EDUARDO DA COSTA



COLECTÂNEA DAS SUAS PRINCIPAIS OBRAS MILITARES E COLONIAIS

EDUARDO DA COSTA



REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

BIBLIOTECA COLONIAL PORTUGUESA

N.º XVI

EDUARDO DA COSTA

COLECTÂNEA DAS SUAS PRINCIPAIS OBRAS MILITARES E COLONIAIS

VOLUME IV

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
AGÊNCIA GERAL DAS COLÓNIAS
1 9 3 9

PREFÁCIO



Com o presente volume — em que também se transcrevem algumas das principais obras de Eduardo da Costa — conclue-se esta colectânea de grande parte dos seus maravilhosos escritos coloniais, tanto militares como de administração geral, que mais alto interêsse provocaram, quando do seu aparecimento, e que ainda hoje são fonte perene de ensinamentos em muitos dos seus trechos, quanto a determinados assuntos, que, conservando sempre actualidade, merecem tôda a divulgação.

Muitos outros trabalhos dêste grande colonial e também merecedores de reedição, que, na sua incansável perseverança e laboriosidade, fartamente espalhou por Secretarias do Estado ou publicou em jornais como o Jornal das Colónias e em revistas, como a «Revista do Exército e Armada», não lograram cabimento nesta obra, por escassez de espaço. Entre estes, o seu relatório sôbre uma missão ao Govuro na Companhia de Moçambique, o sôbre «A Alimentação no Território de Manica e Sofala», o seu projecto de «Organização dos Serviços Agronómicos» da citada Companhia; o projecto de «Operações mili-

tares a terras do Mataca», os da «Criação do imposto indígena» e da «Organização de escolas de artes e ofícios e de agricultura elementar nas sedes dos distritos», estes últimos, respeitando a Angola, redigidos — como todos os trabalhos que saíam da sua priviligeada pena — numa linguagem sóbria e simples, mas de extrema clareza, e, com inúmeras e preciosas indicações, são verdadeiros elementos de estudo, sempre lidos com agrado e com o maior interêsse.

Neste volume, encontram-se reproduzidos os seguintes trabalhos de tão ilustre escritor: «Ocupação Militar e Domínio Efectivo das nossas Colónias», «Estudos sôbre a Administração Civil das nossas Possessões Africanas», «A Questão Cuanhama», «Factos da Ocupação Militar do Distrito de Moçambique em 1897-1898» e dois esboços biográficos respeitantes a Caldas Xavier e ao Coronel Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

*

* *

Em 27 de Novembro de 1901, por ocasião do 1.º Congresso Colonial Nacional, Eduardo da Costa, na Benemérita Sociedade de Geografia de Lisboa, fêz uma notável conferência, subordinada ao título «Ocupação Militar e Domínio Eefectivo das nossas Colónias», *que, constituindo uma óptima lição para todos os que amesquinhavam e ainda hoje ligeiramente amesquinham e desdenham a acção militar nas colónias, é uma desenvolvida exposição — justificada com numerosos exemplos — de factos passados em colónias estrangeiras, pelos quais se prova exuberantemente a indispensável necessidade de prévia ocupação militar, para se poder obter o domínio efectivo de regiões selvagens ou bárbaras, ocupação, que bastas vêzes se faz sem violências de qualquer espécie, bastando a presença de fôrças, para que as dominações se façam pacificamente.*

O estudo que o autor dêste trabalho faz sôbre as variadas formas como se tem procurado fazer ocupações: Feitorias Comerciais, Missões Religiosas, Protectorados Diplomáticos ou Políticos, *etc, é sumamente interessante, pelas conclusões que dêle se tiram.*

Também ao aludido Congresso Colonial, apresentou Eduardo da Costa uma valiosíssima Memória, *sob o título* «Estudos sôbre a Administração Civil das nossas Possessões Africanas», *que, segundo disse Garcia Rosado, foi considerada a sua melhor obra, por nela se encontrar finalmente resolvido um problema até aí infrutuosamente estudado, e que, era então, o de se regularizar a organização administrativa do nosso domínio em terras de África.*

Este trabalho é um verdadeiro tratado, contendo abundantes elementos de estudo sôbre todos os ramos de administração colonial.

Tôda a legislação administrativa colonial publicada posteriormente, contém inúmeros preceitos perfilhados por Eduardo da Costa nesta sua obra e entre as medidas decretadas pelo Govêrno poucos anos depois, a da criação da Escola Colonial, que tão relevantes serviços tem prestado ao País, habilitando excelentes funcionários para o exercício de funções nas nossas colónias, talvez fôsse uma conseqüência da doutrina exposta sôbre o assunto, na mencionada Memória, em que frizou a absoluta necessidade da organização de um Curso Colonial.

A «Questão Cuanhama», *que é também um dos trabalhos que se transcreve neste volume, foi baseado em apontamentos tomados por Eduardo da Costa, na elaboração de um projecto de operações militares, além Cunene, e de que o Govêrno o havia encarregado.*

Neste projecto de operações — preciosíssimo, sob todos os pontos de vista — davam-se bastas informações sôbre as re-

giões e povos que se pretendia bater, e que eram, até então, só mui vagamente conhecidos, e, subordinava-se a actuação das fôrças, a metódicas regras e à indispensável condição de apreciáveis efectivos em homens, gado e material, julgados necessários ao bom resultado das operações. Nêle se adoptava o processo de acções de grande envergadura, para que se pudesse obter com um mínimo de baixas e de sacrifícios, um desenlace feliz e rápido, que de certo se traduziria em benefício dos cofres públicos. Também neste projecto se sugeriam alvitres sôbre vários assuntos, precisando entre êles, ser indispensável o não se confiar demasiadamente em promessas de neutralidade cuanhama, em relação a ataques ao Evale ou aos Cuamatos, e, bem assim no bom serviço de carros boers, transportando materiais das colunas ou acompanhando-as.

Êste conscencioso projecto, inteligentemente pensado e elaborado, contendo sábias e lógicas deduções, não mereceu a aprovação do Govêrno — por circunstâncias ainda hoje ignoradas, visto não ter sofrido objecções — tendo-se presumido então, que êsse procedimento do Ministério se havia filiado no facto de se ter achado muito elevada a verba destinada às operações preconizadas por Eduardo da Costa.

O tempo encarregar-se-ia de demonstrar à evidência o grave êrro do Govêrno em não ter tomado na devida consideração êste projecto, e de não terem também sido tomados na devida atenção os vaticínios e alvitres do seu autor.

De facto, as operações, para se poder conseguir subjugar completamente os insubmissos povos de além Cunene, fizeram-se por um sistema de conta-gotas, durante um largo período de dez anos, com sensível perda de vidas, desprestígio da nossa Soberania, e gastando-se, pelo menos, o quíntuplo do que se gastaria com as operações propostas, a realizar em poucos meses por Eduardo da Costa. Assim, só depois de se levarem a efeito as operações militares no Cuamato Pequeno em 1906, as do Cuamatos Grande e Pequeno em 1907, as de ocupação

do Evale e Baixo Cubango em 1909, as de ocupação de Cafima em 1910, as de socorro ao Evale em 1912 e, finalmente, as de 1915 sob o comando do General Pereira de Eça se pôde enfim terminar com uma situação vergonhosa e desprestigiosa para a Soberania Portuguesa, sem que em longo período se pudesse pôr côbro às constantes e habituais razias de cuanhamas e cuamatos, que numerosas vêzes levaram a morte, o saque e o incêndio a muitas populações pacíficas avassaladas, que, desprevenidas, confiavam na nossa protecção e defesa.

Os transportes em carros boers adoptados pela coluna de 1907, inibiram-na de castigar o Evale, um dos seus objectivos, e as promessas feitas pelo soba Cuanhama ao seu comandante, de não auxiliar os Cuamatos, quando por nós atacados, não obstaram a que a coluna se tivesse que defrontar em Mufilo com uns três a quatro mil homens do Nande e por êle mandados reforçar os combatentes cuamatos.

Mousinho de Albuquerque, o heróico guerreiro e habilíssimo administrador da Província de Moçambique, ao deixar o seu Govêrno, publicou uma monografia sob o título «Moçambique» *em que fêz a análise e descrição da sua governação, e que, entre muitas indicações sôbre necessidades e deficiências existentes na colónia que estivera a seu cargo, impensadamente, se referiu, quando tratou da ocupação do distrito de Moçambique no período de 1907-1908, duma forma pouco lisongeira a essa ocupação, o que indirectamente feria Eduardo da Costa, seu Governador nessa época, o que estava em contradição com o alto conceito que dêle fazia, manifestado em relatórios oficiais e nas suas relações particulares com êste oficial de que são prova as suas cartas, entre estas, as que em fac-simile se reproduzem no 2.º volume desta obra.*

Eduardo da Costa pundonoroso e cioso em extrêmo do seu bom nome e dignidade, profundamente sentido com a injusta frase, inserta em tão valioso livro, e tornada por isso tanto mais

digna de reparo, dada a alta categoria do seu autor e seus sentimentos de justiça, por todos reconhecidos, acudiu em sua defesa, e em 1901, em artigo por êle subscrito e publicado na «Revista do Exército e Armada», sob a epígrafe «Factos da Ocupação Militar do Distrito de Moçambique em 1897-1898», *muito nobre e alevantadamente* diz da sua justiça, *desfazendo por completo e com dados concretos, a sem razão da infeliz frase, tendo assim ocasião de provar mais uma vez e tornar bem conhecido do público o seu grande interêsse pelo Govêrno do Distrito, que lhe havia sido confiado, e em que se mais não fêz em relação à ocupação, foi porque a míngua de recursos postos à sua disposição o não permitiu.*

Êste trabalho feito com a maior lealdade e desassombro, não teve qualquer contestação da parte de Mousinho de Albuquerque, nem provocou quebra de estima entre ambos, que se conservou sempre inalterável.

Completa-se finalmente a colectânea com dois esboços biográficos relativos a Caldas Xavier e ao coronel Eduardo Rodrigues Galhardo, oficiais valorosos e distintíssimos coloniais, a quem Eduardo da Costa votava profunda estima e grande admiração.

B. A.

PARTE IV

TRABALHOS DIVERSOS DE EDUARDO DA COSTA

OCUPAÇÃO MILITAR E DOMÍNIO EFECTIVO NAS NOSSAS COLÓNIAS

CONFERÊNCIA REALIZADA NA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1901



É evidente que o país se vai interessando dia a dia e cada vez mais por tudo que diz respeito às colónias e disso é prova eloqüente, sabemo-lo já, o próximo Congresso Colonial. Nesse Congresso, como nas conferências preparatórias, se têm apresentado trabalhos sérios e numerosos, sôbre tudo, os que têm relação com a administração e economia das mesmas colónias, mas outro tanto não tem sucedido a respeito dos serviços militares. Não é certamente porque êsses serviços sejam tidos em menor apreço pela massa geral da nação, mas naturalmente porque êles, pela sua natureza muito especial e técnica, se furtam às investigações da maioria.

Não há, porém, dúvida que dessa involuntária ignorância têm nascido falsas e erradas ideas que urge destruir e emendar. Para o maior número, desde que nas colónias temos soldados que costumam vencer os combates em que entram, tudo vai bem e nada temos que nos preocupar com os serviços militares; para outros — que creio serem pouco numerosos — todos os combates, tôdas as expedições militares, não passam de extemporâneas manifestações dum prurido guerreiro e não provêm de necessidades reais de afirmar e consolidar o nosso domínio.

Ambas as ideas são falsas, ambas acobertam perigos que convém evitar e eis porque, à falta de outrem e de melhor,

venho fazer esta *conferência* tentando mostrar que há ainda e forçosamente, nas colónias, um largo campo de actividade para a nossa acção pròprimente militar, e não sòmente para trabalhos de simples polícia ou de manutenção da ordem.

Não vou tratar da organização das fôrças militares coloniais, ainda há pouco tempo fixada por um diploma governamental, mas sim da maneira como terão de ser empregadas essas fôrças para tornarem verdadeiramente nosso o que os tratados nos deixaram.

Conseguirei o meu fim? Não o posso eu dizer, mas anima-me a esperança de que a clareza do assunto há-de suprir as deficiências da exposição, deficiências certamente relevadas pela benevolência ilustrada dêste auditório.

A minha *tese*, se é permitido empregar palavra de tanta significação para sintetizar uma tão despretensiosa palestra, é a seguinte:

Não se adquire domínio efectivo nas colónias do tipo possessão, onde se não procede à ocupação militar; e êsse domínio efectivo, necessário para da colónia se aproveitar tudo que ela pode dar sôbre o ponto de vista do comércio, indústria e agricultura, é para nós, portugueses, indispensável, em presença das colónias vizinhas, mais bem ocupadas e em virtude das competições internacionais tão manifestas.

A maneira como enunciei esta preposição desde logo fará prever que me refiro especialmente às nossas possessões continentais da África e sobretudo às grandes colónias de Angola e Moçambique. Mas, assim mesmo, precisa explicada, pois não se vá supor que eu quero dizer que só temos domínio onde temos soldados, o que seria falso e absolutamente extranhável na bôca de um homem que já percorreu grande parte do distrito de Inhambane, onde há sólido *domínio* português e quási não há soldados.

Refiro-me, portanto, e como é curial, ao domínio a exercer em territórios que se conservam fora da nossa acção, a-pesar-de

ficarem a dentro das fronteiras que os tratados nos reconheceram.

No processo a seguir para demonstrar a minha tese vou lançar mão dos factos passados como argumentos do que temos a fazer. Em questões desta ordem as *teorias*, por mais bem urdidas, de nada valem quando em oposição com êsses factos.

Nesta ordem de ideas terei de apreciar o que se tem feito nas nossas colónias e o que se tem feito nas dos outros países colonizadores.

Peço que as minhas palavras não sejam tomadas como de menosprêso pelos nossos reais esforços ou de banal admiração pelos dos outros países; mas, mostrando como os outros conseguem romper onde nós nos ficamos quietos, indico desde logo o que há a fazer para alcançar iguais resultados.

Não é de hoje que se tem tentado evitar a ocupação militar, como processo dispendioso, para dominar um país habitado por tríbus ou nações selvagens ou bárbaras e com êsse fim se tem lançado mão das *feitorias comerciais*, das *missões religiosas* e dos *protectorados diplomáticos ou políticos*.

A verdade, porém, é que, apesar da utilidade de todos estes meios para arranjar influência e preparar domínio, não se consegue dispensar, cêdo ou tarde, a ocupação militar, como o único capaz de afirmar a *posse* e de tornar esta real e aceite dos habitantes indígenas.

É, o que a história afirma sem dúvidas, por exemplos significativos e instrutivos.

Êsses exemplos serão por mim escolhidos entre factos dos tempos modernos, entre factos de todos conhecidos, pois não venho para aqui alardiar fácil erudição.

A respeito das *feitorias* comerciais permita-se, contudo, uma ligeira excepção à regra por mim próprio estabelecida citando as colónias de Tyro e Cartago, porque na formação dessas

colónias encontro um caso característico e conhecido da acção comercial como meio de domínio.

Tyro não estabeleceu senão *feitorias* ao longo das costas mediterrâneas e por êsse motivo, diz Mommsen, cedo foram deslocadas ou absorvidas pelas colónias jónicas e dóricas dos helenos. Mais tarde, quando Cartago se tornou a metrópole fenícia não seguiu o exemplo da sua ilustre progenitora e de cada colónia — só feita para comerciar — fêz uma conquista como na Sardenha, Sicília e Espanha.

Todos sabem que os meiados do século XVII representam um dos períodos mais brilhantes da nossa colonização em África Oriental. Dominávamos, efectivamente, grande parte do que hoje se chama Zambézia e o país de Sofala. Ao abrigo dêsse domínio estabelecêramos numerosas *feitorias* comerciais pelo interior, por todo êsse imenso e rico sertão da Mocaranga. Eram essas *feitorias*, ou *feiras*, estabelecimentos puramente comerciais — mas ainda assim providos de ligeiros meios de defesa — tendo, segundo os trabalhos dos antigos cronistas e de modernos investigadores como Paiva e Pona, Ivens e Capelo, bastante movimento comercial, se não vida brilhante.

Obliterára-se, porém, o velho sentimento guerreiro da primeira conquista e já não havia chefes militares como Francisco Barreto e Vasco Homem, nem soldados como os que êles comandavam e, por isso, quando um qualquer régulo negro, o Changamira, se aborreceu ou se assombrou não precisou de grande trabalho para destruir as *feiras* e para nos encurralar na faxa litoral e na orla do Zambeze. As *feiras* foram restabelecidas um século depois, mas o nosso domínio ficou de vez arruinado e o nosso prestígio perdido até ao último quartel do século passado.

Não há exemplo mais curioso da ineficácia das relações commerciais, como meio de *domínio*, como o da conquista da Birmânia. Foi, podemo-lo dizer, uma conquista *forçada*, feita em três campanhas, tôdas elas começadas com a expressa declara-

ção e evidente vontade de não alargar o domínio da Índia Britânica e só com o fim de levar os imperantes da Birmânia — tão orgulhosos como cruéis — a consentirem o exercício dum comércio regular e a não insultarem os representantes de Inglaterra. A primeira campanha, de 1824 a 1826, levou as tropas inglêsas de Sir Archibald Cambell a três dias de marcha de Ava, a capital sem defesa da Birmânia; ali se firmou, com evidente abdicação de aspirações guerreiras, um tratado de *paz e amizade* que deixou a Birmânia intacta. Vinte e cinco anos depois Lord Dalhousie ordenava o comêço da segunda campanha, exgotados todos os meios conciliatórios, e com tão manifesta repugnância pela anexação de mais territórios que cada triunfo das armas inglêsas era assinalado por uma pausa destinada a levar o rei da Birmânia, o *Imperador da Terra e do Ar*, a sentimentos mais razoáveis e amistosos. Assim se conquistou o Pegu, parando no limite da Alta Birmânia, vencidos todos os possíveis meios de defesa dêste país e sem que o seu imperante se confessasse vencido. Parecia que duas destas experiências seriam argumento suficiente para levar os reis birmanos a tratar bem os estrangeiros e a respeitar o poder formidável da Índia Britânica. Pois não sucedeu assim: passados poucos anos, vexações de todo o género oprimiam o comércio, o residente inglês via-se desacatado e retirava para não ser morto. A-pesar-de tudo, a Inglaterra protelou a guerra e entabolou novas negociações, sem conseguir outro resultado que não fôsse persuadir o rei da Birmânia do seu *alto* poder e dos receios da Inglaterra, que se viu obrigada a demonstrar-lhe o contrário, conquistando todos os seus estados e acabando por fazer no fim de sessenta anos e de três renhidas lutas o que poderia ter acabado logo da primeira guerra, se em vez de querer só *boas relações comerciais* pensasse em aumentar os seus territórios.

Escuso de citar mais exemplos, pois estes são absolutamente concludentes. Mas isto não quere dizer que eu reprove o emprêgo de *missões comerciais*, que eu negue a influência política que

sertanejos de audácia podem alcançar em favor do seu país, internando-se sertões a dentro, muito adiante dos seus soldados e até dos seus missionários.

Nenhum país pode, como o nosso, apresentar maior lista dêstes audazes e beneméritos aventureiros, desde o célebre António Caiado que o padre Gonçalves da Silveira foi encontrar no Monomotapa influente e estimado, até ao nosso contemporâneo, o chorado, patriota, Silva Pôrto. Mas a morte do Padre Gonçalo, e suicídio de Silva Pôrto, são novos argumentos a provar que efémera é essa influência individual, desacompanhada de fôrças militares. A morte duma mulher ou dum boi, uma indigestão do régulo, são, muitas vêzes, motivo suficientes para o assombrado ânimo do tirano negro procurar conjurar hipotéticos malefícios expulsando ou matando os inermes negociantes. Depois, o sertão está *fechado* ao comércio e só se abre à fôrça das armas ou à fôrça de presentes, processo que não é menos dispendioso de que o primeiro, porque fatalmente se repete com gáudio e proveito dos assassinos ou ladrões.

Não nos podemos espantar, nem nos devemos admirar. É preciso julgar os sentimentos de cada povo pelo seu estado social. Ora se entre nós a *fôrça prima sempre o direito,* entre êles não há outro direito que não seja *o da fôrça* e esta *visível* e *sensível* para ser apreciada por cérebros rudes e dialécticas pouco especiosas.

Deixemos, pois, caminhar o sertanejo e a *feitoria* de comércio, mas que o govêrno proceda de modo a não só aproveitar os seus serviços como a auxiliar os seus esforços; mais vale — sob o duplo ponto de vista humanitário e político — *proteger vivos do que vingar mortos* e só a *ocupação militar,* só o *respeito da fôrça visível* e *sensível,* repito, pode oferecer essa protecção.

As *missões religiosas,* tão úteis e tão beneméritas quando bem compreendidas e exercidas, não têm podido substituir a

acção militar, embora os seus serviços à civilização se tenham, por vêzes, juntado a outros relativos à influência e domínio político da nação colonizadora.

Citarei também os mais característicos e convincentes exemplos.

Todos sabem que o protectorado da África Central Inglêsa foi proclamado em 1890 e que um dos fundamentos dessa proclamação foi o dos trabalhos e serviços das missões religiosas escocesas estabelecidas ao Sul do Nyassa. Ninguém pode negar que essas missões tivessem trabalhado com ardor, abrindo escolas, formando prosélitos, influenciando por todos os modos a população indígena. Pois bem, oito anos de guerras continuadas não tinham ainda conseguido trazer, em 1898, ao domínio britânico um país tão trabalhado pelos seus missionários e, não longe da escola e da igreja cristã, campeava o páteo atulhado de negros do esclavagista de Zanzibar.

Se há país que tenha tentado a energia e os sacrifícios dos missionários é o que hoje constitue a África Oriental alemã. Tabora, Mpuapua, são nomes célebres nos anais das missões cristãs. Quantas guerras de conquista não têm feito os alemãis, quanta resistência não encontraram êles em terreno já tão cheio de sacrifícios e de dedicações! E o mesmo sucedeu na Uganda e em outras terras extranhas, mas não precisamos ir buscar êsses exemplos quando, em *casa*, os temos de tanta evidência que decidem a questão.

Foram célebres as cristandades da Zambézia e de Sofala; célebres e produtivas pois ainda hoje a semente cristã, abandonada a si própria, frutifica por vêzes dando-nos o exemplo dêsses rudes artistas zambezianos, descendentes dos que os jezuítas educaram. Pois bem, preveniram êsses resultados as rebeldias as revoltas à mão armada contra o nosso domínio?

Não se diziam cristãos homens que, como os *Bongas*, mais encarniçadamente lutaram contra nós?

Temos em Timor uma missão de padres regulares muito bem

montada e prestando reais serviços à causa cristã. Leia-se, contudo, o relatório do governador de Timor a respeito das campanhas naquela possessão em 1895 e 1896 e lá se verá que alguns povos ou tríbus mais rebeldes ao nosso domínio são dos que mais respeitam e admiram os missionários, e onde estes têm feito discípulos e prosélitos. E não se pense que aqui se esconda malévola insinuação daquele funcionário, pois que no mesmo relatório êle demonstra a sua entusiástica admiração pelos missionários e seus serviços.

De facto, uma afirmação não destroi a outra. É evidente que uma boa missão cristã, além do benéfico resultado moral e religioso da sua catequese, pode conseguir influência política, dispondo desta a favor da nação colonizadora que a emprega ou que permite a sua acção, mas o que estes exemplos provam é que essa acção é limitada e nunca suficiente para vencer o espírito de rebelião das tríbus em que se estabelecem. Por vêzes até sucede o contrário; o elevado número de catecúmenos, os seus novos hábitos, as suas práticas religiosas, despertam o ciume, o receio dos outros e provocam guerras, revoltas e massacres. Nem mesmo estes factos lamentáveis podem escurecer os reais serviços das *missões religiosas*, mas demonstram que estas precisam, como as comerciais, da protecção *visível* e *sensível* a que já me referi. Na frase conceituosa de Sir Harry Johnston as missões representam uma *fase passageira;* são os precursores, os *Baptistas* duma igreja organizada e dum regimen social bem estabelecido.

Menos humanitário, visando fim mais prático sob o ponto de vista político, mas não dando melhores resultados, veio o sistema dos *protectorados*.

Antes de prosseguir precisamos de distinguir duas variedades dêste nome. O protectorado *administrativo*, como o do Annam, Tonkin, Tunis, África Central inglêsa, etc., e o *diplomático* ou

político, como o que empregámos em Gaza, os inglêses na Matabelia e os franceses em Madagáscar.

O primeiro não tem de ser aqui considerado, pois não dispensa, antes se funda e apoia, numa sólida ocupação militar e o nome provem-lhe de processos administrativos que não vem para o caso estudar ou definir.

O protectorado *político* tinha um fim muito diferente: procurava aproveitar o poderio ou influência dum régulo poderoso em favor da nação protectora, não empregando soldados nem administração, mas simples e poucos funcionários encarregados de insuflarem aos régulos protegidos as opiniões e conselhos necessários para êles seguirem dòcilmente as vontades e ideas do protector.

Os factos vieram provar a sem razão do sistema e *fiascos* repetidos demonstraram a inanidade dos argumentos com que procuraram justificá-lo.

Não condeno a idea que entre nós apareceu de experimentar o portectorado político com o Gungunhana. Ao tempo existia em todo o país a idea de que não tínhamos recursos para bater e vencer o potentado vátua, e nada mais hábil do que aproveitar pela persuasão um poderio que não podíamos vencer pelas armas. O *protectorado* de Gaza, tal como foi estabelecido em 1890, não com êste nome mas com êste objectivo, trabalhou por algum tempo o melhor que pôde, mercê da habilidade e pestígio do primeiro Intendente, e nunca por virtude própria, como é prova evidente a nenhuma intervenção directa que o régulo nos permitia nas suas terras: Queria-se trabalhar as *minas* da Manica; não bastava comunicar o facto ao Gungunhana, era preciso entabolar negociações directas com êle. Queríamos estabelecer postos nos limites das suas terras, como nos Elefantes e Chicomo; era precisa a sua licença, que nunca incluía a de *fortificar* êsses postos, cousa que êle nunca *consentia*. O têrmo se é duro de ouvir não pode ser mais exacto, nem mais verdadeiro. Mais tarde as antinomias latentes revelaram-se; de

súbito insubmisso e pouco obediente tornou-se em vassalo hóstil e ameaçador. Necessário foi vir às mãos e então se viu como êsse poderio negro, o último do grande continente, se *esvaia como fumo,* na frase pitoresca do malogrado Caldas Xavier, ao primeiro embate, com um pequeno troço de depauperados e anemizados filhos dos nossos campos.

O que nós quizemos fazer com o Gungunhana também foi ensaiado pelos inglêses com o Lobengula e, valha a verdade, êsses não tinham a desculpa de só possuírem fracos recursos. Sorriu-lhes a idea de terem *alguém,* um régulo indígena, que por êles fizesse econòmicamente a polícia do enorme país cedido à British South Africa. O resultado é conhecido: quatro anos depois tiveram de *prender* o seu próprio *policia* e, dois anos mais tarde, uma revolta geral vinha mais uma vez provar que não basta vencer, mas que é igualmente preciso tirar partido da vitória.

Por todos é conhecido o *fiasco* do protectorado político que a França quis exercer em Madagáscar. Depois da guerra de 1884-1885, os *hovas* aceitaram êsse protectorado e a presença dum *residente* francês em Tananarive. Pois não houve *picardia* que não fizessem a êsse residente, contrariedade que não empregassem contra os interêsses franceses, humilhação que não fôsse dirigida a filhos da França e esta é obrigada, anos depois, a uma campanha de ocupação que custou muito dinheiro e muitas vidas. Plantada a bandeira tricolor em Tananarive, a grande nação latina, esquecida da experiência passada renova o protectorado, mantendo sôbre a grande ilha hegemonia *hova!* O que isso depois custou de esforços e de energia militar e política sabem-no todos, pois é facto dos nossos dias e largamente tratado em vários escritos.

Não é preciso evidentemente multiplicar os exemplos visto os precedentes serem por demais significativos. É claro ainda que estas ideas não excluem o emprêgo dêste método de domínio em regiões definidas, pacíficas, bem dispostas e para as

quais seja *visível* e *sensível* a nossa fôrça militar. Assim se justifica, embora em circunstâncias bem diversas, porque os inglêses conservam na Índia um certo número de estados indígenas apenas sujeitos ao *protectorado* político.

É, pois, certo que para regiões habitadas por povos selvagens ou bárbaros, o *domínio efectivo* duma nação extranha só pode ser firmado pela acção militar, sobreposta ou não à de qualquer dos meios já indicados.

É fora de dúvida que a *ocupação militar* judiciosa e apropriada, firme e reflectida, procura uma segurança, dá uma demonstração de poderio que não pode deixar de ser eficaz.

Por *ocupação militar* se não deve entender apenas as operações a *ferro* e *fogo;* há conquistas pacíficas e muitas vêzes, sem dúvida, se poderá ocupar extensos tractos de país sem ter de dar um tiro. Não é êste, porém, deve dizer-se, o caso geral. Por via de regra tem de se empregar a fôrça. Que considerações aparentemente filantrópicas e humanitárias não venham entorpecer essa acção militar. As raças mais fortes têm o evidente *direito* de aproveitar as terras que a barbarie deixa improdutivas, com o *dever* correlativo de *melhorar* pela civilização as raças que as habitam.

Mas tudo isto é exigido para se obter um *domínio efectivo* em tôda a possessão. Seria sempre assim preciso?

Não o era antigamente. As *feitorias* da costa e raros entrepostos interiores bastavam às necessidades de então. Cada nação conservava para as suas colónias o monopólio da navegação quando não era o do comércio; êste limitava as suas exigências a adquirir o que tão fàcilmente vinha a essas feitorias, oiro, marfim e escravos; no interior do continente não havia competições a temer de outras nações europeias.

Hoje as condições são inteiramentes diversas. A-pesar-de tôdas as *protecções* não é possível conservar livre de concorrência a navegação ou o comércio; êste exige de dia para dia

novos centros de consumo e novos centros de abastecimento; levam-se os artefactos da indústria civilizada ao mais recôndito do continente negro e daí se tira em permuta os mais estimados géneros indígenas como a borracha. As competições europeias, que então não existiam, nasceram, expandiram-se, com tal fôrça e intensidade, que chegam hoje a ser ferozes.

Como se sabe, a *partilha* da África vem da *conferência* de Berlim. Aí aprendemos, à nossa custa, a nova teoria do *direito de posse* a terras de África: de nada valem *precedentes históricos, prestígio político* sôbre povos selvagens, *vestígios evidentes de anterior ocupação*. A posse só se firma na *ocupação actual e efectiva* e precisa de se apoiar numa organização administrativa, ainda que rudimentar, evidente.

Dividida a África, definidos geogràficamente os vastos *interlands* de cada colónia, todos se deram pressa em os ocupar, sabendo que dessa pressa dependia a manutenção do seu domínio.

A França, que estava no Níger e no Gabão, caminhou ràpidamente atingindo em poucos anos Tomboctu, o misterioso empório do Soldão Ocidental e o alto Ubanghi, estrada segura para o Bahr-el-Ghazal e região do Tchad. O Estado Livre do Congo depressa estendeu a sua ocupação por um dos mais vastos países do mundo e essa ocupação é hoje um facto, da foz do Zaire às margens de Tanganika. Nem menos rápida, nem menos segura, tem sido a expansão inglêsa. Que tão pouco tempo lhe foi preciso para ir da Bechuana do Sul à região dos lagos, de Mombassa a Uganda, da costa da Guiné — êsse imenso cemitério da raça branca — ao rico país dos Haussas, aos empórios comerciais de Sokoto, Kano, etc.

A nossa inércia contrasta com tanta actividade. Quizemos, é certo, num determinado período recuperar o tempo perdido: as expedições ao Niassa, ao Sanhati, mostram que se compreendia, enfim, o perigo, mas... era tarde e a afadigada tentativa de então mais serviu, no meu entender, para avolumar o desastre do que para diminuir as perdas já agora inevitáveis.

Quão diferentes teriam sido os resultados se nós, em 1884, quando criámos o distrito de Manica, tivéssemos encarado bem de frente o problema. Se em vez de fundar êsse distrito amparados na protecção, talvez leal, mas de certeza humilhante, de Manuel António de Sousa o tivéssemos assentado com o apoio duma forte expedição militar capaz de vencer o Muzilla, que se opunha e o Manuel António que protegia: que isso era possível provou-o a campanha de 1895; a linha de *Save* ocupada por postos militares, seria ainda hoje a fronteira incontestada do território de Manica.

Perdõe-se-me a digressão e continuemos.

Dir-se-á que afinal nem a ocupação militar nos garante uma posse segura; que nós já estávamos no Sanhati e que os franceses chegaram a Fashoda, sem que uns e outros tivéssemos colhido outra cousa além de fortes humilhações. É verdade, mas não é o que agora se pretende. Não renovaremos mais uma vez a falta cometida de pretender territórios que nos eram abertamente contestados. Queremos apenas ocupar o que até hoje dizem ser nosso, mas que talvez amanhã já esteja em litígio.

A isso dir-se-á que as circunstâncias são hoje diferentes; que factos recentes mostram as boas disposições das grandes potências a nosso respeito, e o reconhecimento dos nossos direitos a terra de África. Não o contesto e felicito-me por isso, mas seria enganoso descanso confiar indefinidamente neste estado de cousas. Arreciemo-nos da *teoria dos factos consumados* e da *pressão da opinião pública* nesses grandes países onde os governos, embora fortes, têm e devem transigir com as suas poderosas manifestações.

Que um pequeno centro comercial se estabeleça a dentro da nossa *zona de influência, mas fora do nosso domínio,* que um dos régulos independentes do nosso *interland* hostilize uma colónia extranha do outro lado da fronteira e desde logo se levanta um perigo, que mais vale prevenir de que tentar remediar.

Ora a nossa situação em Angola e Moçambique deixa largo

campo para o aparecimento de todos êsses perigos, para manifestação de pequenos, mas irritantes, conflitos.

De facto; em Angola os tratados reconhecem-nos como fronteiras parte do curso do Kassai e do Kabompo, pois ainda não chegámos ao Cuango e ao Cubango a muitas centenas de quilómetros dêsses limites. Não é melhor a situação em Moçambique; ao norte do Pungue temos na fronteira o Barué rebelde; na Zambézia a Chedima, as Maravias e a Makanga sem ocupação; e sem ocupação está quási todo o distrito de Moçambique que ainda confina com a British Central Africa.

Urge, pois, creio que não resta dúvida, chegar depressa e ocupar militarmente os limites que ainda hoje nos são reconhecidos, mas que amanhã podem ser cerceados.

Não é esta apenas a opinião dum militar. É a de muita gente que de perto está vendo o decorrer dos acontecimentos ou lhe sente os resultados; veja-se as representações dos negociantes de Angola, as últimas correspondências vindas da Zambézia, as resoluções do congresso das artes téxteis no Pôrto, etc.

Resta, pois, dizer como se deve proceder às *ocupações militares* que são ainda necessárias.

Aqui aparece um novo elemento de considerações. Não temos só de *atingir* a *periferia* dos nossos *interlands*, temos ainda a *dominar* as tríbus ou povos *rebeldes* aos nossos anteriores esforços.

Não há, para muitas destas zonas, as razões de urgência da primeira espécie de ocupação militar, mas há razões de interêsse, há razões de brio nacional, que não podem nem devem ser postergadas.

A rebeldia do Namarral, por exemplo, é um escárneo para a nossa reputação; a do Barué, perigo e vergonha ao mesmo tempo.

Temos assim duas situações diversas, exigindo naturalmente diversos processos de solução.

Para chegar á periferia das nossas possessões africanas e *marcar* visìvelmente o limite do que nos pertence, é preciso *caminhar ràpidamente* e sem outro objectivo. O que há a fazer é, portanto, uma penetração *linear* aproveitando quanto possível as comunicações existentes, sobretudo as vias fluviais navegáveis, e marcando esta linha de penetração por uma série de postos *militares* estabelecidos com o fim positivo de servirem as *comunicações* do seu extrêmo. Bem fortificados, bem abastecidos, exigem pequenas guarnições e uma *reserva*, em ponto central, bastará em regra a assegurar protecção à linha inteira. Seguras as comunicações não se perderá tempo, de princípio, em vencer a rebeldia de algumas das tríbus encontradas, o que ficará para depois da ocupação da fronteira.

Não se julgue, e de certo não se julga, que estou preconizando um método meu, um alvitre da minha lavra. Apenas indico o processo comum, talvez constante, que tem sido empregado pelas outras nações coloniais em casos indênticos, como se vai ver.

Quando Faidherbe tomou o govêrno do Senegal, esta velha colónia francesa reduzia-se a uma estreita faxa litoral. Percebeu logo, êste enérgico oficial, que era necessário caminhar para o interior para fazer da estéril colónia confiada à sua guarda um país de futuro, mas não procurou uma expansão *geral* em todo o sentido, antes, aproveitando o Senegal, caminhou ao longo do rio estabelecendo postos e batendo povos rebeldes. Por êste processo se fêz a conquista do Soldão Ocidental. Foi por uma penetração linear que se foi do Senegal ao Niger, de Kayes a Banmako, ao longo duma série de postos fortificados. Alcançado o Niger por êle se caminhou até Tomboctu. Do mesmo modo procederam os franceses no Congo e nos seus afluentes o Sangha e o Ubanghi. Servindo-se admiràlvelmente dêstes últimos e do Mbomu, Liotard e Marchand, seguindo exemplos anteriores, fazem uma maravilhosa e rápida penetração até à bacia do Nilo.

Tomando conta de Mombassa, a Inglaterra não teve desde logo outro empenho que não fôsse o de chegar depressa à Uganda e Unyoro, cuja importância estratégica em relação ao alto vale do Nilo ela tão bem tinha apreciado. Com êste fim fêz uma penetração linear, marcando por uma série de postos fortificados a linha de comunicações a estabelecer entre a costa e o Vitória Nyanza.

Não repetirei os exemplos para não fatigar os meus benevolentes ouvintes; lembrarei apenas que assim se tem procedido na alto Dahomé, nos Achantis, nas colónias alemãs, etc., etc.

Alcançada a linha fronteiriça, é mister *ocupá-la*. Bastará para isso um único ponto? Evidentemente não. Será preciso estabelecer muitos? Também não parece necessário, mas será suficiente, *marcá-la* nas suas inflexões principais, nos pontos mais importantes. A existência da *feitoria* da Companhia de Moçambique em Macequece e a da resistência do Mossurize, junto ao antigo curral do Gungunhana, salvaram o que nos resta entre o Save e Pungue.

Não deixarei o assunto sem acrescentar que os postos intermédios duma *linha de penetração*, embora estabelecidos mais para segurança dessa linha do que para qualquer fim político, representam muitas vêzes um papel importante na expansão da influência europeia. Cada um dêstes *postos*, bem comandado, pode tornar-se o centro duma acção irradiante do nosso domínio, duradoura e expansiva.

Há, intercaladas nos países que já reconhecem o nosso domínio, tríbus ou regiões obstinadamente rebeldes, ou por causa do malogro e insuficiência dos meios empregados até agora, ou por causa da indómita selvajaria dos seus habitantes; temos exemplos característicos nos insubmissos países do Barué e do Namarral. Para os dominar não basta *ocupar alguns postos* e deixá-los entregues a *pequenas guarnições*. É preciso fazer uma ocupação *sistemática* do país rebelde. Depois de uma campanha ao modo ordinário, procurando dar o maior número possível de comba-

tes — para destruir a resistência organizada — e ocupando os pontos principais, é preciso perseverar-se depois na ocupação efectuada, circunscrevendo e delimitando por reduções sucessivas o campo de acção dos insubmissos, batendo o país em tôdas as direcções, ocupando tôdas as passagens importantes do terreno — vaus, cólos, etc., lançando mão dos gados, apoderando-se das colheitas, desarmando os homens, e pondo a bom recato as mulheres e crianças aprisionadas.

Como regra militar: numerosas *colunas volantes* e muitos *postos;* tal foi o processo do grande Bugeaud na Argélia, de Roberts e White na Birmania, de Duchemin no Tonkin e de Gallieni em Madagáscar. (1) Como princípio político: benignidade para os que se submetem, extrema energia para os que resistem ao transe; tal foi a base da conduta do bondoso e heróico Hoche na pacificação da Vendêa, conduta que todos os chefes, operando em idênticas circunstâncias, devem imitar.

Resumindo os característicos dos dois processos de ocupação militar que foram indicados, direi que o primeiro exige um *progresso rápido* e uma *penetração linear* e o segundo ocupação *sistemática* e *enérgica repressão*.

Êste programa, baseado nas lições da história, levanta objecções, bem o sei. A primeira é a *questão financeira*.

Tôdas essas ocupações custam muito dinheiro, que nós não temos, que as colónias não produzem.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que essa objecção é só para nós, para os outros, para aqueles de quem temos a temer usurpações ou entraves, de nada ela vale e pouco se lhe dará

---

(1) Na realidade há «dois processos»; o das «colunas» seguido na Argélia; o dos «postos» seguido em Madagáscar, mas nem o primeiro dispensa o estabelecimento de numerosos postos, nem o segundo o emprêgo de muitas colunas, o que me autoriza a englobá-los num só.

que seja por falta de dinheiro ou por qualquer outro motivo que deixamos de ocupar o que nos pertence e que a êles apetece.

Em segundo lugar, lembremo-nos de que a perda das colónias é para o nosso país sacrifício bem mais pungente e perigoso de que todos aquêles que fizermos para as conservar.

Convençâmo-nos, porque a história de hontem disso nos mostra a desenganadora verdade — que organizemos *rápida* e *sòlidamente* o nosso domínio colonial ou veremos êste reduzido, em breve, a retalhos territoriais sem valor e a portos sem comércio. Tal é, na minha opinião, o iniludível dilema em que nos vemos envolvidos.

A outra objecção funda-se numa descrença infundamentada e numa insinuação pouco digna.

Vendo renovarem-se as expedições militares e as campanhas coloniais há quem julgue, ou dê a entender, que estas se mostram inúteis ou ineficazes, quando não são propositadamente procuradas por ambição guerreira ou por malsinações e tiranias de funcionários.

Negar que uma ou outra vez a rebelião indígena não tenha sido provocada por insofridas ambições ou disparatadas medidas administrativas, seria o mesmo que negar a miséria da condição humana, mas erigir semelhantes abusos em causa geral ou vulgar das continuadas revoltas e das duradouras guerras coloniais é manifesta injustiça, baseada em profunda ignorância ou insigne má fé.

Em primeiro lugar protesta contra tão injusta e ignara apreciação a generalidade do fenómeno. As melhores e maiores potências coloniais, as que mais escolhem o seu funcionalismo, as mais desprendidas de espírito guerreiro ou de aventuras, têm-se visto obrigadas a empreender longas guerras coloniais para dominar determinadas regiões e têm tido que lutar contra repetidas revoltas de povos já considerados submetidos.

A Holanda levou muitos anos para pacificar Java e luta sem descanso, como sem desfalecimento e sem recriminações,

há dezenas de anos para submeter o indomável Achem, o já nosso legendário inimigo de Malaca. A Inglaterra, com todo o seu espantoso poder, levou 5 anos de porfiada luta para pacificar a Alta Birmânia e não conta nada menos de 9 guerras *cafres* para assegurar a posse tranqüila do antigo território da sua colónia do Cabo. A França luta há 16 anos no Tonkin e há 6 em Madagáscar e ainda hoje não pode dizer que reina absoluta tranquilidade nestas suas colónias. Nem um numeroso exército americano, nem o enorme poder do ouro *Yankee*, comprando ou fazendo atraiçoar os principais caudilhos *tagalos*, tem conseguido reduzir a insurreição das Filipinas em 4 anos de luta.

Em nenhum dêstes países se tem procurado atrair a causas imorais as revoltas repetidas, sucedendo-se em tôda a parte a campanhas terminadas com êxito. Depois da expedição do Dahomé, em 1892, uma das mais bem dirigidas campanhas coloniais dos tempos modernos, houve necessidade de continuar a guerra por mais 2 anos para reduzir um pequeno país como aquêle.

Quatro anos depois dos ingleses ocuparem Cumassi sem dispararem um tiro, era aí cercado o governador da colónia e uma rebelião geral abalava todo o país Achanti, só submetido depois de demorada e enérgica campanha. Houve guerra durante anos sucessivos no Benin, Serra Leoa. etc., sem que êsse facto fôsse atribuído a outras causas que não sejam as naturais.

Para explicar factos semelhantes nada mais é preciso, na verdade, de que atentar nessas causas. Desenganemo-nos: no espírito de cada homem, por mais selvagem que seja, existe uma idea mais ou menos perfeita do que seja a independência política. Para os negros, os régulos por mais ferozes e cruéis são os seus chefes naturais e tradicionais; os apelos dêstes têm a seus olhos um carácter de legitimidade que falta ao conquistador europeu, embora êste os domine com menos brutalidade e mais honestidade. A má vontade, natural e certa dos régulos,

despojados de algumas das suas prerrogativas, encontra na obediência e superstição dos seus subditos magnífico campo onde frutificam tôdas as sementes de revolta. Junte-se a êste espírito de independência, o antagonismo de raça, muitas vêzes latente, incompreensível até para o acanhado critério negro, mas real e quási constante; junte-se ainda o amor de depredação e o instinto de pilhagem peculiar em alto grau nas raças selvagens, e teremos assim enunciadas as causas quási únicas e, de certeza, as mais poderosas das repetidas revoltas e de longas resistências das tríbus africanas.

Outras ainda lhe devemos juntar: o desleixo do vencedor, a sua aparente fraqueza, as vitórias, enfim, *sem dia seguinte*.

Mais duma vez tenho visto enunciar malicioso espanto por a revolta de Gaza em 1897 seguir tão de perto a gloriosa campanha de 1895. Pois nada há que espante, nem há que duvidar da eficácia daquela campanha. A expedição, à qual tive a honra de pertencer, fêz tudo quanto lhe podia ser exigido, desde a salvação da província de Moçambique na manhã de Marracuene até à destruição do império vátua na langua de Coollela e no curral de Chaimite. Mas depois... retirou e não foi logo substituída. Do vasto país de Gaza um só ponto ficou ocupado, o Chibuto, e êsse não foi fortificado. Foi esta aparente fraqueza que deu ânimo e alma ao Maguiguana e aos seus landins. Repita-se o facto, derrote-se uma tríbu indígena, mas evacue-se depois o seu país e renovar-se-ão a revolta, as agressões e os assaltos.

Podemos nós admirar-nos da demorada luta em guerras de anexação nas regiões africanas, onde não há vias de comunicação, onde não existe riqueza pública, onde não se encontram centros de população de influência política, quando nós vemos arrastarem-se por longos períodos de tempo as guerras europeias tendo por fim a conquista da Espanha, do Tirol e tão modernamente da Bosnia-Hersegovina?

Sejamos, pois, mais justos e mais sensatos.

No funcionalismo colonial português, mal recrutado, mal pago, sem regras seguras de promoção e de disciplina, há muito homem de honra, muito homem de capacidade, que tem sacrificado a sua saúde e o seu trabalho sem outro incentivo que não seja o do seu patriotismo, sem outra espécie de recompensa que não seja a satisfação do dever cumprido.

E, justiça feita, venha a sensatez indicar-nos que devemos contar e por largos anos com a necessidade de conter aqui uma tríbu inquieta, de domar além uma rebeldia inveterada e de alargar, à fôrça das armas em muitos casos, o nosso domínio efectivo até que nêle se englobe tôda a enorme área colonial que os tratados nos reconhecem, mas que a realidade dos factos prova não estar nem sob a nossa obediência, nem obedecer à nossa influência.

Advogando, com tanta sinceridade, o alargamento da nossa ocupação militar nas colónias, não pretendo por forma alguma insinuar que isso nos baste para assegurar o nosso futuro como potência colonial. Ocupação militar, sem o rasgamento de comunicações, sem a promulgação de apropriadas leis civis e económicas, sem colonização no largo sentido de exploração e aproveitamento das riquezas naturais, seria medida estéril, despesa inútil. Mas — e isso desejo acentuar — entre tôdas as medidas necessárias para promover o nosso desenvolvimento colonial a *segurança* do nosso domínio é — como diz o capitão francês Chatelain — *condição primordial.*

Terminando esta conferência, não posso deixar de manifestar o receio que me invade de ter talvez comprometido o seu objectivo pela minha má exposição. Anima-me, porém, a esperança, repito, de que a importância e a clareza do assunto hão-de ter sobrepujado e vencido as deficiências da forma.

Uma outra dúvida me resta: entre os que me ouvem há quem me não conheça, sendo possível que essas pessoas vejam neste propugnar por uma larga acção militar a ambição ou o prurido guerreiro dum soldado, cuja escassa fortuna se tem feito em

guerras de África. Se tal impressão ficar será injusta, pois certamente não haverá quem julgue com mais severidade, quem verbere mais veementemente do que eu próprio os que, por insofrida ambição ou por leviano pensar, perturbam o sossêgo da região confiada à sua guarda e derramam o sangue que lhe cumpre poupar.

Mas se abomino as guerras injustas, se me prenuncio contra os que as provocam sem razão, não posso deixar de declarar, sem receio de ser desmentido, que todos nós, soldados portugueses, marcharemos alegremente e daremos sem hesitação a nossa vida, sempre que se tratar de defender a honra, o brio, ou os interêsses da nossa querida pátria.

ESTUDO SÔBRE A ADMINISTRAÇÃO CIVIL DAS NOSSAS POSSESSÕES AFRICANAS

MEMÓRIA APRESENTADA POR EDUARDO DA COSTA AO CONGRESSO COLONIAL NACIONAL DE 1901



QUANDO, em Janeiro dêste ano, me chegou às mãos o honroso convite de concorrer ao Congresso, com algum trabalho escrito sôbre assuntos coloniais, andava coligindo e pondo em ordem uns apontamentos que dizem respeito ao distrito de Moçambique e à administração que tive a honra de ali exercer. Era uma obra de carácter acentuadamente pessoal e, como tal, não tinha cabimento numa assembleia que só cura de *teses*, que só trata dos remédios a aplicar para tornar sadias e fortes as nossas depauperadas províncias ultramarinas.

Pus, portanto, de parte êsse trabalho e tratei de aproveitar os meus estudos teóricos e a minha prática administrativa de antigo governador de distrito e secretário geral, para expor os princípios que, de harmonia com as lições de própria e alheia experiência, julgo serem os mais adequados a fazer progredir, civil e econòmicamente, as nossas possessões africanas, que constituem só por si o verdadeiro império colonial da nossa pátria.

Queria apresentar um estudo *completo*, não enquanto à sua súmula, porque disso me impedia a míngua de dotes pessoais, mas ao menos enquanto à enumeração dos assuntos que entram

em jôgo no decorrer de uma administração colonial. Não queria só estudar *leis* civis, queria ainda apresentar as leis económicas que julgo indispensáveis para o progresso das colónias, as *leis* que devem regular o modo de ali se *adquirir e transferir propriedade*, a necessária *regulamentação do trabalho indígena*, *o regime comercial e bancário*, e os indispensáveis *incitamentos e auxílios à navegação nacional*.

Tal era o ambicioso programa que a mim próprio tinha traçado, com muito mais boa vontade do que ciência, com muito maior desejo de acertar do que esperança de o conseguir.

Infelizmente, para os meus desejos, mas muito afortunadamente para o Congresso, tive de abater as minhas pretensões e reduzir a acção do meu estudo. De facto, uma comissão de serviço público originava a minha saída de Lisboa durante os meses de Maio, Junho e Julho, passados em aturado serviço de campo, e, de regresso à capital, era no princípio de Agôsto convidado por quem muito preso e considero, por um dos nossos mais distintos africanistas, a escrever uma *monografia* acêrca de uma das nossas colónias, *monografia* que tem, também a subida honra, segundo creio, de ser exposta à apreciação do Congresso. (1)

O convite, por muitas razões, era indeclinável e a missão assim assumida ocupou-me todos os dias, tôdas as longas horas — posso dizê-lo sem vislumbres de exageração — dos quatro meses que se interpõem entre a data dêsse amabilíssimo empresamento e a reünião do Congresso.

Renunciei assim ao estudo já encetado e desisti mesmo de o trazer a esta ilustrada assembleia. Mas agora, folheando despreocupadamente o original já escrito, persuadi-me de que o material de *estudo* assim reünido podia talvez servir de auxílio

---

(1) «O Território de Manica e Sofala e a Administração da Companhia de Moçambique (1892-1900)» — Vidé vol. 3.º dêsta Colectânea (Nota do coordenador).

a outros mais afortunados e mais competentes, e de que não me restava o direito de furtar à apreciação dos conhecedores das nossas colónias uma longa resenha de apontamentos, colhidos em muito livro, uma série, não muito menor, de observações pessoais, de um homem, que à falta de outros requisitos, tem levado ao desempenho dos seus deveres, nos modestos lugares administrativos ocupados, o máximo desejo de acertar, a mais imperiosa e firme vontade de ser útil ao seu país e às colónias onde tem servido.

Não trata êste trabalho das *leis* económicas a que me referi; nada diz acêrca da ***administração militar colonial*** — na mais larga acepção da palavra — assunto da mais elevada importância e para o qual teria mais autoridade ***moral*** do que para os outros; alguns dos serviços *civis*, fugindo a uma funda apreciação de um profano como eu, são apenas esboçados. Mas, discutindo o *sistema* colonial a pôr em vigor e estudando detalhadamente as organizações dos *governos coloniais*, da ***administração local*** e da ***fazenda pública***, das nossas possessões africanas, coligi elementos e ideias, dignas de mais aturado estudo e de alheia apreciação.

Tais foram os motivos que me levaram a apresentar o incompleto e incorrecto trabalho que forma o objecto desta ***memória***, e que o Congresso apreciará, certamente, com a magnanimidade de espíritos superiores e a benevolência solicitada por tão modestos quanto despretenciosos intuítos.

CAPÍTULO I

SISTEMA COLONIAL

Considerações prévias

Sem procurar *definições* puristas, sem mesmo ter em vista encontrar as que sejam, por todos, consideradas correctas, não me é possível, em assunto desta ordem, encetar uma longa descrição sem primeiro explicar o que eu entendo por *sistema colonial* e até mesmo por *colónia*.

Para não divagar, deixar-me-ei de apresentar opiniões e pareceres de todos sabidos e conhecidos, como por todos é igualmente aceite que há várias espécies de *colónias*, sendo êste nome mais rigorosamente exacto com referência às *colónias de povoação*, como as fundadas pela Inglaterra na América e na Oceania.

Os nossos estabelecimentos africanos não são pois, na estrita acepção da palavra, *colónias*, mas sim *possessões* ou *dependências*, para usar do têrmo empregado por Sir George Lewis, isto é, *porções exteriores, tropicais* ou *inter-tropicais* de uma nação qualquer, onde os seus naturais estejam em pequeno número em relação aos indígenas ou nativos dêsse território, e só desempenhando funções de govêrno ou de comércio, indústria e agricultura.

Estão, evidentemente, neste caso as nossas *províncias* ultramarinas da África, quer oriental, quer ocidental, e por isso demos a êste *estudo* o título por que é designado, mas no decorrer da exposição e para sua facilidade usaremos indiferentemente do têrmo *possessão* ou *colónia*, lembrando-nos que para muitos uma *colónia* é, de facto, um território situado a distância do estado soberano, mas sujeito em grau maior ou menor à

soberana autoridade dêste último (1), definição que tem a vantagem de abranger todos os estabelecimentos fundados fora das fronteiras.

SISTEMAS COLONIAIS

Por *sistema colonial* pretendo aqui designar o conjunto de princípios, ou antes o princípio essencial que deve presidir à elaboração de tôdas as leis destinadas a regular a vida interna, quer administrativa, quer económica, das colónias.

Julgo que esta expressão é, por vezes, empregada em designar apenas as leis relativas às relações comerciais entre a mãi pátria e as suas colónias, mas esta acepção é tão incorrecta que não tive dúvida em a pôr de parte, para lançar mão da outra, que melhor corresponde à significação etimológica das palavras e ao seu emprêgo mais geral.

Três são os *sistemas coloniais* que se podem considerar: o da *sujeição*, o da *assimilação* e o da *automonia*.

No regime da *sujeição*, a colónia, governada pela metrópole em seu quási exclusivo proveito, não conhece senão deveres e quási nenhuns direitos e até os filhos da própria metrópole não gozam das regalias políticas e civis que são apanágio na terra pátria. No regime de *assimilação*, tende-se sempre a considerar uma colónia como uma simples divisão administrativa, embora afastada da nação, regida pelas mesmas leis e em que todos têm iguais direitos e deveres como cidadãos do mesmo país. Pela *autonomia*, enfim, as colónias governam-se a si próprias, regendo-se por leis feitas *in loco* pelos seus habitantes ou representantes idóneos não tendo com a mãi pátria senão relações

---

(1) «Tropical Colonisation», by Alleine Ireland, pág. 5. New-York, The Macmillan Co., 1899.

«Chapters on the Law relating to the colonies», by Tarring, pág. 1. London, Stevens and Haines, 1893.

de carácter restrito, tendentes apenas a assegurar a *soberania política* da metrópole e a *protecção* da colónia contra poderes estrangeiros.

O primeiro *sistema* vem a ser caracterizado pela *unidade na autoridade*, pela concentracção num só *ministério* de todos os *negócios coloniais* e pelos *grandes poderes* entregues aos *governadores de colónias*.

O segundo tende à *separação* dos *poderes do estado*, a *dividir* pelos vários *ministérios metropolitanos* os diferentes *serviços coloniais*, *diluindo a autoridade colonial*, reduzindo os governadores a *simples funcionários civis* e dando a *todos os habitantes* da colónia, ou apenas aos *descendentes directos da mãi pátria*, *a igualdade jurídica e civil* com que continuam na metrópole.

O terceiro consiste em alargar extraordinàriamente as *liberdades* locais, entregando aos colonos o direito de *constituirem* os seus *parlamentos privativos*, onde se *elaborem* tôdas as suas *leis* e de onde saia a indicação do seu poder *executivo*. Os laços que nestes casos prendem a *colónia à metrópole* são muito frouxos e representados pela nomeação de um *Governador*, chefe de Estado constitucional que não *governa*, e pela protecção marítima e militar exercida pela mãi-pátria, que também se reserva a *representação* da colónia para com as *nações estrangeiras* (1).

Não existe, nos nossos dias, um só dêstes *sistemas* sem sofrer atenuações e sem apresentar conciliações com os outros dois.

A *sujeição*, por maior que seja nunca chega a ser a *tirania*, que em tempos floresceu em tôdas as colónias de todos os países; a *assimilação* nunca é, nem pode ser, completa, assim como a *autonomia* que, na sua máxima expressão, representaria a *independência*.

Atenuados, como hoje o são todos estes *sistemas*, têm van-

(1) «Principes de colonisation et de Legislation coloniale», par A. Giraut. Paris, Larouse, éditeur, 1895.

tagens e apresentam defeitos, todos êles podem ser aplicáveis a determinadas colónias, mas, na minha opinião, sendo a *sujeição* a fórmula das colónias nascentes, e provenientes da *conquista*, é a *autonomia*, com os temperamentos de vária ordem, que se deve aplicar a tôdas as outras (1).

A *assimilação*, concepção *latina*, obra do *espírito de sistema* da raça, não tem provado bem. Basta a distância e o clima para desde logo tornar irrealizáveis muitas das *leis* metropolitanas. Mas, acima disso, está a própria organização das sociedades coloniais, que nunca são, nunca têm sido, absolutamente vazadas nos mesmos moldes que as sociedades mãis.

Aplicada, porém, a *possessão* e *dependência*, onde a raça dominante é nepresentada por alguns funcionários e negociantes, dispersos entre uma forte população indígena, a *assimilação* torna-se, além de irrealizável, prejudicial concepção; porque divisão da *autoridade* arrasta o seu enfraquecimento e desprestígio, e o *sufrágio*, aqui tão fàcilmente iludido, só é um meio de veniaga e corrupção.

Também é claro que a *autonomia*, tal como foi definida, não pode ser dada a *possessões* e *dependências*, onde não há os elementos necessários para a constituïção de uma sociedade à *europeia*.

Mas é possível e é necessário combinar a *sujeição*, que forma o fundo do *sistema* a aplicar às *possessões*, com uma bem enten-

---

(1) A «autonomia» apresenta perigos, dizem os seus adversários, e conduz necessàriamente à independência. Não posso discutir esta opinião, por falta de tempo, nem disso preciso, pois não se trata nem é possível aplicar o «puro regime da autonomia» às nossas «possessões africanas» mas para compreender o modo de os conjuntar basta apreciar a política colonial, dos últimos anos, da Inglaterra e ler o que, sôbre êste assunto, escreveu Ireland «op. cit. passim» e Lucas («Government of dependencies», by Sir Georges Lewis, «Introduction and notes» by C. Lucas. Oxford-Clarendon Press 1891) onde tôda a instrução é digna de atento estudo.

dida *autonomia* da *administração* colonial, outorgando-se às suas autoridades uma larga iniciativa assim como fortes meios de acção e chamando, por uma prudente e sucessiva expansão, os representantes do seu comércio, da sua agricultura, em resumo, dos contribuintes da raça dominante, a darem a sua opinião e o seu voto, *in loco*, acêrca de tôdas as questões interessando a administração ou economia do país, que êles fecundam com a sua actividade e com os seus capitais.

SISTEMA COLONIAL PRECONIZADO

É êste, bem o sei, um *sistema* inteiramente diverso do seguido até hoje, em que tem predominado uma excessiva *centralização* de *poderes* no govêrno metropolitano — isto é uma demasiada *sujeição* — além de uma inconveniente e inoportuna *assimilação* das colónias à metrópole, no que respeita ao seu regime legal e administrativo.

É certo que as estações oficiais parecem pouco resolvidas a abandonar o pernicioso *sistema* até aqui seguido, antes, pelo contrário, mostram, por várias medidas, uma decidida tendência a exagerá-lo ainda mais, o que seria bastante para me persuadir da inutilidade dêste trabalho, se não tivesse provas de que a minha opinião é, felizmente, a de todos aqueles que, fora do organismo ministerial, se têm ocupado das colónias, ou acupando nelas a sua actividade, ou dirigindo os seus estudos para êste momentoso assunto.

Porque será que a opinião pública, *pensante*, se divorcia assim do sentir oficial? Quais são os inconvenientes que se podem apontar ao *sistema* de *autonomia local?*

Não tenho conhecimento senão de dois: um, que apenas por mera indicação aqui menciono, o de arrastar à *independência* e *separação* da mãi pátria, pois, como muito bem diz o Sr. Harmand, cujo primoroso trabalho será muitas vezes nosso guia,

não se compreende de onde viriam estas ideias separatistas (1). Dos funcionários, de modo algum certamente. Dos vários europeus, sem ligações oficiais, que pelas colónias mourejam e trabalham? Também não, pois, metidos entre uma numerosa população indígena, a todo o instante são forçados a compreender que o govêrno local não os pode proteger, não tem para isso os meios necessários, senão quando actua como delegação de um poder mais forte e mais glorioso.

De resto, nas colónias, nas possessões sobretudo, o patriotismo acrisola-se e é aí, diz o mesmo ilustre francês, que «todo o europeu, por mais humilde que seja o seu lugar, se sente revestido, por assim dizer, da dignidade de porta-bandeira da sua raça, de representante de uma sociedade superior; e é aí que se encontram muitas vezes as formas mais puras e mais ardentes do patriotismo. *Não há franceses mais franceses dos que os da Argélia ou da Indo-China, e não há ingleses mais profundamente ingleses dos que os da India* (2).

E, acrescentarei eu com orgulho, não há portugueses mais portugueses dos que os de Angola e Moçambique.

Arredado êste pseudo-perigo, o que fica como *inconveniente?*

Não é êle claramente enunciado, mas fàcilmente se presume que as repugnâncias oficiais se baseiam na falta de *pessoas idóneas* a quem se possam entregar os latos poderes *autonómicos*, que o progresso das colónias está exigindo.

É verdadeira a alegação? Se é, renunciemos às colónias, porque nenhum direito há de reter em nosso poder domínios que somos incapazes de bem governar, pois só um govêrno *local* pode ter meios de avaliar e satisfazer as necessidades, por vezes instantes, forçosamente variáveis e sempre típicas, de uma

---

(1) «L'Inde». Par Sir J. Strachey, traduction et préface par J. Harmand. Paris, Société des Éditions Scientifiques, 1892, pág. XXXIV.

(2) «Op. cit.» pág. XXXIV.

possessão tropical. De resto, se não há *funcionários* capazes de *administrar* as colónias *in loco*, porque os haverá para as administrar, de longe, de Lisboa? Pois não somos todos filhos da mesma terra, criados da mesma maneira, educados do mesmo feitio? E se pode haver — e há felizmente — chefes de repartição muito honrados, muito funcionário inteligente, muito ministro estudioso — todos o são, creio eu — porque não haverá também governadores e funcionários coloniais, honrados, inteligentes e estudiosos?

Pode e há, felizmente, na abundância precisa.

E, até hoje mesmo, se a política de empenhos, que assoberba a nossa administração, tem levado às colónias muito personagem inapto, por lá têm aparecido, com consoladora freqüência, muitos homens ilustres, muitos governos fecundos.

Não sirva, pois, de objecção o que objecção não pode ser, e apliquemos às nossas *possessões* africanas o regime de ***autonomia administrativa e financeira.***

O livro de Sir J. Strachey — belo e maravilhoso compêndio de administração colonial — mostra-nos, diz-nos o seu erudito e inteligente prefaciador, as vantagens que da *autonomia* da Índia tem tirado a sua metrópole «para o seu comércio, para as suas próprias finanças, para a sua liberdade política interna, para a sua fôrça de acção exterior, para a sua glória e para seu legítimo orgulho».

Foi com êste regime que se fez o colossal império da Índia. Foi com regime idêntico que a Holanda fez do império de Insulina essa maravilhosa colónia de Java que todos admiram. É o mesmo regime que todos os melhores Governadores da Indo-China Francesa vão reclamando para a possessão e que o Govêrno Francês, embora com censuráreis hesitações e receios, vai concedendo pouco a pouco.

Não tenhamos nós, portanto, essas hesitações ou receios em aplicar o *sistema*, escolhendo, para sua execução, os homens que se recomendem pela sua carreira e demonstrados conheci-

mentos coloniais, e não os que só dispõem de votos ou da loquaz *verborreia* parlamentar.

Assim tiraremos das colónias africanas análogos resultados e organizaremos ainda um novo e brilhante império colonial, para *nossa prosperidade* e para *nossa glória*.

Poder-se-á então dizer do nosso *ministério colonial* o que o professor Caldecott diz do que pertence à sua pátria:

«Desde que o Ministério das Colónias se convenceu de que a primeira condição a observar na escolha dos Governadores e na promoção de funcionários é o *bom govêrno* e não a *concessão de lucrativos empregos*, uma série de homens capazes tem espalhado reais e substanciais benefícios sôbre as populações nativas das nossas *Crown Colonies* e sôbre os europeus que têm partilhado da sua real prosperidade» (1).

Compreende-se fàcilmente, repito, que a *autonomia* que vamos preconizando não pode ser a concedida a países capazes do *self-government*, como as colónias inglesas da Austrália, e que o govêrno *local* das nossas *possessões* tem de ser sujeito, e as leis por êle *elaboradas* precisam sempre da *sanção* explícita ou tácita do govêrno metropolitano. No modo de elaborar essas *leis*, na maneira como elas entram em execução, na faculdade de julgar da sua oportunidade e da sua adaptação, é que reside a autonomia do govêrno colonial.

ACÇÃO DO PARLAMENTO

A primeira conseqüência a tirar de princípios de tão evidente e larga consagração é a necessidade de subtrair a legislação colonial à acção do Parlamento.

Não quere isto dizer que êste não tenha, em última análise,

(1) «English Colonisation and Empire», by Caldecott. London, John Murray, editor, 1897, pág. 140.

a fiscalização necessária sôbre as leis coloniais, nem mesmo que se negue o direito incontestável que a *representação* do país tem de emitir a sua opinião, em negócios de tanta importância no viver nacional.

Também se não afirma, o que seria insensata proposição, que no Parlamento se não encontram talentos e habilidades capazes de conhecerem e discutirem tôdas as multiplices questões que se prendem com as colónias, mas o que se defende é que essa assembleia há de ser necessàriamente dominada por tendências assimiladoras e igualizadoras, inteiramente improcedentes e contrárias ao bem e ao desenvolvimento das colónias.

Lembremo-nos que há trinta a quarenta formas de govêrno para as possessões e colónias britânicas, e isso nos basta para certamente concluir que elas não podiam sair de uma numerosa assembleia legislativa, composta, na sua maioria, de pessoas que não conhecem e não podem conhecer as causas e as necessidades de uma tal diversidade.

Um jurisconsulto belga, o Sr. Cattier, que não hesita, por mais de uma vez, em condenar as formas demasiado despóticas — segundo êle — do Govêrno do Estado Independente do Congo, declara, sem ambages, que as Côrtes não devem legislar para as colónias (1), e D. Lucas Alaman, *antigo Ministro da República Mexicana,* elogia o trabalho feito pelo velho Conselho das Indias (espanhol) que reünia em si os poderes legislativo, judiciário e administrativo, o que tinha a vantagem de fazer elaborar e redigir as leis «por homens de grande prática, entendidos na administração e conhecendo a fundo os homens e as regiões a que elas eram destinadas (2)».

Mesmo em França, só as *velhas colónias* (Grandes Antilhas

---

(1) «Droit et administration de l'État Indépendant du Congo», par Cattier. Paris, Pédone, 1898, pág. 131.

(2) «Strategie et grande tactique», tome IV. Par Pierron, Berger-Levrault, 1896, pág. 596.

e Reünião) são dirigidas pelo Parlamento. Tôdas as outras têm por lei os *decretos* do Presidente, mas até nas primeiras o *poder executivo*, por *delegação* do *legislativo*, *decreta* muita coisa importante, tendo por fim *dar solução rápida* em múltiplos problemas da administração colonial (1).

Em resumo e feitas as devidas reservas acêrca do poder judicial, diremos, com o Sr. Cattier, que *uma grande concentracção de poderes é o melhor regime aplicável às colónias* (2).

Mas se o Parlamento não deve ser chamado a colaborar na legislação colonial, embora lhe assista, repito, o incontestável direito de a discutir, procurando elucidar-se ou censurar o Ministro responsável, também nêle não têm lugar os eleitos por essas mesmas colónias. Que têm a fazer, no seio dessas assembleias, indivíduos que representam interêsses que ali, em regra, se não debatem? E mesmo quando essa discussão tenha lugar, como podem êles fazer-se escutar, influir nas decisões de uma assistência numerosa, infalìvelmente *politiquizada* e onde não se atende senão aos protestos que representam fôrça numérica de votos?

É claro que um orador célebre, um político saliente, pode chamar a atenção para a colónia que representa, mas só excepcionalmente poderá conseguir qualquer coisa de útil para ela quando pertença à grei governamental, e esta esteja disposta a fazer da concessão manobra política.

Abstenho-me de falar nos outros inconvenientes ligados à *pseudo* eleição dos deputados ultramarinos, porque são por demais conhecidos e absolutamente inevitáveis em lugares onde o *sufrágio* é concedido a dezenas de milhares de selvagens, desconhecedores do uso de qualquer papel e muito mais da lista que êles vão — quando vão — meter na urna.

---

(1) «Organisation des colonies françaises», par Petit. 2 v. Paris, Berger-Levrault, 1895. 1.º vol., pág. 105.

(2) «Op. cit.», pág. 132.

Em resumo, o poder legislativo — dentro de certos limites — como o poder executivo, deve *concentrar-se* nas mãos das autoridades coloniais, Ministro e Governadores, com as suas *Juntas* e *Conselhos*, de nomeação, ou de eleição de sufrágio restrito.

Os limites a que me referi são evidentemente as leis de aplicação geral a todos os portugueses e as que designarem a estrutura geral da administração dos territórios ultramarinos. É também evidente que todos os actos que contendem com interêsses do Estado Metropolitano, assim como todos que envolvem assuntos respeitantes à sua soberania, têm de ser sujeitos á sanção parlamentar.

O Govêrno assim preconizado tem as formas de um Govêrno despótico atenuado; mas é o único aplicável a *possessões*, o que não exclue, como já vamos ver, a *autonomia local* necessária.

Êste tem sido o regime que fez a Índia Inglêsa e que hoje faz progredir as colónias inglêsas do Oeste e Sueste africano, as Antilhas, etc., assim como foi um duro govêrno despótico que deu a Java a sua esplêndida prosperidade.

O regime absoluto, diz o Sr. Cattier, tem sido favorável ao Congo Belga (1). De facto, a natureza das *possessões*, na verdadeira acepção da palavra, torna êsse regime necessário. Aí o europeu é apenas o director, o educador e o protector das raças indígenas, às quais deve assegurar a paz e a justiça.

E se é claro que o *indígena* das possessões tropicais, pelo seu atrazo intelectual e moral, pelos seus preconceitos e costumes, não pode ser dirigido e governado pelas leis europeias, também não sofre dúvida que o europeu, aí residente, não pode exigir, no próprio interêsse da possessão, como muito bem diz o Sr. Harmand, (2), que lhe sejam *aplicáveis* tôdas as leis da mãi-pátria.

---

(1) «Op. cit.», pág. 132.
(2) «Op. cit.», pág. XVIII.

Não é preciso um grande esfôrço de inteligência para se compreender, por exemplo, que *completa liberdade de imprensa* é, numa *possessão*, absolutamente incompatível com o prestígio que deve ser inherente às suas primeiras autoridades, e que o *direito do voto*, regulado pelas leis do sufrágio metropolitano, daria a predominância ao elemento indígena, com todo o seu cortejo de perigos para a supremacia da nação colonial, e com tôdas as suas conseqüências de corrupção eleitoral e até de ridículo espectáculo.

Justificada assim a *forma* do govêrno colonial, resta discutir com estes grandes *poderes* (todo o *executivo* e grande parte do *legislativo)* se devem dividir entre o *Ministro* e o *Governador*.

OS PODERES MINISTERIAIS

Pode-se desde já afirmar que se o *Ministro concentrar* êsses *poderes* na sua pessoa, se quizer tudo dirigir da sua Secretaria, aí elaborar tôdas as leis e regulamentos necessários para a vida interna das colónias, falseará a sua missão e todos os seus esforços hão-de ser freqüentemente improdutivos, pois é verdadeiramente impossível a um só homem desempenhar-se de tão complicado encargo.

«O Govêrno executivo da Índia, dizia Stuart Mill, está e deve estar na Índia. A função principal do Govêrno metropolitano não consiste em dirigir os detalhes da administração, mas examinar com cuidado os actos já passados do Govêrno da Índia, em indicar os princípios, em dar instruções gerais, tendo por fim guiar a conduta dêsses Governos e conceder ou recusar a sua sanção às medidas políticas importantes que devem ser submetidas à sua aprovação». E o Sr. Harmand, que o cita, acrescenta as palavras seguintes, que bem desejaria fazer minhas e aplicar ao nosso país: «Estas linhas definem da maneira mais precisa a missão que convém não só ao chefe do *India Office*,

como a qualquer Ministro encarregado de vigiar de longe os estabelecimentos coloniais do seu país. *Era para desejar que fôssem esculpidas no frontão do nosso futuro Ministério das Colónias*». (1)

Não bastaria, na nossa terra, êste *simples memento*, pois seria necessário também gravá-las em tôdas as repartições do Ministério, em todos os recantos onde se discute e trata dos nossos assuntos coloniais.

A acção *ministerial*, como Stuart Mill tão lùcidamente estabeleceu, deve limitar-se — e não é isso missão fácil e descansada — a ser meramente *fiscalizadora* e *reguladora* da administração, desenvolvida e passada nas colónias.

É desta *administração* colonial que me proponho tratar, mas é impossível passar adiante sem que, ao menos em rápidas palavras, apresente as minhas ideias acêrca da organização e funcionamento do *Ministério do Ultramar*.

Os orgãos principais dêsse Ministério são a *Secretaria de Estado*, com as suas diferentes *repartições* ou *direcções*, e a *Junta Consultiva*.

Antes de estudar estes organismos, devemos apontar a necessidade de libertar o Ministério das Colónias da camaradagem, pouco justificável, do Ministério da Marinha. Em que se baseia a junção em uma só Secretaria de Estado de negócios de tão diversa natureza?

Se, por economia, não podemos criar mais um Ministério, liguemos o das Colónias ao dos Estrangeiros, e isso já tem sido proposto por um ilustre publicista (2), pois, como êle muito bem diz, as nossas questões diplomáticas gravitam quási tôdas em tôrno da questão colonial e da sua maior ou menor ligação resulta, para as primeiras, a sua maior ou menor im-

---

(1) «Op. cit.», pág. XXXVII.

(2) O Sr. Conselheiro Emídio Navarro, em vários artigos das «Novidades».

portância. De resto, não seremos os primeiros a entrar neste caminho, porque na Alemanha assim se pratica, considerando-se os governos coloniais como verdadeiros *protectorados* sôbre países estrangeiros, e os assuntos coloniais como negócios interessando a chancelaria do Império.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Começando pela *Junta Consultiva*, destinada a elucidar o Ministro com as opiniões e até os votos de experimentados e inteligentes *Conselheiros*, direi que esta *Junta*, ou antes *Conselho Ultramarino*, deve ser composto de antigos funcionários coloniais que tenham exercido com distinção lugares importantes e que ofereçam, além disso, suficientes garantias de independência. O Conselho de Ministros da Índia Inglêsa é composto de homens que residiram, pelo menos, durante dez anos naquela possessão e estão já retirados do serviço activo. Esta última condição tem por fim garantir a indepência do seu voto. A influência de um Corpo Consultivo desta organização é manifesto e, conforme diz Sir J. Strachey, embora por vezes a sua experiência se possa *enferrujar*, estes homens mantêm a tradição e são os defensores das lições da experiência, contra as inovações infundamentadas ou precipitadas de funcionários de pouco tirocínio e que se substituem com demasiada freqüência (1).

Os franceses dão uma composição muito diferente ao seu *Conselho Superior das Colónias* e nêle fazem entrar todos os Deputados e Senadores dessas colónias, delegados eleitos por elas, muito burocrata da Metrópole e um número ilimitado de membros extraordinários. Êste *Conselho* está dividido em qua-

(1) «Op. cit.», pág. 53 e 54.

tro secções, correspondendo a quatro grupos de colónias, e é puramente *consultivo*.

Entre nós, a *Junta Consultiva do Ultramar*, reorganizada por decreto de 30 de Junho de 1898, é baseada em princípios melhores do que os da constituïção do *Conselho Superior Francês*, mas é para lamentar que se exija apenas três anos de permanência nas colónias e não se designem quais os empregos exercidos que devam dar entrada na Junta. Concebe-se, porém, que isso provenha da instabilidade no nosso funcionalismo ultramarino, e portanto da dificuldade da escolha que regras mais apertadas de tempo e de emprêgo poderiam arrastar. Também estou convencido que a acção dêste alto corpo consultivo deveria ser mais elástica do que é actualmente e exercer-se, sobretudo, de um modo mais geral, não examinando ou discutindo artigo por artigo os regulamentos e propostas dos governos coloniais, mas limitando-se a vigiar se êles representam verdadeiros melhoramentos adaptáveis aos territórios a que se destinam, e se não *ofendem* a lei geral.

Segundo a opinião do Sr. Harmand, as decisões desta Junta ou Conselho deviam ser, em determinadas circunstâncias, de execução obrigatória para o Ministro. Compreende-se o fim do alvitre, mas é certamente mais seguro não coarctar a livre acção dêste. De resto, havendo na nomeação de membros da Junta o mesmo cuidado que deve haver na escolha dos governadores, o voto dela forçosa e moralmente se imporá ao espírito do Ministro.

Se as modificações a introduzir na *Junta Consultiva* não são de carácter fundamental, outro tanto não sucede com a Secretaria do Ultramar. Aí a remodelação tem de ser completa. É preciso distribuir os serviços por grupos de colónias e não por categorias de negócios. Êste último sistema, diz o Sr. Harmand, «gera e perpetua esta uniformidade universal em todo o género de estabelecimento e cujos resultados são conhecidos».

O primeiro Ministro francês das Colónias, o Senador Bou-

langer, no relatório que precedeu o decreto orgânico da constituïção do Ministério (em 1894), muito sensatamente faz sobresair a necessidade dêste sistema de organização, dizendo «que se não podem submeter às mesmas regras administrativas e económicas possessões dessemelhantes pelas condições da sua existência e dos seus habitantes» (1).

Assim procedem todos os grandes países coloniais. No *Colonial Office*, que administra tôdas as colónias britânicas excepto a Índia, que constitue só por si um Ministério, há seis divisões, uma do *serviço geral*, outra do *serviço financeiro* e mais quatro que tratam dos negócios civis e políticos por grupos de colónias.

O Ministério holandês trata numa direcção dos negócios civis e políticos das Índias Orientais e noutra dos que dizem respeito às Índias Ocidentais, grupo de colónias cuja importância é incomparàvelmente inferior ao do primeiro. As organizações dos Ministros Boulanger e Delcassé, em França, conservaram um certo número de direcções a tôdas as colónias mas dividiram os assuntos comerciais e políticos por quatro repartições de uma direcção, entregando a cada uma delas os negócios respectivos a um determinado grupo de colónias.

A razão e a experiência mostram-nos a solução requerida, sendo para lamentar que a verdade não queira ser vista pelos nossos homens de Estado. Como argumento em contrário, aduz-se o aumento de despesa. Sempre as economias mal entendidas contrapondo-se a escusados desperdícios!

De resto, se em França se fez a mudança *sem aumento de despesa*, porque será isso impossível em Portugal? Haja mais elasticidade governativa e as economias que resultam dêsse desembaraço fàcilmente hão de compensar os encargos que se apregoam. Já houve um Ministro português, José Falcão, que

---

(1) Petit, «op. cit.», vol. II, pág. 616.

reformou o Ministério do Ultramar neste sentido: a sua reforma, porém, durou pouco, *porque não deu resultado* segundo se diz, mas, como não se aponta a causa definida dêsse malogro, fica-nos o direito de continuar a pugnar por uma reforma que o raciocínio indica e que a prática das grandes nações coloniais confirma.

Como o meu fim não é apresentar um projecto orgânico e apenas indicar os tópicos principais sôbre que êsse projecto se deve apoiar, limitarei aqui as minhas considerações sôbre o assunto, embora não desconheça a vantagem e a utilidade de várias outras instituïções acessórias, como a das *informações comerciais, o mostruário de produtos coloniais, repartição de estatística,* etc., já organizados ou de organização decretada entre nós.

CAPÍTULO II

GOVÊRNOS COLONIAIS

§ 1.º — Govêrnos autónomos

FORMAS DE GOVÊRNO

Estão expostos os dois princípios fundamentais, os dois *polos* sôbre os quais deve girar a administração das nossas possessões africanas e que eu repetirei, para melhor exposição e mais fácil compreenção do que se vai ler.

Por um lado, a acção do Govêrno metropolitano *regulando e fiscalizando* de uma maneira contínua o que se passa nas colónias, mas não intervindo no seu viver íntimo, procurando ava-

liar o que se vai passando, apreciando, é claro, o que está passado, sansionando e desaprovando, mas deixando aos Governos das colónias a precisa e suficiente *autonomia*.

Por outro lado o Govêrno colonial, dirigindo com uma verdadeira *autonomia* todos os negócios da colónia que administra, *autonomia* que não comporta uma suprema liberdade, mas que significa uma grande iniciativa de acção para dirigir todos os negócios do país, provendo de remédio, por legislação apropriada e local, a tôdas as necessidades de momento, tomando, sem dependência de outra autoridade, tôdas as medidas conducentes ao bem-estar, progresso e desenvolvimento da colónia.

Deve essa *autonomia*, êsse duplo poder *executivo* e *legislativo*, ser entregue ùnicamente ao Governador, coadjuvado por *Corpos* de competência deliberativa mas de nomeação governamental, ou devem-se criar assembleias locais de *eleição* a quem se entregue êsse poder?

A resposta é desde já fácil de formular, pois já se fez ver os inconvenientes e perigos do sufrágio entregue a populações indígenas, ignaras e bárbaras.

É certo que a Inglaterra possue algumas das suas colónias tropicais com *instituïções representativas*, embora sem *self government*, isto é, inteiramente sujeitas ao *contróle* do Govêrno metropolitano. Mas a enumeração das colónias a quem se concedeu esta liberdade mostra logo a capital diferença entre elas e as nossas possessões africanas.

Efectivamente, as *instituïções* desta natureza apenas têm sido concedidas às Antilhas, Guiana Inglesa e Ilha Maurícia, terras onde a raça de côr dominante pelo número, tem civilização e cultura muito superiores às das populações indígenas da nossa África.

Deve-se mesmo acrescentar que na própria Inglaterra não tem o sistema provado bem, encontrando-se-lhe mais graves inconvenientes de que pretendidas vantagens.

Entre os primeiros aparecem, com demasiada freqüência, as

contradições e conflitos entre a *legislatura* local, com o *direito* de fazer leis e de fixar *impostos*, e o *Govêrno*, com o *dever* e a *responsabilidade* efectiva de todos os negócios. Daqui resulta ver-se o segundo obrigado a intervir freqüentemente, para impedir que o imprudente e *irresponsável* legislador vá destruir a perturbar serviços e obras necessárias ou convenientes, ao passo que os *Corpos legislativos* se sentem feridos e coagidos nas suas franquias e privilégios.

Depois, em países desta ordem, de população e sufrágio necessàriamente restritos, a *eleição* pode trazer freqüentemente à *assembleia* local apenas os membros da classe preponderante e daí *leis* só feitas em seu proveito, quando não em evidente prejuízo das outras classes.

Como vantagem, fala-se na oportunidade que assim se oferece ao povo de poder manifestar, junto do Govêrno colonial, os seus desejos e ideias acêrca da *legislação* necessária para a colónia e na fiscalização que os contribuintes assim exercem sôbre os resultados de taxação (1).

Ora, se essa *vantagem* não existe no nosso país, como poderia aparecer nas possessões? De resto, é preciso ainda acrescentar que parece difícil conseguir uma população de côr com suficiente *capacidade* para se governar por um sistema de liberdade política.

As desordens, a corrupção e o desleixo parecem apanágio dessas sociedades e o Conde Grey, Ministro e Secretário de Estado das Colónias, cujas simpatias pelos colonos de côr eram manifestas, declarava, cheio de tristeza, num ofício para o administrador da Guiana, que os *negros*, em vez de terem feito um grande avanço em civilização, como havia sido esperado durante os quinze anos já decorridos depois da sua eman-

---

(1) Ireland «op. cit.», pág. 67 e 68.

cipação, tinham, pelo contrário, *retrogradado* mais do que *melhorado* (1).

Duas grandes autoridades coloniais, o professor Merivale e Sir George Lewis, manifestam-se ambos formalmente contrários ao sistema de conceder *instituïções representativas* às dependências coloniais (2).

E se isto não fôsse bastante para nos precaver, teríamos os exemplos dos *Conselhos Gerais*, introduzidos pela democrática França nas suas colónias mais adiantadas, que se têm mostrado sempre como um impecilho hostil à iniciativa dos Governadores, sem com isso melhorar de modo algum a moralidade ou a gerência financeira dêsses Governos (3).

É, pois, um sistema a rejeitar até para Cabo Verde, que seria a nossa única *possessão* africana com capacidade para o receber.

Sou, portanto, de parecer que tanto o poder *executivo* como o *legislativo* devem ser investidos no *Governador*, auxiliado por corpos de nomeação régia, onde se representem tôdas as classes e interesses da colónia e com funções variando da simples consulta até à deliberação de obrigatória execução.

A autoridade governativa torna-se muito acentuada, é certo, e o sistema exige funcionários muito experimentados. Qual, é, porém, a forma de Govêrno que os dispensa?

E ninguém pode deixar de reconhecer que a *administração* de uma colónia entregue a funcionários metropolitanos de probidade, capacidade e experiência, oferece as máximas garantias de bom e imparcial govêrno livre, como estes funcionários estão, dos prejuízos locais e sem terem que cuidar nos seus inte-

---

(1) Ireland «op. cit.», pag. 50.

(2) Idem, pág. 64.

(3) Vide «Principes de colonisation», par D. Lanessan. Paris, Alcan, 1897.

resses pessoais, absolutamente proibidos, *como êles devem ser,* de exercerem *qualquer espécie de negócio, indústria ou profissão* que não seja o seu emprêgo oficial.

E ainda fica meio, como veremos, de dar voz, interferência sisuda e moderada às *fôrças vivas,* aos contribuintes da colónia.

É por isso que Lucas, um escritor colonial de nomeada, afirma «que a experiência tem provado que para uma dependência habitada por uma raça de côr, onde há ao mesmo tempo um influente mas pouco numeroso grupo de negociantes ou plantadores europeus, pertencentes à nação dominante, esta forma de govêrno, que reüne a uma forte fiscalização da metrópole considerável liberdade e deferência para a opinião local é, no seu todo, justa, sábia e frutífera (1).

PODERES DO GOVERNADOR

O Governador da Índia inglesa, diz Sir Strachey, «salvo certas leis parlamentares, relativas à constituïção do Govêrno da Índia e o que diz respeito às prerogativas do Parlamento e da Corôa, tem, para o resto, poderes ilimitados» (2).

O Governador de Java é quási um *monarca absoluto:* declara a paz ou a guerra; provê todos os empregos, expulsa da colónia quem quer que julgue perigoso, *decreta* sôbre todos os assuntos não regulados por lei, tem o direito de *graça e* anistia e tem a seu cargo a protecção dos indígenas. Das suas acções só tem que dar contas ao Soberano e êste só pode proceder contra êle por *denúncia,* ante a Segunda Câmara dos Estados Gerais (3).

---

(1) Citado por Ireland, «op. cit.», pág. 64.
(2) «Op. cit.», pág. 33.
(3) Ireland, pág. 75 e 76.

Os governadores das *Crown Colonies* inglesas têm também latos poderes.

Nomeiam para certos *empregos*, definitiva ou temporàriamente, até confirmação da metrópole; *suspendem* todos os empregados em determinadas condições e têm ainda um limitado poder de demissão; convocam e prorrogam os *corpos legislativos;* têm a iniciativa de tôdas as *leis* e a *faculdade* de sancionar ou não as que passaram nas assembleias legislativas; *confirmam* tôdas as sentenças, até as de *morte*, e podem conceder *perdões; extraditam*, querendo, os criminosos e *providenciam*, sob sua responsabilidade, em todos os casos não previstos nas suas *instruções* (1).

Os Governadores das *colónias francesas*, apesar de sentirem os efeitos da fraqueza governativa inherente ao sistema democrático da mãi pátria, são ainda assim personagens de grande autoridade e iniciativa. Na sua capacidade administrativa têm absoluta autoridade de regular, aproximadamente, todos os negócios internos. Estão acima da *lei*, pois «em caso algum podem ser *processados* nos tribunais da colónia» (2). Têm o direito, sob sua responsabilidade, de *suspender* todos, até mesmo os chefes de administração e os membros do serviço judiciário; *promovem* e *nomeiam* para certos empregos; têm em geral, os *poderes diplomáticos* necessários para entrar em relação com os Governos vizinhos e para possuirem o direito de *extradição; tornam executório* o orçamento local e têm a superintendência sôbre todos os serviços públicos (3).

O Governador do Congo Belga possue os maiores poderes sôbre todos os *funcionários*, e *nomeia* para certos empregos, *preenchendo provisòriamente* todos que estiverem vagos e

---

«Colonial Office List» para 1899, pág. 355-356.
Ireland, «op. cit.», pág. 71-72.
Petit, «op. cit.», I, 210 e 213.

reenviando todos os funcionários que julgar inconvenientes ao serviço da colónia; *regulamenta* tôdas as atribuïções e superintende sôbre todos os serviços (1).

Todos os governadores coloniais, enfim, têm o *comando em chefe* das forças de *mar* e *terra*, estacionadas nas colónias.

Segundo estes princípios, os Governadores das colónias estrangeiras exercem por completo o *poder executivo*, apenas limitado para certos e determinados casos. Assim, o que em Portugal se julgou ser uma alta concessão à nova e importante magistratura de *Comissário Régio* não passa, lá fora, de atribuïção geral de qualquer governador de colónia.

Não me proponho enumerar as atribuïções que daqui resultam para êsses governadores, mas especializarei algumas daquelas que se me afiguram de maior importância:

a) Nomeação, segundo as prescrições legais, de todos os empregados subalternos para os quais não seja exigido concurso ou exame em Lisboa

b) Promoção dos empregados dos quadros privativos da possessão ou colónia, segundo os princípios e leis em vigor;

c) Acção disciplinar sôbre todos os funcionários e até o direito de *suspensão* sôbre os membros do serviço judiciário e eclesiástico, conforme se pratica nas colónias francesas, quando qualquer dêles embarace a acção do Govêrno e não queira aceder ao *convite* de vir ao reino explicar o seu procedimento perante o Ministro;

d) O comando em chefe das fôrças de mar e terra empregadas na colónia;

e) As atribuïções civis do poder executivo sôbre as corporações administrativas;

f) Faculdade *executória* acêrca do orçamento provincial;

---

(1) Cattier, «op. cit.», pág. 212-213.

g) Larga iniciativa administrativa sôbre melhoramentos materiais a introduzir na colónia (1);

h) A exclusiva direcção sôbre a *politica indígena* a observar com todos os povos anexados, avassalados ou protegidos, sendo da sua especial competência a elaboração das leis relativas ao *indigenato*, e do seu particular *dever* a *protecção* dos indígenas.

Um Governador Geral não é só, como vimos, o chefe do executivo, precisa ainda de acção *legislativa* para poder dar oportunamente impulso e remédio aos progressos e males dos territórios que administra.

O Governador do Congo Belga, segundo nos diz o Sr. Cattier, só tem essa faculdade limitada pela proibição de contrair empréstimos em nome do Estado ou de tomar qualquer compromisso internacional (2).

O Govêrno da Índia, não só legisla sem dependência do Govêrno da metrópole, como até não precisa de aprovação dêste para a validação dos seus *actos* ou leis. Contudo, como é bem de ver, a Corôa pode derogar qualquer lei do Govêrno da Índia (3).

Do mesmo modo vemos que o Governador Geral das Índias

---

(1) Três meses antes de falecer, meu pai publicou na «Revista do Exército e da Armada» (n.º 58, Fevereiro de 1898) um artigo sôbre «Governos Ultramarinos», no qual, de maneira concisa mas luminosamente lúcida, expunha as deficiências dos nossos Governos coloniais e os remédios de que imediatamente careciam. A êste artigo me socorri para fazer a enumeração das principais faculdades executivas que devem ter os governadores gerais.

Para se ver quão pouco há de exagêro nesta enumeração basta cotejá-la com as atribuïções do governador geral da Indo-China francesa, muito menos poderoso do que os govenadores ingleses e holandeses. Vide Petit, «op. cit.», I, pág. 246-247.

(2) «Op. cit.», pág. 210 a 213.

(3) Sir J. Strachey, «op. cit.», pág. 33.

Neerlandesas dispõe, quási completamente, do poder *legislativo* (1).

Enfim, e para empregar uma frase concisa do professor Caldecott, que exprime bem o pensamento exarado em tôdas as outras referências: «Nas colónias da Corôa *(Crown Colonies)* o Governador e seus funcionários *governam*» (2).

Esta faculdade *legislativa* dos Governos Gerais tem limites definidos. É claro que um Governador Geral não pode de modo algum modificar os *Códigos fundamentais* da administração colonial e os que dizem respeito aos direitos civis e políticos dos cidadãos portugueses, ali domiciliados. Evidentemente, também não lhe será permitido fazer e assinar tratados com potências estrangeiras civilizadas, declarar-lhes a guerra, concluir a paz, contrair empréstimos, fazer concessões que envolvam direitos de soberania ou que sejam de área superior aquela que por lei forma a sua alçada especial. Mas, fora dêstes assuntos e de outros expressamente reservados ao Govêrno da metrópole, o Governador, com o seu *conselho, legisla* sôbre todos os outros, devendo pertencer-lhe, como nas *Crown Colonies* inglesas, a *iniciativa* e a *sansão* de tôdas as *leis* promulgadas na colónia (3).

Entre as faculdades legislativas do Governador, avultam as que lhe permitem alterar a cobrança dos impostos, sua distribuïção e incidência. Pode-se dizer que foi êste um dos ramos de pública administração em que melhor se fez sentir a acção dos dois Comissários Régios de Moçambique.

Tôdas estas *leis*, qualquer que seja o nome que se lhes dê *(ordens, decretos*, etc.), entram em execução logo que o Gover-

---

(1) «Un séjour dans l'île de Java et le système colonial des hollandais», par Leclerc. Paris, Plon, 1898, pág. 258.

(2) «Op. cit.», pág. 140.

(3) Tarring, «op. cit.», pág. 47.

nador as promulga, sem dependência da aprovação do Govêrno metropolitano, excepto nos casos expressamente reservados a essa prévia *sanção*.

Ao Govêrno da metrópole é que pertence mandar suspender qualquer *lei* colonial, quando não se conforme com ela, e exigir a responsabilidade de actos ilegais e injustos que assim se pretendam praticar (1).

CONSELHOS COLONIAIS

Para exercer tão elevada missão precisa o Governador Geral de auxiliares directos e de conselheiros. Os primeiros são naturalmente os chefes de serviço, e os segundos os membros especialmente designados para êsse fim.

Podem-se englobar todos os serviços de uma administração colonial sob a direcção de cinco a seis chefes, entrando nesta conta o secretário geral, o chefe de estado-maior, o chefe de serviço de fazenda, o director das obras públicas, o chefe do serviço de saúde e o chefe dos serviços agronómicos e meteorológicos (2) que seria de absoluta conveniência organizar e bom prover em muitas das nossas colónias (3). Os correios e telégrafos podem estar, em algumas colónias, na imediata subordinação do director das obras públicas, para evitar uma nova direcção, e a instrução pública sob a fiscalização imediata do Secre-

---

(1) Tarring, «op. cit.», pág. 74.

(2) Nesta lista não figura o procurador da coroa e fazenda, porque êste, apesar da sua alçada disciplinar sôbre os delegados, é menos um chefe de serviço de que o «consultor» nato do Govêrno em tôdas as questões de direito.

(3) Por decreto de 9 de Novembro de 1899 criaram-se os lugares de agrónomos distritais, mas falta ainda dar organização efectiva a êste útil serviço e centralizar a sua direcção em cada colónia.

tário Geral, que reüniria ainda, sob sua inspecção, os assuntos comerciais e industriais, a polícia e os negócios indígenas. As relações exteriores ficariam directamente a cargo do governador.

Estes chefes de serviço desempenhariam funções semelhantes às dos Ministros de Estado, mas sem a responsabilidade ministerial, que pesa tôda inteira sôbre o governador. Acabar-se-ia com a independência do inspector de fazenda, uma das concepções mais desorganizadoras que tem produzido a fantasia da nossa legislação colonial, e, conjuntamente, com as correspondências imediatas entre vários chefes de serviço e Ministério, que nada justifica, senão talvez o desejo que aqui possa haver de uma *espionagem* oficial e fora da acção do código. Os chefes de serviço devem despachar directamente com o governador, preparando e informando convenientemente êsse despacho. Assim se desafogará o secretário geral, cuja atenção se concentrará nos serviços especiais que lhe são incumbidos.

Dêste modo seriam tratados os assuntos de mero expediente, mas outra coisa é necessária em casos graves ou importantes e quando há a decretar, ou regulamentar, disposições legislativas e administrativas.

Com estes fins tem-se julgado necessário dar aos governadores um *conselho*, composto de gente experiente, para os esclarecer e auxiliar. E assim vemos, nas *Crown Colonies* inglesas, o *Conselho Legislativo;* nas Índias Neerlandesas, o *Conselho das Índias;* nas colónias francesas, o *Conseil Privé* ou *Conseil d'Administration* e nalgumas o *Conseil Général;* no Congo Belga o *Comité Consultatif*. Entre nós há o *Conselho do Govêrno*, o *Conselho de Província* e, em algumas colónias (Índia e Angola), a *Junta Geral de Província*.

O *Conselho Legislativo* da Índia tem atribuïções *executivas* e *legislativas*. Não há dois *conselhos*, como muitos supõem, mas um só, que se torna em corpo legislativo pela junção de membros extraordinários, nomeados pelo governador, em número variável.

Como conselho de executivo, apenas têm entrada nêle os grandes chefes de serviço, verdadeiros ministros de Estado, nomeados pela Corôa entre antigos e experimentados funcionários. Quando funciona como corpo legislativo tem acção deliberativa, mas como nenhuma *lei* pode ser publicada, como já dissemos, sem aprovação do Governador Geral, êste tem na sua mão os meios precisos para prevenir os embaraços que lhe podiam provir de uma oposição numerosa e vigorosa no seio do Conselho, oposição que, na verdade, nunca tem existido. Além do que, nenhum membro pode, sem prévia autorização do Governador Geral, *fazer qualquer proposta a respeito da dívida pública e rendimentos da Índia, da religião dos súbditos da Rainha, quaisquer que êles sejam, da disciplina e manutenção das tropas de terra e mar, e das relações do Império com os estados estrangeiros*. Se acrescentarmos que o mesmo Governador Geral tem atribuições para decretar um certo número de *regulations* com fôrça de lei, para as províncias mais atrasadas, e que pode publicar, em casos urgentes, determinações de igual autoridade legal durante seis meses, sem intervenção do Conselho (1), teremos demonstrado que a frase sacramental de todos os actos do Govêrno Geral da Índia, *Governor in Council*, nada mais representa de que uma *fórmula*, cara aos ouvidos britânicos, e própria para disfarçar aos olhos dos puritanos filhos da liberal Inglaterra o verdadeiro e enorme poder pessoal que sob ela se esconde.

O *Conselho das Índias Neerlandesas*, composto de cinco membros além do Governador, não passa, na realidade, de um simples corpo consultivo. É certo que a opinião da maioria deve ser acatada, mas, como o Governador pode apelar dessa decisão para o Rei e como, além disso, pode, no interêsse da colónia, por êle apreciado, saltar sôbre a opinião do Conselho, êste não tem a mais pequena acção deliberativa.

---

(1) Strachey, «op. cit.», pág. 30 a 33.

Os directores dos diferentes serviços (interior, finanças, instrução, indústria, justiça, guerra e marinha, formam o que se chama o *Conselho de directores*, que assiste ao Governador como consultivo (1).

A *Junta Consultiva* do Congo Belga, cujas funções são claramente definidas pelo seu nome, é composta de altos funcionários e por um certo número de membros escolhidos pelo Governador, até ao máximo de cinco (2).

O *Conselho Privado* francês, composto de todos os chefes de administração e de dois habitantes *(notables)* propostos pelo Governador e nomeados pelo Ministro, é apenas um corpo *consultivo* e obrigatòriamente ouvido num certo número de casos, mas cuja opinião só é obrigatória para o Governador no caso da maioria votar pela *suspensão* de uma pena capital.

Este mesmo Conselho transforma-se em tribunal do contencioso, com jurisdição sôbre todo o *contencioso administrativo* e contestações acêrca das contribuïções e impostos directos, pela junção de dois *magistrados*, anualmente nomeados por portaria do Governador. Nas colónias onde há escasso número de juízes togados estes magistrados são substituídos por funcionários tendo, quanto possível, o curso de direito (3).

O *Conselho Geral* é uma assembleia eleita pelo sufrágio universal e representa um verdadeiro *Parlamento local*, tendo acção sôbre a administração da colónia (4).

Um corpo *eleito* e *deliberante* numa *possessão* é, como já dissemos, um verdadeiro contrasenso. À sua custa o tem sabido a administração colonial francesa, sempre em dificuldades pelos permanentes conflitos em que andam, freqüentemente, Governadores e Conselhos Gerais.

---

(1) Leclerc. «Op. cit.», pág. 259.
(2) Cattier, «Op. cit.», pág. 192.
(3) Petit, «Op. cit.», 1.º vol., pág. 234 e seg.
(4) Idem, «ibid.», 1.º vol., pág. 267 e 272.

Como já tenho feito notar, os franceses foram forçados a seguir na Indo-China uma orientação governativa diferente da aplicada em outras das suas possessões de além dos mares.

Sob o regime do *protectorado*, edificaram um sistema de Govêrno, que se distingue dos outros Governos coloniais por uma maior concentracção de poderes e por uma mais larga iniciativa à disposição do chefe do Govêrno. O *Conselho do Protectorado* do Annam-Tonkin tem atribuïções mais largas do que os outros *Conselhos Privados*, e, embora fique sendo sempre um corpo consultivo, tem de ser forçosamente consultado nos assuntos importantes, como repartição, cobrança e taxas de imposto, *concessões* a fazer, projectos de obras públicas a realizar, modificações às pautas aduaneiras, etc. (1).

Não cansarei a atenção dos leitores com a enumeração das faculdades e atribuïções dos nossos Conselhos coloniais, por demais conhecidas. Farei apenas notar o número de corpos colectivos *deliberantes* (a que havia ainda a acrescentar, até 1889, a *Junta de Fazenda)* que são colocados ao lado do Governador, de quem manifestamente entorpecem a iniciativa e liberdade de acção.

A *Junta Geral da Província*, apesar de limitada à Índia e Angola, é de uma organização inadmissível; os direitos que lhe pertencem — cerceando ou abrangendo parte da iniciativa do Governador Geral — só poderiam ser entregues a uma assembleia nascida do *sufrágio* e não a uma corporação composta, na sua maioria, de funcionários subordinados ao Governador Geral. É evidentemente uma concepção diametralmente oposta à que preside à constituïção do Govêrno colonial, em tôdas as outras nações da Europa e sem têrmos de comparação com os princípios em que se baseiam os corpos deliberantes — quando os há — dêsses Governos, só concedidos ao sufrágio.

---

(1) Petit, 2.º vol. pág. 654 e seg.

O *Conselho de Província,* com as suas funções de tutela pública sôbre as corporações administrativas e de julgamento do contencioso, nunca deveria ter constituido um tribunal da presidência do Governador. Êste, como já disse, nas suas funções de chefe do executivo deve pairar acima de qualquer outra autoridade constituida. O *Conselho da Província,* com razão de existência nas pequenas colónias, onde devia ficar sob a presidência do Secretário Geral e sob a autoridade do Governador, não deve ter lugar em Moçambique e Angola, onde as suas atribuïções se repartirão pelos Conselhos Administrativos dos distritos, mais no caso para conhecerem e apreciarem os assuntos que lhe são patentes.

O *Conselho de Govêrno,* onde dominam os chefes de serviço, é, fundamentalmente, um corpo consultivo, mas torna-se *deliberante nos casos em que a lei estrangeira permite aos Governadores ingleses e holandeses saltar por cima da opinião do seu Conselho ou deixar de a ouvir: isto é, quando se precisam tomar providências urgentes* (artigo 30.º do decreto de 1 de Dezembro de 1869).

Semelhante anomalia explica melhor grande parte do nosso atrazo colonial de que capítulos *inteiros* de história comparada. Explicarei — para aquêles que julguem ver na frase uma hiperbólica exageração — que não ignoro ser geralmente afirmativa a opinião do *Conselho do Govêrno* nos casos de que se trata, mas isso não obsta a que o princípio legal represente uma administração rotineira e incapaz, em receio constante das iniciativas dos seus agentes e julgando salvar os cofres das colónias e o mau regime legal fabricado na metrópole, por uma complicada gimnástica de insubordinação autorizada e de rivalidades entretidas.

E, triste é dizê-lo, outros não foram os meios empregados — vinte anos depois — para chamar a moralidade para a gerência financeira das nossas possessões do ultramar.

Estes múltiplos *Conselhos* e *Juntas* seriam vantajosamente

substituídos por dois — para melhor dizer um só, variando de composição para um e outro caso — com o nome de *Conselho de Govêrno* e *Conselho de Administração*.

O primeiro seria apenas *consultivo*, visto o papel atribuído aos chefes de serviço, e só composto dêsses chefes e do Procurador da Corôa e Fazenda, como *consultor* nato do Governador em matéria de direito.

Reünindo-se regularmente sob a presidência do Governador, estudaria com êste a marcha geral dos negócios da colónia, propondo à sua aprovação as medidas de expediente demandando a concorrência de mais de um chefe de serviço, *consultando* sôbre concessões (de terrenos, direitos mineiros, etc.), *suspensão* e *demissão* de empregados, projectos de *lei* a levar ao *Conselho de Administração*, etc.

Ao Governador ficaria ainda a *faculdade* de ouvir, extraordinàriamente, o seu *Conselho* em casos graves de altercação de ordem ou saúde pública, etc.

O *Conselho de Administração* seria composto dos principais chefes de serviço, do juíz Presidente da Relação, ou da comarca assistindo na capital da colónia, e de tantos membros não pertencentes ao funcionalismo quantos fôssem os chefes de serviço aqui representados. Estes membros estranhos seriam nomeados pelo Govêrno metropolitano sob proposta dos Governadores coloniais, e exclusivamente escolhidos entre os comerciantes, industriais e agricultores residentes na colónia, de modo a tôdas estas classes terem uma representação apropriada; estariam em função dois ou três anos e só poderiam ser demitidos pelo Govêrno metropolitano, fora dos casos de impedimento legal (demência, condenação, etc.), sob *fundamentada* proposta do Governador, acusando-os de concussão, sedição, de perigo para a manutenção da boa ordem, ou falta de dignidade pessoal.

Poder-se-ia, nalgumas colónias, ir dando uma certa representação à opinião local, chamando para a composição do Conselho — parte não oficial — delegados nomeados pelas Câmaras

Municipais de eleição e pelas Câmaras e Associações comerciais, industriais e de agricultores, como sucede nas colónias inglêsas de Hong-Kong e Strait-Setlements (1) (Singapura).

Nas possessões mais atrazadas, como a Guiné, o *Conselho de Administração* limitar-se-ia, na sua composição, aos 3 ou 4 chefes de serviço de maior importância ou experiência e a 2 ou 3 membros não oficiais. Nestas colónias, onde o Governador precisa de um forte poder e ao *Conselho* pode faltar a necessária autoridade, as funções dêste último devem resumir-se em simples, embora obrigatórias, consultas, para determinados assuntos.

O *Conselho de Administração* seria ouvido sôbre tôdas as *leis* os regulamentos destinados à colónia, e, discutiria e formularia o seu orçamento, dando voto sôbre todos os assuntos presentes à sua apreciação.

Em regra, o Governador conformar-se-ia com o voto da maioria do Conselho, restando-lhe, contudo, em caso de divergência, a faculdade de não sancionar a *lei* assim saída do Conselho, apelando para o Ministro, que decidiria em última instância. Em casos de urgência ou de perigo, poderia enfim, como os Governadores holandeses e ingleses, prescindir do voto do Conselho para promulgar disposições que teriam fôrça legal até seis meses, se não fôssem expressivamente sancionadas pela metrópole.

O *Tribunal do Contencioso*, que nas colónias divididas em distritos pouco teria a tratar, porque parte das suas atribuïções pertenceria a corporações distritais de igual natureza, derivaria do Conselho do executivo, fazendo substituir o chefe do estado maior, o chefe do serviço de saúde e o director dos serviços agronómicos, que em regra nada ali teriam a fazer, por um juíz togado e dois membros da classe não oficial, nomeados anualmente pelo Governador Geral. Funcionaria sob a presi-

(1) Ireland, «op. cit.», pág. 52.

dência do Secretário Geral e nêle seria fiscal da lei o Procurador da Corôa e Fazenda.

Poderá parecer estranho que na composição do *Conselho de Administração*, não conte êste projecto com o Bispo ou Governador do Bispado. Muito propositadamente o fiz, inspirando-me no verdadeiro respeito por esta alta magistratura eclesiástica.

Como sabemos, a ingerência da autoridade civil sôbre assuntos religiosos é muito limitada; parece, portanto, curial que as autoridades eclesiásticas não venham influir numa administração de que não partilham as responsabilidades. O isolamento e afastamento dos negócios da política activa da colónia dar-lhe-ia um novo motivo de prestígio e uma nova garantia da sua tranquila e veneranda acção. Poder-se-há perder um experimentado voto em vários assuntos, certamente, mas é êste um mal que não me parece de gravidade, atendendo à composição do Conselho.

De resto, se há entre os sacerdotes — como eu conheço — homens de uma comprovada aptidão administrativa, a maioria, pelas próprias funções que tem exercido, insensìvelmente desvia a atenção do seu espírito e o seu estudo para as questões especiais do seu mister, que arrasta, ou deve arrastar, como conseqüência, um grande desprendimento pelas coisas profanas.

§ 2.º — Govêrnos subalternos

ORGANIZAÇÃO GERAL

Exposta por esta maneira a engrenagem do Govêrno Colonial, como eu entendo que deve ser, fácil era condensar, em poucas palavras, os característicos dos Governos subalternos, que são indispensáveis nas grandes possessões: «*os Governadores de Distrito devem ser os delegados de todos os poderes executivos*

do Governador Geral, na área do seu distrito. Competir-lhes-há uma acção directora e reguladora em todos os ramos do serviço público, salvo o judiciário e o religioso».

No meu empenho de provar que não estou só a fantasiar soluções teóricas e apenas a aplicar, *mutatis-mutandis*, instituïções de provada eficácia, referir-me-ei aos *Governos subalternos* das grandes possessões, das outras potências coloniais.

Os Governos provinciais da Índia são, numa larga escala, independentes e, segundo nos diz Sir J. Strachey, o valor e qualidades da administração dependem mais do Govêrno da província do que das afastadas autoridades de Londres e Calcutá (1).

E, mais adiante, acrescenta que é verdade, como dizia Bright, que a Índia só pode ser bem governada quando cada província seja administrada por um Govêrno separado e tendo a suportar o mínimo de intervenção exterior, hoje o Govêrno Geral interessa-se muito pouco com as províncias «*e são os Vice-reis mais hábeis que menos se preocupam com elas, reconhecendo que os Govêrnos provinciais possuem, naturalmente, das necessidades locais e das condições especiais do seu território, um conhecimento muito mais profundo de que pode pretender tê-lo o longínquo Govêrno de Calcutá*» (2).

«*A autoridade para todos os ramos de serviço público — excepto o judiciário — está centralizada no Tenente-Governador, que só depende do Governador Geral. A lei, as decisões do Governador Geral ou enraïzadas tradições, fazem do Tenente-Governador o chefe supremo de todos os serviços da administração*» (3).

Não é possível justificar melhor, nem em menos palavras, a

---

(1) Ireland, «op. cit.», pág. 45.
(2) Ireland, «op. cit.», pág. 276.
(3) «Op. cit.», pág. 7.

necessidade dos Governos subalternos e a forma de os organizar. E não se argumente com a grandeza e população da Índia, para supor que em Moçambique e Angola se não dão razões justificativas desta subdivisão do Govêrno, pois a Índia, sob vários pontos de vista, é mais fácil de dirigir tôda de um só lugar do que as nossas grandes províncias da África; porque está sulcada de comunicações — vias férreas, estradas, telégrafos e correios, — porque é rodeada do oceano num perímetro de enorme extensão, havendo muitos e bons portos na sua costa; ao passo que Moçambique e Angola nem mesmo têm tôdas as suas capitais de distrito ligadas telegràficamente com a do Govêrno Geral, não possuem estradas e apenas um ou outro *elo* de viação acelerada, para provar que, uma vez por outra, nos chegamos a lembrar do progresso material nas nossas tão faladas e desconhecidas possessões.

Se passarmos da Índia às *Crown Colonies* inglesas, em que haja um govêrno geral subdividido (como eram os antigos estabelecimentos do Golfo da Guiné), veremos que o *Tenente-Governador é tão representante do Govêrno de Sua Magestade no seu Govêrno, como o Governador Geral em todo o domínio* (1).

A Java está dividida em vinte e duas províncias, governadas por *residentes*, que são tão onipotentes nos territórios que administram como o governador em todo o império. *Como representantes do Govêrno, são os chefes da administração civil, das finanças, da polícia e da justiça e têm o direito de usar o payong* (o guarda sol de ouro), *que, aos olhos dos jaus, simboliza a suprema dignidade* (2).

Os franceses organizaram os comandos superiores do Soldão e do Ubanghi, dando aos seus chefes todos os poderes políticos e administrativos dos Governadores do Senegal e do Congo. Con-

---

(1) Tarring, «op. cit.», pág. 40.
(2) Leclerc, «op. cit.», pág. 260.

tudo, aqueles comandos não deixam de ser *dependências* dêstes Governos, e a subordinação de uns para outros afirma-se muito distintamente, embora de maneira muito tenue, na obrigação que têm os comandantes superiores de enviar para os chefes do Senegal e Congo *cópia de todos os seus relatórios políticos* (1).

O Governador Geral da Indo-China pode *delegar* parte de todos os poderes no tenente-governador da Cochinchina e nos residentes superiores do Annam e Tonkin (2). Em Madagáscar, o general Gallieni dividiu a ilha em várias províncias, tendo em vista o princípio fundamental da *descentralização* e atendendo a que os embaraços de comunicações agravavam as dificuldades de um homem só ter de dirigir tão extensos países e tanta variedade de raça (3).

Como se vê, impera sempre o princípio superior da administração das *possessões ultramarinas; que é descentralização de poderes de grau para grau e concentracção de autoridade em cada grau.*

Resolutamente pôsto em prática pelas boas nações colonizadoras, como a Inglaterra e Holanda; seguido a mêdo, mas seguido, pela França em algumas das suas mais características *possessões*, é, em Portugal, pôsto de lado, e até substituído pela *centralização excessiva de poder nos primeiros graus de hierarquia e diluïção de autoridade, de grau para grau, da mesma hierarquia.*

Tão diversos sistemas produzem naturalmente resultados opostos: desenvolvem-se extraordinàriamente as possessões de Inglaterra e as da prática Holanda, e prospéra a Indo-China francesa, em contraste com muitas das velhas colónias *assimi-*

---

(1) Petit, «op. cit.», I, 229, II, 650.

(2) Idem, I, 246.

(3) General Gallieni, «Rapport d'ensemble, sur la pacification, l'organisation et la colonisation de Madagáscar». Paris, pág. 203 a 206.

ladas de França; ao passo que as nossas, apresentando algumas evidentes meios de vida e de segura prosperidade, não têm o progresso rápido e sensível que era mister, porque os Govêrnos locais não podem fazer frutificar êsses elementos, em vista da metrópole não atender, ou atender *tarde e a más horas*, as propostas feitas com conhecimento de causa e em tempo oportuno.

Mas, deixando a divagação, direi que em cada distrito deverá haver chefes de serviço que centralizem a direcção de cada um dêles, coadjuvando directamente o Governador. Assim, além do *secretário civil e do chefe da secretaria militar, deverá haver um chefe de repartição de fazenda, um delegado de saúde, um chefe de secção de obras públicas, um director de correios e telégrafos, e, em muitos casos, um comissário de polícia e um agrónomo, além dos comandantes das fôrças de terra e mar existentes no distrito*. Estas designações claramente exprimem a espécie de serviço que pertence a cada um dêstes funcionários.

Todos juntos, formarão um *conselho*, puramente *consultivo*, que o Governador consultará nos negócios mais graves e com o qual estudará a marcha geral da administração a seu cargo.

Como cada Governador subalterno exerce as funções de Governador Civil na área do seu distrito, é necessário dar-lhe ainda um corpo encarregado de uma função de vigilância e tutela sôbre as corporações administrativas secundárias. Já hoje existe essa entidade oficial nos distritos de Moçambique, sob o nome pouco feliz de *Conselho Administrativo*, mas a sua acção devia sofrer modificações de vulto.

Como se sabe, êste *conselho*, como os antigos *conselhos de distrito* do continente, tem funções deliberantes (artigo 278.º do Código de 1842) acêrca de decisões e resoluções municipais, seus orçamentos, contas, etc. Concebe-se a providência, tratando-se de verdadeiros municípios eleitos, e quando os *conselhos*, por seu turno, derivam do sufrágio; mas o caso muda de figura quando as municipalidades se resumem a corpos colectivos de nomeação governamental — como será a regra — e quando os

conselhos tutelares são compostos, em maioria, de funcionários subordinados ao próprio Governador. Neste último caso, as *deliberações* do conselho serão olhadas freqüentemente, pelos interessados, como actos de subserviência ou de insubordinação, para com o respectivo Governador. O decreto de 13 de Setembro de 1887, que organizou o *Conselho Administrativo* do distrito de Lourenço Marques, sôbre o qual se moldaram todos os outros da província de Moçambique, tirou-lhe, porém, tôdas as atribuïções do contencioso administrativo, que o artigo 28.º do Código de 1842 dava aos conselhos de distrito, salvo o julgamento dos recursos contra as quotas de lançamento das contribuïções directas, a que se refere o n.º 5.º do mesmo artigo.

Modificando êste estado de coisas, eu chamaria antes a essa corporação *Comissão Distrital* (como no Código Administrativo de 1896) e tirar-lhe-ia a faculdade de deliberar, sempre que se tratasse de actos de gerência de outra corporação de carácter manifestamente governamental. Dar-lhe-ia, porém, muitas das funções do contencioso que lhe foram tiradas, como, por exemplo, no tocante a posturas e regulamentos municipais, pois não se concebe que tenha alçada para os aprovar ou rejeitar, e não possa ser ouvido sôbre reclamações relativas ao seu cumprimento.

Por fim, modificaria a sua composição, que hoje é a seguinte: governador do distrito, presidente; vogais, secretário do distrito e delegado da comarca, e dois cidadãos nomeados pelo governador geral, sob proposta do governador do distrito. O delegado da comarca passaria a assistir como agente do Ministério Público e fiscal da lei, sem tomar parte nas votações. Em seu lugar entraria um outro funcionário, proposto pelo govêrno do distrito e aprovado pelo governador geral. Enfim, não seria permitido que os outros dois vogais, assim como os seus substitutos, fôssem funcionários do Estado. Se houvesse um distrito onde não pudesse cumprir-se esta cláusula, melhor valeria deixar a *comissão distrital* reduzida aos membros já nomeados, visto que a introdução de mais funcionários não aumenta aos olhos dos

particulares, o elemento de contraprova e representação dos contribuintes que se julgou necessário introduzir com os vogais propostos.

Em absoluta discordância com a organização da Índia Inglesa, não julgo necessário dar aos governadores do distrito a faculdade de legislar, que aqueles possuem e que só é limitada pela proibição de formular, sem prévia autorização, quaisquer disposições sôbre dívida pública, alfândegas, taxas ou impostos *imperiais*, câmbios, correios e telégrafos, Código Penal, religião, fôrças militares e navais.

Cada *província* da Índia Inglesa representa uma nação, quando não é um agregado delas; as diferenças de legislação de uma para outra podem chegar a ser enormes. Não acontece o mesmo em Moçambique e Angola, onde é certo que variam os usos e costumes dos povos indígenas, de região para região, mas sem divergências radicais, e onde os núcleos de população civilizada são constituídos de igual forma, exceptuando Lourenço Marques e Beira, em que predomina muito o elemento estrangeiro. Claro está que todo o Governador de distrito, cuidadoso e estudioso, há de procurar melhorar e adaptar a legislação provincial às condições especiais do seu distrito, mas para isso basta que êle formule, fundamentando-os, projectos e propostas, que o Governador e seu Conselho apreciarão com seguro critério (1).

Ainda uma outra diferença de valor se apresenta entre a constituïção dum Govêrno subalterno, como aqui ficou esboçada, e a dos Governos provinciais da Índia; nestes últimos, a autoridade do Governador, apesar de tão forte, não se estende a todos os ramos de serviço. Os chamados *serviços imperiais, relações exteriores, defesa da Índia, os correios e telégrafos* e a *construção*

---

(1) Idêntica missão foi dada aos chefes das «províncias de Madagáscar. Gallieni. «op. cit.», pág. 206.

das grandes obras públicas, ficam fora da alçada dos Governadores provinciais, sendo directamente dirigidos pelo Govêrno Geral. Salvo as *relações exteriores*, sôbre as quais os Governadores de distrito não podem ter uma ingerência activa (1) e as grandes obras públicas, interessando a mais de um distrito, os outros serviços, acima designados, devem ficar sob a direcção imediata dos Governadores subalternos das nossas *possessões*. Justifica-se perfeitamente esta diferença importante da organização colonial, como vamos ver.

Os correios e os telégrafos, na Índia Inglesa, não se confinam em regiões especiais e isoladas; pelo contrário, correm atravez de todo o império, galgando fronteiras de províncias, saltando cadeias de montanhas e caudalosos rios, transpondo os limites dos Estados indígenas, de populações diversas. Concebe-se que seja necessário uma direcção única para a impulsão ser contínua e o serviço decorrer de uma maneira uniforme. Ora nas nossas grandes *possessões* êste ramo de serviço público confina-se em cada distrito e não é tão depressa que êste estado de coisas mudará. A ligação do serviço telégrafo-postal, de distrito para distrito, faz-se apenas pelos paquetes, que não são órgãos especiais de execução dêste serviço, nem pertencem ao Estado, ou faz-se pelos cabos submarinos, e só, em troços restritos, por fios telegráficos nacionais. Aqui, portanto, percebe-se que em cada distrito haja uma direcção especial de serviço, embora exista uma autoridade técnica que inspeccione a sua execução em tôda a província. Foi esta última instituïção que o Conselheiro Enes quiz organizar, atribuindo os deveres de inspector ao director das obras públicas, providência que se malogrou por completo,

---

(1) É claro que os Governadores de distrito terão com os Cônsules as relações forçadas que há sempre entre as autoridades administrativas de um país e os agentes dos Governos estrangeiros no mesmo país.

por não serem suficientemente obrigatórios e compulsórios os deveres que assim foram impostos àquele funcionário.

Considerações idênticas se podem fazer a respeito das grandes obras públicas. Estas, nas nossas possessões, quando não forem construções especiais de portos, resumir-se-ão, por bastante tempo, às de caminhos de ferro de penetração, tendo por objectivo drenar o tráfico do interior; por linhas paralelas, para os grandes portos da costa; e mais tarde servirão êsses próprios caminhos de ferro de grandes transversais do prodigioso transafricano. A construção de uma rêde de subtransversais, ligando os primeiros, não pode, evidentemente, ser uma concepção prática por largo espaço de tempo (1). Pelo contrário, na Índia, os grandes caminhos de ferro, os grandes canais, interessam todo o continente, ou grande parte dêle; não são, nem podem ser, obras provinciais.

Na Índia, o exército de terra e mar tem por quási única missão a defesa da fronteira terrestre e marítima contra inimigos estranhos; a polícia dos territórios centrais, em regiões pacíficadas e pacíficas, faz-se por uma guarda urbana e, segundo diz Sir J. Strachey, passam-se quási *províncias* inteiras sem encontrar um soldado. Compreende-se que o Governador Geral e o Comando em chefe disponham, sem reserva, de todo o efectivo, de um instante para outro necessário para repelir uma invasão ou pôr na ordem as aguerridas, fanáticas e numerosas tribus Pathans da fronteira do Noroeste. Pelo contrário, em Moçambique e Angola, a fôrça pública é quási exclusivamente destinada a manter a ordem dos territórios ocupados, a alargar a nossa

---

(1) Eis o que é afirmado pelo movimento actual em que vemos: em Moçambique, os caminhos de ferro de Lourenço Marques, Pungue e os projectados do Ruo e do Niassa dirigirem-se, quási paralelamente, para o interior; e, em Angola, os de Ambaca e os projectados de Benguela e Mossâmedes com igual orientação.

ocupação, na região que nos pertence, para o interior de cada distrito. O Governador subalterno carece, a todo o momento, de dispor da sua tropa para repelir um ataque, castigar um insulto, etc. Em nenhum outro serviço público é mais necessária a sua rápida acção e a sua iniciativa. Nos distritos do Norte de Moçambique (Zambézia, Moçambique e Niassa) Governador que não seja soldado não está à altura da sua missão e não pode seguramente responder pelo seu distrito, onde, como os factos o provam, se pode contar com um estado de permanente rebelião de muitas das tríbus avassaladas e com a dura hostilidade, ou uma manifesta desconfiança, da parte das que ainda não reconheceram o nosso domínio.

Em resumo; os Governos das *províncias* indianas podem ser *Governos civis* (1), os dos distritos de Moçambique e de Angola têm de ser *Governos militares*.

GOVERNOS MILITARES

Sou assim levado a falar num assunto que, em Portugal, tem sido muito discutido e mal apreciado. Alguns dos escritores que se ocupam das nossas questões ultramarinas, têm por costume atribuir todos os erros e fracassos da nossa administração colonial aos *Governos militares*. Pratica-se assim uma inexactidão e uma injustiça; confunde-se, ciente ou inconcientemente, *Governos militares* com *Governos de militares*.

---

(1) Na própria Inglaterra há quem pense que as regiões fronteiras do Noroeste da India deviam ser organizadas militarmente. Os factos da última revolta dos afridis e oraksais provam quanto contribuíu para o alargamento da insurreição a imperícia e a falta de iniciativa das autoridades civis da fronteira. V. «Shadwell, Lockart's Advance through Tirah». London, Thacker & Co., pág. 29 e seguintes.

O *regime militar* é caracterizado pela autoridade despótica, pela concentracção de todos os poderes civis e militares, pela ausência de assembleias ou corporações deliberantes, pelos processos militares sumários e expeditos, de administração. Ora, como já tive ocasião de mostrar, dá-se o inverso disto na organização dos nossos Governos coloniais. É certo que os Governadores reünem, às suas atribuïções civis, o comando directo das tropas, cousa que não acontece nas colónias estrangeiras, onde os Governadores apesar do seu título de *comandante em chefe*, não têm uma acção imediata sob a fôrça armada, embora tenham a competência disciplinar e as honras inherentes ao título que usam. Mas esta única característica, conquanto importante não basta para classificar de *Governos militares* os das possessões ultramarinas portuguesas, onde a autoridade superior se reparte e dilue por entidades diversas e estações oficiais numerosas.

Se descemos das coisas às pessoas, não poderá ser sèriamente contestado que tenha havido muita escolha infeliz. Quem nos diz, porém, que o mesmo não sucederia com Governadores da classe civil? Não temos visto, em nossos dias, levantarem-se idênticas campanhas, na imprensa e nas colónias, contra os Governadores militares e aos raros Governadores civis que por lá têm passado?

Pode alguém desconhecer que, apesar da nossa desgraçada organização administrativa, devem as colónias melhoramentos importantes e desenvolvimento sensível a Governadores militares? Não, certamente, o que prova que não é da profissão, mas sim da escolha pessoal, que depende o bom Govêrno.

É incontestável que algumas das nossas colónias tanto podem ser entregues a um governador da classe civil, como a um governador militar. Estão evidentemente neste caso Cabo Verde e S. Tomé, e estaria Macau, se a sua situação especial não fizesse dessa pequena possessão uma *feitoria* de carácter militar e até [illegible]o de certa importância estratégica. Mas de aí a supor que a classe militar deve ser sistemàticamente afastada dêsses Gover-

nos vai uma grande distância. Porque é que o estudo do *direito romano* e da *indigesta legislação portuguesa* há de preparar melhor o administrador colonial do que a vida enérgica do soldado de profissão? Porque será que os conhecimentos *fisiológicos* e das *patologias humanas* hão-de dar aos seus cultores mais qualidades administrativas de que os estudos teóricos e a prática administrativa do oficial? O bom administrador há de ser sempre um homem de resoluta acção, de forte bom senso, e de largo conhecimento das fraquezas e virtudes do género humano. Qual será a profissão que se possa supor superior à do oficial militar, para a aquisição prática dessas qualidades? O capitão, de *mens sana*, que lida com cem homens, que estuda êsses cem carácteres diversos, que os educa, que os administra, que lhes sofre os desvarios, que lhes reprime os ímpetos, adquire nessa prática um largo conhecimento humano e o hábito de pesar as suas rápidas resoluções. Isto basta para dar, em tese, ao oficial militar uma superioridade incontestável, sob o ponto de vista especial que nos ocupa, sôbre outras espécies de profissionais. O que não quer dizer que nas outras classes sociais se não possam encontrar bons e até magníficos administradores coloniais, mas simplesmente que a exclusão, para estes lugares, dos oficiais militares, seria de uma inqualificável injustiça.

Mas o *Govêrno militar* será sempre uma má forma dum govêrno colonial? Não, por certo, e, pelo contrário, é uma fórmula governativa que corresponde a determinadas situações. Não pode ser governada por outra forma a colónia ou possessão onde a rebelião campeia e ponha em perigo a existência do Govêrno dominador. Apesar da sua constituïção colonial de regime civil, a Inglaterra não tem hesitado, com o seu bom senso prático, em substituir êsse regime pelo militar, em ocasiões críticas, como pela guerra dos Aschantis em 1873-1874 e a guerra dos Zulus em 1879. A pesar das suas preferências pelo *regime* civil, os franceses dividiram o Tonkin em uma *residência civil* e *quatro territórios militares*, onde todos os cargos administra-

tivos estão nas mãos de oficiais militares, e o mesmo fizeram em Madagáscar (1). Outro não pode ser também o regime administrativo duma possessão no período de conquista, ou rodeada de tribus poderosas e guerreiras, e outro não tem sido, em todos os tempos e em tôdas as épocas, o Govêrno da maioria das tribus e países em semelhantes condições, desde os *proconsulados romanos* das províncias conquistadas, até aos actuais Governos Orange River Colony e Madagascar.

Os distritos de Moçambique, sobretudo os do Norte, Zambézia, Moçambique e Niassa, e os de Angola, principalmente os do interior, Lunda e Huíla, devem ser *militarmente* governados.

O *regime civil* virá a seu tempo, devendo fazer-se votos para que não seja prematuro o seu estabelecimento e para que a *acção militar* seja, pelo contrário, mais bem caracterizada e seguida do que até agora.

§ 3.° — Direcções de serviço nos Govêrnos autónomos

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A legislação actual não define, nem especifica, os estudos e trabalhos a entregar à Secretaria Geral do Govêrno e, por outro lado, faz desta instituïção o canal obrigado de tôdas as comunicações dirigidas ao Governador por tôdas as outras autori-

---

(1) Segundo o general Gallieni, os seis primeiros meses da revolta, depois da conquista de Madagáscar, só tinham provado à saciedade que «é impossível governar um país novo, perturbado por elementos de revolta, se os poderes civis, militares e administrativos não estiverem reünidos nas mesmas mãos».

Op. cit. pág. 20.

dades da província, e até pelos chefes dos serviços provinciais, que têm e devem ter funções de direcção.

Isto traz como conseqüência, para a Secretaria Geral, um colossal trabalho de expediente, que absorve por completo a actividade de todos os empregados desta repartição, tirando ao seu chefe, o Secretário Geral, o tempo que mais proveitosamente empregaria estudando e elaborando os trabalhos regulamentares que pelo Governador lhe fôssem incumbidos, e para quais êle deve estar especialmente habilitado, pelo desempenho do seu lugar e pela sua larga experiência.

Paralelamente, diminue a iniciativa dos chefes de serviço, colocados numa certa, embora indefinida, dependência do Secretário Geral e, pelo mesmo motivo, diminue-lhe o sentimento da própria responsabilidade perante o Governador, que evidentemente tanto precisa dos seus conselhos como da sua actividade. Qualquer *processo* ou informação, vindos de uma destas direcções, não podem ser mais detalhados e explicados na Secretaria Geral. O seu chefe não tem, oficial e ordinàriamente, competência técnica suficiente para melhor os esclarecer, nem está em contacto directo com o pessoal ou com os factos, a que se referem êsses documentos. A sua acção limita-se, portanto, nestes casos, ao que vulgarmente se denomina *servir de canudo* ou, como melhor diríamos, dum *porta-papéis* que em vez de economizar pessoal e tempo, o desperdiçam em registos e cópias desnecessárias, por nada mais poderem acrescentar de útil ou verdadeiramente interessante ao que já vem exarado de fora.

E se convém, como já tive ocasião de dizer, que os chefes de serviço formem um *conselho*, de valiosa consulta e de opinião respeitável para o Governador, justo é que êsses mesmos chefes não tenham a reconhecer outra autoridade superior que não seja a do próprio Governador.

A lei já hoje estabelece que o Governador *despacha* directamente com o Inspector da Fazenda; e, apesar de não haver *legalmente* constituída, em colónia alguma, uma secretaria militar

autónoma, tem-se generalizado o uso dos Governadores tratarem directamente, com o chefe do estado maior ou da repartição militar, de todos os negócios e casos em conexão com a fôrça armada.

Isto é, a lei e o uso reconhecem, embora a medo, para a fazenda e os serviços militares, a descentralização de despacho e de expediente. Ora as considerações anteriores indicam que igual autonomia deve ser dada aos outros serviços provinciais, cuja especialidade exija uma direcção separada, e que sejam executados por pessoal e material suficientes, para justificarem a constituïção de um órgão superior de administração. E encontram-se neste caso, além da fazenda e serviço militar, *as alfândegas, obras públicas, minas, saúde, correios e telégrafos, agricultura e serviços marítimos,* quer isolados quer combinados por grupos mais ou menos congéneres.

Todos os chefes dos serviços autónomos devem *despachar* directamente com o Governador e em seu nome, e por ordem dêle, expedir para os Governadores do distrito — havendo-os — ou para as outras autoridades, no caso contrário, as ordens e instruções convenientes, para a execução do serviço que dirigem.

Tôdas estas direcções de serviços devem formular *relatórios anuais,* além de quaisquer outros que lhes sejam pedidos.

SECRETARIA GERAL

É êste o primeiro dos serviços provinciais e aquele em que serei mais minucioso, porque, como tive ocasião de dizer, não está definido o seu campo de acção.

As considerações precedentes permitem, porém, especializar as funções da Secretaria Geral, consistindo na centralização de todo o serviço de administração civil e política do território e o das relações com a Secretaria de Estado do Ultramar. A Secretaria Geral ainda hão-de incumbir, sem dúvida, as relações com

autoridades estranhas ao govêrno colonial a que pertence, e as que disserem respeito a serviços funcionando fora da alçada imediata do Governador, como os serviços *judiciais* e os *eclesiásticos*. Por fim, alguns serviços públicos, que por deficiência de recursos ou por incipiência da criação não tenham sido centralizados em direcções especiais, dependerão da Secretaria Geral.

Temos, pois, delimitado o campo de acção da Secretaria Geral. Resta agora detalhar, ainda assim de um modo sucinto, como convém à índole dêste escrito, a natureza dos trabalhos que ficam a cargo da Secretaria Geral, justificando uma ou outra disposição que as considerações anteriores não tenham já suficientemente esclarecido.

À Secretaria Geral incumbe pois:

1.º A centralização sôbre a *administração civil e política* do território (Código Administrativo em vigor);

2.º A direcção dos *negócios indígenas;*

3.º A direcção:

a) Da *instrução pública;*

b) Da *beneficência e assistência pública;*

c) Dos negócios relativos à *agricultura, comércio e indústria,* da colónia;

4.º O serviço de *estatística* geral da província.

5.º A superintendência e inspecção sôbre todo o serviço de *imprensa;*

6.º O *registo e matrícula* de todo o pessoal civil da colónia, compreendendo nomeações, promoções, transferências, recompensas, castigos e informações do mesmo pessoal;

7.º A centralização do serviço de *correspondência,* compreendendo a recepção e distribuïção, pelos outros serviços, da que vier do Ministério, a remessa de todos os *processos* e *documentos* enviados pela colónia à mesma Secretaria de Estado, a preparação e organização dos relatórios a remeter pelo Governador, ou em seu nome, com a colecção de documentos, mapas estatísticos e trabalhos gráficos que forem necessários e, finalmente,

tôda a outra correspondência com autoridades subordinadas ou estranhas às colónias.

Fala o n.º 2 dos *negócios indígenas;* torna-se, portanto, preciso definir o que entendi por esta vaga designação, e que vem a ser tudo o que diz respeito ao *trabalho e imposto indígena,* às questões de *sucessão e disputas políticas entre os régulos, à emigração e imigração indígena,* à manutenção da ordem nestas populações, etc.

Tôdas estas questões se ligam intimamente, dada a rudimentar organização das tribus da nossa África. Claro é, que a *contabilidade e fiscalização fazendária da cobrança do imposto indígena ficam a cargo da direcção de fazenda,* mas pelos *negócios indígenas* se deve tratar e resolver tudo que disser respeito às formas de percepção e liquidação do mesmo imposto, porque só na repartição aludida há os esclarecimentos necessários para julgar da oportunidade das modificações a introduzir neste ramo especial de legislação tributária, de tão superior influência na tranquilidade dos territórios e expansão do nosso domínio.

Se a boa razão nos mostra a necessidade de dar *unidade de direcção* a assuntos que tão intimamente se ligam para o mesmo fim, ela mesmo nos vem indicar a vantagem dessa direcção ficar a cargo imediato do próprio Governador.

As revoltas que ensanguentam a história de todo o domínio europeu na África, se têm por origem, na maior parte das vezes, o crime ou o espírito de independência dos régulos e povos indígenas, são por vezes, infelizmente, baseadas nas propotências, frouxidão e ignorância das autoridades dominadoras. Ao Governador, principal responsável pela paz e ordem do território, convém, pois, chamar a si a resolução superior de todos os assuntos que, sôbre essa paz, podem ter tão decisiva influência.

Sigo neste ponto, como em muitos outros mais, a orientação inglesa, que tende a fazer do Governador (nas colónias tropicais) a única autoridade suprema para os indígenas dessa colónia, tendo por imediato coadjutor ou *secretary of the native*

affairs, o secretário geral, comummente designado por *colonial secretary* ou *chief secretary*.

Apesar da proverbial pobreza escrita da legislação inglesa, posso citar um *Código da lei do indigenato*, em uso no Natal, e aí conhecido sob o nome de *The code of native law (Law n.º 19, 1891)*, que obedece em absoluto aos princípios aqui expostos.

Menciona o n.º 4 o serviço de *estatística geral*. A utilidade ou, para melhor dizer, a indispensabilidade dos trabalhos estatísticos, em qualquer ramo de administração pública, está de há muito provada. A centralização dêsses trabalhos na Secretaria Geral justifica-se fàcilmente, pois só o conjunto de todos êles podem traduzir o desenvolvimento político, social, higiénico, económico, etc., da colónia, e só a Secretaria Geral tem competência e atribuïções para fazer êsse conjunto. É bem de ver que não lhe pode incumbir a estatística especial de qualquer dos ramos de serviço, mas sim a coordenação de todos êles.

Todos os outros ramos de serviço, indicados no *memento* anterior têm já explicada a sua existência ali, pela sua própria natureza, exceptuando a direcção de *instrução pública* e a do *comércio, indústria e agricultura*, que só por medida económica, ou por rudimentar desenvolvimento, são incluídas na Secretaria Geral, mas que são destinadas, no decorrer dos tempos, a formar *direcções* separadas de importantes serviços, sôbre as quais não é preciso explicar a acção dirigente.

Pretendo agora chamar a atenção para a complexidade de serviços que, ainda assim, recaem sôbre a Secretaria Geral, demandando uma especialização de atribuïções a que há-de corresponder uma definida divisão de trabalho. Uma só repartição não pode, evidentemente, desempenhar-se de todos os multiplices trabalhos enumerados, distribuídos indiferentemente pelo mesmo pessoal, registando e arquivando conjuntamente o que por sua natureza é diverso e distinto.

Nas grandes colónias, como Moçambique e Angola, parece-me necessário organizar as Secretarias Gerais com três repar-

tições, ficando à primeira a *administração civil e política* e os *negócios indígenas:* (n.os 1 e 2), à segunda a direcção dos serviços agregados à mesma secretaria geral (n.º 3 e suas alíneas), e à terceira os serviços de *estatística* e de *imprensa* (nos 4 e 5). A correspondência e o pessoal (n.os 6 e 7) podem ficar a cargo de uma *secção* especial da primeira repartição, ou, o que seria mais regular, embora menos económico, a cargo de uma repartição especial, anexa à Secretaria, e cujo nome apropriado seria o de *Gabinete do Governador.*

Os arquivos da província devem ficar a cargo desta última repartição ou secção.

Nas colónias pequenas, como S. Tomé e Guiné não seria talvez necessário uma divisão tão definida, podendo ser possível uma só repartição, dividida em secções especiais.

Para terminar o que tenho a dizer sôbre a Secretaria Geral, resta-me definir a situação do seu chefe.

É, sem dúvida, um dos lugares mais difíceis a exercer; requer muita cópia de conhecimentos, muita experiência colonial, muito bom senso e uma grande dose de paciência. É um chefe de serviço e o mais graduado de todos êsses chefes; e se, nas grandes colónias divididas em distritos, os Governadores dêstes últimos parecem mais idóneos a substituirem o Governador nos seus grandes impedimentos, é certo que o Secretário Geral tem forçosamente de governar em seu nome, quando aquele se ausente da sede da colónia, sem sair da província a seu cargo, e deve ser sempre e em tôdas as circunstâncias, o natural substituto do mesmo Governador nos Governos não subdivididos.

Em tudo o que respeita aos serviços que forem distribuídos à primeira repartição e ao gabinete, o Secretário Geral, funciona com um chefe de repartição, sem iniciativa nem autonomia; porém, nos serviços a cargo das outras repartições, deve ter competência igual à dos outros chefes de serviço, para estudar, resolver, ou propor, ao Governador acêrca dos assuntos que lhe estão afectos.

Apesar de reorganizado há pouco mais de doze anos, é o serviço de fazenda do ultramar um dos que mais deixam a desejar (1). Sem dúvida alguma, o fim do legislador era o mais honesto e bem intencionado que podia ser: pretendia-se regular melhor e fiscalizar bem a contabilidade e as despesas ultramarinas, suprimindo os atrazos e os desperdícios que se notavam no regime anterior. Não foi conseguido êste justo fim. Há contas em atrazo e há despesas improdutivas.

Não se nega que alguma coisa se tenha conseguido sôbre o ponto de vista de regularidade e clareza da contabilidade, mas daí a tôda a utilidade e à vantagem que se pode tirar de um bom *organismo de fazenda* vai uma enorme distância. Como sempre, fez-se uma centralização excessiva de expediente e poderes, no Ministério, e enfraqueceu-se a autoridade do Governador, pondo a seu lado um funcionário que mal reconhece a sua autoridade, e que até o pode agravar, sem receio de imediata repressão!

Tratou-se, e não bem, da contabilidade, mas ninguém pensou em fazer da *Inspecção de Fazenda* um organismo capaz de estudar e levar a cabo a remodelação do sistema tributário ultramarino, tão falso, tão complicado e tão impróprio do desenvolvimento social e económico das regiões a que se destina.

Duvida-se, e é êste infelizmente o têrmo a empregar, da integridade e capacidade dos Governadores e, como *sentinela vigi-*

---

(1) Revendo estas provas, tenho conhecimento do novo regulamento de fazenda e contabilidade das nossas províncias ultramarinas, há pouco decretado. Não tenho já tempo de fazer aqui a sua análise, mas sinto ter de declarar que algumas das críticas mais severas, feitas, no decurso dêste trabalho, ao regulamento de 1888 são, inteira e infelizmente, aplicáveis ao novo decreto.

lante, colocam-lhe ao lado quem é seu inferior hierarquico, quem não tem, atrás de si, a carreira, a tradição e a experiência, que o Govêrno pode sempre exigir de quem nomeia para Governador.

O sistema é imoral, o que o condenaria mesmo no caso de ter sido produtivo. Mas, não o sendo, continuá-lo, é imperdoável falta administrativa.

Outros, melhor do que eu, têm chamado a atenção pública para os capitais defeitos do actual regime fazendário do ultramar (1). Não repetirei as suas fundadas críticas, limitando-me a clamar por providências, que são cada vez mais instantes.

É preciso que seja o Governador o administrador financeiro da colónia, confiada à sua capacidade e honra.

É preciso que acabe a correspondência especial, entre o *Inspector de fazenda* e o Ministério.

É preciso que o sistema de fazenda seja suficientemente elástico, para se poder adaptar a colónias dissemelhantes em grandeza, condições económicas e sociais, e que a contabilidade seja tão simples quanto possível, para poder ser clara.

O serviço de fazenda devia, pois, estar a cargo de uma *direcção de fazenda* — importa mudar o nome, porque o anterior correspondia a um estado de coisas muito diferente — entrando nas normas comuns de sujeição e obediência em que todos os outros serviços se encontram com relação ao Governador, e competir-lhe-ia, sob as *imediatas ordens* do mesmo Governador, o seguinte:

1.º A fiscalização sôbre a cobrança e liquidação das contribuïções, impostos directos e indirectos, em tôda a colónia;

2.º A fiscalização sôbre o pagamento de tôdas as despesas públicas.

---

(1) Vide «Moçambique», por Mousinho de Albuquerque, pág. 54 e 55 e 263 a 273.

3.° A centralização de tôda a contabilidade pública da colónia e a organização da contabilidade geral a remeter para o Ministério;

4.° A fiscalização de todos os contratos de compra e venda, passados entre as autoridades da colónia e os particulares;

5.° A administração e tombo de todos os bens pertencentes à Fazenda Pública.

6.° O estudo e proposta, das modificações ou reformas a introduzir do regime tributário em vigor, como alterações de taxas ou incidência dos impostos antigos, criação de novos;

7.° O estudo e informação acêrca de tôdas as questões do sistema monetário, circulação fiduciária e exportação de moeda;

8.° A preparação do projecto de orçamento a apresentar em *conselho*, e a elaboração do que tiver de ser enviado ao Ministério, depois de discutido no mesmo conselho e aprovado pelo Governador.

Como se depreende desta leitura, o papel da *direcção de fazenda* não diminuiu, antes, pelo contrário, aumentou de importância e valor. Os trabalhos a que se referem os n.os 6 e 7, os de maior importância para o desenvolvimento dos recursos financeiros de colónias, nem por incidente eram nomeados no decreto de 20 de Dezembro de 1888, que instituíu as *inspecções de fazenda!*

Como, neste trabalho consagro um capítulo inteiro ao estudo do *regime financeiro*, para êle reservo os detalhes necessários acêrca da elaboração e execução do orçamento.

Os serviços que hoje incumbem à *inspecção de fazenda* estão a cargo de uma só *repartição* e da *tesouraria geral*.

Nas grandes colónias, como Moçambique, o pessoal daquela repartição mal chega para o serviço de contabilidade que lhe pertence e não pode, portanto, incumbir-se dos novos e importantes serviços que lhe são aqui atribuídos.

Parece, pois, justificável a criação de mais uma repartição ou secção especial, cujo pessoal fôsse incumbido dos estudos,

informações e preparação, a que se referem os n.os 6.º, 7.º e 8.º, do *memento* anterior.

O serviço de tesouraria poderia ser, com vantagem económica, transferido para as agências e sucursais do Banco emissor, quando êste se decidisse a tê-las em número suficiente e, pelo menos, uma em cada distrito ultramarino.

DIRECÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

O decreto de 20 de Dezembro de 1888 dá (artigo 16.º) ao inspector de fazenda ingerência, mal definida, sôbre o serviço alfandegário. Ora uma coisa é a fiscalização sôbre a contabilidade fornecida por êsses estabelecimentos, e outra a fiscalização sôbre o serviço a que êle dá origem. A primeira está, sem dúvida, dentro da competência da *direcção de fazenda*, a outra não pode ser evidentemente exercida pela mesma direcção, sem competência técnica, nem tempo disponível, para tal trabalho.

Mas se a *direcção de fazenda* não pode superintender no serviço das alfândegas, nem por isso êste deixa de carecer, pela sua importância financeira e pela sua especialidade técnica, de uma direcção autónoma, que exerça uma fiscalização competente sôbre o serviço alfandegário em tôda a colónia e estude, e proponha, acêrca dos complexos assuntos relativos a pautas aduaneiras. Assim tem sido reconhecido necessário, mas, por conveniências económicas, entrega-se a direcção aduaneira das nossas grandes colónias a um director de uma das suas casas fiscais. Convindo em que é esta uma vantagem de muita consideração, lembro, contudo, a necessidade de organizar as coisas de modo a permitir ao director do círculo aduaneiro uma fácil e repetida deslocação, sem embaraços para a casa fiscal que está sob a sua imediata gerência.

O director das alfândegas deve, pois, existir como um chefe de serviço autónomo e um membro do conselho nas nosssas duas

grandes colónias de Moçambique e Angola, mas deve perder aquela última prerrogativa nas pequenas colónias, onde há vantagem em reduzir a proporções convenientes o conselho, que representa o seu poder executivo.

O estudo do regime alfandegário, como fonte de receita, será feito na discussão do sistema tributário a aplicar às colónias.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

Regulado por legislação recente, o serviço de obras públicas está também eivado de alguns dos males que atacam tôda a nossa legislação ultramarina, e que tanta vez têm sido aqui postos em relêvo.

Limitando a alçada do Governador à aprovação dos orçamentos inferiores a 5.000$000 réis inibe-o de acudir às mais urgentes, embora insignificantes, obras necessárias. A construção de um pôsto interior, que é preciso ocupar sem detença, a reparação de uma ponte, os concertos inadiáveis de um edifício qualquer, são, por via de regra, de custeio muito superior à verba que os Governadores podem autorizar, o que não admira em vista de carestia quási geral em que se obtêm nas colónias os materiais de construção e a mão de obra.

Por outro lado, fixando o Govêrno da metrópole uma verba — sempre escassa — para a dotação de obras públicas durante anos consecutivos, reduz a iniciativa dos Governadores a só ter de escolher os trabalhos a abandonar, e não tem em conta as vantagens materiais e até, freqüentemente, económicas, que poderiam advir de se iniciar ou terminar maior soma de trabalhos em determinados anos.

Obedecendo à mania de tudo concentrar no Ministério, desprestigiando Governadores e funcionários ultramarinos, *inventa-se* para cada nova obra de importância, como a direcção de uma caminho de ferro ou os estudos de um pôrto de comércio,

uma administração independente da direcção das obras públicas e até, à vêzes, dos próprios Governadores.

Não pode, nem deve, continuar tal abuso, que reduz as funções de uma direcção de obras públicas a trabalhos locais, sem importância nem utilidade que justifiquem o seu pessoal, e que, ao mesmo tempo, aumenta a despesa e os embaraços administrativos do Govêrno.

Não contentes com isso, sôbre tôdas as obras, se formula aqui opinião e se não admite a das autoridades locais.

Os resultados são bem explicados pelo Sr. Lanessan, referindo-se ao seu próprio país: «demoras sem fim na execução dos trabalhos, troca de correspondência durante meses e anos, se o Ministro e o *Comité* das obras públicas (do ministério) querem, antes de modificar, fazer comprovar *sur place* a opinião dos serviços coloniais, ou então barbarismos de tôda a espécie introduzidos nos planos e orçamentos, se os poderes metropolitanos resolvem modificar estes últimos de sua exclusiva autoridade. Ver-se-há aparecerem discussões intermináveis sob o melhor lugar de construção, sob o traçado das estradas e caminhos, sôbre a profundidade e largura dos canais, etc. (1)».

Os caminhos de ferro e os portos dão origem às mais importantes obras públicas a construir, mas não são, nem podem ser, obras isoladas e desconexas com tôdas as outras necessárias ao desenvolvimento material de cada colónia. Da sua ligação entre tôdas, além de tôdas as outras razões apresentadas, resulta a necessidade de lhe dar a mesma *unidade de direcção*.

Com estas palavras, não quero negar a vantagem de dar aos caminhos de ferro de uma colónia uma organização autónoma, quando êles, pelo seu número e extensão, não possam receber

---

(1) «Op. cit.», pág. 273-274. Podia citar factos, sucedidos no nosso país, aos quais se aplica, «ipsis verbis», a acerada ironia do Sr. Lanessan.

impulso e linha de conduta de quem tenha de superintender noutra espécie de obras. Mas o estudo da sua construção, a fiscalização dos que forem dirigidos por empresas particulares, entra, sem dúvida, nas atribuïções de uma direcção de obras públicas, quando não haja já criada a *direcção dos caminhos de ferro*.

O que aqui se propõe não representa, de modo algum, uma inovação em matéria de administração colonial, mas um sistema seguido em várias colónias inglêsas, como na Rodésia. (1)

De resto, nada impede dar, na organização da direcção, das obras públicas, iniciativa e impulso especial ao serviço dos caminhos de ferro, concentrando numa repartição única, da mesma direcção, tudo que diz respeito às comunicações por via férrea.

Em resumo, as atribuïções de uma direcção de obras públicas são:

1.º O estudo, pensado e minucioso, do *plano geral* das obras e melhoramentos materiais necessários, ou convenientes, para o progresso ou estabilidade do desenvolvimento económico da colónia, seu policiamento, higiene, etc.

2.º O estudo, construção e reparação de tôdas as obras a seu cargo, como estradas, edifícios públicos, pontes, obras hidráulicas, e, eventualmente, caminhos de ferro e telégrafos;

3.º A organização anual do programa e orçamento das obras a começar, ou a continuar, nesse ano;

4.º A elaboração de todos os projectos e orçamentos de obras a construir, dentro do programa anual, ou fora dêle, nos casos de urgência.

---

(1) Vide «Reports on the administration of the Rhodesia», 1897-98, pág. 4.

O decreto de 13 de Julho de 1895 define, muito bem, no seu artigo 1.º os fins a que deve satisfazer o serviço médico do ultramar, mas, admitindo, a pretexto de fiscalização técnica, a correspondência imediata entre as direcções do serviço de saúde e a Direcção Geral do Ultramar, introduziu mais um novo elemento de diluïção de autoridade do Governador, que tudo recomenda fortalecer. Compreende-se que se queira encontrar no Ministério documentos e relatórios que lhe permitam apreciar devidamente assuntos técnicos de várias especialidades de serviço, mas para isso basta, como disposição orgânica, tornar obrigatória a remessa, para o Ministério, de todos os relatórios dos chefes dêsses serviços enviados ao Govêrno da província ultramarina, em vez de serem remetidos directamente à Direcção do Ultramar, conforme preceituam os artigos 36.º, 37.º e 38.º do decreto de 13 de Julho. O que hoje é determinado priva os Governadores de conhecimentos muito úteis para a sua administração, dificulta o aparecimento rápido de providências, muitas vezes dentro das possibilidades de um Govêrno ultramarino, e permite o fazerem-se insinuações ou queixas contra o primeiro magistrado da colónia, sem êste as poder explicar ou justificar. A reorganização das obras públicas estabelece a disposição, que preconizo, e não se vê em que a tecnologia diferente do serviço médico exija prática oposta.

Pelos motivos já indicados, para outros serviços, não julgo conveniente embaraçar a actividade do chefe de serviço de saúde com a direcção obrigada de um hospital, como estatue o último decreto orgânico. Compreende-se o fim económico da providência e percebe-se que ela não apresenta inconveniente de maior, nas colónias pouco extensas e pouco povoadas, onde só exista um ou dois hospitais, mas nas nossas grandes possesões de Angola e Moçambique, a direcção do serviço médico é só por si

bastante — quando devidamente exercida — para absorver a actividade intelectual e material de um homem. Julgo, portanto, necessário, sobretudo para as colónias apontadas, a organização de uma *repartição de saúde*, junto do Govêrno provincial, de onde efectivamente se *dirija* todo o serviço médico da província, e se centralizem informações, estatísticas, etc.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS MARÍTIMOS

Em Moçambique e Angola, os *serviços marítimos*, de *polícia* dos *portos*, *balisagem*, *farolagem*, e *pilotagem*, etc., devem ser centralizados numa única direcção, com a sede na capital da colónia e imprimindo a todos estes importantes assuntos a mais necessária unidade de vista e de direcção, isto sem ofender a precisa iniciativa e autoridade dos Governos subalternos.

OUTROS SERVIÇOS PROVINCIAIS

Não cansarei a atenção dos leitores, repetindo sempre as mesmas considerações a respeito de todos os outros serviços provinciais. Apenas me limitarei a dizer que alguns dêles, como as minas, os correios e telégrafos, podem, freqüentemente, ser ligados a outros; como, por exemplo, as minas às obras públicas, e os correios ao secretariado geral, ou às obras públicas.

De facto, os conhecimentos mineiros fazem hoje parte da bagagem científica de muitos dos nossos engenheiros e condutores, e poucas são as nossas colónias de reconhecida riqueza geológica. Se as esperanças concebidas a respeito de algumas regiões de Moçambique se tornarem em realidade, possível é que se reconheça necessário organizar em direcção autónoma o serviço de minas, devendo todavia acrescentar que a Rodésia,

que tem já uma extensa indústria mineira em elaboração, reüniu na mesma *direcção* as obras públicas e as minas.

Também não vejo a necessidade de organizar em serviço independente os correios e telégrafos de províncias ultramarinas, como S. Tomé e Guiné, mas compreendo e acho vantajoso que êsse serviço receba autonomia em Angola e Moçambique.

A *agrimensura* faz parte, na quási totalidade das nossas colónias, do serviço de obras públicas. Sou partidário da organização separada de uma direcção dêstes serviços, pelo menos nas grandes colónias como o Sr. Coronel Machado fez na Índia, conquanto que por esta direcção se proceda, não só aos trabalhos especiais de medição de terrenos, levantamento de povoações e plantas parcelares de concessões, como a trabalhos de geodésia, topografia e à organização do cadastro geométrico da colónia, à medida das possibilidades técnicas e financeiras de que se fôr dispondo.

Nas outras colónias, deve, pelo menos, formar uma repartição ou secção distinta, na direcção das obras públicas.

Das missões que competem aos serviços não especificados em artigos separados, nada tenho a dizer, pois o enunciado dos seus títulos diz suficientemente acêrca do que lhe fica a cargo.

Para concluir o que tenho a dizer sôbre os serviços provinciais, resta-me falar de uma anomalia que se dá na província de Moçambique com alguns dos chefes dêsses serviços, anomalia que teve, temporàriamente, a sua razão de ser, mas que se não deve prolongar indefinidamente. Refiro-me à disposição que obriga os directores das alfândegas, obras públicas e, segundo creio, o dos correios, a residirem em povoações diferentes da sede do Govêrno Geral. Compreende-se, embora não seja para recomendar, que não se coloquem na capital serviços de quási absoluta independência e viver muito privativo, como o Tribunal da Relação e o Govêrno Eclesiástico, mas que os chefes de outros serviços, na imediata dependência do Governador e que só por sua autorização podem realmente fiscalizar e dirigir, resi-

dam longe e com deficientes comunicações, é o que se não concebe, nem pode subsistir, sem demorar providências necessárias, e sem produzir atritos e confusões entre todos.

Se Lourenço Marques, pela sua importância, exije a maior parte da atenção dos chefes dos mais importantes serviços, é porque Lourenço Marques deve ser a capital e não Moçambique. Mas se esta última cidade deve continuar no seu tradicional papel de cabeça de colónia, como alguns pretendem com valiosas razões, coloquem-se em Moçambique todos os chefes de serviços autónomos, embora haja de se organizar um pouco mais fortemente o pessoal subalterno dêsses serviços, de modo a Lourenço Marques dispor de todos os empregados necessários ao seu maior desenvolvimento material, e os chefes provinciais poderem também inspeccionar, a miúdo, essas suas mais importantes delegações, sem prejuízo para os estabelecimentos, que eventualmente dirijam por si próprios.

§ 4.º — Os serviços privativos nos Governos subalternos

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A maior parte dos serviços que foram designados devem ter a sua representação nos Governos dos distritos. As regras dadas, para a constituïção dêstes Governos, explicam já como estas *representações* têm de funcionar. Não são organismos administrativos independentes do Govêrno distrital, que sôbre todos êles terá competência disciplinar e atribuïções dirigentes.

O serviço técnico nada terá a sofrer, pois em nome e como ordem do Governador da província serão transmitidas aos de distrito as opiniões e conselhos dos chefes competentes, nessas matérias.

De resto e apesar de absolutamente e contrário à *correspon-*

dência paralela, não me repugna admitir que, em assuntos *exclusivamente técnicos*, e de modo algum contendendo com a disciplina, disposição do pessoal e seu serviço, se consinta aos chefes provinciais enviarem, *directamente*, aos seus delegados nos distritos, *instruções*, que estes terão de cumprir se não forem contrárias às ordens em vigor do Governador do distrito. Neste último caso, estas devem prevalecer até resolução do Governador da província, *imediatamente* prevenido pelo Governador do distrito e pelo chefe de serviço.

Há uma diferença essencial entre os serviços provinciais e os distritais. Os primeiros são *órgãos de direcção* os segundos de *execução*.

Os chefes dos serviços provinciais são uns *secretários de Estado*, sem responsabilidade ministerial, que devem estar sempre em contacto com o Governador da província. Os chefes dos serviços distritais não têm êste característico de iniciativa e de autoridade.

Compreende-se a *necessidade* do *despacho* directo para os primeiros, mas já esta não existe a respeito de muitos dos segundos. Contudo é indispensável fazer dêles os intermediários directos entre o Govêrno do distrito e todos os outros agentes dos serviços, que êles representam.

É preciso, para assegurar a unidade de direcção que todos êles requerem, fazer-se a descentralização e a decomposição necessária a cada serviço, por graus sucessivos, atribuindo-se a cada chefe distrital a direcção dos outros funcionários do mesmo serviço e da execução material dêste.

Ora é exactamente o contrário que hoje sucede. Por uma aberração curiosa, quási todos os diplomas, aliás modernos, que têm reorganizado os serviços coloniais (fazenda, obras públicas, saúde, correios, etc.) mal falam, quando falam, dos distritos subalternos, *esquecendo-se* da existência dêstes, ou parecendo supor que êles apenas se destinam a tratar de *eleições* e da *polícia das ruas*. Pois das nossas oito colónias quatro dividem-se

em treze distritos subalternos e qualquer dos dez que pertencem às duas grandes possessões tem maior extensão da que apresentam, juntas, tôdas as quatro províncias indivisas; muitos dos mesmos distritos igualam estas últimas províncias em responsabilidades políticas, civis e económicas, assim como em recursos financeiros.

O regulamento de fazenda chamou ao encarregado de fazenda do distrito *escrivão de concelho*, o que já, só por si, constitue uma curiosa falta de metodismo; e, o que foi pior, nenhuma ligação definida estabeleceu entre duas *delegações de fazenda*, existentes no mesmo distrito, desprezando assim um elemento de centralização e fiscalização, que muito facilitaria o trabalho da *repartição de fazenda provincial*.

Na reorganização das obras públicas não se fala em distritos.

O Governador subalterno, por êsse documento, não tem a mais insignificante das atribuïções sôbre o assunto, e, como chefe militar, portanto, não possue, à face da lei, *autoridade suficiente para mandar caiar as paredes interiores de uma caserna*.

O decreto que reorganizou o serviço de saúde também em nada se preocupou com a existência dos distritos, nem com a autoridade que a êles preside. Já quero, segundo a falsa orientação a que tem obedecido a nossa legislação ultramarina, que se pusesse de parte a entidade do Governador subalterno, mas por que motivo desprezar um elemento de tanta valia, como seria um *delegado de saúde* distrital sôbre o ponto de vista de informação científica e da simplificação administrativa? Reünindo-se na sede de cada distrito as informações estatísticas, fazendo-se ali a distribuïção do pessoal menor, estudando-se *in loco* as condições climatéricas de cada uma destas importantes sub-divisões administrativas, facilitar-se-ia, dum modo notável, a missão de chefe de serviço de saúde, o que permitiria uma bem melhor e profícua direcção.

Como disse, nem sempre será preciso representar todos os serviços provinciais nos distritos.

Compreende-se que, em alguns dêles, não haja serviço de minas, marítimo ou de alfândega. Noutros, em princípio de existência, não será preciso constituir, desde logo, todos êles de um modo independente. Mas alguns há que, pela sua importância, devem sempre ser organizados de uma maneira distinta e forte.

Estão neste caso, além das secretarias civil e militar, a repartição de fazenda, a de saúde, a das obras públicas. Logo que o distrito compreenda um pôrto de mar, de alguma concorrência, precisa de estabelecer a sua capitania do pôrto e se possuir população civilizada de importância terá de organizar sòlidamente o serviço dos correios e o da agrimensura.

Um decreto recente, de 1 de Novembro de 1899, criou o serviço de agronomia por distritos, de que terei de falar também aqui.

Vou expor os princípios de organização dos principais serviços distritais. Serei resumido, pois assim me permitem as explicações já dadas a respeito dos Govêrnos e dos serviços provinciais.

SECRETARIA

A *Secretaria Civil* incumbe:

1.º A correspondência com o Govêrno Geral e com todos os serviços do distrito,, preparação do relatório do Governador, etc.

2.º O registo e informações do pessoal civil ao serviço no distrito.

3.º A direcção sôbre:

a) *a administração civil e política;*

b) *negócios indígenas;*

c) *instrução pública.*

Uma só *repartição* pode satisfazer a êste serviço, havendo o cuidado de a sub-dividir em três *secções:* a primeira encarregada do serviço de correspondência, registo do pessoal e arquivo do distrito, a segunda do que diz respeito à *administração civil e política* e *instrução pública,* e a terceira *dos negócios indígenas.*

As informações *locais* acêrca *do comércio e indústria,* os negócios correntes sôbre *assistência pública,* seriam centralizados na segunda secção, como na primeira se prepararíam as pouco numerosas estatísticas privativas da secretaria do distrito, coleccionando e enviando, as que se receberem com destino à Secretaria Geral.

FAZENDA

À *repartição de fazenda* do distrito, dirigida por um funcionário designado por *chefe do serviço de fazenda do distrito,* pertencerá:

1.° A fiscalização e processo de tôdas as receitas a cobrar e das despesas a pagar pelo cofre do distrito;

2.° A preparação do projecto de orçamento do distrito;

3.° O estudo e informação, de todos os assuntos respeitantes à *fazenda pública* do distrito;

4.° A organização das contas gerais do distrito.

O serviço de *recebedoria* e *pagadoria,* quando não esteja a cargo do banco ou sua agência, deve formar uma *repartição local,* subordinada *ao chefe de fazenda.*

OBRAS PÚBLICAS

O serviço das obras públicas do distrito deverá ser centralizado numa *repartição* ou secção, (parece mais próprio o pri-

meiro nome), dirigido, *quanto possível, por um engenheiro,* ou condutor experimentado e tendo parte do seu pessoal técnico *espalhado* pelo distrito, e não, como é mau costume em uso, todo concentrado na sede, fazendo projectos e orçamentos de obras, cuja direcção fica sempre a cargo do pessoal administrativo, em regra absolutamente incompetente para esta missão.

SERVIÇO AGRONÓMICO

O decreto de 9 de Novembro de 1899 criou os serviços agronómicos, por distritos, nas nossas províncias ultramarinas. Êsse decreto, que faz honra ao Ministro que o assinou, indica nos seus artigos 2.º e 7.º tudo que há a entregar e a colher da organização dêsses serviços: *hortos experimentais, missões agrícolas, regime das matas e florestas, fornecimento de sementes e plantas, elaboração e publicação das instruções relativas às culturas a iniciar ou desenvolver, exposições bienais de produtos agrícolas,* tais são, em resumo, as principais atribuïções que o decreto marca à *agronomia* oficial de cada distrito e que, à saciedade, justificam a sua criação.

Parece-me que a êste serviço deveria andar anexo o da *meteorologia,* tão completamente votada ao desprêzo nas nossas colónias.

Para dirigir estes serviços, deverá haver em cada distrito uma *repartição de agronomia,* tendo a seu cargo, além dos deveres da direcção já indicados, centralizar tôdas as informações vindas do distrito sôbre agricultura, meteorologia, etc. Em cada sede de circunscrição administrativa, pelo menos, se deve estabelecer um *pôsto meteorológico.*

Tal deve ser a instalação do serviço agronómico distrital que, de futuro, pode e deve ter maior desenvolvimento, pela criação de novas *estações* e *postos,* pois a extensão de cada distrito impede que de um só dêstes estabelecimentos se possam tirar todos os conhecimentos necessários à agricultura de todo êle.

SERVIÇO MARÍTIMO

No pôrto principal de cada distrito, provido de costa marítima, de lagos ou de vias fluviais navegáveis, deve residir o chefe do serviço marítimo, ou capitão dos portos, dirigindo a polícia, pilotagem, balisagem e farolagem de tôda a costa, portos marítimos e fluviais. Em cada um dos outros portos, constituir-se-á a respectiva *delegação*, a cargo, em regra, de funcionários de outros serviços mais complexos, como o de administração, alfândega, etc.

OUTROS SERVIÇOS

Muito pouco tenho a acrescentar acêrca dos outros serviços, cujas representações têm por fim, como já disse, superintendê-los e centralizá-los na sede de cada distrito. Os chefes dessas representações ou delegações, como os das alfândegas, correios, saúde, podem já acumular a direcção do serviço em todo o distrito com o do estabelecimento situado na sua capital: alfândega, correio, hospital, etc.

Finalmente, o serviço de saúde, que deve possuir *sempre* um *hospital*, poderá e deverá estabelecer, em locais apropriados algumas *enfermarias* e, noutros, simples *ambulâncias*. Quando, em capítulo posterior, tratar da *administração local* mais desenvolvidamente me hei-de referir a estes estabelecimentos médicos.

Além da *alfândega* da capital do distrito, poderá haver *delegações, postos de despacho e postos fiscais*, conforme as necessidades do serviço.

Os correios e telégrafos terão uma *direcção* na sede de *distrito* e estações, em vários outros pontos.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

§ 1.º — Circunscrições administrativas

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As circunscrições administrativas, em que se subdividem as províncias e os distritos, variam de nome e de atribuïções de colónia para colónia. Assim deve ser: no nome há a respeitar a tradição, de singular influência aos ouvidos de populações pouco civilizadas; nas atribuïções há a atender ao grau de civilização e de desenvolvimento das populações governadas, aos seus instintos e aos seus hábitos de raça.

Pouco importa estabelecer nomes em trabalho, como êste, de generalidades administrativos, mas, pelo contrário, é de tôda a vantagem definir os *tipos gerais*, dentro dos quais têm cabida as variedades de atribuïções referidas.

Há, de princípio, um grau de critério a empregar para estabelecer êsses *tipos:* é a necessidade, ou não necessidade, de outorgar *instituïções municipais* às populações das sub-divisões administrativas.

Como se sabe, embora as *instituïções municipais* representem o *primeiro grau* de um Govêrno liberal ou — para empregar a expressão tão querida a Molinari — de um *self government*, nem sempre se reünem, nos centros civilizados das colónias, as condições necessárias para a sua criação e sustentação. Ou falta de recursos próprios, ou falta de indivíduos competentes, muitos dêsses centros têm de recorrer à *tutela* absorvente do Govêrno

provincial ou distrital, em tudo que respeita à administração municipal.

Destas considerações deriva a necessidade de subdividir os tipos da circunscrição administrativa, a aplicar aos centros de população civilizada do nosso ultramar.

Para usar de palavras consagradas pelo nosso grande historiador, denominaremos estes dois sub-tipos por:

a) *Municípios perfeitos;*

b) *Municípios imperfeitos;*

reünindo ambos na designação incorrecta, mas não falsa, de *circunscrições urbanas.*

Estes centros civilizados representam, infelizmente, a parte mínima do nosso império colonial. Quási todos colocados no litoral, como descendentes das antigas *feitorias* em que se resumia grande parte do nosso domínio africano, deixam para o interior países inteiros, de população selvagem ou absolutamente bárbara, à qual se misturaram, além dos funcionários, negociantes sertanejos de hábitos rudes e, às vezes, de índole tão bravia como os indígenas com quem traficam.

Para estes territórios, sem sensível população branca, todo o arremedo de *instituïções municipais* representa uma irrisão, não inofensiva, porque arrastará um desperdício certo dos dinheiros públicos e uma segura anarquia de administração. Aqui, como veremos mais de espaço, devem-se concentrar todos os poderes no chefe administrativo ao mesmo tempo administrador civil e chefe militar; exactor de fazenda e juíz. A êste segundo tipo aplicarei o nome, pouco exacto, mas suficientemente claro, para esta exposição, de *circunscrição indígena.*

Como é o tipo mais geral, e o da organização mais simples, por êle começarei o estudo da administração local, deixando para parágrafo especial o que diz respeito às *instituïções municipais.*

Na nossa terrível mania assimiladora, no nosso prurido de liberdade e igualdade civil e política, para todos os habitantes sôbre os quais ondeia a bandeira portuguesa, temos indo estendendo, sucessivamente e sem descanso, as instituïções democráticas do nosso regime político aos sítios mais longínquos das nossas colónias. Perdendo de vista o fim humanitário e justo dessas instituïções, e guiando-se apenas pela aparência exterior, pela letra enganosa da sua escrita, têm-se convencido os nossos legisladores para o ultramar que aplicando a *mesma lei* a todos os habitantes de uma colónia se obtinha a desejada *igualdade* dêles todos perante essa lei.

Quanta enganosa doutrina, quanta extemporânea medida não tem tido origem nesta falsa ideia!

Pois homens de usos muito diferentes, de instintos muitas vezes antagónicos, de civilizações muito diversas, podem considerar de *igual modo* a lei, que a todos se aplica indistintamente? O que ela tem, para uns, de bom, de moral e de justo, encerra, para os outros, de injusto, de imoral e de nocivo, e a *igualdade* da lei produz a maior *desigualdade possível de condições, perante ela.*

Um dramaturgo alemão, explorando factos conhecidos, mostrou o que tem de convencional a noção da *honra.* O que num país é considerado como a última das afrontas passa no outro pela maior das distinções. O que se dá com a *honra* sucede com a *religião,* com as ideas de *propriedade,* de *trabalho,* de *família,* etc.

Encarar do mesmo modo, num *código* comum, o que tão diferentemente é encarado por povos diferentes, não é só obra inútil, é trabalho impossível ou, pelo menos, nefasto.

Portanto, antes de *igualar a lei,* torna-se necessário *igualar*

os homens a quem ela tem de ser aplicada, dando-lhes os mesmos sentimentos, os mesmos hábitos e a mesma civilização.

É isto impossível? Não o sei, mas, se o fôr, só será realidade em época muito longínqua e indeterminada.

Por enquanto, é preciso, nas nossas possessões, a existência de, pelo menos, dois *estatutos civis* e *políticos:* um *europeu* e outro *indígena* (1).

Não quer isto dizer que seja interdito a *todos* os indígenas o estatuto *europeu,* mas isso depende da sua instrução e dos seus hábitos. Os pretos das Antilhas inglesas têm a mesma igualdade civil e política com os brancos habitantes dessas ilhas.

Há quem diga que esta emancipação política em massa foi mais prejudicial do que útil, mas, admitindo a sua oportuna introdução, pregunta-se: existem, entre nós, populações africanas em circunstâncias idênticas? Creio que não.

Não tratarei aqui de definir o que deve ser êsse *estatuto indígena,* que há-de variar de colónia para colónia e, em cada uma, de região para região, mas, estudando a *organização* das autoridades encarregadas de o aplicar, incidentemente irei pondo em relêvo os princípios em que êsse *estatuto* se baseia.

---

(1) Bem sei que há diplomas oficiais mandando «observar os usos e costumes indígenas» para a aplicação da lei civil e penal, mas na realidade, por falta de suficiente regulamento e aclaração, tão salutar princípio é quási letra morta. Os chefes administrativos lá vão julgando os casos leves, mas tratando-se de um assassínio, por exemplo, remetem o delinqüente para o juiz de direito, que condena e julga, «pela nossa lei», um «delito» tão diferentemente encarado pelos indígenas.

Uma eleição parlamentar não faz parte dos usos dos africanos ou asiáticos. Contudo os chefes administrativos, por ordem superior, «arrebanham» os seus «pretinhos» para os levar à urna, ou dispensam-se dêste trabalho, forjando votações dêsses mesmos «pretinhos». E, como estes, muitos outros casos tão picarescos como pungentes.

Em relatório por mim apresentado ao Governador Geral de Moçambique, em 8 de Março de 1898, disse eu, referindo-me ao assunto, o seguinte: «A divisão e a independência dos poderes do Estado, que fazem o ideal de tanta civilização moderna, são absolutamente contrárias ao espírito das sociedades primitivas e até de muito organismo social mais adiantado. Sobretudo para o bárbaro ou para o selvagem é absolutamente incompreensível que o homem que o administra o não possa julgar, que o encarregado de policiar o território não seja, ao mesmo tempo, o que recebe os seus impostos e as suas queixas .....

A autoridade para os negros deve, pois, ser ao mesmo tempo *administrativa, judicial e militar*».

Isto é, o característico principal do Govêrno das tribus selvagens ou bárbaras é o de ser *unitário*. Não basta, porém, esta *unidade* ou concentração de *mandar*, e torna-se preciso que êsse *mandar* seja enérgico.

Não se trata, pois, de um regime de *liberdade* política ou civil, incompatível com o grau de civilização das tribus africanas, mas sim de um Govêrno de forte e expansiva tutela. É Molinari que, no seu admirável estudo do *Mecanismo do Govêrno das Sociedades*, resume a necessidade dessa tutela, nos trechos e períodos que não resisto a transcrever: «O espectáculo dos *Peles Vermelhas* e de outros povos selvagens, que morrem ao contacto da civilização como se ela lhe comunicasse a peste, os negros emancipados sem transição e aos quais o *self government* tinha sido mais funesto do que lhe foi a escravidão, enfim, as classes pauperizadas que não chegam a alcançar os meios de existência no seio das mais ricas sociedades do globo: êste espectáculo tão saliente e tão lamentável não deveria abrir os olhos vendados pelo espírito de sistema? Não atesta êle, de uma maneira bem clara, que o *self government* aplicado a raças e a individualidades sem a capacidade precisa para o exercer, constitue um *prejuízo* mais grave ainda, porque é mais destruídor, do que

a tutela infligida às raças e às individualidades capazes para o *self government?* (1)

Oliveira Martins, no seu luminoso modo de expor as doutrinas científicas e as ilações do seu privilegiado pensamento, mostra-nos, de uma maneira irrefutável, o êrro grosseiro e perigoso de considerar igual, perante a lei, o civilizado europeu e o selvagem habitante do sertão africano. As razões antropológicas, as razões sociais, mostrando a disparidade de caracteres étnicos, de usos e de instintos e a inferioridade manifesta do selvagem, evidenciam a necessidade de aplicar diferentes sistemas de Govêrno a raças tão diversas e de manter nas mãos dos mais civilizados, como dos mais dignos, a tutela dos mais selvagens e primitivos, como de uma classe desgraçada ou incompleta da sociedade humana (2).

Que esta tutela tem de ser justa ,humanitária e civilizadora, eis uma conclusão que nem é lícito discutir nem necessário defender.

Por outro lado, compulsando a história, veremos sempre, como sistema a aplicar aos povos ou tribus conquistadas, o Govêrno *unitário* e *tutelar*, o Govêrno *despótico*.

Ora nós temos tribus insubmissas, ou antes independentes, às *portas* do Govêrno Geral de Moçambique: um têrço da Zambézia não reconhecendo a nossa lei. Grande parte do território do Sul de Moçambique só é *nosso* depois de 1895. É de alguns anos, também, a ocupação do Bié, do Libolo e de outras regiões de Angola, muito longe ainda das afastadas terras da Lunda, de Lobale e Barotze, que para nós reclamamos, com justas razões. Na pequena possessão da Guiné o *nosso domínio, a nossa lei*, não ultrapassa, em muitos sítios, as portas das *tranqueiras*

---

(1) «L'Evolution économique au XIX siècle», par Molinari. Paris, Reinwald, 1880, pág. 304.

(2) «O Brasil e as Colónias», pág. 283 e seguintes.

com que protegemos os nossos portos. Em Timor, apesar de guerras repetidas, não temos domínio firmado sôbre muitas tribus, habitando a parte da ilha que nos pertence.

Que mais triste evidência poderá provar a necessidade de organizar como povos conquistados as tribus indígenas há pouco avassaladas ou por avassalar?

Um *proconsul* romano era, simultâneamente, um magistrado judiciário, um administrador civil, um chefe militar (1).

A mesma espécie de govêrno nos apresentam as nações bárbaras que invadiram o império romano. «Os francos, diz um dos mais eruditos autores da França contemporânea, não reconheciam nas suas instituïções sociais senão as formas militares. Os chefes *sentenciavam* de espada à cinta. Um *escudo* indicava o lugar das sessões do tribunal» (2).

Nos nossos dias, vemos ainda tôdas ou quási tôdas as numerosas e importantes agremiações *cossacas* viverem sob o regime *unitário*, concentrando-se na autoridade militar todos os poderes de administrar, julgar e condenar.

Os exemplos apontados têm por fim demonstrar, de uma maneira palpável, que a idênticas formas de civilização correspondem idênticos processos de govêrno.

E, como Molinari o demonstra, no luminoso estudo a que já me referi, êste *mecanismo de Govêrno* é sempre, e ao fim de tentativas e ensaios inherentes a cada mudança, o que convém ao estado social a que corresponde.

É certo que o grau da civilização e do progresso social das *províncias* proconsulares romanas, das tribus cossacas de agora e até mesmo dos francos de Clovis, é muito superior ao dos

---

(1) Vide «Histoire Romaine», par Duruy. Paris, Hachette, 1889, pág. 167. — «Histoire romaine», par Mommsen, traduction par De Guerle. Paris, Marpon et Flammarion, 1882, tom. II, pág. 272.

(2) Le «Danger des Milices», par Lewal.

povos africanos que reconhecem o nosso domínio e isso até certo ponto invalidaria as considerações anteriores, se o espectáculo que êles nos eferecem, enquanto são independentes, nos não viesse provar que a autoridade se exerce aí de forma análoga e pelo mesmo modo *unitário*, que acima foi indicado.

De facto, o que eu conheço *de visu* e por intermédio dos mais reputados publicistas e viajantes mostra-me que em tôda a África os régulos exercem um poder absoluto, sendo ao mesmo tempo os supremos juízes, as primeiras autoridades políticas e os chefes militares incontestados das suas tribus.

Estas considerações têm levado outras nações colonizadoras a organizar a sua administração indígena, concentrando os poderes de julgar e administrar na mesma autoridade. Isto, é claro, com excepções, nem sempre justificáveis, com temperamentos exigidos pelo feitio muito mais humanitário da civilização moderna.

Os *district collectors* da Índia inglesa reünem, às suas funções administrativas, faculdades judiciárias de importância e são, ao mesmo tempo, agentes do fisco (1).

Os *collectors* da British Central África, segundo o dizer do próprio fundador do protectorado, superintendem na cobrança dos direitos aduaneiros, como na distribuïção e cobrança dos impostos indígenas; dirigem a política civil do seu distrito; administram a justiça aos europeus e entre europeus e indígenas; superintendem na administração da justiça indígena; e actuam geralmente como funcionários políticos e *tribunos* do povo. Em todos os casos civis são supremo no seu distrito e só subordinados ao comissário geral (2)».

Os *district commissioners* da Costa do Ouro, Lagos e Serra Leoa, além de administradores civis, são também magistrados

---

(1) Sir G. Strachey, «op. cit.», 264.

(2) «Bristish Central África», 153.

judiciais (1). Os *assistent commissioners* da Bechuana e do Basuto têm igualmente funções judiciais e para êles podem apelar os indígenas, das sentenças dos seus chefes (2). O mesmo sucede na Colónia do Cabo, apesar da população ser, em grande parte, civilizada, e na Rodésia (3), onde só há excepção para as duas capitais (Salisbury e Bulawayo).

Deve-se notar que nesta última colónia, há uma autoridade especial, os *native commissioners*, que, exercendo múltipla autoridade sôbre os indígenas, como cobradores do imposto, recenseadores e até de conciliadores nas suas disputas, não são, contudo, magistrados judiciais (4). Não sei bem em que se baseia a excepção, mas conheço a opinião importante do *chief native commissioner* da Machona, o Sr. Taberer, que sôbre o assunto diz as seguintes palavras: «como regra, os indígenas prontamente se conformam com as decisões dos *commissários de indígenas*, mas há casos em que não. Quando isto acontece preferem abandonar a questão a levá-la perante um magistrado. Na maior parte dos casos não objectariam a apelar para o comissário chefe, que êles conhecem e em quem, em regra, têm confiança... Todos os indígenas se habituam a considerá-lo (o comissário chefe) como seu chefe e torna-se muito necessário que êle seja investido do poder judicial a fim de tornar obrigatórias as suas decisões... Poderes semelhantes deviam ser entregues aos comissários que fôssem idóneos» (5).

Vê-se, portanto, que esta excepção à regra inglesa, de confiar ao mesmo indivíduo a autoridade civil e judicial sôbre indígenas, não é feliz e dá origem a reclamações justificadas.

---

(1) «The Colonial Office List», 1899, 1840, 161.

(2) «Idem», pág. 239 e 240.

(3) «Idem», pág. 96 e 243.

(4) «Reports on the Administration of the Rhodesia», 1897-1898, pág. 3.

(5) «Reports on the Administration of the Rhodesia», 1897-1898, pág. 206.

Como já tive ocasião de dizer, os holandezes conservaram tôda a organização política indígena e aos chefes indígenas todos os poderes absolutos que êles já possuiam, mas como, a respeito de todos os assuntos, os *residentes impõem* os seus conselhos e as suas recomendações, são estes funcionários europeus, na verdade, os supremos magistrados administrativos e judiciais dos indígenas asiáticos sob o domínio holandês.

Em França, onde a tendência *assimiladora* se manifesta sempre cedo de mais, subdivide-se, em muitas colónias, a administração local indígena por dois magistrados, o civil e o judicial. Contudo, no sertão do Senegal e Soldão, na Guiné e no Congo e em Madagáscar, têm-se atribuído as funções judiciárias do 1.º grau ao administrador civil, e um jurisconsulto francês reclama esta reünião de poderes para *tôda* a autoridade administrativa do interior (1).

É ainda um outro autor francês que declara que «os indígenas só imperfeitamente podem compreender a vantagem da separação de poderes...» (2).

É claro que a autoridade do chefe da administração indígena tem de ser sujeita à apelação de outro poder superior, quer em matéria política ou administrativa, quer em matéria judiciária.

No primeiro caso, recorrer-se-á para o Governador do distrito ou da província, suprema autoridade no assunto, e, no segundo, para os tribunais superiores.

Sem embargo da preconizada concentração de poderes, é já possível, neste grau superior de hierarquia, fazer a separação dos dois, judiciário e administrativo, visto que ela se faz longe dos olhos dos indígenas que a êles recorrem, o que atenua os inconvenientes apontados.

Convém também notar que a autoridade judicial do chefe

---

(1) Girault, «Principes de colonisation», pág. 409.

(2) Vide Petit., «op. cit.», vol. 2.º, pág. 319.

de uma *circunscrição indígena* não deve, na maioria dos casos, anular a dos chefes indígenas sob sua jurisdição.

Estudarei mais detalhadamente o funcionamento do regime judiciário do ultramar e para aí reservo o que sôbre o assunto tenho ainda a dizer.

Por agora, o preciso era assentar na necessidade de dar funções judiciais aos chefes das *circunscrições*, e essa necessidade, segundo creio, está plenamente justificada.

As suas funções, puramente *administrativas*, são muito diversas das de um *administrador* de um concelho metropolitano, porque, além do serviço de *polícia* e de *administração civil* que a estes incumbe, têm ainda a seu cargo uma importante missão *política*, qual é a de manter as boas relações com os chefes indígenas das suas circunscrições, conseguir dêles obediência e tranquilidade, intervir nos pleitos — questões de fronteiras, de sucessão ou de outros quaisquer agravos; numa palavra, adquirir sôbre todos os seus administrados uma dominadora, respeitada e estimada influência.

Pertence-lhe ainda uma missão de directa superintendência sôbre todos os serviços públicos, representados na sua circunscrição, em virtude do princípio que tantas vezes tem sido posto em relêvo no decorrer dêste trabalho: *descentralização de autoridade de grau em grau da hierarquia administrativa, concentração de poderes em cada um dêsses graus sucessivos.*

As considerações em que baseei a necessidade dessa concentração de poderes, nas mãos do Governador do distrito, aquelas com que justifiquei a existência de uma *autoridade unitária* para a administração indígena, dispensam outra demonstração, pois, se o empregado da fazenda e o das obras públicas, etc., fôssem independentes do chefe da circunscrição, destruíam-se os princípios postos em evidência e com êles o prestígio do chefe da circunscrição, que tanto importa conservar e aumentar (1).

(1) O General Gallieni, referindo-se à divisão das províncias malga-

Nem todos os serviços distritais precisarão de ser representados em tôdas as *circunscrições indígenas*, e alguns há que, pelo seu pequeno desenvolvimento, podem ser desempenhados pelos empregados administrativos; assim, por exemplo, se o movimento de fundos é insignificante pode o serviço de fazenda ser desempenhado por um dêstes empregados, e até pelo próprio chefe, e esta é, como já vimos, a regra seguida na África Central inglesa e em muitas das outras colónias inglesas. Se o serviço das *obras públicas* se limitar — como é o caso comum — à abertura e conservação dos caminhos sertanejos (carreiros de pé pôsto e grosseiras carreteiras) também não será preciso incumbi-lo a empregado técnico. O *correio*, em regra geral, estará a cargo de qualquer dos empregados administrativos, visto que pelo seu pequeno movimento não exige, nem muitas horas de trabalho, nem muito desembaraço de expediente.

O chefe de uma *circunscrição indígena* é um funcionário de ordem elevada, *directa* e *ùnicamente* subordinado ao Governador do distrito, quando o haja, ou, no caso contrário, ao da província, mas pode e deve ter correspondência especial com todos os chefes de serviço, distritais ou provinciais, acêrca dos assuntos que a êsses serviços e à sua circunscrição respeitam.

Falei ainda na autoridade *militar* do chefe da *circunscrição indígena;* devo explicar que o *princípio* da autoridade *unitária* tem de sofrer aqui algumas modificações, por causa de outro princípio, ao qual não se atenta sem grave prejuízo e perigo, o do *respeito pela hierarquia militar.*

---

ches em «círculos» e êstes em «sectores» por êle ordenada em Madagáscar e por iniciativa dêle posta em vigor no Soldão e Tonkim, acrescenta que esta divisão era baseada antes de tudo, nos princípios de unidade de acção e direcção em cada uma destas divisões territoriais e também sôbre a inteira responsabilidade, sob todos os pontos de vista, deixada aos seus respectivos chefes.

Op. cit. pág. 23.

As tropas *regulares*, destacadas na circunscrição, podem ter comandantes mais graduados ou antigos do que o chefe de circunscrição, ou então êste pode pertencer à classe civil; em qualquer dos casos apontados, *subordinar* directamente êsses comandantes a êste chefe seria ofender, como disse, o respeito pela hierarquia militar, que forma a base da disciplina dos exércitos.

É certo que igual consideração não foi tomada em linha de conta na organização dos Governos de província e de distrito, mas aqui o grau de importância das funções do Governador não só justifica, como exige que a êle dê o comando de tôdas as tropas em serviço no território que administra.

Já o mesmo não sucede no caso de que se trata e não parece necessário, nem conveniente, investir o chefe de circunscrição de uma autoridade militar superior à do seu grau, a respeito das fôrças regulares que a guarnecem. A colocação destas fôrças obedece a razões superiores de ordem, vantagens militares e políticas e não deve mesmo ser alterada, a seu talante, pelo chefe administrativo. Basta que, nos casos úrgicos, as suas *requisições* sejam sempre acatadas pelos comandantes das tropas regulares, que só podem justificar uma recusa, quando a aquiescência importe o *abandono*, ou *perigo eminente*, do pôsto ou postos confiados à sua guarda. É também claro que, se o chefe da circunscrição tiver patente militar mais elevada do que a do comandante das tropas regulares ali em serviço, passará a ter sôbre elas uma acção directa, deixando, já se vê, os detalhes da administração militar, instrução e polícia dos quartéis, para os comandantes das unidades.

Há, porém, uma espécie de *autoridade militar* — e essa é a que importa ao nosso caso — que deve permanecer *intacta* nas mãos do chefe da circunscrição: é o comando eventual dos *contingentes* irregulares. Êste comando é que representa aos olhos dos indígenas a *unificação* de poderes nas mãos da autoridade que o administra e que deve ser, ao mesmo tempo, a pessoa

mais idónea para o exercer, pelo prestígio de que está revestida e pelo conhecimento dos homens que comanda.

O autor dêste trabalho, governando o distrito de Moçambique e já convencido da verdade dos princípios administrativos que aqui advoga, fez uma espécie de *regulamento* para a administração dos territórios *indígenas* a seu cargo, que nêles se baseava. O acolhimento que êsse trabalho teve e a sua adopção provam-me que estas ideias foram partilhadas por alguns dos homens de mais alta reputação no nosso funcionalismo colonial e asseguram-me, ao mesmo tempo, da justeza dos raciocínios donde deduzi os princípios aludidos (1).

Socorro-me a êsse trabalho, para finalizar o que tenho ainda a dizer sôbre *circunscrições indígenas*, (2) e que não é mais do que uma rápida enumeração das funções exercidas pelos seus chefes.

---

(1) O «regulamento» e o «relatório justificativo» foram enviados ao Governador Geral interino o Sr. Dr. Baltazar Cabral, que é uma viva inteligência e foi um funcionário de rara actividade e bom critério. Êste senhor acusou a sua recepção, em têrmos extremamente lisonjeiros para o seu autor, e submeteu-o logo à discussão em Conselho de Govêrno. Dessa discussão resultou a modificação do capítulo «Administração da justiça a indígenas, conservando-se o princípio fundamental que eu tinha em vista e que era dar funções judiciais aos chefes das circuncrições». O resto, depois de ligeiríssimas modificações de redacção, foi aprovado na íntegra, tendo recebido o constante apoio do Sr. Conselheiro Reis e Lima, hoje «Presidente» da Relação judicial de Moçambique, magistrado que alia a uma vastíssima erudição o mais completo conhecimento da província de Moçambique.

Foi êste trabalho que mereceu ao Major Mousinho (no seu livro «Moçambique», pág. 183-184) ser considerado como o «maior passo» dado «para a aplicação aos povos indígenas de um sistema de govêrno adequado ao seu estado de civilização».

(2) Publicado no «Boletim Oficial» de Moçambique, n.º 15, de 9 de Abril de 1898.

1.º Direcção da *política indígena*, compreendendo:

a) O estudo permanente e informações acêrca dos usos e costumes das tribus que administra;

b) A diligência para ir conseguindo uma abolição gradual e oportuna dos costumes cruéis ou anti-higiénicos;

c) A intervenção eficaz, mas suave, nas nomeações e destituições dos régulos indígenas ou dos seus grandes;

d) A conciliação entre régulos acêrca de questões de fronteira, domínio, etc.

2.º A administração civil, compreendendo, além das funções designadas pelo Código Administrativo e compatíveis com a sua situação, o seguinte:

a) A manutenção da ordem;

b) A *polícia* do território por meio das suas repetidas viagens ou dos seus delegados e pelas *patrulhas* de polícia militar, civil ou milícias.

c) Desarmamento gradual das populações submetidas;

d) Regulamentação das queimadas, de modo a prevenir a desarborização intensa, tão prejudicial ao clima e às culturas;

e) A vigilância sôbre os estrangeiros;

f) A alçada sôbre vadios e desertores, que pode capturar e fazer alistar nos corpos *disciplinares* da província.

g) O *censo* da população;

h) A vigilância sôbre a *caça* e *pesca* e outros regulamentos administrativos.

3.º O serviço de *fazenda*, compreendendo a *fiscalização* sôbre a cobrança dos impostos e pagamentos de despesas, sobretudo do que diz respeito ao *imposto indígena* (de capitação ou de palhota).

4.º A superintendência sôbre *correios* e *telégrafos*, compreendendo a fiscalização relativa à execução dêste serviço e especialmente à regularização do transporte das malas e serviço de estações telegráficas.

5.º O serviço das *obras públicas*, compreendendo, além da

fiscalização geral sôbre o procedimento do pessoal trabalhando na circunscrição, a direcção de várias obras elementares, sobretudo a conservação dos caminhos existentes e abertura de novos que forem julgados necessários.

6.º O serviço de *agrimensura*, em que, além da superintendência ordinária sôbre o mesmo, lhe competirá especialmente:

a) O *risco* das povoações *indígenas* a formar junto dos pontos ocupados do território.

b) A colecção e remessa dos seus itinerários e dos seus empregados, quando estes se não façam por caminhos já traçados nas cartas da região;

c) O levantamento topográfico dos locais ocupados pelos postos.

7.º Compete ainda aos chefes das *circunscrições* o estabelecimento de hortas ou campos de cultura, junto dos pontos ocupados, e o estudo continuado e informação constante acêrca da agricultura indígena, assim como do comércio e indústria das tribus administrativas, incitando-as, pelo conselho e pelo exemplo, à modificação dos seus primitivos processos.

8.º A *jurisdição militar* na maneira já indicada.

Como se vê por esta enumeração, é preciso que o chefe da circunscrição seja ao mesmo tempo: «legista, *comptable*, hábil escritor e oficial. Também deve possuir numerosos conhecimentos de agricultura, de economia política e de engenharia». Tal é a opinião de um dos mais notáveis historiadores da Índia (1).

«O que não quer dizer, acrescenta outro ilustre funcionário da Índia, que se exija do magistrado *colectar* uma ciência universal, mas sim que isto significa ser êle o principal agente para tôda a administração executiva do distrito (2)».

---

(1) Sir W. Hunter, citado por Strachey, «op. cit.», pág. 265.

(2) Strachey, «ibid.», pág. 265.

Conclue-se que a escolha dos chefes de circunscrição tem de ser severa e dirigida por um critério científico. A seu tempo estudaremos o recrutamento e a promoção dos funcionários coloniais, pelo que me limito, por agora, a esta simples observação, tendo por fim mostrar que não me passa despercebido a necessidade de acompanhar êste novo *regime colonial* de uma melhor *selecção* do seu *funcionalismo*.

CIRCUNSCRIÇÕES URBANAS

Os chefes das *circunscrições urbanas* têm, naturalmente, limitado o seu campo de acção pelo encontro das suas atribuïções, com as entregues às corporações municipais. Mas, aparte esta restrição, devem possuir tôda a restante autoridade dos outros chefes administrativos.

É bem de ver que, na sede do distrito, ou província, os serviços especiais ou técnicos, como fazenda, obras públicas, correios, etc., saem da sua fiscalização directa, passando a ser imediatamente dirigidos pelos respectivos chefes sob a superintendência do Governador.

É ainda para notar que compreendendo-se, em regra geral, população *indígena* nas circunscrições urbanas, convém atribuir aos seus chefes faculdades judiciais, sôbre essa população.

Por conhecimento pessoal, sei que a acção conciliadora e de polícia dos administradores dos nossos concelhos ultramarinos mais civilizados não tem dado os resultados desejáveis, porque os indígenas, que a êles apresentam as suas queixas e que fàcilmente se submetem às suas decisões, duvidam levar ao conhecimento destas autoridades factos mais graves, importando a acção do poder judicial, porque temem as delongas inevitáveis dos *tribunais* regulares e nem sempre percebem o valor dos castigos aplicados pelos mesmos.

Parece-me, por isso, indispensável, como elemento de prestígio para a autoridade administrativa e mais fácil e mais conforme administração da justiça a indígenas, dar *alçada* judicial *indígena* aos chefes das circunscrições urbanas, embora essa *alçada*, nas cabeças de comarca, seja sensìvelmente inferior à dos chefes das circunscrições do interior.

§ 2.º — Instituïções municipais

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não vem a propósito, em tão modesto trabalho, fazer a resenha, embora resumida, do desenvolvimento dos municípios.

É conhecido que a *cidade* foi a primeira forma do Estado, tal como hoje o compreendem as nações da Europa (1).

É por todos sabido que Roma, a *cidade* por excelência, absorvendo em si própria todos os poderes administrativos dos povos vencidos ou aliados, destruiu o velho *municipalismo* italiano, de espírito particularista e nìmiamente estreito (2). Mas, impossibilitada de governar tôda essa mesma Itália com os magistrados romanos, e não podendo *politicamente* aplicar-lhe o sistema arbitrário e despótico das províncias proconsulares, criou uma nova forma de *municípios*, organizando estas comunidades como *unidades políticas* subordinadas ao Estado (3), em vez de serem,

---

(1) Oliveira Martins, «Quadro das instituïções primitivas», pág. 235. — «La Cité Antique», par Fustel de Coulanges, pág. 150.

(2) Fustel de Coulanges, «op. cit.», pág. 443.

(3) Mommsen, «op. cit.», tom. V, pág. 194.

elas próprias, *Estados* estranhos e rivais, como eram nos tempos anteriores da Grécia e da Itália (1).

Pertença, ou não, a Sila esta medida política, é certo que ela marca uma etapa formidável no desenvolvimento das funções e aptidões do Estado.

A esta forma do *município* romano se socorreram as populações da Idade-Média, buscando abrigo contra as demasias do Feudalismo, e ainda hoje as municipalidades modernas, por muitas das suas funções administrativas, se filiam na velha ideia municipal da Itália, no tempo de Sila.

Para a escola alemã de Julius Faucher, a *comuna* ou *município* não deve ser hoje mais do que um organismo puramente económico, fazendo *troca* com os particulares dos seus serviços, por pagamento de taxas especiais.

Para outros, como o Sr. Leroy Beaulieu, os *municípios* têm a mesma natureza do Estado e constituem, de facto, *Estados subalternos* ou *subordinados*, pois, como o Estado, dispõem de um duplo poder de pressão: o poder regulamentar e o poder fiscal.

Agrada-me mais esta segunda opinião, mas, apesar disso, direi que mal irá ao legislador colonial introduzir o *município*, com poder de o *taxar* e de o *regulamentar*, onde não houver recursos financeiros ou capacidades eleitorais suficientes.

No primeiro caso, a *instituição municipal*, impedida de realizar os fins para que é destinada, de nada serve; no segundo caso, está fatalmente condenada a produzir a delapidação e o desperdício da parte da *fazenda pública* confiada à sua administração.

Por isso, nós vemos que o povo mais liberal da Europa, sendo ao mesmo tempo o mais prático colonizador, não atira de chofre com as instituições políticas da metrópole sôbre as suas

---

(1) Fustel de Coulanges, «op. cit.», pág. 237 e 247.

colónias nascentes, aplicando-se, pelo contrário, a ir paulatinamente introduzindo sucessivos elementos locais de gerência responsável e de natureza electiva. Apesar do seu grande número de colónias africanas, só em três tem a Inglaterra introduzido verdadeiras instituïções municipais: Cabo, Natal e Rodésia.

E não se pense que essas três colónias estão completamente divididas em municipalidades perfeitas. No Cabo, por exemplo, apesar de ser uma colónia com *govêrno responsável*, isto é, com *Parlamento* e *Ministério* — quási independentes da metrópole — há 92 municipalidades e 80 comissões de administração urbana *(Village Management Boards)* cujas funções são muito mais restritas, sendo-lhe até interdito lançar impostos (1).

No Natal — outra colónia de *govêrno responsável* — os importantes centros de Greytown, Ladysmith e Dundee, são administrados por *comissões locais (local boards)*, havendo apenas municipalidades para as duas capitais — Durban e Maritzburg — e, para Newcastle (2).

Na Rodésia não há senão duas municipalidades (Bulawayo, 3.000 adultos europeus, e Salisbury, 500), apesar de haver muitos outros centros de população europeia (3).

Apesar do fácil liberalismo da França, esta só estabeleceu municipalidades (comunas) em duas das suas nove colónias africanas, na Reünião — colónia antiga muito civlizada — e no Senegal, devendo-se ainda notar que nesta última há só quatro comunas de *pleno exercício*: S. Luiz, Dakar, Goreia e Rufisque, e um certo número de *comunas mixtas* ou *indígenas*, onde o regime municipal se apresenta muito atenuado (4).

No Congo Belga não há um só município (5).

---

(1) «Colonial Office List», 1899, pág. 97.
(2) «Colonial Office List, pág. 191.
(3) «Reports on the Administration of the Rhodesia».
(4) Petit, «op. cit.», vol. I, pág. 297.
(5) Cattier, «op. cit.», pág. 175.

Contrastando com estes processos de govêrno, nós introduzimos há muito tempo o *regime municipal* em tôdas as nossas possessões africanas! Houve, no estabelecimento das municipalidades, algum critério de população europeia, de recursos financeiros e importância comercial? Não; pelo menos no que respeita a Moçambique, que de experiência própria conheço.

O concelho de Angoche ou António Enes, abolido pelo Comissário Régio Mousinho de Albuquerque, contava, em 1898, 8 europeus e mestiços — todos ou quási todos funcionários da província — e 25 asiáticos portugueses, caixeiros das casas indianas de Moçambique, cuja actividade comercial se limita a esperar, acocorados nas suas palhotas, a vinda dos *macuas*, do interior, carregados de amendoim. Imagine-se o que estes figurões se importariam com a *administração municipal!* Contudo, Angoche ainda tem importância comercial, mas Sofala, sem população civilizada, sem recursos e sem comércio, era também *municipalidade perfeita!*

Em condições semelhantes, isto é, escasseando os eleitores e sendo estes indiferentes, se não antipáticos, aos progressos locais, é, pelo menos, *extravagante* conseqüência das teorias liberais o entregar a escolha dos administradores municipais à eleição de semelhantes eleitores.

Se muitas das corporações municipais da metrópole — podemos dizer da Europa — não sabem curar devidamente da administração do município a que estão ligadas, quási sempre, pelo nascimento e pelos interêsses materiais dos seus membros, o que podemos esperar dos *concelhos ultramarinos*, sofrendo da inferioridade de origem acima indicada? É, certamente, por estes motivos que um publicista francês, partidário da *assimilação*, diz que «a introdução prematura das instituïções municipais, comprometendo em lugar de servir esta tendência liberal para a assimilação, será antes para temer» (1).

(1) Girault, «op. cit.», pág. 451.

Quando nós vemos grande parte dos Governos europeus entrarem em luta aberta com os municípios, a-fim-de cohibir excessos de uma perdulária administração; quando vemos o nosso Código de 1895 apertar a *tutela governamental* sôbre as faculdades dos conselhos, sobretudo no que diz respeito à sua gerência financeira, somos evidentemente intimados, pela prudência, a não comprometer o futuro desenvolvimento material de alguns dos nossos mais esperançosos centros coloniais, entregando-os à administração de corporações de difícil tutela, e de muito vulgares tendências para o esbanjamento dos dinheiros públicos (1).

Uma outra circunstância — esta puramente portuguesa e local — concorre para nos aconselhar uma cuidadosa outorga de liberdades municipais.

Alguns dos mais populosos e importantes portos da nossa África Oriental (Lourenço Marques e Beira) têm em estrangeiros a maioria, ou a parte mais importante, dos seus contribuintes. Entregar a estrangeiros as regalias e direitos políticos de conselheiros municipais, não pode ser, sem abdicar da nossa soberania; excluí-los de *todo* de intervirem na gerência de fundos, para que tanto contribuem, e para o progresso de uma terra que tanto lhes interessa, também não é justo e pode ser perigoso. Dir-se-há que êsses estrangeiros se podem naturalizar; mas abdicar de um *estatuto* tão vantajoso como o do cidadão inglês, alemão ou francês, para gozar do nosso, mais humilde e desvalido, e pagar por isso, ainda por cima, 160$000 réis, não é negócio a tentar, nem abnegação a presumir.

---

(1) A tendência das «municipalidades» ao esbanjamento é efectivamente um facto geral em tôda a Europa. Vide, a propósito, as páginas tão interessantes que o Sr. Leroy Beaulieu consagra ao assunto no seu «Traité de la science des finances». Paris, «Guillaumin», 1899. Tom. 1.º, pág. 816 e 842.

Postas estas considerações, podemos estabelecer os seguintes princípios:

1.º Que a concessão dos direitos municipais completos não deve ser dada a povoações ultramarinas africanas de população inferior a um certo número de eleitores de raça portuguesa, 500 por exemplo, reservando-se, porém, a metrópole o direito de negar estes foros e franquias às localidades onde predomine o elemento estrangeiro, durante o tempo que as considerações de ordem pública e internacional assim aconselharem. Serão estes os nossos *municípios perfeitos* (1).

2.º Que tôdas as outras localidades onde haja, pelo menos, 50 contribuintes de *estatuto* europeu sejam administradas por uma *comissão* chamada urbana, com um número de membros variável, conforme a importância da localidade, e sempre presidida pelo chefe da circunscrição, com atribuïções municipais mais restritas, sendo a composição mais governamental do que popular.

CÂMARAS MUNICIPAIS

Todos sabem em que consistem as obrigações e deveres de uma câmara municipal; portanto, não há a discutir quais as atribuïções a conceder aos *municípios perfeitos*. Mas, mais uma vez, farei notar que é um êrro aplicar o mesmo Código Administrativo à metrópole e às colónias, como é um êrro não distinguir entre os Governos gerais, divididos em distritos, e os Governos

---

(1) Nas colónias francesas não se estabelece uma nova «communa, qualquer que seja a importância do seu território e população, senão por uma lei, ouvido o Conselho de Estado».

Compreende-se, diz o Sr. Petit, donde extraí esta nota, que o legislador tenha rodeado destas garantias a criação de novas communas, porque se estas criações lisonjeiam o amor próprio das populações também aumentam as despesas. Vide Petit «op. cit.», pág. 288.

provinciais, indivisos. Pelos motivos já aqui postos em relêvo, a *tutela administrativa*, sôbre as corporações municipais ultramarinas tem de ser mais fortes, visto o *meio* ser mais dissolvente, as comunicações menos fáceis e os erros mais difíceis de remediar do que na metrópole.

Aplica-se, hoje em tôdas as colónias um único Código Administrativo, o de 1842, bastante diferente do de 1895, que vigora na metrópole, sendo digno de nota o facto dêste último dar às *comissões distritais* e ao *Govêrno* uma tutela mais forte sôbre as câmaras, do que a exercida pelas corporações similares das colónias (1). O código de 1842, eriçado de notas, de alterações contraditórias e de interpretações diferentes, é de difícil manuseamento e de aplicação complicada.

Isto são motivos que tornam urgente a elaboração de códigos especiais, ou introduzir modificações no de 1895, tomado como base, para o tornar aplicável às corporações e funcionários administrativos do ultramar. É preciso ainda não esquecer que a grandeza, importância e dificuldade de comunicação com os Governos gerais (Moçambique e Angola) exigem que as atribuições das actuais *comissões distritais* (código de 1895) sejam dadas, como já disse, aos Governos subalternos dessas colónias, ficando o Govêrno geral com as que competem, na metrópole, ao Govêrno central.

É ainda indispensável considerar a necessidade de conceder prazos mais largos do que na metrópole para a aprovação das liberações municipais pelos corpos *tutelares*, em virtude das diferentes condições de viabilidade e grandeza em que se encontram os distritos metropolitanos e quási todos os distritos ou províncias ultramarinas.

---

(1) O código de 1842 não fala da indispensabilidade da aprovação superior para a criação de emprêgos e de serviços, e suas dotações, como é especialmente prescrito pelo código de 1895 (artigo 55.º, n.º 2.º, e artigo 56, pág. 1).

Tenho de limitar aqui as observações relativas aos *municípios perfeitos*, pois os detalhes pertenceriam a um projecto de Código Administrativo, para a elaboração do qual me falta competência e tempo.

COMISSÕES URBANAS

Já tive ocasião de mostrar que as corporações administrativas, da índole das que chamei *comissões urbanas*, são vulgares nas possessões africanas das outras potências coloniais.

Recrutadas por uma maneira essencialmente diferente das Câmaras Municipais, incumbem-lhes serviços idênticos, sob uma *tutela directa* e mais forte da autoridade administrativa, visto que elas não podem ser consideradas como a representação genuína da população contribuinte.

Os seus serviços mais importantes serão, em resumo, os seguintes:

1.º Elaboração do orçamento;

2.º Estudos e propostas acêrca de percentagens adicionais sôbre contribuições e impostos para receitas municipais;

3.º Estudos, projectos, propostas e, em vários casos, deliberações sôbre obras públicas do município;

4.º Fiscalização ou direcção dos mercados;

5.º Regulamentos de polícia municipal e rural (limpeza e alinhamento de ruas, detalhes de construções de prédios, esgotos e abastecimento de águas, trânsito de animais e veículos, depósitos de matérias incendiárias e explosivas, cemitérios, higiene das povoações, etc.).

Mas, ao passo que as câmaras municipais têm, de direito próprio, funções deliberativas, as *comissões urbanas*, ou não terão êsse direito, ou tê-lo-ão de uma maneira atenuada e nunca compreendendo o de lançar contribuições e o de executar o orçamento, por elas elaborado.

Convém que a criação de *comissões urbanas* fique dentro

das atribuïções do Govêrno provincial, e que a êste fique também pertencendo o direito de conceder, dentro dos limites acima indicados, funções mais ou menos largas àquelas *comissões*.

Quem comparar as disposições que preconizamos, nos períodos anteriores, com as atribuïções às *comunas mixtas* e *indígenas* do Senegal (1), verá que, sem conceder prerrogativas completas de câmara municipal à *comissão urbana*, como as que foram dadas às *comunas mixtas* do Senegal, o que me parece incompatível com a composição dessas *comunas*, dei-lhes, contudo, os meios de eficazmente tratarem da *polícia municipal* e do progresso material da localidade que administram, fim principal das corporações municipais.

Por outro lado, graduando essas prorrogativas e deixando essa graduação na alçada do Govêrno provincial, permite-se que o sistema vá acompanhando o desenvolvimento sucessivo dos centros civilizados do ultramar, até ao momento em que êles se apresentem aptos a receber, *por lei*, *instituïções municipais perfeitas*.

Acêrca da composição das *comissões urbanas* farei as seguintes considerações.

O número dos seus membros deve ser variável, com a população da localidade. Embora a natureza dos negócios a tratar seja sempre a mesma, o seu estudo e resolução exigem menos trabalho nas povoações incipientes ou de reduzida população que nas maiores. Três ou cinco parecem-me ser números suficientes a estabelecer. Não se pode, evidentemente, ter uma *comissão* de menos de três membros, e não será necessário mais de cinco para tratar dos negócios de qualquer município ultramarino, quando êste é o número de vereadores dos concelhos metropolitanos de menos de 15.000 habitantes (artigo 43.º do Código de 1895). De resto, as discussões de uma corporação

---

(1) Vide Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 298.

numerosa são sempre demasiada e esterilmente prolongadas, quando os seus membros pertençam a uma raça de tão fácil elocução como a nossa.

O princípio de dar sempre a presidência destas *comissões* ao chefe da circunscrição, isto é, ao magistrado administrativo da mesma, justifica-se, além da prática geral, pelas seguintes razões:

1.ª Porque, não sendo a *comissão urbana* uma genérica representação do corpo eleitoral, convém dar autoridade às suas decisões pelo lugar proeminente que nela tem o representante da autoridade provincial, o qual, para todos os efeitos, representa o *Estado* na acepção mais larga da palavra.

2.ª Porque sem um representante da *autoridade do Estado* não era curial dar funções executivas a corporações não electivas.

3.ª Finalmente, porque desta maneira o Govêrno provincial conserva sôbre estas corporações uma acção directa, que convém estabelecer, em vista delas não terem como guia a responsabilidade moral, que provém aos vereadores municipais pelo facto de terem sido escolhidos pelos seus conterrâneos.

Como regra geral, a nomeação dos vogais das *comissões urbanas* devem ser pertença exclusiva do Govêrno provincial, sob proposta dos Governos subalternos, nas colónias que os tiverem.

É assim que se pratica no Senegal com as *comunas mixtas* e assim era determinado para o distrito de Lourenço Marques, pelo decreto orgânico de 12 de Setembro de 1887.

Julgo, contudo, necessário restringir a escolha do Governador, obrigando-o a nomear metade, pelo menos, dos vogais das comissões urbanas de entre os indivíduos não exercendo emprêgo algum do Estado, e sendo todos os vogais *habitantes* das localidades que vão administrar.

Como um grau mais adiantado da *comissão urbana*, compreende-se o tipo do *município imperfeito* em que se concede a escolha de metade dos vogais à eleição directa dos contribuintes do *Estatuto* europeu, sendo os outros membros da escolha do

Govêrno provincial. A esta composição corresponde o maior número de poderes administrativos que seja possível conceder, dentro dos limites designados.

Como exemplo de uma organização semelhante posso citar as *municipalidades* das colónias inglesas da Costa do Ouro (¹) e da Serra Leoa.

Resta-me ainda dizer porque escolhi o nome de *comissão urbana* para designar estas corporações. O de *comissão municipal* serve, entre nós, para designar a corporação destinada a substituir uma câmara dissolvida e tendo tôdas as prerrogativas dessa mesma câmara situação diferente da encarada no caso de que se trata. O de *comissão sanitária*, como é chamada na Beira, é uma tradução de *Sanitary Board* da Rodésia nome pouco exacto, porque a essa corporação pertencem, ou devem pertencer, funções que vão além da vigilância e direcção dos serviços puramente higiénicos da localidade.

Ora *urbana*, apesar da sua etimologia, representa hoje tudo que não é rústico, ou antes rural; isto é, representa tudo que se relaciona com povoações regulares de certa importância. Portanto, esta designação, se não é inteiramente exacta, corresponde à ideia geral que se liga ao seu sentido e não fere os ouvidos produzindo a justificada estranheza que à primeira vista produz a apelidação *sanitária*.

Para terminar o capítulo, direi que os pequenos negócios de polícia municipal, nas *circunscrições indígenas*, devem ficar a cargo exclusivo do chefe da circunscrição, que a êsse respeito formulará tôdas as propostas de *orçamento* e *regulamentos policiais*, levando-os à aprovação do Govêrno provincial ou distrital (²).

(¹) «Colonial reports n.º 158, Gold coast», 1894, pág. 3; «Colonial reports n.º 160 , Sierra Leone», 1894, pág. 4.

(²) O general Gallieni é de opinião que a administração dos

CAPÍTULO IV

FAZENDA PÚBLICA

§ 1.º — Sistema tributário

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tive ocasião de ver de perto os defeitos do sistema tributário de uma das nossa possessões. Os impostos são mal assentes e não dão o rendimento possível. Houve aqui, como em tudo, a ideia de ir aplicando às colónias as leis da metrópole.

Não tenho a pretensão de apresentar um *plano financeiro*, nem mesmo um *esbôço* aplicável a tôdas as colónias africanas, nem julgo conveniente a uniformidade do *sistema tributário* para tôdas elas.

Limitar-me-ei a fazer sobresair os princípios gerais a que deve obedecer a necessária *reforma financeira* da nossa administração colonial.

No estudo dessa reforma não perderei de vista os princípios que a prática aconselha e os *financeiros* põem em relêvo; fugirei às propostas que tendam a reformar profundamente todo o sistema tributário, lembrando-me, porém, que é necessário remodelar periòdicamente os impostos e que tôda a *reforma finan-*

---

centros destinados a gozar mais tarde da autonomia local deve ser entregue ao administrador-edil («maire») para evitar os conflitos aparecidos nas «comissões municipais» de Tamatave, Majunga, Nossi-Bé, Diego-Suarez e Sainte-Marie, onde os membros vogais dificilmente se queriam manter no seu exclusivo papel de consultores. «Op. cit.», pag. 217-218.

Julgo mais fecundo e mais maleável o sistema proposto no texto.

ceira, para ser útil, tem de ser levada a cabo com resolução e vigor.

Na aplicação dêstes princípios, há ainda a não esquecer que um grande aumento em taxas de imposto nem sempre faz crescer as receitas públicas e arrasta, em regra geral perturbações económicas apreciáveis. Por outro lado, é conveniente lembrar que uma diminuïção nas tarifas dos impostos tem de ser sensível, para que o seu resultado seja apreciável pela população contribuinte e que, neste caso, há uma perda certa no rendimento do Estado, só compensada, em maior ou menor número de anos, com o aumento da riqueza pública produzido por essa redução de imposto.

Em harmonia com os primeiros princípios enunciados não falarei, sequer, em *imposto progressivo*, nem em *imposto único*.

O primeiro, se não é tão iníquo como os seus adversários o querem fazer, tem contra si argumentos de ainda maior valia; é extremamente difícil de lançar e cobrar; é um perturbador da economia e boa ordem do país (1) e não pode convir a administrações de poucos recursos, como são, em geral, as das sociedades coloniais.

Por outro lado, o *imposto único*, talvez possível em sociedades ricas, pacíficas e de organização social muito simples, não convém de modo algum às nações modernas, e muito menos às suas colónias, empenhadas em grandes despesas, por irrequieto e impulsivo desenvolvimento. O *imposto único* daria origem às maiores injustiças e não atingiria todos os que podem e devem ser contribuintes, por isso, como diz Laveleye: «Em lugar de grandes iniqüidades recaindo sôbre poucos, é preferível sofrer uma infinidade de mínimas que sôbre todos se repartem» (2).

---

(1) Leroy Beaulieu, «Traité de la Science des Finances, tom. I, pág. 148, e seg.

(2) «Éléments de économie politique», par E. de Laveleye. Paris, Hachette, 1898, pág. 285.

É ainda na mesma ideia de não inovar, que não falo no *imposto sôbre o rendimento*. Êste imposto não é mau em si próprio, dizem os financeiros, e existe nos países da Europa de melhor organização financeira, como a Inglaterra e Alemanha, mas isso mesmo demonstra quanto seria difícil o seu *lançamento* nas colónias.

Os princípios que devem regular o estabelecimento de qualquer imposto são, todos o sabem, os dêle ser *produtivo, justo, de fácil e económica cobrança*. Além disso, deve ser lançado e cobrado de tal modo, que cause a mínima perda possível às fôrças económicas do país (1). Mas nas sociedades nascentes, como as colónias, a simplicidade da cobrança pode e deve prevalecer sôbre a rigorosa *proporcionalidade* que, como se sabe, representa a justiça da imposição, porque, na maior parte das vêzes, essa *simplicidade* de cobrança tornando menos vexatórias e complicadas as operações do fisco, agrada aos contribuintes, fazendo-lhe esquecer qualquer desproporção não muito saliente, e não prejudica o Estado.

Os países de boas finanças e de largo movimento comercial podem reduzir sensìvelmente o número dos impostos ou o número dos objectos imponíveis. É assim que a Inglaterra apresenta o sistema fiscal mais simples de todo o mundo civilizado, e que nas suas colónias, o que mais especialmente nos interessa aqui, a enumeração dos seus principais elementos de receita se reduz sempre de quatro a sete epígrafes: *alfândegas, licenças, sêlo, emolumentos diversos*, acompanhados, às vêzes, de *foros, direitos de transmissão* e *imposto de palhota* (2). Pelo contrário, nas colónias francesas, como nas nossas, o número de impostos e contribuïções é muito maior.

---

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», 222.

(2) Em tôdas, ou quási tôdas, as colónias inglêsas existe a «contribuïção predial (Land tax)» mas abandonada às municipalidades, como imposto local.

Conservar os impostos existentes, suprimindo uma ou outra taxa mais injusta ou de produtividade mínima, remodelando-se, contudo, em bases que melhorem a sua incidência e facilitem a cobrança, respeitando a justiça, tal deve ser o fim da *reforma financeira* a empreender, nas nossas colónias.

Como se sabe, os impostos dividem-se em duas grandes categorias: *directos* e *indirectos*. A discussão acêrca dos mérito e justiça de cada uma destas classes é ociosa: ambas são indispensáveis ao regime financeiro das nações modernas e das suas colónias.

É preciso, porém, que uns e outros obedeçam aos *princípios* indicados e além disso, às seguintes regras, estabelecidas por um grande espírito e por um célebre economista;

a) Serem determinados com a devida antecedência em todos os seus detalhes: quantidade, modo e época do pagamento;

b) A época da cobrança deve ser escolhida de modo a incomodar o menos possível o contribuinte;

c) O imposto deve, tanto quanto possível, render ao Estado o que custa aos contribuintes;

d) O imposto não deve provir de uma origem imoral;

e) É necessário que não haja facilidade de fugir ao imposto, enganando o fisco (1).

IMPOSTOS DIRECTOS

Os impostos directos coloniais nunca devem ser de *repartição*. Êste modo de distribuir o imposto está condenado pela sua desproporcionalidade e por se prestar à protecção política de uns, em prejuízo dos outros (2).

---

(1) Vide Laveleye, «op. cit.», pág. 281 a 284. Apesar da regra «d)» faço as minhas reservas a respeito da tributação do jôgo.

(2) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tomo I. Vide discussão contida

Os principais impostos directos existentes nas nossas colónias são: *contribuïção sôbre o aluguer das habitações, predial, industrial, sêlo, contribuïção de registo,* além de *emolumentos e multas diversas, direitos de mercê e décima de juros.*

Iremos estudar cada um de per si.

CONTRIBUÏÇÃO SÔBRE O ALUGUER DAS HABITAÇÕES

O Conselheiro Enes, então Comissário Régio em Moçambique, aboliu esta contribuïção para Lourenço Marques, alegando, além de outras razões, que ela recaía quási exclusivamente sôbre os empregados públicos, vivendo com dificuldade em terra tão cara. Como Governador do distrito de Moçambique, propuz o mesmo, no relatório respectivo ao orçamento de 1898-1899.

De facto, apesar do Sr. Leroy Beaulieu considerar êste imposto com um dos mais aceitáveis e fáceis de cobrar, entendo que as circunstâncias em que se encontram, pelo menos, as nossas colónias africanas contrariam aquelas afirmações: em primeiro lugar, a renda das casas não corresponde de modo algum à importância da fortuna ou dos rendimentos, o *pobre* e o *rico,* sobretudo em terras como Lourenço Marques e Beira, alojam-se em casas quási com o mesmo custo de aluguer: em segundo lugar, êste imposto não é fácil de cobrar nas colónias, onde os contribuintes mudam a miúdo de localidade, e são freqüentemente substituídos. De resto é a circunstância de recair quási sôbre uma só classe — a dos empregados públicos — o que dá a êste imposto um grande carácter de injustiça.

---

nas pág. 371 e 372, que termina assim: «o sistema de repartição é empírico e viola abertamente a justiça: o sistema de quotidade é equitativo e científico».

Além destas razões, há ainda a lembrar que a contribuïção predial apesar de *incidir* sôbre o proprietário, recai quási completamente sôbre os locatários, pagando assim estes os dois impostos

A abolição completa da contribuïção de renda das casas não perturbaria as finanças ultramarinas, pois o seu valor, em números redondos, não passa: em Angola de 9.000$000 réis, num orçamento de 1.374.000$000 réis; em S. Tomé de 1.300$000 réis, num orçamento de 300.000$000 réis; ne Guiné de 567$000 réis, num orçamento de 58.000$000 réis; e em Moçambique de 16.300$000 réis, num orçamento de réis 3.950$000 (1). Sòmente em Cabo Verde é apreciável.

Não vejo figurar êste imposto nas relações orçamentais das colónias inglesas e só existe, numa das colónias francesas, a Guadaloupe (2).

Como se vê, tudo indica a facilidade e a justiça que haveria na abolição da contribuïção do aluguer das habitações, nas nossas colónias.

A conservá-la, dever-se-ia dar-lhe a forma *degressiva*, como propõe o Sr. Leroy Beaulieu, estabelecendo a tarifa *máxima* de 10 por cento para as rendas de um certo valor em diante e 3 ou 4 escalões a 8, 6, 4 e 2 por cento, para os menores. Os limites relativos a estes diferentes escalões devem variar de colónia para colónia e, nas grandes, de uma para outra região. O Sr. Leroy Beaulieu lembra ainda, com tôda a justiça, diferentes abatimentos para os homens casados, à razão de uns tanto por cento por cada filho. Contudo, nas nossas províncias africanas, a não ser Cabo Verde, talvez, as dificuldades de assentar o imposto desta

---

(1) «Tabelas de receita e despesas das províncias ultramarinas para 1896-1897 e Tabelas das receitas e despesas de Moçambique para 1898-1899».

(2) Petit, «op .cit.», VI, 591.

maneira levem a concluir por deixar de lado tão sedutora lembrança (1).

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

A primeira reforma a fazer é separar nìtidamente a contribuïção predial *urbana* da *rústica*. Para afirmar esta separação, acho útil dar um nome diferente à *rústica*, chamando-lhe, por exemplo, *imposto fundiário*.

Esta separação é necessitada por fins económicos e financeiros, porque a incidência e os efeitos dos dois impostos são completamente diferentes, e tem sido reclamada para Portugal e, com mais justa razão, deverá ser executada nas colónias.

Trato portanto em separado da parte urbana, que mais especialmente designarei por *contribuïção predial*.

Esta contribuïção, decretada em 1880, como a de renda de casas, para as nossas colónias, é um imposto de *lançamento de quota fixa*. Tem assim as boas qualidades de um imposto directo, mas ficou-lhe ainda uma parte muito delicada, que é a de *lançamento*. Êste é feito por *juntas* compostas do *administrador* ou *chefe de concelho*, e de *dois vogais* contribuintes. As reclamações derivadas das resoluções destas juntas, pelo menos na província de Moçambique, enchem colunas e colunas do *Boletim oficial*, mostrando assim que êste organismo não funciona convenientemente. Em nada espanta êste resultado, pois nós sabemos o que são as *matrizes prediais* no nosso próprio país e as reclamações e acusações que se fazem a respeito da sua formação (2).

O decreto de 12 de Setembro de 1887, que reorganizou o

---

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», II, 447.

(2) Vide, sôbre o assunto, um folheto muito instrutivo do Sr. L. de Barros Lima «A Contribuïção Predial».

distrito de Lourenço Marques, determina que a formação da *matriz* fique a cargo exclusivo do *escrivão de fazenda* do concelho, coadjuvado, querendo êle, por um perito. O mesmo sucede no de Moçambique, por determinação do Comissário Régio Major Mousinho (1).

O *escrivão de fazenda* oferece, decerto, mais garantias de imparcialidade que a junta, mas é de recear o seu exagêro fiscal.

Como a questão de *simplicidade* e *unidade de critério*, acêrca do lançamento e cobrança, são de uma grande importância, sobretudo nos centros coloniais, onde, em geral, os contribuintes o que desejam é prescrições de fácil compreensão e não dando lugar a abusos do fisco, parece-me solução desejável a adoptada na colónia francesa de Nossi-Bé e no protectorado do Annan-Tonkin.

Em Nossi-Bé, a contribuïção predial urbana é estabelecida em razão da superfície da propriedade edificada (2).

No Annan-Tonkin, a contribuïção *urbana* só existe para os grandes *centros* (Hanoi, Haiphong, e capitais das províncias). Os terrenos são divididos em quatro classes, conforme a sua situação e em cada classe há quatro categorias de edificações a considerar:

1.ª Construção de alvenaria em andares;
2.ª Construção de alvenaria sem andares;
3.ª Construção de madeira e palhotas;
4.ª Terrenos não construídos.

---

(1) O decreto de 11 de Dezembro de 1896 criou o Govêrno privativo do distrito de Moçambique sôbre os mesmos moldes de Lourenço Marques. Por êste motivo, vendo as demoras e defeitos da «junta de lançamento» e sendo governador do distrito propus — e foi aprovado — que a matriz passasse a cargo exclusivo do escrivão de fazenda, o que redundou em vantagens para o fisco.

(2) Petit, «op. cit.», VI, 579.

A taxa varia de classe para classe e, em cada classe, de categoria para categoria, por metro de superfície (1).

No Congo Belga, a base do imposto predial é igualmente a superfície dos edifícios e dos terrenos vedados que êles ocupam (2).

Foi neste sistema de lançamento que, segundo parece, se inspirou o Sr. Conselheiro Enes, quando decretou a contribuïção predial do distrito de Lourenço Marques. As disposições principais dêste notável decreto de (14 de Agôsto de 1895), cuja necessidade é justificada pela má organização da *matriz* e o prejuízo sofrido pelo Estado de não cobrar imposto nos terrenos concedidos, mas inaproveitados, são as seguintes: todos os prédios são divididos em duas *classes:* 1.ª terrenos para construções; 2.ª terrenos não destinados a construções, mas compreendendo telheiros, arribanas, habitações de agricultura, etc.

Os prédios de 1.ª *classe* foram divididos em cinco *ordens:* 1.ª zona central e comercial de Lourenço Marques; 2.ª resto da cidade; 3.ª subúrbios da mesma cidade; 4.ª prédios a não mais de 1 quilómetro de distância de qualquer outra estação do caminho de ferro de Lourenço Marques; 5.ª todos os outros de 1.ª classe.

Em cada ordem os prédios de 1.ª classe são divididos em dez *grupos:* 1.° construção de alvenaria, ferro e tijolo, destinada especialmente a habitações ou estabelecimentos comerciais; 2.° construção de igual natureza para fábricas, oficinas, etc. 3.° casas de madeira e zinco, assoalhadas e forradas com o destino das do 1.° grupo; 4.° construção de igual natureza do 3.° e com os fins do 2.°; 5.° casas de madeira e zinco, sem fôrro, nem soalho, e com o destino do 1.° grupo; 6.° casas da natureza do 5.° grupo e com o mesmo fim do 2.° grupo; 7.° e 8.°, casas de

---

(1) Ibidem, pág. 609.

(2) Cattier, «op. cit.», pág. 329.

madeira desaparelhadas, palha ou taipa, com os destinos do 1.º e 2.º grupos; 9.º telheiros; 10.º terrenos acessórios e dependentes dos edifícios.

A taxa é por metro quadrado de superfície, aplicada a *todos os pavimentos*, mas havendo mais do que um andar só se aplica metade da taxa aos superiores.

Tais são as regras principais desta disposição tributária, acompanhadas de outras relativas à sua execução. Concordamos em absoluto com a sua doutrina, sentindo apenas que a mesma disposição confundisse a predial *urbana* com a predial *rústica*, que a seu tempo estudaremos (1). Apesar da taxa superficial variar justamente com a importância da construção — importância baseada na natureza dos materiais que nela se empregam e no fim a que é destinado — as construções do 7.º e 8.º grupos pagam (em Lourenço Marques e arredores) mais do que as do 5.º e 2.º grupos. Compreende-se a disposição, que tem o muito louvável empenho de afastar dum centro, como esta cidade, construções indignas de uma localidade civilizada e só demonstrativos da incúria, desleixo, ou incapacidade dos proprietários.

Os terrenos aforados, mas não ocupados, não pagam contribuição predial, enquanto os seus possuidores estiverem sujeitos à multa imposta pelo regulamento de concessões de terrenos em Lourenço Marques.

Pode, nestas condições, não existir sempre a mais rigorosa *proporcionalidade* do imposto, mas é certo que o valor da propriedade varia evidentemente com a sua situação, com os materiais empregados na sua construção, com a sua superfície e número de andares. Há, pois, uma *proporcionalidade* geral, suficiente e muito superior, em regra a que deriva das *matrizes*,

---

(1) Também achávamos preferível taxar os prédios urbanos, que não fôssem situados nos grandes centros, por uma maneira simples, sem tantas divisões em grupos.

que *não podem ser bem feitas*, como prova a nossa longa experiência da metrópole. Feita a planta cadastral de cada *centro importante* de população, o que não apresenta dificuldades de maior, pode-se dizer que acabaram as reclamações, e a *matriz* torna-se de fácil e rápida correcção anual.

O imposto sôbre os terrenos *urbanos*, não edificados, é justo e muito próprio a contrariar o espírito de pura especulação, com que alguns dos proprietários de terrenos os *reservam inaproveitados*, à espera de ocasião de os passar com grandes lucros. Isto tem sido vulgar nas terras da nossa África (sobretudo em Lourenço Marques e Beira), onde se têm realizado vendas consideráveis em vantajosíssimas condições, sem trabalho para o feliz proprietário e sem proveito para o *fisco*, que *concedeu* os terrenos para serem edificados e não para ficarem inúteis. Os proprietários desta espécie, diz o Sr. Leroy Beaulieu (1), não merecem contemplações. Sou exactamente do mesmo parecer.

Além destas vantagens, não vejo dificuldades em estender esta forma de contribuïção predial às outras localidades importantes do ultramar, motivo por que a recomendo ao estudo e atenção das pessoas competentes e dos nossos poderes coloniais.

---

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», I, 411.

O ilustre economista propõe para êste imposto a proporção de 4 por 1.000 do valor venal dos terrenos, e diz não ser difícil conhecer aproximadamente, e por comparação, êsse valor. Na Beira (territórios de Manica e Sofala) existe êste imposto na razão de 30 réis por metro quadrado. Não é proporcional, é certo, ao valor venal dos terrenos, mas torna-se mais fácil de lançar e cobrar, preferência já preconizada, tratando-se de colónias, e pode-se lhe dar uma certa proporcionalidade, fazendo variar o valor da taxa fixa com a situação do terreno, dividindo para êsse fim a localidade em várias zonas.

IMPOSTO FUNDIÁRIO

O imposto *fundiário* é dos mais universais, dos mais antigos e dos mais justos.

É aquele também que, no dizer dos economistas e financeiros, mais controvérsias sustenta em relação à incidência, lançamento, valor e fixidez da percentagem ou taxa.

A transformação dêste imposto tem acompanhado as principais transformações da civilização: primeiro simples imposto de *locação*, apenas variável com a extensão da área ocupada; recaindo mais tarde sôbre os agentes de produção (carros, cabeças de gado, árvores frutíferas, etc.), foi, sob o regime político que precedeu o actual, o ominoso imposto dos *dízimos*.

Hoje, o modo mais usado e o mais completo é o de fazer incidir êste imposto sôbre o *rendimento líquido* da propriedade, rendimento presumido pela avaliação e pelo *cadastro*.

O cadastro pode ser ainda, como se sabe, descritivo ou *geométrico*, sendo êste último o mais perfeito e o mais próprio a classificar o valor da propriedade (1). Êste sistema, o mais perfeito de todos, não é aplicável às colónias, sobretudo às colónias atrazadas em civilização e pouco povoadas, como as nossas. *Cadastro geométrico* não existe nem poderá existir, pelo menos por muito tempo. *Avaliadores oficiais* competentes e imparciais, onde os ir buscar?

E como poderão os agentes do fisco, concentrados em um limitado número de pontos, fiscalizar e certificar os trabalhos feitos a larguíssimas distâncias e com difíceis comunicações?

---

(1) Para compreender perfeitamente todo o maquinismo do «cadastro geométrico» e o seu valor para o lançamento de cobrança do imposto fundiário, leia-se o interessante livro (colecção de Manuel Hoepli), «Il Nuevo Catasto Italiano», por Bruni. Hoepli, Milano, 1893.

Outras considerações levam ainda a abandonar um tão aperfeiçoado sistema de imposto, para as colónias. Nestes países, diz ainda o Sr. Leroy Beaulieu, o imposto fundiário «actua como se fôsse um aumento dos encargos gerais da exploração das terras novas, e atraza, portanto, o seu cultivo. Nestes países novos a introdução do imposto é mais prejudicial que nos países velhos, a menos que não se trate de taxas locais, destinadas aos trabalhos de viação e a diferentes despesas das *comunas* ou *distritos* (1).

Para não perder, de todo, a importância do imposto *fundiário*, sem sobrecarregar a difícil cultura colonial, dois meios se têm empregado: substituir êste imposto por um adicional sôbre a exportação de produtos agrícolas, como nas Antilhas, Nossi-Bé (2), e na nossa província de S. Tomé; ou dividindo os terrenos rústicos em várias classes, conforme o género da cultura e taxar essas classes por metro quadrado, como na Cochinchina e Tonkin (3).

Êste segundo sistema existe ainda na Europa, no Mecklemburgo (4).

O Sr. António Enes, no decreto que reformou a contribuïção predial, assentou o *imposto* fundiário, dividindo os terrenos de 2.ª classe em cinco *ordens*, correspondentes às diferentes situações dos terrenos; os poucos distantes da parte central de Lourenço Marques, ou das margens da sua baía, formam as 1.ª e 2.ª; a 3.ª é constituída pelos que ficam junto das margens dos rios navegáveis a menos de 20 quilómetros da sua foz e pelos que estiverem a menos de 5 quilómetros da via férrea; a 4.ª compreende os terrenos situados junto das margens dos rios

---

(1) «Op. cit.», 366
(2) Petit, «op. cit.», V, 579 a 581.
(3) Idem, «ibi.», pág. 609.
(4) Leroy Beaulieu, «op. cit.», I, 360.

navegáveis não compreendidos na ordem anterior e a 5.ª os restantes.

Em cada ordem, a taxa é a mesma e lançada por cada 100 metros quadrados, ou, então, por cada hectare.

Esta classificação dos terrenos é mais fácil do que pelas culturas, mas o imposto é assim menos justo.

Em qualquer destas classificações, é, de regra, e de boa justiça, isentar as terras que começam a ser cultivadas, variando o tempo da isenção com a espécie de cultura, isto é, com o tempo necessário a cada uma delas poder entrar num bom regime de produção.

Todos os três sistemas indicados podiam ser aplicados às nossas possessões e muito conviria que os Governos ultramarinos cobrassem êste tributo, que lhe é devido e razoável, mas que infelizmente não tem, até hoje, entrado devidamente nos seus cofres.

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Por decreto de 30 de Setembro de 1880, mandou-se aplicar ao ultramar a *contribuïção industrial* em vigor no reino, como imposto de quotidade sôbre os rendimentos provenientes do exercício de profissões comerciais ou industriais, sendo os rendimentos colectáveis avaliados pelas *juntas de lançamento*. Sucedia com êste imposto, pelo menos em Moçambique, o que sucedia com a contribuïção predial.

Reclamações constantes, se não justificadas pelo menos de difícil impugnação, mostravam o critério arbitrário da junta e, portanto, a injusta distribuïção do imposto. Por outro lado, as *matrizes* andavam sempre atrazadas, o que afectava sobremodo a sua cobrança, pois os contribuintes desapareciam (1).

(1) Como Governador do distrito de Moçambique e Presidente

Mas não admira que assim sucedesse, quando são conhecidas as dificuldades da cobrança dêste imposto nos países da Europa de mais aperfeiçoada organização financeira e fiscal.

Essas dificuldades são tais e tantas que o Sr. Leroy Beaulieu diz que tentar fazer completa justiça, nesta matéria, é coisa análoga à quadratura do círculo (1).

Os três modos empregados para achar a base do lançamento são todos defeituosos; *vexatório e violento* o que se funda no exame e investigação directa sôbre os livros e negócios dos contribuintes; *imoral* o que se toma por base as suas declarações; *injusto* e *imperfeito* o que se baseia nas conjecturas e presunções.

Os legisladores que enviaram para a África estas disposições tributárias não avaliaram, de certeza, as complicações e faltas a que elas iam dar origem. É preciso *tê-las visto*, para as poder apreciar.

Contudo, um sistema muito mais simples se lhe oferecia, no qual não se procurava, é certo, igual proporcionalidade que por aquêle processo havia em vista, mas que era mais justo, menos sujeito a enganos e livre de vexames. Refiro-me ao imposto de *licenças*, tal como se pratica em tôdas as colónias inglesas e em grande número de francesas.

O imposto das *licenças* consiste numa contribuïção fixa pelo exercício de cada género de negócio, de indústria, ou profissão liberal.

Esta prática era muito usada pelo fisco da idade média;

---

do seu «Conselho administrativo», passaram-me pela mão as reclamações acêrca da «contribuïção industrial» em atraso (dois anos). Sem o mais pequeno exagêro, posso dizer que 90 por cento dos contribuintes reclamavam contra a imposição do escrivão de fazenda. Raros obtiveram provimento, o que foi mais devido à impossibilidade de avaliar da sua justiça do que à convicção absoluta da sua falta de razão.

(1) «Op. cit.», tômo I 449.

acudia naturalmente ao espírito como um fácil expediente de procurar recursos» (1).

Nas colónias francesas a contribuïção industrial *impôt des patentes)* reduz-se a um direito fixo, por profissão exercida, e segundo a população dos centros onde elas se exercem. Na Cochinchina, Senegal, Tahiti e Annan-Tonkin, esta contribuïção compõe-se de um direito fixo, segundo a regra antecedente, e de um *direito proporcional* ao valor *locativo* dos locais ocupados, direito que às vêzes varia com as terras onde se exerce a profissão e com a classe em que se está inscrito, a respeito do direito fixo. Êste direito *proporcional* é absolutamente arbitrário e de modo algum em proporção verdadeira ao rendimento colectável, que pode não ter relação alguma com o valor locativo das edificações ocupadas. Em Madagáscar, o imposto das *patentes* é pago por todos que exercem um comércio, uma indústria ou uma profissão, com excepção dos funcionários, mestres-escolas, vendedores dos mercados, fabricantes trabalhando sós, ou no máximo com dois operários, agricultores e concessionários de minas. Os fabricantes e comerciantes de objectos de consumo, à excepção dos vendedores a retalho, pagam *meia licença*. O valor de licença varia de 5 a 100 francos, segundo a população da terra e a categoria do contribuinte (2).

O Conselheiro Enes, preocupado com as causas de injustiça para os contribuintes, e de desperdício para o fisco, resultantes do antigo sistema de contribuïção, promulgou, para o distrito de Lourenço Marques, uma nova forma de imposto, de que não me ocuparei largamente, porque êle foi derogado por um decreto do Major Mousinho, reformando a contribuïção industrial em tôda a província.

No decreto de Enes, prevalecia a forma de *licenças* fixas

---

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. I, 451.

(2) Gallieni, «op. cit.», pág. 371.

para todo o comércio e indústria, exercidos fora da cidade. Dentro desta, havia ainda a contribuïção *fixa* para a maioria das profissões, e outra *variável* para um certo número de indústrias. Além disto, o comércio importador ficava sujeito a uma *contribuïção comercial*, de taxa muito ligeira (1 1/2 e 1 por cento), paga na alfândega. Esta forma de contribuïção era muito superior à antiga, mas tinha, em quanto a mim, dois defeitos: o primeiro, estabelecendo a contribuïção variável para certas indústrias, tomando por base a *declaração* do contribuinte e permitindo, em caso de dúvida, o *exame directo judicial* à sua escrituração. Fixar a quota do contribuinte por sua declaração é dar um prémio ao prejúrio, diz Laveley (1). A propósito da mais ligeira suspeita, obrigar o contribuinte a patentear a sua escrituração é sempre vexatório, e será de uma injusta violência quando a suspeita não fôr fundada.

A instituïção dos *grémios* de classe, que o decreto do Conselheiro Enes permitia, era prematura no nosso entender, como origem de prováveis injustiças e faltas.

Por decreto de 12 de Dezembro de 1896, o Comissário Régio Major Mousinho pôs em execução, em tôda a província de Moçambique, um novo regulamento de contribuïção industrial, muito mais simples, mas, por isso mesmo, de mais fácil lançamento. A contribuïção é, em resumo, um *imposto de licença*, conservando, porém, a *contribuïção variável*, lançada nas alfândegas, não já sôbre os importadores ùnicamente, mas sôbre estes e os exportadores (taxas de 1 1/2 e 1 por cento).

As *licenças* variavam conforme a terra, decuplicando as taxas para os negociantes que se quisessem estabelecer no sertão, fora dos ponto ocupados, havendo, além disso, um certo número de classes para cada profissão. As disposições regula-

(1) «Op. cit.», pág. 283.

mentares e fiscais dêste decreto são muito bem tratadas, garantindo o rápido e legítimo pagamento ao fisco.

Apesar de alguma oposição levantada em Lourenço Marques, a pretexto da exorbitância de algumas taxas, esta contribuïção foi paga em tôda a província sem dificuldade, o que demonstra não ser exagerada, na ocasião em que foi posta em vigor (1). No regulamento há, contudo, o defeito de incluir entre êste imposto de licença o imposto de fabricação sôbre o álcool, de uma natureza essencialmente diferente.

No território de Manica e Sofala, a *contribuïção industrial e comercial* tomou, também, a forma de um *imposto de licenças*, que recai sôbre comércio, indústria e profissões, formando diversas *classes*, sendo cada uma destas dividida em duas ou três *ordens*, diversamente taxadas. Como *novidade* simpática, a última lei de *licenças* de território (obra do Governador Sr. Conselheiro Meireles do Canto) isenta do pagamento de licença um certo número de *classes*, de maior influência no viver das pessoas pouco abastadas: *padarias*, *talhos* e *médicos*.

Resumindo, no estado actual da nossa colonização a contribuïção industrial não deve ter outra forma que não seja a de *licença*, com os temperamentos introduzidos pelos Srs. Mousinho e Meireles (contribuïção da importação, classes e ordens em cada terra, ou qualquer outra do mesmo género).

---

(1) Como Presidente do «Conselho administrativo» do distrito de Moçambique, tive ocasião de ver que as novas taxas de licença não eram superiores às antigas quotas sôbre o rendimento líquido, tendo, porém, a vantagem de não terem dado lugar a reclamações e de terem entrado em cofre com pontualidade.

IMPOSTO DO SÊLO

Pouco tenho a dizer acêrca do imposto do *sêlo*. Em princípio, êste imposto é legítimo, porque representa a remuneração de um serviço prestado pelo Estado. Para os financeiros italianos, o *sêlo* não é imposto directo nem indirecto: é uma *taxa*, uma retribuïção individual a trôco de uma vantagem particular (1).

Mas se o fim é legítimo, a aplicação é má, diz o Sr. Leroy Beaulieu, referindo-se ao seu próprio país (2). Que diremos então nós, portugueses, onde as *leis do sêlo* se modificam quási anualmente, cada vez abraçando mais actos e objectos, estendendo-se a tudo e a todos, dum modo que bem podemos chamar desenfreado!

Ora a lei do sêlo é daquelas que, em seguida a cada nova reforma é imediatamente *aplicada* a todo o ultramar. Mas se na pátria, em Portugal, os próprios ministros confessam ser necessário um numerosíssimo e especializado pessoal para fiscalizar o cumprimento da lei, e pôr o fisco ao abrigo de monstruosas fraudes, o que sucederá no ultramar, onde não existe, onde não pode existir, êsse pessoal, sem um sacrifício financeiro que não está em harmonia com os resultados?

Em vez de aplicar, tão irracionalmente, uma lei de difícil execução, devia-se estudar a elaboração de um imposto de *sêlo* para as colónias, se não para cada colónia, reduzindo-se o número dos actos e objectos sujeitos a sêlo, embora se aumentasse, para estes, as taxas em uso na metrópole.

Nunca devíamos perder de vista a seguinte máxima, dum competente na matéria: «bem estabelecido e ligeiro o imposto do

---

(1) «Scienza delle Finanze», por T. Carnevali — Milano — Hoelpli, pág. 74.

(2) «Op. cit.», tom. I, 600.

sêlo tem, sôbre os do consumo, a vantagem de melhor poupar as classes laboriosas e os pequenos rendimentos (1)».

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO

Esta contribuïção, que incide sôbre tôdas as transmissões de propriedade e actos de carácter judiciário ou civil, é inteiramente legítima, como justa retribuïção da segurança que o Estado garante aos contratos. Infelizmente, como sucede com a do sêlo, tem sido escolhida para suprir as faltas financeiras. «Tornou-se um campo ilimitado onde tripudia à vontade a avidez fiscal. É porque êste imposto é muito produtivo e fácil de cobrar (2)».

É exactamente o que tem sucedido em Portugal e desde logo tem sido aplicado às suas colónias, com manifesto prejuízo do desenvolvimento das transacções sôbre a propriedade e do fisco, que, por ser *rapace*, é defraudado constantemente.

O que se faz, com êste último fim, só pode ser avaliado por quem tenha estado no ultramar.

Recomenda-se, portanto, uma reforma que, pelo menos, torne esta contribuïção menos complicada (3).

No Tonkin, por exemplo, as transmissões *causa mortis* de bens imóveis ou móveis não são sujeitas à contribuïção de registo (4).

---

(1) Leroy-Beaulieu, «op. cit.», tom I, 593.

(2) Idem. «ibid.» pág. 573

(3) O Sr. Leroy-Beaulieu indica como limite máximo 5 por cento do valor da propriedade transmitida, mas a nossa lei chega a impor 15 por cento nas transmissões por título gratuito (artigo 9.º do Regulamento de 23 de Dezembro de 1899).

(4) Petit, «op. cit.», v. I, 616. O general Gallieni chama a atenção para as dificuldades de uma boa cobrança dêste imposto,

Não falo na *décima de juros*, que não rende, e que talvez não seja possível fazer render, sem iniqüidades ou injustiças condenáveis.

O resto é constituído por taxas diversas e locais, muito variáveis e numerosas. Umas são justas e equitativas, outras arbitrárias. A sua ligação aos impostos directos nem sempre é correcta, e muitas delas entram na categoria a que os italianos chamam *tasse* e os inglêses *fees*, que diferem bastante do imposto pròpriamente dito, porque êste é a quota parte a que cada cidadão é obrigado a contribuir para as despesas públicas, enquanto as *tasse* ou *fees* representam ùnicamente a retribuïção de um serviço pessoal, prestado pelo Estado.

Entre essas *taxas*, a dos *correios* e *telégrafos* dá, por vêzes, rendimento importante, mas o seu fim é essencialmente cobrir os encargos do *monopólio* da correspondência, que todos os Governos chamam a si, e não uma fonte de receita. Contudo, as reduções no valor do *porte* do correio e nas taxas telegráficas têm de se fazer cuidadosamente, porque estas reduções representam sempre, durante um certo número de anos maior ou menor, uma diminuïção de receita, que pode ser prejudicial aos rendimentos públicos (1).

As outras taxas, pelas razões apresentadas, fogem a um estudo de conjunto, como êste é.

---

nas colónias, e para a sua pouca utilidade para o contribuinte, propondo que êle seja cobrado por meio de «estampilha ou sêlo. Op. cit.», pág. 541.

(1) Sôbre êste ponto temos chegado, parece-me, ao limite máximo das concessões tributárias, por algum tempo.

Para esgotar a lista dos impostos directos em *uso*, resta tratar do *imposto indígena*, que tem sempre esta forma, embora varie de natureza: na Zambézia imposto de capitação sob o nome de *mussoco;* em Lourenço Marques, Inhambane e Gaza uma espécie de *contribuïção predial*, com o nome de *imposto de palhota*.

No Congo Belga o imposto indígena toma a forma de prestação a pagar, pelos chefes das tríbus ou povoações. É a forma de mais fácil cobrança e talvez a primeira a implantar, num país ocupado ou avassalado de novo.

Nas colónias inglêsas da África do Sul e Oriental, e em várias da Costa Ocidental, cobra-se um importante rendimento do imposto de palhota, *hut tax* (1).

Nas colónias francesas da Cochinchina, Senegal, Mayotte, Nossi-Bé, Tahiti, Tonkin, Madagáscar e Annam, os indígenas pagam o imposto de *capitação* (2).

Segundo julgo, não se cobra regularmente êste imposto noutra qualquer das nossas colónias, que não seja a da África Oriental. Pois é pena, porque o imposto indígena além de poder ser rendoso e de ser uma justa retribuïção da tranqüilidade e progresso que o Govêrno europeu garante nos territórios ocupados, tem, ao mesmo tempo, uma grande importância política, porque o seu pagamento representa a verdadeira submissão das tríbus indígenas. Tem-se dito que um grande número de revoltas, nas possessões africanas, provém da percepção dêste imposto. Há alguma coisa de verdadeiro nesta asserção, quando, por demasiada taxa ou por violenta cobrança, se excedem os recur-

(1) «Colonial reports.

(2) Petit, «op. cit.», v. I, 584 e 585, 610 e 616. Gallieni, «op. cit.», pág. 570.

sos, ou a paciência do negro. Muitas vêzes, porém, o imposto é apenas um pretexto *popular* de que se servem os chefes indígenas para tentar sacudir um jugo, que sempre lhes é pesado, porque os inhibe de exercerem as prepotências a que estão acostumados.

Além de que, como diz o Sr. Cattier, na concepção rudimentar dos indígenas, o pagamento de uma taxa qualquer é sempre um acto de submissão a um poder mais forte e não representa, a seus olhos, a parte equitativa que lhe pertence nas despesas do Estado. O imposto é legítimo, acrescenta o mesmo ilustrado jurisconsulto, mas os processos da sua cobrança devem ter em consideração a natureza do espírito indígena e a tolerância a que êle tem direito (1). Estou plenamente de acôrdo com estes princípios. Portanto que se façam tôdas as concepções possíveis, que se estude cuidadosamente a faculdade contribuinte dos indígenas, e que se dê ao imposto a forma mais adequada às posses e aos costumes de cada país ou região, eis o que é preciso e necessário fazer-se; mas não renunciar ao imposto que, além das vantagens enunciadas, tem ainda um fim civilizador, obrigando o indolente indígena a um ligeiro excesso de trabalho.

O imposto indígena nunca deve ser forte, nem apelicado indistintamente a todos, velhos, crianças e adultos. O imposto de capitação só deve ser pago por adultos e não exceder, por enquanto, na nossa moeda, 1$200 a 2$000 réis (2), no máximo. Do imposto de *palhota* devem ser isentas as *palhotas*, que, muitas vêzes, servem de habitação comum a inválidos ou às crianças

---

(1) «Op. cit.», pág. 332.

(2) Nas colónias inglêsas da África do Sul regula, em média, por 10 schillings ou 2$250 ao par. Na África Central Inglêsa é de 3 schillings ou 675 réis ao par. Em Madagáscar, onde existe cumulativamente com a «capitação» indígena, sob o nome de «imposto sôbre casas», varia de 1 franco (casas térreas) a 2 francos ou 360 réis (casas de

pequenas das povoações. As palhotas dos régulos e seus *grandes* devem ser isentas, até um certo número, para os tornar favoráveis à cobrança. O imposto de palhota não deve ir além de 2$500 réis pelo menos por agora.

Já indiquei as três formas principais do imposto. Uma outra particularidade é a de poder ser pago em *géneros* ou em dinheiro. A segunda forma é a mais conveniente para os interesses do Tesouro; a primeira será contudo a única possível em regiões atrazadas e onde êste maravilhoso instrumento de troca, a *moeda*, seja pouco empregado e escasso. A passagem dêste regime de *economia natural*, como lhe chamam os alemãis, para aquele em que a moeda é empregada como instrumento geral de *troca*, tem de ser cuidadosa e, por vêzes, vagarosa. O pagamento em géneros não deve ser obrigatório, mas faculativo para o indígena. Quando êste pagamento em géneros é imposto, há a certeza de que representa expoliação, arrancando-se aos indígenas êsses géneros por preço inferior ao seu valor real.

O valor do imposto pode variar, não só de colónia para colónia, como de região para região, conforme a sua riqueza, o hábito adquirido do pagamento e a obediência ao Govêrno que o quer cobrar. Imaginar que tribus *não efectivamente dominadas*, se sujeitam ao imposto, é fantasia, que tem passado pelo cérebro de ilustres pessoas, mas que não passa de fantasia de um género perigoso.

---

um andar). Vide «Colonial Reports, British Central Africa, Rapport d'Ensemble sur Madagáscar».

A capitação indígena de 20 francos, estabelecida na Tunísia, é considerada como extremamente exagerada pelo Leroy Beaulieu, que opina por uma redução de ¾, isto é, a 5 francos ou 1$750 réis aproximadamente. «Op. cit.», pág. 355.

Em Madagáscar é de 3fr.75 ou 675 ao par. Gallieni, «op cit.», pág. 576.

PRESTAÇÕES EM TRABALHO

Todos os indígenas devem ser obrigados a certas *prestações de trabalho*, para abertura e conservação de caminhos e outras obras de utilidade pública. Há quem veja nisso uma arbitrariedade ou violência. É um puro êrro. Em primeiro lugar, porque a *prestação de trabalho* existe nos países de mais adiantada civilização, como em França, e, há pouco tempo ainda, nas colónias inglesas (1); em segundo lugar, porque ela está nos hábitos das populações indígenas, que os régulos requisitam para trabalhos de utilidade pública, ou mesmo de seu exclusivo proveito. Há *prestação em trabalho* nas colónias francesas da Oceânia, no Annam e em Madagáscar. É preciso não confundir a *prestação* com o *regime do trabalho obrigatório* a que se pretende sujeitar o prêto, e que aqui não discuto. A *prestação* não deve exceder um pequeno número de dias (2) (oito a trinta), a não mais de um a dois dias de viagem da habitação dos indígenas e ter por fim a abertura e conservação de caminhos. Os chefes, grandes, cipais, etc., devem ser isentos da *prestação em trabalho*.

---

(1) Em França, como é natural, a «prestação de trabalho» é resgatável a dinheiro. Contudo é ainda fornecido em «natureza» por muitos habitantes das comunas rurais. É uma taxa local ou municipal. Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom I, 794 e 795.

Como se sabe, em Portugal, a «prestação de trabalho» é também imposto municipal (Código Administrativo de 1895, artigo 72.º).

(2) No Annam a «prestação» ou «corvée», é de trinta dias por ano, mas dêstes só dez são empregados nas reparações de caminhos. Os outros vinte são resgatáveis a dinheiro e dela são isentos os mandarins e empregados. Petit, «op. cit.», vol. I, 616 e 617.

Em Madagáscar é também de trinta dias, todos resgatáveis por 45 francos ou 8$100 réis, mas o govêrno da colónia reservou-se o direito de não aceitar o resgate, em caso de necessidade. Gallieni, «op. cit.», pág. 570 e 575.

De direito *consuetudinário*, existe, em algumas das nossas colónias, a obrigação dos régulos e chefes indígenas fornecerem os *carregadores*, requisitados pela autoridade europeia. Embora deva o costume ser um serviço retribuído, representa uma *prestação* em trabalho de um género especialmente desagradável e que, por todos os modos, convém ir abolindo ou suavizando, o que se conseguirá pelo desenvolvimento dos transportes animais, e pela maior e mais justa remuneração dêste pesado serviço.

CAPITAÇÃO DOS ASIÁTICOS

O imposto de *capitação pessoal* existe ainda em França e na América. Não pedirei a sua aplicação aos europeus residentes nas nossas colónias, que já têm que fazer com o fisco. Peço-o, porém, contra os asiáticos, que, na nossa África Oriental põem em risco iminente a colonização europeia. Como se sabe, nesta importantíssima questão como em tôdas as outras, o sentimento da *struggle for life* domina quaisquer outras considerações de igualdade política ou de fraternidade universal.

Embora não seja esta a ocasião de desenvolvidamente tratar do assunto, direi que os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália proibiram *em absoluto* a entrada dos asiáticos, e o Natal, impossibilitado, pelo *veto* do Govêrno Imperial, de proceder do mesmo modo, impôs sôbre todos êles um imposto especial de capitação, *indian tax*, bastante pesado. É talvez menos conhecido o facto de existir um imposto especial de *capitação* para os asiáticos estrangeiros residentes no Tonkin e divididos, para êste efeito, em cinco classes, conforme as profissões, pagando a primeira 60 piastras (36$000 réis), a segunda 20 (12$000 réis), a terceira 5 (30$000 réis), a quarta 3 piastras e a quinta 1 piastra (1). Os

(1) Petit, «op. cit.», vol. I, 620.

velhos, os enfermos, as mulheres e as crianças, com menos de quinze anos, estão isentos do imposto.

O Major Mousinho mostrava-se partidário desta taxa, pelos motivos expostos, e eu próprio, no relatório de que fiz preceder o projecto do orçamento do distrito de Moçambique para 1898-1899, fazia considerações idênticas às que aqui apresento, propondo, para o distrito, a taxa única de 4 libras sterlinas por cada índio não cristão. É, contudo, mais justo e razoável *graduar* esta taxa, por maneira idêntica à usada no Tonkin.

IMPOSTOS INDIRECTOS

Escuso de repetir as acusações formuladas contra esta espécie de impostos: que embaraçam o comércio como os direitos aduaneiros, que incomodam a indústria, como os de fabricação; que diminuíram o bem estar das classes mais pobres, como os de consumo sôbre o vinho e o sal. O que é certo é que *rendem* muito e, como tais, são indispensáveis. Dois países dos de mais ampla liberdade política, a Inglaterra e os Estados Unidos, daí tiram os seus principais rendimentos.

Trataremos seguidamente dos *direitos aduaneiros* e dos impostos de consumo.

DIREITOS ADUANEIROS

Os direitos de alfândega levantam as mais numerosas e as mais complicadas discussões.

Para um estudo como êste, a discussão simplifica-se, porque é impossível, mesmo em teoria, considerar dispensáveis os direitos puramente *fiscais*, que as alfândegas procuram.

A questão, portanto, está na vantagem ou desvantagem dos direitos *protectores*, que existem em tôdas as nossas colónias africanas, excepto na Guiné.

Não me proponho, também, discutir os prós e contras da *protecção* e da *liberdade comercial*.

Apesar de tôdas as afirmações, tão bem deduzidas, dos melhores economistas, vai longe o tempo em que Cobden e Michel Chevalier faziam triunfar, na Europa ocidental, o sistema da *liberdade comercial*. Depois de 1891, sobretudo, quási tôdas as nações da Europa se têm então outra vez lançado no sistema *proteccionista*, apesar das profecias dos mais ilustres publicistas, e de o triunfo completo de tais tendências produzir uma verdadeira anarquia económica e uma perturbação profunda, na produção do mundo inteiro (').

Diante de um facto tão generalizado, não admira que Portugal tivesse enveredado pelo caminho da *protecção pautal*, aplicada, com fero rigor, às suas colónias em 1892.

Ainda não está feito o balanço dos *ganhos e perdas*, resultantes dessa medida, mas os factos permitem comprovar uma manifesta influência deprimente, sôbre a economia de algumas das nossas colónias, derivada da excessiva *protecção* pautal, concedida aos géneros metropolitanos.

Há ainda mais; apesar da protecção de 90 por cento concedida aos géneros nacionais, o nosso comércio para a África Oriental pouco se tem desenvolvido, a não ser no ramo especial da importação vinícola, de modo que, em relação a esta província, o *sistema protector*, sem desenvolver proporcionalmente os rendimentos públicos, sobrecarregando o consumidor e peando o desenvolvimento da mesma província, em muito pouco tem favorecido o comércio e a indústria da metrópole.

Sinto não ter à mão estatísticas alfandegárias em que apoie estas afirmações. Contudo, falo desafogadamente sôbre o assunto, porque as queixas dos negociantes coloniais soam bem alto, e a crise económica da província de Angola fala por si.

(') Leroy Beaulieu, «op. cit.», I, 699.

Não quero com isto dizer que devam ser abolidos os direitos *protectores;* há mercadorias nacionais que têm medrado à custa da protecção pautal, e que convém favorecer, mas é necessário que essa protecção não tenha por resultado atrofiar o desenvolvimento comercial da colónia.

O princípio *primordial* a estabelecer é, enquanto a mim, o seguinte: a *protecção* não deve ser dada a tôdas as indústrias, nem conceder-se por modo igual para tôdas as colónias.

Outro defeito dos grandes direitos é, como todos sabem, o de incitar ao descaminho de direitos. Ora as colónias não são susceptíveis de uma vigilância fiscal efectiva, de modo que o exagêro da protecção, não *proteje* eficazmente, e defrauda o Tesouro.

A província de Moçambique está, a respeito de direitos aduaneiros, numa posição muito especial e muito crítica, já posta em relêvo por um distinto funcionário do Ministério do Ultramar, o Sr. Tito de Carvalho: nalguns dos seus portos de mar entestam caminhos de ferro de penetração, tendo todos o seu *terminus* em território estranho. Em virtude dos tratados existentes, e mais ainda da fôrça das coisas, não podemos impor mais de 3 por cento *ad valorem* de direitos sôbre as mercadorias que por êles transitem. Portanto, num futuro mais ou menos próximo, ou nós reduzimos muito os direitos de importação, ou os géneros, que tributamos fortemente nas nossas alfândegas do litoral, vêm a entrar, mais tarde, fraudulentamente nos nossos territórios, pela fronteira terrestre, depois de terem atravessado em trânsito os caminhos de ferro e vias livres, como já sucede, em parte, na Zambézia.

Em Angola, causas semelhantes já hoje atrofiam o comércio da província. Os negociantes do Congo Belga atraem os géneros indígenas, oferecendo-lhe em troca algodão e outras mercadorias, muito mais baratas do que as que os negociantes da colónia lhe podem oferecer, sendo esta, evidentemente, uma das causas da crise angolense.

Colónias e metrópole devem-se auxílio mútuo, mas não é sensato que, sob o pretexto justo das colónias deverem compensar os sacrifícios feitos pela mãi pátria, elas sejam de todo sacrificadas aos interêsses da classe mercantil metropolitana. De resto, continuarmos neste caminho equivale a *matar a galinha dos ovos de ouro.*

Repito, é evidente que não podemos abandonar, talvez por muito tempo, o sistema proteccionista, mas essa *protecção* tem de ser feita por tal modo que não impeça o desenvolvimento comercial das colónias, e não deve, portanto, de modo algum, abranger todos os artigos designados numa pauta, nem pôr o comércio local em estado de evidente inferioridade de transacções com os indígenas, em relação às colónias estrangeiras que com elas limitam.

A *protecção*, no meu entender, deve, porém, limitar-se a diminuir ou suprimir os *direitos* para as mercadorias nacionais e não a *agravar* os que incidem sôbre os géneros estrangeiros, que só com prejuízo das colónias poderemos afugentar. De resto, a exigência duma determinada *protecção* para os produtos nacionais exige recíproca vantagem para aqueles que as colónias exportam para a metrópole. Uma não pode ser estabelecida sem a outra, sem a mais revoltante injustiça. É o que se vai praticando, sem, contudo, se terem pôsto as colónias no devido pé de igualdade com a sua metrópole, acêrca dêste assunto.

Não falarei nos temperamentos do *sistema protector, drawbacks, admissões temporárias, entrepostos livres,* por serem por demais conhecidos os seus fins e os seus efeitos. Basta acrescentar que as nossas pautas coloniais, como de resto tôdas as pautas, devem ser pouco complicadas, limitando-se, quanto possível, a só impor direitos aos géneros que possam dar um rendimento suficiente, e facilitando tôdas as operações de despacho, que, em geral, se revestem nas nossas alfândegas de demasiadas formalidades e demoras.

Impõe-se ainda a necessidade de dar entrada livre a tôdas

as matérias primas e mercadorias destinadas à produção das indústrias locais, assim como aos materiais de construção que a colónia não fabrique.

Os direitos de *exportação* e de *trânsito*, que em boa regra económica não deviam existir, não podem ser suprimidos; os primeiros, pelas necessidades do Tesouro, e os segundos como limitada protecção ao comércio local.

Os direitos de exportação *ad valorem* podem e devem, contudo, ser reduzidos, se os valores dos objectos exportados puderem ser certificados de uma maneira mais cuidadosa, do que pela simples factura dos exportadores. Nas colónias francesas, os *preços* dos objectos a exportar pela alfândega são fixados periòdicamente por comissões compostas de empregados administrativos, fiscais e negociantes, o que me parece medida recomendável, e que já tive ocasião de recomendar.

A substituição gradual dos direitos específicos pelos direitos *ad valorem* impõe-se como um processo de taxação mais justo e mais rápido.

Em algumas das colónias inglesas não há direitos específicos, como Lagos, Costa do Ouro e Serra Leoa; noutras, como no Natal e o Cabo, os direitos específicos são quási exclusivamente destinados aos artigos de alimentação, óleos, sabões, etc. (1).

Infelizmente, os hábitos do comércio impedem a admissão, sem reserva, dos direitos *ad valorem*, pois não há, nem pode haver, confiança em grande número de facturas apresentadas.

Finalmente, para que os direitos específicos se não afastem muito da justiça, torna-se necessário que sejam sempre modera-

---

(1) Vide «Statistical Abstract for the several colonies and other possessions of the United Kingdom from 1884 to 1898», pág. 241 e seguintes.

dos e revistos periòdicamente, afim de se manter uma *proporção razoável* entre o valor do objecto e o direito a pagar.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Os chamados *impostos de consumo* incidem sôbre um certo número de objectos de consumo interno, quási sempre produzidos no país.

São os mais antipáticos de todos os impostos ao sentimento popular e, já se vê, ao dos próprios contribuintes sôbre os quais êles incidem, menos talvez pelo seu valor como pelas formalidades e dificuldades a que sujeitam os fabricos.

São contudo indispensáveis no orçamento de uma colónia de grandes despesas, e alguns, como o da taxação do alcool, até obrigatórios em vista de convenções internacionais.

Para combinar as necessidades do fisco com os interêsses da massa geral dos contribuintes, é hoje muito limitado o número de géneros sôbre os quais recai êste imposto. Para as colónias, esta contribuïção, no meu entender, só deve recair sôbre as *bebidas destiladas e fermentadas, tabaco, ópio* e, em determinadas circunstâncias, o *sal*.

De todos os processos de lançamento dêste imposto, sôbre a *fabricação* (por exame directo e avença), sôbre os terrenos produtores, e pelo monopólio, é, sem dúvida, mais exacto o que recai sôbre o *fabrico*, directamente fiscalizado pelos agentes do Estado. Todavia, nas colónias, êste sistema é quási impossível pela falta de pessoal habilitado a fiscalizar, pela grande extensão do país e pela possível dispersão da indústria fabricante.

O sistema de *avença*, que todos sabem o que é, baseado nas capacidades produtoras das máquinas empregadas, é o mais aplicável, se não o único aplicável às nossas possessões.

Estou falando, como se vê, sob um ponto de vista abstracto. Preciso, porém, explicar que, julgando o alcool uma matéria

justamente colectável, estou longe de pertencer ao número daqueles que o julgam susceptível de um aumento indefinido de tributação. O estado de desalento, se não ruína, da indústria do alcool — em Angola e em Moçambique, — a única das nossas indústrias coloniais que mostrava um certo vigor, prova à saciedade quanto se enganam os que pensam dêste modo. Lamento que, sob um falaz pretexto de filantropia, se tivesse vibrado um golpe de morte a esta indústria e o que o *droit d'accise* da convenção de Bruxelas não tivesse a literal e necessária tradução de um direito de consumo. É claro ainda que entendo deverem-se dar tôdas as justas facilidades de tributação ao alcool, destinado à exportação, assim como sou de parecer, que o álcool desnaturado deve apenas, e, quanto muito, ser *atingido* pelo imposto, a-fim-de permitir a expansão e o desenvolvimento do emprêgo do álcool como meio de aquecimento, iluminação e como motor.

Para as bebidas fermentadas, de fabrico cafreal, como o *pombe, sumo do caju* ou *sura*, êste sistema de lançamento é quási impossível. Em boa regra financeira, estes produtos não deviam ser taxados, «como todos de um consumo muito vulgarizado e cuja produção se pode fazer fàcilmente no interior doméstico (¹)», mas como são prejudiciais à saúde do negro e à sua aptidão ao trabalho, embora em menor escala do que os produtos destilados das mesmas plantas, justo é procurar colocar as bebidas cafreais fermentadas sob a acção do fisco. Por êste modo tem sido lembrado e decretado, em Moçambique, o imposto sôbre as palmeiras e cajueiros (imposto sôbre os terrenos produtores). Mas esta maneira de taxar é desigual, porque a fecundidade do solo faz variar a produção, e, além disso, é de muito difícil fiscalização em colónias de tão extensa superfície e de tão dispersa população, como Angola e Moçambique.

(¹) Leroy Beaulieu, I, 415.

Em resumo, a produção de *bebidas cafreais* tem escapado sempre à acção do *fisco* e só, em teoria, tem sido taxada.

Em geral, o imposto sôbre a produção ou fabrico combina-se com as *licenças de venda*.

Estas licenças de venda, sobretudo para as *bebidas fermentadas* produzidas no país, e mais do que provàvelmente escapadas à acção do fisco durante o seu fabrico, podiam ser compostas de uma taxa fixa, como contribuição industrial, e de uma taxa proporcional às bebidas vendidas em cada local, como imposto de consumo.

O imposto sôbre o *sal* é dos mais aborrecidos e desacreditados, contudo ainda existe em França e noutros países, apesar das tristes recordações das *Gabelles*. Nas colónias africanas, o sal é um produto de valor para a permuta com os indígenas e, como tal, representa até certo ponto um artigo rico. De resto, como dizia justamente o duque de Argyll, o sal é uma matéria cuja tributação é perfeitamente legítima, por ser dum uso universal (1). Na Cochinchina, as *salinas* são divididas em duas classes, e cada classe tributada em 4 ou em 2 piastras por hectare. Por êste modo não passa de um *imposto fundiário* ou *predial*, mas pode-se-lhe acrescentar uma taxa sôbre a produção média, como um imposto sôbre o fabrico, o que não preconizo, pois entendo que não há necessidade de aumentar o número e a percentagem dos impostos, mas sim a sua produtividade, por sistema de lançamento e cobrança mais simples e mais bem aceites das nossas populações ultramarinas.

Actualmente não se cultiva *tabaco* nas nossas colónias africanas, a não ser nas pequenas plantações indígenas, de difícil tributação, porque o imposto lançado sôbre elas equivaleria, naturalmente, ao seu abandono. Mas qualquer cultura racional e desenvolvida desta planta deve ser sujeita ao imposto de pro-

---

(1) Citado por Strachey, «op. cip.», pág. 93.

dução, assim como ao de venda, devendo-se notar que tôdas as indústrias nascentes merecem ser amparadas, e que, em regra, a sua primeira tributação deve ser ligeira e suave, ao contrário do nosso uso, que consiste em cair àvidamente sôbre tôdas as fontes de riqueza, estrangulando-as à nascença, com duros impostos e complicadas formalidades legais.

O *ópio* era, por exemplo, outra espécie de cultura podendo sofrer pesado tributo, quando desenvolvida e florescente.

O regime dos *monópolios* é cheio de inconvenientes, de todos conhecidos; ataca os princípios de liberdade comercial e atrofia as indústrias a êles submetidas, por falta de concorrência. Além de que, nem sempre dá o que promete aos Governos que os estabelecem. Contudo, e como se sabe, os próprios economistas não condenam em absoluto a concessão de *monopólios*, quando êles se restringem a géneros de uso nocivo para os seus consumidores, como o tabaco, o ópio e o alcool.

Na Índia inglêsa o Govêrno tem o monopólio da venda do sal e o da venda e do fabrico do ópio, em algumas províncias (1). O *monopólio* do alcool levanta, porém, legítima resistência na nossa província de Angola, porque a cultura da cana está muito espalhada e dispersa. Isto veiu mostrar, mais uma vez, quanto se deve ser prudente na concessão dêstes privilégios, e quanto cuidado deve haver na aplicação das teorias mais generalizadas.

---

(1) Strachey. «Op. cit.», pág. 82 e 94.

*

* *

Figuram ainda, nas nossas tabelas de receitas e despesas coloniais, outras fontes de rendimento público — *próprios* e *diversos rendimentos* — que podem fornecer recursos importantes, mas que fogem a esta análise superficial.

O estudo de uma das mais importantes destas receitas, os foros, liga-se ao regime da propriedade, do qual me não ocuparei neste trabalho.

O domínio privativo do Estado, quer territorial, quer industrial, está destinado a fornecer, mais tarde, uma importante quota parte das receitas coloniais, se o Estado compreender, como deve, as suas obrigações e direitos, como proprietário do solo principal encarregado do desenvolvimento da viação ultramarina.

RECEITAS MUNICIPAIS

Os municípios, ou as corporações que os representam, têm despesas próprias, às quais têm de fazer face com rendimentos especiais.

As receitas municipais provêm de quatro classes de rendimentos:

Adicionais sôbre os impostos directos cobrados pelo Estado e as taxas especiais municipais;

Os impostos indirectos lançados sôbre vários géneros de consumo, dentro da circunscrição;

Rendimentos especiais e multas, etc.;

Subsídios do Estado e produtos de empréstimos.

Os *centésimos* adicionais aos impostos directos constituem uma das fontes de receita de maior importância para os municípios; são, além disso, da mais fácil cobrança, pois é o pró-

prio Estado que a realiza, entregando-a depois aos municípios. Estas percentagens recaem, nas nossas colónias, sôbre as contribuições predial, industrial e renda de casas. O nosso código de 1895 delimitou o máximo da percentagem a 75 por cento, no que teve por fim evitar os terríveis abusos que as Câmaras praticavam, elevando adicionais de um modo contínuo e desproposito. Pelas razões apresentadas, a delimitação *categórica* é ainda mais necessitada nas colónias. O imposto sôbre o rendimento, a que se refere o nosso Código de 1895, deve ser substituído — por causa do sistema de *licenças* adoptado para a *contribuïção industrial colonial* — por uma licença *especial de comércio, fixa,* sem a qual nenhuma das profissões, atingidas pela contribuïção industrial, se possa exercer em cada município. Isto está em vigor em Lourenço Marques e Moçambique.

A *prestação em trabalho* pelos europeus não pode existir nos municípios ultramarinos. Mas seria de justiça permitir, aos menos prósperos, a imposição de uma *taxa geral de capitação, graduada,* excluindo operários e outras classes pobres de europeus, e os indígenas sujeitos ao seu imposto especial.

Nas *taxas* especiais compreendem-se os impostos sôbre veículos, animais de transporte, cães, caça, pesca, aferição de pesos e medidas e outros objectos de polícia municipal.

O *imposto sôbre o consumo* pode hoje recair sôbre grande número de géneros, sendo apenas proïbido (Código de 1842 em vigor no Ultramar) para umas certas espécies destinadas à alimentação. Para evitar abusos e más interpretações, era preferível *designar* os géneros sujeitos a êste imposto. Em França, o decreto de 12 de Fevereiro de 1870 determinou a nomenclatura dos géneros sujeitos ao imposto de *barreira* e o máximo das taxas a aplicar a êsses géneros, conforme a população do município (1). O nosso Código Administrativo de 1895 também adop-

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», pág. 802.

tou disposições semelhantes, fazendo designar em pauta os géneros sujeitos ao imposto (1), mas não indicou as taxas máximas, o que se torna bem preciso para o Ultramar.

A pauta deve ser a mesma para todos os concelhos — o que não quer dizer que seja preciso taxar todos os géneros — e da mais rigorosa observância obrigatória.

As farinhas, as carnes, o vinho de pasto *português*, devem ser sempre isentos dêste imposto.

Estas taxas de consumo, para os concelhos ultramarinos do litoral (por enquanto, de existência justificada, não há município interior) devem ser cobradas nas alfândegas, como o Código de 1895 determina para os concelhos das ilhas adjacentes, e como foi determinado para o da ilha de Moçambique.

Aos municípios ultramarinos só seria concedida licença para estabelecer estes *impostos*, quando provassem não poder realizar o seu equilíbrio orçamental com as outras fontes de receita.

Nos diversos *rendimentos* há a fazer menção especial dos que provêm do domínio privativo dos municípios, quer sejam terrenos, quer relativos a concessões do seu *domínio industrial*, para me servir da expressão do Sr. *Leroy-Beaulieu*.

Os bens territoriais dos municípios ultramarinos não serão, em regra, importantes, porque os terrenos vagos das localidades não devem sair das mãos do Govêrno, em virtude dos *seus direitos à propriedade do solo* e para evitar abusos, que foram bem manifestos na África Oriental.

No *domínio industrial*, os rendimentos dos mercados, matadouros e cemitérios, as concessões para abastecimento de água e de luz, das localidades, podem e devem fornecer aos municípios sólidos e largos rendimentos, que muito hão-de concorrer para aliviar, se não para suprimir, o imposto.

Mas se tôdas as receitas, assim procuradas, não chegarem

---

(1) Código Administrativo de 1895, art. 74.º

para equilibrar o orçamento municipal, têm os municípios de recorrer ao Estado, para lhe valer com um *subsídio* suficiente a restabelecer êsse equilíbrio.

Alguns Govêrnos de colónias estrangeiras, no intuito evidente de aliviar os encargos dos contribuintes e de limitar as tendências abusivas das municipalidades, só têm permitido o estabelecimento de um certo número, maior ou menor, de *taxas especiais*, referentes à polícia municipal, abandonando aos municípios uma parte, ou o total, dos impostos cobrados pelo Govêrno nas suas circunscrições. É o que já hoje sucede em grande número de colónias francesas, como na Martinica, Guadalupe, Senegal, Reünião e S. Pedro de Miquelon, onde os municípios recebem parte do imposto *das patentes* (industrial), cobrado pelo Govêrno da colónia, numa proporção que vai desde um décimo, na Guadelupe, até dois terços em S. Pedro de Miquelon. As *comunas* do Senegal recebem do Govêrno cinco undécimos do *imposto predial*, e as de S. Pedro de Miquelon dois terços. Os orçamentos municipais de Hanoi e Haïfong (Tonkin) beneficiam do produto total dos impostos directos *(predial, capitação, comercial* e *industrial)*, assim como do imposto indirecto das *licenças* de venda de géneros, sujeitos ao imposto de consumo (1).

As municipalidades coloniais inglesas recebem quási tôdas, como receita municipal, o produto total da contribuïção predial *(land tax)* (2).

A Companhia de Moçambique abandonou à *cidade* da Beira — entidade mal definida, mas embrião do município — todo o produto das *licenças* industriais e comerciais cobradas na localidade.

Na Bélgica, inaugurou-se, há quarenta anos, um sistema de

---

(1) Petit, «op. cit.», I, 618.

(2) Vide «Colonial Office List», pág. 97, 245, 281, e 288.

subsídios normais às municipalidades, tendo por fim evitar os exageros fiscais destas corporações, e que eu julgo de muito vantajosa aplicação, se não a todos, pelo menos a muitos dos nossos municípios coloniais.

Foram suprimidos os impostos de *barreira* e o Estado concedeu parte dos seus recursos às *comunas*. E como a supressão do imposto aproveitou a todo o país, tanto rural como urbano, o Estado aumentou alguns dos impostos indirectos nacionais, como os direitos de *accise* (1), sendo êsse aumento calculado pelo rendimento médio do antigo imposto de *barreira*, cobrado por todo o reino. O Estado atribuíu, depois, às *comunas* 40 por cento do produto bruto de tôdas as receitas postais, 75 por cento dos direitos de alfândega sôbre o café e 34 por cento dos direitos de *accise* sôbre os vinhos, aguardentes, cervejas, vinagres, açúcares.

Êste produto é depois repartido proporcionalmente entre as *comunas*, ao *pro rata* das *contribuïções predial urbana, pessoal* e *patentes*, percebidas pelo Estado e é entregue às municipalidades aos trimestres. A mesma lei assegurou às corporações municipais um certo rendimento mínimo.

Esta reforma, diz o Sr. Leroy Beaulieu, tem tido um êxito completo e faz honra ao seu autor o Sr. Frère Orban. A propósito das críticas dirigidas à reforma, das quais a principal era não de ter feito baixar os preços dos géneros, o mesmo distinto economista acrescenta: «As estatísticas são impotentes a evidenciar as conseqüências de muitas reformas fiscais, porque estas reformas nem sempre têm efeitos directos e imediatos e a sua influência é muitas vêzes desviada. Não pode haver dúvida alguma de que a reforma aproveitou, ao mesmo tempo, ao consumidor, ao produtor e ao comerciante» (2).

---

(1) O «accise» dos belgas é o «excise» inglês, o imposto sôbre o consumo interno de certo número de objectos.

(2) «Op. cit.», I, 813 a 815.

O único defeito da reforma foi parar a meio caminho, deixando continuar impostos de consumo prejudiciais, e teria sido melhor substituir, pelo menos, metade das taxas suprimidas, pelo adicional aos imposto directos (1).

Para a aplicação dêste sistema de angariar receitas municipais torna-se preciso dispor de boas finanças, o que infelizmente está longe de ser a regra nas colónias portuguesas. Contudo, a sua eventual e oportuna aplicação afigura-se-me muito proveitosa e prometedora.

§ 2.º — Administração da fazenda

Definindo as atribuïções dos Governadores das colónias, tive ocasião de pôr em relêvo o que lhe deve pertencer em matéria de administração financeira. Aqui, não farei mais do que acentuar as ideias já apresentadas, acompanhando as considerações a fazer de indicações relativas à preparação, aprovação, execução e fiscalização do orçamento.

O PODER DE TRIBUTAR

O voto dos *impostos* constitue a principal justificação do sistema representativo e é a mais importante das missões de uma assembleia legislativa.

Mas o Parlamento Português não pode conscientemente, e não deve, portanto, legislar sôbre assuntos especiais às colónias, como são as formas de lançamento, quota e cobrança dos impostos. É ao Govêrno, sob a fiscalização das Côrtes, que pertence êsse serviço, e é por decreto do Govêrno que hoje estão em vigor

---

(1) «Ibidem», pág. 815.

nas províncias da África Portugeusa as suas principais contribuïções (1).

Infelizmente, aqui, como em tudo, o Govêrno, em vez de descentralizar a administração, de dar aos Governadores os poderes suficientes para pôr em execução as medidas tributárias mais consoantes ao estado actual e ao desenvolvimento das colónias a seu cargo, *decreta* e *legisla* sem o voto das autoridades locais, aplicando uniformemente, a tôdas as nossas possessões, disposições de tributação que a nenhuma delas convém. Admite-se a necessária intervenção e decreto do Ministro quando se trate das *pautas aduaneiras*, mas aí mesmo se não compreende a acção deliberativa do Govêrno metropolitano, antes dêste conhecer a opinião do Governador da colónia, ou colónias, a que essas *pautas* se referem.

O exemplo estranho e *geral* mostra bem que a legislação tributária deve ficar nas mãos das autoridades locais, sob a fiscalização e consulta dos poderes superiores da metrópole.

Na Índia, tôdas as questões concernentes aos *rendimentos* públicos são decididas pelo Governador em *Conselho*, mas o Conselho não pode *discutir* êste assunto sem prévia autorização do Governador Geral (2).

Nas outras *Crown Colonies* inglesas, é ao Governador em *Conselho* que pertence o poder de *taxation*, de que são prova efectiva as numerosas portarias ou *ordinance*, que sôbre o assunto vêm publicadas nos relatórios anuais dessas colónias *(Colonial Reports)* e que dizem respeito não só aos impostos directos como às pautas aduaneiras.

Se das colónias inglêsas passamos às francesas, vemos que os

---

(1) «Contribuïção predial e industrial», decreto de 20 de Outubro de 1880. «Contribuïção de registo», decreto de 28 de Dezembro de 1876. «Contribuïção de renda de casas», decreto de 20 de Outubro de 1880. «Pautas aduaneiras», decretos de 1892.

(2) Strachey, «op cit.», pág. 33.

impostos directos são *votados* pelos *Conselhos Gerais*, e, nas colónias em que estes não existem, por portarias *(arrêtés)* do Governador, aprovadas pelo Ministro. O lançamento e as regras da cobrança são igualmente da competência dos *Conselhos Gerais*, ou do Governador, sendo, contudo, obrigatória a adesão do poder executivo da metrópole para que aquelas medidas se tornem definitivas (1).

O Estado Independente do Congo delegou no Governador Geral a *execução* do *decreto orgânico* dos impostos directos especiais; isto é, a fixação das quotas, os modos de cobrança, as penalidades e processos (2).

Se ao lado desta prática geral nos lembrarmos da acção dos dois Comissários Régios de Moçambique, em matéria de legislação tributaria, ver-nos-emos todos forçados a confessar que êste deve ser o sistema a seguir usualmente.

Esta faculdade do Governador em *Conselho* devia, já se vê, ser limitada, não lhe sendo permitido, sem autorização da metrópole, alterar os princípios fundamentais da imposição tributária.

É também necessário que as alterações às *pautas aduaneiras*, influindo no desenvolvimento do comércio nacional, sejam submetidas, antes de postas em execução, à aprovação do Govêrno da metrópole.

As colónias inglêsas têm o poder de fixar os seus direitos e regulamentos aduaneiros (3). Não se pede tanto, visto que domina entre nós o sistema *protector*, que esta plena liberdade das colónias poria em imediato perigo, mas torna-se indispensável que as *pautas* de cada colónia, na própria colónia sejam elaboradas, e depois submetidas ao estudo e apreciação do Ministro.

---

(1) Petit, «op. cit.», I, 576.

(2) Cattier, «op. cit.», pág. 329.

(3) «Colonial Office List», 1899. «Rules and regulations», pág. 379.

A respeito de tôdas estas decisões o Govêrno conserva, claro está, o seu costumado direito de *veto*, que deve exercer com a maior prudência e parcimónia, mas que é garantia contra todos os possíveis desmandos.

DESPESAS DE SOBERANIA

Os rendimentos coloniais são destinados ao custeamento das despesas públicas, nas mesmas colónias.

Devem as colónias pagar tôdas essas despesas, ou o Estado soberano tem obrigação de custear as despesas que representam o seu domínio, como as militares, o govêrno da colónia e a justiça?

Encontramo-nos aqui em presença de dois sistemas distintos:

Em França, o Estado chama a si essas despesas, que compreendem:

1.º As de govêrno e protecção;

2.º As subvenções à instrução pública;

3.º As subvenções concedidas ao serviço local e tôdas as despesas nas quais o Estado tem um interêsse directo, e que por lei têm de ser pagas pela metrópole (1).

No sistema inglês, o Estado, em regra, faz suportar às suas colónias tôdas as despesas que elas exigem, não hesitando, contudo, em conceder avultados subsídios às menos prósperas.

Outras vêzes, como na Serra Leoa, a metrópole paga às tropas regulares que a guarnecem (2).

A prática inglêsa é a mais sensata e a mais correcta. É à colónia que pertence pagar tôdas as despesas que origina, para ter também a liberdade de dispor de tôdas as suas receitas. É êste

---

(1) Petit, «op. cit.», I, 494.

(2) Colonial reports», n.º 234. Sierra Leone, 1897.

o princípio de *autonomia*, que é o único capaz de produzir o desenvolvimento material das colónias. Mas é lógico que a metrópole o ajude e auxilie, quando as sua receitas forem insuficientes, ou quando o pagamento das chamadas despesas de *soberania* venha a absorver os recursos necessários para os melhoramentos materiais e morais de que ela carece.

O sistema francês tem um grande inconveniente. O *orçamento do Estado ou colonial*, compreendendo as despesas de soberania, é preparado e votado na metrópole, e executado sob suas directas ordens. O ordenador é o Ministro e, em nome dêle, os chefes dos serviços administrativos das colónias. Dêste modo, o Governador não tem sôbre o assunto a mais ligeira intervenção e a sua opinião, *que devia ser a primeira a atender*, não é ouvida acêrca da fixação das tropas europeias a conservar na Colónia e que causam tanto dispêndio à metrópole. O Sr. Lanessan diz a êste respeito, e muito bem, o seguinte: «Só os Governadores, como os serviços e conselhos sôbre os quais deve apoiar as suas decisões, têm a competência suficiente para fixar os contingentes das tropas de que cada colónia precisa, e para determinar os meios mais económicos ou mais vantajosos, de adquirir as provisões e de abastecer os postos (1).

Entre nós, o sistema é a *ausência total* de sistemas. Não se destrinçam as despesas de soberania, nem mesmo o Estado garante qualquer subvenção certa, embora supra as faltas, anulando o *deficit*, por meio dos *suprimentos* necessários, e pagando os saques sucessivos, não recebendo a importância dos vales de correio emitidos pelas colónias, etc.

A regra, segundo me parece, deve ser a seguinte: para as colónias de largas receitas e pequena guarnição (S. Tomé), o Estado não concederia subsídio de espécie alguma; para aquelas que, sem estarem numa situação crítica, não possuem, contudo,

---

(1) «Op. cit.», pág. 258.

meios desafogados, precisando ao mesmo tempo de grandes melhoramentos materiais, o Estado devia garantir uma subvenção, fixada anualmente, e destinada a pagar às tropas europeias, à marinha, os vencimentos do Governador e seu conselho. As colónias pertenceriam tôdas as outras despesas, incluindo todos os pagamentos às tropas indígenas (com seus quadros) e os vencimentos suplementares das tropas e funcionários, cujo ordenado simples ficasse a cargo do Estado.

Finalmente, para as possessões como a Guiné, onde o *déficit* é grande, o Estado concederia o suprimento anual suficiente para pagar tôdas as despesas e empreender os melhoramentos necessários ao seu futuro desenvolvimento, sem consideração pelo excesso que êsse subsídio represente em relação às despesas de soberania. Pode a metrópole com estes encargos? Não o sei, mas se não pode melhor será desistir de alguma das suas colónias de que, a pretexto de fraqueza financeira, lhe negar os meios de se desenvolver. Isto, por modo algum, quer dizer que o nosso país espalhe, às mãos largas, sôbre as suas colónias, recursos exagerados ou auxílios financeiros acima das suas possibilidades.

Mas a frase habitual, das nossas autoridades ministeriais, de que é tempo das colónias se valerem com seus próprios recursos e assim desonerarem a metrópole, representa apenas, ou uma inconsciência acêrca da maneira como se opera o desenvolvimento económico de uma colónia, ou palavras banais, destinadas a mascarar uma impossibilidade real, um *non possumus* absoluto do país, a respeito de sacrifícios indispensáveis ao seu desenvolvimento colonial e cuja forçada ilação é a perda, mais ou menos próxima, da colónia ou colónias assim abandonadas aos seus próprios recursos, pois tão perda será a sua expropriação, por outra potência, como a sua ruína em face da concorrência eficaz de colónias estrangeiras mais bem armadas para a luta económica.

SALDO DE RECEITAS

Há colónias, mesmo entre nós, onde as receitas recolhidas não só cobrem as despesas necessárias, ao funcionamento regular de todos os seus serviços, como fornecem ainda um saldo positivo.

Como se deve aplicar êsse saldo? Lembra naturalmente um dos dois empregos obrigatórios: o custeamento de melhoramentos materiais de utilidade presente ou futura; ou a diminuïção, se não supressão, de algum imposto, na mesma colónia. Concebe-se ainda, segundo o sistema inglês e as regras aqui indicadas, que, nesse caso, o Estado soberano se faça pagar de tôdas as despesas de soberania e até de uma parte porporcional naquelas que a administração central (o Ministério) representa, embora essa administração exista mais em proveito da metrópole do que das colónias.

Será ainda da boa prudência conservar, em cada ano, uma parte dêsse saldo, para constituir um *fundo de reserva* destinado a fazer face a contingências imprevistas, diminuïção de receitas, calamidades extraordinárias, etc. Conservar, porém, a pretexto de *fundo de reserva*, grandes somas inactivas, na previsão de calamidades mais ou menos periódicas, como as *fomes* da Índia inglêsas ou de Cabo Verde, é condenável expediente financeiro, porque não tira das receitas cobradas todo o partido e utilidade que elas podem dar. Na Índia inglêsa, apesar de se falar muito em *Famine Insurance Fund*, nunca houve um *fundo* especialmente reservado e guardado, à espera do aparecimento periódico da fome. O que se fazia era empregar uma parte do excesso anual da receita, 1.500:050 £, para acudir à fome, caso ela aparecesse nesse ano ou, no caso contrário, a ser consagrado à *amortização* da dívida contraída pelos trabalhos de construção de canais, caminhos de ferro, etc. Dez anos sem *fome* reduziriam essa dívida de 15 milhões de libras e se após êsse período a fome

aparecesse podia-se consagrar a seu remédio 15 milhões de libras, sem que a situação financeira piorasse em relação ao princípio do período indicado (1).

Usar, porém, dêsses saldos para cobrir *deficits* de outras colónias é expoliação e desatino administrativo, só praticados por Portugal.

A expoliação é evidente; um país coloniza, em seu proveito, é certo, mas em proveito também do país colonizado. O imposto é a parte com que cada um contribue para as despesas públicas necessárias. Compreende-se que, em Portugal, os cidadãos contribuam para as despesas coloniais, porque das colónias se tira proveito para Portugal. Mas que em Macau se paguem tributos para custear as despesas de Timor que nada importa e em nada serve a Macau; mas que de S. Tomé, se tire uma parte das contribuïções dos seus trabalhadores colonos, para a atirar à Guiné, sorvedouro sem fundo que não tem o mais ligeiro interêsse comum em aquela ilha, eis o que é inadmissível e o que só se explica pelo *direito de mais forte*.

Pois, esta *expoliação* não só existe, como é doutrina oficial na nossa administração ultramarina. Muitos Ministros a têm perfilhado e o decreto de 20 de Dezembro de 1888, que reformou o serviço da Fazenda, no seu artigo 12.º autoriza as transferências de sobras, de província para província! Portugal tem a pouca invejável honra de ser *original* nos seus processos de administração colonial.

A violência que assim se pratica pode ser disfarçada sob o nome de subsídios ao orçamento da metrópole — retribuïção dos serviços recebidos da mãi pátria — subsídios que a mesma metrópole, depois, reparte pelas suas colónias mais necessitadas. É uma maneira mais *decente* mas não mais justificada de expoliar os contribuintes coloniais. Uma colónia não é destinada a

---

(1) Sir J. Strachey, «op. cit.», pág. 140 e 141.

procurar o mais pequeno benefício directo ao orçamento metropolitano, diz muito bem o Sr. Harmand (1). E é esta grande verdade que de há muito reconheceram inglêses e holandêses. Estes últimos não duvidaram tomar medidas que suprimiram o saldo orçamental de Java, mas que aumentaram o comércio entre a colónia e a sua metrópole. No orçamento de Java há hoje um *deficit* anual de mais de 20 milhões de francos, (3.600 contos de réis *ao par*) mas os holandêses sabem que, apesar dêsse *deficit*, a nação cresce em riqueza e poderio ao par que a colónia se desenvolve (2).

E isto me leva a falar no desatino administrativo desta nossa prática financeira. Todos sabem a influência da viação, da existência de bons portos, da facilidade e rapidez dos serviços públicos, no desenvolvimento comercial de um país novo. Todos podem avaliar o que seria S. Tomé, se estivesse de, há dez ou quinze anos, sulcada de estradas, bem cadastrada, bem provida de cais e de um bom serviço de navegação costeira. Talvez não seja exagêro supor que a sua riqueza tivesse duplicado e é certíssimo que muito teria aumentado e, a par dela, o desenvolvimento comercial com a metrópole.

Sejamos, pois, mais honestos e mais hábeis. Para salvar as más colónias, não deixemos as boas estacionárias, se não decadentes, o que, em matéria de desenvolvimento económico, é o mesmo.

ORÇAMENTOS COLONIAIS

Postas de parte estas questões prévias podemos passar a tratar de um dos actos de maior importância para a vida da colónia, como é a lei anual das receitas e despesas públicas.

---

(1) «L'Inde», pág. 24 do Prefácio.

(2) Vide Leclerc, «op. cit.», pág. 293.

Cada orçamento dá lugar, como se sabe, a quatro operações:
Preparação;
Aprovação ou voto;
Execução;
Fiscalização.

Não descreverei minuciosamente estas operações, nem darei lugar neste estudo, a definições e descrições numerosas acêrca do assunto. É êle, sem dúvida, de uma larga importância e não talvez tão conhecido como seria para desejar, mas não é especialmente *ultramarino*, como é e deve ser êste estudo (1).

PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO

Em primeiro lugar, quem *prepara* o orçamento? Segundo o Regulamento de Fazenda do ultramar, é a *secção especial* da Direcção Geral da Contabilidade Pública, anexa à do Ultramar, que prepara o *Orçamento geral* das províncias ultramarinas, baseado nos *Orçamentos locais*, organizados pelas Inspecções de Fazenda provinciais. Não deve ser assim, pois a *secção especial* não pode avaliar as variações de despesas, que todos os anos se produzem, as necessidades eventuais, que de ano para ano se modificam, e, menos ainda, a entrada das receitas, sujeitas a variações locais.

Dir-se-á que êste trabalho é baseado nos projectos vindos das províncias ultramarinas. Tal não sucede, infelizmente, mas, ainda que assim fôsse, os projectos eram evidentemente *mal preparados*, porque os inspectores da Fazenda não podem, só por si, avaliar da necessidade e justificação das despesas anuais.

---

(1) Aquêles que desejarem conhecer ùnicamente o mecanismo dessa lei, que tanto interessa a tôda a nação, têem um excelente expositor o Sr. René Stourm, «Le Budjet», Paris, Guillaumin, 1900, e no tom. II do célebre «Traité des finances», do Sr. Leroy Beaulieu.

Como se sabe, foi uma das prerrogativas reclamadas para o Governador em conselho, não como uma concessão especial, mas como uma regra *geral* em tôdas as outras colónias estrangeiras.

Em França, para cada colónia há dois orçamentos; um das despesas do Estado (de soberania), pago pela metrópole e na metrópole organizado; e o outro chamado *Orçamento local, preparado* pelo *Director do interior;* isto quer para as colónias com *sistema representativo,* quer para aquelas que o não têm (1). O Sr. Lanessan, que já citei sôbre êste mesmo assunto, reclama para o Governador da colónia o direito de elaborar o próprio orçamento *colonial,* ou das despesas do Estado, dizendo, muito justamente, que esta organização é viciosa, porque ocasiona despesas que seriam fáceis de evitar se o Governador tivesse autoridade para as prover e fiscalizar. E, a propósito do próprio orçamento *local,* o mesmo experimentado funcionário pede ainda um acréscimo de autoridade para os Governadores coloniais (2).

Nas colónias inglêsas, o orçamento anual é *preparado* e organizado nas colónias, mesmo naquelas que não têm assembleias representativas (3).

Não cito as colónias holandêsas, onde, como se sabe, o Governador tem quási os poderes de um rei absoluto.

O raciocínio vem aqui, como quási sempre, em favor da prática usual.

De facto, as repartições do Ministério, a *secção de contabilidade* e o próprio Ministro não têm, das circunstâncias e necessidades de cada colónia, o conhecimento que dela possuem os

---

(1) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 527.

(2) «Op. cip.», pág. 257 a 259.

(3) «Colonial Office List», part IV, «Rules and regulations fer Her Majesty's colonial service», pág. 377.

funcionários que a administram e dirigem. Também não possuem maior competência técnica, pois que uns, saídos da política, levam para as suas funções apenas as habilitações profissionais; e outros, os funcionários de carreira feita na Secretaria de Estado, embora muito mais experientes dos assuntos a tratar, não podem claramente apreender a dificuldade, as *nuances*, as variações de uma administração colonial, só bem estudadas e compreendidas *in loco* e *de visu*. Haverá, contudo, alguma razão para acreditar mais na superior habilidade ou honestidade dos funcionários daqui do que nos dali?

Como e porque seria isso? Qual é a diferença de educação ou de princípios, com que se escolhem essas categorias de funcionários? Que, antigamente, houvesse essa dúvida ainda se compreendia, pois a metrópole nada cuidava da escolha do seu funcionalismo ultramarino, recrutado entre os mais miseráveis ou os mais aventureiros dos seus filhos.

Hoje, as circunstâncias mudaram; melhor pagos, embora não bem, mais considerados, mais bem preparados, se não mais afoitos contra os climas tropicais, os funcionários do nosso ultramar apresentam, em regra geral, um proceder correcto e a honestidade precisa. De resto, no caso de que se trata, os funcionários visados, Governador e chefes de serviço, ou estão a cima de qualquer suspeita, ou, quem os sustenta, está *abaixo* de tôda a crítica.

Dêste dilema não há saída e não se vê como a administração metropolitana, mostrando-se *inhábil* na escolha de funcionários, se pode mostrar *hábil* no problema muito mais difícil de dirigir, de longe, as finanças das colónias.

É, pois, nas colónias que se devem *preparar* os orçamentos. Os *projectos* que das colónias têm vindo para a metrópole têm sido, em regra, elaborados pelo *inspector da fazenda* (artigo 7.º do decreto de 20 de Dezembro de 1888). Não deve ser assim. Numa administração ultramarina bem organizada, os chefes de serviço devem ter, como já disse, funções de direcção muito

semelhantes às de um Ministro. Ora, como se sabe, cada Ministro coordena o projecto de orçamento do seu Ministério, pertencendo ao da Fazenda, em especial, a organização da tabela das receitas.

Num Govêrno provincial, sem distritos, o orçamento será, pois, *preparado* dêste modo e submetido, em *Conselho do Govêrno*, à discussão geral de todos êsses chefes de serviço e às observações capitais do *director da fazenda*, cuja missão é a de zelar continuamente pela economia e de mostrar, pela sua especial competência, até onde podem e devem ir os recursos da colónia. É ainda a êste Director de Fazenda que pertence a coordenação e reünião, num só, de todos estes orçamentos. Mas, num Govêrno geral, dividido em distritos, o processo terá de ser outro. Ao Governador do distrito pertence organizar, de colaboração com os chefes de serviço distritais, o orçamento das despesas e receitas do território a seu cargo.

Aqui apresentam-se as seguintes interrogações:

Como se custeiam as despesas do Govêrno geral? Quais devem ser estas? E qual o papel a que ficam reduzidos os chefes de serviços provinciais?

Dois processos se podem pôr em prática para resolver a primeira questão. Ou os distritos lançam no cofre da província os saldos dos seus orçamentos, como se fazia em Moçambique, no tempo do Comissário Régio Mousinho de Albuquerque, — ou, o que me parece preferível — e portanto aqui se preconiza (1), o Govêrno geral reserva para si o produto de determinados impostos, em tôda a província, e os distritos integralmente enviarão essas somas para os cofres centrais.

---

(1) Mesmo neste sistema o Govêrno geral reservará para si certos «rendimentos» especiais como o da Imprensa, direitos de mercê, etc., mas pela sua insignificância não alteram o que, a êste respeito, dizemos no texto.

O *orçamento privativo* dos Governos gerais vem a resumir-se no pagamento das repartições centrais e dos serviços, que êsses mesmos Governos mais especialmente reservam para sua direcção. As despesas militares, e a amortização da dívida provincial, devem sempre ser pagas pelo orçamento privativo do Govêrno geral, e, além dêstes serviços, ainda outros podem estar a cargo exclusivo dêsse mesmo Govêrno, como já tive ocasião de dizer no capítulo I dêste estudo.

Finalmente, para responder à terceira das interrogações feitas, direi que a missão dos chefes de serviços provinciais não fica menos importante, pois a êles pertence o exame dos orçamentos distritais na parte que lhe corresponde e apresentar depois ao Governador geral as observações que êsse exame lhe sugerir.

O projecto de *orçamento*, a final, vem a ser o resultado de tôdas essas observações sôbre os orçamentos distritais, reünido tudo em orçamento geral, pelo director de fazenda.

É, como se vê, e sempre, a mesma ideia de descentralização e de autonomia, sem de modo algum atentar ao princípio de autoridade.

Os princípios preconizados são os que regulam a administração financeira da Índia Inglêsa (1) e das suas províncias. Não vejo melhores, nem vejo outros, e, no único Govêrno geral do império colonial francês, a Indo-China, encontraremos princípios semelhantes, se não análogos. A Cochinchina, o Cambodje e o protectorado de Annam-Tonkinm têm orçamentos especiais, preparados e votados em cada uma destas *províncias*. Mas, diferença pouco sedutora, não há um *orçamento privativo* do Govêrno geral e as despesas especiais a êste são incluídas no orçamento local da Cochinchina (2). Em Madagáscar, fazem-se orçamen-

---

(1) «L'Inde», pág. 64 a 68.

(2) Petit, «op. cit.», II, pág. 565 a 568. Em 1887 modificou-se o projecto do orçamento de modo a haver um só para tôda a

tos separados para as diversas *províncias* em que a ilha foi dividida (1).

Uma outra questão a resolver é da escrituração orçamental das *despesas de soberania*.

Nas colónias francesas figuram em orçamento à parte.

Nas inglêsas, como vimos, não há, em regra, distinção especial para estas despesas, excepto o pagamento às tropas regulares da *Imperial army*, que são, muitas vêzes, pagas directamente pela metrópole, como na Serra Leoa, e não figuram nos orçamentos das colónias.

Entre nós, tudo entra no mesmo orçamento, sem se fazer distinção entre as despesas de soberania e as despesas locais. É êste o sistema que se deve seguir. Torna-se, porém, preciso, neste caso, que os documentos de despesa evidenciem o emprêgo do subsídio metropolitano, quando êste é destinado a custear certos e determinados serviços.

Embora, repito, não queira entrar em minuciosidades fora de propósitos, não deixarei de acentuar algumas *regras* de preparação do *orçamento*, que, apesar de conhecidas, nem sempre são respeitadas.

A primeira regra é de que as *receitas* se devem regular pelas *despesas* e não estas por aquelas (2). É claro que isto, por forma alguma, corresponde a estabelecer despesas escusadas, ou a desistir do equilíbrio orçamental.

Mas um Estado ou uma Colónia não pode viver sem desenvolver os serviços públicos, sem acompanhar o movimento eco-

---

Indó-China, sem, contudo, atentar na autonomia financeira das províncias ou sub-colónias da Cochinchina, Cambodje e Annam-Tonkin. No ano seguinte voltou-se ao anterior sistema.

(1) Gallieni, «op. cit.», pág. 572.

(2) Leroy Beaulieu. «op. cit.», III, pág. 3. R. Stourm, «op. cit.», pág. 202. Petit, «op cit.», II, pág. 489.

nómico e político do país a que corresponde, e sem, ao mesmo tempo, procurar aumentar os recursos necessários ao pagamento do desenvolvimento da sua administração. Isto é mais difícil certamente do que *acertar* as despesas com as receitas, *cortando* pelas primeiras até que elas se reduzem às receitas cobradas, no ano antecedente. Neste segundo caso, *apenas* se esquece que a redução das despesas, derivadas, na sua maioria, da diminuição do pessoal oficial ou da sua remuneração, têm uma influência *manifesta* e *imediata*, na cobrança dos tributos, na gerência das obras, no andamento, enfim, de todos os serviços e trabalhos.

A administração financeira das nossas colónias tem de ser de uma rigorosa economia, mas é preciso que essa economia seja atilada e pensada. Ora ela manifesta-se, geralmente, da maneira mais fácil mas menos criteriosa possível.

Há, na metrópole, a opinião de que os funcionários coloniais auferem proventos excessivos. Não se entra em linha de conta com a carestia da vida colonial, em muitas partes duas e três vêzes mais cara do que no reino; não se considera os estragos físicos e morais de um clima debilitante num organismo europeu; não se olha para o sacrifício de sentimentos e afectos, conseqüência necessária da expatriação para longes terras. Pois tudo isso se deve pagar, pois tudo isto é necessário que seja *pago*, para que as colónias possuam o funcionalismo de que carecem. Outra errada opinião se manifesta acêrca de quantidade de pessoal. Sempre que no Ministério se quer procurar o equilíbrio orçamental recorre-se ao expediente fácil — no papel — de reduzir os quadros coloniais. Ora a verdade é que êsses quadros não são folgados, nem se parecem com os *regimentos* de amanuenses e escriturários de que dispõem as administrações do reino, e têm, além disso, como coeficiente a descontar, as incapacidades e baixas por doença e morte, que nas nossas colónias africanas são ainda e infelizmente extremamente comuns. Não há exageração em supor que $^1/_4$ a $^1/_3$ dos empregados de um quadro ultramarino se acham sempre fora do serviço activo por doença. Vê-se,

portanto, a que conduz a redução de *quadros*, assim permanentemente desfalcados.

O equilíbrio orçamental deve ser antes procurado numa escrupulosa e cuidadosa dotação dos serviços, na escolha do funcionalismo e na adopção das medidas tributárias menos sujeitas a fraude e, ao mesmo tempo, o menos vexatórias possível. É preciso, porém, não esquecer a diferença essencial entre o orçamento de um estado civilizado e rico e o de uma *possessão* colonial. No primeiro, o *equilíbrio* é a base fundamental indispensável a um bom regime financeiro. Na segunda, êsse *equilíbrio* não é possível, freqüentemente, e à mãi pátria pertence decidir se lhe convém subsidiar o erário colonial, de modo a cobrir o *deficit* e a desenvolver o fomento da colónia, ou renunciar à própria possessão.

Das colónias inglêsas da África só o Natal, Lagos e a Gambia cobrem as suas despesas com as suas receitas, tôdas as outras têm, até hoje, *deficit* constante. Das francesas, só a Cochinchina e a India deixam de receber subvenções da metrópole, afora o pagamento das despesas de soberania. Java tem *deficit* anual importante, e tôdas as colónias alemãs, exceptuando a do Togo, recebem enormes subsídios anuais da metrópole (1).

A *unidade* orçamental deve ser observada em todo o seu rigor. Não deve haver senão *um só orçamento*, que englobe tôdas as despesas para um lado e tôdas as receitas para outro, *num só documento*, chamado o orçamento *ordinário* ou *geral* da colónia. A existência de outro orçamento só tem inconvenientes e só serve para dissimular o aumento das despesas públicas, dividindo-as.

Para o Sr. Leroy-Beaulieu, um *orçamento extraordinário* só

---

(1) «Statistical abstract», etc., pág. 8 a 11. Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 529. Leclerc, «op. cit.», pág. 293. «Report on the German colonies in Africa and the South Pacific for the year July 1893 to June 1894» — Foreign Office — Miscellaneous Series — N.º 382, pág. 74 e seguintes.

pode ser justificado quando se organiza para demonstrar o emprêgo de um empréstimo, contraído para o pagamento de despesas *verdadeiramente extraordinárias*, e, como tais, só podem ser consideradas as derivadas de uma guerra ou dos grandes trabalhos empreendidos em obras públicas, mas, acrescenta o mesmo ilustre financeiro, ainda assim, pode êste orçamento ser causa de relaxação na gerência das finanças e uma origem de *deficits* (1).

A existência destas despesas e receitas extraordinárias de modo algum arrasta a necessidade de documentos separados: tudo pode ser reünido no mesmo volume e na *mesma conta geral*, se não no mesmo orçamento. A Inglaterra oferece-nos nisto, como em muitas outras coisas, um exemplo digno de ser imitado, pois engloba tôdas as suas despesas, mesmo as de uma guerra como a do Transvaal, no seu orçamento ordinário (2).

É, pelos mesmos motivos, que se reprova a consignação de determinados rendimentos a encargos especiais.

De facto, a consignação de rendimentos especiais a encargos certos complica a contabilidade, exigindo maior número de empregados e dificultando a fiscalização, e, quási sempre, produz um excesso ou deficiência de receita para a despesa correspondente, desorganizando as contas do Estado, estabelecidas pelo orçamento ordinário. Até para o caso do pagamento de *empréstimos* e *dívidas nacionais* se tem pôsto de parte êste processo (3).

As nossas tabelas de receita e despesa das províncias ultramarinas, embora respeitando ostensivamente o princípio da *unidade* orçamental, formam um quadro à parte com certas despesas a que chamam *extraordinárias*, mas que não têm os carac-

---

(1) «Op. cit.», tom. II, pág. 30.

(2) Stourm, «op. cit.», pág. III do Prefácio.

(3) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. II, pág. 150 a 151. Stourm, «op. cit.», pág. 164 a 167.

terísticos necessários a esta classificação, nem mesmo obedecem a critério algum determinado. Assim abre-se a porta a muitos abusos, lançando, para a conta à parte, despesas que são e devem ser sempre classificadas como ordinárias, pois todos os anos e em todos os orçamentos se repetem. A dar-lhe nome especial, característico da sua natureza transitória, seria melhor o de *temporárias* ou *transitórias*, em *capítulo especial*, ou, melhor ainda, em artigo especial do capítulo correspondente.

Uma medida recomendada pelo Sr. Leroy Beaulieu e que julgo ser de muito útil aplicação para os orçamentos coloniais, era a dêstes serem seguidos, na mesma publicação, dos orçamentos locais das municipalidades.

Fala o nosso regulamento de fazenda (artigo 153.º) do rendimento com *aplicação especial*. É um atentado contra as boas regras financeiras, mas êste, infelizmente, pode ser justificado, pois os países como o nosso, em más circunstâncias financeiras, sofrem as imposições dos banqueiros, que exigem, de caução aos seus empréstimos, a consignação de rendimentos especiais.

Parece-me conveniente e fácil, nesta ordem de ideias, fazer seguir no mesmo volume o orçamento da colónia dos orçamentos das suas municipalidades, embora em conta separada. Assim, ter-se-ia efectivamente reünido o conjunto de tôdas as *receitas* e *despesas públicas*, das nossas colónias. Isto não apresenta dificuldades, pois os orçamentos municipais podem ser organizados a tempo de acompanharem a publicação dos orçamentos provinciais.

O nosso regulamento de fazenda estabelece que o orçamento de cada província ultramarina se divida em *capítulos*, *artigos* e *secções*.

Mas o *capítulo*, base da escrituração orçamental, não é definido, e vemos que no capítulo I das tabelas de receitas e despesas ultramarinas, sob o nome de *Govêrno* e *Administração Geral*, se incluem os serviços de *saúde*, *instrução pública*, *obras públicas*, *correios*, sendo os outros capítulos destinados à *Admi-*

nistração de fazenda, eclesiástica, militar, da marinha, etc. Nas tabelas organizadas pelo Comissário Régio Mousinho de Albuquerque para a província de Moçambique, cada capítulo correspondia a um distrito.

No meu parecer, nem num nem noutro caso está bem feita a classificação.

Todos sabem a importância que isto tem, pois o *capítulo* representa a *unidade orçamental*, sôbre a qual pende um voto separado de aprovação, e dentro da qual são devidamente permitidas, aos ordenadores das despesas, os transportes de fundos.

Ora um capítulo, na opinião autorizada e justificada do Sr. Leroy Beaulieu, «é uma natureza de serviços, uma natureza de despesas de tal modo elementar e simples que não se pode sub-dividir sem cair no infinitamente pequeno» (1).

Claro está que esta regra, como qualquer outra, não dá um sentido preciso e determinado à palavra *capítulo*, e êste nome pode ser aplicado a sub-divisões maiores ou menores do orçamento, e só o bom senso pode ser juiz entre a abusiva multiplicação, ou a excessiva restrição de capítulos (2). Ora êste simples bom senso leva-nos a concluir que não há a mais ligeira correlação entre as despesas de *obras públicas*, as de *saúde pública* e as da *administração geral* de um território colonial e que, portanto, o orçamento que permite o transporte de fundos de um para outro dêsses serviços, como pertencentes a um mesmo capítulo, é um orçamento mal feito (3). Menos ainda se justifica a

---

(1) «Op. cit.», tom. II, pág. 76.

(2) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. II, pág. 86.

(3) O artigo 178.º do regulamento de fazenda permite ao Ministro do Ultramar o transporte de sobras de «capítulo» para «capítulo». Por êste modo a especialidade orçamental desaparece e o «rigorismo» apregoado, pelo decreto e regulamento, na gerência dos fundos ultramarinos é só «ad usum» dos funcionários residentes no ultramar

designação de *capítulo* dada ao orçamento de cada distrito da província de Moçambique. Eu bem sei que, aí, os transportes de fundos, ou o pedido de créditos suplementares, só se podia fazer por *artigos*, o que equivale a dar a esta palavra a mesma significação que tem o *capítulo* no orçamento geral de um Estado europeu, mas como estas coisas de nomenclatura têm importância, convém para não confundir ideias, dar ao *capítulo* dos orçamentos ultramarinos uma significação idêntica à que êste nome tem no orçamento metropolitano.

No meu entender, o orçamento de um Govêrno geral deve dividir-se em *secções*, cada uma delas correspondendo ao orçamento das receitas e despesas de cada distrito. Cada *secção* se deve dividir em *capítulos*, correspondendo cada um a um serviço elementar e simples, como *administração civil*, de *fazenda*, *obras públicas*, *saúde*, etc., sendo os *capítulos* divididos em *artigos* e estes em *parágrafos*, sendo preciso.

A designação de *parágrafo*, para a sub-divisão do *artigo*, justifica-se pela prática seguida na elaboração de leis e regulamentos e é empregada no orçamento de França (1).

Nos orçamentos dos Governos provinciais indivisos não existiriam, já se vê, as *secções* correspondentes aos distritos.

É indispensável, em todo o orçamento colonial (da província e das suas secções distritais) a existência de um *capítulo* destinado a *despesas imprevistas*. Tem-se dito mal desta disposição, que origina abusos e leva os ordenadores a iludirem a especialidade orçamental, carregando a êsse capítulo despesas apenas provenientes de má gerência, ou mau cálculo, dos fundos destinados a outros.

A acusação pode ser verdadeira, mas a verdade é que, numa colónia ou possessão em desenvolvimento, aparecem despesas

---

(1) Stourm, «op. cit.», pág. 299.

impossíveis de calcular de antemão, mas que têm um certo carácter de normalidade.

Há sempre, ou quási sempre, pequenos movimentos de tropa a ordenar; aparece a necessidade de ocupar de novo um ou outro pôsto, ou de substituir outros, já ocupados, por mudança das circunstâncias políticas, higiénicas, etc., e isto traz, como conseqüência, funcionários a deslocar, construções a fazer, caminhos a abrir, etc. Na elaboração dos *capítulos* a que estas verbas pertencem, não têm cabida senão avaliações fundadas, sob pena de reduzir a contabilidade orçamental a uma pura *ficção*, portanto, o meio que se oferece é o de destinar uma quantia à parte a estas despesas imprevistas, o que tem a vantagem de manter a verdade orçamental, reduzindo os *créditos suplementares* e os *transportes de fundos*.

Esta disposição não é tão má que não exista até nos orçamentos de alguns Estados europeus, que passam, com boa razão, por possuirem legislação orçamental bem organizada. Na Holanda, há um capital de despesas imprevistas, *para cada ministério* e, além disso, um outro para o Govêrno, em geral. Na Itália, o orçamento insere dois créditos especiais, uma para *despesas imprevistas*, outro para *fundo de reserva*. Na Rússia há igualmente um capítulo do orçamento destinado às *despesas imprevistas* (1).

Os orçamentos *locais* das colónias francesas contêm, obrigatòriamente, um fundo de *despesas diversas e imprevistas*, cujo mínimo é fixado pelo Ministro, sendo pôsto à disposição do Governador (2).

Nos orçamentos das colónias alemãs, há sempre um *fundo de reserva*, destinado a inesperadas contingências (3).

As nossas tabelas de *receitas* e *despesas* das províncias ultra-

---

(1) Leroy Beaulieu. «op. cit.», tom. II, pág. 58, 59 e 118.
(2) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 533.
(3) «German colonies», etc., pág. 75, 77, 79, 81, 82 e 94.

marinas inserem igualmente uma verba para *despesas eventuais* ou *extraordinárias*, para tôda a província. No orçamento de Moçambique para 1898-1899, havia uma verba para *despesas eventuais e imprevistas* em cada distrito e uma outra, importante, para o Govêrno Geral, sob a designação de à *disposição do Governador geral*.

Há a notar verdadeiros defeitos de classificação nestas designações. Pelas explicações que dei, as despesas de que se trata têm muito mais o carácter de *imprevisto* do que o de *extraordinário*, visto se darem em todos os anos. Por outro lado, e como já tive ocasião de dizer, a organização do orçamento de *despesas extraordinárias* só se justifica quando se trata das que são conseqüência de um empréstimo destinado a obras muito importantes, ou a sustentação e liquidação de uma guerra, e tudo quanto se fizer em contrário, atacando a *unidade* do orçamento, só serve para dissimular excessos de despesas *ordinárias*, porque pelos *recursos ordinários* do orçamento têm de ser custeadas. A designação dada pelo Govêrno Geral de Moçambique ainda é pior, pois não é à *disposição graciosa* do Governador que fica o emprêgo de tão importante verba, emprêgo que tem de ser regulado por princípios, que estão acima do seu livre alvedrio.

Efectivamente, e como conseqüência necessária da existência desta verba para despesas imprevistas, há a necessidade de designar quais os capítulos e os artigos a que pode ser aplicado. É o que se faz na Holanda e na Itália, mas que entre nós não está determinado. Não se compreende, por exemplo, que ela se aplique a aumento de vencimentos, a empregados ou a desenvolvimento de serviços não justificados por aumento de ocupação ou pacificação de território. É preciso, portanto, fazer a indicação clara dos capítulos a que pode, ou não pode, ser destinada. Convém, para manter o princípio da especialidade orçamental e fazer sobressair o emprêgo da verba *despesas imprevistas*, formar com ela um *capítulo especial*. A grandeza desta verba varia, claro é, de colónia para colónia, devendo ser maior, relativa-

mente ao orçamento, naquelas que, como Moçambique, estão em pleno período de expansão territorial e comercial.

Um outro ponto nos deve prender a atenção, na preparação do orçamento é a *avaliação das receitas*.

Os avaliadores necessitam, diz muito bem o Sr. Stourm, de sagacidade e sinceridade.

A sagacidade é apanágio próprio, que a experiência pode e deve desenvolver. A sinceridade deve ser atributo indispensável de todo o homem de Govêrno.

Dos três sistemas de avaliar as receitas, o mais científico e criterioso é o da *apreciação directa*. Não é êsse o prescrito pelo nosso regulamento de fazenda, que determina (artigo 155.°) o processo automático para a generalidade das receitas, determinando para as de natureza muito variável o processo que os franceses chamam de *majorations* ou dos *aumentos*. O processo automático, que consiste em avaliar as receitas pelo que elas renderam no *penúltimo ano* em relação ao do orçamento, não pode, realmente, convir às colónias, sujeitas a rápidos desenvolvimentos de riqueza, e infeliz e freqüentemente a súbitas e inesperadas depressões da fortuna pública. No sistema das *majorations*, como se sabe, ao produto de cada receita, no penúltimo ano, junta-se a média do aumento dessa mesma receita nos três ou cinco anos que o precedem. Não é bem isso que determina o nosso regulamento de fazenda, pois ordena que se tome, por valor da receita a calcular, a média do produto líquido que ela alcançou nos três anos anteriores, mas tanto êste como o outro processo são empíricos, e não dão segurança alguma, pois as circunstâncias variam de ano para ano e uma receita, que assim terá sido calculada em grande aumento sôbre o penúltimo ano, pode vir a realizar-se com uma grande baixa, em relação a êsse mesmo ano (1).

---

(1) Tanto o Sr. Leroy Beaulieu como o Sr. René Stourm, a

Resta, pois, como único método a aplicar, o da *apreciação directa*. Neste processo, o Ministro da Fazenda, o Governador com o Director da Fazenda, no nosso caso, calcula, com os chefes dos serviços competentes, quais são as probabilidades razoáveis com que se apresenta o futuro exercício e, conforme os indícios e os factos actuais, lança sôbre o futuro um juizo tão esclarecido quanto possível. Eis como o Sr. Stourm define o método a que me refiro, e que ficará suficientemente explicado acrescentando que, *preparando-se* o orçamento em época muito próxima do comêço do exercício a que êle se refere, há já indicações valiosas do movimento das receitas públicas durante o ano que imediatamente precede àquele a que se refere o orçamento a elaborar e, portanto, uma base bem mais segura do que as do penúltimo ano. Os países de boas finanças, como a Inglaterra, Prússia, Alemanha e Bélgica, empregam êste processo e a Itália, que procura com afinco reorganizar as suas, também usa do mesmo sistema de avaliação.

Sem dúvida alguma, êste sistema tem um grande perigo. A *falta de sinceridade* pode produzir avaliações perfeitamente fictícias e, portanto, um orçamento sem valor, mas êsse perigo não é exclusivo de sistema de *apreciação directa*, e o remédio é escolher administradores sinceros e não continuar a empregar processos errados de administração financeira (1). Todos os nossos vizi-

---

quem fomos buscar estes detalhes, citam a propósito o engano cometido pelo Ministro que elaborou o orçamento francês para 1883, o célebre financeiro Leon Say, calculando as receitas por êste método de «majorations», quando estas tiveram um retraimento devido a não se darem as circunstâncias que tinham produzido um grande aumento nos anos anteriores. Vide «Traité de la Science des Finances Tom. II, pág. 44. «Le Budjet», pág. 168 a 187.

(1) Sob êste ponto de vista não se justifica que na avaliação das receitas futuras se conte com os efeitos de uma medida a tomar, mas ainda sem comêço de execução e dependendo esta de circunstâncias fortuitas.

nhos, diz o Sr. Stourm, preferem, à cega confiança do método automático, a maior exactidão que resulta da simples observação dos factos; aos seus olhos, o sistema de *apreciação directa* — o qual não é outra coisa senão a ausência do sistema — prima as combinações regulamentares (1).

Mas seria êrro capital ficar julgando que a absoluta sinceridade, ligada a uma grande sagacidade, pode prever, com *completa exactidão*, as receitas a cobrar. A administração do Tesouro inglês, a melhor de tôdas as administrações financeiras, tem calculado as receitas com erros de diferença, ou de excesso, que variam de 4 por cento a $^1/_2$ por cento, do valor das que entram em caixa.

O artigo 160.º do regulamento de fazenda do ultramar estabelece a pena de concussionário para o funcionário, qualquer que êle seja, que autorize a percepção ou faça a cobrança de qualquer contribuïção ou imposto não autorizado por lei. É um preceito existente em tôdas as leis de finanças e que não precisa de justificação. Claro está que nesta disposição se não pode compreender a *ocasional imposição* de qualquer contribuïção de guerra, sôbre populações ou tríbus inimigas ou rebeldes.

Não basta que se avaliem as receitas com critério, é preciso ainda que as *despesas sejam bem calculadas*.

Para os serviços permanentes, diz o Sr. Leroy Beaulieu, pode servir de base o último ano decorrido, aumentando um tanto as previsões dêsse ano, visto o crescimento contínuo da fortuna pública desculpar, até um certo ponto, o aumento das despesas do Estado (2). Para os outros serviços nesta, claro está, a *apreciação directa*.

Nas possessões africanas que, a par da sua autonomia financeira, devem conservar-se sujeitas à fiscalização contínua da

---

(1) «Op. cit.», pág. 187.

(2) «Op. cit.», tom. II, pág. 42.

metrópole, a *dotação dos serviços públicos*, em número e vencimento do pessoal, deve conservar-se *fixa*, de orçamento para orçamento, se nenhuma *lei* da colónia não veiu, no intervalo entre ambos, criar, modificar, ou suprimir alguns dêsses serviços, a que os inglêses chamam *fixed establishments*.

Compreende-se bem que se aos Governos coloniais fôsse permitido variar de ano para ano a composição dos seus serviços públicos, pela *via única* do orçamento anual, reduzia-se a simples ficção a fiscalização do Ministério do Ultramar, ao qual não bastará, por certo, a leitura dos *relatórios justificativos* para avaliar da razão de tôdas as mudanças que os legisladores coloniais se lembrassem de introduzir na organização dos serviços públicos locais.

Qualquer medida concernente a êste assunto, antes de dar entrada no orçamento, tem, pois, de ser traduzida em lei da colónia, pela publicação de portaria ou decreto que a justifique e ponha em vigor.

O regulamento da fazenda enuncia, no seu artigo 159.°, êste salutar preceito, estendendo-o, porém, sem critério, a tôda e qualquer despesa nova, quando é certo que devia bastar a lei anual de receita e despesa para autorizar modificações na dotação de certos serviços materiais, como construções, alimentação das tropas, auxílio aos municípios, etc.

Devemo-nos também ocupar da época de *apresentação* do orçamento. Um orçamento preparado com muita antecedência «não passa de um quadro grosseiro, atravez do qual passam, sem obstáculo, os erros intencionais ou não» (1). Se é difícil *prever* de perto as modificações que o decorrer de um ano pode introduzir nos cálculos feitos a respeito das despesas e receitas dêsse ano, mais difícil é, se não impossível, fazer essa previsão com grande antecedência. São considerações idên-

(1) Stourm, «op. cit.», pág 114.

ticas que têm levado a maior parte das nações desta ordem a começar o seu ano financeiro de Abril a Julho, *apresentando* o seu orçamento pouco antes da data adoptada para êste fim.

O regulamento da fazenda diz (artigo 157.º) que o *orçamento geral* das províncias ultramarinas deva ser apresentado na Câmara dos Deputados até ao fim do mês de Fevereiro, mas, no sistema colonial aqui preconizado, o Parlamento não é chamado a intervir directamente na administração ultramarina e os orçamentos das colónias só pelo Ministro têm de ser aprovados, afora a parte correspondente ao subsídio eventual com que contribue a metrópole. A apreciação ministerial dos orçamentos não leva certamente o tempo que seria empregado por uma assembleia representativa num estudo desta natureza. Por outro lado, se o regime de administração colonial que preconizo fôr pôsto em prática com a sinceridade devida, a apreciação e aprovação do Govêrno do Estado reduz-se, *deve reduzir-se*, diz muito bem o Sr. Lanessan (1), a uma mera formalidade, pois não é de *longe* que se podem avaliar as previsões feitas *in loco*, nem em Portugal o Ministro e os chefes de repartição do Ministério têm bases para apreciar melhor, nem mesmo tão bem, os factos e conjecturas em que se basearam os preparadores dos orçamentos coloniais.

O que hoje se faz sôbre o assunto não pode nem deve continuar. Reduzir despesas a *eito*, não considerar como existentes serviços legalmente criados, como são todos os que o Govêrno da metrópole deixa subsistir com seu conhecimento, não são medidas financeiras, são manifestações mórbidas do nosso estado social, em que, a par de grandes abusos campeando livremente, se notam pruridos da mais irreflectida e despótica autoridade.

Adiante explicarei qual a margem que ainda fica ao Ministério do Ultramar para exercer, com sentimento de causa, a sua

---

(1) «Op. cit.», pág. 257.

missão de direcção e fiscalização; basta agora apontar que o seu exame não lhe exigirá muito tempo, por não entrar em minúcias, e que, portanto, se os orçamentos deviam ser presentes às Côrtes em fins de Fevereiro, segundo a actual legislação, podem ser submetidos á única apreciação do Ministro um pouco mais tarde.

Os orçamentos coloniais não precisariam — adoptado êste ponto de vista — de entrar no Ministério antes do fim de Abril, meados de Maio. Isto corresponde a sairem das colónias mais distantes nos meados a fins de Fevereiro. Temos assim fixada a época em que deve ficar terminada a *preparação* do orçamento. O seu princípio depende da colónia ser, ou não, sub-dividida em distritos e do tempo necessário ao estudo dos *preparadores*, Governadores de distrito e chefes de serviço, e à discussão em conselho de administração.

O Sr. Leroy Beaulieu diz que são necessários três a quatro meses para a preparação do orçamento de um Estado europeu, e, portanto, o de uma colónia, como qualquer das nossas, deve exigir menos tempo efectivo.

Por experiência própria, sei que o orçamento de um distrito subalterno se organiza, cuidadosamente, num espaço de um mês, desde que os chefes de serviço tenham a noção exacta, o que não é difícil, do que é um orçamento.

Em quinze dias, os chefes dos serviços provinciais, que durante o período antecedente têm feito os seus estudos, podem fundamentar e apresentar o seu *parecer*, acêrca dos orçamentos distritais. A discussão em *conselho* pode ficar concluída no espaço de quinze dias a um mês. Como as comunicações postais entre os Governos de distrito e os das províncias são, por vêzes, demoradas, é preciso juntar, a estas épocas, o tempo necessário ao transporte dos orçamentos distritais até à sede do Govêrno geral, isto é, outros quinze dias a um mês.

Recapitulando, o trabalho da *preparação* do orçamento de uma colónia, de Govêrno geral, consome dois meses e meio a três meses e meio, e deve, portanto, ser começado, nos distritos,

no fim de Novembro ou princípios de Dezembro, isto é, quando já vão decorridos cinco meses do ano económico, que precede imediatamente o que está em estudo (1).

Nas províncias indivisas a *preparação* do orçamento pode e deve começar muito mais tarde e nunca antes de Janeiro.

VOTO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

É às assembleias locais que pertence o voto do orçamento, que hoje é entregue ao Parlamento português.

De facto, só essas corporações têm elementos para apreciar os trabalhos dos preparadores do orçamento e introduzir-lhe as possíveis modificações.

Além de que, mesmo que tenham entrada no Parlamento *deputados* das colónias, o voto do Parlamento representa, em relação ao número dêsses deputados, o *voto* dos contribuintes do reino, *acêrca do dinheiro pago pelos contribuintes das colónias*. É a maior das violências que a tutela metropolitana lhe pode infligir contrastando com a autonomia financeira denegada concedida às corporações que administram os municípios e os distritos do continente.

Se o facto de serem corporações nascidas do sufrágio lhe dá maiores direitos à directa gerência e voto dos seus fundos do que os que podem ser pretendidos pelos conselhos ultramarinos, as circunstâncias económicas, financeiras e locais das colónias tornam da mais imperiosa necessidade entregar-lhes igualmente a direcção do emprêgo dos fundos cobrados sôbre os seus habitantes.

O *senatus-consultus* de 1866 e um decreto de 1882 do Govêrno Francês definem, de um modo *categórico*, o direito *delibe-*

(1) «Op. cit.», tom. II, pág. 22.

rativo das assembleias locais acêrca do voto do orçamento, quer essas assembleias sejam de eleição popular, como os *Conselhos gerais*, quer de nomeação oficial, como os *Conselhos de administração*.

Nas *Crown Colonies* inglesas, o projecto do orçamento é submetido ao conselho numa época indeterminada, e apenas obrigada a ser antes do fim de Junho de cada ano; o Governador *estatue* em seguida sôbre a sua execução por meio de portaria *(ordinance)*, sem prévia autorização ou consulta do Govêrno metropolitano (1).

Fica assim indicado como se devia proceder nas nossas províncias ultramarinas: *preparado* o orçamento, pelos Governadores do distrito e chefes de serviço, seria submetido à discussão do *Conselho de Administração*, onde, além dêstes funcionários, entram outros membros pertencentes às classes contribuintes da colónia, conhecendo directamente a sua riqueza e as suas necessidades materiais.

O orçamento de cada distrito deve ser obrigatòriamente acompanhado de um *Relatório justificativo*, de tôdas as alterações prosposta em relação ao anterior, acompanhado dos quadros comparativos e estatísticas confirmativas das alegações dêsse relatório. Por seu turno, e depois da discussão em *Conselho do Govêrno*, o director da fazenda formularia um outro *Relatório* acêrca dos serviços provinciais e das alterações propostas aos orçamentos distritais, relatório de índole semelhante e documentos análogos aos dos distritos. Todos estes documentos e o projecto-portaria *aprovando* o orçamento seriam submetidos ao voto do *Conselho de Administração*.

---

(1) Na Inglaterra os projectos dos orçamentos dos Ministérios dão entrada na Chancelaria de «Echiquier» (Ministério da Fazenda) na «segunda quinzena» de Dezembro, o que me faz supor que a época aqui escolhida é a conveniente.

A discussão em conselho não abrangeria, porém, as dotações dos serviços públicos, (pessoal e vencimento) já aprovados pelo Govêrno metropolitano, a fim de evitar a instabilidade que tal discussão poderia acarretar sôbre a organização administrativa da colónia. É assim que se procede nas colónias inglesas, onde os *fixed establishments* estão fora da discussão do conselho e, também, nas colónias francesas, onde é *imposto* ao voto do conselho um certo número de despesas, chamadas *obrigatórias*, compreendendo, além da dotação de quási todos os serviços públicos, as de material dêstes serviços, despesas de impressão de documentos, como o orçamento, contas, censo, etc., verba de despesas imprevistas e os *contingentes* pecuniários que forem exigidos das colónias.

Deve ser também despesa obrigatória o pagamento dos encargos da *dívida* colonial.

O emprêgo da *subvenção*, ou subsídio metropolitano, também seria obrigatório e em conformidade com as determinações do Parlamento sôbre o assunto.

Votado o orçamento pelo concelho, devem entrar em execução na ocasião oportuna, sem dependência de *aprovação superior* do Ministro e por *portaria* do Governador da colónia, em forma de lei orçamental; isto é, subdividida em artigos, destrinçando as receitas das despesas, indicando os ordenadores secundários, determinando a *especialidade* orçamental (por capítulos) e as outras disposições necessárias em documentos desta natureza.

Ao Ministro ficam, porém, os meios necessários de verificação e acção, visto ter o direito de suspender ou proibir a execução do orçamento deliberado, se o exame a que o submete lhe demonstrar a necessidade de uma medida tão violenta, como esta é.

Chegou-se, pois, ao momento em que se deve explicar em que se baseia a apreciação do Ministro e o modo como ela se deve exercer.

Os elementos de exame são: o orçamento deliberado, a *Portaria* que o pôs em execução e um *Relatório* especial do Gover-

nador, elaborado na Direcção da Fazenda, em que se justifiquem tôdas as alterações em relação ao anterior, quer em receitas, quer em despesas, explicando as bases dos cálculos feitos e as necessidades ou contingências aparecidas. Notando-se que as dotações dos serviços públicos, *fixados* e *aprovados* anteriormente pelo Govêrno da metrópole, não têm de figurar nos *Relatórios*, pode-se concluir que êste não terá demasiada extensão e será fàcilmente compulsado, sobretudo se fôr obrigatòriamente acompanhado dos necessários quadros e mapas comparativos e estatísticos.

O exame do Ministro, ou dos seus delegados, não deve nem pode ser um exame minucioso, entrando nos detalhes de cada capítulo e artigo, mas pode e deve ser reflectido e eficaz estudando as justificações dos aumentos ou diminuïções das despesas e das receitas, os projectos relativos a obras públicas importantes, e os relativos a compras ou contratos de material, que todos devem ser citados e justificados no relatório de que se trata. É aqui que tem pleno lugar a célebre frase de Thiers, aplicada ao Parlamento que discute uma lei de receitas e despesas: «é necessário uma grande fiscalização depois, mas um pouco de confiança antes».

Pesados e julgados estes documentos, ou o Ministro se conforma ou entende que o orçamento é *defeituoso* e opõe o seu *veto*, ordenando *telegràficamente*, se fôr preciso, que êle não se ponha em execução, ou se suspenda esta, se tiver sido iniciada, e determinando a sua rectificação, tendo em vista os resultados do exame ministerial. O ministro pode ainda adoptar outra resolução menos dura, autorizando a execução de um ou mais *duodécimos* do novo orçamento, dando tempo à introdução da emenda ou emendas, que êle entendeu necessário. Dêste modo, o ministro, sem prender iniciativas, pode cohibir os abusos. Isto é mais bem racional do que reformar *de fond en comble* um orçamento enviado de uma colónia, só porque no Ministério se supõe que se pode cortar aqui uns certos vencimentos, cercear

ali uma verba de material, pôr mais além um contínuo, tirar de acolá um amanuense, isto ao sabor do palpite ou dos preconceitos, pois só por palpite ou por preconceitos se pode ir daqui contra a opinião das autoridades locais, em assuntos que das circunstâncias do local tanto dependem.

A acção do Parlamento, a respeito das subvenções ou subsídios concedidos às colónias, mantem-se intacta, pois a êle pertence a autorização dêsses subsídios. Claro está que esta acção compreende a apresentação e justificação perante o Parlamento, pelo respectivo Ministro, dos pedidos ou propostas das colónias, sôbre aumento ou diversa distribuïção do auxílio pecuniário, prestado pela metrópole.

Resta ainda a considerar, a propósito do voto de orçamento, o caso de um *conflito* entre o Governador e o seu Conselho de Administração, quando esta corporação é mais da que um simples corpo de consulta. Se o conselho fôsse uma corporação electiva, representando o sufrágio dos habitantes da colónia, teria no assunto o último voto e a sua opinião prevaleceria — neste caso — sôbre a do Governador, chefe do executivo; mas, como já expliquei, não é êste ainda o caso para qualquer das nossas colónias africanas, e não é conveniente que uma assembleia composta, na sua maioria, do elemento oficial, possa pôr em cheque a autoridade do Governador em assunto de tanta magnitude.

Sou, pois, de opinião que, neste caso, como nos outros, o Governador deve ter o poder de sobreestar a decisão do conselho, apelando para o ministro, e, em caso de urgência, de promulgar da sua única autoridade o *orçamento* por êle aprovado, comunicando e relatando imediatamente para o Ministério, o voto do conselho e os fundamentos da sua resolução em contrário. Ao ministério pertencerá, então resolver em última instância.

Não basta organizar um bom orçamento; é mister cumpri-lo rigorosamente, o que não é fácil.

É na *execução* do orçamento que se revela, não só a energia e bom govêrno dos administradores, como o bom cuidado das suas anteriores previsões.

Executar um orçamento consiste, portanto, em *despender* e *arrecadar*, conforme o estatuído nesse diploma anual.

A faculdade de *despender* só pertence aos *ordenadores;* precisa-se, portanto, definir quais devem ser estes nas colónias.

Entre nós, o *ordenador* é o Ministro do Ultramar (artigo 170.º e 179.º do regulamento da fazenda), e o Governador da colónia só aparece como *ordenador secundário* em casos extraordinários e de urgência, conforme o estatuído pelo artigo 171.º

O regulamento é lógico consigo mesmo, pois, infelizmente, a sua ideia fundamental foi anular tôda a autoridade e iniciativa dos Governadores ultramarinos, em matéria de administração de fazenda, tratando cada colónia como se fôsse uma *repartição* ou *direcção* de serviço, exercida no continente do reino. O ilustre Ministro que assinava o decreto de 20 de Dezembro de 1888 declarava, no relatório preliminar, que, suprimindo os *ordenadores secundários e* chamando para o Ministro o ordenamento primitivo de tôdas as despesas do ultramar, tinha achado um meio prático ou seguro de evitar a anarquia e a confusão!! Estou certo que o mesmo homem de Estado mudou de convicção, vendo e apreciando os resultados da reforma em que tanto confiava para regularizar e tornar exacta a administração financeira das colónias. Apesar das suas apregoadas mas não vistas excelências, não poderia convir, mesmo sendo profíqua, ao regime de *autonomia* que preconizamos e reclamamos em cada página dêste estudo, como a solução indispensável para o problema de fazer progredir as nossas colónias. De resto, e mesmo no

actual regime, o *ordenamento* ministerial tem sido, muitas vezes, uma ficção, pela imperiosa necessidade da fôrça das coisas.

Nas colónias inglesas, o Governador é o *ordenador*, em tôda a acepção da palavra, como se depreende do seguinte preceito geral, que transcrevo em inglês para lhe não enfraquecer o sentido: 339. *All disbursements of the public money are to be made by tre Colonial Treausurer*, under authority from the Officer administering the Government; *and any Officer improperly authorising or directing any expenditure contrary* to the instructions *which he may receive from Her Majesty's Government will himself be held personally responsible for the amount improperly authorised* (1). É pois, o Governador quem autoriza *tôda e qualquer despesa*, sob sua responsabilidade, ligada apenas às *instruções do Govêrno da metrópole.*

Nas colónias francesas, o *ordenador* é o Director do Interior, espécie de Ministro de Estado, com responsabilidade própria, mas directamente subordinado ao Governador.

Na verdade porém, aquêle funcionário apenas procede por uma *delegação*, visto o Governador regular mensalmente, em *conselho privado*, a distribuição de fundos, por *capítulos*, a pôr à disposição do Director do Interior (2).

No Estado Independente do Congo, é *ordenador* o Secretário de Estado, mas êste *pode delegar* no Governador Geral o direito de *ordenar* as somas a pagar em África (3). A situação do Govêrno Central do Estado do Congo é muito singular, pois é um Govêrno europeu, mas administrando o Congo, não como uma colónia do país em que está estabelecido, mas sim como o seu *único* domínio. Não há, portanto, aqui tanta necessidade de *descentralização* e *autonomia*, como no caso usual de um

---

(1) «Colonial Office List», pág. 376.
(2) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 536.
(3) Cattier «op. cip.», pág. 327.

país europeu, com muitas possessões ultramarinas. Contudo, como se vê, a faculdade do *ordenador* pode ser, e naturalmente é dada ao Governador, para tôdas as circunstâncias e não só para as extraordinárias e urgentes como no nosso país.

A faculdade do ordenador pode-se *delegar* em *ordenadores secundários*. Esta delegação é absolutamente indispensável nas grandes colónias, como Moçambique e Angola, onde a prescrição de sujeitar todos os pagamentos à prévia sanção do Governador Geral, como pretende o regulamento e se tem querido fazer executar, representa uma barbaridade sem justificação, porque demora o exacto pagamento de funcionários e fornecedores, prejudicando todos êles e o próprio comércio. É preciso que os governadores do distrito sejam *ordenadores secundários*, dentro da *secção* do orçamento que lhe corresponde, com a sua responsabilidade ligada aos actos praticados no exercício destas funções. Assim se praticou, em Moçambique, no tempo do Comissário Régio Mousinho de Albuquerque, sem prejuízo para a Fazenda, nem para os serviços, antes, pelo contrário, com manifesta vantagem de uma e dos outros.

Na Indo-China francesa, os governadores subalternos são os ordenadores dos orçamentos locais, como era de prever (1).

Compreende-se também que o Governador Geral possa *delegar* nos chefes de serviço as suas faculdades especiais do ordenamento, sobretudo nas colónias indivisas. Tal delegação, sem quebra da sua responsabilidade superior, facilita o serviço, aliviando o Governador Geral, e permitindo-lhe visitar mais a miúdo ou mais demoradamente a colónia que governa. Esta *delegação* é concedida, freqüentemente aos chefes dos serviços metropolitanos e não se vê por que motivo possa ou deva ser interdita, a respeito dos Governadores de distrito e chefes de serviços coloniais.

---

(1) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 568 e 569.

Sabe-se que o *ordenamento* das despesas se limita às verbas exaradas no orçamento, mas sendo, em tôda a parte, permitido aos Ministros (ordenadores supremos) a transferência de fundos de verba para verba dentro do mesmo *capítulo*. O nosso regulamento de fazenda dá ao Ministro do Ultramar a faculdade *monstruosa*, em matéria orçamental, de transferir as sobras de capítulo para capítulo, e até de província para província (178). É, como já disse, permitir a anarquia de contas e dar lugar a todos os abusos possíveis. Em compensação, o regulamento não dá a faculdade de transferência, *dentro do mesmo capítulo*, aos Governadores ultramarinos. Pois estes precisam necessàriamente desta faculdade, a fim de evitar demoras de pagamento e complicações de escrita, e estão muito mais no caso de apreciar as sobras e as transferências a fazer de que o Ministro, encerrado entre o Terreiro do Paço e o Palácio de S. Bento.

Os *créditos* especiais por capítulos, postos à *ordem* dos governadores, não devem, em regra, ser excedidos. Infelizmente e como o nome de previsão o indica, o primeiro orçamento não pode estabelecer números absolutamente seguros, de onde deriva muitas vêzes a insuficiência de uma ou muitas verbas capitulares.

Interdita, e justamente, a transferência de capítulo para capítulo só resta para compensar êsse excesso de despesa a abertura dos *créditos suplementares*, definido pelo Sr. Stourm «como tendentes exclusivamente a aumentar a dotação dos serviços, já inscritos no orçamento» (1).

Os *créditos suplementares* em parte alguma são permitidos para todos os capítulos do orçamento. Como se sabe, só são desculpáveis para as despesas que se furtam, pela sua natureza, a uma avaliação precisa, como alimentação e forragens para as tropas, construções e reparações de certa ordem, etc. Contudo, a falta de critério e cuidado com que se organizam os nossos

(1) Stourm, «op. cit.», pág. 360.

orçamentos coloniais põe, muitas vêzes, os Governadores ultramarinos na triste necessidade de pedir um *crédito suplementar* para um serviço que o não devia ter, ou obrigam-no a desorganizar êsse serviço, apesar de ser necessário ao funcionamento da administração.

Uma prescrição, não determinada pelo nosso regulamento, mas de todo o ponto razoável e justa, é a de obrigar os pedidos de *créditos* suplementares a destrinçar as verbas, pedidas para cada capítulo, por artigos e parágrafos, como se faz em Inglaterra (1), mostrando-se assim, de um modo claro, onde falhou a previsão e, portanto, indicando talvez por que falhou.

A abertura dos *créditos suplementares* deve pertencer aos Governadores de província, *em conselho*, como se pratica nas colónias francesas e inglêsas (2), e não ao Ministro, com audiência do *Conselho de Estado*, como é prescrito para nós (artigo 174.º do regulamento da fazenda). Os Governadores seriam, porém, obrigados a remeter, na primeira oportunidade, cópia da acta do conselho em que se aprove o *crédito suplementar*, com a *portaria de aprovação* e — quando fôsse preciso — um relatório justificativo da medida tomada. Pertence ao Ministro *aprovar* o *crédito* ou *revogá-lo* com tôdas as conseqüências puníveis para os Governados quando houvesse infracção das leis ou burla.

Uma outra espécie de *créditos* adicionais às previsões do orçamento são os *créditos extraordinários*, admitidos pelas nossas leis para despesas não computadas nas tabelas, ou não autorizadas por leis especiais. Como, muito rigorosamente, define o Sr. Stourm, os *créditos extraordinários* aplicam-se a serviços ou a porções de serviços não previstos pelo legislador (3). Os *créditos* extraordinários não se podem apresentar senão como uma verdadeira excepção e compreende-se que, para os orçamentos

(1) Stourm «ibid.» pág 378.
(2) Idem, «op. cit.», pág. 378, nota.
(3) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 635.

europeus, se conteste a necessidade absoluta dêsses *créditos*, a não ser em caso de guerra. As circunstâncias em que se encontram as possessões ultramarinas tornam mais vulgar, se não mais justificável, o aparecimento dos *créditos extraordinários*. Não só há, freqüentemente, despesas avultadas e imediatas, derivadas da rebeldia ou insurreição duma tríbu, como há precisão de desenvolver ou criar serviços, em conseqüência de um aumento de território ocupado, de uma convenção internacional, etc.

O processo da abertura dos *créditos extraordinários* deve ser o indicado para os *suplementares*, pois a urgência é ainda maior e as circunstâncias e responsabilidades são idênticas.

Menciona ainda o Sr. Stourm uma terceira espécie de créditos adicionais, os *complementares*, abertos pela lei do regulamento de contas para regularizar a *posteriori* um excesso de despesas (1). Os créditos complementares são a prova provada de uma má previsão ou de uma má administração.

Nada haveria, portanto, a acrescentar acêrca dêles, visto não serem regulamentares, se não conviesse acrescentar que o seu aparecimento envergonha e desacredita a administração que os provocou.

As *anulações* de crédito suprimem da lei de finanças tôdas as dotações não empregadas (2). Tal é a rigorosa definição do Sr. Stourm, que dispensa outras explicações. As leis orçamentais de todos os países contêm êste preceito de não deixar ao árbitrio dos *ordenadores* os excessos de verbas não empregadas, para evitar os abusos e manter clara a contabilidade orçamental.

Lá vem assinado o preceito no nosso regulamento de fazenda do ultramar (artigo 188.º) mas a faculdade, concedida ao Ministro, de poder transpor fundos, de capítulo para capítulo, enfraquece, se não suprime, o valor daquela determinação.

---

(1) «Colonial Office List», pág. 377.

(2) «Op. cit.», pág. 358.

Apesar do preceito, as anulações de créditos representam para os ordenadores um preciso meio de evidenciarem a sua rigorosa e económica gerência, devendo, tanto quanto possível, procurar compensar os créditos adicionais pedidos com as anulações realizadas.

É preciso, porém, proïbir as anulações prematuras, isto é, feitas ainda antes do regulamento definitivo das contas orçamentais, para evitar o abuso, tantas vezes praticado, de apoiar os pedidos de créditos adicionais com economias até então feitas noutros capítulos mas que afinal não aparecem no fim de exercício orçamental.

Como não estou fazendo, por não poder e não saber, um curso de contabilidade administrativa, resumirei em poucas palavras o que ainda tenho a dizer sôbre o *emprêgo dos fundos orçamentais* das colónias.

Tôda a despesa, antes de ser *paga*, tem de ser *liquidada* e *ordenada*.

A *liquidação*, que o Sr. Stourm define como «a determinação administrativa da totalidade da dívida do Estado para cada um dos seus credores, depois do exame dos documentos justificativos», pertence, claro está, à *Direcção de Fazenda* da província e, por delegação, às *Repartições Distritais*. Não há necessidade de constituir para cada serviço, como para cada Ministério, uma repartição especialmente destinada à liquidação das suas despesas, embora seja conveniente, ou necessário, que alguns dêsses serviços, como o das obras públicas, organizem uma contabilidade especial, subsidiária da que se organiza e pratica na *Direcção de Fazenda*.

A *ordem* ou *mandado* de pagamento «consiste no título que permite ao credor do Estado obter o pagamento das somas liquidadas em seu proveito» (1).

---

(1) «Op. cit.», pág. 485.

As *ordens* de pagamento, organizadas, em vista dos documentos de *liquidação*, na *Direcção* ou *Repartição de Fazenda*, só têm validade sob a assinatura do respectivo ordenador. O pagamento é realizado, em presença do título respectivo, por funcionários especiais, tesoureiros e recebedores, nas nossas colónias, que, como princípio, não podem acumular estas funções com quaisquer outras do serviço da Fazenda. As excepções derivam apenas da falta de pessoa idónea e de circunstâncias financeiras pouco desafogadas.

Se um *ordenador* precisa sempre ter em vista, antes de assinar uma ordem de pagamento ou de determinação de despesa, os créditos orçamentais disponíveis, por seu turno o pagador não paga um título autêntico que não dimane de quem tenha sôbre êle a autoridade legal de o mandar pagar. Ao mesmo tempo tem de exigir, de quem recebe, um documento de quitação na forma devida. O regulamento de fazenda estabelece a êsse respeito (artigo 12.º) um preceito errado e incompleto. Determinando que os *recebedores* dos concelhos efectuem os pagamentos, em conformidade com as ordens que recebem dos inspectores de fazenda e dos tesoureiros gerais, ficando responsáveis para com estes, desconhece o forçado papel de *ordenador secundário* que deve ter o Governador do distrito, e não se importou com a ingerência directa na administração distrital, que assim foi dada ao inspector de fazenda, com menoscabo da autoridade e prestígio do Governador subalterno.

A acção daquele funcionário só se devia fazer sentir por intermédio do Governador Geral, de quem êle é o natural conselheiro e apoio, em matéria de finanças.

As ordens directas do *tesoureiro geral* sôbre *pagamentos* justificam-se, dentro de certos limites, visto tratar-se apenas de uma melhor disposição de fundos, mas tais ordens deviam ser captivas da precisa aprovação do Governador do distrito. É preciso, em tudo e por tudo, considerar de um modo inteira-

mente diferente um distrito administrativo do continente e um distrito de uma colónia.

As restrições que os *exactores de fazenda* podem e devem opor ao pagamento de títulos autênticos de despesa não são definidas no regulamento de fazenda do ultramar.

Em França, as obrigações dos pagadores são as seguintes: 1.ª assegurar-se de que os créditos relativos à despesa não estão excedidos; 2.ª verificar os documentos justificativos; 3.ª exigir de quem receba uma quitação em devida forma (1).

A segunda e a terceira dessas obrigações respeitam a puras questões de escrituração, pelo que não me ocuparei delas. A propósito da primeira, convém explicar que o *pagador* não tem de preocupar-se com o exarado no orçamento geral, mas sim com a massa ou lote dos créditos que lhe foram *delegados* para pagar. A ausência de créditos equivale, para êle, à ausência de fundos.

Ao *ordenador*, resta ainda o recurso de requerer o pagamento recusado, que o *pagador* tem então de fazer, referindo-se o caso à autoridade superior. Governador Geral ou Ministro.

Uma das principais dificuldades de *execução* dos nossos orçamentos ultramarinos tem consistido em fazer com que as colónias reembolsem a metrópole das despesas orçamentais pagas em Lisboa. Há sempre, no reino, funcionários com licença, encomendas de material a enviar, etc., o que tudo representa despesas por conta das colónias, mas que nem sempre estas pagam ou pagaram. Foi êste o principal dos motivos, invocados pelo autor da reforma de 1888, para suprimir o *ordenamento* dos Governadores, o que equivale a substituir um desleixo administrativo por um sistema errado de administração. O próprio relatório se encarrega de justificar a minha asserção,

---

(1) **Stourm, «op. cit.», pág. 492.**

pois nos diz que, no regime anterior e até uma certa época (1873-1874), as províncias ultramarinas pagaram regularmente tôdas as despesas feitas na metrópole, por conta do seu orçamento. O que havia a fazer era, portanto e ùnicamente, uma reforma de contabilidade e de escrituração, de modo que as províncias estivessem sempre ao facto das despesas a pagar em Lisboa, ao passo que a metrópole, por seu lado, não se devia esquecer de sacar, sôbre as colónias, todos os fundos necessários ao pagamento daquelas despesas.

A execução do orçamento compreende ainda a *arrecadação* das receitas orçadas, em duas fases distintas:

1.ª Percepção das receitas autorizadas pela lei do orçamento;

2.ª Centralização do produto dessas receitas nos cofres do erário.

A percepção compreende o *lançamento*, *liquidação* e *cobrança*.

O pessoal encarregado destas três operações tem de ser variado e numeroso, mas no nosso ultramar está reduzido à mais simples expressão.

Às repartições de fazenda dos concelhos incumbe o lançamento e liquidação de tôdas as contribuïções directas e impostos de consumo, ficando a cobrança a cargo dos recebedores.

Não entrarei no mecanismo necessário à elaboração do que o regulamento de fazenda chama *elementos de receita* e *documentos de cobrança*, os primeiros servindo de base ao lançamento e liquidação das receitas e os últimos, como o seu nome indica, representando os documentos das quantias a receber pelos exactores de fazenda e servindo, ao mesmo tempo, de *quitação* aos contribuintes.

Importa dizer que a fraqueza numérica do pessoal de fazenda, a dispersão dos contribuintes, a extensão territorial do país em que estes se encontram, exigem, como já tive ocasião de dizer, processos expeditos de lançamento, concentracção

dêste poder no escrivão de fazenda de cada distrito ou concelho, e simplificação, com clareza, dos documentos de cobrança, ao mesmo tempo que se deve dar a máxima publicidade aos arrolamentos, matrizes, etc., que se deve alargar os prazos de pagamento voluntário, escolher as melhores épocas para cobrança e facilitar as legítimas reclamações dos contribuintes.

Há aqui uma grande questão de *contabilidade* e *escrituração* a estudar, que apenas enuncio, mas cuja importância ninguém pode desconhecer. Da sua resolução depende, em grande parte, o problema da fácil e justa arrecadação das receitas, nas nossas possessões.

Contra os contribuintes remissos emprega o fisco processos *coercivos* de cobrança. Êsses processos, sem prejuízo da justiça devem ser expeditos, imperativos e sem lugar para interpretações duvidosas ou subtefúrgios plausíveis. Há muito a fazer para que a nossa legislação ultramarina alcance, neste ponto, os fins enunciados, sendo justo dizer-se que as disposições da lei de contribuição industrial de Moçambique de 1896 são dignas de ser imitadas. Pena é que a clareza e dureza das prescrições coercivas não condigam com as justas facilidades que deviam ter sido concedidas ao contribuinte de boa vontade e de boa fé.

É preceito geral evitar a acumulação de fundos do Estado nos cofres dos recebedores secundários.

Assim se realiza a *centralização de fundos* nos *cofres centrais*. Claro está que não se trata de uma continuada passagem de espécies monetárias de cofres para cofres, mas sim da transferência de valores representativos dêsses excedentes, ou por meio do seu depósito nos bancos ou suas agências, por conta do erário.

É evidente que a transferência de fundos só pode ter lugar depois de reservada a parte necessária para o pagamento mensal — pelo menos — das despesas locais. Mas, para o caso de uma província colonial dividida em distritos, há ainda a considerar a autonomia orçamental dêsses distritos, *gerindo* directa-

mente os seus fundos e só lançando para cofres centrais os excedentes de receita ou o produto de determinados impostos.

Observando, como é de necessidade, semelhante regra, pode suceder que um recebedor de distrito disponha em cofre de fundos muito superiores à sua caução. O remédio é elevar essa caução, elevando, ao mesmo tempo, os vencimentos do caucionado, para mais aprimorada selecção do pessoal.

Melhor será ainda entregar o serviço de recebedoria e pagamento a um Banco nacional e às suas agências.

E nada mais acrescento sôbre êste processo de pagamento e cobrança de receitas, porque isso pertenceria ao estudo do *regime bancário* das nossas colónias, que não é tratado neste estudo.

Para terminar as sucintas e deficientes considerações que me propus fazer, sôbre a *execução* do orçamento, resta-me falar no *orçamento rectificado* e no *encerramento orçamental*.

Segundo a definição do Sr. Stourm, «o orçamento rectificado é um segundo orçamento que modifica, sendo preciso, no decorrer do exercício, as previsões e autorizações contidas na lei anual de finanças» (1).

Por seu lado, o nosso regulamento de fazenda prescreve (artigo 157.º) a apresentação de um *orçamento rectificado*, no oitavo mês do exercício.

Vejamos, portanto, quais as vantagens e inconvenientes desta medida. As vantagens consistem em se poder reduzir os imprevistos do fim do ano, e, como a revisão se faz em relação às receitas e despesas, a não se poder esquecer de comparar a utilidade de uma nova despesa como a de sua possibilidade financeira.

Os inconvenientes provêm da perda de *unidade* orçamental, resultando em se ligar pouco interêsse à preparação e voto do

---

(1) «Op. cit.», pág. 341.

orçamento primitivo, que deixa, portanto, de ser a necessária e cuidadosa previsão anual.

De resto, se os orçamentos rectificados representam, como teoria, a melhor medida repressiva dos créditos adicionais, não têm, na prática, evitado êsses créditos, nem os *deficits* orçamentais.

Em resumo, se a sua supressão se não impõe, também se não impõe a sua continuação. E claro está que, a continuar a existir um *orçamento rectificado*, êste deve ser *preparado* e *votado* pela mesma maneira que o orçamento de previsão.

Não venho falar na *gerência* e *exercício* de um orçamento, num mero intuito científico, mas sim sob o ponto de vista da sua aplicação aos orçamentos coloniais.

Portugal, a França e outros países contam por *exercícios*, a Inglaterra e Itália por *gerências*. Qual será o melhor sistema para os orçamentos das colónias? Eis a questão em estudo e sôbre a qual vou dar a minha opinião individual.

As vantagens do *exercício*, palavra que segundo Sr. Léon Say quere dizer que se emprega um período de tempo superior a doze meses para gerir e liquidar o orçamento de um ano, são as seguintes: primeira, permite estabelecer as verdadeiras situações orçamentais; segunda, torna estas situações comparáveis entre si (1). O que se deseja conhecer é a extensão real dos recursos e encargos do país durante o tempo de um orçamento, e, para isso, torna-se necessário ir procurar, mesmo depois do fim do ano, os elementos que pertencem ao orçamento dêsse ano. Além do que, por êste processo, evita-se que um ano apareça carregado com despesas e receitas que pertencem à gerência do anterior, ou que, pelo contrário, fique muito aliviado, porque, com ou sem intenção, se deixaram para liquidar ordenamentos ou pagamentos importantes.

---

(1) Vide o livro do Sr. Stourm, pág. 113 a 141.

Em contraposição, as contas por *exercício* apresentam grandes inconvenientes, pois favorecem, pelos *ordenamentos* posteriores ao ano, o esgôto completo dos créditos não gastos e permitem, quando não há créditos de sobejo, que o excesso das despesas do exercício próximo a findar seja imputado sôbre o que começa, ainda bem provido. Enfim, um outro inconveniente, e talvez o maior, dos exercícios, consiste em retardar inevitàvelmente a formação das contas, dificultando e tornando menos severa a sua respectiva fiscalização.

As contas por *gerência*, isto é abraçando a série de operações materiais das receitas e pagamentos efectuados durante um ano, são usados pela Inglaterra, Itália e todos os estabelecimentos industriais e comerciais. O grande inconveniente das contas por *gerência* consiste na tentação que pode exercer, sôbre os *ordenadores*, deixando de *ordenar* ou *pagar* despesas efectivamente determinadas durante o ano, para assim descarregar um orçamento agravado, à custa do seguinte. Mas esta burla, diz o comentador que nos tem servido de guia (1), exactamente por ser fácil, atrai mais vivamente a atenção da fiscalização.

Sinceramente praticado, o sistema de contas por *gerência* produz situações comparáveis, como prova o exemplo inglês, em que os restos do ano precedente compensam quási exactamente os restos deixados para o ano seguinte. O Sr. Cerboni, antigo director geral da contabilidade italiana, exprime do seguinte modo uma das vantagens incontestáveis das contas por *gerência:* a «de retirar ao poder executivo a faculdade de determinar despesas além dos doze meses. Obtém-se assim a diminuïção das ocasiões, ou melhor das tentações, de alargar os cordões à bôlsa, pois é certo que, quanto mais dura o exercício, tanto mais solicitadas são as administrações para consumir tôda a soma

(1) Stourm, «op. cit.», 133.

dos créditos, concedidos pelos poderes legislativos» (1). A mais importante e enorme vantagem das contas por *gerência* é a celeridade do seu encerramento. Em Inglaterra, o *Diário oficial publica, em 1 de Abril, os resultados completos do ano financeiro encerrado em 31 de Março à tarde.* Esta celeridade arrasta uma fiscalização mais exacta e fornece dados mais seguros para a elaboração dos orçamentos seguintes.

Comparando os dois sistemas, o Sr. Leroy-Beaulieu declara-se a favor das contas por *exercício*, desde que se reduza um pouco a demora complementar do ano financeiro e se estabeleça a fiscalização *preventiva* do Tribunal de Contas (2).

Apesar de semelhante autoridade pronuncio-me pelas contas por *gerência* e pronuncio-me com tanta maior convicção, quando no momento em que escrevo estas linhas tenho conhecimento, pelos extractos dos jornais, de que o nosso actual Ministro da Fazenda promete apresentar ao Parlamento uma proposta de lei, adoptando as contas por *gerência*, para o orçamento geral do Estado.

Terminado o período de tempo para que vigora um orçamento fica êste *encerrado*.

Nas contas por exercício, êste *encerramento* precisa de ser acompanhado de certas disposições, tendo por fim salvaguardar os legítimos direitos dos credores do Estado, ainda não pagos. Mas, para evitar a continuação indefinida de pagamentos, respeitantes a um exercício findo, há a prescrição, fora casos excepcionais, para as dívidas do Estado, passados cinco anos.

Nas contas por *gerência* o *encerramento* das contas é muito mais simples: *todos os créditos não empregados* são *anulados*. Para temperar o que nisto possa haver de demasiado brusco, a

---

(1) Extraído de uma carta do Sr. Cerboni. Vide Stourm, «op. cit.», pág. 136.

(2) «Op. cit.», tom. II, pág. 149 a 152.

Inglaterra, por exemplo, põe à disposição do seu *pagador geral*, quando se aproxima o fim do ano financeiro, uma certa quantia — devidamente autorizada — para ser aplicada, durante três meses do novo ano financeiro, às despesas do ano findo, *ordenadas* antes do seu têrmo. Em Itália a *gerência* dos doze meses não compreende apenas, como na Inglaterra, as contas de *caixa*, mas também os *direitos comprovados;* isto é, no último dia do ano financeiro, totaliza-se não só as entradas e saídas materiais dos cofres públicos, mas também a *comprovação* dos créditos e débitos do Tesouro, supondo-se, com razão, que a realização material, dêstes direitos adquiridos não apresentará alterações sensíveis. Tôdas as receitas comprovadas, mas não cobradas, e tôdas as despesas comprovadas, liquidadas e ordenadas mas não satisfeitas, são recebidas e pagas por *contas de ordem* relativas à *gerência* finda, mas sem se exceder a quantia designada nos *créditos* primitivos, disponíveis no fim da gerência.

Por êste modo concilia-se a celeridade e clareza das contas por *gerência*, com a vantagem de não confundir as imputações referentes a gerências diversas.

FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS ORÇAMENTAIS

É sabido que três espécies de *fiscalização* se empregam para garantir a perfeita e completa execução de um orçamento europeu: a *legislativa*, a *administrativa* e a *judiciária*.

A *legislativa* exerce-se por dois modos: discutindo e votando o orçamento, e, mais tarde, examinando e aprovando a lei definitiva de contas.

Já mostrei o insignificante papel que deve caber ao Parlamento, acêrca da votação e aprovação dos orçamentos colo-linias, de modo que se pode concluir que é nula para as contas do ultramar a *fiscalização legislativa*, de carácter preventivo.

Deixarei para ocasião oportuna o exame do modo como o Parlamento pode ainda intervir na lei de contas.

A *fiscalização administrativa* tem um duplo carácter: *prevenir* os erros, *remediar* as faltas.

Para *prevenir*, estatue o Regulamento de Fazenda (artigo 179.º § único) a obrigação de sujeitar tôdas as ordens de pagamento ao *visto* preliminar do Tribunal de Contas. O sistema, absolutamente recomendável quando se trata de *ordenamentos* feitos na metrópole, não pode servir para aquêles que derivam das autoridades provinciais das colónias, a não ser na triste hipótese de continuar, como *único ordenador*, o Ministro.

Nas colónias não há, nem pode haver, a bem dizer, *fiscalização preventiva*, o que, de resto, não tem os inconvenientes que à primeira vista se lhe podem supor, porque a *responsabilidade* dos Governadores é uma coisa bem mais efectiva e fácil do que a dos Ministros.

Contudo, muito se pode fazer para prevenir *despesas* que prejudiquem o orçamento, estabelecendo que tôdas as determinações envolvendo dispêndio, como contratos, arrematações, nomeações de pessoal, requisição de material, organização de serviços, etc., passem *sempre* pelo *visto* do *director de fazenda* provincial, ou *escrivão de fazenda* do distrito, não para estes funcionários as apreciarem sob o ponto de vista da sua conveniência ou vantagem administrativa ou económica, mas para as registarem, e examinarem se estão dentro das possibilidades dos respectivos capítulos do orçamento anual. Quando êsse exame lhe demonstrar, ou fizer supor, que as despesas correspondentes às determinações superiores não cabem dentro das possibilidades orçamentais, devolvê-las-ão, com o seu parecer nesse sentido, aos ordenadores de onde dimanam e só porão o seu visto quando estes insistirem nas suas anteriores resoluções. Mas, neste caso, as próprias autoridades administrativas deverão ser obrigadas a enviar *imediatamente* para o Govêrno da província ou para o Ministério, conforme o caso, as cópias das

suas determinações e dos pareceres dos empregados de fazenda, acompanhados da exposição dos motivos que as levarem a saltar por cima dêsses mesmos pareceres em matéria financeira.

De resto, a autoridade dos Governadores subalternos, em matéria financeira, é suficientemente limitada para que os perigos de determinar despesas não possíveis fiquem reduzidas ao mínimo. Além do que as contas e relatórios periódicos dos ordenadores secundários dão meios suficientes de uma fiscalização, passo a passo, das despesas ordenadas ou determinadas e, portanto, permitem prevenir algumas, se não tôdas, as conseqüências das determinações inconvenientes e dos ordenamentos indevidos. É claro que êste sistema *preventivo* perde da sua eficácia com respeito ao Govêrno da província, visto a sua tutela pelo Ministro ser mais vagarosa e elástica, fica, em compensação, uma fiscalização anual *a posteriori*, que destrinçará responsabilidades e as pode tornar efectivas. Esta fiscalização administrativa *a posteriori* deve basear-se na conta anual dos ordenadores, formulada na direcção de fazenda e presente ao Ministro, com a consulta da Inspecção de Fazenda do Ultramar.

A fiscalização administrativa *a posteriori*, ineficaz, quando se trata de Ministros sujeitos à jurisdição parlamentar, que se tem mostrado descuidosa em todos os países constitucionais, *pode* e *deve* ter um grande valor exercida sôbre funcionários sujeitos à tutela ministerial. Se a responsabilidade dos *ordenadores* não tem sido, até hoje, tornada efectiva, deve-se isso à celebrada *brandura dos nossos costumes* e à inexequibilidade do regulamento da fazenda. Esperemos que uma melhor compreensão do novo sistema colonial torne efectiva, ao lado de uma real autonomia, uma responsabilidade não menos real.

Com o fim de fiscalizar o serviço financeiro de uma colónia, pode-se empregar a *inspecção* inopinada, por um alto funcionário estranho à colónia e só dependente do Ministro. O sistema, que pode dar vantagens, não é isento de perigos. Para evitar estes sem destruir as primeiras, torna-se necessário, como propôs o

Sr. Lanessan, que todos os *relatórios* e processos enviados pelo inspector ao Ministro sejam vistos pelo Governador, a fim dêste os fazer acompanhar das suas observações e explicações (1). Proceder de maneira diferente, é dar largas ao espírito de intriga e minar a autoridade e o prestígio do Governador, permitindo que se lhe façam as mais graves e injustas acusações, sem a sua audição e justificação.

Finalmente, como mais adiante veremos, a lei definitiva de contas do ultramar, porá ao alcance da autoridade legislativa a fiscalização da gerência financeira, de todos os funcionários administrativos.

Os pagadores, como se sabe, são também sujeitos a três espécies de fiscalização: administrativa, judicial e legislativa.

A primeira é, em regra, baseada na remessa mensal e regular das contas dos cofres a seu cargo, acompanhadas dos documentos justificativos, assim como é também exercida pelos balanços e inspecções periódicas ou inopinadas, feitas no próprio local. Não tenho reflexões especiais a apresentar sôbre o caso. O nosso regulamento de fazenda sujeita os recebedores e o tesoureiro geral à fiscalização contínua dos escrivães e inspector da fazenda.

A fiscalização *judiciária* das contas de gerência de todos os exactores coloniais é exercida pelo Tribunal de Contas da metrópole, conforme estatue o artigo 137.º § 3.º do regulamento de fazenda do ultramar, disposição novamente posta em vigor por um decreto de 1897, assinado pelo ministro Barros Gomes, pois o decreto de 20 de Novembro de 1894 mandava organizar um Tribunal de Contas em cada província ultramarina, que *ajustava* as contas de todos os exactores de fazenda, *formulando* e *ajustando* a do tesoureiro geral, para ser sujeita a final julgamento da Junta Consultiva do Ultramar.

---

(1) «Op. cit.», pág. 262.

Na minha opinião, nem uma, nem outra, das *legislações* sôbre o assunto se compenetrou das verdadeiras circunstâncias em que se encontram as colónias. Entregar ao julgamento do Tribunal de Contas da metrópole o resultado da gerência de todos os exactores do ultramar é expor estes a verem protraído, por largos anos, o seu ajuste de contas com prejuízo do serviço e de si próprios. Mas, furtar ao reconhecimento do mesmo tribunal, *único de verdadeira competência e prestígio*, o julgamento da gerência do tesoureiro geral, que engloba e recompila as *gerências* de todos os exactores da colónia, é pôr de lado a fiscalização mais séria e capaz, da gerência financeira das colónias.

As contas dos exactores secundários devem ser *ajustadas* na própria colónia, e não é para isso necessário inventar um novo organismo: o conselho de administração pode muito bem ser aproveitado para êsse fim. Pelo contrário, as contas da gerência do tesoureiro geral devem ser submetidas a julgamento do Tribunal de Contas da metrópole.

Nas colónias francesas, a gerência do *tesoureiro pagador* (tesoureiro geral) é submetida ao Tribunal de Contas. As dos outros pagadores, os tesoureiros particulares, são englobadas na do tesoureiro geral, que responde directamente por elas (1). Os recebedores das *comunas*, hospitais e outros estabelecimentos de beneficência são *julgados* pelo Conselho Privativo, assim como os recebedores especiais dos correios e do imposto de registo (2).

Nas colónias inglesas, sem Govêrno responsável, a fiscalização financeira dos exactores, a *respeito de receita*, incumbe ao *local auditor*, funcionário especial que tem o direito de requisitar, além dos designados, todos os documentos que êle julgue necessários para documentar a entrada das receitas ou o seu

(1) Petit, «op. cit.», pág. 554 e 555.
(2) Idem, «ibid.», pág. 561 e 562.

atrazo nos livros dos recebedores, podendo representar ao Govêrno para êste fazer que as suas requisições sejam satisfeitas e podendo ainda, quando o não sejam, juntar às contas gerais, enviadas para a metrópole, cópias das suas representações sem solução (1).

Vê-se, portanto, que o sistema mixto, por mim proposto, se abona com a prática de outras nações coloniais.

Há finalmente a fiscalização legislativa exercida sôbre ordenadores e pagadores, pelo exame parlamentar a que são submetidas as contas gerais e definitivas do exercício e gerência.

LEI DE CONTAS

Parecerá talvez extraordinário que, preconizando eu a não intervenção do Parlamento na preparação e votação dos orçamentos coloniais, lhe atribua uma parte importante da sua fiscalização. Nada há porém de mais natural: o Parlamento não representa as colónias, mas representa a nação e, como tal, deve vigiar o procedimento de todos os seus funcionários. Querer que o Parlamento discuta e vote o orçamento de uma colónia, cujas necessidades e circunstâncias não pode conhecer perfeitamente, é um contra-senso administrativo, mas é absolutamente regular e possível que êle examine se os orçamentos votados tiveram execução rigorosa, pondo assim à prova e destrinçando as responsabilidades dos governos coloniais, dos seus funcionários de fazenda e do Ministro do Ultramar, superintendente de todos êles.

O regulamento de fazenda do ultramar trata, nos seus artigos 201.º a 209.º, das contas gerais do ultramar, que são por *exercício*, acompanhadas de uma conta de gerência e da conta

---

(1) «Colonial Office List», pág. 377.

das operações da tesouraria. Apenas tenho a acrescentar que essas contas deviam ser sòmente por gerência, adoptando-se o alvitre proposto para o período e execução do orçamento, e que, além disso, deviam ser duplas, isto é distinguindo-se as contas apresentadas pelos ordenadores (Governadores de província) das enviadas pelos pagadores (contas dos tesoureiros gerais julgadas já pelo Tribunal de Contas). As primeiras elaboradas, claro está, na direcção de fazenda colonial, as segundas, da exclusiva lavra do tesoureiro, verificadas e relatadas, antes do julgamento, na mesma direcção de fazenda.

ACRÉSCIMO INCESSANTE DE DESPESAS PÚBLICAS

Não poderia terminar estas elementares considerações acêrca dos orçamentos coloniais sem me referir ao mais importante fenómeno, sob o ponto de vista económico, que nos oferece o exame das leis de finanças de todos os países.

«Grandes ou pequenas potências, insulares ou continentais, militares ou pacíficas, aristocráticas ou democráticas, monárquicas ou republicanas, tôdas se assemelham neste ponto das suas despesas crescerem sem cessar e de o *déficit* ser, para tôdas, um mal inveterado, ou um acidente freqüente» (1).

E não se pense que a progressão das despesas é menor nos países bem administrados financeiramente do que nos que estão sujeitos a um regime de fazenda menos severo. Não há economista, nem financeiro francês de renome que não reconheça a superioridade da administração financeira de Inglaterra sôbre a de França; pois, apesar dessa superioridade, os orçamentos do Reino Unido, ainda que intrìnsecamente inferiores aos da República Francesa, aumentam de ano para ano numa maior

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. II, pág. 169.

proporção, que excede já 2 1/2 por cento ao passo que em França não passa de 1 1/2 por cento ao ano (1).

Ora se isto sucede nos países europeus onde o fomento adquiriu um colossal desenvolvimento, onde os serviços públicos estão definitivamente organizados, onde, enfim, os preços das coisas sofrem variações quási definidas e já bem estudadas, o que sucederá nas colónias em pleno desenvolvimento, precisando a todo o passo de novas estradas, portos de mar e caminhos de ferro, de aumentar o seu pessoal de todos os serviços, pelo correlativo aumento de território ocupado ou colonizado e, de fazer face, finalmente, a bruscas e enormes altas de preços?

A resposta não pode ser duvidosa e isto desde já prova a inanidade do sistema que consiste em reduzir, no papel, as despesas orçamentais de uma colónia, que de ano para ano progride materialmente pelo aumento das suas fôrças vivas ou, pelo menos, moralmente, pelo aumento das suas responsabilidades, como campo de colonização ou como dependência política da sua metrópole.

Quer isto dizer que não haja despesas desnecessárias ou receitas mal aplicadas, na administração financeira das nossas colónias? Não por certo, mas que é forçoso contar que as economias provenientes de uma mais adequada organização de serviços ou dotação de obras têm de ser absorvidas, se não excedidas, no racional e necessário desenvolvimento de muitos outros serviços mal organizados e de muitas outras obras mal dotadas ou paradas, e que urge completar ou iniciar para bem material e moral da colónia.

O Sr. Leroy Beaulieu enumera seis causas principais do aumento progressivo das despesas públicas (2):

1.ª Aumento no preço das coisas;

---

(1) Stourm, «op. cit.», pág. III, do Prefácio.

(2) «Op. cit.», tom. II, pág. 169 a 179.

2.ª Extensão das atribuïções do Estado ou desenvolvimento dos serviços de que já estava encarregado;

3.ª Acréscimo da dívida pública;

4.ª Desenvolvimento das despesas militares;

5.ª Desenvolvimento da prosperidade pública, representada pelos acréscimos de rendimento dos impostos;

6.ª Carácter cada vez mais democrático dos Governos.

Contra a primeira causa não há reacção possível ou sensível. É um facto económico iniludível, muito mais aparente e visível nas colónias do que no continente europeu.

A segunda é um fenómeno que se apresenta com o mesmo carácter de generalidade e de indispensabilidade do que o primeiro. A intervenção sempre crescente do Estado em assuntos e serviços entregues, outrora, à simples iniciativa particular, aparece, tanto nos países de mais ferrenha centralização, como naqueles em que mais largamente se pratica o sistema de *self government,* como a Inglaterra e os Estados Unidos. Ao mesmo tempo e como conseqüência do progresso material e do aumento de civilização o Estado não só se apodera da execução dos serviços, entregues noutros tempos a simples particulares, como a instrução pública, os correios, etc., como tem de desenvolver os que já administrava, aumentando o seu pessoal e os vencimentos dêsse pessoal, de modo a fazer justiça mais pronta e mais esclarecida a tôdas as reclamações públicas.

O acréscimo da dívida pública resulta do desenvolvimento dado aos grandes trabalhos do fomento, ou é conseqüência inevitável de uma guerra ou de alguma grande calamidade pública.

O desenvolvimento das despesas militares, considerado *funesto* pelos economistas, é, na opinião dos próprios, um factor inelutável das despesas públicas.

Todos os países fundam a sua prosperidade material e moral na sua independência e no seu prestígio, e tanto uma como o outro apoiam-se, em primeiro lugar, nos seus recursos militares. Ora, as indústrias da guerra e da marinha aperfeiçoam-se de dia para

dia encarecendo na mesma progressão os preços dos seus produtos. Não há um só exemplo, em todo o mundo civilizado, de uma nação diminuindo, nestes últimos vinte ou trinta anos, as suas despesas militares ordinárias.

As colónias não podem fugir a esta regra geral. A partilha de Africa atribuíu a vários países enormes zonas de influência, em grande parte por dominar. Êsse domínio não é, *de facto*, reconhecido pelas outras potências senão quando a êle corresponda uma ocupação efectiva e uma administração eficaz. Daqui o aumento progressivo e contínuo das fôrças coloniais de todos os países. O mais superficial estudo do movimento colonial dos últimos anos mostra-nos, até à saciedade, o sucessivo acréscimo das tropas e polícia coloniais da Inglaterra, França, Alemanha e Holanda (1).

A quinta das causas, enunciadas pelo Sr. Leroy Beaulieu, funda-se num fenómeno económico tão geral como o do aumento das despesas, que é o necessário acréscimo das receitas. «Uma prosperidade contínua exerce sôbre os povos a mesma influência que sôbre os indivíduos, torna-os pródigos» (2). Nem sempre, infelizmente, temos a notar êste fenómeno nas finanças das nossas colónias, mas estes decrescimentos de receitas não podem ser senão acidentais, pois, como tudo leva a supor, provêm de errados processos económicos de *protecção* às indústrias do reino, correspondendo outras vêzes às depressões transitórias, mas periódicas, a que está sujeito o desenvolvimento material de tôda a colónia, como a experiência o demonstra.

Não me demorarei a expor a razão por que o carácter democrático dos Governos modernos influe no aumento das despesas

---

(1) Só em Portugal encontramos um exemplo em contrário, o da reorganização militar ultramarina de 1895, decretada ao tempo em que uma formidável revolta punha em perigo o nosso domínio no sul de Moçambique, e seguida imediatamente de outra séria revolta na Índia.

(2) «Op. cit.», tom. II, pág. 178.

públicas. Basta notar o carácter de generalidade desta última causa que o Sr. Leroy Beaulieu muito bem explica (¹).

Para contrabalançar êste necessário aumento, que reduções de despesas antevêem os economistas?

a) A extinção de certas obrigações transitórias do Estado (como as garantias e juros a caminhos de ferro, etc.); *b)* a conversão e amortização da dívida pública; *c)* a simplificação de certos serviços públicos e um rigoroso espírito de economia do Govêrno e do Poder Legislativo (²).

Pondo o caso nas nossas colónias, vemos que a causa referida na alínea *a)* não pode influir, dum modo apreciável, na redução dessas despesas. Poucas e fracas são as actuais obrigações das nossas colónias sôbre êste assunto, e, como devemos contar com o seu progressivo desenvolvimento e com as suas maiores necessidades, antes é de supor um aumento, do que uma diminuição, nos encargos desta causa agora existentes. O mesmo se pode dizer a respeito da causa marcada na alínea *b)*. Como mais adiante explicarei, o natural desenvolvimento das colónias, os maiores encargos de uma soberania progressiva e forçosamente em rivalidade, económica pelo menos, com a das colónias estrangeiras vizinhas, arrastam a necessidade de grandes melhoramentos materiais e, portanto, de contrair os empréstimos precisos para lhes dar execução rápida e conveniente. No estado actual das colónias portuguesas, ou para melhor dizer das nossas possessões africanas, qualquer amortização da dívida tem de ser amplamente excedida pelo aumento de novos encargos contraídos.

Finalmente, se a simplificação de serviço, referido na alínea *c)*, não produz nos países da Europa, segundo o depoimento de uma grande autoridade, senão pequenas economias, inevitável e justamente absorvidas pelo aumento necessário de outros ser-

---

(¹) Op. cit.», tom. II. pág. 179.

(²) «Idem», pág. 180.

viços (1), o que devemos e podemos esperar de colónias no período inicial da sua vida social, alargando de ano para ano a superfície do seu domínio, sofrendo o influxo constante de mais população europeia, expostas sem cessar aos ataques económicos, se não militares, das populações vizinhas, em busca de novos mercados, absorvendo novos recursos e precisando de novos domínios?

Em resumo, é uma utopia pensar em reduzir as depesas públicas das nossas colónias. Elas têm inevitàvelmente de crescer de ano em ano, se queremos conservar as mesmas colónias e se queremos que elas nos sirvam para mais alguma coisa do que para contraprova do nosso passado esforço, admitindo que nos consentissem a posse pacífica de tanto território, fechado ou sequestrado ao movimento comercial ou industrial de todo o mundo, quando a *fome de terra* e de mercados reduz a lentilhas um tão colossal império como o da China e divide um continente inteiro, adusto, inóspito e desconhecido, como a África, entre seis a sete potências da Europa.

O espírito de economia dos nossos governantes tem, contudo, e ainda, um largo campo de acção, abstendo-se o Parlamento de intervir na gerência financeira das colónias e o Govêrno só empregando um bom funcionalismo, e vigiando atentamente a maneira como êle se desempenha da sua missão administrativa.

Quando as colónias forem governadas, nas próprias colónias, por um pessoal à altura da sua missão, não aparecerão, provàvelmente, orçamentos que de um para o outro ano diminuam de um modo considerável as despesas anteriores, mas estas, embora em progressão crescente, só aplicadas a serviços ou a coisas úteis, hão-de produzir um correlativo aumento das receitas e o desenvolvimento material e social dos países a que são aplicadas.

---

(1) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. II, pág. 185.

É possível que o país não possa com os pesados encargos que de tôdas as colónias lhe advenham, no seguimento dêste racional sistema colonial, mas seria lastimável êrro supor que a estagnação ou o muito lento desenvolvimento dessas possessões, resultado inevitável dos actuais processos e das pretensas e ferozes economias, nos não atrairiam bem peores calamidades.

Em nome da *utilidade pública* já fomos *expropriados* de um *império colonial*, que a nossa imaginação e os nossos direitos históricos tinham criado (1); não queiramos ainda, o que seria bem peor, que o mesmo princípio sirva para nos arrebatar territórios que já nos têm custado muito esfôrço pessoal e pesados sacrifícios pecuniários.

ORÇAMENTOS SECUNDARIOS

Por orçamentos secundários, refiro-me aqui aos orçamentos municipais e dos institutos de assistência pública, etc. Pouco tenho a acrescentar ao que já disse, porque as regras de preparação e execução dêsses orçamentos se baseiam nos mesmos princípios que os orçamentos gerais das colónias.

Preparados pelas corporações municipais ou administrativas daqueles institutos, são submetidos ao *voto* das *comissões distritais* ou *conselho de administração* (quando a colónia se não divida em distritos) e *executados*, depois, debaixo das regras gerais já indicadas e sob a *fiscalização constante* das autoridades *administrativas*. Ao *conselho de administração* pertencerá estatuir, definitivamente, sôbre as *contas gerais* apresentadas por

---

(1) Não me refiro ùnicamente ao tratado de 1891. A conferência de Berlim começou a demolição em grande escala do nosso sonhado império, embora venham aindo do anterior os cortes e expoliações nos nossos domínios ultramarinos.

aquelas corporações, contas, já se vê, por *gerência* anual e não por *exercício*, assim como estatuir igualmente sôbre contas dos exactores municipais, e da assistência pública, organizadas em separado das dos respectivos ordenadores.

Quando as províncias se dividirem em distritos, as *contas* municipais e dos institutos de beneficência devem ser *instruídas* e *ajustadas* pelas *comissões distritais*, antes de subirem à resolução do *conselho de administração*. A êste mesmo conselho pertencerá decidir, em caso de *conflito* orçamental, entre as corporações municipais ou as administrativas dos institutos de beneficência, e as comissões distritais.

Nestes orçamentos municipais há despesas que têm de ser *obrigatòriamente* votadas pelas respectivas corporações, havendo outras *facultativas*, como sucede, de resto, nos municípios do reino, o que me dispensa de maiores referências sôbre o assunto, dando satisfação à necessidade de não alongar demasiadamente êste longo capítulo.

CONTABILIDADE

Longe de mim a ideia de me embrenhar num assunto tão técnico e especial, como importante; vou apenas referir-me, em duas palavras, a modificações impreteríveis que se antolham a todos que, mesmo por incidente, têm conhecimento da escrituração financeira das nossas colónias.

O primeiro defeito que resulta dêsse conhecimento é a confusão e multiplicidade de livros necessários à contabilidade colonial. Segundo uma opinião autorizada (1), a Repartição de Fazenda

---

(1) Mousinho de Albuquerque, «op. cit.», pág. 273.

de Moçambique contava 28 livros! Isto desde já indica um dos motivos por que as contas da província andam sempre atrazadas.

Um outro defeito, não menos grave, reside na uniformidade regulamentar para tôdas as colónias. Não se viu, ou não se quis ver, que é impossível dar os mesmos prazos, estabelecer as mesmas regras de correspondência orçamental, para as colónias pequenas e para as grandes; o que é impossível em S. Tomé e na Índia não é exequível em Angola e Moçambique.

Finalmente, julgou-se que se podiam aplicar, sem modificações essenciais, os preceitos de contabilidade pública do reino, sem reparar na enorme diferença de extensão, de comunicações, de organização administrativa e do número de pessoal, que há entre a metrópole e as suas grandes possessões.

Por exemplo, custa a crer, embora seja certíssimo, que o regulamento estatua para *tôdas as repartições de fazenda* a obrigação de mandarem para o Ministério, até o dia 30 de cada mês, uma tabela da importância dos rendimentos arrecadados em *tôda a província,* no mês anterior. Não passou pela cabeça dos autores do regulamento uma coisa que é vulgar nas grandes possessões: o facto da dificuldade de comunicações entre a sede do Govêrno Geral e muitas das circunscrições interiores, o que arrasta, como conseqüência, uma demora de *meses* entre a expedição da correspondência dessas circunscrições e a sua chegada à sede do Govêrno. Em França, por exemplo, estas comunicações entre as colónias e a metrópole são de três em três meses, o que é muito mais rasoável (1).

Também não passa sem reparo, a quem lê o regulamento de fazenda do ultramar, a má disposição das suas matérias, que torna difícil o estudo e, talvez a aplicação do mesmo regulamento. Em documentos desta ordem, há, segundo me quer parecer, três grandes divisões a estabelecer para facilitar descrição e o

---

(1) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 542.

estudo: *organização do serviço, atribuições e deveres do seu pessoal, funcionamento ou execução do mesmo serviço*, e que podiam ter sido mantidas no regulamento, com decidida vantagem de exposição.

Um outro dos defeitos mais graves do mesmo regulamento provém, enquanto a mim, de não se ter estabelecido uma separação definida entre a escrituração do exactor e a do empregado de fazenda, órgão da execução do *ordenador*.

Êste princípio, que domina tôda a contabilidade francesa, uma das mais aperfeiçoadas que existem, foi completamente pôsto de parte pelo regulamento, que, no seu artigo 78.°, n.° 1.°, determina que o escrivão de fazenda, entre outras coisas, faça *escrituração* e a *verificação* das contas do recebedor. Em resumo, vem a ser *verificador* de si próprio, o que oferece poucas garantias de exactidão e fiscalização. A verificação ordenada seria certamente muito mais proveitosa e fácil se ambos os empregados tivessem escriturações contraditórias, devendo conduzir ao mesmo resultado, quando ambas fôssem exactas.

O regulamento, no seu artigo 56.°, declara que a escrituração das repartições de fazenda das províncias ultramarinas se fará por *partidas singelas*, ao passo que, no artigo 221.°, determina que a receita e despesa geral do ultramar sejam escrituradas (na Direcção de Contabilidade Pública) por *partidas dobradas* num *diário* e *livro mestre*. Porque esta diferença? Porque não se aplicam os mesmos princípios de escrituração aqui e além.

Singulares contradições desta lei: *uniformidade* inexequível de prazos e de processos entre tôdas as colónias, e entre estas e a metrópole; diversidade dos *princípios* que devem dominar tôda a escrituração de fazenda, e que tudo indica deverem ser os mesmos em tôdas as estações.

A contabilidade por *partidas dobradas* tem, no dizer dos entendidos, duas decididas vantagens sôbre a de *partidas singelas*: «atribue uma absoluta exactidão a tôdas as escriturações; e apresenta as faces múltiplas das operações sob o seu mais sa-

liente aspecto, sem que esta multiplicidade de aspectos prejudique a exactidão dos algarismos» (1).

Não se percebe, portanto, porque não se aplicou êste sistema à contabilidade das províncias ultramarinas, sendo êle, de mais a mais, seguido no apuramento final das contas fornecidas por essas províncias.

A contabilidade por *partidas dobradas* não é, certamente, uma contabilidade de *verificação*, mas por que não aplicá-la aos *pagadores* e *exactores de fazenda* do ultramar, que nela encontrariam o melhor sistema de se prevenirem contra os seus involuntários erros, deixando aos verificadores e inspectores o cuidado de a transformar — na ocasião — em contabilidade singela, como é prática constante em tôda a parte? (2)

Considero ainda como uma grande lacuna do regulamento o não introduzir uma escrituração puramente orçamental dos ordenadores, prevenindo-os contra os seus próprios enganos e desvarios.

Todos os *ordenadores* (Governadores gerais e de distrito) deviam possuir, nas suas respectivas direcções ou repartições de fazenda, uma contabilidade *central*, na qual se relatasse, num *diário* e num *livro mestre*, a série de operações que se resumem nos seguintes títulos:

1.º Soma dos créditos votados por capítulos;

2.º Total dos créditos liquidados;

3.º Total dos ordenamentos feitos;

4.º Total dos pagamentos efectuados.

É assim que procede o Director do Interior das colónias francesas (ordenador do orçamento), (3) e é assim que se procede nos Ministérios de França, onde cada Ministro se encontra, por êste processo, na necessidade constante de comparar a soma dos

---

(1) Stourm, «op. cit.», pág. 558.

(2) Stourm, «op. cit.», pág. 559.

(3) Petit, «op. cit.», tom. I, pág. 542.

seus ordenamentos à dos créditos legislativos, os quais, por conseqüência, só poderão ser excedidos com conhecimento de causa (1).

§ 3.º — Empréstimos e dívidas coloniais

CRIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO CRÉDITO COLONIAL

Não há país que não recorra ao crédito, para realizar ràpidamente grandes melhoramentos materiais, ou para saldar as contas de uma guerra importante.

Estes são os motivos, por assim dizer, legítimos; mas os empréstimos públicos têm muitas vêzes por causas, como se sabe, a regularização de continuados *déficits* orçamentais, resultado de uma má administração financeira.

A teoria *gladstoniana* de só recorrer ao *imposto* para executar e pagar tôdas as obras grandiosas de utilidade pública, ou as despesas de uma guerra, é tão impraticável que nem pelo seu próprio autor poude ser fielmente cumprida, e seria, além disso, injusta, por obrigar uma geração a pagar melhoramentos materiais que muitas outras hão de gozar, ao mesmo tempo que não permitiria dar começo às obras de grande custo e de necessária rapidez de acabamento.

Sem dúvida alguma, o *imposto* deve directamente fornecer parte dos recursos necessários para os grandes trabalhos de utilidade pública; mas, na sua maior parte, estes têm de ser pagos pelos empréstimos contraídos sob o crédito do Estado.

A necessidade de *emprestar*, para os fins designados como legítimos, é mais sensível nas colónias do que nos países civili-

---

(1) Stourm, «op. cit.», pág. 487 e 488.

zados da Europa. Ali, os grandes trabalhos de obras públicas precedem, ou vão ao encontro, do desenvolvimento do tráfico comercial e industrial. Diante da *concorrência* ao transe, que se fazem todos os estados colonizadores, mal irá ao que se deixe distanciar em melhoramentos materiais, não construindo as grandes linhas férreas de penetração, que têm por missão drenar o tráfico de grandes zonas para os portos da costa, não adaptando êsses portos a um fácil e grande movimento marítimo, não corrigindo as grandes vias fluviais navegáveis de que disponha, não executando, enfim, os grandes trabalhos de saneamento dos seus principais centros de colonização ou comércio.

A política de Lord Lawrence e Lord Mayo, de recorrer ao empréstimo para executar os grandes trabalhos de irrigação e dos caminhos de ferro da Índia, tem sido seguida sem interrupção e sem variação, assim como sem o mais pequeno perigo financeiro (1).

Reconhecer a necessidade de recorrer ao *empréstimo* para realizar certos melhoramentos, indispensáveis em pouco tempo, não quer, por forma alguma, dizer que considere êste facto como um bem ou mesmo que não apercebo os perigos do emprêgo do crédito público. Julgo mesmo necessário salientar que neste ponto de administração pública, como em todos os outros, os excessos e abusos são maus e contraproducentes, sendo, portanto, irreparável êrro se, sob o bem fundado pretexto de desenvolver o *fomento* colonial, nos fôssemos lançar na execução simultânea e aparatosa de todos os gigantescos melhoramentos carecidos pelas nossas colónias. Também é intuitivo que os nossos esforços se devem voltar, em primeiro ou mais importante lugar, para as mais prometedoras ou prósperas colónias, o que não quer dizer que se abandonem, totalmente, as outras.

O recurso ao *crédito público*, para execução das grandes

---

(1) «L'Inde», pág. 134

obras públicas, é um fenómeno que se observa em grande número, se não em quási tôdas as colónias.

Percorrendo o *Statistical Abstract* e os *Colonial Reports* veremos que as mais pequenas como as maiores colónias inglesas têm contraído *empréstimos* avultados. Na Índia, a dívida contraída para obras públicas era, em 1889, de 18 milhões de libras. A colónia africana de Lagos, por exemplo, com um rendimento anual de £ 177.420, foi autorizada, em 1897, a levantar um novo empréstimo de £ 525.000. Serra Leoa, com um rendimento anual de £117.681, e tendo pago em 1897 a última prestação dêsse empréstimo, foi imediatamente autorizada a levantar outro de £ 300.000, para caminhos de ferro. A Costa do Ouro, com o rendimento de £ 303.822, em 1898, tem recebido da metrópole, nestes quatro últimos anos, como adiantamentos a pagar, a quantia de £ 133.937 para telégrafos e caminhos de ferro (1). As colónias australianas, o Canadá, o Cabo, Natal, etc., têm recorrido, em larga escala, ao crédito público para executarem os grandes melhoramentos materiais que nelas se admiram (2).

A colónia alemã do Leste Africano inscreve no seu orçamento a anuidade de £ 30.000 para pagamento de um empréstimo amortizável em quarenta e cinco anos (3).

O Estado Independente do Congo tem já recorrido ao empréstimo no valor de 70 milhões de francos, estando autorizado a elevá-lo até 150 milhões (4). Deve-se notar que o empréstimo era autorizado em 1887, e que a criação do Estado data de

---

(1) «L'Inde», pág. 175.
«Colonial Reports». Lagos, 1897.
«Colonial Reports». Sierra Leone, 1898.
«Colonial Reports». Gold Coast, 1898.
(2) Leroy Beaulieu, «op. cit.», tom. II, pág. 289.
(3) «Reports on the German Colonies», 1893 — 1894, pág. 93.
(4) Cattier, «op. cit.», pág. 335 — 336.

1885, havendo, contudo, nos seus territórios de África um *Govêrno de facto* desde 1883.

A Indo-China Francesa até 1895 tinha igualmente recorrido ao crédito no valor de 80 milhões de francos (1).

É ocasião de fazer notar que as *dívidas* coloniais têm, em regra, um valor económico muito diferente das dos diversos países da Europa, porque as primeiras estão, por assim dizer, garantidas com o valor das terras pertencentes ao Estado e ainda com os grandes melhoramentos materiais, que, em geral, são propriedade do Govêrno colonial.

Nas colónias australianas as *dívidas*, enormes em absoluto, são amplamente cobertas com o *activo* realizável do Estado, representado por grandes caminhos de ferro — por êle construídos e explorados — e pelo aforamento, arrendamento e venda, dos terrenos do seu domínio privativo.

Não tem Portugal deixado de recorrer ao *crédito* para levar à execução alguns dos grandes trabalhos de obras coloniais, mas tem-no feito por uma forma que, sem satisfazer as legítimas aspirações das colónias, tem acarretado pesados sacrifícios para a metrópole. Sem tentar, sequer, o estabelecimento do *crédito público* para cada colónia, e sem lhe destrinçar completamente as necessidades eventuais, têm-se limitado os nossos Governos a contrair, aqui, empréstimos *globais*, que êles mesmos distribuem arbitràriamente pelas províncias ultramarinas, sem um estudo profundo e acertado das suas necessidades materiais, e não exigindo das colónias as anuidades que lhes foram fixadas para pagamento dos juros e amortizações dos referidos empréstimos. Ora a criação do *crédito colonial*, autorizando em cada província a formação de uma *dívida* proveniente de empréstimos levantados sob sua responsabilidade, embora com a garantia, sendo necessário, do Govêrno da metrópole, não só acabaria com o

---

(1) Lanessan, «op. cit.», pág. 276.

abuso a que aqui me refiro, como alargaria as possibilidades de um *fomento* mais largo e bem pensado dessas colónias, como se torna mister. Será, por exemplo, uma das melhores formas de auxílio a uma colónia o conceder-lhe a metrópole — quando ela equilibre as suas receitas com as suas despesas — um subsídio anual destinado *exclusivamente* a pagar as anuidades de um empréstimo contraído por essa colónia. Foi isso exactamente que o general Gallieni pedia para Madagáscar (1).

Demonstrada pela experiência das outras nações e pelo raciocínio a necessidade de recorrer quási sempre ao crédito e de fundar em cada colónia uma dívida pública, contraída no fim exclusivo de dar andamento rápido aos justos e indispensáveis melhoramentos materiais, necessários ao desenvolvimento da sua riqueza pública, segue-se o estudo do modo como êsses empréstimos são levantados e pagos.

Quem proclama a sua necessidade? Quem os levanta? Quem os autoriza?

OPORTUNIDADE E AUTORIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

As duas primeiras preguntas está já dada uma implícita resposta nas considerações precedentes. É à própria colónia, representada pelo seu *Governador em conselho*, que incumbe, pelo exame consciencioso e local, decidir da oportunidade, grandeza e emprêgo de um empréstimo a levantar. Só o conselho, pela competência dos seus membros e pela sua situação local, pode ter ideias nítidas acêrca das necessidades e recursos da colónia.

A autorização deve partir do Ministro, e a interferência do Parlamento só pode ser justificada quando o pagamento do empréstimo fique a cargo do Tesouro continental. O Parlamento

(1) «Op. cit.», pág. 594.

fará bem em delegar no Ministro a faculdade de autorização, quando, em vez de reais sacrifícios pecuniários, seja apenas precisa a garantia moral do Govêrno metropolitano, para colocar o empréstimo.

Nas colónias inglesas, sob a directa dependência do Estado, o empréstimo é votado pelo Conselho legislativo e submetido depois à aprovação do Govêrno, sendo rectificado por decreto régio.

Nas colónias francesas, os Conselhos gerais ou Conselhos de administração votam os *empréstimos* a contrair no interêsse da colónia, mas estes votos têm de ser sancionados por decretos regulamentares (1).

Verberando estas disposições, que levam a indefinidas demoras, a discussões irritantes, dentro e fora do Parlamento, e à perca de ocasiões oportunas, o Sr. Lanessan compara o período da sua administração com a do seu sucessor no Govêrno da Indo-China: na primeira, êle, dispondo de uma autoridade ditatorial, poude, em três anos executar ou iniciar obras de grande utilidade pública, no valor de 50.000.000 de francos, sem nada pedir à metrópole, e conseguindo arranjar à colónia *crédito* para capitais superiores; na segunda, apertados de novo os laços da centralização, os trabalhos ficaram paralizados por mais de um ano, o crédito da colónia ficou arruinado, pois foi preciso recorrer à garantia da metrópole para lhe alcançar 80.000.000 de empréstimo (2). Se o quadro está carregado nem por isso deixa de evidenciar factos positivos, mostrando os maus resultados da ingerência minuciosa e contínua do Govêrno metropolitano na administração colonial.

Que os empréstimos votados pelos conselhos coloniais não possam ser levantados sem a aprovação do Govêrno metropoli-

---

(1) Petit, «op. cit.», vol. I, pág. 528.

(2) «Op. cit.», pág. 277 e 278.

tano, mesmo quando êles só empenham o crédito e a responsabilidade da colónia a que se destinam, é limitação lógica e necessária, para prevenir abusos, que por demais se têm sucedido em colónias estranhas, mas que essa aprovação revista a forma geral que tenho reclamado para todos os actos dos Governos coloniais; isto é, que se considere tàcitamente concedida, passados quatro meses depois do Ministro ter tomado conhecimento oficial do voto do conselho.

MODO DE EMITIR OS EMPRÉSTIMOS

Sem me demorar em questões desta ordem, para as quais me falta a competência, basta assentar que os empréstimos a contrair não podem deixar de ser, evidentemente, empréstimos temporários e de que de tôdas as formas desta espécie a que mais convém é a de *obrigações amortizáveis*, porque ela torna rigorosa a redução sucessiva da dívida e constante a prestação anual a pagar. É a forma mais aperfeiçoada do crédito público, diz o Sr. Leroy Beaulieu (1).

A respeito do período de amortização nada tenho a dizer que de todos não seja conhecido: nem muito curto, para a anuidade não ser muito pesada e os encargos da dívida não recaírem sôbre uma só geração; nem muito longo, para desafrontar em devido tempo o orçamento colonial. Também não posso dizer mais acêrca do juro a conceder, pois tem de variar com as circunstâncias de momento e o crédito da colónia.

Quási tôda a dívida da Colónia de Vitória vence o juro de 6 por cento, e a Indo-China tem angariado empréstimos a 5 por cento. Não conseguiremos talvez dinheiro por êste preço, na grave crise financeira em que nos vamos debatendo, mas tam-

(1) «Op. cit.», tom. II, pág. 162.

bém é possível que não seja preciso elevar muito esta taxa de juro para alcançar os fundos necessários às grandes obras públicas das nossas colónias africanas.

É ainda evidente que, para estes empréstimos, não poderemos, recorrer à subscrição pública; o nosso *patriotismo* e amor às colónias não dá para isso. Temos de recorrer aos intermediários banqueiros e também é provável que a adjudicação pública não encontre a concorrência necessária e efectiva para que as colónias daí possam tirar as possíveis vantagens.

Também é quási certo que teremos de recorrer, para realizar estes empréstimos, ao capital estrangeiro, pois o nacional não existe ou não quer empenhar-se nestas especulações, a avaliar pelo passado. Se isto é um mal, será um mal sem remédio, contudo devemos lembrar-nos de que os financeiros julgam que os empréstimos externos *moderados* podem ser úteis a um país novo.

Contrair um empréstimo será, pois, como vimos, uma necessidade corrente, e muitas vêzes imperterível, para a maioria das nossas colónias, a fim de se poder desenvolver convenientemente o seu progresso material. Mas todo o Govêrno colonial que contraia um empréstimo deve, antes disso, assegurar o seu modo de pagamento, inscrevendo, desde logo, no seu orçamento a soma necessária ao pagamento da primeira amortização e lançando ou agravando um imposto, para fazer face ao novo encargo anual.

Como última indicação, disse que na Europa não se considera exagerada a dívida nacional que exige para seu pagamento anual (juro e amortização) 25 por cento das receitas totais. Não me parece prudente, nem possível, atingir de uma só vez e desde já semelhante máximo para qualquer das nossas colónias.

Para fechar o capítulo, empregarei uma frase de um notável publicista, porque ela condensa, no meu entender, o princípio de tôda a administração financeira de um país qualquer. Essa frase exprime uma ideia que está de acôrdo com a minha

organização intelectual, com as tendências manifestas do meu espírito, idolatra da simplicidade e da sinceridade, inimigo — tanto por índole como por educação — de complicações engenhosas e de habilidades complicadas: «Em matéria de finanças, as melhores combinações são as mais simples; são as que menos se prestam à malevolência e à agiotagem».

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES ÀCERCA DO FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 1.º — Modificações à organização judiciária e às leis civis e penais das colónias

Como já tive ocasião de dizer, apenas me limitarei à enunciação e demonstração dum certo número de princípios especiais relativos à *organização judiciária do ultramar.*

Pela sua transcendência, o assunto merece um volume inteiro, que só um jurisconsulto poderia apresentar. Mas, como na organização puramente administrativa, que deixei esboçada nos capítulos antecedentes, se fala muito na aplicação da justiça, torna-se preciso completar o que então se disse, com algumas palavras acêrca das modificações que é necessário introduzir na nossa *justiça* do ultramar.

TRIBUNAIS INDÍGENAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

A primeira e a mais importante é a de, por lei, fazer dos chefes para *circunscrições,* pelo menos do interior, a autoridade

judicial para os indígenas. É o que está em vigor em grande parte das colónias francesas e em quási tôdas as de Inglaterra. O que ficou dito, quando se tratou das *circunscrições indígenas*, dispensa a renovação de outros argumentos. A organização por mim proposta, e aprovada pelo Govêrno Geral de Moçambique, para o distrito do mesmo nome, tinha em vista esta necessidade e o Sr. Conselheiro Reis e Lima, a cuja competência já tive ocasião de prestar homenagem, mais de uma vez me disse estar de inteiro acôrdo com o princípio geral aqui exarado. A alçada dêstes *juízes territoriais*, precisa ser suficientemente grande, para que a sua acção possa ser sensível e o seu prestígio mantido.

Esta competência judicial do chefe de circunscrição não implica a anulação completa do poder dos chefes indígenas, em matéria de punição. A maior parte das vêzes, por política e por facilidade de administração, convém deixar os régulos continuar a julgar os *milandos* sobrevindos entre os seus subditos, reservando para os chefes de circunscrição as causas entre habitantes de tríbus diferentes, os crimes contra os régulos, todos os crimes *políticos* relativos à nossa soberania, etc., e as apelações contra as sentenças dêstes últimos.

Se os chefes administrativos ficam *magistrados judiciais* dos indígenas, a êles competirá, igualmente, como conseqüência, o julgamento das questões sobrevindas entre indígenas e europeus.

TRIBUNAIS SUPERIORES INDÍGENAS

Deve-se também modificar a organização dos tribunais de apelação, em matéria indígena, dos juizes territoriais. Hoje, essa apelação vai para o juízo da comarca, e dêste, para a Relação.

Ora, em regra, por causa da distância e dificuldades em fazer julgar essas causas em apelação, os indígenas desistem de recorrer à segunda instância, com manifesto prejuízo de mui-

tos e desprestígio da justiça. Por outro lado, o magistrado da comarca não tem, muitas vêzes, pelo seu pouco tempo de carreira e pela sua vida sedentária, numa terra de relativa civilização, a experiência suficiente para temperar, pelo bom senso do seu arbítrio o que a nossa *lei* tem de esdrúxulo e de disparatado para os costumes indígenas.

A organização de um *tribunal superior indígena* como o de *Natal (Native High Court) é recomendável*. Êste é composto de um magistrado *nomeado* pelo Governador, e de um ou mais *administrators in law* (chefes das circunscrições indígenas) (1).

Para as nossas colónias africanas poderia haver um *tribunal superior indígena* em cada província indivisa, ou distrito subalterno, composto de um *juiz togado*, indicado pela Relação judicial, e de um ou de dois chefes de circunscrição, nomeados directamente pelo Govêrno provincial, sob proposta do Governador do distrito, no segundo caso. Êste tribunal percorreria em *correição*, uma ou duas vêzes no ano, tôdas as circunscrições do seu distrito, julgando as causas em apelação. Destas sentenças haveria ainda recurso, em casos determinados, para um *tribunal supremo indígena*, constituído pelo Governador da província, *presidente*, e dois *juízes togados* (da Relação, havendo-a na colónia, ou de primeira instância no caso contrário).

CÓDIGO DO INDIGENATO

Não basta, porém, especializar os tribunais para indígenas; é preciso ainda *especializar a lei*.

Não é possível aplicar o mesmo regime legal a raças tão diferente em civilização.

A *lei*, embora progressiva, deve ser do seu tempo. Os usos

---

(1) «Colony of Natal. Law n.º 26», 1875.

e costumes, modificando-se sob o influxo de causas materiais e morais, é que hão de exigir modificações ou transformações à lei. Não é o legislador que forma a sociedade; antes é esta que apresenta, como seu fruto, os homens e as leis por que se governa. A ideia de que, sendo a nossa *lei mais perfeita*, pode indistintamente ser aplicada, em lugar de outra mais rude, é uma falsa e errada ideia.

O Sr. Lanessan, actual Ministro das Colónias de França e antigo Governador geral da Indo-China, diz a êste respeito que «a sua introdução (a lei civil e penal de França) entre estas raças (as da Indo-China) teve por primeira conseqüência chocar as suas ideias e de nos fazer encarar não como os benfeitores, como nós temos a pretensão, mas sim como os inimigos e destruídores de tudo que estes povos têm de mais sagrado» (1).

O Sr. Petit, sôbre o mesmo assunto, escreve, com muita razão, o seguinte: «Esta diferença entre a lei francesa e os costumes locais, assim como as formas da nossa justiça, mais afastam do que atraem os indígenas aos nossos tribunais». E, como outra desvantagem de aplicar a mesma organização judiciária aos europeus e a indígenas, faz notar justamente que a justiça francesa não tem, para estes, o aparato solene dos seus próprios costumes (2).

O Sr. Cattier, criticando a falta de uma *lei* escrita sôbre o *direito* indígena do Congo, diz que «a experiência das outras nações prova que esta lei é um elemento essencial para o êxito das empresas coloniais» (3).

É preciso, portanto, formar uma lei própria, penal e civil, para cada colónia, e às vezes para cada região étnica em que essa colónia se divide.

---

(1) «Op. cit.», pág. 249.
(2) «Op. cit.», vol. II, pág. 319.
(3) «Op. cit.», pág. 343.

Esta *lei* indígena é a codificação cuidadosa e continuada dos usos e costumes locais, expurgados dos castigos selvagens, ou admitindo-os com modificações que suprimam a sua barbaridade. A lei indígena, a que chamam *código* ou *códigos* do *indigenato* — pois pode haver mais de que um para cada região — não se faz de um momento para o outro e precisa de ser periòdicamente revista. A sua elaboração deve competir aos Governos provinciais e distritais, mas nêle hão de colaborar, directa ou indirectamente, funcionários administrativos e judiciais, missionários, negociantes sertanejos e viajantes de confiança e critério. A revisão deve ficar mais especialmente a cargo dos secretários gerais e Governadores de distrito, coadjuvados pelo procurador da corôa e seus delegados.

No *código do indigenato* (lei civil e penal) compreende-se:

a) A fixação do *direito de propriedade indígena, estatuto pessoal, heranças e sucessões, casamentos, esponsais e divórcios, tutorias, curandeiros e exercício da sua medicina, danos civis, processo civil.*

b) Ofensas criminais, resistência à autoridade, feiticeirias, tumultos, lutas partidárias e revoltas, ofensas contra a moral, etc.; autoridades políticas e civis, organização dos tribunais, processo criminal.

Tenho de limitar a esta nomenclatura o que havia a dizer sôbre a *lei* indígena, mas é isto o bastante para compreender a sua importância e a necessidade de proceder à sua codificação, em tôdas as colónias (1).

---

(1) Um nosso distinto funcionário do ultramar, já falecido, o Conselheiro Almeida da Cunha, que foi secretário geral em Moçambique e Angola, empreendeu um largo estudo desta ordem a respeito de tôda a província de Moçambique. Desgraçadamente o trabalho empreendido ficou em meio, sendo só publicada a primeira parte — «Usos e costumes» — não tendo aparecido a que tratava da «jurisprudência civil e criminal» indígena.

Quando fui Governador do distrito de Moçambique, ordenei

Para não contrariar os princípios da lei indígena, fundados nos usos e costumes, é preciso dar às *penalidades* exaradas nessa *lei* uma forma simples, de fácil e compreensível sugestão para os delinqüentes: a prisão com trabalho, as multas e os castigos corporais, dentro dos mais rigorosos limites, serão, a meu ver, as principais e quási únicas *penalidades* a estabelecer. É possível que pareça *bárbaro* o uso dos castigos corporais; a Inglaterra conserva-o nas suas leis coloniais. A mim, parece-me mais bárbaro e sobretudo mais profundamente injusto, *proceder sem motivo* algumas centenas de pretos para os enviar como soldados para outra colónia, como ainda hoje se pratica. Nunca vi um prêto revoltar-se contra um castigo corporal, não sendo êste injusto nem revestido de escusada brutalidade. Nas prisões deviam-se instituir *oficinas* de sapateiros, alfaiates, ou carpinteiros, cesteiros, etc. Os indígenas insusceptíveis de serem aproveitados como operários ou artistas desta espécie devem ser empregados na limpeza das ruas. É assim que se pratica nas colónias inglesas com bons resultados (²).

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS INDÍGENAS

Acêrca da composição dos *tribunais indígenas* há ainda a dizer duas palavras de importância.

---

aos «capitãis-mores» (chefes de circunscrição» que nos seus relatórios semestrais fizessem menção especial dos «usos e costumes» indígenas que fôssem conhecendo. Tinha em vista acumular materiais para continuar o estudo de Almeida da Cunha, em relação aos povos do distrito.

O general Gallieni mandou proceder ao estudo duma codificação completa da lei «civil e penal malgache, op cit.», pág. 236.

(²) Vide «Colonial Reports», entre outros — Gold Coast, 1898, pág. 24; Lagos, 1897, pág. 7; Sierra Leone, 1898, pág. 20.

Por melhor que seja o critério do juiz europeu encarregado de aplicar a *lei* aos indígenas, por maior que seja o seu conhecimento dessa lei, por mais cuidadosa que tenha sido feita a sua codificação, haverá sempre mil causas da errónea apreciação e aplicação pois ela não pode ter a precisão e ao mesmo tempo, a elasticidade da lei europeia. Convém, pois, qualquer que seja o grau do *tribunal indígena*, rodear o juiz, singular ou colectivo, de *assessores indígenas*, destinados a esclarecer o seu voto, suprimindo as deficiências da lei. Não se trata de uma *instituïção de juri*, mas de uma corporação consultiva, de grande préstimo, se estes *assessores* forem sempre escolhidos entre indígenas de reconhecido prestígio e de experiência comprovada.

Os tribunais indígenas organizados pelos franceses em Madagáscar oferecem, sôbre o assunto, regras muito dignas de estudo e que podem servir de guia a outras organizações de idêntica natureza (1).

LEI CIVIL E PENAL DOS EUROPEUS

A minha experiência administrativa alentou-me a apresentar alvitres e princípios acêrca de um assunto de tão especial natureza, como o da organização da *justiça e da lei* indígena.

É ainda pelo mesmo motivo que me abalanço a apresentar algumas considerações acêrca dos códigos por que se rege o direito civil e penal nas nossas possessões. São, como todos sabem, os da metrópole. É isto sensato? É isto rasoável?

---

(1) O general Gallieni estabeleceu em cada «círculo», um tribunal «indígena», composto do «administrador», presidente, de dois acessores indígenas e de um oficial, um chanceler, servindo de «escrivão. Op. cit.», pág. 228.

Penso que não, e o que me anima a julgar que penso bem é ver do meu lado a opinião dum jurisconsulto como o Sr. Cattier, que a êste respeito diz que o princípio mais essencial do acto de colonização é o seguinte: «a *legislação deve ser adaptada às condições especiais do país e do povo colonizado*. Não é evidente que a introdução em bloco dum direito civil destinado a um país setentrional e a um povo de alta civilização, na legislação de um Estado tropical, habitado por uma população indígena, deve arrastar um sem número de inconvenientes?» (1)

Sem de modo algum pretender apontar onde a nossa lei civil carece de se modificar, para se adaptar ao viver colonial, basta lembrar, por exemplo, os princípios relativos à constituição e transmissão de propriedade e as regras de naturalização, para salientar alguns dos pontos do nosso Código Civil que são inaplicáveis, ou de difícil aplicação para os europeus residentes nas colónias. A *lei civil* devia ainda determinar qual a maneira como os indígenas podiam adquirir o *estatuto europeu* (assunto sem analogia no Código Civil da metrópole); sendo para recomendar que a outorga dêsse *estatuto* representasse um alto incentivo à civilização dos indígenas, para o que se tornaria necessário exigir condições de instrução, de emprêgo, de propriedade, perfeitamente definidas, e que estabelecessem uma igualdade social, de *facto*, entre o indígena assim civilizado e o europeu. Conceder o *estatuto* europeu pelo simples facto de um baptismo ou de um registo civil é *liberalismo* do mais baixo e perigoso carácter (2).

---

(1) «Op. cit.», pág. 346.

(2) O Sr. Cattier («op. cit.», pág. 357 e 358) faz sobresair os perigos a que aqui me refiro, folgando de ver corroboradas as minhas ideas por pessoa tão autorizada.

O general Gallieni teve de proïbir a renúncia dos «malgaches», que, pelo seu extraordinário número, estava pondo em perigo o domínio francês na ilha, «op. cit.», pág. 224.

Com relação à *lei penal*, há evidente necessidade de organizar a repressão dos delitos por uma forma consentânea com as circunstâncias locais, elevando, por exemplo, o valor máximo das *multas* nas terras onde o dinheiro abunda, reconhecendo e obrigando a acatar as penalidades impostas pelos regulamentos administrativos, *devidamente* aprovados, mesmo quando essas penalidades excedam ou modifiquem as do Código Penal em vigor, etc. E, se a alguém parecer que há exorbitância em semelhantes alvitres, que medite um pouco nas palavras de um homem que, pela sua experiência, merece ser acreditado e que declara: «Se há matéria acêrca da qual queria que os Governos coloniais gozem de mui grandes poderes e de absoluta independência, é precisamente a da organização da justiça. Lei alguma deveria ser promulgada nas nossas colónias senão pelo pedido expresso dos seus Governos, e com a faculdade dêstes regulamentarem a sua aplicação, por meio de portarias locais» (1).

TRIBUNAIS JUDICIAIS EUROPEUS

Pouco posso dizer acêrca da organização dos *tribunais judiciais* europeus. A substituïção das antigas *juntas de justiça* pelas *relações judiciais*, feita pelo *Regimento de justiça* de 1894, representa um importante melhoramento para uma mais equitativa e ilustrada aplicação das leis civis e penais.

Haveria ainda vantagem em *mobilizar* a justiça, resuscitando as *correições;* isto é, fazendo deslocar os *tribunais* de primeira instância, pelo menos, de modo a darem audiências gerais nos centros civilizados que não sejam sedes de comarca, e que delas fiquem muito distantes. É esta uma prática muito seguida em

(1) Lanessan, «op. cit.», pág. 250.

colónias inglesas, em que nada perde a majestade da justiça e muito ganham os pleiteantes em juízo.

A substituïção do *juiz singular* por *tribunais colectivos*, em tôdas as causas excedendo as alçadas correccionais dos juízes de primeira instância, é outra das garantias a conceder aos julgados e de que só considerações financeiras podem justificar o adiamento.

Sei que na metrópole mal aparece, nas leis de imprensa, a instituïção de tribunais desta espécie, mas isso não é razão para deixar de os estabelecer nas colónias, removidos que fôssem os obstáculos financeiros.

Os chefes administrativos devem ser ainda, nos sítios onde não haja comarca, *juízos territoriais* dos europeus. É o que acontece nas colónias inglesas citadas, onde o *civil* ou *distrit commissioner* é, ao mesmo tempo, o magistrado judicial *(resident magistrate)* dos europeus. O mesmo se encontra em muitas das colónias francesas (1). A distânica a que se acham estes locais das sedes da comarca e a necessidade de fortalecer o prestígio da autoridade administrativa isolada, e a dificuldade de encontrar, fora dessa autoridade, pessoa idónea para tão melindroso cargo (2), explicam por que, mais uma vez, se tem de pôr de parte, em colónias, princípios inatacáveis na metrópole, como a de separação dos poderes administrativo e judicial, em todos os seus graus hierárquicos.

Para mostrar a importância e a vantagem dêstes *juízes territoriais*, basta percorrer os relatórios das colónias inglesas e observar a quantidade enorme de causas cíveis e criminais resolvidas pelos magistrados territoriais, em relação das que são julgadas directamente, ou por apelação, nos tribunais regulares.

---

(1) Petit, «op. cit.», pág. 268 e seguintes.

(2) Pertence ao juiz da comarca da Beira, pela organização especial desta comarca, a livre escolha dos «juízes territoriais» estabele-

§ 2.º — Carácter político e educativo das missões religiosas

Causa certa extranhesa o ver epigrafado por modo semelhante êste parágrafo.

Dir-se-á, e justamente, que uma *missão* puramente religiosa não deve ter intuitos políticos. A fé, o desejo de ganhar prosélitos para a sua crença, salvando almas, eis o que o puro sacerdote tem em vista, e a que parece até contrariar a ideia de *propaganda política.*

E, contudo, esta é a conseqüência inevitável da civilização que as missões procuram.

Pode-se mesmo dizer que as *missões* que não favoreçam incontestàvelmente a expansão na nossa influência e domínio são-lhes contrárias, voluntária ou involuntàriamente. Isto é de fácil compreensão: a religião cristã é uma religião democrática, que dá aos seus adeptos sentimentos da própria dignidade e da liberdade do seu corpo e do seu espírito, que não existiam nos cérebros rudes dos indígenas africanos antes de convertidos e instruídos nos princípios da moral de Cristo. Se estes homens não são, ao mesmo tempo, educados no respeito pela nação dominadora e edificados nas vantagens que, do seu domínio, resultam para o país e civilização a que êles pertencem, tornam-se inimigos, mais ou menos animados, dêsse poder estranho a quem não devem, ou julgam não dever, vantagens morais e materiais.

Não devaneio, nem faço afirmações gratuítas; as missões católicas francesas de Annam viram, durante *dois séculos*, com maus

---

cidos no território. Pois até hoje, e apesar da mudança constante dos chefes de circunscrição, têem sido estes sempre os escolhidos, como juízes de Macequece.

olhos tôdas as tentativas de intervenção do Govêrno da França nos negócios daquele país (1). A propaganda religiosa dos padres evangélicos de Blantire procura, ainda hoje, vários embaraços à administração do protectorado inglês (2). Na guerra, contra os *landins* de Lourenço Marques e o Gungunhana, as *missões* suíças de Basilea, espalhadas no país, se não nos foram hóstis, como é ainda hoje convicção de muitos, tiveram sempre manifesta má vontade pela nossa emprêsa, má vontade manifestada nas informações espalhadas a respeito da campanha e no papel desempenhado pelo missionário em Gaza, Liengme. O general Gallieni queixa-se, também por vêzes dos embaraços causados pelo espírito de rivalidade e de ambição política das *missões* (3).

Em contraposição com estes factos muitos outros há, felizmente, mostrando como a *missão religiosa* é freqüentemente a guarda avançada da ocupação e do predomínio político das raças europeias na África selvagem. Crentes, como devemos estar, na superioridade da nossa civilização, consideraremos esta expansão e influência como um benefício a espalhar sôbre as raças indígenas, benefício por vêzes acompanhado de males e estragos, de repressões justas e de violências inqualificáveis, tudo passageiro e bem depressa ofuscado, pela tranqüilidade e prosperidade dos territórios e populações submetidas.

Pondo de parte o fim evangelizador das missões, sempre respeitável e útil à marcha geral da civilização, direi que, como meio de propaganda nacional, as missões devem ser favorecidas e animadas pelos Governos coloniais, sempre que elas queiram ter um carácter político e comercial que lhes falta quando se limitam à simples catequese.

---

(1) Vide «Histoire général de la Société des Missions Etrangères», par le Père Launay, citado por Lanessan. «Op. cit.», pág. 71 e seguintes.

(2) Sir H. Johnston, «op. cit.», pág. 190 e seguintes.

(3) «Op. cit.», pág. 70 e seguintes

Como se sabe, a liberdade de propaganda religiosa é hoje completa em África. Se quisermos aproveitar êste excelente meio de influência, precisamos organizar missões religiosas verdadeiramente nacionais e animadas desta chama de proselitismo patriótico que as outras, muito naturalmente, não possuem. A tôdas se concede igual protecção perante a lei e assim deve ser, mas que os subsídios e favores de ordem material vão em maior escala para aquelas que auxiliem o desenvolvimento da nossa supremacia e prestígio e que, como Gallieni em Madagáscar, façamos compreender a tôdas que a nenhuma é lícito saír do seu campo de acção, *puramente espiritual*, senão sob a condição de favorecerem e auxiliarem o nosso domínio, e que consitam que o Govêrno lhe *oriente e estimule* o seu sistema de ensino (1).

Diz o Sr. Lanessan que as *missões protestantes* são mais políticas e comerciais do que as católicas, e que por isso melhor servem a obra de colonização (2). Não estou de acôrdo. O que sei da propaganda dos jesuítas e dominicanos, leva-me a concluir que, apesar dos exagêros de proselitismo, censuráveis sob o ponto de vista político, estas ordens souberam colonizar de uma maneira bem superior à maioria das missões protestantes. De resto, a comunidade ou diversidade de crenças, tem nisso uma influência que convém não perder de vista. A propaganda das missões protestantes em colónias de países católicos não pode ter a favorável influência política das desta última religião. Os antagonismos irredutíveis dêstes credos religiosos ameaçam até fazer inimigos os católicos dominadores e os dominados protestantes. Convém, pois, que as missões subsidiadas pelo Govêrno sejam portuguesas e sejam católicas.

A influência da *missão* entre povos selvagens não é ùnicamente uma obra de catequese religiosa, muito difícil de exercer

---

(1) «Op. cit.», pág. 68 e 270.
(2) «Idem», pág. 73 e 83.

sôbre cérebros primitivos, quando seja desacompanhada de outras demonstrações de superioridade material. É por isso que se costuma dizer, e com justiça, que a *missão* deve ser, ao mesmo tempo, templo e escola, oficina e hospital. O exercício de processos mais adequados de cultura, e de ofícios de utilidade tão manifesta para os mais selvagens , como de carpinteiro, ferreiro, etc.; a cura de algumas enfermidades vulgares, resistindo, contudo, aos *simplices* usados pelos *curandeiros*, atraem para a missão o respeito e a dedicação dos indígenas, de uma maneira mais eficaz do que o ensino puro da moral e doutrina cristã, que, em tantos pontos, abriga com as ideias, e instintos da raça a converter. A esta instrução *profissional* deve-se juntar a de primeiras letras, que tanto facilita a compreensão da outra, e tanto pode concorrer para ligar entre si as raças dominadoras e dominadas.

Eis o que dá às missões religiosas um carácter de estabelecimento educativo, e ao padre missionário um aspecto múltiplo, devendo ser ao mesmo tempo um pouco médico, agricultor, artista mecânico e professor primário.

É um êrro supor ser fácil reünir, um homem só, tantas qualidades. Isto só representa uma excepção e as excepções, como o seu nome indica, são raras. Pelo contrário, é natural e possível reünir diferentes indivíduos com diferentes aptidões, aplicando-se todos a êste fim *missionário*.

Mas, para que o êxito seja seguro, é necessário uma concordância de tôdas as vontades, uma contínua unidade de vistas, uma absoluta disciplina, pela regra estabelecida. Sem essas condições, as rivalidades nascentes, as disputas ocasionais, subverterão num dia o resultado de muitos anos de trabalho, pois para o selvagem nada há de mais dissolvente do seu respeito pelos europeus do que o presencear as suas dissenções intestinas.

É isto que dá às congregações ou ordens religiosas uma superioridade manifesta sôbre o clero secular, debaixo do ponto de vista *missionário*. Nas congregações não há vontades individuais,

não há correntes de ideias opostas e não há, também, o que é muito importante, dispersão de despesas.

Em resumo, as missões auxiliadas pelo Govêrno, além de católicas e portuguesas, devem ser organizadas com o pessoal de uma *congregação*, em cujos estabelecimentos os futuros missionários recebam, além da sua educação religiosa, os ensinamentos necessários à honrosíssima e difícil tarefa que vão depois desempenhar.

É assim, segundo julgo, que se preparam as missões francesas de Saint-Esprit e as dos *Padres Brancos* do Cardeal Lavigerie, que se contam entre as mais célebres e úteis das actuais missões católicas.

As ordens religiosas estão abolidas no nosso país. Não está na índole dêste trabalho, nem na do seu autor, discutir a vantagem ou desvantagem de tal medida. Também reconheço que não é fácil permiti-las para a África, ao passo que se proíbam para o reino. Não ignoro, além disto, que as antigas *missões* de domínicos e jesuítas deram, com demasiada freqüência, o espectáculo de dissensões, desordens e devassidões, inteiramente impróprias do carácter da instituïção e prejudiciais ao prestígio do domínio europeu. Não pugno, portanto, pelo restabelecimento puro e simples de uma *ordem religiosa* destinada às missões africanas, mas o que julgo necessário, se queremos *missões religiosas* portuguesas favoráveis à expansão do nosso domínio, é modificar profundamente o recrutamento, ensino, e o serviço dos nossos actuais missionários do clero regular, de modo a poderem exercer a acção educativa e política que nós precisamos que êles exerçam. O que há não serve, embora, individualmente, apareça muito sacerdote de virtude, muito prestante cidadão.

Acêrca da divisão e organização das dioceses pouco poderei dizer. Do que sei, concluo que nem sempre a criação de paróquias tem concordado com as necessidades reais da propaganda religiosa, e que não se aproveita o estabelecimento de postos interiores para, junto dalguns dêles, se estabelecer um padre

com uma igreja e com uma escola. Deve-se, porém, acrescentar, em abôno da verdade, que a dotação miserável do clero secular explica semelhante abstenção. É ainda para notar a insuficiente parcimónia em que são dotados os serviços religiosos e o exercício do culto.

§ 3.º — Instrução pública

A *instrução pública* das nossas colónias é tudo o que há de menos público. Naquela que eu conheço, Moçambique, restringe-se a escassas e mal servidas aulas de ensino elementar e a uma tentativa — ainda não passou disso — de uma escola de artes e ofícios (1).

Tão desgraçado estado de coisas não pode, nem deve, continuar. Se não por encargo civilizador, pelo menos como providência económica, devemos dar largo impulso à *instrução pública* ultramarina.

Há aqui, como em muitas outras questões, o distinguir profundamente entre a instrução a dar aos indígenas e aos descendentes de europeus.

Os primeiros não estão, evidentemente, aptos a poder receber a instrução superior, ou mesmo a instrução clássica, que aos segundos se costuma atribuir. Não quer isto dizer que fique interdito aos indígenas a instrução clássica, mas poucos, pouquíssimos mesmo, se apresentarão aptos a receber e a aproveitar dessa instrução.

---

(1) A «Escola de artes e ofícios» de Moçambique, a que me refiro, é, apesar dos seus defeitos orgânicos, um dos institutos de maior utilidade que existem naquela possessão e que honra muito o governador que o estabeleceu e que é, se não estou em êrro, o Sr. General Francisco Maria da Cunha.

Nas colónias africanas o indígena não estabelece concorrência com o europeu, estando livre, pelo menos por muitas gerações, do extermínio a que tôda a raça inferior está votada, quando se estabelece, voluntária ou involuntàriamente, em *concorrência* com outra superior. Nas colónias ou possessões africanas inter ou sub-tropicais, a raça branca não se reproduz, e a *mestiça*, em que alguns vêem o *futuro* da colonização africana, apresenta, quási sempre e desde a primeira geração, caracteres de *degenerescência*, que a condenam a um rápido desaparecimento.

O indígena, o prêto, é, pois, o auxiliar indispensável da colonização e civilização dessas colónias, para fornecer o operário, o trabalhador, que o europeu não pode ser, sob o clima debilitante dos trópicos.

Ora o primeiro passo a dar para transfomar êsses selvagens ou bárbaros, em pessoas úteis, consiste, sem dúvida, em incutir-lhes hábitos pacíficos, conhecimentos agrícolas e profissionais. Tornados agricultores mais inteligentes e artistas mais capazes, não só melhor auxiliam a colonização europeia, como a si próprios se favorecem, tirando da terra muito mais abundantes produtos, vivendo mais confortàvelmente e ganhando maiores salários.

INSTRUÇÃO PROFISSIONAL INDÍGENA

Eis o que explica bem o carácter profissional que, de preferência, deve revestir a instrução indígena.

Não se trata de *Institutos* pomposos, em que se ensine *desenho ornamental* ou outra coisa de igual género. O que se deve ter em vista é dar a maior simplicidade à organização de cada escola, e multiplicar o número delas: *escolas primárias agrícolas* e *escolas de artes e ofícios*. As primeiras têm por fim principal o ensinar a cultura racional das espécies alimentares

e textis mais próprias da região. As segundas devem sempre ter oficinas e discípulos de carpintaria e ferraria, os dois ofícios de mais imediata utilidade em tôda a África, e, segundo as localidades, devem ter outras, como a de *pedreiro, fogueiro* e *alfaiate* ou *sapateiro,* etc., cuja falta mais especialmente se faça sentir na região. Em tôdas estas escolas se devem ensinar as primeiras letras, escrever e contar, em português e na língua indígena preponderante.

O número de escolas a estabelecer depende dos recursos financeiros disponíveis e das circunstâncias de ocasião e de lugar. De princípio, deve-se estabelecer uma *escola agrícola* (1) e uma outra de *artes e ofícios* em cada província indivisa ou distrito subalterno. O ideal, de realização longínqua, seria haver as duas espécies indicadas para cada circunscrição administrativa.

Logo que o desenvolvimento destas escolas o permita, poder-se-á estabelecer um grau superior de instrução profissional, organizando por província, e, podendo ser, por distrito, uma *escola central de agricultura* e outra de *artes e ofícios,* onde se ensine: na primeira, além das designadas, várias culturas, ricas, tratamento de espécies florestais, etc.; e, nas segundas, ofícios demandando maior habilidade e estudo, como de *condutores de máquinas* e *serralheiros mecânicos.*

Ao ensino literário elementar das escolas primárias juntar-se-á o de noções de história e geografia, nacional e colonial, princípios elementares de aritmética, geometria e noções de botânica (2).

---

(1) O General Gallieni, governador de Madagáscar, criou, além da «escola de agricultura» em Tananarive, «jardins de estudo em cada uma das «escolas secundárias» ou «primárias» das províncias em que aquela possessão está dividida.

(2) O General Gallieni, então tenente-coronel e comandante supe-

Nos pontos ocupados, onde não seja possível organizar escolas profissionais do primeiro grau, devia-se estabelecer sempre uma escola de ensino elementar, designando para professor um dos funcionários ali em serviço, a trôco duma pequena gratificação, o que parece preferível a ter professores primários miseràvelmente pagos, e, portanto, fundamentalmente incompetentes para o seu mister (1).

No que tenho dito, refiro-me especialmente à parte masculina da população indígena. É evidente que devemos iguais cuidados à sua parte feminina, mas é certo que será ainda mais difícil angariar e instruir convenientemente os educandos femininos do que os masculinos. O princípio de instrução é o mesmo, ensino profissional apropriado, como: *serviço doméstico, lavandeira, costureira,* etc.

---

rior do Soldão, ordenou que em cada pôsto militar ficasse um sargento, encarregado de dar aula de primeiras letras às crianças indígenas. O mesmo fêz em Madagáscar com o melhor e mais completo resultado. Vide «op. cit.», pág. 284.

(1) A «instrução pública» indígena, em Madagáscar, foi organizada em graus, pelo general Gallieni: 1.º grau, «escolas rurais e primárias»; 2.º grau, «escolas regionais de aprendizagem industrial e agrícola», dando um complemento à instrução recebida no 1.º grau; 3.º grau (em Tananarive) «escola normal, escola profissional» e «escola de agricultura».

Na escola normal há 3 secções: 1.ª «normal», cursos de intérpretes e de administração; 2.ª, «comercial»; 3.ª, «curso de aplicação», para os alunos que se dedicam ao ensino.

A «escola profissional» tem ensino teórico, compreendendo elementos de aritmética, geometria, geologia, física, desenho, contabilidade comercial e noções sôbre as indústrias de vestuários, coiros e construções.

Ensino prático em 8 oficinas: 1.ª, forja e serralharia; 2.ª, «ajustagem»; 3.ª, funileiro; 4.ª, mercenaria e carpintaria; 5.ª, tecelagem com as indústrias anexas (sericicultura, pintura, fiação); 6.ª, cortumes e correaria; 7.ª, olaria 8.ª. relojoaria. Gallieni, «op. cit.», pág. 292, 494 e 496.

As *instituïções religiosas* prestam sôbre o assunto admiráveis serviços. O que vi em Moçambique e o que tenho ouvido dizer de outras colónias leva-me a supor que a educação do sexo feminino indígena pode, talvez, ficar exclusivamente a cargo destas instituïções.

INSTRUÇÃO PARA EUROPEUS

O ideal seria poder fornecer todos os graus de instrução clássica, superior e profissional, às crianças europeias, existentes em cada colónia. Não é isso possível, pelo escasso número de candidatos, pela dificuldade de montar convenientemente os estabelecimentos de educação e pelas despesas que isso acarreta. Passemos, portanto, a ver o que é, desde já, pràticamente possível.

Em tôdas as escolas elementares ou do primeiro grau de ensino indígena deve haver, sempre que apareçam discípulos, uma classe, em separado, de estudantes europeus. A separação é indispensável se queremos manter o prestígio da raça, que tanto importa ao seu predomínio. Nesta classe se deve ensinar tôda a instrução primária.

Nas *escolas centrais* ministrar-se-á instrução profissional aos educandos europeus que a desejem e organizar-se-á um *curso comercial* em que, além do português, se ensine o inglês, a contabilidade comercial, geografia comercial e industrial.

Nos centros de importante população europeia, como Luanda e Lourenço Marques, é de imediata necessidade a instalação de uma *escola comercial*, com um programa de estudos análogo ao que deixei indicado, independentemente da instalação das *escolas centrais*, sendo até para recomendar que, onde os discípulos abundem, se mantenha a separação completa entre as escolas indígenas e europeias.

Neste último caso, há também vantagem em alargar um

pouco mais o curso comercial e as habilitações industriais dos europeus, isto dentro do carácter prático.

Sôbre êste ponto de vista, parece-me que a *escola comercial* e *industrial*, quer de Luanda quer de Lourenço Marques, devia habilitar para empregados do comércio, condutores de máquinas, construtores de habitações, agrimensores e outra qualquer profissão de carácter prático e de imediata aplicação à colónia. (1) De facto, as colónias precisam recrutar *sur place* muitos empregados do comércio e das indústrias e pequenos funcionários técnicos. Os outros funcionários se-lhes-ão fornecidos pela metrópole ou pela promoção, e os chefes de emprêsas, com os capitais correspondentes, do exterior lhes hão-de vir também. De momento, não vejo necessidade de introduzir estabelecimentos de *instrução secundária* nas colónias africanas, o que não quer dizer que essa necessidade não apareça, num futuro mais ou menos remoto.

Num relatório sôbre as *escolas rurais* da Bechuana Inglêsa advoga-se a criação de *escolas móveis*, em que a própria *escola*, feita de uma casa *desmontável*, seguiria o professor. Parece-me digno de atenção o alvitre em territórios pouco adiantados.

É bem de ver que, no número das escolas *elementares* ou *profissionais* a estabelecer, se entra em linha de conta com as sustentadas pelas *missões religiosas*. Sou mesmo de opinião que, em colónias como Moçambique e a Guiné, o Govêrno abandone a essas *missões* o primeiro grau de ensino, mediante subsídios pecuniários e determinadas regras de conduta, (2) *reservando*

---

(1) Nas escolas mais graduadas da Costa do Ouro ensina-se «escrituração comercial, taquigrafia, canto», havendo lições remuneradas, de «gravura, carpintaria, serralharia», etc.

(2) Tanto a Inglaterra como a França abandonaram a maior parte dos estabelecimentos de instrução das suas colónias à direcção das congregações e missões religiosas de vários matizes. Vide «Colonial Reports e Colonial Office List» e Petit, «op. cit.».

para sua gerência directa as *escolas centrais* e os *institutos*, do segundo grau de ensino, para os europeus.

CURSOS DE INTÉRPRETES

Para acabar com o que tenho a dizer acêrca da *instrução*, devo referir-me a uma das causas que mais complicações produzem na nossa administração sertaneja; refiro-me à falta de *intérpretes*. Em regra, é êsse papel desempenhado por um soldado negro ou mulato que mal sabe a língua indígena para que traduz, e pior ainda o português que vai traduzir. Imagine-se as dificuldades, os inconvenientes e até o prejuízo que isto pode originar, visto a quási totalidade dos nossos funcionários, não conhecer as línguas indígenas.

Como terei ocasião de dizer, devem as principais línguas indígenas fazer parte obrigada da bagagem literária de várias categorias de funcionários, mas isso mesmo não dispensa a necessidade de bons intérpretes conhecendo os dialectos locais.

Êsses bons *intérpretes*, só podem provir de súbditos portugueses *europeus*, tendo aprendido em cursos locais (adjuntos às escolas europeias) os dialectos indígenas da colónia.

Só quero chamar a atenção para a necessidade imediata de organizar estes *cursos*, o que oferece certas dificuldades por causa dos professores, mas que decerto serão superáveis. (1)

---

(1) Para Moçambique a dificuldade vencer-se-ia fàcilmente, fazendo seguir a alguns dos candidatos a professores os cursos de Ki-suali professados em Zanzibar pelos padres brancos, pondo outros em estudo dos dialectos de Zambézia sob a direcção dos padres das missões de Sena e, finalmente, enviando outro grupo para o Natal a estudar o zulu. De resto, na própria colónia se encontram compatriotas nossos falando o «landim, macua», etc., que muito poderiam auxiliar e coadjuvar a formação dêstes cursos.

§ 4.º — Serviços agronómicos e meteorológicos

Num trabalho que tive ocasião de fazer, acêrca da organização dos serviços de agronomia no território de Manica e Sofala, tive ensejo para dizer que, para se saber se uma qualquer das nossas regiões ultramarinas valia os sacrifícios indispensáveis ao seu progresso e ao mesmo tempo o valor dêsses sacrifícios, preciso era conhecer materialmente a valer essa região. Mas não basta certamente — acrescentei — uma inspecção de viagem e experiências de laboratório, tantíssimas vêzes falhadas pela prática em campo aberto e em tempo variado; é preciso ver como se comportam, em períodos sucessivos, as espécies nativas e as importadas; estudar a meteorologia do país, que tanto importa a uma cultura nacional, estudar os flagelos locais como as doenças parasitárias e os animais daninhos, que nem sempre obedecem a leis conhecidas. É preciso, portanto, *estacionar* e *estudar*, e só assim se poderá *proceder a tempo e remediar oportunamente*.

Outros não foram certamente os motivos que levaram à criação oficial dos serviços agronómicos. O decreto de 9 de Novembro de 1899, estabelecendo, muito sensatamente, que a principal condição a exigir dos *agrónomos* portugueses, ou estrangeiros contratados, será o *conhecimento prático das culturas próprias* das regiões em que devam servir e o *das aplicações industriais dos seus produtos* (artigo 1.º § único), e, além disso autorizando o Ministério a enviar para o estrangeiro alguns agrónomos, encarregados de estudar *teórica* e *pràticamente as culturas tropicais* (artigo 8.º), rodeia a execução do programa estabelecido das garantias precisas a uma boa direcção de serviço, no presente e no futuro. Organizando o serviço agronómico por *distritos* e submetendo os agrónomos directores — embora por maneira indirecta — aos Governadores dêsses distritos (artigo 2.º, n.º 11.º, e artigo 3.º), o autor do decreto manifestou compreender a

impossibilidade de centralizar, desde já, semelhante serviço na sede dos Governos gerais das nossas grandes possessões e a vantagem de manter a autoridade disciplinar dos Governadores subalternos.

Feitos os justos louvores, de justiça é também fazer notar algumas deficiências dêste diploma legal. Em primeiro lugar, não lembrou a utilidade de juntar a cada *horto* uma pequena e rudimentar *escola agrícola*, de feitio exclusivamente prático e tendo por fim espalhar entre os indígenas noções de cultura racional e intensiva. Não é êste um fim que se consiga rápida e fàcilmente, bem o sei, mas o êxito das missões religiosas de Basilea, na Africa Ocidental Inglêsa, os resultados atingidos pela escola anexa à *estação botânica* de Ahuri Hil (na Costa do Ouro) e os ensaios do general Gallieni em Madagáscar provam a possibilidade e a vantagem de semelhante criação. Colocar um agrónomo em cada distrito, dizer que, além de várias cousas, êle tem de dirigir as culturas do *horto*, etc., e nem sequer falar no pessoal coadjuvante, também é defeito que convém corrigir.

A respeito dos *hortos* ou *estações agrícolas*, ainda julgo conveniente fazer certas observações. Em primeiro lugar, é quási certo que a maior parte dos nossos distritos exigirá, com o tempo, mais de uma dessas *estações;* que, tendo tôdas a direcção técnica autorizada de um agrónomo, podem algumas das outras ficar a cargo das autoridades administrativas, as quais, sem essa direcção instrutiva, se arriscam a deixar perder as experiências que lhe são entregues, ou a não chegar nunca a resultados práticos. Muitas destas estações serão melhor substituídas por *granjas*, destinadas, em primeiro lugar, a influir favoràvelmente na higiene da alimentação dos funcionários europeus, a dar alimento aos indígenas e ração aos animais, ali empregados. (1)

(1) Tal foi a idea, digna de elogio, do Comissário Régio António

Também não convém, pelo menos enquanto houver uma só estação, que essa seja estabelecida nas terras mais férteis, o que daria falsas ideas e enganadoras promessas. Deve-se antes procurar o tipo mais comum da terra do distrito, o que não é possível determinar sem um prévio e acertado reconhecimento do território. Assim procedeu o general Gallieni em Madagáscar, com sensatez e sinceridade dignas de louvor.

Por último, direi que me parecia razoável, embora o contrário não seja êrro, entregar a direcção das observações meteorológicas aos agrónomos distritais.

O estudo meteorológico de um país, que tanto importa conhecer, para compreender o seu clima, estabelecer sanatórios, apropriar épocas e espécies de culturas, definir o regimen das águas e dos ventos, as condições dos portos marítimos, etc., não tem recebido nas nossas colónias, e até hoje, uma organização regular. Há estabelecimentos bem montados e bem dirigidos, como o observatório de Luanda, observações cuidadosas como as feitas em Moçambique pelo chefe de serviço de saúde, mas são factos isolados, de certa importância local, mas que muito pouco representam, para o que há a exigir de semelhante serviço. Pelo que êle interessa à navegação, sobretudo costeira, compreende-se que, nalguns sítios, tenha sido atribuído às capitanias dos portos, e, pela importância que têm as observações meteorológicas no conhecimento das condições climatéricas de uma região, explica-se que, em muitos lugares, tenham sido entregues ao pessoal de saúde; mas pelo modo como a meteorologia dum país influe na sua agricultura plenamente se justifica

---

Enes, instituindo as «granjas» em tôdas as circunscrições do distrito de Lourenço Marques. Uma delas, a da Manhiça, devido à habilidade especial do chefe da circunscrição, tem dado muito bons resultados; as outras têm sido menos felizes, dizem, mas certamente teriam dado resultados muito apreciáveis se uma direcção técnica superior pudesse ter esclarecido e dirigido o seu anual cultivo.

a anexação dos serviços correspondentes ao de agronomia. Prefiro esta última ligação, porque me parece que é a maneira de melhor conciliar os diferentes serviços. Os médicos e os capitães dos portos têm, em geral, o tempo muito ocupado pelos asssuntos da sua especialidade, ao passo que as *observações do tempo* quási que são parte abrigada do trabalho quotidiano de cada agricultor e, melhor ainda, de cada agrónomo.

§ 5.º — Polícia

O serviço de polícia nas colónias, em relação à manutenção da ordem pública, pode-se considerar dividido em três espécies: a primeira, que o Sr. Lanessan chama a *grande polícia*, (1) tem por fim manter o domínio já efectuado, combatendo as rebeliões, perseguindo o banditismo, etc.; a segunda tem por fim manter a tranqüilidade pública nas aglomerações urbanas; a terceira, enfim, diz respeito à polícia privativa das populações indígenas.

A *grande polícia* está a cargo da fôrça militar e desta não trata êste estudo.

A segunda espécie de polícia, a *polícia urbana*, — chamemos-lhe assim — pode ser desempenhada por forças militares ou corpos civis, por europeus ou indígenas. O que convirá mais?

Temos de tudo nas nossas colónias, um pouco ao acaso das ocasiões e impressões de momento, mas sem um critério definido.

Para não sair de Moçambique, temos polícia exclusivamente *militar* em Lourenço Marques, composta de praças europeias e auxiliares indígenas. Na Beira, *polícia civil*, quási exclusivamente europeia, pois os auxiliares indígenas são em pequenís-

(1) «Op. cit.».

simo número. Em Quelimane e Moçambique *polícia civil*, indígenas, com chefes europeus.

Não sou partidário da organização *militar* para a polícia das aglomerações urbanas, a não ser que ela pudesse ficar a cargo de um corpo escolhido e numeroso como a *gendarmerie* francesa, o que seria talvez caro de mais. Prefiro, para o caso, as corporações *civis*, compostas na sua maioria de antigos soldados e sob a direcção de oficiais militares, em activo serviço ou na reserva.

Compreende-se, creio eu, a razão da preferência.

O serviço de polícia, nas aglomerações urbanas, exige dos seus encarregados prudência e bom senso, que só a prática do mesmo serviço e a experiência da vida podem dar.

Devemo-nos sempre lembrar que — como dizia um nosso prestigioso general — a tropa de linha é só *para dar* e que, pelo contrário, uma boa polícia urbana só como *última ratio* ou em legítima defesa deve usar da fôrça.

É preciso manter, por tôdas as formas, o prestígio do uniforme militar, e fazer da mais nobre profissão a profissão mais respeitada. Ora não há serviços mais próprios a atentar contra êsse respeito e prestígio do que a manutenção da ordem numa aglomeração urbana, com o seu cortejo de prisões, desordens, bebedeiras, etc., pondo em aberto conflito os agentes da ordem e se não grande parte da população.

Mas, como as corporações de *polícia civil* precisam de ser capazes de fazer face a graves desordens, como necessitam de ser disciplinadas e como, nas colónias, podem ser precisas como uma última reserva contra insurrecções indígenas, segue-se que convém compô-las com antigos soldados e pô-las sob o mando enérgico de oficiais do exército.

Tais foram, decerto, as considerações que levaram à actual organização da polícia civil de Lisboa e cujos benéficos resultados são para todos evidentes.

Nas colónias inglêsas, generalizou-se de há muito êste sis-

tema, como se pode ver compulsando o *Colonial Office List*, e os *Colonial Reports*, que tantas vêzes tenho citado.

Em tôdas, ou quási tôdas estas colónias, além da sua polícia militar *(constabulary)*, verdadeira tropa, há corpos de polícia civil. Em Lagos, fêz-se há pouco a separação da polícia local civil da *constabulary*, com resultados muito satisfatórios. (1)

Na Serra Leoa, a polícia civil tem ido aumentando em número, desde 1894, ao mesmo tempo que tem aumentado o efectivo da polícia militar, *Sierra Leone Frontier Police*, o que prova que se têm dado bem com a instituïção. (2)

Nas colónias alemãs do sudoeste africano, Togo e África Ocidental, além da polícia militar, existem corpos de polícia local de organização civil. (3)

A Companhia de Moçambique criou, em 1895, uma *polícia civil* para a Beira, por a *guarda policial* (fôrça militar) não satisfazer completamente ao serviço urbano, apesar do préstimo e boa vontade do seu quadro de oficiais.

Estes *polícias civis* são, em geral, dirigidos por oficiais militares, embora, nas colónias inglêsas, se preencham localmente muitas das vagas aparecidas. (4)

A guarda civil da Beira tem por seu comandante um oficial militar, ficando, todavia, subordinada a um comissário civil. A prática demonstrou que o melhor era reünir, na mesma entidade, estes dois cargos, fazendo-os desempenhar por um oficial do exército.

No sudoeste africano alemão, o oficial, os sargentos e polícia civil foram tirados da *constabulary* e na África Oriental é dirigida por sete oficiais do exército. (5)

---

(1) «Colonial Reports», Lagos, 1896, pág. 5.
(2) «Colonial Reports», Sierra Leone, 1894, 1897.
(3) German Colonial», etc., pág. 23, 85 e 87.
(4) Colonial Office List», 1899, pág. 348-349.
(5) «German Colonial», etc., pág. 85 e 87.

É claro que a polícia civil de qualquer colónia de *domínios*, de qualquer *possessão*, precisa de possuir elementos europeus e elementos indígenas, em proporção variável com as circunstâncias da região em que exerce o seu mister.

Nos centros de população branca, tem de predominar o elemento desta raça. Nas aglomerações urbanas, onde predomina o indígena ou o asiático, pode-se e deve-se organizar a *polícia civil*, na sua grande maioria, com indígenas. Mas, nem nas primeiras localidades se pode dispensar o auxiliar negro, por causa da população indígena que, em maior ou menor número, existe nesses centros, composta de serviçais, jornaleiros, artistas e parasitas de côr — nem nas segundas se pode pôr de lado a polícia branca, porque há sempre brancos a conter no devido respeito à lei. Na Beira, por exemplo, uma verdadeira cidade europeia, pela população, movimento e vida, sente-se enormemente a falta dos auxiliares indígenas — de que só existem raros exemplares — porque a margem esquerda do Chiveve regorgita de cantinas, baiúcas e palhotas onde se aglomera uma sórdida e desordeira população de asiáticos, malgaches, mauricianos e negros. Pelo contrário, em Moçambique, onde existe uma polícia civil — exclusivamente composta de guardas indígenas — e que eu encontrei, em 1897, na sua sexta reorganização, no curto período de oito anos — se bem me recordo — sentia-se imenso a falta do elemento branco para acudir aos conflitos entre europeus, na maior parte dos casos tripulantes ou passageiros dos navios que aportam mensalmente àquela ilha. (1)

Devemos ainda examinar se convirá formar um só corpo

---

(1) Em Moçambique, havia, é certo, 4 chefes europeus, além do comandante da polícia, e administrador do concelho; mas, evidentemente, não podiam satisfazer ao que se exigia para a manutenção da ordem entre os brancos e entre estes e os indígenas, o que só se conseguiria havendo «guardas» europeus, como cheguei a alistar, devidamente autorizado.

para cada colónia, dividido em unidades e destacamentos de unidades, pelas diferentes terras onde tem de fazer serviço, ou se é preferível organizar tantos corpos quantas são as aglomerações urbanas. Sou da primeira opinião, porque assim se dá ao Govêrno da colónia maior desembaraço, permitindo-lhe fazer variar o efectivo em cada terra, segundo as circunstâncias do momento; premiar, castigar ou prevenir faltas do pessoal, com transferências de lugar, e, finalmente, recrutar melhor, por ser mais vasto campo de acção e por haver probabilidades de promoção mais larga e eficaz. Isto não impede que, nas grandes colónias, divididas em Governos subalternos, estes devam possuir unidades completas, com uma administração independente e directamente subordinadas aos Governadores de distrito. Mas a ligação, quási nominal, entre estas diferentes unidades, consideradas como pertencentes a um único corpo, habilitará o Governador geral a acudir aos casos anteriormente expostos.

Claro está que não devemos acumular ùnicamente a polícia urbana nos grandes e velhos centros de população europeia, mas antes dividí-la por todos os núcleos da colonização branca, sem prejuízo da segurança daqueles. Os primeiros pioneiros da civilização não se distinguem, em regra geral, pela brandura e morigeração de costumes. As qualidades que os impelem a desconhecidas e perigosas paragens são acompanhadas de defeitos quási correlativos. No seu próprio interêsse e no das populações indígenas, convém vigiá-los, protegê-los e reprimí-los.

Se não parece conveniente *especializar* por corporações diferentes o serviço da *polícia urbana* — municipal, de segurança e judiciária — atentos os poucos recursos financeiros das colónias, a pouca intensidade da vida municipal, a escassa população, etc., não se pode, contudo, deixar ao abandono a polícia de informação e instrução criminal, a *polícia secreta*, que brilha *pela sua ausência*, nas nossas colónias. Em não havendo prisão em flagrante, não há, na grande maioria dos casos, investigação frutuosa. A metrópole e os Governos coloniais não podem,

sem manifesto menoscabo da sua dignidade, deixar continuar semelhante estado de cousas. (1)

A *polícia privativa das populações indígenas*, a *polícia indígena*, demos-lhe êste nome, compreende ainda dois graus diversos: um, de alta vigilância sôbre a manutenção da obediência ao nosso domínio, do sossêgo entre tríbus diversas e no seio de cada tríbu; outro, de *polícia*, pròpriamente dita, compreendendo o arresto de criminosos, a execução das ordens administrativas — como a cobrança de impostos, intimações, etc. — a segurança e limpeza dos caminhos, e a polícia inteira das aldeias indígenas.

A primeira espécie de polícia indígena, sob a direcção do chefe de circunscrição, só pode tornar-se efectiva pela existência de forças militarmente organizadas, impondo pela sua presença, guarnecendo os postos, aparecendo nas povoações, patrulhando os caminhos, etc.

A polícia militar da terra dos Bazutos, composta de 11 oficiais, 12 sargentos e 222 soldados, está dividida em pequenos destacamentos por tôdas as *magistracies* da colónia; o seu principal dever policial é patrulhar a fronteira, para evitar o contrabando do álcool e para procurar o gado roubado ou extraviado. (2) A *polícia militar* da Bechuana, composta de 37 oficiais, 560 praças europeias e 80 indígenas, está dividida por 36 estações e o seu serviço principal é patrulhar constantemente os caminhos. Em 1894-1895, o caminho percorrido mede 267.376 milhas, o que corresponde a uma média de 680,3 milhas ou 1.124 quilómetros, em números redondos, por cada homem. (3)

---

(1) O Govêrno do território de Manica e Sofala (Companhia de Moçambique) viu-se em 1898 na necessidade de contratar alguns «detectives» ingleses para se desembaraçar de uma grande quadrilha de perigosos malfeitores que infestava a Beira. A medida, que pode doer ao amor próprio nacional, teve satisfatório resultado.

(2) «Colonial Reports», Bazutoland, 1894-1895, pág. 13.

(3) «Colonial Reports», Bechuanaland, 1894, pág. 53.

A polícia indígena do Tahiti patrulha as estradas, caminhos, herdades, bongues e povoações. (1)

O segundo grau de *polícia indígena* não necessita do emprêgo de forças militares, na verdadeira acepção da palavra, e deve ser desempenhada por corpos locais indígenas, de modesta organização, e pelos chefes das tríbus e povoações.

Aquêles corpos locais, espécie de milícias ou tropa de 2.ª linha, são representadas, nas nossas colónias africanas, pelas companhias de *guerra preta* de Angola, pelos *caçadores* e *cipais* de Moçambique, etc. Mas é justo dizer-se que não têm recebido, estes corpos, uma organização que os habilite a desempenharem, eficazmente, estes seus deveres policiais. Note-se que não trato dos *contingentes* que os régulos indígenas, arrendatários dos prazos, etc., são obrigados a apresentar para a guerra, pois êsses *contingentes*, assim *mobilizados*, passam a ser fôrças militares, empregadas em acontecimentos guerreiros, e, como tal, não entram no quadro dêste estudo. Quero-me referir ao grupo de *polícias* indígenas que cada chefe de circunscrição precisa ter a seu lado, para desempenho dos serviços já indicados, e que já hoje existem, nas nossas colónias, com organização precária, por mau recrutamento, pior armamento, anárquica composição. Ora o resultado é que, mesmo em territórios pacificados e obedientes, estes cipais ou polícias indígenas são muitas vêzes desatendidos ou praticam tropelias ou violências, que desacreditam a corporação e prejudicam o nosso prestígio.

Não é meu intento, nem entra na índole dêste trabalho, estudar minuciosamente a maneira de organizar sòlidamente estas *milícias*, de modo a satisfazerem ao que delas se exige como *polícia*. (2)

---

(1) Petit, «op. cit.», 2.º vol., pág. 131.

(2) Como Governador do distrito de Moçambique, tive ocasião de estudar e apresentar à aprovação superior um projecto de «orga-

Como princípios gerais, direi que, para o recrutamento voluntário ser bom, se torna necessário conceder aos recrutados certas vantagens, como paga suficiente, isenção de pagamento de imposto, e do serviço de carregadores e concessão de pequenas terras e, ao mesmo tempo, ser êsse recrutamento feito sob a *garantia* — tornada efectiva sob pena de prisão ou multa — dos chefes de tríbu ou povoação. O recrutamento, como agora se faz, ao sabor do acaso, só procura homens incapazes, quando não traz, suspeitos, que muitas vêzes fogem com as armas que o Estado incauto lhe meteu nas mãos.

É preciso depois organizar estes milicianos em grupos correspondentes às circunscrições administrativas, colocá-los sob as ordens de fortes quadros europeus, recrutados entre antigos ou actuais sargentos das forças ultramarinas (1 europeu por 20 indígenas), conceder a êsses quadros as vantagens necessárias para atrair candidatos competentes, e em seguida dar-lhe um uniforme *vistoso* — embora muito diferente dos verdadeiros soldados — para lisonjear a inata vaidade de todo o africano, e por último armá-los, capazmente. (1) Claro está que estes milicianos ou cipais ficam sob as ordens directas dos chefes administrativos, e dos quadros encarregados de os disciplinar e instruir no tiro e nas primeiras noções tácticas, sem perderem tempo em *jouer* ao soldado com estes milicianos.

---

nização» e «recrutamento» dos cipais do distrito. Êste projecto, que não chegou a ser traduzido em lei, mereceu referências muitas lisonjeiras do Governador geral interino, Sr. B. Cabral, e do juiz da Relação, Sr. Dr. Reis e Lima, verdadeira autoridade em todos estes assuntos, como já tive ocasião de dizer. Aquêle trabalho era baseado em princípios que aqui vão indicados.

(1) O general Gallieni, citando o facto de postos inteiros de milicianos terem fugido diante dos insurrectos malgaches, atribue-o à escassez de quadros europeus (1 homem por 40 indígenas) e ao seu mau recrutamento, devido à falta de reforma e de promoções, «ou. cit.», pág. 254.

As enormes extensões dos nossos domínios africanos, a dispersão da população que os habita, a autoridade que convém, em muitos casos, deixar aos chefes indígenas, são outras tantas causas que obstam ao bom e eficaz policiamento de tôda a população indígena pelo emprêgo das tropas e das milícias. A polícia *íntima* das aldeias, diz muito bem o Sr. Lanessan, só pode ser feita pelas autoridades indígenas, porque exige um perfeito conhecimento dos costumes, das tradições e dos detalhes mais íntimos da vida individual, familiar e social de cada povo. (1)

Por isso nós vemos, por exemplo, os chefes indígenas do Bazuto prestarem à *polícia* todo o possível auxílio na procura de gado extraviado, ou de propriedade, na prisão dos indigitados como criminosos, etc. (2) Pelo mesmo motivo nós vemos os coronéis Gallieni, Penequim, etc., armarem as aldeias leais do Tonkin e confiarem-lhe a sua própria polícia e a da região. (3) E uma carta escrita de Tananarive para o *Journal des Debats* de Paris, em 1896, atribue a expansão da revolta, entre outras causas, ao facto de não se terem tornado os chefes indígenas responsáveis pela segurança dos seus territórios e de não terem sido obrigados a entregar os culpáveis de assassínios e roubos, sob pena de morte e confisco de bens. (4)

Nas *instruções* elaboradas para a administração indígena do distrito de Moçambique, que tive o gôsto e a honra de ver aprovadas, como já disse, lá introduzi a cláusula de tornar os chefes indígenas responsáveis pela segurança das pessoas que transitavam pelos caminhos e povoações de seu território e pela *polícia* especial e interina das suas aldeias.

Para terminar com êste assunto lembrarei o alvitre, que con-

---

(1) «Op. cit.», pág. 232 a 234.
(2) «Colonial Reports», Bazutoland 1894-1895, pág. 29.
(3) Lanessan, «op. cit.», pág. 236 e 237.
(4) Lanessan, op. cit.», pág. 234.

sidero vantajoso, de empregar a *polícia militar* na fiscalização das fronteiras terrestres das nossas colónias, como se pratica nas inglêsas, e dar à polícia *urbana* a fiscalização marítima dos portos. Suprimir-se-ia a corporação dos *guardas-fiscais*, que, pelo menos em Moçambique, não tem fàcilmente organização capaz e alargar-se-ia o quadro da *polícia urbana*, tornando-a um corpo mais forte e mais atraente.

§ 6.º — Serviço sanitário

É êste um assunto que, pela sua natureza muito especial e técnica, foge às investigações de um profano. Vi, porém, funcionar o serviço e pude apreciar algumas das suas principais deficiências e isso anima-me a chamar a atenção pública sôbre um serviço que tanto influe no desenvolvimento material, económico e político, etc., das colónias.

Seria injustiça negar os verdadeiros melhoramentos que, a êste respeito, têm sido realizados nas nossas colónias, mas maior êrro seria esconder as deficiências consideráveis que urge remediar sem demora.

Em primeiro lugar, o pessoal é escasso. Regiões mais extensas de que Portugal não têm um só médico. Ora, sôbre êste ponto de vista, parece-me necessário que, além dos médicos precisos para as povoações *urbanas*, haja um facultativo para cada circunscrição administrativa. E não se pense que isto tem em vista a saúde e a vida dos raros funcionários europeus que nelas habitam, embora o Estado tenha o dever moral e material de olhar por estes seus servidores — trata-se mais das populações indígenas, dizimadas em muitos pontos por assoladoras epidemias, a sífilis, a varíola, lepra, etc.

O *domínio* de uma raça superior sôbre países selvagens só é legítimo quando acompanhado de reais benefícios. O próprio interêsse colonial exige o aumento de número e o aperfeiçoa-

mento da raça indígena, auxiliar indispensável da colonização tropical.

No Bazuto, há um médico por cada *magistracy*, o que permite organizar uma defesa oficial contra a varíola, vacinando em larga escala, isolando as aldeias contaminadas, não permitindo a emigração senão aos indígenas munidos de certidões de vacina, etc. Na Serra Leoa, há um médico por cada distrito. (1)

Não basta, todavia, fazer acrescer o número de funcionários de saúde, é preciso ainda dar-lhes os meios necessários ao exercício benéfico e eficaz da sua acção: Faltam hospitais, enfermarias, ambulâncias, farmácias, etc., e as excelências do hospital de Luanda, as boas condições do de Moçambique, não compensam a sordidez miserável de outros, como os de S. Tomé e Angoche, nem a ausência de qualquer estabelecimento sanitário em localidades onde já hoje se aglomera população numerosa.

É indispensável que cada capital de distrito ou povoação urbana importante possua um *hospital;* é indispensável que em cada sede de circunscrição, não estando no caso anterior, haja uma pequena *enfermaria,* e que todo o *pôsto* isolado possua, pelo menos, uma *ambulância* provida dos pensos e medicamentos de uso mais vulgar e simples.

Há seis hospitais do Govêrno na Costa do Ouro e 5 dispensários livres em outras tantas localidades. Há vários hospitais na Serra Leoa. (2) Escolho de propósito colónias atrasadas, e de limitada extensão, para as pôr em contraste com as nossas grandes colónias, tendo a custo um hospital em cada sede de distrito.

---

(1) «Colonial Reports», Bazutoland 1884, Sierra Leone 1896, pág. 20.

(2) «Colonial Reports», Bazutoland 1894-1895, pág. 17 a 21, Gold Coast 1894, pág. 21, Sierra Leone 1898, pág. 20.

Não basta isto: não há, em qualquer das nossas colónias, um hospital de *leprosos*, um hospital de *alienados*. Ora a lepra, a elefantiasis, corroi e grangrena grande número de raças negras; o álcool, o clima e as tendências hereditárias tornam vulgar o aparecimento de epilépticos e de doidos. Isolar os primeiros, internar os segundos, em apropriados estabelecimentos, é dever do Estado, redundando em proveito da comunidade e do próprio Estado. Há *leproseries*, na Martinica, Guadalupe, Guyana e outras colónias francesas; (1) há *lunatic asylums* (hospícios de alienados) na Serra Leoa, Costa do Ouro e outras muitas colónias inglêsas. (2) São exemplos que a humanidade e o bem entendido interêsse económico nos levam a imitar e seguir.

Não há também *Lazaretos* dignos dêste nome e esta falta é sensível, sobretudo na Costa Oriental de África, exposta sempre à invasão da *peste bubónica*. Da falta de bons *lazaretos*, ou resulta fecharem-se os portos em prejuízo do comércio ou então fazer-se uma defesa sanitária insuficiente e, portanto, cheia de perigos.

O nosso último regulamento de saúde prescreve o estabelecimento de uma *casa de saúde*, em cada colónia. Desgraçadamente, tão útil previdência é letra morta, em prejuízo da humanidade e dos próprios interêsses do Tesouro. Nem sempre é fácil o estabelecimento de um sanatório, porque exigindo em regra, na África tropical, um regimen de altitudes, não o encontra senão em localidades longe da costa e em difíceis comunicações. Por outro lado a precipitação no edificar e instalar um sanatório, sem prévio e demorado estudo climatológico, pode levar a um *fiasco*, lamentável a todos os respeitos. Contudo,

---

(1) Petit, «op. cit.», 2.º volume, pág. 141 a 143.

(2) «Colonial Reports». Sierra Leone 1894-1895, pág. 9 Gold Coast 1894. pág. 21 «Colonial Office List», 1899, «passim».

na costa oriental de África, a região de Manica, servida por uma linha férrea, e a serra da Morrumbala, em seguida comunicação fluvial com o mar, parecem estar, sem dúvida alguma, nas condições necessárias para o caso e, apesar disso, nada se tem feito, por parte dos Governos, a não ser uma tentativa, pouco feliz, do Govêrno de Manica e Sofala.

Aqui termino as considerações que desejava fazer. O assunto é momentoso e urgente. E se os recursos coloniais não permitem arcar de frente com a resolução de todo o problema sanitário, são contudo suficientes para se assentar ràpidamente nesse plano de reorganização sanitária, executando-o pouco a pouco, mas contínua e metòdicamente, sem desfalecimentos, nem tergiversações. (1)

§ 7.º — Assistência pública

De tôdas as multíplices funções do Estado *moderno* nenhuma mais simpática, embora nenhuma mais discutida, de que a *assistência* aos desválidos e aos fracos.

A *assistência pública* vai amparar êsses desprotegidos da sorte, em tôdas as manifestações da actividade humana.

---

(1) Sem o menor intuito de vanglória e apenas com o fim de provar que não escrevo só «palavras», mas que procurei cousas possíveis, lembrarei que, na modestíssima esfera de acção de um Govêrno de distrito, consegui mudar a «infecta» enfermaria de Angoche para uma outra casa mais ampla, melhor arejada e mais bem situada e que, criando a «capitania-mor» da Macuana, entrei logo no orçamento do ano seguinte com uma «enfermaria» e seu respectivo director médico. Saí eu antes de instalada a nova «capitania-mor» e, escusado seria dizê-lo, outras ideas mais sensatas, ou dificuldades aparecidas, fizeram pôr de parte o projecto. Também todos os postos isolados tinham sido munidos de «ambulâncias» organizadas pelo chefe de serviço de saúde, acompanhadas de claras e adequadas instruções por êle redigidas.

O que disse, a respeito da reorganização judiciária e da instrução pública, mostraram como eu entendia a *assistência jurídica e educativa* a conceder a indígenas das nossas colónias africanas.

A protecção ao trabalho e à propriedade, sobretudo dos indígenas, tem o seu lugar marcado em estudo respeitante ao regimen económico das colónias e portanto fora de propósito neste.

No parágrafo anterior, a respeito do serviço sanitário, mostrei como o Estado devia desenvolver a sua acção da *assistência sanitária*, multiplicando os hospitais, enfermarias, criando asilos e hospícios de alienados e leprosos, sanatórios, etc.

Refiro-me aqui mais especialmente a uma parte da *assistência social*, traduzida no auxílio mútuo, no socorro aos indigentes, aos doentes, etc.

Das instituïções de caridade particular nenhumas serão, certamente, de mais urgente necessidade de que as de carácter sanitário, de carácter educativo, auxiliando a pesada missão do Estado.

A mendicidade não é calamidade que aflija a raça negra. Não me lembro de ter encontrado, em tôda a costa oriental, *mendigos* negros, na acepção que aqui costumamos dar à palavra, o que tem fácil explicação na constituïção da família negra, de pronunciado resaibo patriarcal, e nas parcas necessidades dos seus membros. É por isso que não vejo necessidade urgente de criar asilos de *mendicidade* ou de *inválidos do trabalho*, embora, a caridade particular alguma cousa tenha a fazer nesse sentido. (1)

Mas miséria mais urgente há a remediar nas grandes populações urbanas, sobretudo de rápido crescimento, onde aflue a

---

(1) Na Martinica há seis «hospitais para velhos, indigentes e engeitados e doentes». É um característico da sua população creoula e mestiça, indolente e pobre. Petit, «op. cit.», 2.º vol. pág. 142.

immigração europeia, nem sempre bem dirigida, freqüentemente mal recrutada e excessiva. Nessas localidades, urge criar *conselhos de beneficência*, tendo por fim principal valer aos *immigrantes*, nos seus primeiros passos, arranjar-lhe as primeiras colocações, repatriar os inválidos e os ociosos, etc. A iniciativa particular deve ter em vista um grande papel, mas o Estado deve coadjuvá-la fortemente, mandando-lhe subsídios, facilidades e isenções, ficando, claro está, com a necessária fiscalização sôbre o seu serviço.

Assim vemos, por exemplo, nas velhas colónias francesas os *bureaux de bienfaisance*, compostos dos *maires*, padres e contribuintes, para assistir os pobres nos domicílios. (1) Na Serra Leoa, o Govêrno colonial vota 400 libras anuais para socorros aos pobres e entrega a distribuïção dêstes fundos a três *comissários* de caridade, sendo um funcionário nomeado pelo Govêrno. (2)

A Companhia de Moçambique repatriou em 1900 mais de 300 colonos sem trabalho e a todos forneceu por tempo indefinido, antes do embarque, comida feita no rancho da sua polícia militar.

Deviam-se desenvolver as *associações de socorros mútuos*, que brilham pela sua ausência que tantos serviços podiam prestar aos pequenos funcionários e pequenos comerciantes, caixeiros, etc. As *misericórdias*, instituïções tão úteis e tão portuguesas, confinam-se, quando existem, a meras instituïções de *festas religiosas*, que não dão brilho ao culto, nem têm utilidade. Há, pelo menos em Moçambique, algumas, *confrarias* e *irmandades*, muito devotas talvez, mas de pouco préstimo, sob o ponto de vista religioso e nem sempre de boas contas.

Tratando da *assistência pública* não devo deixar de falar nas

---

(1) Petit, «op. cit.», 2.º vol. pág. 143.

(2) «Colonial Reports», Sierra Leone, 1898, pág. 19.

caixas económicas, instituídas pelos Governos Inglês e Francês em quási tôdas as suas colónias com resultados muito satisfatórios

Há *caixas económicas* na Martinica, Guadalupe, S. Pedro e Miquelon, Diogo Suarez, etc. Instituídas a pedido de particulares e mais vulgarmente dos conselhos municipais, têm o seu fundo de dotação constituído por subscrições, donativos e legados. (1)

Na Costa do Ouro há uma *caixa económica*, que tem sido *uma boa lição de economia para os nativos*. Na Serra Leoa outra, que tem sido muito apreciada pelo público; em Lagos também outra, para a qual cresce ràpidamente, de ano para ano, o número de subscritores. (2)

Também devemos mencionar, no número dos estabelecimentos de *assistência*, as *casas de correcção* para jovens indigentes, onde se podiam salvar muitos homens e arranjar muitos operários.

Sigamos tão bons exemplos e tenhamos confiança nos resultados. Ao Estado pertence ajudar a iniciativa particular em assunto que pode promover reais benefícios aos colonos da sua raça e aos protegidos da raça africana.

§ 8.º — Correios e telégrafos

O serviço postal marítimo, entre a metrópole e as suas colónias, o porte da correspondência, as facilidades de troca de encomendas, vales postais, etc., têm sido melhorados e estão num pé, não absolutamente satisfatório — seria exagêro dizê-lo

---

(1) Petit, «op cit», 2.º vol., pág. 149 e 150

(2) «Colonial Reports», Gold Coast, 1894, pág. 22; Sierra Leone, 1898, pág. 20; Lagos, 1897, pág. 4.

— mas satisfazendo regularmente as principais necessidades do público.

Mas, passada a linha da costa nas regiões servidas por vias férreas ou fluviais, desaparece quási completamente todo o serviço regular de transporte de correspondência. Êste é feito, em regra geral, por pretos agarrados a granel, *cipais, caçadores,* etc. que têm, certamente, um respeito religioso pelo *papel* que conduzem, mas que não têm dúvida alguma em se desviarem do caminho, em deixar sujar ou molhar as malas, e fazer outras avarias dêste género. Escasseiam os empregados postais, e fazem falta os regulamentos postais. Aplica-se, por analogia, o do reino, mas êste decerto não previu, nem podia prever as condições em que se encontram localidades situadas centenas de léguas de um sertão a dentro, sem comunicações regulares, sem empregados idóneos, sem material adequado, mas com impreterível necessidade de receber e de enviar correspondência.

Para mim, a primeira necessidade a atender no serviço do correio, nas nossas colónias africanas, é a de regular o transporte de malas terrestres, de modo a torná-lo mais rápido e seguro. Nas regiões onde não haja a *tzé-tzé* êsse transporte deve ser feito, de preferência, em carros ou a cavalo, não só para aumentar a rapidez do transporte, como para *conservar* abertas as carreteiras, que por falta de passagem se enchem depressa de capim e mato.

O Govêrno Inglês não se poupa a sacrifícios pecuniários para ameúdar e apressar o transporte de malas de correio (1) nas suas colónias, e se nós não podemos, claro está, seguir de perto semelhante exemplo devemos fazer todos os possíveis esforços para melhorar êste serviço, que concorre para o desenvolvi-

---

(1) Vide os «Colonial Reports» de Bazuto, Bachuana, etc. Na Bechuana havia malas bi-semanais em carro entre Mafeking e Buluwayo e tudo sem elevadíssimo subsídio.

mento material e para facilitar a pública administração. Mas, se por falta de estradas, existência da *tzé-tzé* ou deficiência de recursos financeiros, não se empregam veículos ou animais no transporte das malas, necessário se torna sair da rotina actual, em que, em regra geral, as malas são conduzidas por homens avulsos de pôsto para pôsto, por mais distantes que estejam, o que eterniza o tempo de condução. Precisa-se, pois, neste caso, como de resto no transporte animal, de estabelecer *mudas*, a distância de uma pequena marcha umas das outras, de guarnecer essas *mudas* de homens mais ou menos adestrados, mas, pelo menos, especializados para êste serviço, e de obrigar a transporte ininterrupto dia e noite das malas, passando em cada *muda* para as mãos de um estafeta, que as conduzirá até à seguinte. A organização de *linhas postais* desta última natureza não é cara, e não será difícil estabelecê-las de modo a servirem, pelo menos, tôdas as sedes de circunscrição e povoações urbanas ou núcleos de colonização europeia, que a possam ter ido formando no sertão. Para se avaliar a influência das *mudas* na rapidez de transportes, basta citar o facto sucedido em Madagáscar, onde as malas, que levavam dez a doze dias de Tamatave a Tananarive, passaram a chegar em quatro dias, logo que aquelas se organizaram. O general Gallieni, que as mandou estabelecer, acrescenta que a colocação das *mudas (relais)* permitiu em tôdas as linhas uma velocidade desconhecida até então no transporte das malas do correio. (1)

Também, na campanha de 1895, a coluna do Chicomo teve o cuidado de estabelecer três *postos de correspondência*, entre, o seu acampamento e Guirramo, testa da linha telegráfica, a 80 quilómetros do de Chicomo.

Êste estabelecimento permitiu que os telegramas de Inhambane chegassem em dezasseis a vinte horas ao acampamento e

(1) Gallieni, «op. cit.», pág. 239 a 246.

levariam, certamente, dois dias se aquêles postos não existissem. (1)

O aproveitamento das vias fluviais navegáveis, como linhas postais, impõe-se naturalmente, e nada mais é preciso acrescentar acêrca de um assunto que todos compreendem. O mesmo se pode dizer acêrca do correio da costa marítima. Em Moçambique, pelo menos, a linha de costa é mal servida, e muito conviria, a todos os respeitos, organizar um serviço postal semanal ou quinzenal, pelo menos de cabotagem, que pusesse em rápida e regular comunicação as povoações e postos militares e fiscais colocados ao longo do retalhado litoral daquela possessão. (2)

É preciso ainda multiplicar-se as *estações postais* de modo a servir todos os postos ocupados, sedes de circunscrição, etc.

Na Costa do Ouro, colónia muito inferior às colónias de Moçambique e Angola, havia há sete anos trinta e duas *estações postais*. (3)

No Protectorado da Costa de Niger publica-se anualmente uma *guia postal*, contendo todos os detalhes convenientes a êste serviço e de vantajoso conhecimento para o público. (4) É um exemplo a seguir e que certamente será apreciado pelos nossos colonos.

Muito falta, certamente, para que as nossas colónias se possam considerar regularmente dotadas em linhas *telegráficas*. Entretanto, seria injusto esconder os reais esforços e progressos

---

(1) «Campanha das tropas portuguesas em Lourenço Marques e Inhambane em 1895». Lisboa. Editor Manuel Gomes, 1897.

(2) O vapor «Juba», do serviço de «British East África», faz três vêzes por semana» o transporte do correio de Zanzibar para os portos da colónia. «África Reports», British East África Protectorat, 1897-1898, pág. 8.

(3) «Colonial Reports», Gold Coast 1894. pág. 24.

(4) «África Reports», Niger Coast Protectorat 1897-1898, pág. 10.

realizados nos últimos dez a doze anos, em Angola e Moçambique, Torna-se preciso continuá-los sem interrupção e segundo um plano, prèviamente feito. Há regiões, como o distrito de Moçambique, sem um quilómetro de fio telegráfico e há capitais de distrito, como Inhambane e Quelimane, sem uma regular ligação telegráfica com a capital da província.

A amarração do cabo submarino em Inhambane, Beira e Quelimane impõe-se como uma necessidade de administração e um estímulo de colonização, sendo para lastimar que as exageradas exigências da *Eastern Telegraph Company* tenham dificultado a solução do problema.

Quer havendo, quer não havendo, comunicação submarina, o *plano* de telegrafia terrestre devia estabelecer, em primeiro lugar, a ligação das capitais de distrito entre si e a capital.

Ora, na costa oriental, Moçambique só comunica com Lourenço Marques pelo Cabo; Inhambane e Quelimane só pela via terrestre comunicam com aquela localidade, e Quelimane só por intermédio de territórios inglêses. Estabelecida a comunicação litoral, ligando as capitais de distrito e reforçando a comunicação submarina, deve-se então proceder às linhas *telegráficas* de penetração, fazendo quanto possível que êste estabelecimento vá seguindo o progresso da ocupação militar, onde esta esteja ainda em execução e servindo, quanto ser possa, tôdas as sedes das circunscrições.

Os inglêses, dizia um célebre viajante, em qualquer ponto que se estabeleçam colocam logo o *telégrafo* e uma *estação postal*. (1)

É, evidentemente, o *plano* a que obedeceu o estabelecimento de rede telegráfica na Costa do Ouro, onde se procedia à colocação de uma *2.ª linha* ao longo da costa, ao passo que se

(1) O Barão Hubner, citado por Pierron, pág. 490.

concluía a *1.ª linha* até Cumasi, o mais importante pôsto do interior. (1)

A pior dificuldade do estabelecimento das linhas telegráficas africanas consiste na questão dos *postes*. A *termite* danifica e destroi os *postes* de madeira tão fàcilmente adquiríveis na maioria das regiões tropicais; eis o que tem levado a adoptar *postes* de ferro, absolutamente recomendáveis, mas que muito aumentam o custo da linha. Por isso se recomenda, nas regiões arborizadas, o emprêgo das árvores, para sustentação dos fios, como eu tive ocasião de ver na linha de Inhambane ou Inharrime e como acontece na linha Acra-Cumassi.

Os dois outros grandes obstáculos à conservação das linhas telegráficas africanas residem na freqüência e violências das tempestades aéreas e nas inundações, a que estão sujeitas grandes regiões planas.

Ao primeiro, foi procurado solução em Madagáscar, não só num muito activo serviço de vigilância, como pela colocação de pára-raios de quilómetro em quilómetro. (2)

O segundo não tem fácil remédio. Mas tôdas estas dificuldades são vencidas pelo emprêgo do *telégrafo óptico* e da *telegrafia sem fios*.

No meu entender, será bem empregado dinheiro o que se gastar em sisudas experiências sôbre esta última espécie da telegrafia, e sou de opinião que o Ministério e os Governos das colónias têm estrita obrigação de começar a pensar a *sério* num assunto de tanta importância, para a boa administração e progresso dos territórios ultramarinos.

---

(1) «Colonial Reports», Gold Coast 1897, pág. 20.

(2) Gallieni, «op. cit.», pág. 249

§ 9.º — Obras públicas

Se uma boa administração é indispensável ao progresso material e moral de um país qualquer, também nenhuma região, e muito menos uma colónia, pode progredir sem que o Estado desenvolva continuamente as obras de verdadeira utilidade pública.

Ora nas colónias nenhumas obras são mais necessárias do que as *comunicações*.

As grandes vias de comunicação, diz muito bem o Sr. Lanessan, são o meio mais eficaz de pacificação e manutenção da ordem, e sem elas não há colonização possível, porque não haverá meios cómodos e económicos de transporte de adubos, matérias primas, produtos da agricultura e da indústria.

E o general Pierron, cuja alta autoridade se baseia na experiência e numa erudição excepcional, exprime a mesma opinião, afirmando que a *primeira necessidade dos países novos é a continuïdade de comunicação.* (1)

Não temos, infelizmente, seguido êste sábio preceito, e se podemos dizer, com certo orgulho, que construímos a primeira via férrea da África tropical, depressa nos *quedámos sôbre estes louros*, contentando-nos em ter êsse *trôço*, quási sem valor, numa possessão, como Angola, que tem necessidade impreterível e inadiável de levar os seus caminhos de ferro de penetração até aos extrêmos limites da província, à Lunda e ao Barotze, se queremos resistir à concorrência esmagadora das colónias limítrofes.

Em Moçambique, depois do pequeno caminho de Lourenço

---

(1) «Op. cit.», pág. 177.

Marques, que tem provado ser de tão capital importância para o futuro da nossa possessão da África Oriental, nada mais fizemos. O caminho de ferro do Pungue foi-nos *imposto;* é feito por inglêses e serve, sobretudo, a Rodésia e os interêsses inglêses, embora tenha sido muito útil ao desenvolvimento da Beira e do território de Manica e Sofala. O futuro de Quelimane depende, em grande parte, do caminho de ferro do Ruo, que não se faz. O comércio do Niassa e de grande parte de África Central, que podia e devia vir a Pemba, será naturalmente derivado para Dar-se-Salaam, onde os alemãis já começaram a construção de uma via férrea.

É certo que o Estado não pode arcar de frente com estes trabalhos, nem a todos conceder garantia de juros; os capitais portugueses retraem-se ou não existem; os estrangeiros, tirando os de especulações, só se apresentam rodeados de grandes vantagens ou concessões, mas nem por isso deixa de ser urgente tratar da arranjar solução. Não vem para êste trabalho estudar o assunto: aqui só vem a pêlo chamar a atenção para a necessidade em que se encontram as nossas colónias africanas de desenvolver a sua viação acelerada, segundo um *plano* prèviamente assente, e tendo por base primordial *a drenagem* do tráfico dos mais interiores sertões por linhas paralelas ou convergentes até aos melhores portos da costa. Merecem ainda indispensável consideração as relações que essas linhas possam vir a ter com o grande transafricano, hoje uma quási realidade.

Sob o ponto de vista da construção será bom não perder de vista os métodos americanos e inglêses (da África do Sul), ligeiros, simples e arrojados. Como já dizia há três anos um engenheiro francês, os americanos sabem muito bem que as curvas apertadas, os perfis acidentados dos seus traçados tornam mais caras a conservação e exploração das vias férreas, obrigando até a reconstruções que elevam muito o custo final da linha, mas o que têm em vista é tirar benefícios líquidos e rápidos do capital empregado, e assim o conseguem. Têm

ainda um outro princípio essencial: estudam cuidadosamente o objectivo a realizar e, atingindo êste, não o ultrapassam. (1)

É preciso não ter ainda a pretensão de construir, desde logo e para tôdas as linhas, um caminho de ferro de via normal.

Muitas vêzes, com Decauville a vapor, e até com pequeno caminho de ferro de tracção animal, como os alemãis estão construindo no sudoeste africano, constituem uma solução aceitável e suficinte, e sempre superior à estrada ordinária.

A nossa inércia, mais ou menos injustificada, a inércia francesa, sem justificação possível, contrasta com a actividade inglêsa, tendo já em exploração mais de 3.000 quilómetros da linha férrea do Cabo para o norte, outros tantos do Cabo para o sul e, ao mesmo tempo, em construção: os caminhos de ferro de Mombaça para Uganda, de Lagos para Aheokuta, de Acra para Cumassi e de Freetown para Sango. O Estado Independente do Congo procede do mesmo modo, e trabalha sem descanso para aproveitar as suas magníficas vias fluviais, com os necessários caminhos de ferro, de ligação. Os alemãis, além de um pequeno caminho de ferro, de exploração local, entestado em Tanga, tratam de construir uma via férrea de penetração até ao Niassa, partindo do bom porto de Dar-es-Salaam.

Mas o nosso mais indesculpável êrro não é ter deixado de fazer os indispensáveis caminhos de ferro, mas, sim, no meu entender, não ter até certo ponto remediado a esta falta pela abertura de carreteiras prolongando os caminhos de ferro construídos, reünindo os trôços navegáveis dos rios, substituindo os inavegáveis, pondo em comunicação os centros de comércio do interior, alargando e melhorando os caminhos já seguidos pelas caravanas.

---

(1) O engenheiro Malesiex, enviado em missão aos Estados Unidos em 1870. Pierron, «op. cit.», pág. 535.

Não se trata de estradas a macadam, de custosas calçadas, de obras de arte difíceis e caras, mas sim de caminhos permitindo a passagem de veículos, de gado, de automóveis ligeiros, que hão-de aparecer ou simplesmente o transporte a dorso de animais, quando em região de montanhas. Os rios serão, em regra, vadeados, as ravinas transpostas em mais ou menos demorados lacetes, mas evitar-se-ão as pontes, as grandes trincheiras, os aterros difíceis, etc. O que importa é ter uma comunicação contínua, desde os centros interiores de exploração até aos portos da costa; pouco importa que se tenha de variar de transporte; que a uma parte do trajecto em via férrea tenha de suceder outra em vapor fluvial, outra em carro por estrada ordinária; o essencial é abrir caminho fácil e seguido e contínuo.

É esta a orientação seguida em tôda a parte, onde se pensa a sério em colonização.

Para aí se tem voltado a atenção do general Gallieni, abrindo uma verdadeira rede de estradas *muletières* em tôda a ilha de Madagáscar, e, ao mesmo tempo que faz estudar uma via férrea de Tamatane a Tananarive, fazendo construir umas sólidas estradas carreteiras entre os mesmos pontos e entre a capital Majunga. Compulsando os relatórios coloniais das possessões inglêsas e alemãis veremos que o principal capital de *obras públicas* é sempre o da conservação das estradas antigas, abertura de novas e estudo de outras. (1)

Sem dúvida que, mesmo por êste modo sumário, as carreteiras custam dinheiro e a sua abertura apresenta, várias vêzes, dificuldades de construção, derivadas da falta de apropriado material e da ausência ou inhabilidade da mão de obra. Para obviar ao primeiro inconveniente pode-se lançar mão da

(1) Vide entre outros «Colonial Reports», Gold Coast 1897, pág. 18 e 19; Lagos, 1894, pág. 4; German Colonies etc., pág. 25.

prestação do trabalho gratuito a que já me referi, e do trabalho *forçado* dos condenados.

Para estudar os segundos, não deixará de ser recomendável, freqüentemente, o contrato com empreiteiros, como se faz nalgumas colónias inglêsas da África do Sul.

Em África tropical não se deve abrir uma estrada sem tratar do seu abastecimento em água, abrindo poços, apropriando fontes para dessedentar homens e animais, alimentar os motores de locomotivas e automóveis, etc.

Atendendo à falta de recursos que, em regra geral, apresentam estas regiões, devem-se também arranjar casas e abrigos, quanto mais não seja à moda do país, a-fim-de darem abrigo e descanso aos viajantes: serão uma espécie dos *caravançarás* orientais, estabelecidos pela administração enquanto a indústria particular não venha abrir as suas hospedarias mais ou menos bem instaladas, os *roadside hotels* da África do Sul.

Os rios navegáveis devem ser aproveitados até ao limite possível. Nem sempre temos feito isto, e onde êles apresentam dificuldades desistimos do seu emprêgo, parecendo que não avaliamos devidamente os serviços de uma comunicação fluvial, e quando esta só pode ser usada por embarcações de muito fraco calado, barcos do país, etc. Pois, mesmo assim, o transporte aquático representa considerável progresso sôbre o carregador prêto, tanto sôbre o ponto de vista do rendimento como da economia.

É claro que os grandes trabalhos de canalização e dragagem só excepcionalmente poderão ser empreendidos, mas a simples e correcta limpeza do leito e das margens de um rio pode ser muito proveitosa e permitir a navegação por boas lanchas a vapor, onde anteriormente mal chegariam as alamadias ou pirogas indígenas. (1)

---

(1) «Colonial Reports», Lagos 1894, pág. 4.

Todos estes trabalhos de apropriação de comunicações ficarão ineficázes, se os *portos marítimos*, as entradas e saídas do país, não forem dotados dos suficientes meios de embarque e descarga com segurança e facilidade.

É preciso não supor que, para todos os portos, são necessárias as obras grandiosas de que carece Lourenço Marques, acêrca das quais as tergiversações, as incoerências, as mudanças de plano têm sido tão notórias e tão prejudiciais. (1) Moçambique e Inhambane, por exemplo, ficarão muito regularmente servidas se tiverem, cada uma delas, uma ponte de ferro ou madeira permitindo em tôdas as marés a atracação das lanchas de descargas. Angoche, uma pequena *passerele* para desembarque dos passageiros e bóias balizando o canal.

E, como os citados, muitos outros não precisam senão de obras dentro dos recursos disponíveis, se elas forem precedidas de um plano sèriamente estudado e metòdicamente executado.

Tomando conta de Madagáscar, os franceses começaram imediatamente trabalhos de apropriação em Tamatave e Majunga, os dois principais portos comerciais da colónia, e em Diogo Soares, o seu grandioso pôrto militar. (2)

No *plano de obras públicas* deve entrar a completa *farolagem* da costa. Por humanidade, por conveniência económica e por decôro próprio, é preciso acabar com a triste reputação das nossas costas, em tôda a parte mais ou menos conhecidas como *costas negras*. Quem, como eu, tem navegado à vista da terra desde a baía da Mesa até à foz do Lurio, não pode deixar de notar o triste contraste entre as costas inglêsas e as da nossa possessão.

Só no curto distrito de Moçambique são absolutamente in-

---

(1) Segundo parece vai finalmente entrar-se num campo prático de construções.

(2) Gallieni, «op. cit.», pág. 268

dispensáveis dois faróis: um marcando o terrível baixo de Pinda, onde têm naufragado tantos barcos; outro na ilha de Mafamede, marcando a série de ilhas que ao longo da costa formam umas linhas de escolhos e abrigos de Angoche e Quelimane. Mas muitos outros há igualmente necessários e igualmente preconizados por muita gente e pelos mesmos motivos.

Entre o *plano* de obras públicas a empreender desde já, não pode deixar de ser considerado o problema de *irrigação*. Na agricultura reside certamente o melhor futuro das nossas possessões e não há agricultura possível sem água. Nos países tropicais tudo é extrêmo: grandes chuvas e grandes secas. Há enormes extensões desarborizadas e de solo muito permeável, onde a água desaparece por completo passada a *invernagem*. São países perdidos para a agricultura, ou para a criação de gados, e que, freqüentemente, podiam ser aproveitados por meios não muito dispendiosos. Nos países quentes, diz um dos autores citados pelo general Pierron, o verdadeiro meio de desenvolver a agricultura e prevenir as fomes consiste em armazenar as águas em cisternas ou em reservatórios na cabeça das ravinas. (1)

E relendo os relatórios anuais, tantas vêzes citados, veremos, por exemplo, que no Sudoeste Africano Alemão nenhum abastecimento de água tem tanta importância como os *diques reprêsas*, (2) e que na Bechuana havia grande necessidade de pequenos diques, para se dispor de água passado o tempo das chuvas, e assim aumentar muito o valor dos terrenos. (3)

Tais são, evidentemente, as *obras públicas* de maior importância para o desenvolvimento económico e pacificação dos territórios de além-mar. Mas as *povoações urbanas* reclamam cuidados, e mau é o empreendimento colonizador que ao delinear

---

(1) Jaubert de Passa, «op. cit.», pág. 494.
(2) «German Colonies», etc., pág. 29.
(3) «Colonial Reports», Bechuana 1894-95, pág. 17.

ou dar começo a uma futura cidade se não preocupe com a sua colocação em relação ao terreno, com a sua exposição aos ventos dominantes, com a largura e orientação das suas avenidas, com o modo de fazer os seus esgotos e o meio de se abastecer de água.

O engenheiro tem aqui um largo campo de acção e o Govêrno o dever de auxiliar ou de vigiar o modo como as corporações municipais se desempenham dêstes encargos. Foi êste um dos primeiros cuidados do govêrno do general Gallieni em Madagáscar, que iniciou, desde logo, grandes trabalhos de *voirie* nas povoações importantes como Tamatave, Majunga, Fieuarantzo e em Tananarive, onde se traçaram largas avenidas, dando acesso a bairros excêntricos, elegantes *squares* com um coreto, etc. (1)

Não terminarei êste parágrafo sem falar nos *edifícios públicos*. Nestas construções é preciso evitar os dois extremos; nem o *grandioso*, excessiva e inùtilmente caro, nem o *mesquinho*, prejudicando o serviço, desprestigiando o nosso nome. Não é, porém, dos edifícios públicos nas cidades e aglomerações urbanas que desejo falar. Referir-me-ei, mais especialmente, às habitações levantadas no mato para uso dos funcionários. Nalgumas das nossas colónias, a maioria dessas habitações não passam de casas à moda do país, de palhotas ou de pequenas construções de ferro zincado sem forro, etc. Admissíveis, como primeira instalação, devem ser substituídas no mais curto prazo de tempo por outras mais higiénicas e mais apropriadas. Não se trata apenas de um fim humanitário, de resto absolutamente justo — trata-se também de um fim *político*. A erecção de edificações de bom aspecto impõe ao indígena, dando-lhe uma mais alta idea do nosso poder e a convicção de que o nosso estabelecimento é definitivo. As *casas desmontáveis* em madeira

(1) Gallieni, «op. cit.», pág. 267-268.

e ferro ou aço constituem uma solução muito aceitável, a todos os respeitos, para as regiões, onde falta melhor material de construção. Não devemos, contudo, esquecer que aquelas habitações confortáveis, mas ligeiras, se estragam muito fàcilmente, exigindo repetidas e largas reparações e que o único modo de remediar êste inconveniente é, diz uma autoridade, subtituí-las, logo que seja possível, pelas construções de alvenaria, cimento, etc. (1)

Como questão financeira, ligada a esta das obras públicas, devo indicar um meio, empregado no Tonkin e Madagáscar, para se poderem construir as edificações de novos *postos* necessitados por um aumento da ocupação militar, sem interferir com a regidez da verba orçamental: é constituir uma ***massa*** de *aquartelamento* abonando uma certa soma anual por cada praça, pondo as quantias assim obtidas à disposição dos comandantes militares, para êles as aplicarem à construção ou reparação dos aquartelamentos necessários às suas tropas. (2)

§ 10.º — Serviços de agrimensura e de geografia

Já tive ocasião de insistir na necessidade de dar melhor e mais autonómica organização aos serviços de *agrimensura*, reduzidos, em quási tôdas as nossas colónias, a um estado rudimentar.

Aqui, referindo-me ao seu funcionamento, acrescentarei que lhes pertencerá:

a) estabelecimento ou comprovação das plantas parcelares e que devem fazer parte de todos os títulos de propriedade;

---

(1) «C. Reports», Bechuana, 1894-1895, pág. 67.

(2) Lanessan, «op. cit.», pág. 288, 289.
Gallieni, «op. cit.».

b) o *tombo* e *registo* das concessões e propriedades;

c) o *levantamento* das regiões abertas à colonização europeia;

d) o *risco* das povoações urbanas;

e) o serviço de informações aos colonos e, enfim, todos os trabalhos aproveitáveis para uma futura organização do *cadastro*.

Aos serviços de *agrimensura* devem andar ligados os da *geografia* e *topografia*, votados ao mais completo desprêzo nas colónias. A comissão de cartografia do Ministério do Ultramar, reünindo e procurando todos os documentos aproveitáveis, tem publicado as melhores cartas possíveis das nossas possessões, mas, à falta de trabalhos mais rigorosos e científicos, não pode apresentar trabalhos cartográficos de confiança. De facto, a não ser os levantamentos feitos pelas *comissões de limites*, em estreitas zonas fronteiriças, e os levantamentos hidrográficos das costas e portos, todos os outros conhecimentos geográficos provém dos itinerários mais ou menos rápidos e precisos feitos por viajantes.

Trabalhos geodésicos não existem. Chegaram a iniciar-se em Angola, mas daí não se passou. Sem desconhecer as dificuldades técnicas e financeiras do assunto, sem pedir que se iniciem em larga escala trabalhos desta ordem em tôdas as nossas colónias, julgo ser da mais estricta necessidade começar o estudo do seu plano, e dar-lhe modesto, mas rigoroso comêço.

A importância e o valor dêste trabalho são reconhecidos. É o primeiro conhecimento a obter. Sem se saber a *geografia* de uma região, como se hão-de avaliar o seu valor económico e político?

A geologia, a fauna, a flora, a distribuïção das águas, etc., para um aproveitamento racional das terras, só se tornam conhecidas depois de conhecida a geografia das mesmas terras.

Sob o aspecto político como se pode estudar a ocupação estratégica do país, conduzir as operações militares, adaptar a legis-

lação aos usos e costumes dos povos que habitam uma certa região, sem se conhecer a sua orografia, hidrografia, e as raças a que pertencem os seu habitantes? Quaisquer que sejam os rigores dos processos empregados no levantamento das plantas parcelares das propriedades, não haverá meio de conseguir cientificamente êsse rigor sem a existência de uma *triangulação* geodésica a que êles se possam ligar.

Para avaliar o modo como lá fora se aprecia a imperiosa necessidade e incontroversa vantagem dêstes trabalhos, basta citar o que se tem feito em Madagáscar com uma situação política difícil e com um orçamento onerado com grandes despesas militares e de obras públicas. Assim, além do trabalho necessário para a *determinação dos eixos* da ilha N. S. e E. O. passando por Tananarive, procedeu-se à *triangulação* da Emerena, apoiando-a sôbre a base da Ihamalosa e sôbre as coordenadas do observatório de Tananarive, assim como às *triangulações* de Tananarive a Anderovant da costa noroeste da ilha, por engenheiros hidrógrafos, e da Majunga a Andrita, executada pelo serviço geográfico do corpo expedicionário de 1895. Nos anos anteriores, 1897 e 1898, *ligaram-se* estas *triangulações* e procedeu-se a novas de Tananarive para Fienarantosa, por Port Dauphin, Tuliar, etc., e para 1899 havia já o plano de outra, da capital para Diogo Suarez. (1)

Também na colónia alemã da África Oriental se tratou logo de fazer observações astronómicas e de fazer uma *triangulação magnética* de Zanzibar pelas montanhas do Punguo até Ukani Hills. (2)

Na Rodésia estão fazendo uma forte triangulação, que liga em Tuli com a do Cabo, e que se dirige por Equolo para o norte até ao Tanganika. Desta *espinha dorsal* de triangulação

---

(1) Gallieni, «op. cit.», pág. 259, 260.

(2) «German Colonies», pág. 53. 54.

hão-de depois irradiar boas triangulações secundárias (sem observações astronómicas, mas começando e fechando nos triângulos geodésicos) por qualquer parte da Rodésia onde as plantas de propriedades sejam mais requeridas. (1)

Juntamente com estes trabalhos geodésicos devem-se ir executando os topográficos que forem realizáveis. Assim, em Madagáscar, brigadas *topográficas* vão seguindo as *geodésicas* e fazendo o levantamento dos terrenos por estas atravessados, ao passo que oficiais de *serviço de informações* foram encarregados de fazer o levantamento dos *círculos* militares na escala de $\frac{1}{100000}$, isto além de vários itinerários. Estes trabalhos permitiram à *repartição topográfica* ter publicado até 1899 (quatro anos, depois da conquista) a carta geral da ilha, na escala de $\frac{1}{500000}$, 32 fôlhas; a carta da região central, 28 fôlhas na escala de $\frac{1}{100000}$ e fôlhas de $\frac{1}{100000}$ de Diogo Suarez, Tamatave, Anderovant e Amratondbaza.

Entre nós nada disto se pratica, e, repito, fora dos itinerários dos viajantes, exploradores, funcionários e comerciantes, não há outros trabalhos topográficos, além das cartas da fronteira e da zona mineira de Manica. (2) Mesmo a respeito de itinerários, muito há a melhorar. Por deficiência de recrutamento, muitos dos funcionários não têm os conhecimentos precisos para poderem marcar os itinerários das suas repetidas viagens, apesar das claras e simples instruções que, a êsse respeito, formulou a comissão de cartografia; o mesmo sucede com os comerciantes. Se o desenvolvimento da geografia africana necessita sempre do obscuro mas útil trabalho dêstes *prá-*

---

(1) Gallieni, «op. cit.», pág. 261.

(2) Feita a expensas da Companhia de Moçambique e por iniciativa e sob a direcção do seu director de minas, o Sr. capitão Freire de Andrade.

ticos de sertão, fornecendo informações, indicando rumos, etc., não é menos verdade que nós não podemos deixar a nossa cartografia africana assentar apenas sôbre estes fundamentos, e de que precisamos *organizar* a *sério* os *serviços topográficos* das nossas colónias, criando as *repartições* de *agrimensura* e dotando-as de pessoal habilitado e de material competente.

Como linhas gerais de um *plano* a seguir, nada poderei dizer por falta de conhecimentos próprios e de base científica. Para a nossa possessão da África Oriental parece-me recomendável começar por uma ou duas *triangulações* separadas partindo de Lourenço Marques e Moçambique, a entestarem e a encontrarem-se com os trabalhos do Transvaal e da Rodésia, fazendo-se também desde logo a ligação entre as nossas triangulações. Os trabalhos topográficos regulares seguiriam as triangulações, procedendo-se porém, desde logo, ao levantamento das regiões destinadas e escolhidas para a colonização europeia, campos mineiros, etc. Os oficiais dos postos de ocupação do interior e os chefes das circunscrições administrativas seriam obrigados, não só à apresentação de todos os itinerários das viagens, feitas pela primeira vez como ao levantamento expedito das regiões a seu cargo. (1)

---

(1) Entre os serviços de que não faço menção especial encontram-se os «serviços marítimos, alfandegários e da imprensa oficial», acêrca dos quais me parece não ser preciso acrescentar mais considerações; o último pela sua acção muito restrita e secundária, e os dois primeiros porque já disse, a respeito dêles, quando tratei dos «Govêrnos coloniais», o bastante para dar a entender os princípios fundamentais do seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

RECRUTAMENTO E PROMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COLONIAIS

Por mais de uma vez, no decurso dêste trabalho, tenho pugnado pelo bom nome do nosso funcionalismo colonial, onde hoje se encontra, em qualquer ramo de serviço, a par de uma probidade vulgar, muitas aptidões e utilidades. Mas, fazendo assim justiça a quem a merece, e não envolvendo classes inteiras nos defeitos e vícios de alguns dos seus dignos membros, é justo e necessário declarar que o *recrutamento* dos nossos *funcionários* ultramarinos, feito sem regras certas e sem preparação insdispensável, deixa muito a desejar e precisa de urgente e profunda reforma.

Por outro lado, a *promoção* dêstes funcionários, restricta a poucas especialidades, não dá ensejo a que as colónias se vão aproveitando da experiência adquirida e da boa vontade de funcionários, cuja *carreira* tenha sempre decorrido no ultramar, no serviço a que se destinaram de princípio.

Pois do recrutamento e aproveitamento dos funcionários coloniais depende, em grande parte, o futuro das colónias; têm-no dito todos que as conhecem, assim como a sua administração, e pô-lo bem em evidência o reputado publicista Challey-Bert quando escreveu: «as boas leis aplicadas por maus ou medíocres funcionários não produzem o bem que deveriam produzir; pelo contrário as leis más podem, na sua aplicação, ser corrigidas pelos bons funcionários».

O jurisconsulto belga Cattier estabelece, em concisos pará-

grafos, as condições essenciais ao angariamento e conservação de bons empregados coloniais: (1)

1.º Recrutamento escolhido;

2.º Larga remuneração;

3.º Corporações de *carreira;*

4.º Futuro assegurado. Recrutamento.

Como se sabe, muito poucos são os nossos empregados ultramarinos que têm de satisfazer a provas prévias, para entrar na *carreira* colonial, e essas provas, em geral, reduzem-se a verificar se apresentam certos documentos, ou satisfazem a um programa onde para nada entra a especialidade do serviço colonial.

Para exercer as funções mais importantes de um Govêrno colonial, como são as administrativas, nada se exige, nem mesmo freqüentemente um bom comportamento anterior.

Pois um homem que de repente se vê à testa de uma *circunscrição* precisava, já não digo de conhecer, mas, ao menos, de ter idea da sua colocação geográfica, da sua constituïção social, assim como de noções do direito administrativo que êle tem a usar e a considerar.

Um funcionário *judicial* precisa igualmente destas noções, se não quer de princípio *julgar* de modo muito diverso ao que é considerado *justiça,* pela quási totalidade dos seus juridicionados.

Do mesmo modo está o médico, que, apesar da sua sólida preparação científica, se arrisca ao comêço a ter de se enganar com mais freqüência do que é inevitável na sua e em tôdas as profissões.

De que modo obviar a semelhantes inconvenientes? Por *cursos* especiais e *concursos* prévios, de preparação e escolha dêstes

---

(1) «Op. cit.», pág. 240 a 242.

funcionários. Não vejo outros, nem outros têm sido indicados ou empregados.

Torna-se indispensável um *curso colonial*, onde se preparem os funcionários que se destinam à carreira administrativa, e onde os candidatos a funções judiciais e outros técnicos vão completar a sua instrução profissional, com noções especiais ao seu serviço nas colónias. É preciso ainda que aí se ensinem as principais línguas faladas pelos povos indígenas das nossas possessões, afim, de mais tarde, êsses funcionários poderem compreender os seus administrados, sem a forçada intervenção dos péssimos intérpretes, que, como já tive ocasião de dizer representam um dos piores *cancros* da nossa actual administração ultramarina. (1)

A necessidade de um *curso colonial* tem sido felizmente reconhecida por todos aquêles que se interessam pelas colónias e é de esperar que as regiões oficiais se venham, enfim, a render à evidência, criando-o. Não me demoro a enumerar as matérias que devem constituir os diversos *cursos coloniais* a ministrar, porque seria repetir o que mais de uma vez tem sido dito por maiores e mais conhecidas autoridades.

O que desejo tornar saliente é a necessidade de fazer aqui a primeira *selecção* dos funcionários, perante um *juri* competente, e mediante a apresentação da *carta* ou a satisfação, por *concurso* de provas públicas, a determinado programa. Não ignoro que isto não basta e que é ainda mais necessário que o Ministro, nas nomeações a fazer, e o *juri* nas apreciações a formular, se inspirem apenas no bem das colónias e nunca nos interêsses individuais dos candidatos.

---

(1) Como simples nota — atendendo à natureza dêste trabalho — acrescentarei que a «escola» deve também habilitar comerciantes, industriais e agricultores, com as noções necessárias ao racional desempenho das suas profissões nas colónias.

É esta a maior dificuldade a vencer e aquela que, com mágua o suponho, não estará vencida em épocas mais chegadas.

Uma série de pequenos empregos, entre os quais podem ter lugar várias categorias, ficam necessàriamente fora destas regras de escolha, dependendo apenas do critério dos Governadores das colónias, que, nas próprias colónias, os recrutarão.

Êste *recrutamento* deve em regra fazer-se pelo último *grau hierárquico* de cada classe. Proceder, como agora se pratica, enviando de aqui empregados que vão ocupar, desde logo um lugar elevado na sua respectiva classe pode ser, e tem sido por vêzes, uma necessidade, derivada da falta de funcionários competentes, mas deve deixar de existir desde que se ponha em vigor êste *sistema* de recrutamento e desde que se vá, sem demora, seleccionando devidamente os actuais quadros em serviço. O que hoje se faz concorre para o desgôsto de corporações inteiras, que nunca vêem devidamente garantido o seu futuro.

Estes são os princípios que servem de base ao recrutamento de *funcionários* coloniais nos países estrangeiros que melhor dirigem êsses longínquos territórios.

Assim, vemos a Holanda ir recrutar, por concurso, todos os seus empregados das colónias, aos alunos diplomados da Escola de Delft ou da Universidade de Leyde (1) e nenhuma nomeação, para os altos graus administrativos, se faz sem um severo exame sôbre a história, geografia e etnologia das Índias Orientais Holandesas, assim como das instituïções políticas e sociais dos nativos e das línguas malaia e jau. Os magistrados, além de serem formados em leis, devem satisfazer a exames sôbre a *lei mussulmana* e a *lei local comum*. (2)

Muitas das corporações técnicas de funcionários da Índia Inglêsa saem do Royal Indian Engineering College, ao passo

---

(1) Leclerc, «op. cit.», pág. 260 e 261.

(2) Ireland, «op. cit.», pág. 76 e 77.

que todos os outros derivam de uma apurada selecção, em concurso apertado e difícil. (1) Nas outras colónias inglêsas (excepto nas de Govêrno responsável), os empregados de mais baixa categoria são nomeados pelo próprio Governador e os outros escolhidos em concurso, ou entre candidatos, apresentando determinados diplomas e qualificações.

Em França, a Escola Colonial de Paris, criada ou antes reorganizada em 1889, tem duas secções, uma das quais é destinada a assegurar o *recrutamento de diversos serviços coloniais*. Há, para êste fim, duas espécies de curso: um, *geral*, compreendendo a história da civilização francesa, a sua moderna colonização, a organização política administrativa e económica das colónias, os sistemas coloniais estrangeiros, as línguas estrangeiras e as ciências auxiliares da colonização; e há *cursos especiais*, variando segundo a carreira escolhida e dando lugar, *depois de concurso*, à entrada no *comissariado colonial* (fazenda); na *secção indo-chinesa* (chanceler e aspirante-administrador); na *secção africana* (administrador de 4.ª classe, juiz suplente, etc.) e na *secção penitenciária*, podendo, também, todos estes diplomados serem nomeados para certos empregos da secretaria do Ministério das Colónias. Actualmente, o pessoal administrativo é recrutado entre os antigos alunos da escola e entre os oficiais do exército de terra e mar que são obrigados antes de encetar a sua nova carreira a dar a demissão do serviço militar. (2)

---

(1) Sir J. Strachey, «op. cit.», pág. 260.

(2) Petit, «op. cit.», I, pág. 195 a 200 e 414.

É condição *indispensável* para se *obter bom serviço, pagar bem êsse serviço*. Não há industrial ou comerciante que não esteja convencido desta inconcussa verdade. Não há Govêrno estrangeiro que não a aplique à remuneração do seu funcionalismo das colónias. Só o nosso Govêrno a julga desnecessária e tão desnecessária que, sem atenção pelas circunstâncias económicas das colónias, tem reduzido, por vêzes, os vencimentos naquelas onde a carestia do viver se está acentuando!

Pois, em regra geral, quem vai servir numa colónia vai viver numa terra muito mais cara e muito menos salubre do que o nosso torrão natal. Em regra, também, deixa aqui os seus mais caros afectos.

O que levará, portanto, a fazer tão grande sacrifício? Ou o desespêro de arranjar aqui um modo de vida, que a *garanta* ou a idea de fazer, à custa da sua saúde e dos seus afectos, um pecúlio que sirva para melhorar as condições actuais, ou para servir de refôrço à parca pensão da reforma, que o Estado pode oferecer.

É preciso, portanto, que o funcionário colonial seja estipendiado de modo a viver, no seu voluntário exílio, uma vida desafogada, a sustentar aqui razoàvelmente a família que deixou, e a poder juntar economias. É muito tudo isto? Será, mas não passa do necessário.

A redução ou fraqueza de vencimentos prejudica a selecção do funcionalismo, que se reduz à de candidatos muito felizes ou pouco escrupulosos. Entre os primeiros podem, é certo, encontrar-se homens da maior probidade e aptidão, mas os segundos representam a mais terrível *praga* dos países novos, e, êles só, saem mais caros ao Govêrno, com as suas tranquibernias e desleixos, de que uma classe inteira de bem remunerados, honestos e hábeis empregados.

Citando alguns dos grandes salários dos funcionários coloniais inglêses, Ireland acrescenta que talvez alguém pense que êles são demasiados, mas que mais pequenos não serviriam para atrair ao serviço os *homens superiores, necessários* para *uma administração fértil*. «Ainda que um grande salário não impede o homem deshonesto de seguir as suas más inclinações, o Govêrno, pela oferta dos vencimentos altos, assegura-se *um mais largo campo de selecção* entre uma classe de homens que são geralmente dotados de altos espíritos e honestos. Mesmo colocando a matéria no seu mais baixo ponto de vista, isto é, o do puro interêsse próprio, fàcilmente se compreende que são *tão grandes as vantagens de pertencer ao serviço colonial, tão boas as probabilidades de realizar tôdas as razoáveis ambições*, que poucos homens serão suficientemente loucos para arriscar tôda a sua carreira na ténue probabilidade de permanecerem encobertas as suas improbidades». (1)

Que vantagem seria, para as nossas colónias, levar esta convicção a todos os Ministros do ultramar!

Verdade seja que, na Inglaterra, a *demissão* segue-se imediatamente a todo o acto deshonesto, e, entre nós, dificilmente se conseguirá que essa medida seja aplicada a todos que a merecerem. Eis uma acentuada e desconsoladora diferença.

Não tenho à minha disposição as nossas últimas tabelas orçamentais, para comparar nìtidamente os vencimentos do nosso funcionalismo com os do estrangeiro, mas a enumeração de alguns ordenados dêsses funcionários há-de bastar para estabelecer, aos olhos de todos que têm servido nas províncias ultramarinas, um desgraçado contraste. Não falaremos nos governadores, onde essa diferença se acentua extremamente, mas designemos a dos altos cargos e as dos lugares administrativos mais comuns e importantes.

---

(1) Ireland, «op. cit.», pág. 60 e 61.

Nas colónias inglêsas da África Ocidental, o secretário geral tem o vencimento anual de 1.000 libras, ou 4.500$000 réis ao par; o mesmo vencimento percebem o director das obras públicas e o chefe de serviço de saúde, etc. e outros chefes, como o director das alfândegas, têm de 700 a 800 libras isto é, 3.150$000 réis a 4.000$000. O primeiro magistrado *(Chief Justice)* nunca vence menos de 1.200 libras, chegando nalgumas colónias a perceber 1.500 libras (5.300$000 a 6.750$000 réis). Os chefes de circunscrição administrativa *(district commissioner, resident magistrate,* etc.) percebem de 400 a 700 libras (1.800$000 a 3.150$000 réis). (1)

Nas Índias Holandesas, os *directores* (chefes de serviços) têm o vencimento de 15.000 *dollars* (13.500$000 réis ao par) e os *residentes* (chefes de circunscrição) 6.000 *dollars* ou 5.400$000 réis. (2)

Em França, onde os vencimentos coloniais são muito mais diminutos, vemos que o *comissariado geral* (espécie de inspector de fazenda) e o chefe de serviço de saúde têm 19.422 francos ou réis 3.495$960 ao par. O *procurador geral* (chefe dos serviços judiciais) tem 17.910 francos ou 3.223$800 réis e o presidente do tribunal 13.850 francos (2.493$000 réis). O *tenente-governador* da Cochinchina e os *residentes superiores* do Annam, Tonkin e Cambodje (gôvernadores subalternos) têm 40.000 ou 7.200$000 réis. O *secretário geral* da Cochinchina ganha 20.000 francos ou 3.600$000 réis. Os *residentes* e *administradores*, divididos em cinco classes, têm ordenados que vão de 7.000 a 18.000 francos, ou de 1.260$000 a 3.240$000 réis, os *administradores* africanos, também divididos em cinco classes, ganham de 5.000 a 12.000 francos (900$000 a 2.160$000 réis), além das despesas de representação, variáveis. (3)

---

(1) «Colonial Office List, passim».

(2) Ireland, «op. cit.», pág. 77.

(3) Petit, «op. cit.», vol. I, pág. 365, 379, 395, 413, 433, 434 e 446.

Como se vê, mesmo nas colónias francesas, se está longe dos governadores de distrito a 2.400$000 réis, dos secretários gerais a 1.500$000 réis, dos juízes a inferior preço, dos chefes de circunscrições a 660$000 réis, como alguns *comandantes militares* da patente de alferes, etc., etc.

Dir-se-á, e é verdade, que somos um país pobre e não uma nação rica, mas, ou nós queremos colónias bem governadas — e nesse caso temos de *pagar bem* aos funcionários que as administrem — ou então reconhecemos a nossa incapacidade material para as poder dirigir e delas nos despojamos. É sempre o mesmo e iniludível *dilema:* ou boa administração, ou perda e descalabro completo das colónias que ainda nos restam.

O perigo, tenho a íntima convicção, cresce de dia para dia e não será a *aliança inglêsa,* apesar do seu muito valor, apesar do justificado apreço com que é considerada pelas nossas classes dirigentes, que nos salvará da inevitável *expropriação por utilidade pública,* quando o atraso material ou moral das nossas colónias, em relação aos países vizinhos, lhe sirva de apreciável impecilho ou lhe forneça um famoso pretexto.

A história, essa mestra da vida — permita-se-me a expressão banal, à fôrça de repetida — mostra-nos que o cerceamento sucessivo dos nossos domínios nunca deixou de se fundar no argumento indicado.

CORPORAÇÕES DE CARREIRA

É evidente que o serviço ganha em ser feito por homens educados de antemão e experimentados, ao depois, no desempenho continuado de lugares da mesma natureza técnica. É uma verdade que não precisa de demonstração.

Hoje, nas nossas colónias, muito são os serviços desempenhados por funcionários de carreira e quadros especiais, mas não vai longe o tempo em que de Portugal se mandava quem

quer que fôsse para servir de engenheiro ou condutor de obras públicas; professores que mal sabiam ler e outros empregados de igual jaez, contudo, ainda actualmente os lugares de *administradores coloniais*, os de mais complexo exercício, assim como os da mais alta responsabilidade, são lugares abertos, onde entra quem quer, ou quem pode dispor de empenhos, e donde se sai com a mesma facilidade com que se entra, sem que a experiência adquirida sirva — como devia ser — de justificado documento a novas pretensões, sem que a inexperiência para uns e a má conduta para outros sirvam de impecilho à nomeação para altos cargos e à renomeação para outros.

Pois se há carreira onde uma vida inteira não seja demais para dar a devida habilidade, o tacto necessário e a experiência precisa, é a carreira administrativa. Desta verdade tôdas as outras nações, coloniais estão absolutamente convencidas, e, em conformidade com estas ideas, assim procedem.

A hierarquia administrativa das Índias Orientais Holandesas vai dos simples amanuenses, *seleccionados* na metrópole, até ao cargo de Governador geral, um *Vice-rei!* (1) Os franceses têm hoje perfeitamente hierarquizado o seu pessoal administrativo, desde os *residentes* e *administradores* de última classe até aos Governadores, que são também funcionários de *carreira*. (2)

Na Inglaterra, os Governadores das colónias, (excepto os de *Govêrno responsável)* saem sempre dos antigos funcionários coloniais, de um ou de outro serviço, sobretudo do serviço militar e administrativo, havendo alguns que começaram por amanuenses. (3)

---

(1) Quando em 1888 meu pai, então governador de Macau, visitou Batavia era Governador geral um respeitável velho, que tinha começado a sua longa e honrada carreira por «amanuense» de uma das repartições do Govêrno.

(2) Petit, «op. cit.», vol. I, pág. 205 e 206.

(3) Citarei, entre os que estavam em exercício no ano de 1899,

Por tôda a parte, pois, se procura assegurar, na *carreira* administrativa, a experiência, serviços e aptidões de vários homens.

Eis o que queríamos também para Portugal. Estou longe de dar à idea uma *rigidez* comparável à do sistema holandês. Sou de opinião que os lugares de Governador de Moçambique, Angola, Índia e Macau devem ficar à apreciação do Govêrno, pois o seu desempenho tem melindres, nem sempre satisfeitos pelas qualidades reveladas no desempenho duma longa carreira. Do mesmo modo, entendo que os outros governos autónomos e os subalternos devem ficar à disposição do Govêrno, para os dar a funcionários, vindos de várias origens, mas tendo passado, todos, parte importante da sua vida nas colónias, no desempenho de lugares oficiais, imitando-se assim o proceder elástico e sensato dos inglêses, que dão o primeiro lugar à *experiência* colonial, mas não se adstritam, no preenchimento de tão altas funções, que tantas aptidões requerem, à simples prática administrativa, apesar do seu incontestável valor.

Abaixo, porém, dêstes lugares é que entendo indispensável a corporação de *carreira*, sendo ainda necessário diferenciar entre duas espécies de funcionários administrativos.

Nas povoações civilizadas, nas regiões francamente submetidas e pacificadas, devem estes funcionários provir de um quadro especial de completa *carreira*. Nos países onde o nosso domínio está ainda mal assente, onde fermentam, ou há motivos para desconfiar que fermentem, rebeliões ou distúrbios, a organização administrativa deve tomar um carácter militar e ser entregue nas mãos de oficiais do exército ou da armada. É assim que procedem a França, a Inglaterra, a Bélgica e a Alemanha.

---

os da Jamaica, Bahama, Bazutolandia, Gambia, Gold Coast, além de muitos outros que debutaram por secretários particulares dos Govêrnos («private secretary»). Vide «Collonial Office List», 1899, parte V.

E não admira que assim procedam estas nações coloniais, pois, em tôda a parte há nações bárbaras ou selvagens a dominar ou a civilizar, em tôda a parte onde os processos de administração têm de ser simples, embora justos, e a autoridade enérgica é *una*, os oficiais militares, pela sua educação disciplinada, pela energia e resolução que nêle desenvolve o hábito do mando, pela respeitabilidade de carácter que deve ser sempre — e que é quási sempre — o apanágio da sua profissão, são os mais próprios a educar êsses povos.

Como já tive ocasião de dizer, os oficiais do exército inglês preenchem quási todos os lugares de *natire* ou *district commissioners* nas mais atrasadas das colónias inglêsas. Nas *non-regulations* províncias da Índia, também a maioria dos lugares administrativos é desempenhada por oficiais do *staff corps* indiano. (1)

O Estado Independente do Congo recruta, sem excepção, todos os seus funcionários administrativos entre os oficiais do exército belga e o *jurisconsulto* Cattier, enunciando vícios do recrutamento dêste funcionalismo, acrescenta que os oficiais militares *têm sempre a cultura moral* necessária para estes cargos. (2)

O Sr. Harmand — um *civil* duramente maltratado por militares por causa da guerra do Tonkin — afirma que se se deixar ao Governador geral da Indo-China o direito de *escolha*, entre os oficiais dos corpos militares sob suas ordens, ali encontrará candidatos *dando garantias* de *instrução, actividade, honra,* e *dedicação*. (3) O democrático Govêrno da França, sempre em suspeição *do militar*, sempre ancioso de lhe cortar o prestígio político que possa dar incremente ao *cesarismo*, ainda hoje tão caro a grande parte da nação, entrega, contudo, e quási por

---

(1) Vide «Colonial Office List» e «L'Inde, passim».
(2) «Op. cit.», pág. 243.
(3) «Op. cit.», pág. XLIX.

completo, a oficiais militares a administração do Soldão francês, do alto Dahomé, do Ubanghi, do alto Tonkin e de Madagáscar, assim como vai escolher grande parte dos *administradores* coloniais *civis* aos antigos oficiais de terra e mar. (1)

Mas os oficiais assim chamados a administrar temporàriamente uma região, e nisso está uma diferença capital com o que agora se pratica, devem ser *escolhidos*, sujeitarem-se a prévias provas de aptidão, e, a não ser na primeira fase de uma ocupação militar, devem ser distintamente separados estes emprêgos administrativos dos *postos* na tropa, não ficando aos Governadores o arbítrio de passarem de um para outro serviço os oficiais colocados na colónia a seu cargo.

É, porém, necessário que os Governadores tenham o direito de colocação — dentro de cada serviço — e que acabe a má prática de se nomearem daqui, e por decreto, certos indivíduos para determinadas circunscrições, por estas serem mais rendosas ou mais salubres, o que inibe as autoridades coloniais de premiarem os bons e de acudir às conveniências do serviço ou da conservação da ordem pública, que muitas vêzes exigem imediata transferência de funcionários.

Estes oficiais militares desempenham estes lugares em *comissão*, sendo, porém, necessário que o tempo desta seja alongado e não equiparado ao do serviço nas tropas, onde pode ser menor o estacionamento, sem tão grandes inconvenientes, porque o serviço militar colonial, embora diferente do que se pratica na Europa, não exige qualidades que não devam já ser apanágio de todo o oficial, ao passo que os cargos administrativos, como já tive ocasião de dizer, necessitam de uma prática diferente e seguida.

No outro grupo de funcionários administrativos, *civil*, se devem compreender os empregados das secretarias dos Gover-

---

(1) **Petit, «op, cit., passim».**

nos subalternos e autónomos, os administradores dos concelhos — que uma falsa teoria assimiladora põe hoje no mesmo pé que os do continente — e os chefes de circunscrições pacíficas, como as dos distritos de Lourenço Marques e Inhambane.

Dêste único *quadro*, saíriam por *promoções* os *secretários gerais* e o Govêrno devia reservar alguns lugares de Governadores subalternos, e até de certos Governos autónomos *civis*, para serem preenchidos por estes secretários gerais, cheios de experiência e de duros serviços.

Não falo dos outros quadros, pois não há observações especiais a fazer; os médicos, os juízes, os empregados de fazenda e das alfândegas, já formam corporações de *carreira*, mas faltam-lhes boas leis de *recrutamento* e de *promoção*, para os tornar inteiramente capazes de bem satisfazerem ao fim para que foram criados.

Já indiquei os *princípios* que devem presidir a todo o recrutamento de funcionalismo colonial e vou fazer o mesmo acêrca da sua *promoção*. Preciso, porém, dizer algumas palavras acêrca da composição dos *quadros*, que podem ser especiais a cada colónia ou grupos de colónias, ou gerais para elas, e ainda para elas e para a metrópole.

Qualquer dos sistemas oferecem vantagens e incovenientes.

O quadro privativo para cada colónia permite aproveitar melhor os conhecimentos locais, adquiridos numa longa e sucessiva prática na mesma região, e dão ensejo a que a *promoção*, na alçada das autoridades locais, se baseie num exacto conhecimento das qualidades e defeitos dos funcionários a promover. Em contraposição, o quadro privativo, para as pequenas colónias como Cabo-Verde, Guiné, S. Tomé e Macau, restringe muito a *escolha* para os lugares superiores e, por vêzes, pode dar lugar a que se atrofiem capacidades e aptidões, a que só falta o espaço e as ocasiões para se manifestarem e produzirem úteis resultados.

Atenuando estes incovenientes, poder-se-ia talvez estabelecer

que a *promoção* se fizesse, em cada colónia, até aos lugares mais elevados da sua respectiva hierarquia, e que êsses lugares mais altos, como secretários gerais, directores de serviços provinciais, juízes de relação, etc., fôssem preenchidos por *promovidos* de uma para outra colónia, segundo determinadas regras, e por nomeação ministerial.

Consultando o *Colonial Office List*, parte V, ver-se-á que é êste o processo seguido na Gran-Bretanha, sendo muito comum encontrar-se nessa lista um empregado que, depois de passar uma vida inteira numa colónia, vai desempenhar um lugar de chefe de serviço em diferente província ultramarina.

Também se compreende que um certo número de lugares, nas pequenas colónias, sejam preenchidas por funcionários da grande possessão mais próxima, por destacamento ou comissão, ouvidos os dois Governadores.

Enfim, em vários países coloniais, como em França e Inglaterra, estabelece-se, embora não seja um modo absolutamente definido e regular, um certo *roulement* entre os funcionários ultramarinos e os que habitualmente servem nas secretarias do Ministério das Colónias. Consegue-se assim trazer ao serviço do Ministério, suprema entidade dirigente do maquinismo colonial, a experiência de homens que conhecem de facto e *de visu* as colónias, experiência tão necessária, para bem compreender o que lá se passa o que por lá se faz.

Parece que o melhor modo de realizar êste *desideratum* será reservar determinados lugares coloniais para serem preenchidos, em comissão, por empregados do Ministério, ao passo que certos empregos sedentários da Secretaria de Estado estariam sempre abertos aos funcionários coloniais, cansados pelo clima e pelo duro trabalho do ultramar, mas capazes de um moderado e útil serviço na metropole. (1)

---

(1) Entre nós alguma coisa se tem pensado a êste respeito. Houve

Na *segurança do futuro*, que forma um dos sólidos fundamentos da existência do bom funcionalismo colonial, compreende-se, além de uma equitativa e regular *promoção*, recompensas liberais, reforma, pensões, honras, etc., e castigos justos, com eliminação dos maus elementos.

Ocuparme-ei quási exclusivamente da primeira, pois a respeito de recompensas e castigos nada ou quási nada terei a dizer que de todos não seja conhecido.

PROMOÇÃO

«O facto de cada um que entra no serviço (colonial) ter-se assegurado de uma posição para tôda a sua válida vida (se tiver uma contínua boa conduta e aturado serviço) assim como

---

um projecto que estabelecia uma certa «equivalência» entre os lugares de «secretário geral» das colónias e o de «segundo oficial do ministério». Era injusto e perigoso: o lugar de «secretário geral» é de grande responsabilidade, representação, demanda largos e variados conhecimentos coloniais e, sob o ponto de vista hierárquico, está mais longe de um segundo oficial do que no reino se encontra um chefe de repartição de um dos seus amanuenses

Ou bem se não olha a antecedentes e se vai buscar, indiferentemente, um secretário geral de um ex-governador de distrito como de um amanuense de última classe, procurando apenas as aptidões onde elas se encontram, ou se estabelecem «equivalências» justas e razoáveis e, nesse caso, um secretário geral não pode sair senão de um chefe de repartição do Ministério ou de outra categoria igual. O que se diz para êste serviço, diz-se para todos os outros. No sistema actual, compreende-se que se faça de um terceiro aspirante das alfândegas do reino um sub-director de círculo aduaneiro, mas desde que se queira estabelecer «roulement» entre os funcionários daqui e os das colónias então é preciso olhar com cuidado pela situação anterior e evitar contraste e comparações, que podem ser pungentes e prejudiciais ao serviço

uma *promoção* que, pràticamente, não tem limites definidos e que acaba no fim por uma bela pensão, *serve para atrair a melhor de tôdas as classes* de homens que a Inglaterra pode produzir.» (1)

Eis definido, por quem passou a melhor parte da sua vida nas colónias inglêsas, a vantagem de uma boa e justa promoção.

É preciso que todos os funcionários vejam a sua *promoção* segura, mas só quando trabalhem e tenham capacidade. É preciso justiça para todos, favorecer os *capazes* e pôr de lado ou atrasar os ineptos e os mal comportados. Por isso disse e repito que a *promoção* deverá, dentro de certos limites, estar nas mãos das autoridades coloniais, muito mais nos casos de apreciar com critério a conduta e a capacidade dos funcionários, que trabalham sob suas imediatas ordens e vistas.

Já indiquei que deveria haver excepções, e que os altos lugares, os de juízes, etc., estarão em geral fora da sua alçada, embora não independentes da sua informação.

É ainda necessário, apesar da confiança que devam merecer os Governadores, que a *promoção* fique a coberto dos caprichos ou má vontade de um homem. Um Governador, por mais bem intecionado que seja, pode ser sugestionado pela cólera, pela intriga e até por um simples momento de mau humor. Todos somos humanos, todos somos fracos; evitar as possíveis fraquezas é precaução salutar e conveniente. Por êsse motivo tôda a *promoção* local devia ser feita, em *conselho do Govêrno,* mediante a apresentação do respectivo *processo* pelo chefe do correspondente serviço, *processo* compreendendo tôdas as notas oficiais e oficiosas a respeito do funcionário a promover, entre as quais devem avultar as *informações,* dos chefes de serviço e Governadores de distrito. Um regulamento, suficientemente elástico para ter em conta o critério dos membros do

---

(1) Ireland, «op. cit.», pág. 53.

conselho, designaria as causas que impeçam de todo ou demorem a *promoção*.

O Governador conservará aqui a liberdade de acção que deve ter a respeito de todos os votos do *conselho de administração*. Não se conformando com a opinião da maioria do *conselho do Govêrno*, acêrca de *promoções*, não a executará, levando ao Ministro a resolução do assunto, ou resolvendo êle de seu arbítrio, em caso de urgência, que terá de justificar desde logo diante do mesmo Ministro.

Para acabar com o que desejo dizer sôbre *promoções*, resta-me insistir em que não se deve entregar à simples *antigüidade*, mesmo *seleccionada*, como ficou dito, o preenchimento de tôdas as *vagas* ocorridas. Parte dessas *vagas* devem ser reservadas, como já se pratica no nosso país para variados serviços, à *escolha*, entre candidatos satisfazendo a certas condições de antigüidade, isto é, estando a determinada altura da escala de acesso, e sujeitando-se a exames ou concursos semelhantes aos que são obrigados os altos funcionários de Java, como já tive ocasião de referir.

CASTIGOS E RECOMPENSAS

O Governador deverá ter uma larga alçada disciplinar sôbre todos os funcionários coloniais sob suas ordens. Convém, porém, a bem da eqüidade e justiça, que as penas mais graves, como a *demissão* e as *transferências*, importando diminuïção de vencimentos ou de categoria, e as *suspensões* de certa grandeza e implicando com a futura promoção, (1) não possam ser

(1) É claro que a nomeação e demissão do pessoal jornaleiro não pode ficar compreendida nestas regras.

pronunciadas sem ser ouvido o *conselho do Govêrno*, pela forma indicada para as promoções.

Do mesmo modo, o Governador, podendo *louvar* de sua alçada e dar *licenças de favor* a todos os empregados, seria forçado a *ouvir o conselho do Govêrno*, quando se tratasse de recompensa de maior tômo.

REFORMAS E PENSÕES

Não sairei da maior e mais conhecida generalidade dizendo que são miseráveis as *reformas* do nosso pessoal colonial e que o Estado precisa pensar a sério no assunto, não só para compensar devidamente árduos trabalhos e serviços, como também para atrair mais e melhores candidatos ao serviço colonial.

E, desde que o Estado se compenetre desta verdade, poderá fazer justiça à pretensão, sem grande sacrifício pecuniário, instituindo, como no reino, uma caixa de aposentações, mantida com os descontos efectuados mensalmente nos vencimentos de todos os empregados. Em África morre-se muito e morre-se cedo; os *reformados nunca formarão legiões* como na metrópole; isto garante, infelizmente, a asserção de acima.

É preciso ainda que as viúvas e os órfãos dos desgraçados funcionários, vitimados precocemente pelo clima e pelo trabalho, não fiquem, como tantas vêzes sucede, na maior e mais completa das penúrias. O Estado não pode, é certo, prever a todos estes males, mas obrigue todos os funcionários a serem sócios do Montepio Oficial ou de análogo instituto, force as câmaras ultramarinas e outras corporações a concorrerem, como devem, para êsse benemérito *Instituto Ultramarino;* ajude êste ainda, por todos os outros modos e feitios, e terá concorrido para cicatrizar uma das maiores chagas do nosso organismo colonial.

Terá assim evitado muita miséria e deshonra. Favorecerá

o recrutamento do seu funcionalismo ultramarino e desanuviará a fronte dos homens que, ao partirem para a África, levam sempre, como implacável nó apertando-lhe a garganta, a horrorosa lembrança da miséria e da fome, até, que espera os seus desgraçados filhos ou a sua adorada companheira, se êles não conseguem vencer as traições do clima, a azagaia do negro, as privações e desconfortos de uma vida passada em insalubres e mesquinhas aldeias, ou entre adustos e desamparados sertões.

APENDICE

Para melhor explicação das minhas ideas, junto à *Memória*, e por ocasião da revisão das suas provas, a *tese* por mim apresentada ao Congresso Colonial Nacional, em que procurei resumir em vinte princípios as conclusões mais importantes do meu estudo, e um artigo por mim publicado no *Jornal das Colónias* de 28 de Dezembro de 1901, em que procuro responder a algumas observações feitas a respeito da mesma tese, por um ilustre publicista colonial.

Descentralização da acção administrativa nas colónias

(Tese apresentada ao Congresso Colonial Nacional)

Para o progresso necessário e rápido desenvolvimento das nossas colónias, dependentes em grande parte de circunstâncias locais e de circunstâncias de ocasião, — torna-se indispensável conceder a essas colónias a *autonomia financeira e administrativa*, baseada nos seguintes princípios.

I

O Parlamento — sem abdicar do direito que lhe assiste de discutir e apreciar os negócios coloniais — deve intervir o menos possível na elaboração das leis coloniais de carácter local, excepto a respeito daquelas que, pelo seu carácter, possam interferir com a soberania da Nação Portuguesa ou com os princípios fundamentais da constituïção política e civil concedida a cada colónia, acêrca das quais tem de ter obrigatòriamente que pronunciar-se.

II

Esta acção do Parlamento não exige, para ser bem exercida, de que nela tomem parte deputados eleitos pelas colónias.

Reconhecido, além disto, que o estado social de qualquer das nossas colónias não se coaduna com o exercício salutar e justo do direito de votar mesmo o de sufrágio restrito e de que, no dizer geral, os actos eleitorais não têm legítima significação e concorrem para enfraquecer a administração e o prestígio da autoridade, conclue-se pela vantagem de *abolir a representação parlamentar das colónias*.

III

A acção do Ministro do Ultramar deve, sobretudo, exercer-se pela *fiscalização e regularização* dos actos praticados pelos governos coloniais, sancionando tôdas as boas medidas, coïbindo os desmandos e remediando os erros, mas sem interferir directa e continuamente na administração de cada colónia, que só pode ser bem dirigida pelas autoridades locais, apreciando de *visu* e *in loco* as exigências a acudir, as faltas a remediar, os melhoramentos a iniciar ou fazer progredir.

Fica bem entendido que só ao Ministro, de colaboração com o Parlamento, pertence estabelecer os princípios constitutivos

de cada govêrno colonial, os limites da acção de cada um dêsses governos em questões que interessem à integridade da soberania nacional, como limite máximo das concessões territoriais, empréstimos, relações exteriores, etc.

IV

Para facilidade e desembaraço da administração colonial, é de urgente necessidade tornar em *lei* que a falta de determinação ministerial, em período de tempo fixado, acêrca de qualquer acto do govêrno de uma colónia, importa a sua *tácita sanção e aquiescência*.

V

Aos governos coloniais competirá, portanto, por *delegação do Ministro, o exercício quási completo do poder executivo, e, por delegação do parlamento, a elaboração de tôdas as leis de carácter local*, como tributação e administração da fazenda, polícia, higiene, serviços administrativos, manutenção da ordem, relações com os chefes e povos indígenas da colónia, etc.

VI

Para tornar possível a acção própria de cada governador, o primeiro responsável pela ordem e progresso da colónia, é preciso auxiliá-lo com a presença de *chefes de serviço, verdadeiros dirigentes* de todos os ramos em que se pode subdividir uma administração ultramarina, os quais formarão com êle um *conselho executivo*, examinando e dirigindo a marcha geral dessa administração, mas sem a responsabilidade colectiva, a qual recai por completo sôbre o governador.

VII

Para auxiliar e elucidar o govêrno na elaboração das leis locais, deve ser aquêle funcionário *assistido de um conselho* onde estejam representadas tôdas as fôrças vivas da colónia — comércio, agricultura e indústria.

Partindo do princípio de que o estado social das nossas colónias, não admite o exercício do sufrágio popular, conclue-se que os membros dêste *conselho* devem ser de *nomeação régia*, podendo e devendo contudo iniciar-se nas colónias mais adiantadas a representação efectiva das classes contribuintes pela *admissão, neste conselho, de delegados* enviados pelas *câmaras municipais eleitas*, e por *associações legalmente reconhecidas, de comerciantes, agricultores ou industriais*.

VIII

As nossas grandes colónias de Moçambique e de Angola precisam de continuar a ser sub-divididas em governos subalternos, mas muito mais fortemente organizados do que estão actualmente, e de modo que cada um dêstes governadores, responsáveis em primeiro lugar pelo sossêgo e boa ordem do distrito que administram, tenha *acção dirigente e disciplinar sôbre todos os funcionários públicos, acção fiscal sôbre tôdas as corporações administrativas, e iniciativa suficiente para aproveitar as circunstâncias de ocasião e tomar decisões pessoais acêrca de todos os ramos de serviço público*.

IX

A outorga de *instituïções municipais deve antes ser restringida do que alargada no estado actual das nossas colónias*.

Para iniciar a vida municipal nos centros civilizados menos populosos, ou naqueles onde domina uma população estrangeira

— à qual não convenha entregar garantias políticas que em terras portuguesas só a portugueses pertencem — devem-se estabelecer *comissões urbanas* de nomeação administrativa, sem faculdades tributárias, nem gerência efectiva dos réditos municipais, mas funcionando como *corpos consultivos obrigatòriamente ouvidos em tudo que disser respeito à arrecadação da receita e destribuïção da despesa local, regulamentos de polícia municipal, etc.*

X

Os orçamentos coloniais devem ser preparados, votados e executados pelos conselhos e governadores das colónias.

Ao Ministro fica o direito de *não sancionar o orçamento votado, e ao Parlamento o dever de vigiar pela legalidade e boa ordem da contabilidade colonial.*

XI

Deve-se estabelecer, como regra fudamental da administração financeira do ultramar, o não dispor em caso algum dos saldos de receita de uma colónia em favor de outra, enquanto a primeira tenha obras de utilidade pública a iniciar ou concluir, e serviços a desenvolver.

À metropole compete acudir obrigatòriamente às colónias de réditos deficientes, pelo abono anual de um subsídio destinado a pagar as chamadas despesas de soberania e quaisquer outras deficiências orçamentais justificadas.

XII

É preciso criar e definir o *crédito* financeiro das colónias, de modo que cada uma contraia sob os próprios recursos — embora com o declarado apoio da metrópole — e pague das

suas receitas os empréstimos necessários à conclusão do plano geral de melhoramentos materiais de que carece.

XIII

É preciso remodelar a *administração relativa aos indígenas africanos*, de modo a concentrar na mesma entidade — e em cada grau de hierarquia que essa administração comporte—a dupla autoridade administrativa e judicial, condição fundamental para manter o prestígio dessas autoridades aos olhos das raças inferiores.

XIV

A instrução pública, nas colónias, deve ter como característico essencial o ser *profissional*, isto é, deve preparar colonos indígenas capazes como operários ou agricultores e habilitar os descendentes dos colonos europeus a continuarem, com êxito, as explorações comerciais, industriais e agrícolas dos seus progenitores.

XV

É indispensável reorganizar, em tôdas as nossas colónias, os serviços de *agrimensura*, de modo a tornar possível o estabelecimento de um *regimen fácil* e *seguro* de *aquisição* e *transmissão* de *propriedades* e a dar comêço, embora modesto, a trabalhos rigorosamente científicos de geografia colonial.

XVI

Os *serviços agronómicos*, já decretados, precisam de entrar em eficaz execução, revestindo a feição prática necessária para se puder obter com a brevidade possível as indicações necessárias a um racional sistema de cultura regional, à destruïção ou prevenção de flagelos locais, etc.

XVII

É de imediata urgência que as autoridades de cada colónia assentem no *plano geral* das *obras públicas instantes a construir*, sendo preciso ainda que êsse *plano geral*, depois de devidamente aprovado pelo Govêrno da metrópole, não possa ser modificado senão por motivos imperativos apreciados por êste mesmo Govêrno.

XVIII

É urgente concatenar e desenvolver os estudos de *meteorologia* e *climatologia* das colónias, de modo a poder assegurar melhor higiene e maior resistência aos colonos da nossa raça e às populações indígenas.

XIX

Reorganizadas, como o foram, as fôrças ultramarinas de 1.ª linha convém que as autoridades locais de cada colónia tratem desde já de assentar nas bases de recrutar e organizar melhor as *fôrças da 2.ª linha que podem ter uma composição regular*, como os corpos de polícia civil indígena, as companhias de *guerra preta* de Angola, os *cipais* de Moçambique e Índia, os *moradores* de Timor etc., de modo a poderem servir de auxiliares prestimosos para a manutenção da ordem.

XX

O bom funcionamento de qualquer regime de administração colonial exige uma boa escolha de funcionários, uma constante selecção nos quadros, e, com raras excepções, corporações de *carreira*.

Para assegurar êste *desideratun*, é necessário estabelecer o

concurso por provas públicas para a entrada em todos ou quási todos os serviços coloniais, facilitar a escolha e animar a conservação dos bons empregados, pela larga remuneração pecuniária, justa promoção, reforma razoável e apreciadas recompensas honoríficas; e afastar os maus, os incapazes ou negligentes, por um severo regime disciplinar.

*
* *

A *revista colonial* do *Economista*, de 15 do corrente, refere-se à tese que, com o título atrás indicado, eu fôra encarregado de relatar no Congresso Colonial que se reüniu há poucos dias.

Enumerando e resumindo as conclusões a que eu cheguei, como resultado do meu estudo sôbre administração colonial, o autor da *revista*, *jornalista* muito sabedor de todos os assuntos coloniais, declara estar de acôrdo com a maior parte dos princípios indicados, tendo, porém, observações a fazer em relação a alguns dêles.

Essas observações de modo algum estabelecem uma antinomia marcada entre as nossas ideas, mas merecem ser esclarecidas, não só pela personalidade que as faz, como pela evidente vantagem de alargar e continuar os estudos começados no Congresso.

Tal é o motivo que me leva a pedir a benévola hospitalidade do *Jornal das Colónias*, aproveitando ocasião para declarar que só ontem tive conhecimento do artigo do *Economista*, ao qual desejava, por todos os motivos, ter respondido desde logo.

A primeira e mais importante das observações feitas é a que declara que a descentralização, nos têrmos indicados, só poderia aplicar-se com vantagem às colónias que, pelo desen-

volvimento, grande número de funcionários e colonos europeus, apresentassem elementos de poderem constituir em boas condições os conselhos auxiliares dos Governadores e que com êles têm até certo ponto de compartilhar as responsabilidades da administração.

Se esta observação se refere sòmente ao *modus faciendi* da descentralização a efectuar, variando de fórmula de colónia para colónia, nada, ou muito pouco teria a contrapor, pois também é minha opinião em que não pode haver medidas uniformes, aplicando-se a países em grau muito diferente de civilização, de colonização, de desenvolvimento político e de progresso económico. Se da leitura das conclusões a que cheguei se depreende outra cousa é porque me expliquei mal, deficiência da forma ou de rigidez dos moldes em que tive de condensar modalidades numerosas dos mesmos princípios.

O que eu pretendo e comigo, creio bem, todos aquêles que têm tido ocasião de observar, de além mar, a administração das nossas colónias, é que nenhuma delas, por mais atrasada e humilde que seja, continue *a ser governada,* em tudo e por tudo, pelas autoridades da metrópole, a quem se não nega, claro está, patriotismo, ilustração e inteligência, mas que evidentemente não têm, porque não podem ter, a noção exacta dos homens, das cousas ou dos acontecimentos, que se vão desenrolando em longes terras e em estranhas condições.

Tôdas as colónias precisam de uma administração local activa, desembaraçada e oportunista. Ora não há actividade, nem pode haver iniciativa, onde não há responsabilidade efectiva, e esta não existe, estou convencido, onde a todo o momento uma severa regulamentação centralizadora chama a si a resolução, quando não é o preparo e o estudo, de tôdas as medidas de fomento, de regulamentação financeira ou civil.

O princípio da descentralização ou da *autonomia local,* restrita às questões de administração e sob a acção fiscalizadora do Govêrno da metrópole, não exige uma fórmula especial e única.

Os largos poderes de governar que, por êsse princípio, têm de ser conferidos às autoridades locais das colónias, tanto podem ser investidos num só homem, o Governador, como repartidos entre êle e corpos de simples consulta ou de voto deliberativo.

A descentralização administrativa, as largas faculdades do Govêrno, são talvez ainda mais necessárias nas colónias atrasadas, sem colonos europeus, perturbadas por revoltas, ou calamidades, do que nas que se encontram mais desenvolvidas, tendo regulada a sua vida económica e civil, e onde o elemento europeu tenha já conseguido largo prestígio, pelo seu número ou pela sua riqueza.

Os governadores da Guiné e de Timor não necessitam, no meu entender, de menos autoridade ou de menos iniciativa do que os das outras colónias, sendo claro que nas possessões indicadas, essa autoridade e essa iniciativa se têm de concentrar muito mais do que nos países ultramarinos dispondo de maior número de funcionários de alta categoria e de colonos de capacidade e influência.

Com estas explicações, ainda assim bem longe do que se poderia dizer, quero apenas manifestar qual a idea principal a que obedeceu o meu trabalho e de modo algum pretendo *ensinar* ou *esclarecer* quem, melhor do que eu, conhece todos êsses assuntos e todos os outros respeitantes à colonização na mais lata acepção desta palavra.

Melhor definida ou antes melhor explicada a maneira como eu entendo a *descentralização* colonial, seja-me ainda permitido acrescentar que a redacção dada à conclusão ou princípio 7.º da *tese* apresentada ao Congresso, princípio mais directamente visado pela observação a que vou respondendo, mau grado a rigidez da sua forma, pode compreender o Govêrno de qualquer das nossas colónias.

De facto, nessa conclusão estabelece-se, em resumo, a necessidade de constituir um *conselho* destinado a *auxiliar* o Go-

vernador nas suas funções legislativas, e composto de funcionários e de colonos saídos das classes que mais directamente representam a fôrça viva da colónia: agricultores, comerciantes, etc.

Mas nem a composição, nem as funções dêsse *conselho* foram definidas, e há assim largo campo para adaptar êste maquinismo governativo a tôdas as nossas possessões.

Assim, por exemplo, nas colónias mais adiantadas, progressivas e importantes, êsse *conselho* seria numeroso: seis ou sete funcionários chefes de serviço e outros tantos colonos de capacidade e influência, e o seu voto, por maioria, obrigaria ordinàriamente as resoluções do Governador, embora êste deva conservar sempre a liberdade de acção de saltar por cima dêsse voto, invocando, e justificando posteriormente, a urgência das circunstâncias ou de sustar a sua execução, fazendo o Govêrno da metrópole juiz da dissensão entre a opinião do Governador e a do seu *conselho*.

Pelo contrário, nas colónias mais pequenas e atrasadas (exemplifiquemos com a Guiné), o *conselho* seria pouco numeroso: dois ou três chefes de serviço e outros tantos colonos, e as suas funções as de um corpo meramente consultivo, e só obrigatòriamente ouvido em determinados casos, como preparação do orçamento, regulamentos tributários, etc.

Não será possível organizar um corpo de tão rudimentares composição e funções nas colónias mais atrasadas? Certamente que é, pois os chefes de serviço não podem deixar de ser pessoas experientes e capazes, e se o não forem a culpa é da metrópole e dos seus processos de govêrno, e sempre haverá, por pequena que seja a população europeia da colónia, dois ou três homens que, à falta de ilustração e influência, tenham o bom senso e o conhecimento prático das mais instantes necessidades e dos claros recursos da colónia. Porque não seria isso possível na Guiné Portuguesa, quando o é na Gâmbia Inglêsa, onde existe um conselho legislativo, composto do administrador ou

Governador, três chefes de serviço e dois membros não oficiais, quando a população europeia não passa de cinqüenta pessoas?

Pois não será isso possível nas colónias portuguesas e é em tôdas as quarenta e três colónias inglêsas, excepção feita de Gibraltar e Santa Helena, dois fortes, dois rochedos isolados, cuja única missão é servir de abrigo e de abastecimento às frotas militares do Reino Unido?

Por mim, de pouco valor é a opinião, sem dúvida, acho não só possível como conveniente, porque, assim como entendo que um Governador deve ter grande autoridade e iniciativa, assim acho necessário esclarecer essa autoridade, auxiliar essa iniciativa com o conselho, quando não seja o parecer de homens experientes e de homens conhecedores da colónia que êle dirija.

Na conclusão 10.ª opino por que os orçamentos coloniais sejam *preparados, votados* e *executados* pelos conselhos e Governadores das colónias, sujeitos, porém, êsses orçamentos à sanção do Ministro.

A êste respeito, diz o meu ilustre comentador que a restrição mais eficaz seria a de se não permitir às colónias votarem despesas excedendo as receitas do ano anterior, salvo a aprovação da metrópole. Parece-me que o princípio por mim estabelecido é mais bem eficaz e positivo, pois, submetendo à prévia sanção do Govêrno de Lisboa o orçamento votado pelo conselho da colónia, não só se submete à aprovação dêste Govêrno as despesas em excesso da receita anual anterior, como tôda e qualquer despesa. O que eu não disse, porque o não comportava a natureza e redacção do trabalho, mas que é explicado o melhor que sei na *Memória* entregue ao Congresso, é que essa sanção se deve considerar tàcitamente alcançada, se nada fôr objectado pelo Govêrno da metrópole dentro de um determinado período de tempo, condição indispensável para que se não adiem indefinidamente resoluções, por vêzes úrgicas e sempre necessárias, com a maior rapidez possível.

Não se imagine que esta última disposição priva o Govêrno

de um maduro exame aos orçamentos *votados* pelos *conselhos*. Se apesar dos relatórios justificativos e das regras de contabilidade de que devem ser precedidos e com que devem ser formulados êsses orçamentos, ainda o seu estudo oferecer dificuldades tais que não possa estar concluído dentro do prazo fatal, fica ao Ministro o alvitre, em alternativa, de autorizar sòmente 1 ou 2 duodécimos do novo orçamento ou de mandar continuar em vigor, por um ou dois meses, o anterior.

O outro princípio que mereceu reparo é o que preconiza a definição do *crédito financeiro* de cada colónia. Pareceu *perigoso* entrar nesse caminho para as colónias mais atrasadas «com organismos incompletos, em que as responsabilidades se não fiscalizem mutuamente, em que não haja a compartilhá-las os que representam interêsses valiosos».

Estas palavras, muito sensatas, se tivesse havido a idea de consentir que tôdas as colónias começassem a contrair empréstimos por sua conta e sem um eficaz *controle* da metrópole, vá o francesismo que já tomou foros de português, não representam uma contradição de princípio, tal como foi exarado, porque, como explicação e restricção da maneira de constituir êsse crédito, lá estava a conclusão 3.ª, dizendo que ao Ministro, de colaboração com o Parlamento, pertenceria estabelecer os limites de acção de cada Govêrno colonial em concessões territoriais, *empréstimos*, relações exteriores, etc.

Não tenho, porém, dúvida em reconhecer que, mais uma vez, a rigidez da forma compromoteu a elasticidade da idea, e, em risco de alongar demasiado êste artigo, não resisto ao prazer de aclarar o meu pensamento e de desfazer dúvidas tão bem formuladas.

O meu empenho é acabar com a maneira anárquica e ao mesmo tempo mesquinha com que se tem procurado promover o *fomento* colonial, empregaremos agora o têrmo espanhol tão geralmente em uso. Como todos sabem, de vez em quando, contrai-se na metrópole um empréstimo de 1.000 a 2.000 contos

destinado a obras públicas ou a suprir deficiências orçamentais de todo o ultramar português.

Reparte-se depois êsse empréstimo um pouco arbitràriamente por tôdas as colónias e os minguados cobres, que a cada uma pertencem, mal chegam para ir *atamancando* o existente, e nunca para empreender as largas obras necessitadas a todo momento, pelo seu desenvolvimento económico e pelo prospecto da sua futura prosperidade. Por outro lado, em vez de se definir com rigor o subsídio a arbitrar a cada uma das colónias em *deficit*, vai-se vivendo dia a dia, até cerceando-se artificialmente os orçamentos de despesas, mas ocorrendo às deficiências financeiras ultramarinas, satisfazendo os saques, não se exigindo o pagamento de fornecimentos, de vales emitidos etc., etc. É a anarquia financeira, repito, embora sàbiamente regulada por regulamentos tão bem feitos como excessivamente centralizadores.

Em vez disso, fixem-se com justiça e largueza, sem artifícios de uma falaz economia, os subsídios anuais a conceder às colónias, que ainda não possam satisfazer os seu encargos ordinários com os seus réditos: estude-se, para cada uma das colónias, o plano geral das obras necessárias ao seu desenvolvimento social ou económico, e procure-se, sendo preciso, contrair tantos *empréstimos* quantas as colónias nestas condições.

Estes *empréstimos*, estudados e propostos pelas colónias, não seriam postos à subscrição sem o estudo reflectido e a sanção do Govêrno metropolitano. Sansionados pelas próprias colónias, quando estas tenham alcançado verdadeiramente um *crédito* real, terão de ser de princípio levantados, para tôdas ou quási tôdas, com o declarado apoio e fiança da metrópole. Mas, se o *crédito* de Portugal, tão minguado na verdade infelizmente, hoje, em dia, tem de responder pelos empréstimos assim, justo é que os encargos pecuniários correspondentes só recaiam nas finanças das próprias colónias, embora elas tenham de contar nas suas receitas com o subsídio concedido pela me-

trópole, com outros ou com êste exclusivo fim. Que o Estado valha às suas colónias em embaraços financeiros, mas por uma só maneira clara e positiva, embora larga. Mais vale isso do que negar, por um lado, os recursos necessários a uma administração desembaraçada, e sofrer, pelo outro, tôdas as conseqüências de uma tal mesquinhez de vistas, pagando os saques e aturando os *calotes* coloniais.

Portanto, resumindo, se os empréstimos coloniais não podem ser contraídos sem a consciente sanção da metrópole, e se o seu emprêgo fica sujeito à aprovação anual do orçamento e fiscalização constante das contas ultramarinas pelo mesmo Govêrno metropolitano, desaparecem os perigos que evidentemente só derivam de se supor que os incompletos organismos governamentais das colónias tinham liberdade de acção para contrair e gastar, a seu bel prazer, empréstimos financeiros.

A diferença essencial consiste em representar êsses empréstimos por títulos especiais para cada colónia e por ela pagos, em vez de emitir em títulos ordinários da dívida pública portuguesa, pagos desde logo pela metrópole na espera de uma compensação pecuniária vinda das colónias, compensação que o actual sistema de fazenda não tem sido capaz de tornar efectiva nem regular.

Os perigos, se existem, não podem ser de natureza diferente para as nossas mais atrasadas colónias, do que o são para as menos prósperas e animadas de Inglaterra, embora a nossa fraqueza financeira, sensível, qualquer que seja o sistema empregado, possa vir a agravá-las. Pois, quási que não há colónia inglêsa que não tenha a sua *dívida* própria, assente sôbre o seu *crédito*, mais ou menos firmado no da metrópole, e pago pelos seus réditos, auxiliados muitas vêzes por *subsídios* ordinários do cofre metropolitano. Segundo o *Statistical Abstract* das colónias e possessões do Reino Unido, de 1884 a 1898, de quarenta e três colónias só nove, em 1898, são mencionadas como não tendo *dívida pública* e há dezanove que vivem com o auxílio

dêsse subsídio anual da sua metrópole, o que de resto sucede com *tôdas* as colónias francesas, que de França recebem, *pelo menos*, o pagamento das despesas chamadas *de soberania*.

E vou concluir, mais uma vez explicando que tôdas estas considerações foram feitas em meu único auxílio e não com o fim de esclarecer a opinião do autor a que respondo, que muito bem me dispensaria a lição.

Se procurei, explicando frases talvez obscuras, defender todos os princípios atacados ou só aceites com reserva, não foi por mera teimosia ou orgulho na minha opinião, mas por sincero desejo de esclarecer a dos outros, chamando a de todos para assunto de tanto interêsse, pois, como o cronista, entendo que *de uma boa administração se derivam as mais favoráveis conseqüências*.

FACTOS DA OCUPAÇÃO MILITAR DO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE EM 1897-1898

ARTIGO PUBLICADO NA «REVISTA DO EXÉRCITO E ARMADA» — N.os 49 E 95 DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1901



NUM livro, por muitos títulos notável, aparecidos há dois anos, diz-se que «na ocupação e pacificação do distrito de Moçambique não houve a persistência e actividade necessária (1) no período a que se refere êste artigo».

A asserção é injustificada e como tinha a honra de ser o governador do distrito de Moçambique, ao tempo de que se trata, cabe-me o dever de provar o que afirmo.

Antes disso, tenho ainda a obrigação de explicar a demora com que acudo pelo meu trabalho e pelo meu nome.

Quando li a asserção, a que respondo, estava reünindo os materiais para a elaboração dum livro sôbre o Distrito de Moçambique e a minha modesta administração ali, e para êsse livro reservei o que tinha a dizer em minha defesa; chamado, porém, a desempenhar uma comissão de serviço em África antes de concluído aquêle trabalho, não quis, também, deixar na imprensa um artigo que, apesar de mantido dentro dos limites da cortesia e da lealdade, podia provocar uma polémica à qual podia parecer que eu fugia.

Regressado de há muito pouco tempo e tencionando remodelar em bases mais largas o estudo que dedico à organização e

(1) «Moçambique». Por Mousinho de Albuquerque, pág. 87.

administração do distrito de Moçambique, não posso razoàvelmente deixar para mais tarde a minha justificação, aos olhos dos meus camaradas e dos meus amigos.

Nos fins de Fevereiro de 1897 recomeçava o governador geral de Moçambique a sua campanha contra os namarrais, cuja tenaz resistência na Mujanga mostrára a necessidade de reünir um forte efectivo e mais sólidos meios de transporte, para os combater.

Depois de alguns combates, a campanha foi dada por finda nos princípios de Abril, tendo a coluna deixado dois postos em construção; um no Ibraimo na estrada do território namarral e outro no Itaculo, em país duma tríbu avassalada e de longa data rival daquela.

Durante esta campanha fôra ocupada pacìficamente a baía de Fernão Veloso pela colónia agrícola militar e a Muchelia (na baía de Mocambo) por um destacamento de 30 praças da 1.ª companhia de guerra, sob a protecção da corveta *Duque da Terceira*.

Ignorava-se a perda sofrida pelos namarrais nos recontros havidos, nem estes se tinham ainda submetido, mas a rebelião de Gaza obrigára o governador geral a partir para Lourenço Marques com tôda a fôrça europeia disponível, antes da solução *positiva* da campanha empreendida que, certamente, não podia ser a construção dum pôsto.

Por outro lado todo o país do Monapo, revoltado há meses, ficava sem ter sofrido repressão séria, pois os ataques das canhoneiras e os pequenos desembarques efectuados, embora muito honrosos para as nossas fôrças navais, não podiam prejudicar gravemente os revoltosos.

A solução dêste estado de coisas ficava a cargo do governador do distrito e dos fracos recursos às suas ordens. Umas *instruções* de 7 de Abril, de forma muito categórica e precisa, marcavam-lhe o rumo a seguir no que diz respeito à ocupação e pacificação dos territórios do distrito. Ei-las aqui:

« — 1.ª Sem perda de tempo ir ao pôsto próximo à povoação do Itoculo, reünir aí os régulos aliados dêste e a sua gente de guerra, e levar esta gente a guerrear os namarrais. Convém que um oficial bravo acompanhe esta gente.

Por seu turno, o governador do distrito, logo que possa reünir no Ibraimo gente bastante para abrir estrada até ao Pão, irá com a fôrça de que possa dispôr, brancos, landins e auxiliares destruir a povoação do Mátua.

— 2.ª No Lumbo está gente do Marave. É preciso acossá-la e faze-la sair de lá à viva fôrça. Um pelotão de landins e os auxiliares chegam para esta emprêsa.

— 3.ª Ficando pronto o pôsto de Muchelia, e mantendo-se ocupada a Lunga, pode qualquer déles servir de base de operações duma pequena coluna que, sob o comando de governador do distrito, vá destruir as demais povoações do Marave.

— 4.ª O governador do distrito deve ir pessoalmente aos régulos grandes de Macuana, e convém aí estabelecer mais dois postos, sendo um no M'Chlipo, outro no Erate. Por êste ano todo o nosso domínio pelo interior deve ficar estabelecido até êste último ponto.

— 5.ª Para guarnecer estes postos serão completadas a 1.ª e 2.ª companhias de guerra e organizar-se-á a 10.ª em Angoche. Os quadros são requisitados ao ministério imediatamente.

— 6.ª Em volta dos postos far-se-á o reconhecimento das povoações. O governador do distrito proverá para que êste serviço se faça o mais ràpidamente possível, e pelo que respeita à cobrança do imposto de palhota, determinará a ocasião em que se deve fazer, tendo o máximo cuidado em não promover distúrbios.

S. Ex.ª confia do zêlo e critério de V. Ex.ª que não perderá um só momento, nem se poupará a sacrifício algum, seja de que natureza fôr, para cumprir estas instruções, tão pronta e completamente quanto o desenvolvimento do distrito exige».

Para manter a ocupação já realizada do distrito, (12 pos-

tos) para fazer frente à insurreição do Namarral e de Monapo regiões que, juntas, põem em armas um efectivo *mínimo* de 3.000 espingardas, ficava no distrito a seguinte fôrça.

Europeus

	Oficiais	Praças
1.ª Companhia do 1.º batalhão de Caçadores 4 na fôrça de	2	60
1.ª Companhia de Cavalaria 4 (doentes e convalescentes)	1	25
Colónia-agrícola-militar de Fernão Veloso	3	30

Indígenas

1.ª Companhia de guerra (quadro europeu de 20 praças)	2	180
2.ª Companhia de guerra (quadro europeu de 8 praças)	1	180
Secção de polícia de Angoche	1	28
	10	503

No papel figuravam ainda o *batalhão disciplinar* que devia numerar 550 praças e 13 oficiais mas que só em Junho teve princípio com 12 praças e que assim se conservou até ao fim de 1897, e o *Pelotão de Polícia Indígena* do Mossuril que devia ser constituído por 1 oficial e 48 praças, mas do qual em Abril de 1897 nada havia senão a ideia de o organizar com 17 prisioneiros da primeira campanha de Gaza, que andavam recebendo instrução a pé no Mossuril.

Os postos ocupados eram os seguintes:

Mossuril	1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Caçadores 4. 1.ª Companhia de Cavalaria 4. Porção central da 1.ª Companhia de guerra, 1 oficial e 80 praças.
Lunga Muchelia	45 praças da 1.ª companhia de guerra
Muecate	30 » » 1.ª » » »
Moginquale	30 » » 2.ª » » »
Infusse	30 » » 2.ª » » »
Ibraimo	30 » » 2.ª » » »
Matibane	28 » » 2.ª » » »
Natule	40 » » 2.ª » » »
Angoche Sangaje	28 secção de polícia
Fernão Veloso	30 colónia agrícola militar

O distrito possuía 2 bôcas de fogo Gruson 37^{mm}, mas não dispunha duma só praça de artilharia e apesar de poder apurar umas dez ou doze praças de cavalaria capazes de servirem numa expedição curta, não havia um só cavalo nem ao menos um só arreio para aproveitar algumas das 17 muares de tiro que tinham ficado no distrito, sem carros nem aparelhos de tracção.

Fazendo os máximos esforços para reünir tôda a fôrça disponível, sem *desguarnecer* os postos ocupados, reduzidos como se vê a uma guarnição de segurança, contava poder pôr em campo 170 a 180 baionetas das quais 70 europeias, mas na realidade, e apesar de todo o meu empenho, nunca consegui reünir mais de 140 das quais sòmente 50 de europeus.

Fôsse qual fôsse a dificuldade que se me antolhasse a internar-me em território namarral, cuja população resistira com vantagem à coluna da Mujenga (477 homens) e que não se submetera a uma outra de 600 homens com 2 canhões e 50 cava-

los, *tratei sem perda de tempo* de preparar a expedição que deveria ir destruir a povoação do Matua. Precisava, porém saber onde era essa povoação, coisa que não me fôra indicado, e apesar de mal entrar na convalescença duma grave e prolongada doença instalei-me no dia 11 de Abril no Mossuril dando comêço às minhas investigações e preparos.

Não me deram as primeiras pouco trabalho, visto não haver chefe algum namarral daquele nome concluindo que se tratava de Mátula-Muno um dos principais da tríbu.

Embora a redacção do número 1.º das instruções fôsse ambígua e a frase *por seu turno* indicasse antes uma sucessão do que uma simultâneadade de esforços, compreendi que se desejava um ataque combinado entre a fôrça de que dispunha e a gente de Itaculo (régulo Marrua-Muno) e tratei de alcançar a sua colaboração.

Poucas ilusões conservava a tal respeito. A minha curta experiência dos usos e costumes dos povos africanos era ainda suficiente para saber que uma combinação destas se não arranja sem dilações desesperantes, sem pedidos desarrazoados e muitas vêzes sem êxito efectivo. Sabia ainda que durante as operações da coluna, sob o comando do governador geral, não fôra obtido o auxílio da gente do Itáculo apesar do empenho que nisso fôra pôsto, indo três vêzes conferenciar com o régulo um oficial da guarnição da província que muito bem conhecia a língua *macua*. Ora se Marrua Muno vendo invadido o país namarral por uma fôrça respeitável não ousára mexer-se, certamente não o faria quando soubesse que em operações apenas andava uma fôrça tão pequena como a de que se dispunha na ocasião. Contudo isto não obstou a que eu enviasse a 18 para Itáculo o alferes Andrade, oficial que possuía os requisitos que o sr. governador geral recomendara e todos os outros necessários a uma missão desta ordem. E esta pequena demora entre a minha chegada ao Mossuril e a partida do alferes Andrade foi ainda premeditada, por desejar ouvir antes o tenente Pimen-

tel que retirava do destacamento do Muecate cuja opinião tinha em muita conta e que só chegou a 15 ou 16 ao Mossuril.

Emquanto não chegavam as comunicações do alferes Andrade ordenava eu, para não *perder tempo*, as razias determinadas no número 2.º das instruções de 7 de Abril, as quais realizadas até ao princípio de Maio varriam do Lumbo a gente rebelde.

A 25 de Abril recebia-se no Massuril uma nota do alferes Andrade participando que o Marrua-Muno se dizia pronto a fazer a guerra aos namarrais, com todos os seus parentes e chefes e que marcharia na nova lua. Com quanto confiasse muito pouco nas afirmações e desejos do régulo dispus tôdas as cousas para marchar na época da tal lua (6 de Maio) vindo antes a Moçambique preparar e assinar o volumoso correio que mensalmente era dirigido ao govêrno geral, em Lourenço Marques desde os meiados de Abril.

A 3 de Maio recebia eu um telegrama do govêrno que começava assim «urge V. Ex.ª com melhor fôrça tomando por base Muchelia ou Lunga destruir Metiquite Coyole...»; eram estas as operações determinadas na 3.ª das *instruções* e embora não percebesse porque elas passavam a ser mais urgentes que as ordenadas contra Mátula-Muno, dei imediatamente tôdas as ordens necessárias para embarcar tôda a fôrça disponível no dia 5 de Maio com destino à Muchelia, excepto os auxiliares (que me deviam acompanhar ao Ibrahimo) e que, além de pouco úteis, me vinham aqui embaraçar pela dificuldade de os transportar.

E, no mesmo dia 3, telegrafava para Lourenço Marques: «partia 6 Ibraimo visto ordens de V. Ex.ª inverto operações, seguindo 6 Muchelia. No dia seguinte recebia o seguinte telegrama de resposta: «lembrei apenas Muchelia Lunga V. Ex.ª julgará se Ibraimo mais conveniente». Era tarde para dar novas contra-ordens e por isso segui para Muchelia, convencido que apesar de todos os meus esforços para não perder tempo o govêrno geral queria ainda mais urgência.

Raziado o baixo Monapo e batida a gente do Marave na passagem do rio daquele nome, regressei a Moçambique onde, em resposta ao telegrama participando o sucesso destas pequenas operações, recebi outro do sr. governador geral dizendo-me, *felicito continue*. Êste e os anteriores telegramas deram-me a convicção de que a questão de *urgência* primava, no espírito do sr. governador geral, a ideia de alcançar o auxílio da gente de Marrua-Muno que, certamente, conforme o mesmo ilustre funcionário sabia só difícil e demoradamente seria alcançado. Não abandonei, contudo, as negociações tendo logo participado ao alferes Andrade o adiamento determinado pela ordem telegráfica do govêrno geral. De regresso a Moçambique encontrei nova nota daquele oficial dizendo-me que o régulo prometia atacar os namarrais a 17 ou 18 de Maio. A 15 sai do Mossuril para o Ibrahimo, e a 18 começava as operações contra os namarrais. Como se vê, se Marrua-Muno tivesse cumprido a sua promessa os namarrais tinham sofrido dois ataques simultâneos; mas, na verdade, contei sempre muito pouco com êsse auxílio.

Todavia, embora descrente, tudo dispus como se o não estivesse, participando a minha saída do Mossuril ao alferes Andrade, combinando com êle e com o chefe dos meus auxiliares, os sinais de reconhecimento com a sua gente, etc.

A redacção do n.º 3.º das *instruções* indicava um objectivo preciso e determinado aos meus esforços; *alcançar, para destruir*, a povoação do Matula-Muno. Procurei cumprir esta ordem combatendo dois dias contra os namarrais, mas a resistência encarniçada que êles me ofereceram no segundo dia, (20 de Maio) as perdas sofridas, obrigaram-me a retirar sem ter passado de Calaputi, povoação não muito longe de Mátula.

Ferido na cara e obrigado a conservar-me imóvel para estancar a abundante hemorragia dêsse ferimento, *ditava* no dia seguinte um sucinto telegrama para Lourenço Marques. «Saí ontem seis manhã abrindo o caminho até Calaputi próximo Mátula 15 quilómetros Ibraimo. Falta água campo bivaque

obrigaram-me regresso sob fogo constante violento inimigo. Chegámos 7 tarde tendo repelido com vigor inimigo que devia sofrer muitas perdas; nossas são sensíveis: mortos um caçadores 4 três landins; feridos eu na cara treze brancos dez landins afora auxiliares comportamento dêstes vergonhoso. Belo comportamento oficiais praças bem sobretudo caçadores heróicos. Rogo meu ferimento seja oculto Lisboa». Ao qual recebi como resposta êste outro: «Felicito louve em meu nome oficiais praças recomendo prudência para evitar repetição tão grande número baixas procure aproveitar Itoculo Marua na guerra contra os namarrais».

Vendo que o govêrno geral não percebera bem o motivo das perdas sofridas, enviei a 22 uma nova comunicação telegráfica assim concebida: «Agradeço, transmito louvor coluna contava 140 baionetas. Queimámos Chabala residência Ibrahimo Pataquoé, Muipite, Calaputi residência Mucuto-Muno, tudo povoações do Pão. Número baixas devido grande desproporção efectivos, ausência de cavalaria artilharia, inhábil serviço auxiliares. Itoculo não marcha constantes dilações surdo tôdas as instâncias Andrade recear abandono êste. Meu ferimento grave não perigoso impedimento serviço campo interessa cabeça face». Assim explicava, o que não devia ser preciso, que não tendo quem me fizesse um regular serviço de segurança, não podia evitar as constantes emboscadas que pelo caminho me estavam armadas; e que não tendo artilharia, pelos seus efeitos morais e materiais tanto impressiona os negros, não podia afastar estes para longe, de modo que as suas más espingardas funcionaram sempre dentro dum alcance eficaz, agravando-se assim as conseqüências da enorme desproporção numérica entre êles e a minha coluna.

Os dizeres sôbre o Marrua derivavam do conhecimento duma nota do alferes Andrade, de 17 de Maio, chegada a Moçambique depois do regresso da coluna — e na qual êste oficial mostrava quanto eram bem claras as dilações de Marrua e o seu nenhum

desejo de entrar na guerra. Finalmente, os detalhes ácêrca do ferimento tinham por fim prevenir o Comissário Régio da impossibilidade em que eu estava de dirigir operações no campo por algum tempo, se êle entendesse necessário que continuassem.

Efectivamente, era minha intenção — não internar-me de novo no país namarral, para o que evidentemente não tinha fôrças suficientes — mas executar, logo que estivesse bom, pequenas operações em tôrno do posto do Ibrahimo, de modo a não dar aos namarrais a ideia de que eramos nós e não êles que renunciávamos à luta, e isto até que novos reforços permitissem castigar dura e definitivamente a rebeldia daquela tríbu indomável.

Novos acontecimentos vieram, porém alterar estes projectos e a 26 tinha eu a satisfação de telegrafar ao govêrno geral o seguinte:

«Foram Ibrahimo dois enviados Mucuto-Muno, (1) pegar pé. Peço licença exigir apenas uma espingarda, 2$500 por palhota, não prender quem entregar espingarda (2) mas exigir já régulo entrega 300 espingardas e 2:000 rupias moeda ou género. Julgo isto facilitar paz. Espero resposta V. Ex.ª». E a 2 de Junho enviava êste outro: «Chefes namarrais submetem-se tôdas as condições. Espero entrega tudo prazo quinze dias. Tiveram grande mortandade combate Calaputi».

E ainda em Maio, isto é menos de dez dias depois do combate em que fôra ferido, enviava um minucioso relatório ácêrca da acção de Calaputi e das suas conseqüências, relatório que, por demasiada honra, foi apenso ao do sr. major Mousinho sôbre a campanha dos namarrais.

---

(1) O chefe suprêmo dos namarrais.

(2) As ordens do sr. Comissário Régio eram de exigir 1 espingarda e 5$00 réis por cada palhota que se quizesse construir junto do comando e de enviar presos para Moçambique os que se limitassem a apresentar uma espingarda.

Aprovado superiormente o meu procedimento, tratei de ver se conseguia dos namarrais que se submetessem às condições impostas e êles assim o prometeram, mas não o cumpriram. Passado um mês estava convencido de que seria necessário recorrer de novo às armas, se quiséssemos dominar *efectivamente* sôbre aquela gente.

A 18 de Junho recebia uma nota do govêrno geral (datada de 24 de Maio) na qual o sr. governador geral *extranhava:*

1.º Não ter eu combinado os meus movimentos com os de Marrua, o que *me fôra expressamente recomendado.*

2.º De me ter *engajado* demasiadamente, metendo-me em *operações* pelo *interior,* quando eu devia limitar-me a *razias* feitas por *auxiliares,* que pouco a pouco iriam cobrando ânimo e fazendo a guerra só por *si.*

3.º De ser má a *redacção* do *telegrama* por não dizer quais as *fôrças engajadas,* o *número de horas de fogo,* o *consumo* de *munições,* e por chamar heróicos aos soldados de caçadores 4, quando o mesmo sr. governador ainda não tinha *logrado assistir* a um *único acto* (1) de tão *excepcional bravura que se podesse classificar de heróico,* a não abusarem dêste têrmo, como fazem os articulistas de jornais.

A *estranheza* era improcedente, como é fácil provar.

1.º Porque ao contrário do que se dizia, eu fizera todos os esforços para combinar os meus movimentos com os de Marrua-Muno, embora nas *instruções* de 7 de Abril não houvesse qualquer expressa recomendação sôbre o assunto e os telegramas de 3 e de 4 de Maio me tivessem dado a entender que a *urgência* de atacar maraves e namarrais passava adiante da vantagem de esperar pelo auxílio de Marrua (o qual, de resto , estou certo nunca chegaria a traduzir-se num ataque ao nosso comum

---

(1) Evidentemente para o sr. governador geral de então não houve heróis em Chaimite nem na Mujenga.

inimigo). Mas, não só se fizeram todos os esforços possíveis para que tivesse lugar a combinação de movimentos aludida, como fôra comunicado ao govêrno geral que ela não podera ter lugar, pois o telegrama de 22 de Maio muito claramente dizia *Marrua surdo tôdas as instâncias* Andrade. E a nota em que se estranha a falta da combinação com aquele régulo tem data de 24 do mesmo mês!

2.º Porque era impossível que eu me limitasse a *raziar* paulatinamente o Namarral quando o n.º 2 das *instruções* de 7 de Abril me designava um *objectivo determinado a atingir*, a povoação de Mátula, para o qual *até devia abrir caminho*.

Empreguei todos os esforços para alcançar a povoação designada, mas não me obstinei a lutar quando vi que o movimento de avanço me levava a uma perda certa. Mas também não me *engajei demasiadamente*, porque cheguei a Calaputi com perdas insignificantes e porque só aí a luta tomou um aspecto grave e evidentemente fora dos meus recursos, o que se explica perfeitamente dizendo que só em Calaputi os namarrais se conseguiram concentrar e reünir com gente do Marave numa superioridade esmagadora. Retirar antes disso não teria sido prudência, teria sido injustificável fraqueza. As perdas sofridas pela coluna foram grandes, mas esta entrando em boa ordem no pôsto de Ibrahimo às 7 horas da noite, como todos os seus feridos, com todo o seu armamento e *com tôdas as suas bagagens*, claramente mostrava que tivera meios suficiente para resistir ao esfôrço inimigo, e que avançara até onde lhe fôra possível, sem incorrer num desastre.

3.º A estranheza era ainda *improcedente* na 3.ª das suas alegações: *a)* porque a designação dos cartuchos consumidos tinha apenas um valor *histórico*, visto não se pedir novo abastecimento de munições e como tal o seu lugar marcado no *relatório*, em que efectivamente se fêz essa indicação; *b)* porque se o primeiro telegrama, sucinta participação inicial do combate, não designava a fôrça da coluna, continha contudo uma indica-

ção segura sôbre o tempo de combate, dizendo a hora da saída e de regresso ao pôsto de Ibrahimo e o segundo, chegado a Lourenço Marques antes de 24, já dizia que essa coluna contava 140 baionetas; *c)* e porque se eu podia ter *errado* classificando de heróico um procedimento que o não era, muito maior *êrro* praticaria em não levar ao conhecimento do meu imediato superior um acto que em minha consciência eu julgava merecedor de tão honrosa classificação. (1)

Não achando razão às observações do sr. governador geral e vendo nelas uma injustificada apreciação dos meus actos, pedi imediatamente a minha exoneração de governador de distrito, de que desisti, pelo mesmo senhor ter apelado para a minha *amizade, camaradagem* e *patriotismo,* afim de a retirar, declarando mais que tinha em mim a *máxima confiança.*

Mas, sanado o que eu considerava um agravo gratuito, ficava ainda de pé a convicção, por mim adquirida, de que fôra

---

(1) No ofício que precede o meu «relatório» sôbre a acção de Calaputi o sr. major Mousinho observa que faço considerações «escusadas» acêrca da «honra» e «glória». São três ou quatro e não mais, as linhas que merecem esta tão pouca lisonjeira referência com a qual não estou de acôrdo. Ora, sem o intuito de deprimir tão ilustre oficial, direi que ninguém, nem êle próprio, está isento de tal pecado. No seu relatório sôbre a campanha dos namarrais fala-se em que as tropas se mostraram dignas da sua «gloriosa» história (pág. 10) e que o seu procedimento faz «honra» aos oficiais que as comandavam e aos corpos a que pertencem (pág. 56). No mesmo relatório faz-se uma errada citação histórica (pág. 36) atribuindo a Eduardo III uma frase pronunciada em Poitiers, batalha onde aquêle monarca se não encontrou. Por último, e o que é mais grave, falseia-se—certamente por lapso—uma definição estratégica, dizendo-se que por três vezes a coluna mudou de «linha de operações» entre «Natule» e «Ibrahimo» (pág. 51).

Segundo os melhores autores (cito Derrecagaix Blume, e Von der Goltz) uma «linha de operações» é o feixe de caminhos entre as forças em operações e o seu objectivo, assim como «linha de comunicações» é o feixe de caminhos entre as mesmas fôrças e a sua base.

Segundo o «croquis» que acompanha o relatório daquela campa-

muito desagradável ao govêrno geral observar que a fôrça da resistência dos namarrais em 20 de Maio contestava de algum modo o telegrama de 5 de Abril, em que se dera por terminada a campanha contra êles.

E essa convicção mais se arreigou no meu espírito recebendo uma nota de felicitações por ter acabado com a *lenda* dos *namarrais* (isto antes de ter terminado o prazo em que êles se deviam submeter) e uma carta do sr. governador geral (de 27 de Maio) que terminava por me dizer *vamos a vêr se descansamos dai um bocadito.*

Desde então, e creio que qualquer outro faria o mesmo no meu lugar, resolvi não propôr nem falar em operações contra aquela tríbu, e não iniciar mesmo quaisquer outros movimentos militares, podendo degenerar em luta armada, sem ter para isso recebido ordem expressa.

As instruções de 7 de Abril, pela maneira como estão redigidas, representam um verdadeiro programa. No seu número 4.º dizem que o domínio português *deve* naquele ano ficar estabelecido até ao Erate, e que *convém* estabelecer mais dois postos, ali e no M'chulipo.

Como eu devia visitar aquêles régulos, reservei naturalmente o estabelecimento daqueles postos para depois da visita e — segundo o mesmo artigo das *instruções* — *para quando estivessem completadas* a 1.ª e 2.ª *companhias* e *organizada* a 10.ª.

---

nha, a distância entre Natule e Ibrahimo regula por 12 quilómetros, e o máximo intervalo entre os caminhos citados não excede 7 quilómetros. A mudança de aproveitamento dêstes fez-se depois da coluna ter alcançado os terminus de Mutumundo e de Ibrahimo. Portanto todos êles juntos representam uma «só linha de operações» e o seu sucessivo aproveitamento para as comunicações à rectaguarda só igualmente representa uma única «linha de comunicações». Não cito estas ligeiras inadvertências para alardear erudição, mas só para mostrar que o «censor» incorreu em falta mais grave do que aquela que «censura».

Só a 17 de Agôsto parti para o interior e não pude chegar ao Erate. Das causas da demora e do abandono de parte do programa da viagem dei conta no relatório especial da missão, relatório e conclusão que não só mereceram a aprovação como até o agrado do govêrno geral. Ficava, portanto, o programa de nossas ocupações no distrito reduzido ao estabelecimento do pôsto de M'chulipo, que devia ser guarnecido — diziam as instruções — quando completas as companhias existentes e organizada outra. Ora as existentes *não receberam um só homem de reforço* até ao dia 5 de Abril de 1898, em que entreguei o govêrno do distrito, e a 6.ª (que devia substituir a anunciada 10.ª) só apareceu em Moçambique em Março de 1898, na fôrça de 140 homens, *alistados na mesma data, sem a mais ligeira noção da vida militar e cujo quadro instrutor se reduzia a um oficial e um sargento, ambos pouco aptos para tão difícil missão.*

Cingindo-me à letra das *instruções* de 7 de Abril, tão *imperativas na sua forma*, posso dizer que não se realizaram durante o meu tempo de serviço, as condições precisas para o estabelecimento dum pôsto no M'chulipo, pôsto julgado *conveniente* pelo govêrno geral. Contudo, a nossa influência sôbre o mesmo M'chulipo começou a manifestar-se desde a minha visita ali e o nosso domínio estendeu-se até àquelas tríbus, embora precário e efémero como sucede sempre que não é acompanhado de ocupação efectiva.

Não me ligaria, porém, à letra das *instruções*, nem procuraria subtefúrgios nas pregas das suas pouco explícitas prescrições, se me tivesse julgado habilitado a poder desviar forças para a nova ocupação ordenada.

De facto, a situação militar do distrito até 19 de Setembro de 1897 foi angustiosa. Os recursos existentes mal me garantiam o acudir a um pôsto atacado, e se namarrais e maraves atacassem ao mesmo tempo a Muchelia e o Ibrahimo difícil me seria socorrer a tempo os dois postos e evitar um grande desastre a um dêles, por falta de água, que nenhum possuía suficientemente

próximo do seu recinto. Mas no dia precitado desembarcavam no Mossuril uma companhia de caçadores 5 na fôrça de 4 oficiais e 220 praças e uma secção de artilharia de montanha e fica largo campo para indagar porque não aproveitei esta fôrça para realizar a ocupação designada. É fácil a resposta, que a seguir vou dar.

É opinião minha muito antiga e até exarada em artigos de larga publicidade, que as tropas europeias em África não devem ser empregadas no ordinário serviço de polícia militar, guarnecendo postos isolados e distantes, mas que, pelo contrário, devem constituir uma *reserva* sempre pronta a acudir a qualquer princípio de revolta.

Para o distrito de Moçambique, a existência, desta *reserva* mais se impõe pela sua pequena ocupação efectiva, pela índole e feitio dos povos da costa e pelo costume em que se encontram de desobedecer a qualquer imposição do govêrno, sem terem — senão por muito poucas vêzes — recebido o devido castigo.

Nunca fiz mistério desta opinião, que podia ser errada, mas que era sincera e conhecida das autoridades superiores da província. Mas o que, além da minha íntima convicção, me persuade do acêrto desta maneira de pensar, é te-la visto compartilhada pelo sr. Governador Geral que, em documento oficial, (1) dizia «desguarneçam-se os postos fortificados dos namarrais e *não esteja uma fôrça em Moçambique pronta a acudir a qualquer rebelião* interrompe-se o comércio do interior».

Não aproveitei, pois, a fôrça europeia para tratar da ocupação do M'chulipo — que, na verdade, cheguei a pensar se fizesse *pacìficamente* — porque um só destacamento por ela fornecido a reduziria duma maneira perigosa. De facto, os 25 a 30 homens destacados em breve seriam muito diminuídos pela doença e,

---

(1) Ofício do sr. major Mousinho para o sr. Ministro da Marinha, com a data de 18 de Setembro de 1897.

para manter a guarnição, naquele *mínimo* indispensável, forçoso me era substituí-los de contínuo, o que correspondia a um desvio não inferior a 50 ou 60 praças. Ora, como todos que têm estado em África, conheço a maneira como ali se *fundem* os efectivos europeus. Presenciara o caso em 1895 e vira repetir-se em 1897, com infantaria 4, como o estava vendo com caçadores 5 que, submetido a um trabalho regular, embora muito moderado, tinha *sessenta* doentes no fim de 3 meses de permanência no Mossuril, que não tem fama de muito insalubre. E não se julgue que esta era uma proporção exagerada porque todos os livros de tática e de higiene colonial nos previnem contra a enorme redução de efectivos, fundando-se na larga experiência das guerras e expedições coloniais (1), onde se tem visto 30 a 50, e até 70% de doentes no fim de 2 a 3 meses de estação. Se, portanto, desviasse os 50 homens necessários para manter a ocupação do M'chulipo renunciaria a ter *disponível* uma *reserva* capaz de vencer qualquer rebelião, porque, como a experiência da Mujenga o provou (2) não é para isso bastante, em Moçambique, contar com 150 europeus e 80 *landins* que era o que me restaria três meses depois da chegada da expedição.

Aproveito ainda a ocasião para contestar um preconceito e desfazer assim o único *argumento* que se podia apresentar a favor da ideia de empregar a fôrça europeia em destacamentos, ou, até mesmo, em *longos passeios* militares. É vulgar ouvir dizer que as operações activas sustentam melhor a saúde das tropas do que o estacionamento prolongado, mas semelhante afirmação

---

(1) V. «Breve estudo sôbre os serviços sanitários nas expedições coloniais», por Mascarenhas de Melo. Lisboa — Imprensa Nacional — pág. 16 e 17.

(2) A coluna da Mujenga contava 261 europeus e 216 indígenas. (Relatório da Campanha, pág. 7). O sr. major Mousinho no mesmo relatório acrescenta (pág. 14): Para os bater (os rebeldes) careço dos reforços que em telegrama de 29 pedi a V. Ex.ª.

nada tem de verdadeira e apenas se fundamenta numa errada observação dos factos. Durante um curto período de marchas, sobretudo quando elas são intercortadas de combates, ou da prespectiva de lutas, o *moral* entrevem, sobrexcitando os homens, *fustigando-lhe* a energia e os nervos, e, portanto, impelindo-os para a frente. Mas, logo que chega a inevitável *paragem*, as conseqüências dêsses maiores trabalhos e fadigas aparecem, como é lógico, traduzindo-se em um agravamento considerável do estado sanitário. Eu mesmo tenho presenciado repetidas vêzes o facto; depois de Marracuene, depois de Coollela e até na volta da coluna Mousinho do Itaculo. Mas, se a própria observação me não bastasse para formar juízo, teria a opinião autorizadíssima do dr. Legrand que diz, tratando das marchas (1) nas expedições coloniais: «apenas algumas semanas, alguns dias se têm passado desde o princípio das operações, que, a despeito duma melhor alimentação, de precauções higiénicas de tôda a espécie, *afluem* as *doenças* e até, às vêzes, se *acendem* as *epidemias*. E não é necessário para chegar a êste resultado, que a *guerra* seja a causa da mobilização».

Como se vê, se o estado do distrito de Moçambique exige a manutenção duma *reserva*, sempre pronta a acudir a qualquer ponto, como eu entendo e como o sr. Governador Geral entendia em Setembro de 1897, não *devia* nem podia eu retalhar a fôrça vindo do reino, porque assim comprometia a segurança de todo o território.

Nem por isso deixei de pensar em aproveitar tão belos elementos de fôrça em missão bem mais proveitosa e honrosa do que a ocupação do M'chulipo, como era a repressão de revolta da ilha de Angoche.

---

(1) «L'Hygiene des troupes européennes» aux colonies et dans les expeditions coloniales — Par le Legrand — Paris — Lavauzelle, pág. 362.

Não me limitei a *pensar*, pois que tratei de tudo quanto era necessário para o desembarque na ilha a futuras operações, como a construção e angariamento de *portadas* e lanchas para desembarque, acondicionamento de munições, víveres e material de bivaque, organização de *ambulância*, contrato e distintivos de carregadores, etc., etc. Mas, como a existência de comunicações telegráficas entre Moçambique e Lourenço Marques tirava, claro está, todo e qualquer pretexto de começar as operações sem prévia licença ou ordem, se isso não fôsse desde já resolução assente depois do que se tinha passado com os namarrais, disse em telegrama de 19 de Outubro ao govêrno geral — que estava *preparando* o que fôsse necessário para essa expedição. Na falta de resposta directa, e no excesso de boatos indirectos àcêrca do assunto, enviei novo telegrama a 7 de novembro desta vez dirigido ao chefe do estado-maior — que rezava assim: «Peço diga prazo fixado operações Angoche pois só tenho notícias contraditórias» a que o próprio sr. Governador Geral se dignou responder, telegràficamente, informando-me de que na sua próxima passagem por Moçambique me comunicaria as suas ordens àcêrca desta questão. Ficou, portanto, suspensa a expedição a Angoche, mas, permita-se-me a expressão, num estado de iminente decisão pois, apesar do sr. Governador Geral seguir para Portugal sem tocar em Moçambique, mandara dizer que se demorava pouco em Lisboa. E tanto eu considerava iminente esta emprêsa que em nota ao chefe do Estado Maior, n.º 360 de 30 de Dezembro de 1897, insistia na necessidade de castigar, sem demora, a gente de Angoche e na falta de instruções em que estava àcêrca do modo de organizar a futura coluna (pois não sabia se os seus trabalhos preparatórios condiziam com as ideias e planos do sr. Governador Geral sôbre o (1) assunto).

---

(1) O Chefe do Estado Maior do Comissariado Régio, o meu particular amigo capitão Ornelas, disse-me em Lisboa, que todos os

E apesar de não me atrever a falar em novas operações contra os namarrais, conservava a secreta esperança de que me seria permitido reduzir à obediência aquela tríbu, cujo estado de rebelião afronta o nosso prestígio e prejudica o desenvolvimento material do distrito.

Assim se prova que, se entendi inconveniente dividir a fôrça europeia em destacamentos destinados a novas ocupações, também não pude empregá-la no verdadeiro objecto para que ela devia servir, e que era a redução dos vencidos, mas não submetidos, namarrais e dos indómitos negreiros de Catamoyo de Angoche. A resposta ao meu telegrama de 7 de Novembro e o *silêncio* com que foi acolhida a nota n.º 360, antes me fortaleceram do que me dissuadiram na ideia de *reservar* intacta a fôrça europeia com destino a esta última expedição de guerra, o que é mais um *argumento* positivo a favor da não ocupação de M'Chulipo pelas fôrças expedicionárias do exército do reino.

Mas, lembrará retorquir, a presença das tropas brancas permitiria talvez enviar um destacamento de qualquer das companhias indígenas, embora reduzidas em efectivos, visto que elas já não eram indispensáveis para a repressão de qualquer revolta, a cargo agora das fôrças de metrópole estacionadas no Mossuril. Examinei o caso e decidi-me pela negativa.

No Mossuril estavam reünidas 80 praças da 1.ª companhia de guerra, que tinha outras tantas destacadas. Esta proporção permitia rendê-las regularmente, habilitando-me a ter sempre a companhia fardada, armada e instruída, apesar do descalabro e insuficiência numérica do seu quadro europeu. Mais um destacamento destruiria êste equilíbrio, tornando-os todos permanentes, anulando-se assim a instrução, só bem ministrada em

---

trabalhos preparatórios, por mim ordenados, iam ser aproveitados na organização da coluna, que se pensava enviar a Angola em Agôsto ou Setembro de 1898.

comum, estragando-se o armamento, o equipamento e, sobretudo, destruindo essa coesão tática, êsse *espírito de corpo*, que o sr. Comissário Régio tão justamente notava nas praças desta companhia, (1) e que só se mantém quando há comunidade de viver a unidade do mando. Entre não ocupar mais um pôsto e *estragar* a única unidade indígena de confiança, que então havia no distrito, preferi o primeiro mal, visto o segundo equivaler a outro maior — qual era deixar mal guarnecidos muitos dos lugares já ocupados.

A porção central da 2.ª companhia indígena, em Natule, numerava 40 homens. Podia reduzir-se — como o foi depois — a guarnição dêste pôsto, enviando o resto para o M'Chulipo. Mas deveria empregar esta gente, escória da guarnição da província, agrupamento de incorrigíveis *angolas* e de incapacíssimos *hindus*, na ocupação *pacífica* dum território, até então, inteiramente independente do govêrno português? Não haveria o risco de deixar convencer aquelas tríbus de que os roubos e rapinas dessa *ralé* representavam apenas *processos usuais* da administração portuguesa? Não poderia esta gente arrastar um conflito e uma revolta, tanto mais lamentável quanto ela se procurava evitar com o seu emprêgo? Creio que sim: e por isso me absteria de mecher na 2.ª companhia se ainda um outro argumento de maior valia me não inhibisse de mandar pequenos destacamentos fazer ocupações longínquas. Êsse argumento, é o ciúme que isso desperta no ânimo dos chefes indígenas e as tentações que lhe vêm de abafar ou repelir os fracos elementos de resistência que encontram diante de si.

Não tendo fôrças indígenas disponíveis, não desejando retalhar as europeias, não pude, claro está, realizar nenhuma nova ocupação *pacífica*, assim como não pude empregar as mesmas fôrças europeias no castigo de Angoche e Namarral porque o

(1) V. «Moçambique» por Mousinho de Albuquerque — nota à pág. 239.

sr. Comissário Régio, como se viu — avocando a si a determinação da época e modo como se havia de realizar as operações contra a ilha de Angoche — nada resolveu, no meu tempo, sôbre o assunto, ao passo que me mostrou, por maneira *inequívoca*, na sua carta de 27 de Maio o desejo de que não houvesse novos combates no distrito a meu cargo.

Fica, pois, provado que não foi por falta de actividade ou persistência da minha parte que não se realizou a ocupação do M'Chulipo e Erate, a *única julgada conveniente* para o ano de 1897. E se houvesse êrro, não empregando nesta ocupação as fôrças de que dispuz depois de meiados de Setembro de 1897, êsse êrro filia-se num plano e num sistema de organização militar ultramarina e não em menos cuidado em cumprir com os meus deveres e satisfazer aos desejos e ideias do govêrno geral.

É para notar que se venha fazer uma asserção desta ordem muito depois de eu ter abandonado o govêrno do distrito quando é certo — categòricamente o afirmo — que, nunca, depois dos telegramas de 3 e 4 de Maio até quási ao fim do meu govêrno, recebi ordem, recomendação ou insinuação superior, determinando, lembrando ou insinuando a necessidade, vantagem ou conveniência de dar cumprimento às instruções de 7 de Abril na parte relativa às novas ocupações ordenadas.

Pode-se admitir, ainda que dificilmente, que o govêrno geral emquanto esteve em Lourenço Marques não teve ocasião de pensar no assunto, mas funcionando de novo desde Novembro de 1897 em Moçambique e tendo à sua testa um homem tão inteligênte e activo como o sr. dr. Baltazar Cabral, cai pela base semelhante suposição com tanta mais razão que, além das permanentes relações oficiais entretidas entre o govêrno do distrito e o govêrno geral, tive com aquêle distinto funcionário as mais constantes e cordeais relações de amizade e estima. Estas relações facilitavam qualquer observação a fazer ao meu procedimento, mas tôdas as que foram feitas pelo govêrno geral, depois da nota de 24 de Maio, representam o mais completo assentimento às

minhas propostas e alvitres, e algumas o mais rasgado elogio às minhas ideias e actos.

Pouco tempo antes de eu retirar para a Europa e em conversa particular, disse-me o sr. Governador Geral interino que de Lisboa o sr. Comissário Régio *lembrava* a conveniência de ocupar o M'Chulipo com um destacamento de caçadores 5, visto não haver fôrças indígenas suficientes. Expus todos os inconvenientes que encontrava na execução de tal medida — que já aqui foram indicados — mas não *hesitei* nem *esperei* por ordem ou indicação oficial neste sentido, determinando imediatamente que a ocupação do M'Chulipo se fizesse por um pequeno destacamento mixto de caçadores 5 e praças indígenas. Os factos vieram provar quanta razão havia nos meus receios e dúvidas, (1) mas a minha imediata obediência a uma manifestação particular das ideias do govêrno geral, prova, que da mesma forma teria procedido se mais cedo as tivesse conhecido.

Na portaria de 1 de Março de 1898, criando a Capitania-Mor de Macuana, disse eu que só *então se procedia à sua instalação por ter havido falta do pessoal indispensável.* Sancionando e aprovando sem observações semelhante portaria, o govêrno geral reconheceu *ipso facto* a impossibilidade de se ter realizado mais cedo a única nova ocupação achada *conveniente,* pelo mesmo govêrno geral, em condições que nunca se realizaram emquanto presidi à administração do distrito.

Na frase, a que tão longamente venho respondendo, compreende-se ainda a mesma acusação de *falta de actividade* e *persistência* na *pacificação* da parte ocupada do distrito.

---

(1) O destacamento enviado a ocupar o M'chulipo e que ali chegou já depois de eu ter partido para a Europa, teve de retirar sem realizar aquela ocupação, por causa da hostilidade do gentio e da declaração do régulo de «não consentir» no estabelecimento do pôsto. Foi uma humilhação escusada, ainda hoje por lavar e que se teria evitado seguindo as minhas ideas sôbre o assunto.

Sôbre tal assunto direi o seguinte: quando a coluna do sr. major Mousinho abandonara Moçambique os namarrais atacavam as escoltas e combóios que se dirigiam ao pôsto de Ibrahimo; pelo país de Monapo ninguém passava; o novo pôsto da Muchelia sofria ataques repetidos da gente do Marave; na Lunga vivia-se na perpétua apreensão dum ataque de Molid-Volay; o chefe Farelay ameaçava o pôsto de Parapato ou António Enes e o gentio da ilha de Angoche, que recebera pouco antes a tiro o pequeno vapor *Neves Ferreira*, conservava-se desconfiado e percavido. Três meses depois, o alferes Andrade e o tenente Ferreira atravessavam o Namarral sem escolta e o mais tranqüilamente possível; os cipais que transportavam o correio para o Itaculo faziam caminho pelos territórios daquela tríbu sem sofrerem um insulto; no Monapo, o alferes Azinhais não só percorria — sem companhia — todo o país, como nêle cobrava o mais forte *imposto de palhota* do distrito.

O Farelay deixava-se de ameaças e Angoche substituindo-as por *bilhetinhos doces*, e para ocupar a sua *actividade* entretinha-se com o seu amigo Marave em raziar as tríbus mais distantes e fora do nosso auxílio. Finalmente, a gente de Angoche, em vez de balas, enviava à pequena e desprotegida canhoneira *Marraquene* os seus melhores cumprimentos e fraternizava com a sua exígua guarnição. Êste estado *pacífico*, sem quebra do nosso prestígio, antes, pelo contrário, com evidente aumento da nossa influência, manteve-se até à minha retirada do govêrno. (1)

---

(1) O morticínio do tenente Almeida em terras de Guernea — Muno, não avassaladas nem submetidas e em conseqüência dum desgraçado conjunto de circunstâncias fortuitas, não enfraquece, portanto, a minha asserção. Contudo julguei necessário vingar a morte ominosa daquele desgraçado oficial e tudo se preparava para a expedição necessária não levada a efeito por não ter sido autorizada pelo Govêrno Geral.

Era a expedição de Angoche, a encarregada de liquidar o caso.

Seria o acaso e não as minhas medidas, o factor principal de tal socêgo; não o contestarei, mas não deixo de observar que tive realmente muita *sorte*, porque, pouco depois da minha saída do distrito, havia a humilhação do M'Chulipo, os namarrais destroçavam completamente uma pequena coluna sem se submeterem ao domínio português, e a gente do Marave vinha em novas correrias até junto do Lumbo e Ampapa.

Fôsse qual fôsse o motivo de tal estado de coisas, a tranqüilidade do distrito, durante o tempo que o governei, contrasta portanto com a revolta em que o encontrei, quando assumi êsse govêrno, e a agitação que nêle se notou pouco depois de eu o ter abandonado.

E tinha-se cobrado *tributo* em terras onde, nem antes nem depois, se conseguiu tal coisa, e tinha-se mantido o prestígio português no território ocupado, e receberam-se vassalagens de régulos longínquos, que nunca antes disso tinham entrado em relações seguidas com o govêrno de Moçambique, como o Muaja e outros régulos da baía de Memba.

Os factos falam por si e da minha justiça disse o suficiente para bem julgarem os que me lerem.

Êsse era o meu fim.

O MAJOR CALDAS XAVIER

BIOGRAFIA DA AUTORIA DE EDUARDO DA COSTA, PUBLICADA NO N.º 34 DA «REVISTA DO EXÉRCITO E ARMADA» RELATIVO A FEVEREIRO DE 1896



CALDAS Xavier morreu... Deixou de pulsar o coração mais valente e generoso que jàmais tem batido em peito de soldado... Morreu herói e mártir, disse um venerando prelado. Mártir mais do que herói, porque a glória, que consagra estes, só espargiu o seu sôpro ardente sôbre o cadáver do grande lutador.

De facto, Caldas Xavier, embora muito considerado em vida, nunca viu aureolado o seu nome, consagrados, devidamente, os seus altíssimos dotes e serviços. Foi preciso que a morte o viesse surpreender — ai de nós — bem novo ainda, para que em Portugal se tornasse conhecido o heróico defensor da Mopêa, o intemerato atacante de Massi-Kesse, o valente que, em Marraquene, soube inspirar — nas mais críticas circunstâncias — completa confiança, pelo seu extraordinário e valoroso sangue-frio.

Mas se Caldas Xavier viveu na semi-obscuridade dos desambiciosos, a história, mais generosa e justa, dar-lhe-á o lugar que lhe compete na galeria dos heróis nacionais. Com o decorrer dos tempos, a sua estatura moral, crescendo sempre, pô-lo-á a par dos vultos épicos dos nossos tempos de oiro — os Silveiras e Redondos — das memoráveis campanhas de outrora.

Morreu cedo, antes de cumprida, certamente, a sua missão histórica, porque a África, avara do seu corpo, como do seu espírito, o quis guardar em seu regaço, como amante a quem muito deve e muito estima. Mas o seu espírito pertence-nos, é apanágio do exército, de que Caldas Xavier é tão pura glória como a sua memória pertence ao país que compreenderá certamente a grande perda que acaba de sofrer.

Nestas circunstâncias, a *Revista* não podia deixar de memorar o lamentável acontecimento, e a amizade, mais uma vez, me obriga a interpretar os sentimentos da sua redacção em tão tristes ocasiões.

Não vou, porém, escrever uma biografia. Não só me falta o tempo e os elementos necessários para êste fim, mas, e sobretudo, escasseia-me a serenidade indispensável para falar com apurado critério do amigo idolatrado, cuja lembrança me enche de dôr, e por quem nutria a mais completa, a mais absoluta, das admirações.

Não, não podia amontoar datas, fazer extractos, etc., quando só a muito custo procuro avivar recordações, dolorosas sempre, embora constantemente suavizadas pelo modo como nelas se desenha o vulto grandioso do bravo oficial.

De resto, inútil trabalho seria êste, quando pelo Ministério do Ultramar, segundo consta, se trata de publicar a biografia dêste homem ilustre. E como homenagem basta relembrar aqui algumas acções notáveis desta vida tão cheia e tão útil, muitas delas já conhecidas agora, mas ainda assim sempre lembradas e lidas com admiração e entusiasmo.

Bem novo ainda, em 1877, Caldas Xavier partia para África para onde o chamavam o seu ardor e a sua sêde de aventuras.

Distinguiu-se, desde logo, em Inhambane, não só nos seus trabalhos de obras públicas, como pela coragem com que dominou uma revolta de soldados, de quem não era chefe.

Entusiasmado com o velho e valente capitão-mór Loforte,

acompanhou-o para guerrear o Zavala — régulo chope considerável do Sul do Inharrime — sempre irrequieto e indócil, mas chegando a Inharrime foi atacado duma terrível pneumonia que o impediu de tomar parte nesta campanha.

Pouco depois, inteiramente só, Caldas Xavier partia para Guillundu, outro régulo chope, também da margem direita do Inharrime, de pouco confiante submissão, com o fim de alcançar que êste permitisse fundar nas suas terras um pôsto militar. Aí, durante cinco dias, passou o valente oficial por transes cruéis, vendo-se rodeado de milhares de negros armados, de intenções suspeitas, mas nem por um momento trepidou na sua resolução, nem um só músculo traíu os seus receios e só partiu quando conseguiu os seus fins. Falando-me dêste caso, Caldas Xavier, dizia-me, com a simplicidade dos verdadeiros heróis: *desta vez confesso, tive mêdo.*

Tanto trabalho e perigo foram em balde, pois só em 1895 e por determinação do sr. conselheiro Enes, é que se fundou um pôsto militar ao Sul de Inharrime e nas terras chopes.

Numa pequena brochura, publicada pela Sociedade de Geografia, Caldas Xavier, de volta a Lisboa, aventava ideias e planos tão judiciosos sôbre a maneira de fazer progredir o distrito de Inhambane, que umas e outras figuraram depois em relatórios de conceituados governadores, esquecendo-se estes, contudo de mencionarem o nome do seu modesto, jóvem, mas indiscutível inspirador.

Caldas Xavier pouco se demorou em Lisboa, e voltando para a Zambézia, ao serviço da Companhia do Ópio, praticou pouco depois a célebre proesa da Mopeia, hoje já lendária e certamente tão digna de ser gravada nas letras brônzeas da história como os episódios célebres dos cêrcos de Diu e Colombo.

Todos, hoje, conhecem o facto, poucos, porém, sabem em que circunstâncias — que lhe aumentam o valor — Caldas Xavier lhe deu princípio.

Inteligente e com lúcida compreensão sôbre o modo de

administrar colónias, Caldas Xavier viu, desde a sua chegada ao prazo de Massingire, os inconvenientes da cobrança do imposto de capitação *(mussoco)* a dinheiro e procurou imediatamente a maneira de os remediar. Substituindo o dinheiro pelo trabalho, soube convencer a repugnância dos indígenas ao pagamento do tributo e valorizar, por tal forma, as terras que administrava que despertou as invejas e ódios dos outros arrendatários dos prazos, os célebres *mossungos* da Zambézia — raça de mestiços, pérfida, feroz e estúpida. Estes bandidos resolveram suprimir ou afugentar Caldas Xavier e inutilizar os seus trabalhos. Foi esta uma das principais causas da revolta da Zambézia, de que êle ia sendo vítima.

Prevenido a tempo, Caldas Xavier quis tomar as suas precauções e reservando para reduto interior um armazém de zinco do *luano* da Companhia — que se propunha reforçar — começou construindo em volta um entrincheiramento de terra onde os serviçais do prazo se poderiam defender até à chegada dos reforços que o governador, prevenido desde logo, procuraria enviar.

Não contava, porém, o ilustre oficial com a covardia desta gente: vendo vir sôbre si tôda a Zambézia, os serviçais foram ter com Caldas Xavier; disseram-lhe que era impossível resistir e que prontos a acompanhá-lo e a defende-lo até Quelimane, declararam perentòriamente não esperarem pelo ataque e que retirariam desde já abandonando os trabalhos. A resposta, digna dum Leonidas, foi: podem partir, eu fico. E ficou; ficou com seu valente irmão Eduardo e com um engenheiro inglês, Handersen. Ficou e, durante 7 horas, Caldas Xavier, só porque seu irmão carregava as armas e o engenheiro inglês, ferido desde o comêço, jazia fora do combate, *fez fogo duma janela aberta, numa casa de zinco atravessada em todos os sítios pelas balas inimigas, contra milhares de negros.*

Salvo milagrosamente por uma pequena coluna de negociantes estrangeiros, acudindo às suas fazendas ameaçadas, Caldas

Xavier preparava-se já a fazer saltar a sua casa que defendia, para não cair vivo nas mãos dos pretos.

Passada a tormenta, Caldas Xavier preparou-se, com novo ardor, a reparar-lhe os estragos, mas tendo a Companhia sofrido nova organização com a introdução de elementos estrangeiros, demitiu-se desde logo e regressou à metrópole.

Mais tarde, na India, onde esteve desempenhando variadas comissões de serviço, com a mesma inteligência e zêlo, Caldas Xavier, voltando a cogitar de novo na administração dos prazos, escrevia uma pequena brochura «*A Zambézia*» que serviu de base aos trabalhos momentosos de ilustres homens de estado, como há bem pouco tempo me foi afirmado pelo Ex.mo Sr. Barros Gomes, que muito apreciava e estimava Caldas Xavier.

Em 1890, o valente trabalhador africano reconhecia o Limpopo e chegava a Lourenço Marques, onde reinava grande agitação, em conseqüência do *ultimatum*. Era preciso, para honra nossa enviar uma expedição a Manica, a fim de se opôr às audaciosas arremetidas da South Africa. Escasseavam os elementos para se organizar uma sólida expedição, e Mousinho, inteligente e zeloso, depois de ter feito o possível para remediar as misérias procurou compensar as faltas propondo para comandante da expedição o seu íntimo amigo Caldas Xavier.

Não repetiremos factos conhecidos dessa expedição que contava 67 homens brancos. Todos sabem a espantosa serenidade de Caldas Xavier durante o combate, a espantosa energia com que venceu tôdas as misérias duma campanha feita na época das chuvas, com uma coluna composta de elementos heterogéneos e pouco afeitos à disciplina, embora cheia de homens bravos e resolutos patriotas.

Tudo isso é conhecido, mas o que por muitos é ignorado é que Caldas Xavier embarcou, como comandante desta expedição, sendo levado em braços, e depois dos médicos lhe terem declarado que assim corria eminente risco de vida.

Em braços desembarcou na Beira, e, a caminho de Massi-

Kesse, 14 dias esteve parada a expedição por estar moribundo o seu comandante. Tudo venceu esta natureza intrépida. Caldas Xavier melhorou, combateu, e regressou a Lourenço Marques, mas o seu físico abalou-se e o lutador infatigável começou a enfraquecer fisicamente.

Regressando a Lisboa e depois de dar conta da sua heróica missão em Manica, publicou o seu reconhecimento do Limpopo e acrescentava considerações valiosas sôbre os vátuas e a maneira de vencer o Gungunhana, que era um entrave para o nosso domínio e uma vergonha para a nossa reputação. As ideias, por êle apresentadas sôbre o assunto, revestidas de extrêma modéstia e senso prático serviram de base à concepção da campanha de 1895. Só por êste facto Caldas Xavier *bem mereceu da pátria*.

Em 1894 vai de novo a África. Segue de Lourenço Marques até à foz do Pafuri, no serviço de delimitação das fronteiras, sofrendo até a *sêde*, em região tão ingrata que os comissários *boers* não se atreveram a acompanhá-lo.

Na volta, chegando à foz do rio dos Elefantes, sabe da revolta dos indígenas dêste distrito: chega a pensar em *atravessar os territórios sublevados e por êles entrar em Lourenço Marques*, julgando talvez abafar com a sua presença o que supõe ser um simples motim, mas notícias posteriores, mais circunstanciadas, mostrando-lhe a inutilidade do seu heróico, mas temerário proceder, toma o caminho da Moamba. Acompanhado de um único oficial, seu discípulo querido nas lutas do sertão, o alferes Raúl Costa, dirige-se a pé, a marchas forçadas para Lourenço Marques, ancioso de concorrer com o seu esfôrço para a repressão dos rebeldes.

Efectivamente, Caldas Xavier cooperou eficazmente na organização da coluna de Marraquene e no célebre combate de 2 de Fevereiro, primeiro elo da nossa cadeia de vitórias, concorreu, e muito para o bom êxito da acção, pela sua intrepidez e admirável serenidade. Mas esta curta campanha, sempre debaixo

de chuva e sôbre a lama dos pântanos, arruina-lhe de todo a sua já precária saúde.

Data do último e menos conhecido período da sua vida, outra façanha de herói antigo. Seguia Incomati acima, um vapor rebocando um lanchão carregado de tropa que ia, segundo creio, ocupar Marraquene. Tôdas as praças estavam, como tinha sido ordenado, sentadas no fundo do lanchão e abrigadas dos tiros, só o timoneiro à ré, permanecia exposto. Caldas Xavier acompanhava as fôrças e sentara-se junto dêste homem.

Junto da ponta da Magaia, donde o rebelde Fenische costumava fazer repetidas descargas, sôbre os barcos obrigados a passar a 50m, quando muito, desta margem, de luxuriante vegetação, o pobre marinheiro, juntamente receoso, agachava-se e encolhia-se quando podia. Então Caldas Xavier, levanta-se oferecendo todo o seu corpo como alvo às balas inimigas, e com voz tão pausada e serena como em conversa de amigos, diz-lhe: *não tenhas mêdo rapaz, elas não fazem mal.* Elas eram as balas que efectivamente nunca se atreveram a tocar em quem tanto e tanto as afrontou e mediu.

Quando se organizou, em Julho do ano passado, a coluna do Chicomo, destinada a medir-se com as fôrças vátuas, Caldas Xavier, chegado a Inhambane, é nomeado director do serviço de etapes. Todos nós, militares, avaliamos a importância dêste cargo, todos compreendemos as dificuldades de bem o desempenhar, de mais a mais não havendo nada publicado, entre nós, que o regulamente.

O que Caldas Xavier fêz, nestas circunstâncias, é verdadeiramente prodigioso: êle inventa carros, carreiros, etc., êle, com admirável energia, faz transportar de Inhambane para Chicomo — 170 k. — e às costas de pretos, único meio de que dispoz, centenares de toneladas de mantimentos e forragens, quintais sôbre quintais de munições, zinco, madeira, etc. As contrariedades não o entibiam, a doença não lhe enfraquece o ânimo.

Em perigo de vida, sofrendo duma febre biliosa, nem por

um só momento abandonou a direcção do seu serviço: tudo prevê, a tudo dá remédio e tem ainda tempo para escrever uma admirável carta ao ilustre comandante da expedição, modêlo de lucidez e de crítica, cheia de respeito e modéstia, indicando a sua opinião sôbre a maneira como vai proceder o Gungunhana quando fôr atacado. E tudo previu êste admirável espírito, e tudo adivinhou êste grande homem da nossa história colonial!

Eis uma pálida ideia duma vida tão cheia: ela bastará, contudo, para que se possa avaliar a estatura gigântea dêste verdadeiro cavaleiro andante do século XIX, procurando os perigos, praticando façanhas, não as de estéreis pugnas, mas aquelas que dando lustre ao seu nome, trouxeram honra para a sua pátria, proveito para o seu país.

Pequeno de corpo, magro e delgado, Caldas Xavier não indicava, à primeira vista, de que extrêmos de energia e vigor êsse corpo era capaz. Mas quem atentasse nos seus olhos admiraria o intenso fulgor que dêles irradiava. Com um só olhar animava os tímidos, mantinha em respeito os audaciosos, infundia terror aos inimigos.

Sabendo da sua morte, um bravo soldado de caçadores 2, condecorado pelos seus feitos em Marraquene disse a um oficial: *com êle, meu tenente, iamos até para o inferno*. Como a rude e sincera linguagem do *troupier* traduz a manifesta influência que êle exercia em todos aquêles que se lhe aproximavam, em ocasiões de perigo. Com ela exprime a admiração que êle sabia inspirar a todos que, como eu, se honram de ter servido sob as suas ordens.

Terminarei as minhas palavras de homenagem dirigindo ao grande espírito do inolvidável amigo uma fervorosa prece.

Caldas Xavier, quando de novo tropas portuguesas pisarem o solo africano em guerra com os selvagens, adeja sôbre elas as tuas grandes asas feitas de coragem e valor; incute-lhes a tua consciente audácia, insufla-lhes o teu superior critério, inspira-lhes o teu saber tão variado e sólido sôbre todos os assuntos

coloniais. Assim lhes darás a vitória, mostrando-lhes sempre e sempre o modo de vencer com glória e o de morrer com honra.

E vós todos, que me ledes, vós, camaradas e amigos, acompanhai-me num brado que traduza o nosso intenso sentir:

Glória a Caldas Xavier!

O CORONEL EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES GALHARDO

BIOGRAFIA DA AUTORIA DE EDUARDO DA COSTA, PUBLICADA NO «PORTUGAL EM ÁFRICA», EM MAIO DE 1896



EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES GALHARDO

SE a biografia dum homem se pudesse expressar pela característica dominante da sua personalidade, uma única palavra bastaria para definir a do coronel Galhardo: *energia*. Energia inata, bebida no berço, tirada da tensão nervosa do seu organismo, que não precisou de esforços de pensamento, para se desenvolver e criar. A experiência da vida, que tanto ensina e modifica os caracteres, não foi precisa para afinar esta qualidade moral no coronel Galhardo. Vemo-lo criança ainda, dar mostra duma energia máscula, impondo-se, aluno do Colégio Militar, a uma companhia inteira *insubordinada*, e composta, na sua maioria, de adolescentes bem mais vigorosos e robustos do que o seu juvenil e intrépido chefe.

Muitos anos depois a sua enérgica severidade faz dêle um comandante modêlo de companhia de correcção. Tremem dêle os incorrigíveis confiados à sua disciplina.

Contrastando com estes exemplos, que afirmam a têmpera enérgica do seu carácter, vê-se, o então, tenente Galhardo, oficial de serviço e professor no Colégio Militar, conquistar a pro-

funda afeição de todos os alunos, pela paternal solicitude com que os atende. Pouco amigo de castigar crianças, o tenente Galhardo tinha a rara habilidade de se fazer respeitar e amar de igual modo; e entre nós — fui um dos seus discípulos e subordinados dêsse tempo — era costume não fazer *diabruras* em dia de seu serviço, afim de evitar, não os castigos aplicados por êle, sempre moderados, mas o seu *desgôsto*, aplicando-os.

De resto, em qualquer comissão de serviço, os seus subordinados encontram sempre um protector desvelado dos bons e dos necessitados.

Êste conjunto de qualidades, que tanto abonam o carácter do coronel, fàcilmente se denuncia no mais ligeiro convívio com a sua pessoa. Severo mantenedor da disciplina, não recua, por circunstância alguma, em empregar todos os meios necessários para a conservar; coração generoso e compassivo, acode sempre solícito às contariedades e incómodos dos seus camaradas e soldados.

Embora a linguagem do coronel Galhardo seja sempre correcta e clara, êste oficial não é, nem pretende ser, orador de floreada retórica, mas do fundo do seu nobre coração brotava sempre verdadeira e comovente eloqüência quando, em África, teve de memorar a morte dos companheiros de armas, que o miasma pestífero e a bala vátua nos roubaram, em campos de Inhambane. Falava então, repetimos, o seu coração generoso, e o chefe desaparecia para ficar o camarada afectivo, vibrando de emoção pelo apartamento eterno daqueles que o dever levara tão longe e que tão longe repousam da família estremecida e da pátria, pela qual ofereceram, em holocausto, a sua vida em flor.

Não esquecerá jàmais, no espírito daqueles que assistiram a tão rudes momentos, o dia de Coollela.

Durante o combate, a cavalo, o coronel Galhardo ostenta a mais soberba indiferença e sangue-frio. Não parece um homem que, pela primeira vez, vê o fogo; ninguém percebe nêle um

nervoso, sobrexcitado pela luta. Todos nós, oficiais, e soldados, admirámos o seu porte de *grognard* encanecido em cem combates, aspirando, no cheiro da pólvora, o aroma inebriante de festa conhecida. Poucas horas depois enterrando, na vala commum, as pobres vítimas dêsse dia glorioso, a voz do coronel, trémula de emoção, arranca lágrimas de todos os olhos, que, enxutos — a violência da luta endurece os corações — tinham assistido à queda e agonia dêsses pobres mortos.

Eis a psicologia dêste carácter. Vale, decerto bem mais do que a descrição biográfica da sua vida, embora esta tenha sido preenchida em numerosas e importantes comissões de serviço. Apontaremos as principais a-fim-de cumprir com o dever imposto pela designação dada pela direcção do «Portugal em África» a estes artigos.

Oficial desde o princípio de 1865, o subalterno Galhardo faz serviço no batalhão de Engenharia, no Colégio Militar e em Artilharia 3.

Esta passagem por armas diferentes e pelo magistério aumenta a sua instrução profissional, desenvolve-lhe o carácter e conquista-lhe simpatias entre êsses camaradas de momento. Promovido a capitão, em 1877, permanece, por largo tempo, em infantaria 11, A-pesar-de ser dos mais novos, a sua experiência e são critério, bem depressa lhe fazem uma situação preponderante entre a oficialidade, da qual é conselho e oráculo. Sai dêste regimento para comandar a companhia de correcção de S. Julião da Barra. As praças, entregues à sua guarda são, em regra, de má índole e pior comportamento. Pois o aceio das casernas e a disciplina dos homens decerto enganariam todos aquêles que não soubessem dos fins da instituïção e da origem dos aquartelados.

Promovido a major em 1886, passa quási todo o seu tempo de oficial superior como chefe de estado maior da Inspecção Geral de Infantaria. Para êsse lugar o chamara o general Jorge Cândido, carácter de rija têmpera, que apreciava o modo como

o major Galhardo dirigia o seu distrito de recrutamento e reserva e que conhecia os seus antecedentes. Conquista, pelos seus serviços e dotes, a inteira confiança do mesmo general, que, chamado a gerir a pasta da guerra, não dispensa o tenente-coronel, Galhardo de o continuar a coadjuvar, no difícil e espinhoso cargo de chefe de gabinete. Curto é o tempo de gerência ministerial do general Jorge Cândido, mas, ainda depois da queda do ministério Dias Ferreira, continua o tenente-coronel a mostrar a sua dedicação e a prestar serviços ao seu ex-ministro, defendendo em côrtes, como deputado, os actos dêste, com verdadeiro desassombro e habilidade.

Ainda como oficial superior, e no tempo do ministério Serpa, o coronel Galhardo foi nomeado vogal da comissão superior de guerra, tomando parte preponderante na discussão e trabalhos da projectada reforma do exército de 1890.

Coronel desde Agôsto de 1894 vai, poucos meses depois, comandar o regimento de Infantaria 18.

Pouco tempo conserva êste comando, sendo transferido, por troca e a sue pedido, para infantaria 2, já então designado para marchar para Moçambique.

Foi, pois, voluntàriamente que o coronel fêz a campanha de 1895, como comandante da expedição.

Os seus serviços e feitos, neste período, são bem conhecidos e apenas os apontaremos, para não alongar demasiadamente êste artigo.

O coronel Galhardo chega a Lourenço Marques nos meiados de Abril, onde se conserva até ao princípio de Junho, tomando conhecimento da situação e preparando a futura marcha das 2 colunas de Lourenço Marques e Inhambane, mandadas organizar pelo sr. Comissário Régio.

Sendo a de Inhambane maior e estando destinada ao combate decisivo com as fôrças vátuas, o coronel tomou o seu comando.

Esta coluna demorada muito tempo no Chicomo, por falta

de meios de transporte, muito difíceis de alcançar na África do Sul, só pôde partir a 4 de Novembro para Manjacaze, a-fim-de incendiar o *curral* do Gungunhana e dar combate às fôrças vátuas, acampadas próximo.

Partiu-se, com recursos mínimos e precários. Só quem assistiu a esta expedição, só quem viu os entraves causados à marcha pela má qualidade de carros, carreiros e gado, só quem, tantas vêzes, viu iminente um bivaque no meio de emmaranhado mato — onde a investida nocturna dos cafres era fácil e a falta de água certa — porque os bois se recusavam terminantemente a andar, só quem viu isto tudo, repetimos, pode avaliar a energia do comandante da expedição, nunca trepidando, nem duvidando um instante só do seu resultado. Êste compensou, felizmente, tanto trabalho, e a acção de Coollela, verdadeira batalha de África, permitiu patentearem-se as grandes qualidades de comando do coronel Galhardo; energia e serenidade ante o perigo.

Ajudante de campo honorário de Sua Magestade El-Rei, grande oficial da Tôrre e Espada — justas recompensas dos seus serviços — o coronel Galhardo, novo ainda, está naturalmente chamado a mais altos destinos. Oxalá assim seja e oxalá as circunstâncias permitam que a sua ilustração, energia e amor pelas armas se possam afirmar, como êle deseja, e como é mister para bem do exército, que tanto se honra em o reconhecer como um dos seus chefes de mais préstimo e renome.

A QUESTÃO DO CUANHAMA

MEMÓRIA ORGANIZADA POR EDUARDO DA COSTA EM FACE DE APONTAMENTOS TOMADOS PARA A ELABORAÇÃO DE UM «PROJECTO DE OPERAÇÕES MILITARES NO SUL DE ANGOLA», DE QUE FOI ENCARREGADO PELO GOVÊRNO EM 1904



A QUESTÃO DO CUANHAMA

OS acontecimentos do Sul de Angola, sucedidos em Setembro do ano findo e que tão triste repercussão tiveram no país inteiro, chamaram a atenção de todos nós, militares, para uma das porções menos conhecidas da nossa grande colónia de África Ocidental. Envolvido, desde logo, nos factos subseqüentes ao conhecimento do desastre de 25 de Setembro, convidado, por duas situações ministeriais diferentes, a ocupar-me da maneira de reparar o desastre e prevenir as suas conseqüências, afirmando o nosso domínio efectivo e renovando o prestígio político de Portugal nos territórios de além Cunene, tive ocasião de estudar mais de perto os incidentes da *questão do Cuanhama*, nome impróprio, mas o mais fácil e expressivo para designar o litígio pendente, no qual Portugal procura realizar a ocupação dos territórios do Sul de Angola, situados entre o Cunene e a fronteira com o Barotze. Foi, certamente, devido a esta circunstância que, em princípios dêste ano, me vi instigado por um dos nossos mais ilustres oficiais generais a contribuir para o esclarecimento dos meus camaradas, escrevendo, nesta *Revista*, o que sabia do assunto. Não podia,

nem devia, recusar a amável intimação, mas adiei o seu cumprimento, na esperança de ser autorizado a publicar o *projecto de operações*, que apresentei a s. ex.ª o actual ministro da marinha e ultramar, por me parecer que êsse *projecto*, desde que não fôra adoptado nalgumas das suas bases essenciais— como o comando da expedição e época em que esta havia de ter lugar—passava a ter apenas simples valor histórico, embora a sua publicação integral fôsse de grande importância para mim, por constituir bastante e eficaz desmentido a fantásticas e injustas asserções, aparecidas em parte da imprensa periódica, a propósito das operações nêle projectadas. O govêrno, contudo, não consentiu, até hoje, nessa publicação e eu, não desejando protelar por mais tempo o cumprimento da promessa feita, recorro aos meus apontamentos particulares, dando as indicações necessárias àcêrca da região, dos seus habitantes, e dos meios que me propunha empregar para ocupar o primeiro e submeter os segundos.

É de justiça lembrar que uma considerável parte dêsses apontamentos foi colhida pelos oficiais que me coadjuvaram na elaboração do projecto, capitão de artilharia Massano de Amorim, tenentes do serviço de estado maior Roberto Baptista e Soares Mascarenhas, e médico naval Pereira do Nascimento.

I

Os Antecedentes

Os vastos territórios que se estendem para leste do curso médio do Cunene não foram conhecidos, sequer de nome, pelos nossos antigos. Lopes de Lima, acabando a sua excelente monografia de Angola por 1845, limita as suas indicações geográficas ao sertão do Humbe.

Para além do Cunene tudo é desconhecido e ignorado. Contudo, poucos anos depois, um viajante de certa nomeada, Ladislau Magdyar e um velho sertanejo português, Brochado, lançam para o mundo, segundo julgo pela primeira vez o nome de Cuanhama, como sendo o duma tríbu feroz e guerreira, habitando a leste do grande rio e exercendo uma certa hegemonia entre outras populações da mesma raça, suas vizinhas. Brochado, cuja narrativa vem publicada nos *Anais do Conselho Ultramarino* — Parte não oficial — 1855, enumera já tôdas essas tríbus, algumas das quais de tão recente celebridade, como os *ombanja* os *cuamatuis*, os *cuambis*, e os *ganjelas*, a quem se deve atribuir o desastre de 25 de Setembro p. p., mas, por êsse tempo, o nosso domínio efectivo ao sul de Angola não passava do litoral, assim se pode dizer, de modo que o conhecimento dos povos, acima nomeados, não trouxe modificações ao domínio político.

Contudo, as inevitáveis necessidades de expansão de todo o domínio civilizado em terras selvagens, cedo nos trouxeram ao contacto com aquelas populações e desde êsse dia, pode-se dizer, nasceu a *questão do Cuanhama*. De facto, a ocupação dos Gambos, em 1856, seguida, pouco depois, da ocupação do Humbe, em Agôsto de 1859, levam-nos à fronteira do Cuanhama, mostrando-se, desde logo, a necessidade de dominar o seu país, para dominar com segurança, o que tinha sido acabado de ocupar. O comandante da fôrça, então chegada ao Humbe, capitão Gomes de Almeida, chama a atenção para os perigos da vizinhança e propõe aproveitar a presença de um herdeiro banido, Cassua, para se proceder mais fàcilmente à ocupação do vasto sertão do Cuanhama [1].

Um ano mais tarde, um oficial que tem o seu nome ligado

---

(1) V. «Boletim Oficial de Angola», pág. 736, de 12 de Novembro de 1859.

a grande parte da história do distrito de Mossâmedes, e então no começo da sua carreira, o Alferes Sebastião Nunes da Mata, comandando uma expedição contra o soba Camba, da margem direita do Cunene, noticía ao govêrno que o soba do Cuanhama, *receoso de que lá fôssemos colocar* o pretendente Cassua, *se apressára a mandar-lhe embaixadores.* (1)

A nossa política colonial, tão volúvel e hesitante, ia, porém, adiar o conflito, que se afigurava iminente aos primeiros ocupadores do Humbe. Êste ponto era abandonado; dos Gambos retirava-se também a ocupação e o distrito de Mossâmedes, vaga expressão geográfica, reduzia-se, por 1880, à ocupação de Mossâmedes e algumas feitorias da Costa e à vélha e mesquinha fortaleza de Capagombe. Os *hotentotes,* habitando ao Sul de Cunene, faziam incursões anuais, roubando gado, matando gente, levando a tôda a parte a assolação e o terror, de que não escapava a própria capital do distrito, a vila de Mossâmedes, a qual, em 1877, esteve, ou se julgou, ameaçada de um ataque destas quadrilhas.

A chegada da colónia boer ao planalto, em 1880, e o estabelecimento sucessivo das missões católicas do Espírito Santo, modificaram, para melhor, êste estado de coisas e levaram de novo a expansão do nosso domínio até ao Cunene, onde se reocupou o Humbe, (1885-1886) após uma campanha dirigida por um oficial de 2.ª linha, Pedro Chaves, comerciante e agricultor do planalto, falecido há pouco tempo, e os hotentotes foram rachaçados e desapareceram de todo em 1894, contidos, afinal, pelos alemãis. Vem a propósito dizer que, apesar desta melhoria de situação, o nosso poderio, no planalto, não foi, nem é eficaz, nem geral. Há muitos povos rebeldes, muitos *coios* de salteadores, que desprezam a nossa autoridade, fazendo fre-

---

(1) «Boletim Oficial de Angola», pág. 773 de 28 de Junho de 1860.

qüentes roubos de gado, etc. O Mulondo, os próprios Gambos, ainda que ocupados, os Quipungos, o Jau, na serra de Chela, figuram entre os principais dêstes inimigos da propriedade e do nosso domínio.

Foi na última década do século passado que as tríbus cuanhamas e outras da mesma raça, começaram a devastar o norte do distrito e a parte sul do de Benguela, invadindo anualmente aquelas regiões, com numerosas quadrilhas de salteadores, cujos *lengas* ou chefes, costumam andar a cavalo, e que a tôda a parte levam o incêndio, a morte e a ruína. O nome do *cuanhama* passou a ser um nome de terror: as pacíficas povoações ganguelas, ambuelas, etc., só procuram na fuga o remédio contra o mal. Muitas vêzes chamados por alguns dos sobas, ou grandes, contra inimigos da mesma raça, outras vêzes de sua própria indústria, as quadrilhas cuanhamas, vadeando o Cunene em vários pontos, como os vaus de Mulondo e Capelongo, etc., aparecem de surprêsa junto das povoações designadas à sua fúria e acometem-nas de madrugada, matando os poucos homens que ousam resistir-lhes ou não podem fugir a tempo, roubando mulheres, gado e mantimentos, destruindo as povoações ou *libatas*, cobrando tributos, etc., etc. Todo um extenso território, onde dizemos ter domínio e onde, efectivamente, há ocupação, postos, autoridades e missões portuguesas, sofre periòdicamente os males da guerra e vê-se exposto sem defesa às cruéis depravações dum inimigo, que, por seu turno pretendemos dever-nos obediência e está dentro das fronteiras, que tão tenaz e enèrgicamente temos reclamado para nós.

Esta situação, tão dolorosa para o nosso brio, tão pouco consentânea com as nossas pretensões, tão propícia a alienar-nos a simpatia e o respeito dos povos já submetidos, só pode ter fim quando ocuparmos, *a valer*, a região donde saem estas quadrilhas, dominarmos os chefes que se queiram sujeitar, expulsarmos ou eliminarmos os que ousem resistir. Esta é pois, a *única* e *eficaz* solução da *questão do Cuanhama*.

Assim tem sido compreendido por quási todos aquêles que, por dever de ofício, têm tido ocasião de se ocupar dos negócios do Sul de Angola. Os governadores de Mossâmedes, Marques da Costa, Silva Antunes e João Gaivão, de 1894 a 1896, preconizaram e pugnaram pela ocupação militar do Cuanhama, chegando o último dos nomeados — brilhante oficial de artilharia, que tem afirmado a sua competência e o seu valor, nas nossas duas grandes colónias africanas — a fazer uma viagem de reconhecimento até ao Humbe, elaborando um plano de campanha que chegou a ter princípio de execução. Artur de Paiva, esclarecido e valente oficial da guarnição de Angola, lídima glória do exército português, e cuja acção militar, no sul da província, tão notável foi, comandando várias expedições militares, e ocupando Cassinga em 1885, o Cubango em 1886, batendo e ocupando o Bié em 1890, repelindo e expulsando hotentotes, por mais duma vez, opinou sempre pela mesma maneira, considerando indispensável que ocupássemos a sede e origem dêstes actos de banditismo. Contudo e apesar dos factos falarem ainda mais alto do que esta concordância de competentes opiniões, nada se resolveu no sentido indicado, ou antes, resolveu-se sobreestar na expedição já aprovada.

Em 1891, todo o concelho do Humbe, extenso e povoado por tríbus *mu-humbe*, revolta-se contra a autoridade portuguesa. Capitaneia a revolta o *fidalgo* Luhuna. O pôsto é cercado, o país foge-nos quási por inteiro. Uma expedição, formada com elementos do planalto — onde predominam voluntários *boers* e os seus aderentes, *bushmans, va-himbas, berg-damaras, bastards* (mestiços) — e comandada pelo major Padrel, bate o país em várias direcções.

Mas como os *cuamatuis*, (cuamatos) dalém Cunene, tinham dado auxílio e refúgio a Luhuna, o major Padrel entrou pelo território desta tríbu, vendo-se obrigado a retirar. Êste insucesso, apesar da brilhante conduta da expedição, veio agravar a *questão do Quanhama*, pondo decididamente contra nós mais

alguns povos da raça *ovampo*, exaltados nos seus brios guerreiros, pela vitória alcançada contra as nossas armas

Desde então, partidas de cuamatuis vêm periòdicamente raziar àquém Cunene, nos territórios do Humbe, Dongoena, etc., como os cuanhamas vão às Ganguelas e a Caconda.

Em 1898, nova revolta do Humbe, com o massacre do Conde de Almoster e o seu pelotão de dragões, obriga-nos a outra campanha, dirigida pelo heróico Artur de Paiva e levada a efeito na mais dura época do ano, com grande perda de vidas, por efeito do clima, mas sem grande resistência dos povos mu-humbe. Aproveitando os bons elementos de que dispunha, o seu grande prestígio pessoal e o efeito dos seus rápidos sucessos, Artur de Paiva quiz atravessar o Cunene, para submeter os cuamatuis e cuanhamas — o que naturalmente teria, então, conseguido com relativa facilidade.

A economia, a mal avisada economia da nossa política colonial, sobreestou nos planos do malogrado oficial, como já em 1896 tinha inutilizado os do governador Gaivão.

Como resposta a tão intempestiva concepção dos nossos verdadeiros interêsses, vemos as quadrilhas cuanhamas, em 1899, internarem-se até muito além donde tinham chegado nos anos anteriores, saqueando terras de Caconda. A sua audácia, nestes fáceis cometimentos — fáceis pela nossa inércia — tem crescido de ano para ano, desde essa época.

Em 1901, num estudo político de grande valor, o governador de Mossâmedes, capitão de engenharia João Maria de Aguiar, embora divergindo, no *modus faciendi*, dos seus antecessores, opta por solução idêntica, à que êles requeriam. Em princípio de 1903, o mesmo oficial, já então governador da Huíla, distrito criado de novo e desmembrado do de Mossâmedes, propunha a ocupação sistemática do território do distrito, compreendendo o Cuamatui e o Cuanhama.

Pelo mesmo tempo, uma missão portuguesa, composta do tenente da armada Filipe de Carvalho e do tenente de infantaria

Teixeira de Azevedo, determinava as coordenadas geográficas de alguns pontos notáveis da nossa fronteira com a colónia Alemã do Sudoeste Africano e de Neguiva, capital do Cuanhama, tratando com o *soba* da nossa soberania política escrevendo-se um auto de vassalagem e entregando-se-lhe uma bandeira, que foi içada com certa solenidade, e tomada como símbolo do nosso predomínio político.

Voltando costas os oficiais portugueses, os protestos e amabilidades foram esquecidos: na presença do próprio *soba,* Ayulo, e dos seus parentes, a bandeira foi arreada, esfarrapada e queimada, como já tinham feito em 1895 a outra, que fôra enviada pelo governador Nunes da Mata e sempre era içada até ao dia em que um missionário alemão explicou ao *soba* que ela queria significar o nosso domínio.

Pelo mesmo tempo, a gente de Cuamatui matava dois *funantes* portugueses (comerciantes do mato).

O govêrno da metrópole, pôsto ao facto dêstes acontecimentos, emocionava-se e pedia, em ofício, explicações e a opinião do govêrno geral de Angola.

A chegada do ofício a Luanda coincidia com a entrada, no govêrno interino da província, de quem escreve esta notícia.

Opinando, conforme lhe fôra pedido, o governador de Angola insistia em que o assunto, a *questão do Cuanhama,* só ficaria resolvido quando se ocupasse militar e fortemente o país das principais tríbus de além Cunene, ao passo que chamava a atenção para o projecto enviado em Janeiro de 1903, pelo governador da Huíla, o qual, pelos seus conhecimentos locais, inteligência e reputação era funcionário de confiança.

Reforçando, infelizmente com factos tristes, as palavras da autoridade superior da província, os cuanhamas levavam, nesse ano, as suas razias até onde nunca tinham chegado, a três horas de Caconda! O enérgico chefe do concelho dêste nome, o tenente de infantaria Evaristo de Almeida, *veterano* das guerras do Sul de Angola, como companheiro de A. de Paiva em tôdas as suas

principais expedições, reünindo os fracos elementos disponíveis e os escassos reforços que foi possível enviar-lhe de pronto, perseguiu os bandidos, castigou o *soba* Ngola, que os tinha chamado e estabeleceu alguns postos de segurança, no limite sul do concelho.

O conhecimento dêsses graves atropelos à tranqüilidade do território e à nossa dignidade nacional, conjuntamente com outras notícias de importância, sôbre o movimento de união e de revolta, que se estava operando nas tríbus *ovampo*, levaram o governador referido a insistir com o govêrno da metrópole na urgência duma solução radical, que a êle *já só se lhe afigurava possível organizando uma expedição de fôrças imponentes* e capaz de poder fazer frente à peor hipótese.

Passava-se isto pelo outono de 1903, mas até 17 de Março de 1904, em que o aludido funcionário entregou o govêrno que estava exercendo, nenhuma indicação fôra recebida que lhe mostrasse terem sido atendidas as suas observações. Contudo, pouco depois, em Junho de 1904, não sabemos se a instâncias do seu sucessor, o ministério decidia a ocupação do país dalém Cunene.

Estava em Lisboa o governador da Huíla, capitão Aguiar, que foi nomeado comandante da expedição e encarregado de elaborar o respectivo plano de operações.

Êste plano foi aprovado, excepto em relação aos efectivos, que não passsavam, no projecto Aguiar, de 850 praças de tôdas as armas, europeias e indígenas, e que foram sucessivamente elevados até 1800 praças, sendo mais de 500 europeias, 120 solípedes e 7 bôcas de fogo.

De Lisboa sairam os reforços necessários e o material requisitado, e, em Agôsto, estando a expedição concetrada no Lubango, daí seguia em pequenas etapes até ao Humbe, onde chegou em meados de Setembro, sofrendo já muito de falta de água. Em 22 dêste último mês, a coluna atravessou o Cunene e entrou logo em fatigante tiroteio com o inimigo.

A 23, um destacamento comandado pelo capitão de infantaria Gomes da Costa reconhecia os arredores, batia-se com o inimigo e queimava-lhe algumas *libatas*. A 25, outro destacamento de 500 praças, comandado pelo capitão de artilharia Pinto de Almeida, saía do acampamento e a uma hora de distância encontrava o inimigo, em grande superioridade numérica, que o atacava e quási o aniquilava, em rápida luta, perecendo quási todos os seus oficiais e metade do seu efectivo.

Êste acontecimento, que cobriu de luto as armas portuguesas, e, infelizmente, não honra as nossas tradições coloniais, está por vingar.

Apagar essa nódoa — porque uma derrota assim é uma nódoa para os brios militares — levantar o prestígio de Portugal, tão fundamente abalado no Sul de Angola, e aí consolidar a nossa posição política, devem ser aspirações de todo o bom português e para o conseguimento das quais, agora como sempre, o exército português, estou convencido, estará pronto a todos os sacrifícios e decidido a todos os cometimentos.

II

O Teatro de Operações e o Inimigo

Não há possível *projecto de operações* sem o conhecimento, mais ou menos desenvolvido, do território em que essas operarações se vão executar.

Por êste lado grandes dificuldades se apresentam, pois poucas regiões de África são tão mal conhecidas como a do país entre Cunene e o Cubango, que figura quási em claro nos mais modernos mapas de África.

Contudo, as informações de viajantes e das pessoas a quem enviei um questionário, permitem fazer ideia bastante nítida do

aspecto geral do país e são as linhas gerais dêsse aspecto que aqui vou lançar, para melhor compreensão das dificuldades que há a vencer por uma fôrça europeia, de efectivo elevado, que tenha de operar além Cunene.

Compulsei, também, tôdas as obras e documentos que me podessem dar esclarecimentos de confiança e me foi possível alcançar.

A geografia de Reclus, obra monumental e de acurada fábrica, foi por mim consultada. Baseia-se ela, na parte que nos interessa, nos trabalhos de Anderson, Galton, Palgrave e Duparquet, que são muito antigos e dão poucas informações aproveitáveis. Os folhetos de Lord Mayo, a Enciclopédia Britânica e vários outros escritos tão pouco numerosos como dificientes no fundo, foram por mim revistos.

Consultei também as nossas publicações coloniais, tão parcas de esclarecimentos àcêrca dos territórios além Cunene e estes, salvo os de índole geral, precisam ser contraprovados por informações mais modernas, que não se encontram em livros, pelo menos, que de mim sejam conhecidos, a não ser nos relatórios do major Padrel e capitão Luna de Carvalho, àcêrca da campanha de 1891, em que se passou o Cunene e se deu uma investida, infeliz, ao Cuamatui e no livro do médico naval Pereira do Nascimento, *Da Huíla às terras do Humbe*, que é outra narração despretenciosa, mas interessante, da mesma expedição.

Procurei, como disse, as informações dos contemporâneos que por tais terras tivessem andado, ou delas tivessem conhecimento mais minucioso.

Bem reduzido é, na verdade, número dêstes, habitando no país, mas todos, os por mim conhecidos, foram ouvidos, tendo-lhe sido enviado prèviamente o largo e minucioso questionário, de que darei cópia.

Receberam-no os seguintes: tenente coronel da guarnição de Angola, Luna de Carvalho, que foi ao Cuanhama em 1895;

tenente reformado, da mesma guarnição, Paulo Amado de Melo Ramalho, que foi ao Cuanhama em 1890, e o médico naval, Pereira do Nascimento, todos três tendo feito parte da coluna que, em 1891, investiu com o Cuamatui; reverendo padre Antunes, antigo superior das missões do planalto, que não passou o Cunene, mas que muito sabe e conhece dos territórios da sua margem esquerda; Manuel Nunes Correia, hoje comerciante em Lisboa, antigo e ousado sertanejo, que percorreu todo o vasto *sertão* de Benguela e Mossâmedes, em longas e repetidas viagens e que fêz parte, como aguerrido voluntário, da expedição Padrel ao Cuamatui, em 1891, e de várias campanhas do Sul de Angola; capitão Faria Leal, da guarnição de Angola, que residiu no Humbe; o capitão de artilharia, João de Mascarenhas Gaivão, que foi comandante do esquadrão de dragões e governador de Mossâmedes, e que percorreu o Cunene e muito pensou na ocupação do Cuanhama, e o alferes de cavalaria, Carlos de Oliveira, que serviu muitos anos no Humbe e planalto. As minhas reminiscências do arquivo do Govêrno Geral de Angola também me forneceram alguns elementos, colhidos, sobretudo, num excelente *Estudo político do Sul da província,* do governador de Mossâmedes, em 1901, o capitão Aguiar.

Mal falarei, porém, na *zona interior* dêste *teatro de operações,* constituída pelos territórios do distrito de Mossâmedes e Huíla, do mar ao Cunene, chamando contudo, a atenção para as dificuldades de marcha duma fôrça importante, através essa linha de comunicações de 500 quilómetros, com escacês de água em extensão importante do seu percurso (do Giraul ao Munhino e, em parte, dos Gambos ao Humbe). A estas dificuldades se devia obviar pela prévia preparação da linha de etapas, que, dentro do concelho do Humbe, corre entre povos de há pouco dominados e que convém vigiar com certo cuidado.

*
* *

O território de Ovampo, onde se hão-de desenvolver as operações activas, estende-se entre o Cunene e Cubango, dois grandes rios — contando, assim, com as extensas e desérticas regiões de Otchimboro e Cahundo, que, a leste do Ovampo, separam esta região, relativamente populosa, do Cubango.

Falando do Ovampo habitado, aquêle cuja ocupação se impõe, pode-se dizer que êle se compreende, de Norte a Sul, entre o paralelo de 16° e o limite Sul de Angola, numa extensão aproximada de 150 quilómetros e, do Oeste a Leste, entre o Cunene e a mulola Cavundo, que desce dos desertos de Cahundo, e que corre quási paralelamente ao Cunene, à distância aproximada de 120 a 140 quilómetros.

Esta região é essencialmente plana; isto é, tem sòmente as ligeiras ondulações que constituem as planícies.

Não há acidente orográfico que possa empecer as operações activas, embora existam pequenas colinas, que podem ser prejudiciais ou favoráveis, à vigilância e à velocidade de marcha.

O solo é arenoso, não se encontrando rocha dura em todo o país a percorrer, salvo nas proximidades do Humbe e Quiteve, e na margem esquerda do Cunene, formada, como as colinas do Humbe, por *cliffs* de rocha arenosa e tenra, diz o R. Padre Antunes. Nas *chanas*, domina um barro prêto, que no tempo das chuvas forma lameiros intransitáveis.

Afora o Cunene, que o limita por Oeste correndo de N. a S. até à Hinga, nenhum outro rio, de curso permanente, sulca o teatro de operações, a não ser que assim se considere a mulola Cuelai ou Cuvelai, a qual, no dizer do tenente Paulo Amado, conserva água todo o ano, correndo de N. a S., em direcção paralela ao Cunene e à distância de 80 a 90 quilómetros, na parte que mais especialmente nos interessa.

O Cunene, que constitue uma excelente linha defensiva, pelo

apoio que dá aos postos fortificados nêle estabelecidos, embora vadeável no tempo sêco, em muitos pontos, oferece certas dificuldades à passagem de tropas, pela importância da sua corrente e largura do seu leito.

Permite a navegação de pequenos barcos em tôda a extensão do teatro de operações. Os vaus são, em geral, de bom fundo de areia e de margens suaves, embora com água bastante (1^m a $1^m,20$). Segundo uns, como o tenente Paulo Amado, o Cunene já dá vau em Maio, segundo outros, como o tenente coronel Luna de Carvalho, o negociante Nunes Correia e o Padre Antunes, só em Julho se vadeia. No fim da estiagem, em Novembro, a água, muitas vêzes não excede os artelhos dos homens.

O Cuelai é estreito, tortuoso e de fundo lamacento, não sendo bom de se transpor, mas não constituindo obstáculo apreciável à passagem de fôrças.

Além dêstes rios, encontram-se várias *mulolas* ou *dambas*, linhas de água de fundo arenoso, que drenam o excesso recebido pelos rios, no tempo das chuvas, ficando a sêco na época da estiagem. Como mais importantes, mencionarei, além da Cavundo, de que já falei, a mulola Ovake, que sai da margem esquerda do Cunene, na altura da lagoa Cáfoé, dirigindo-se a SE. a encontrar-se com o Cuelai, já fora do nosso território, segundo parece. Merece também menção a mulola Okipoko, que quási limita o nosso território pelo Sul e, saindo do Cunene um pouco a montante da embala da Hinga, corre quási Oeste a Leste a encontrar-se com a Ovake. Ambas são indicadas pelo dr. Nascimento.

Segundo o tenente coronel Luna de Carvalho, há 3 mulolas principais, duas correndo de N. a S., paralelamente ao Cunene, a 20 e a 30 quilómetros de distância, chamando-se a primeira Cuancula e a segunda Muhimantiva, e a terceira, de cujo nome se não recorda o mesmo oficial, passando pelo Cuamato Grande.

Não existem lagoas permanentes, a não ser as das margens do Cunene, numa zona de 2 a 3 quilómetros de largura, devendo-se evitar as de Cáfoé e Cafuntuca, ambas situadas entre o Humbe e o Quiteve. Uma outra é marcada pelo dr. Nascimento junto à margem esquerda do rio, à altura do pôrto Heke, ao Sul do Humbe. Há um lago, célebre, conhecido de há muito, com boa e permanente água na parte central do Evale, em condições excelentes, segundo se afigura a muitos, para um bom pôsto de ocupação.

Dados assim os principais característicos orográficos e hidrográficos da região, estudemos a sua praticabilidade e recursos, em relação à vegetação, caminhos e culturas.

À excepção das *chanas* (savanas de capim correspondendo às depressões húmidas) e dos terrenos cultivados, domina a vegetação arborea, mato não muito fechado, nem muito denso, onde se encontram várias qualidades de espinheiros e outras árvores de médio porte e onde não parece muito difícil abrir caminho, para uma coluna acompanhada dos seus carros.

Quási tôdas estas matas correm na direcção Oeste-Leste, perpendicularmente ao curso do Cunene, segundo diz o tenente Paulo Amado e, portanto, na direcção da linha de marcha.

Florestas de grande porte, matas de inextricável vegetação, como tantas vêzes tenho visto em África, não existem neste teatro de operações, segundo as informações que pude colhêr.

As chamas são cheias de capim, por vêzes bastante alto e bastante denso, para poder dar ao inimigo um bom abrigo das nossas vistas.

Em resumo, a arborização do país não parece pôr grandes obstáculos à marcha duma coluna de tropas regulares, acompanhadas da sua impedimenta, embora favoreça a tática inimiga, que consiste no ataque a distância, feito ao abrigo das vistas e envolvendo as colunas em marcha, para só cair à azagaia, quando consegue adquirir a superioridade moral e material.

Encarada sob o ponto de vista da visibilidade, não é esta

região das mais desfavorecidas de África. É certo que faltam as boas estradas, ou mesmo carreteiras com traçados racionais e boas passagens de rios, mas abundam as *picadas*, abertas por caçadores e *funantes*, dando trânsito a carretas boers e, portanto, a viaturas mais leves e a cavalgaduras de baste.

Citam-se várias carreteiras desta ordem, dando saída do Humbe para o Evale, Cuanhama e Cuamatui, parecendo bem averiguada a existência de duas, pelo menos; uma do Humbe à Nguiva, antiga embala do Cuanhama e outra do Humbe à embala dum dos Cuamatuis. Estas carreteiras são, mais ou menos, de 3^m de largo, passam o Cunene a vau e têem caprichosos traçados.

Além das *picadas* há, ainda, como é óbvio, muitos carreiros de pretos, ligando as povoações entre si e, como de costume, muito sinuosos e estreitos.

Para dar ideia cabal do teatro de operações, falta indicar, embora sumàriamente, os seus recursos em víveres, forragens, lenha e água, assim como falar do seu clima.

Como sucede em quási tôda a África equatorial, apesar da sua fertilidade nactiva, os indígenas do Ovampo mal cultivam para si e para um ano. As suas culturas, onde domina o sorgo, e as suas colheitas (feitas em Maio e Junho) mal podem portanto servir aos auxiliares negros e, com os seus prados naturais, dar alimento a alguns dos muitos solípedes que devem acompanhar a expedição. Torna-se impossível contar com quaisquer recursos de exploração local em favor das tropas regulares, salvo no que diz respeito a carne, pelos rebanhos de gado, apanhados nas razias, e porcos e galinhas, etc., abandonados nas povoações. As informações colhidas dão, como muito possível, o aproveitamento da caça (antílopes) para alimentação das tropas, mesmo brancas, mas, não duvidando da sua abundância, pouco acredito nas sua utilização por tropas regulares, que, pelo número e movimento, certamente afastam para longe os animais selvagens.

Em resumo e como era de esperar, qualquer expedição importante tem de viver dos seus combóios e armazéns, como é a regra em guerras de África.

Abundando as matas, não escasseia, decerto, o combustível necessário aos usos gerais, a lenha.

Resta tratar da água, que é origem da maior dificuldade material de tôda a campanha a empreender no Ovampo.

Território plano e arenoso, ou tem água de mais ou tem água de menos. No tempo das chuvas, rios e mulolas transbordam, inundando os campos adjacentes e as depressões, as *chamas*, alagam-se tornando-se em lagoas e lagos, todo o país é então um charco. Vem a estiagem; secam as lagoas, a água das mulolas desaparece e esta só se encontra, então, nos rios de curso permanente ou nas *cacimbas* (poços) abertas junto das libatas, mal fornecendo a população usual que nelas habita e destinadas a serem entulhadas ou envenenadas, em tempo de guerra, quando o avanço do inimigo determinar a fuga dos seus habitantes.

Durante as chuvas, são difíceis os movimentos de tropas, pelo alagado das terras; e, quando vai longa a estiagem, a falta de água torna também de execução crítica qualquer marcha, da mesma tropa.

Contudo, várias informações dignas de crédito afirmam que, aproveitando o tempo que decorre de Junho a Agôsto, fácil será encontrar a água necessária a uma coluna numerosa.

A expedição ao Cuamatui, de 1891, (Julho) composta de 4.500 homens (quási todos irregulares pretos) 1.200 bois e 30 solípedes, não teve falta de água. Essa água era tirada dos poços e das lagoas, que ainda enchiam as chanas, próximas das povoações. A água da região é má. Precisa ser filtrada ou fervida, para poder ser dada aos homens sem perigo.

A pesar do precedente exemplo de abundância de água, é certo que o problema do seu abastecimento, para colunas em

marcha, permanece o mais grave de todos aquêles que uma expedição militar tem de resolver.

Encontrar-se-ão mais lagoas? E não se encontrando estas, darão as cacimbas das libatas rendimento suficiente para dessedentar uma grande coluna de tropas, acompanhada de muitas centenas de animais? Eis a questão, que o caso de 1891 não basta para elucidar.

Parece provável que haja toalhas de água subterrânea, correspondendo ao leito das mulolas e ao fundo das chanas e assim o presumem o dr. Nascimento e o tenente Paulo Amado e assim o afirmou Duparquet, em 1879, tendo visto que os poços abertos nunca secavam e que bastava profundá-los, para haver sempre água.

Qualquer expedição deve levar consigo os meios necessários para explorar e pesquizar essas águas subterrâneas, caso existam, mas as pesquizas, mesmo que dêem resultado positivo, serão, por vêzes, demoradas.

Há, pois, impreterível necessidade de prever a falta de água em 1 ou 2 dias de percurso, pelo menos, e daí a indispensabilidade de organizar um combóio de água, que tornará a coluna muito pesada, é certo, mas que, ao mesmo tempo, a preservará do mais terrível de todos flagelos que a podem acometer, a sêde.

Finalmente, para ter clara ideia do teatro de operações, falta indicar a característica do seu clima.

Vendo que o território Ovampo se conserva a uma altitude média de 1000 metros e que, no tempo sêco, não há água, senão no fundo dos poços, fica-se tentado a julgar a região de razoável clima. Infelizmente, não é a verdade, pelo menos àquem do Cunene, no Humbe, onde por causa da qualidade da água ou de qualquer outra circunstância, o país é insalubre, no dizer dos informadores que consultei. Devo, porém, acrescentar que o tenente-coronel Luna de Carvalho, que residiu 6 anos no Humbe e o alferes de cavalaria Oliveira, que ali

residiu 5, não o consideram de *muito mau clima* e o dr. Nascimento, como o Padre Antunes, *presumem* que o Ovampo não seja muito sezonático, nem muito quente.

Ao Norte da região, o chamado planalto da Handa e o Evale, têm reputação de salubres. Capelo e Ivens chamavam já a *atenção* para a Handa, sob êste ponto de vista e o Padre Lecomte insiste na salubridade do Evale.

Passemos agora a falar dos habitantes.

As tríbus ovampo pertencem ao grande ramo da raça negra, conhecido pela imprópria designação de *bantu*.

Sem nos embrenharmos na história da população de África, nem mesmo na parte que mais especialmente nos interessa, porque tal estudo sai fora do escôpo dêste trabalho, já de si pesado e pouco susceptível de acrescentes de duvidosa utilidade, convém contudo acentuar que as tríbus ovampo ou *ova-ambo* (que significa *gentes à vontade* no dizer de Reclus) receberam êste nome por habitarem um país *rico* em gados, cabras, ovelhas, porcos e galinhas. Segundo Nogueira (Povos e campanhas de África) *ovampo* traduz-se por *país de avestruzes*, designação imprópria, diz o mesmo autor. O nome mais correcto é o de *bana ncutuba*, derivado de uma parte do seu trajo, que é um couro dobrado em forma de calote esférica — *ncutuba* — que lhes cobre a parte ínfero-posterior do tronco. Os ovampos são próximos parentes dos *ova-herreros* (homens alegres) também conhecidos por *damaras das planícies* ou *dos gados*, e, com estes, enfileiram-se entre os povos superiores de África, não só pelos caracteres físicos, (côr mais clara, feições mais correctas, robustez e elegância) como pela sua mais fácil adaptação aos seus usos europeus, pelo menos nas suas exterioridades. Pela valentia na guerra, pela arrogância para com os outros povos e até pelos seus desenvolvidos instintos sanguinários, muito lembram zulos e vátuas, dos quais se aproximam também pelo físico, senão pela origem.

São povos pastores e agricultores e Galton (Expedition in

South Western Africa 1852) referindo-se mais especialmente aos povos *dongas*, os mais adiantados e progressivos, afirma Reclus, elogia-os como muito civilizados, bem ordenados, honestos, laboriosos, limpos e com um forte govêrno local! A pintura parece por demais favorecida, mas em parte, confirma as anteriores asserções e por isso aqui a citamos.

De tôdas estas tríbus é a dos Cuanhamas a mais forte. A sua apelidação quer dizer *país da carne*, segundo Reclus, e lembra talvez restos de antropofagia, hoje desaparecida.

O nome de Cuanhama é um nome de terror em todo o Sul de Angola.

A sua pouco vulgar audácia, o prestígio adquirido com ela, a aridez do país ou ùnicamente os seus instintos de pilhagem, levam êste povo, como já disse, a excursões anuais, em que devasta grande parte do território sob o nosso domínio efectivo, roubando e matando as povoações mais pacíficas e mais laboriosas das Ganguelas, Ambuelas e Nano. Os Evales, seus aliados e os Cumatuis ou Ombanjas, seus vigorosos inimigos, seguem a mesma política e têm os mesmos usos e costumes. Devemos acrescentar que o padre Lecomte, profundo conhecedor do Cuanhama, considera êste povo muito menos temível do que os Cuamatuis e os Evale, muito menos numerosos mas muito mais aguerridos do que os primeiros.

Convém citar também os Cuambis, em grande parte localizados em território alemão. Excelentes ferreiros, fornecem de armas brancas e de utensílios de ferro, tôdas as tríbus ovampo. Terríveis guerreiros, temidos até pelos Cuanhamas, combatem à zagaia, não possuindo espingardas.

A tríbu Ondonga, a mais populosa após a Cuanhama, próspera e progressiva, em tempos idos, habita na sua maior parte territórios alemães, tendo presentemente bastante gente refugiada no nosso território, junto ao Humbe, onde nos permanece fiel. A sua hostilidade com os alemães prepara-lhe ainda novos dias amargos, logo que estes tenham concluido com os *herreros*.

Nesta ocasião, sem mesmo nos atacarem, podem ser-nos prejudiciais, refugiando-se nas matas de Otchimboro, onde aquêles nossos vizinhos talvez pretendam ir buscá-los.

No sistema político destas tríbus domina o absolutismo, temperado numa espécie de *feudalismo*, pois o *soba*, governando despòticamente o seu povo, nem sempre consegue vencer a resistência dos grandes, parentes, *fidalgos*, etc. Estes podem, pois, ser aproveitados como auxiliares, ou perseguidos como inimigos.

Como sistema religioso, prevalece nestas tríbus um grosseiro fetichismo, sem templos, sacerdotes ou lugares sagrados, o que os torna invulneráveis, sôbre êste ponto de vista, mas o que também nos tira o receio das resistências a todo o transe, que o fanatismo religioso costuma inspirar. Contudo, segundo informação do Rev. Padre Antunes, há na embala do Cuanhama um ídolo ou fetiche, que é muito venerado e a que é preciso deitar a mão. Convém citar que há, neste país, uma missão católica do Espírito Santo e três alemãis, protestantes.

Como é fácil de inferir, esta população acumula-se ao longo dos rios e das mulolas, onde mais fàcilmente encontra água.

Cada sobado divide-se em grandes circunscrições — ***mukundas*** — à testa das quais se encontram *fidalgos* (sobrinhos e herdeiros do soba) e outros grandes ou *lengas*. As ***mukundas*** dividem-se em fracções, dirigidas por *secúlos*. Cada *secúlo* governa *libatas* ou povoações, em número variável, e cada *libata* tem o seu chefe. As *libatas* maiores, exceptuando as *embalas*, (capitais) não possuem mais de 200 almas, mas há algumas que não chegam a ter 12. As *libatas* ajuntam-se, por grupos, em tôrno das *cacimbas* e terrenos cultivados e não são muito distantes umas das outras, mas grandes espaços deshabitados separam as tríbus.

Tais são as principais características dos nossos adversários, em que quási todos reconhecem excelentes qualidades guerreiras,

algumas virtudes cívicas, grandes defeitos de carácter, o que não exclue uma certa propensão aos hábitos dos povos civilizados e uma certa subtileza nos manejos políticos.

Podemos, agora, abordar o estudo mais concreto dos efectivos inimigos e do seu sistema de combate, assim como o de cálculo da fôrça que lhe devemos opôr.

III

Elementos e cálculos necessários à elaboração do projecto de operações

EFECTIVOS EM PRESENÇA — CARÁCTER DA GUERRA

Diz Blume (*Estratégia*, capítulo IV — «Característicos da guerra baseados no fim e nos meios)» e a autoridade dêste nome dispensa mais largas referências em favor da sua citação, que qualquer govêrno, antes de empreender uma guerra, deve formular, para si próprio, as seguintes interrogações:

I — De que meios de guerra dispõe o adversário?

II — Com que energia a fará?

III — Que opinião formará o mesmo dos nossos meios de acção e da nossa fôrça de vontade?

IV — Como conseqüência das respostas feitas às precedentes preguntas: Que meios empregará o inimigo na guerra?

V — E, por outro lado, que meios precisamos nós empregar, para fazer vergar o adversário à nossa vontade, ou para o impedir de pôr em execução os seus projectos?

Mas, como os cálculos em que se baseiam as respostas a dar a tais preguntas, falíveis, como tôdas as coisas humanas, não

nos podem dar uma solução matemàticamente exacta e apenas no caso mais favorável, um certo grau de probabilidades nenhum govêrno, sábio e prudente — é ainda Blume que fala — deixará de se formular ainda uma sexta pregunta, antes de se decidir pela guerra:

VI — *Que perigo haverá ainda a juntar aos outros se não se apreciou no seu justo valor, as fôrças e os meios do adversário ou se, pelo contrário, se exagerou o valor da nossa própria potência militar?*

Tais são as preguntas a que vou procurar resposta razoável, antes de prosseguir no estudo empreendido.

Convém, contudo, não esquecer que a dose de probabilidades com que Blume se contenta, para satisfazer às suas primeiras preguntas, é aqui necessàriamente reduzida, pois pouco se sabe e pouco se conhece dos povos e países, que demoram entre o Cunene e o Cubango.

De facto, os elementos necessários ao estabelecimento dum projecto de operações, e que Derrecagaix tão bem define como sendo os necessários:

«esclarecimentos geográficos e estatísticos àcêrca do país inimigo».

«assim como noções exactas sôbre as fôrças de que êle dispõe»;

faltam, quási por completo, e mal são substituídos por informações dadas com discernimento e da melhor vontade, é certo, por quem visitou alguma porção dêstes países, ou dêles ouviu falar a outrém, mais ou menos conhecedor do assunto.

Contudo, foi a compulsa dos livros e documentos mencionados, assim como as informações amàvelmente fornecidas pelos compatriotas já referidos,—informações que muito agradeci e novamente agradeço — que me permitiram, enfim, achar resposta razoável às preguntas de Blume, dando sérias garantias aos cálculos que vou apresentar.

*
* *

Não empreendi, porém, a elaboração dêstes cálculos, sem a mim próprio fazer uma outra prévia pregunta:

Qual é o inimigo a combater? Se sairem certas as conjecturas do padre Lecomte e dos seus missionários — antes do desastre das nossas tropas àlém Cunene — conjecturas que eram, também, as do governador Aguiar, e são ainda de outros, não seremos hostilizados pela tríbu dos Cuanhamas, a maior e a mais poderosa de tôdas as de raça ovampo, que habitam entre o Cunene e o Cubango; esta atitude pacífica importará a do Evale, aliado dos Cuanhamas.

Sendo assim, só nos teremos a haver com as tríbus Ombanja (que formam os dois Cuamatuis ou Cuamatos) e com os seus aliados do Sul, Cuambis, Cualudis, Barantos, Ganjelas, Hingas, etc., em parte, habitando a África alemã.

Devemos, porém, fiar-nos nas palavras doces e nos protestos gentis dos Cuanhamas? Resolutamente respondo que não.

Se nós temos visto povos civilizados faltarem, sem pejo, às mais solenes promessas de amisade e de paz; se os campos de batalha da Europa têm presenceado a defecção de tropas ligadas, pelos mais apertados juramentos e até pela mais cordeal camaradagem de armas, aos contingentes aliados, que abandonam; se a mais estreita afinidade de raça, identidade de costumes e a própria comunidade de interêsses, não têm impedido a traição inopinada, de quem só havia a esperar lealdade e auxílio, como podemos nós basear os nossos propósitos na confiança a palavras amigas de um chefe selvagem e sanguinário? Admitindo a sua sinceridade, quem nos garante que o seu sentir é o sentir do seu povo? Quem nos afirma que a sua autoridade será respeitada, quando a sua gente, selvagem sim, mas aguerrida, independente e acostumada a domi-

nar outros povos, vir a sua própria indepência em perigo, porque é a sua indepência que nós vamos atacar?

O pior é o que devemos supor e é com a sua resistência que devemos contar. Se esta não aparecer, se as boas palavras do soba forem confirmadas pela atitude do seu povo, só haverá de perdido alguns contos de réis, emquanto que uma nímia confiança pode acarretar um novo desastre, de piores conseqüências morais que o que todos nós ainda deploramos.

Eis, pois, o que nos deve levar a considerar como inimigas tôdas as tríbus ovampo, que ocupam o nosso território, desde a Handa até além da fronteira Sul, só não entrando em linha da conta com as tríbus de Cafima, que, pela sua insignificância numérica, afastamento e inimisade com o Cuanhama, são, decerto, abstemias na luta que há a travar.

Convém acrescentar que, àquém Cunene, os mulondos, aguerridos e rudes, conservam-se independentes e seguem a fortuna dos Cuanhamas, mas estão muito excêntricos para incomodar sèriamente as operações activas, embora obriguem a algumas precauções do lado de Quiteve. (1)

Ao Sul, a gente do Humbe e a de Dongoena, etc., não é de todo segura, nem aceita talvez de boa mente o nosso domínio, mas a sua atitude não é para temer, emquanto virem fôrça suficiente para lhe esmagar a resistência, bem menos enérgica sempre que a do povo ovampo.

Quanto à falada reünião dos herreros com os ovampos, muito para temer se fôsse provável, diz o padre Lecomte, em carta que foi publicada, que podemos ficar descançados a tal respeito, pois separa-os um deserto, que não é praticável para uma grande multidão em armas. Antes assim.

---

(1) Isto estava escrito antes de conhecidas as operações efectuadas contra esta tríbu, pela coluna do Sr. Governador Roçadas, coroadas de bons resultados.

*
* *

Primeiro. — De que meios de guerra dispõe o adversário? Se percorrermos com a vista os livros e informações referentes ao assunto, encontramos as mais diversas e desencontradas opiniões.

O sr. Nunes Correia — entrevista publicada na *Vanguarda* — atribuía à liga ou coligação ovampo, 60.000 homens em armas, sendo 100 cavaleiros, mas, na resposta ao questionário por mim enviado, avalia as fôrças Cuanhamas em 15.000 homens e as dos Cuamatuis em igual número, contando, naturalmente, na sua fixação, com os contingentes aliados duns e doutros, o que dá para a coligação total o valor de 30.000 guerreiros com 6.000 *espingardas finas*.

Outros dão-lhe 50.000 homens de guerra e 400 a 500 cavalos, com 10.000 *armas aperfeiçoadas*. O sr. Hendricks — entrevista publicada nas *Novidades* — avaliou que as tríbus do Evale, Cuanhama e Cuamatuis podiam apresentar 25.000 homens, sendo muitos armados de espingardas aperfeiçoadas ou *finas*, como se usa dizer em Angola.

Uma correspondência de Caconda, de pessoa que bem conhece o sertão, atribue à coligação o número de 30.000 guerreiros, sendo 1.800 armados de boas espingardas. O dr. Pereira do Nascimento atribue 20.000 homens aos Cuanhamas, outros 20.000 ao Evale e 10.000 aos Cuamatuis, com 200 cavalos para todos os povos juntos.

O tenente coronel Luna de Carvalho atribue à coligação ovampo 50.000 guerreiros, com 50.000 espingardas, sendo aperfeiçoadas 3.500. Os Cuanhamas apresentam 15.000 com 1.500 armas finas. Os Cuamatuis 10.000, sendo 500 finas. Cuambis e Ganjelas 10.000 com 500 aperfeiçoadas.

O reverendo padre Antunes avalia a fôrça da coligação das

três principais tríbus (Evale, Cuanhama e Cuamatui) em 26.000 homens armados de espingardas, sendo 8.000 finas.

O capitão Faria Leal atribue à coligação 45 a 50.000 homens, com 5 a 6.000 armas finas e 100 cavalos. Dá 15.000 aos Cuanhamas e outros 15.000 aos Cuamatuis.

O tenente Paulo Amado atribue aos Cuanhamas 12.000 homens, em 1891, armados com 3.000 armas finas e 3.000 de espoletas, e conjectura que a *rinder-pest* e as medidas de repressão, tomadas pelos alemãis, não terão deixado aumentar o armamento.

Em 1891, os Cuamatuis, ligados às tríbus do Sul, apresentaram em armas 10.000 homens, segundo diz o dr. Nascimento, 25.000, segundo afirmou o então capitão Luna de Carvalho, no seu relatório oficial. Agora, segundo as primeiras participações oficiais, os mesmos Cuamatuis apresentaram em campo 10.000 homens.

Como se vê, diversificam os pareceres, mas pode-se bem dizer que domina a impressão de que a liga ovampo pode reünir de 30 a 50.000 homens, muitos armados de boas espingardas e dispondo de alguns cavalos. Contudo, como nenhum dêstes informadores justifica a sua informação, como nem um só nos inicia na maneira como chegou aos números que apresenta, não podemos ligar-lhe seguro crédito e precisamos contraprovar, de qualquer outro modo, as suas informações, em tão importante ponto.

Brochado, em 1850, atribuía a seguinte população às tríbus ovampos:

Cuambi....	50 a	60.000	almas
Var (Evale)	7 a	8.000	»
Ganjelas...	120 a	130.000	»
Qualude (Cualudi)...	6 a	7.000	»
	183	205.000	»

	183	205.000 almas
Quimbande	50 a	60.000 »
Cuanhama	120 a	130.000 »
Cuamatos.	30 a	32.000 »
Total	383 a	427.000 »

Mas Palgrave (1876) e Duparquet (1880) tinham da população ovampo uma noção muito diferente e — circunstância a notar — faziam-na muito menos numerosa do que a supunha o nosso velho sertanejo.

Reünidas estas duas opiniões num só quadro, temos:

Tríbus	População segundo: Palgrave	Duparquet
Avale (Evale)..	2.500	2.500
Cuanhama...	30.000	60.000
Ova-mbarando (Baranto)	4.000	4.000
Grande e pequeno Ombanja — (Cuamatuis)	15.000	15.000
Okaruthi (Cualudi)	6.000	6.000
Ova-Kuambi (Cuambi)	5.000	7.500
Ondonga.	20.000	15.000
Ova-Nangera (Gangela)	10.000	10.000
Outras tríbus	5.500	5.500
Total...	98.000	125.500

O tenente Paulo Amado atribue 80.000 almas aos Cuanhamas.

O dr. Nascimento dá 80.000 ao Evale, o que diverge muito de todos os outros autores — que dão esta tríbu como muito

aguerrida, mas pouco numerosa — dá 100.000 ao Cuanhama, outros 100.000 aos dois Cuamatuis, 5.000 à Hinga, calculando ser muito resumida a população das outras tríbus ovampo.

Luna de Carvalho fazia 120.000 almas ao Cuanhama, em 1891.

O reverendo Antunes dá 140.000 ao Cuanhama, 40.000 ao Evale, aos dois Cuamatuis 85.000 e a tôdas as outras tríbus 10.000; total 225.000.

Enfim, numa publicação muito recente *(Unsere Ovampo Mission*, 1903), o dr. Bricker calcula 50.000 almas aos Cuanhamas, e 100.000 a tôdas as tríbus Ovampo.

Há a notar, em primeiro lugar, como a população tem diminuído, pois não é crível atribuir sòmente a êrro de apreciação o número 4 e 5 vêzes mais elevado que Brochado apresenta, trinta anos antes de Duparquet e cinqüenta antes do dr. Bricker.

Admitindo um grande exagêro de avaliação, por parte do nosso sertanejo, ainda vemos aqui confirmado, dum modo inequívoco, o resultado das lutas permanentes em que estas tríbus se degladiam, de há muitos anos para cá, dizimando umas e fazendo quási desaparecer outras.

Mas, novamente, nos encontramos diante de outra indecisão. Como foram avaliadas estas populações? o que serviu de base à apresentação dêstes números? E, na falta de qualquer esclarecimento, forçoso nos é procurar uma outra contraprova, tanto mais precisa por haver grande divergência entre a população que é atribuída a estes povos, pelos autores mencionados e o número dos guerreiros, que lhes dão os informadores consultados.

De facto, não é possível a um povo, qualquer que êle seja e mesmo que seja selvagem, poder apresentar em armas mais da sexta parte da sua população total, como o prova a história das guerras passadas e fácil é de inferir do conhecimento da *demografia*.

A população humana reparte-se quási igualmente pelos dois sexos e, segundo Berllion, *(Cours Élémentaire de Statistique)* verdadeira autoridade no assunto, os adultos de cada sexo preenchem metade do seu número, ou um quarto da população inteira. Mas êsses adultos, no dizer de Bertillon, compreendem todos os indivíduos, desde os 15 aos 60 anos de idade, e, como é bem de supôr, só raros rapazes de 15 e raros velhos de 60, tomarão parte numa guerra, mesmo em país selvagem. Falta ainda descontar os doentes, e, sobretudo, os medrosos, que em tôda a parte os há em avultado número, e que, em povos bárbaros, não é possível materialmente compelir a comparecer na hoste.

Eis, pois, o que nos leva a fazer diminuir o contigente em armas à proporção de 1/6 da população total, o que, repito, não me consta ter sido excedido em guerra alguma. E desta conjectura tenho ainda confirmação indirecta, na informação do tenente Paulo Amado, que faz 12.500 guerreiros à população Cuanhama, de 80.000 almas, segundo os seus cálculos.

Ora, por esta proporção, a coligação ovampo, pelas avaliações de Palgrave, Duparquet e Bricker, não pode apresentar em armas mais de 17 a 21.000 guerreiros, número que contrasta, singularmente, com o dado pelos meus informadores, conscienciosos e conhecedores.

Empregarei, pois, como disse, mais um outro meio de avaliação dos recursos guerreiros do inimigo, recorrendo à densidade média de povoamento, segundo os melhores autores.

A densidade média da população de Angola é de 3,3 almas por km.^{2}, diz o sr. Ernesto de Vasconcelos, mas, no Congo, essa densidade chega a 7 habitantes por km.^{2} Será o ovampo mais densamente povoado? Não é muito provável, pois as informações dão o país como pouco fértil e falto de água na estiagem e, portanto, com escassez de população.

Em Marrocos, a população não passa de 11, em Sokoto de 10, no Ungoro de 7, no Uadai de 6 almas por km^2.

Os Gambos, o Humbe, e mais povos do planalto, da Chela ao Cunene, na opinião de Nogueira (A Raça Negra) dispõe de 140 a 150.000 almas, o que dá uma densidade de 1 a 3 habitantes por km.², devendo ainda notar-se que o último recenceamento, de 1900, atribue aos dois concelhos, acima referidos, uma população de 69.000 almas ou 2 habitantes por km.² visto a área de ambos estar avaliada em 30.129 km.². Segundo os cálculos de Luna de Carvalho, a densidade média do Cuanhama (4.000 milhas quadradas) atingia a 17 almas, e pelos de Paulo Amado (80.000 almas) e os de Capelo e Ivens (5.000 milhas quadradas) o Cuanhama tem ainda a grande densidade de 10 almas por km.².

Por outro lado, vemos que os *herreros*, habitando uma superfície de 100.000 km² eram avaliados em 80 a 100.000 almas, numa correspondência, datada de Berlim em 17 de Agôsto de 1904, para o *Jornal do Comércio* de Lisboa, o que não dá mais do que um habitante por km.², e a Enciclopédia Britânica, aproveitando-se dos melhores trabalhos, publicados até 1898, atribue uma população de 200.000 habitantes a tôda a colónia do Sudoeste alemão, cuja área avalia em 532.687 km², o que dá menos de 0,4 de habitantes por km.² Parece, porém, que estas avaliações são muito baixas, em vista da resistência apresentada pelos *herreros*, cujo número de combatentes foi já avaliado, depois da guerra começada, em 80.000 guerreiros ou 480.000 habitantes dos seus 100.000 km.² dando uma densidade média de perto de 5 almas por km.².

Cremos, pois, que dando 10 almas por km². a todo o país do Ovampo, teremos, para os nossos cálculos, um seguro limite máximo. Pela inspecção da carta geográfica e não tendo em conta, como de direito, as regiões despovoadas, que se estendem além da *mulola* Cavundo, só habitadas por raros e miseráveis mucancalas e pelas tríbus de Cafima e Otchimboros, não menos miseráveis e insignificantes do que os primeiros, vemos que a raça ovampo nos nossos territórios, cobre uma área que,

em números redondos, mede 20.000 km.² o que, a 10 almas por km.², dá uma população total de 200.000 habitantes e um contingente guerreiro de 33.000 homens. Tal é, emquanto a mim, o máximo número de inimigos que poderíamos encontrar na nossa frente, se as tríbus dalém Cunene não pudessem contar com o auxílio de algumas outras, da mesma raça, localizadas em território alemão, como os Cuambis, Ganjelas, etc.

Forçoso, pois, se torna entrar em linha de conta com estes aliados dos nossos inimigos, que sempre temos tido contra nós, nas investidas ao Cuamatui, e que se estendem por territórios, que não é fácil delimitar, mas que podemos avaliar, *grosso modo*, em 13.000 km.², o que representa uma população máxima de 130.000 almas e um contingente guerreiro de 20.000 homens a juntar aos 33.000 do nosso Ovampo.

Somos, pois, levados a concluir, que os nossos adversários podem opor às nossas tropas um número de guerreiros, que vai desde os 16.000, tirados dos cálculos de Palgrave e Bricker, até aos 50.000, dados por alguns dos meus informadores, sendo êste, sem dúvida alguma, o limite máximo, correspondente a uma coligação geral de tôda a raça ovampo, com uma subida densidade de povoamento. Se em vez de 10 homens por km.² adoptarmos a densidade de 7, como mais próxima da verdade, o número máximo de inimigos desce a 38.000 homens, dos quais 23.000 habitando no nosso território e 13.000 nos dos alemãis.

Para o cálculo dos meios de acção do inimigo, não basta determinar o número dos seus guerreiros. Preciso é presumir o valor do seu armamento.

Há quem atribua 10.000 armas aperfeiçoadas aos povos ovampo, outros que não lhe dão mais de 1.800. Capêlo e Ivens já faziam 3.000 espingardas «W. Richard» aos Cuanhamas, quando fizeram a sua célebre travessia africana; contudo, ninguém é capaz de explicar em que se baseou nas suas afirmações, sôbre o assunto.

Há, porém, um facto verificado, que dá elementos para o cálculo a fazer.

Da expedição ao Cuamatui, em 1891, fêz parte um contingente Cuanhama de 3.500 homens, a *fina flor* do seu exército, no dizer do soba.

Pois bem, nesse contingente, apenas 1/4 se apresentou armado de espingardas e dêsse 1/4 só 1/3 as possuía de sistema aperfeiçoado!

Imaginemos que esta proporção de armas de fogo da *élite* é hoje a de tôdas as hostes ovampo — certamente um máximo — e veremos que elas não podem apresentar mais de 4.000 a 6.000 armas finas, acompanhadas de muitas outras armas de pistão, em melhor ou peor estado.

Quem conhece o que se passou nas duas investidas ao Cuamatui, tem também o direito de supôr que há exagêro nas apreciações mais altas.

Assim, em 1891, todo o fogo de quási 2 dias, a curta distância e contra uma fraca coluna, só produziu um pequeno número de baixas.

Agora, o reconhecimento do infeliz capitão Pinto de Almeida foi, em grande parte, destruído à azagaia e não pela eficácia do fogo do inimigo, num ainda mal explicado movimento de pânico.

E aqui vem a propósito dizer que as armas aperfeiçoadas não são, em mão de negros, o mesmo que em mãos de brancos. Em regra, o prêto atira mal, sem apontar até, e se é certo, como dizem alguns — e eu acredito — que há caçadores cuanhamas, bergdamaras e buschmen, (que com êles vivem), atirando muito bem, não é menos verdade, por todos reconhecida, que isso representa apenas uma pequenissima parte da massa total dos seus combatentes. Por outro lado, há a considerar o municiamento dessas armas, entrado por contrabando, como elas próprias. Uns dizem-no muito escasso; outros julgam-no considerável, imperando aqui, como no resto, sòmente a fantasia e as conjecturas sem base. Admitiremos, po-

rém, para melhor segurança dos nossos cálculos, que grande tenha sido o fornecimento recebido pelas tríbus ovampos, mas o que restará dêle, após tanto funeral e casamento, após tanta caçada, após o consumo nos combates de Setembro e nos *batuques* em que a nossa derrota foi, certamente, festejada?

Mal faríamos se jugássemos os nossos inimigos já desprovidos de munições, mas também não devemos exagerar a nossa desvantagem, supondo-lhe um municiamento comparável aos das fôrças que lhe vamos opôr.

Temos, por último, a considerar a *cavalaria* ovampo. Divergem também muito os cálculos, apresentados a êste respeito, e que vão desde 60 a 400 cavalos. Mas todos os meus informadores estão acordes em afirmar que tais cavalos são apenas destinados aos chefes de guerra e de nenhum modo se reünem num corpo de cavalaria, aproveitando, em tática especial, a velocidade de marcha e a facilidade de transporte das suas montadas. Não tem, pois, importância de qualidade alguma a pretensa cavalaria ovampo, que só nos pode prejudicar, por nos pôr fora do alcance algum chefe, que, sem êsse meio de fuga, nos viria a cair nas mãos.

*
* *

Segundo. — Com que energia fará o nosso adversário a guerra?

Eis a segunda pregunta, à qual tem sido dadas respostas contraditórias. Para uns, como Luna de Carvalho, as tríbus de raça ovampo, não são das mais corajosas e valentes, e Artur de Paiva, que se conhecia em homens, afirmou que valiam muito menos que os zulos, vátuas e até que outros povos menos aguerridos da África Austral, que os *boers* bateram (Rela-

tório da Expedição ao Bié). Outros exaltam a bravura desta gente e os factos parecem dar-lhes alguma razão. Todos os damaras, (herreros, muximbas, etc.) seus próximos parentes, são valentes, aguerridos, sanguinários, e traidores. Capêlo e Ivens, exaltam as qualidades guerreiras dos cuanhamas e, na verdade, quer agora, quer em 1891, os cuamatuis mostraram-se valentes, ousados e aguerridos. Conhecem que defendem a sua independência e têm-na defendido com admirável vigor, a que devemos fazer justiça e com o qual devemos contar.

Êste vigor e esta energia continuarão após uma série de combates infelizes? A tomada das embalas diminuirá a resistência e quebrará o ânimo? Eis o que não podemos ainda saber, sendo, porém, de esperar e de temer, que prevaleça o sistema de *guerrilhas*, como tática adversa, o que terá, por conseqüência, o prejudicar o efeito dos nossos golpes, demorando a guerra e conservando-se melhor o ânimo dos nossos selvagens inimigos.

Tudo, são conjecturas, baseadas, de resto, nos dizeres dos meus informadores, mas, como certo, devemos contar com a resistência enérgica, pelo menos, das tríbus do Sul.

*
* *

Terceiro. — Que opinião formará o inimigo dos nossos meios de acção e da nossa fôrça de vontade?

Com mágua o digo, essa opinião não pode ser lisongeira. Duas expedições enviadas ao território Cuamatui têm-se visto obrigadas a retirar, com perdas de vidas e a segunda num lamentável desastre, seguido ou resultado, dum inexplicável pânico.

E se a primeira retirada ficou sem desfôrço, à segunda se-

gue-se um largo período de tréguas, que bem pode parecer a êle fraqueza ou tibieza.

Não nos deve, pois, ter em grande conta, como homens de guerra, e possível é que nos julguem *mulheres* ou *galinhas*, como os landins de Lourenço Marques, antes da memorável noite de Marraquene.

Se esta opinião lhes dá maior audácia também os expõe a maiores desenganos.

*
* *

Quarto. — Que meios empregará o inimigo?

A resposta é óbvia; empregará todos de que dispõe, qualquer que seja a sua opinião a nosso respeito. Forçoso será, porém, às tríbus mais afastadas, deixar alguns contingentes, na guarda dos seus lares, das suas mulheres e dos seus gados, afim de evitarem excursões de tríbus inimigas, que certamente quereriam aproveitar a boa ocasião de vingar antigos agravos ou saciar velhas cobiças. Diz o tenente coronel Luna de Carvalho, que um 1/4 dos guerreiros fica de guarda aos gados e que os combatentes coligados se dispersam sempre no fim de 3 dias, por causa dos víveres, reünindo-se, de novo, em muito pouco tempo, se isto é preciso.

Justo é também notar que a fôrça total duma coligação é sempre inferior à resultante das fôrças parciais reünidas (Blume, Estratégia — Capítulo quinto — Guerra — Política). E o grande escritor, que acabamos de citar, desenvolve brilhantemente a sua ideia, nas palavras que transcrevemos e que tem aqui inteira aplicação:... «Aos obstáculos, criados aos aliados pelas diferenças dos seus interêsses políticos, ajuntam-se os que êles encontram quando querem fazer actuar, com unidade e

a propósito, as fôrças e os meios de guerra de que dispõem, conseqüência da variedade de origem e de valor de uns e outros...».

De supôr será que estes males se agravem, quando a coligação se faz entre povos selvagens e a esta suposição, no momento presente, serve de contraprova a notícia oficial de que Cuambis e Cuamatuis, se tinham já desavindo, na partilha dos míseros despojos deixados pelos nossos infelizes camaradas, no desastroso combate do dia 25 de Setembro.

Por outro lado, as dissenções antigas entre Ayulo e o irmão Nande, hoje *soba*, as irreconciliáveis rivalidades entre os dois sobas que se repartem o Evale, as inimisades inveteradas entre a gente do Norte e as tríbus do Sul, provam que a coligação dos nossos inimigos se há de ressentir dos males, que Blume enumera e que tão naturais parecem ser.

Há, portanto, um grande *drawback* a nosso favor e que temos o direito de diminuir ao número máximo de combatentes, que calculámos, em resposta à primeira das questões, postas por Blume (33 a 50.000 homens).

Apreciar bem o valor dêste desconto não é emprêsa possível, pois êle pode variar, desde um número muito grande — que representa a separação completa dos Cuanhamas e Evales dos Cuamatuis e gente aliada — até ao bem mais modesto número, representado pelos simples contigentes de segurança, deixados nos países directamente invadidos. Não devemos repito, contar com a vantagem representada pela primeira hipótese, embora para esta se trabalhe, e a segunda não deve corresponder a uma diminuição de mais de 1/6 a 1/5 da fôrça total.

Isto é, em resumo; se a coligação ovampo dispõe duma hoste compreendida entre 33 a 50.000 guerreiros, a máxima concentracção desta hoste, no campo de batalha, não deve apresentar mais de 42.000 homens, (densidade de 10 por km.) ou 32.000 (se a mesma densidade média não exceder a 7 almas por km²) isto é 37.000, em números redondos e médios.

*
* *

Precisamos, agora, dar algumas noções da forma de combater destas tríbus, pelo muito que isto pode influir no nosso proceder contra elas.

Embora aguerridos e valentes, não têm os povos *ovampos* aquela explêndida *fúria* dos zulos, vátuas e landins, aquela heróica, mas louca, bravura que se lhes trouxe, por vêzes, espantosos triunfos, foi causa da sua fácil e completa derrota; e, embora fortifiquem as suas povoações com várias e complicadas ordens de palissadas, não as defendem, como praticam tantos outros povos negros, que usam de fortificações gentílicas. Os ovampos fazem a peor espécie de guerra que aos europeus é lícito esperar, em luta contra selvagens, pois é uma guerra de surpresas e embuscadas, aproveitando o coberto dos matos, para incomodar com fogos, e só caindo a fundo e mostrando-se a descoberto, quando vêem certa a derrota do inimigo, exhausto de munições ou perdido de forças.

Para essa espécie de guerra devemos ir preparados, sabendo, de antemão, que, mais fortes, veremos sempre recuar os nossos inimigos, sem poder ter grandes esperanças de os poder alcançar num dêsses combates que decidem do destino dum povo africano, em poucos minutos de fogo, mas também não devemos esquecer que, mais fracos, os veremos aos milhares e a curta distância, sem poder esperar quartel. Repelidos de todo, esconder-se-ão nos matos das suas terras ou nas grandes matas de Otchimboro, que se estendem a 3 ou 4 dias de marcha a Leste do seu país e para onde mandam gados, mulheres, etc., em tempo de crise.

Contudo, segundo dizem o tenente coronel Luna de Carvalho e o alferes Oliveira, e parece rasoável, a tomada das

embalas influi na fôrça moral da gente de guerra, porque representa a fuga dos sobas e dos principais da terra, que nela se acoitavam e estes próprios serão os primeiros a considerar-se desprestigiados, por ter de as abandonar. Mas a tomada duma embala não representa, certamente, o fim da guerra e para isso devemos estar preparados.

A embala do Cuanhama, em 1895, diz o tenente coronel Luna de Carvalho, não era fortificada, fazendo assim excepção à regra geral.

*
* *

Quinto. — Que meios precisaremos empregar para vencer tais adversários.

Em guerras da Europa, ou, por outra, nas guerras entre estados de igual civilização e riqueza, a superioridade do número é dos primeiros, se não o primeiro, elemento de êxito. Já o dizia o nosso Padre Mestre Vieira, enunciando, em forma de aforismo, que «Deus estava sempre com os mais mosqueteiros», e repetiu-o, muito mais tarde, Napoleão, num quási plagiato inconsciente, assentando, numa das suas incisivas frases, que passaram à posteridade como dogmas da arte da guerra, que «Dieu était toujours du coté des gros bataillons».

Tal não é, porém, necessário em guerras coloniais, onde a superioridade de armamento, de disciplina e de prestígio guerreiro, compensam em alto grau a inferioridade do número, quási inevitável, pelas dificuldades de abastecimento e de transporte de grandes efectivos, em países de má salubridade, de fracos recursos e com maus e escassos meios de comunicação. A história das guerras coloniais está cheia dêsses combates desiguais, onde, por vêzes, a desproporção de

efectivos atinge um tão enorme valor, que só o heroísmo pode suprir a diferença, que a superioridade de armamento e disciplina não poderiam compensar. Em África e na Ásia, tem-se lutado, com êxito, em proporções de 1 contra 20 e nós, portugueses, estamos no número dos que podem apresentar alguns dos mais típicos casos dessas grandes vitórias. Mas não se pode erigir em regra o que só por excepção se alcança, nem convém partir das hipóteses arriscadas, quando se deseja e se precisa êxito seguro.

Na opinião de alguns dos mais reputados escritores de assuntos militares coloniais, que à fôrça da sua ciência juntam a da experiência pessoal das campanhas que estudam, (cito o marechal Visconde de Wolseley, o coronel Peroz e o major Calwell) não convém, exceder, nem é sem perigo que se excede, a desproporção de 1 contra 12 até 1 contra 15. Aplicando êste princípio ao nosso caso, vemos que, às fronteiras do nosso território, temos de levar uma fôrça, que esteja nas indicadas proporções com o efectivo máximo que pode apresentar a coligação ovampo, a qual, segundo os nossos cálculos é de 37.000 homens aproximadamente.

É, pois, uma coluna compreendida entre 2.500 a 3.000 homens, em números redondos, que tem de ser colocada na fronteira do Cunene, *se queremos possuir a convicção de ali ter reünido a fôrça necessária para fazer face às piores eventualidades.*

Guardando para lugar oportuno, o parecer e a discussão sôbre a organização e composição desta fôrça, acrescentaremos, desde já, que êste efectivo de combate tem de ser acrescentado do necessário aumento, destinado a preencher as perdas resultantes numa longa marcha preparatória, e à necessidade de proteger uma enorme linha de comunicações e uma extensa zona de fronteira. Avaliando êsse aumento no valor de ¼ do efectivo de combate, temos tomado, na devida consideração, as contigências apontadas, o que equivale a formar a expedição

com um efectivo total compreendido entre 3.500 a 4.000 homens.

Se nas tropas de etapa pode predominar o elemento indígena, êste não deve entrar, senão por pequena parte, na composição da coluna de combate, pròpriamente dita, pois, infelizmente, Angola não possue tropa negra de confiança, nem é possível organiza-la em curto lapso de tempo.

O prestígio guerreiro dos povos ovampo, já grande, antes do desastre de 25 de Setembro, entre os povos de Angola, será agora enorme e os sobreviventes da 6.ª companhia indígena, por exemplo, ter-se-ão encarregado, até, de levar a fama de tão esforçado inimigo até à Lunda e ao Cuango.

Contar, pois, com as tropas negras da província em novas operações, quando elas não sejam incorporadas entre tropas brancas, muito mais numerosas, será preparar, por nossas mãos, um novo e maior desastre.

É evidente que os combates e o clima depressa hão-de fazer diminuir o efectivo da fôrça, mas, ao mesmo tempo, diminuem os efectivos inimigos e, mais depressa que os efectivos, segundo creio, diminuírá a sua fôrça moral e o seu abastecimento em munições.

Estou, pois, convencido de que uma expedição do efectivo indicado chegará para cumprir a sua missão, destruindo as mais fortes resistências do inimigo, e ocupando sòlidamente os pontos principais do seu território.

Mas, não, é certamente, à expedição de tropas brancas, que incumbirá o encargo de manter a posse e o domínio das terras, que vão ocupar, não só porque a sua missão tem um carácter temporário, visto a elas não pertencer a guarda das colónias, como porque a influência do clima e a reconhecida insalubridade da região, onde estas fôrças têm de operar, obrigam ao seu rápido repatriamento. Guardando para mais tarde o dizer a maneira como se há-de de conservar na nossa posse, o que a expedição tem de ocupar e conquistar, desde já chamo

a atenção para êste facto capital, tão fàcilmente perdido de vista entre nós, onde as expedições coloniais têm alcançado tanta victória *sem dia seguinte*, porque, terminada a resistência organizada do adversário, se abandonou o país, ou se deixou, por sua guarda, alguns miseráveis postos, mal guarnecidos e nada apoiados em sólidas reservas.

Apercebidos, de ponto em branco, sôbre o ponto de vista militar, não desprezemos, então, o auxílio que uma boa política indígena nos pode prestar, procurando evitar a boa *entente* entre a gente do norte e a do sul, ou, pelo menos, procurando evitar a sua concentração no campo de batalha por negociações políticas, que deviam ser começadas sem demora, de modo a produzirem todos os frutos necessários, no recomêço das operações activas.

*
* *

Resta-nos, ainda, formular resposta à última pregunta:

«Que perigo haverá ainda a juntar aos outros, se não se apreciou, no seu justo valor, as fôrças e os meios do adversário, ou se, pelo contrário, se exagerou o valor da nossa própria fôrça militar?

A resposta está infelizmente indicada de antemão, vendo os resultados do desastre de 25 de Setembro. Por motivos, que não me cumpre indagar, a expedição de 1904 teve de retirar, após um combate desgraçado, de terríveis efeitos materiais e morais. Sem dúvida alguma, tal desastre diminuiu o nosso prestígio, aumentou a soberba inimiga, deu talvez pretexto à aliança entre tríbus mal avindas e levantou justificados receios duma nova sublevação das tríbus àquém Cunene. (humbis, donguenas, etc.).

Contudo, estas últimas quási que se não mexeram e o anterior domínio de Portugal, no sul de Angola, não ficou diminuído.

O mesmo sucederia, certamente, no caso da nova expedição se mostrar impotente para cumprir o fim a que vai destinada, bastando uma sólida organização da sua linha de comunicações e da sua base de operações (o Cunene) para garantir o domínio efectivo, já hoje exercido, no caso dum desfecho infeliz. Todavia, não há dúvida, o efeito moral seria duas vêzes pior do que o produzido pela retirada da coluna do governador Aguiar.

Em resumo, pesando todos os prós e contras, preciso é decidir qual seja mais perigoso; correr o risco, aliás inverosímil e absolutamente excepcional, de ver falhar estes novos cálculos, com o seu cortejo de más conseqüências, ou cruzar os braços, confessando perante o mundo, por esta inércia, a impotência material e moral de estender o nosso domínio efectivo, no sul de Angola, além dos limites em que êle hoje se contém, e que não abragem metade da área que para nós reinvidicámos de há muito, pelos tratados, pela imprensa e por todos os meios possíveis de propaganda, com um entusiasmo e uma constância, que mostram a importância que a porção pensante do país liga a tal assunto.

OBJECTIVOS, BASES, LINHAS DE OPERAÇÕES E DE COMUNICAÇÕES

Precisamos, agora, fixar, como elementos de qualquer projecto de operações, os objectivos a atingir, as bases de operações a adoptar, as direcções prováveis da marcha das nossas fôrças (linha de operações) e aquela por onde elas se hão-de reabastecer em tudo quanto lhes é necessário, e por onde têm de evacuar os seus doentes, feridos e o mais que lhes servir de estorvo (linhas de comunicações).

Objectivos. — É sempre certo, mesmo em guerras coloniais, que o primeiro *objectivo* dum exército é o exército inimigo, mas os povos selvagens, sem verdadeira organização militar, sem abastecimentos reünidos, sem fortalezas especiais, sem hospitais nem *impedimenta* de qualquer espécie, não deixam escapar, em regra geral, indícios da presença ou da situação do seu exército; êste está em tôda a parte, e não está em parte alguma. Trazendo consigo tudo quanto precisa, embora em quantidades limitadas, pode caminhar livremente em qualquer direcção. Se quer avançar, escolhe a que mais lhe convém; se tem de retirar, foge por tôdas as que fôrem possíveis. Não se conserva reünido muito tempo, mas, com a mesma facilidade com que se dispersa, assim se torna a reünir.

Faltam todos os indícios que, em guerras da Europa, levam a deduzir onde se encontram as principais massas inimigas, e, salvo notícias procuradas pela espionagem, não podemos ter a pretensão de marchar certos contra o adversário, adoptando uma determinada direcção.

Daqui nasce a freqüente necessidade de procurar objectivos geográficos, que nos dêem direcções definidas, com probabilidades de encontro com o inimigo, que não deixará invadir o seu território, sem a isso se opor com todos os seus meios. À falta de outros pontos estratégicos, como fortalezas naturais, lugares certos de refúgio, etc., somos levados a considerar como objectivos as *embalas*, capitais dos sobados, cuja ocupação, se não tem, como parece não ter, um efeito decisivo no prosseguimento das operações, é, contudo, suficiente para atrair, na sua enérgica defesa, tôdas as fôrças disponíveis dos nossos adversários, dando-nos o ensejo de lhes infligir perdas importantes, o melhor dos meios a convence-los que nos devem obediência.

E, assim somos levados a considerar como *objectivos principais*, se não houver indicações em contrário, as *embalas* dos Cuamatuis, Cuanhama e do Evale, como as *libatas* dos mais

importantes chefes, os mais conhecidos lugares de refúgio, os poços mais importantes, etc., formarão os *objectivos secundários*, cuja designação prévia se torna impossível, embora a sua conquista possa vir a dar lugar, talvez, a operações tanto ou mais importantes do que as que hão-de preceder a tomada das embalas.

Bases de operações. — Se tivermos em consideração, que qualquer grande expedição leva do reino todos ou quási todos os seus importantes recursos, pode-se bem dizer que será Mossâmedes a sua verdadeira *base de operações*, por onde se receberão todos os abastecimentos e por onde se hão-de evacuar todos os doentes, feridos, etc. Mas, atendendo à distância a que esta vila se encontra da zona de operações activas e ao nosso domínio efectivo até ao Cunene, aqui devemos reünir, com antecedência, grande parte dos recursos necessários ao decorrer das operações, formando, pois, na linha defensiva, constituída pelo rio daquele nome, a nossa segunda *base de operações*.

Porém, em vista da natureza da guerra, da exigüidade de efectivos que nela se empregam e da natureza simples e singular, da linha de comunicações, esta nova base circunscreve-se, muito naturalmente, a um só dos postos já ocupados sôbre o curso do referido Cunene, e que, no meu entender, deve ser o Humbe.

A escolha de uma *base de operações* tem tão decisiva influência no decurso duma guerra, que há necessidade de justificar, concisa, mas claramente, os fundamentos desta escolha.

O Humbe é de todos os nossos postos o mais avançado e próximo, em relação aos inimigos de mais poder que podemos encontrar na próxima campanha (Cuanhamas, Cuamatuis e seus aliados do sul).

Do Humbe partem os caminhos carreteiros, que atravessam o Cunene em direcção às embalas dos sobados principais,

caminhos que servirão, certamente, de eixos às direcções de marcha da coluna ou colunas a enviar.

É ainda êste ponto o terminus das comunicações regulares entre o planalto e o Ovampo, com caminho conhecido e já marcado por vários postos nossos, não havendo outro em iguais condições.

Finalmente, tem já uma suficiente organização defensiva, alguns alojamentos, poços, etc.

A concentração no Humbe aproveita, pois, das vantagens enumeradas mais acima e que nenhum outro ponto reüne em igual número ou por igual maneira.

É certo que os amadores de estratégia, que são muitos, se não todos aquêles que neste país se lembram de pensar em guerras, hão-de achar esta solução simples de mais, comezinha mesmo, por não poder produzir os resultados estrondosos, que a sua imaginação lhes parece fácil alcançar por outro meio.

Quem olha para o mapa e vê que ocupamos Cassinga, o Forte Maria Pia e o Forte Princesa Amélia, além Cunene, pode imaginar de grandíssimos resultados fazer daí partir uma coluna, que, marchando de Norte para o Sul, *cortasse as comunicações* de todos os povos Ovampo, deixando-os à nossa mercê!

Estranha ilusão e falseado raciocínio! Os povos selvagens não têm *comunicações*, porque não têm impedimenta, dispersam-se em tôdas as direcções e não seria essa marcha de avanço que lhe poderia impedir a sua retirada para as matas de Otchimbôro, se aí é, efectivamente, o seu lugar de refúgio.

Mas nós abandonaríamos a nossa linha de comunicações mais curta, a mais conhecida, aquela onde se acumulam os melhores meios de transporte, aquela que menos rios tem a passar e menos dificuldades de marcha a vencer.

Partindo de Cassinga, abandonaríamos os povos do planalto às incursões dos ovampos e à efervescência das más paixões que estuam em muitos dos povos que o habitam. Repelidos, teríamos de executar uma longa marcha retrógrada, entre populações ini-

migas, sem o apoio de qualquer linha defensiva comparável à do Cunene, expondo-nos assim a rudes provações.

Ao passo que há carreteiras do Humbe para as embalas do Ovampo, nenhuma há, que me conste, de Cassinga para tais sítios e a abertura de uma nova carreteira acrescentaria mais uma demora e um embaraço, a todos aquêles que teríamos a incomodar-nos.

A mudança de base, do Humbe para Cassinga, procurar-nos-ia pois muitos perigos e nenhuma real vantagem.

Dir-se-á que não se pretende por ali a marcha de tôda a coluna, mas sim a duma fracção sua. Isso seria ainda um mau expediente.

Hoje como ontem, na África como na Europa, um princípio domina tôda a arte da guerra: *ser o mais forte no ponto decisivo.* Tôda a divisão de fôrças, que não acaba antes da batalha, é um elemento de fraqueza e como tal deve ser evitada.

O emprêgo de várias colunas, em guerras de África, tanto no gôsto de vários portugueses, pode ser origem de graves desastres, pois não é fácil coordenar os seus movimentos e defender as mais pequenas, ou alguma delas, de se verem a braços com todo o pêso duma luta, que só o efectivo total reünido estaria nos casos de levar o bom fim.

Claro está, que não condeno *in limine* o emprêgo de mais duma coluna.

As diversões, por pequenos destacamentos, que não se comprometam a fundo, mas que sejam suficientemente audaciosos e activos, muito podem facilitar o andamento da coluna principal e, por seu turno, pode haver vantagem ou necessidade, em subdividir esta coluna, após um grande e feliz combate ou uma série dêles. Também sucede, com freqüência, que se torna necessário formar colunas auxiliares, destinadas a proteger certas porções de território, não defendidas pela coluna principal. Finalmente, se o efectivo é tão grande que com êle se podem formar várias colunas, tôdas suficientemente fortes para, por si

só, lutarem contra tôda a fôrça inimiga, nenhuma dúvida deve então haver em aproveitar o efeito moral e material, que se espera desta divisão de fôrças. Se em vez de 4.000 homens, calculados como os necessários para fazer a campanha, podessem ser enviados 7.000 ou 8.000, conviria de certeza, formar duas colunas, com duas bases de operações distintas, uma no Humbe outra em Cassinga.

Não podendo ser assim, contentemo-nos com a solução mais simples, mas mais segura. Um bom *coup droit*, sôbre o nosso ousado inimigo, equivale bem a duas platónicas ameaças sôbre a sua frente e retaguarda, executadas por fôrças insuficientes.

Pelo decorrer da campanha, talvez apareça a necessidade de formar novas *bases secundárias*, a distâncias máximas de 5 marchas, umas das outras, a-fim-de tornar possível o reabastecimento regular das fôrças em operações.

Linhas de operações. — As *linhas de operações*, constituídas pelas direcções de marcha da coluna, vêm a ficar marcadas pelos caminhos a seguir entre o Humbe e as *embalas* designadas como *objectivos principais* (Cuamatui, Cuanhama e Evale), se outros não aparecerem.

As operações, irradiando de qualquer dêstes objectivos, tomados como bases secundárias, seguirão direcções que não é possível designar com antecedência, dando assim origem a novas linhas secundárias de operações.

* * *

Linhas de comunicações. A linha de comunicações, isto é, os caminhos por onde se hão-de fazer os abastecimentos e evacuações das fôrças em campanha, reduz-se, aqui, a uma longa *estrada de etapes*, constituída pelas más carreteiras que de Mos-

sâmedes se dirigem ao planalto e daí ao Humbe, para se continuarem pelas *picadas*, ainda mais grosseiras, que as fôrças forem seguindo ou abrindo, na sua marcha para os objectivos principais.

Na zona interior. — De Mossâmedes ao Humbe, esta linha de comunicações pode ter uma organização militar sumária, sendo marcada *por postos de etapes*, convenientemente espaçados e que só terão de ser defendidos e militarmente ocupados, segundo me parece, dos Gambos em diante.

Mas, além da *base marítima* (Mossâmedes) funcionando também como *base de etapes de estrada* e da segunda *base de operações* (Humbe) servindo de *testa de etapes de estrada*, devem ser criados, pelos menos, 3 *postos principais de etapes;* por exemplo, um no Lubango, outro nos Gambos e o terceiro na Cahama.

Na *base de etapes* devem instalar-se armazéns destinados a conter os artigos em *trânsito* (munições, subsistências, fardamento e material de engenharia, etc.) e um *hospital de evacuação*, para receber os doentes e feridos a repatriar.

O hospital permanente de Mossâmedes não tem condição alguma, das necessárias para tal fim, sendo a falta de espaço o pior de todos os seus defeitos. Para remediar estes incovenientes, poderia ir estacionar em Mossâmedes a barca *Cabinda*, hoje fundeada em Luanda e transformada numa bela enfermaria naval. Ter-se-ia, assim, um dêsses *hospitais marítimos*, que tão preconizados são para as guerras coloniais. A barca só poderá ser suprida por barracas desmontáveis, de sistema conhecido.

O serviço do pôrto, tendo em atenção a importância dos embarques e desembarques a fazer, precisa ficar sob a direcção de um oficial de marinha, tendo sob as suas ordens o actual patrão-mór, pessoal e material da delegação da capitania, etc., e ficando êsse oficial subordinado ao comando da expedição, por intermédio do comandante de etapes.

Como estação de trânsito, Mossâmedes deve preparar a forta-

leza e mais edifícios necessários para dar alojamento (acantonamento) às fôrças expedicionárias, na sua passagem pela vila, em escalões sucessivos.

As reparações a fazer no material da expedição e que não possam ser executadas pelas oficinas portáteis das unidades militares, devem ficar a cargo dos estabelecimentos do distrito e das oficinas de indústria particular, existentes em Mossâmedes.

No *primeiro pôsto principal de etapes* (Lubango), além dos *depósitos* organizados por serviços, precisa-se estabelecer um *hospital de etapes*. Junto do hospital e funcionando sob a mesma direcção médica, deve ser criado um *depósito de convalescentes e estropiados*. Também ali se deverá instalar uma *enfermaria veterinária*.

As reparações do material, que não poderem ser feitas pelas oficinas das unidades em trânsito, devem ficar a cargo dos estabelecimentos do distrito da Huíla e das oficinas de indústria particular, ali existentes. Devendo fazer-se no planalto a concentração de tôdas as fôrças, para elas há a preparar acantonamentos no Lubango, Huíla, Chibia, etc.

No *segundo pôsto principal de etapes* (Gambos), além dos necessários armazéns, haverá a criar uma *enfermaria de etapes de trânsito*.

O *terceiro pôsto principal de etapes* (Cahama) deve ter organização indêntica à do segundo.

O Humbe, ficando de *testa de etapes* de estrada, deverá ter *depósitos* organizados especialmente por serviços, *oficinas de reparação*, incluindo *casões, hospital de etapes, enfermaria veterinária de etapes, fornos* para pão e um suficiente rebanho de *gado* para carnear.

O abastecimento do Humbe, como base de operações, deve constar, pelo menos, de 3 meses de subsistências, 800 cartuchos por espingarda, 400 por peça e tôdas as outras reservas em proporção, se quizermos ter a segurança necessária nas operações subseqüentes.

Convinha ainda organizar uma secção de barcos desmontáveis, destinados à polícia e transporte no Cunene.

O Humbe deverá ainda possuir, em *abrigos de campanha*, um *acampamento* sumário, que forneça certo confôrto às fôrças da coluna na sua etape final, antes de entrar em fogo.

Todos os *postos de etape* ordinários devem dispor de ligeiros alojamentos, destinados ao abrigo dos isolados em passagem e à arrecadação de alguns géneros, afora os destinados ao pessoal da sua guarda.

A preparação prévia da linha de etapes, na zona interior, compreende ainda o seguro abastecimento de água às fôrças em marcha, limpando e furando cacimbas em todos os postos e arranjando reservatórios ou cisternas naturais, destinados a manter as águas correntes ou a receberem as da chuva.

Segundo a Enciclopédia Britânica, assim se tem procedido, com grande resultado, no Sudoeste alemão.

Também se inclue, na preparação prévia desta parte da *linha de etapes*, as reparações necessárias da carreteira, sobretudo as que tiverem por fim assegurar a passagem dos rios, para o que deve ir do reino o material especial necessário.

Os *postos de etape ordinários*, que precisem ser organizados defensivamente, têm de obedecer à condição particular de exigir pequenos efectivos de defesa, para o que podem tomar a forma de *blockhaus*, colocados em situação de proteger eficazmente o seu próprio abastecimento em água e os terrenos destinados aos parques dos combóios e aos bivaques de pequenos destacamentos em marcha. (1)

Na zona de operações. — A organização da *linha de etapes*,

---

(1) Convém fazer notar que tôdas estas indicações assim como as seguintes, estavam exaradas, embora noutros termos, no projecto de operações que entreguei a S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, em 19 de Dezembro de 1904.

obedecendo aos mesmos princípios gerais, tem de fortificar todos os postos e de instalar um *posto principal*, de 4 em 4 ou de 5 em 5 dias de marcha. As guarnições devem ser reforçadas.

Nenhum pôsto deve ter menos de 30 a 40 homens e nenhum deve deixar de possuir uma peça ou uma metralhadora e uma estação telegráfica, sempre que assim fôr possível.

Cada *pôsto principal* precisa duma forte guarnição, uma companhia de infantaria, pelo menos, com 1 ou 2 bôcas de fogo e uma estação telegráfica, a-fim-de poder ter alguma acção ofensiva de vigilância.

Todos os postos devem ser colocados a pequena distância da água; cacimbas, cisternas, etc., e todos devem ser abastecidos e municiados, de modo a poderem resistir a qualquer ataque e a um cêrco de alguns dias. Os novos postos principais precisam de meios de hospitalização para feridos e doentes.

Transportes. — Resta indicar a maneira como se haviam de operar os transportes necessários ao longo da *linha de etapes*.

Além do Humbe, êsses *transportes* têm de ficar a cargo do *combóio da coluna* e de um *combóio administrativo*, constituído por carros *boers*, comprados ou alugados, com capacidade, pelo menos, para 5 dias de subsistências para tôda a coluna e uma reserva suficiente de munições e mais material. Seriam precisos, para isso, 45 carros.

Aquém do Humbe, não é possível organizar um serviço regular de reabastecimento da coluna — como a seu tempo mostrarei — salvo com considerável despesa de grande compra de carrêtas, mas, ao menos, tem de se contar com os carros necessários para as evacuações, que serão aproveitados em puxar para diante todos os víveres e mais abastecimentos que lhe fôr possível carregar.

Para facilitar o trânsito, o serviço de *transportes de etapes*, na zona interior, pode dividir-se em 4 secções:

Mossâmedes..... Huíla

Huíla.....	Gambos
Gambos.....	Cahama
Cahama.....	Humbe

Estes transportes poderão ser executados directamente pelo serviço da coluna, alugando ou requisitando os carros necessários, ou feito por emprêsa particular mediante contrato, sistema pouco recomendável, mas, no caso presente, possível, sem maior perigo, em virtude do forte abastecimento do Humbe.

Os feridos e doentes, os animais incapazes e o material arruïnado, devem ser evacuados, além Cunene, da coluna para o Humbe, por intermédio dos seus combóios, onde têm de figurar carros e cavalgaduras apropriados a êste transporte. Do Humbe até Mossâmedes, os transportes de evacuação devem ficar a cargo dos *combóios auxiliares*, adaptando-se alguns dêsses carros à condução de feridos e doentes.

*
* *

A expedição a organizar deve ter em África, ao desembarcar em Mossâmedes — com todo o seu efectivo em homens, animal e material — subsistências para 6 meses, 1.000 tiros por espingarda, 600 tiros por peça de tiro rápido, 40.000 por metralhadora, além de tôdas as necessárias reservas de animal e material.

Com estes elementos deve fazer-se tôda a campanha, mas como é possível que esta se prolongue e como, além disso, é preciso deixar no Ovampo fôrças importantes de ocupação, necessário se torna ir preparando, no reino, reservas convenientes de mantimentos, munições, etc., prontas a embarcar, à primeira voz, duma vez ou em remessas mensais, conforme as requisições feitas pelo comandante da coluna a tempo e horas.

Tais são os delineamentos da organização a dar à linha de comunicações da expedição, na qual se procurou reduzir a um mínimo razoável as espantosas exigências da complicada máquina que um corpo expedicionário sempre representa, mormente quando tem de operar a 500 km. do seu pôrto de desembarque, que é, ao mesmo tempo, a base donde lhe provêm todos os seus abastecimentos e para onde tem de enviar tôdas as suas evacuações.

ORGANIZAÇÃO DA COLUNA E SUA COMPOSIÇÃO

O efectivo total da expedição, que eu projectava, numerava 4.323 oficiais e praças, do exército do reino e dos quadros de Angola. Neste efectivo, representavam *tropas e serviços de primeira linha:*

3.059 oficiais e praças combatentes;
174 oficiais e praças dos serviços auxiliares;
com 804 auxiliares indígenas (maqueiros, gastadores, condutores de gados, serventes, etc.);
1.552 animais;
e 188 viaturas e bôcas de fogo:

repartidos por unidades de tôdas as armas, um *trem de combate e um combóio.*

---

(1) O mapa geral numerava, à parte, 100 voluntários boers a cavalo e 600 auxiliares negros, himbas, dongas, humbis, etc. Estes auxiliares combatentes seriam de vantajoso emprêgo na exploração do terreno e segurança da coluna. Representavam, pois, um «extra», muito apreciável decerto, mas cuja falta, se ela se desse, não impediria a coluna de seguir o seu caminho. Tenho visto escrito, que não se fazem guerras coloniais sem «muitos» auxiliares combatentes e não posso esconder a minha admiração, de que isto se diga em Portugal, após a campanha de 1895 contra o Gungunhana, a maior de tôdas as

Se, porém, quizermos apreciar o valor destas tropas de primeira linha, pelos seus principais elementos de combate, podemos dizer que elas dispunham de:

2.300 espingardas sendo 240 de infantaria montada;
280 cavalos;
6 peças de tiro rápido e
6 metralhadoras.

Por unidades e serviços, as tropas de primeira linha decompunham-se assim:

Comando e Estado Maior;
1 destacamento de engenharia;
2 esquadrões de cavalaria;
1 bateria de artilharia de montanha;
1 corpo de 2 companhias de infantaria montada;
2 batalhões de infantaria europeia;
2 companhias de infantaria indígena.

E os seguintes serviços auxiliares;

Topográfico e de exploração científica do país;
Saúde, (direcção e ambulância);
Administracção militar, (direcção e distribuïção de subsistências);
Coluna de munições;
Pagadoria;
Serviço postal;
Serviço religioso;

---

nossas guerras contemporâneas em África, onde se não empregou um só auxiliar combatente. Diz-se isto em Portugal, mas uma das maiores autoridades no assunto, o marechal wolseley, afirma que «useless and cowardly allies are a serious clog upon all military operation» e quási todos os aliados indígenas se distinguem pela sua covardia. É claro que não me refiro aos boers e que tenho motivo para supor que os himbas são valentes, mas a expedição, contando com os seus serviços, deverá ir também preparada para subsistir sem êles.

Serviço de transporte.

O *trem de combate,* empregaria:

104 oficiais e praças;
204 auxiliares indígenas;
228 muares;

transportando;

130 cartuchos por espingarda de infantaria;
30 » » carabina de cavalaria, engenharia, artilharia, etc;
10 cartuchos por revólver;
4.800 » » metralhadora;
138 tiros por peça;

o que, junto ao municiamento individual, elevaria a dotação da coluna em munições a:

250 cartuchos por espingarda de infantaria;
90 » » carabina de cavalaria, artilharia, etc.;
40 » » revólver;
7.200 » » metralhadora; e
258 tiros por peça.

A *ambulância,* além do necessário material cirúrgico e médico, precisava dispor de:

1 tenda; e
80 macas.

O *combóio,* composto de

47 oficiais e praças;
449 auxiliares e indígenas;
579 animais; e
176 viaturas;

transportaria, na sua primeira secção, as seguintes subsistências:

2 dias de água por homem;
1 » » » » animal;
3 » » víveres por homem;
2 » » ração » animal;

o que, junto com as rações de reserva, transportadas por indi-

víduos e animais, elevariam a dotação da coluna, em víveres sêcos, a:

5 dias por homem e
3 » » animal.

Transportaria ainda o *combóio* vário material sanitário, destinado à ambulância, numerando:

100 macas para transporte de doentes e feridos;
15 carros;
10 cacolets;

dando, ao todo, a maneira de transportar 100 a 120 inválidos, organizando o necessário combóio de *evacuação*.

Faria ainda parte do combóio uma certa quantidade de material telegráfico, e arame farpado e oficinas portáteis, assim como o *trem regimental*, que nas guerras da Europa constitue um escalão distinto, mas que nas campanhas coloniais é parte integrante do *combóio*.

Esta última secção de combóio constaria de:

O *material de bivaque* e as
Bagagens, na razão de 12 quilos por oficial e 7 por praça.

As *tropas e serviços de segunda linha* (postos, hospitais, depósitos, etc.) numeravam:

840 oficiais e praças combatentes, com 2 bôcas de fogo;
242 » » » dos serviços auxiliares;
309 auxiliares indígenas;
20 solípedes;
100 wagons boers, contratados com o pessoal e animal próprio.

A estas tropas e serviços pertenceria a execução de todos os serviços da *linha de comunicações*, que já tive ocasião de enumerar: *depósitos; armazéns, oficinas, casões, parques, enfermarias, hospitais*, guarnições de *postos, combóios* de segunda linha, etc., etc.

Como característicos salientes da sua missão, direi que os

serviços de segunda linha, entre outras cousas, ficariam tendo a seu cargo;

A hospitalização de doentes e feridos, evacuados pela coluna;

A gerência e distribuïção das subsistências e fardamentos;

A contabilidade da expedição;

A direcção de serviços telegráfico e postal de segunda linha;

A guarda e conservação das munições de reserva;

As reparações mais importantes de todo o material da expedição;

A segurança da linha de comunicações e dos postos do Cunene;

A evacuação dos feridos e doentes, etc., etc.

Farei notar que, nas tropas de primeira linha, se contava com o esquadrão de dragões do planalto e 2 companhias indígenas, tropas da província de Angola e Moçambique. Na segunda linha tôdas as tropas pertenciam aos quadros da primeira daquelas províncias.

Os serviços auxiliares, de primeira e segunda linha, seriam compostos de pessoal mixto, do exército do reino, quadros do ultramar e até da armada real, por assim me parecer necessário.

Do exército do reino apenas haveria a enviar:

2.656 oficiais e praças combatentes, e parte dos
416 » » » dos serviços auxiliares.

Não se contava com os efectivos em pé de guerra da organização militar em vigor. De facto, estes efectivos, determinados pelas necessidades da guerra moderna, não correspondem às circunstâncias das campanhas de África. Das modificações feitas aponto aqui as principais:

A bateria de montanha, que tinha composição diferente, por causa do material ser diverso e do seu emprêgo não ter a inten-

sidade de duração que as guerras da Europa exigem; o esquadrão, mais forte em cavalos do que em homens, ao contrário da organização portuguesa, porque em África os cavalos morrem muito, infelizmente, e forçoso é contar com grande reserva, se não quizermos ficar sem cavalaria, desde o comêço da guerra; finalmente, os batalhões de infantaria que não iam no *pé de guerra*, por serem assim unidades pesadas, de efectivos excessivos, sendo muito difícil o comando de companhias de 250 homens, sobretudo quando a saúde e a vigilância de todos êles reclamam os cuidados, que o clima tropical e o carácter da guerra africana estão pedindo.

*
* *

Dada assim a ideia geral da fôrça e meios de acção da fôrça expedicionária, passo a justificar a sua composição.

A primeira causa que necessàriamente fere a atenção de quem ler êste trabalho, é a forte proporção de tropas montadas, em relação ao efectivo total da fôrça.

Contudo, lembrando-nos da natureza do país e do género de guerra dos seus habitantes, fàcilmente se justifica tal proceder.

Nos plainos matosos, onde o inimigo se acoita para fazer fogo e donde se serve para fugir e se abrigar a seu salvo, nenhuma vitória tem resultados felizes, sem uma imediata e rápida perseguição e por mais trenada e andada que esteja a infantaria regular, europeia ou indígena, nunca esta poderá alcançar os nossos ligeiros adversários.

Sucede ainda que, após os mais importantes combates, haverá necessidade de enviar colunas ligeiras, numa e noutra direcção, para completar a conquista, e só as tropas montadas estão aptas para semelhantes missões, sem excessiva fadiga e com a necessária velocidade.

Duas espécies de tropa montada devia possuir a coluna: cavalaria e infantaria, mas ambas têm a sua razão de ser e a sua missão própria.

A primeira pertence o serviço de exploração, de maior ou menor envergadura e o serviço de segurança em marcha.

Os seus efeitos, como arma de choque, se tiveram poucas ocasiões de serem aproveitados, podem, contudo, se-lo uma só vez com decisivos efeitos e de tal valia os julgo, que contei com as lanças para armamento dessa cavalaria, pelo menos do esquadrão que for do reino, montando-a tôda em cavalos, pois só estes são animais próprios para imprimirem à carga o ardor e a energia que ela precisa ter.

Outros são o fim e os meios da infantaria montada, que da infantaria possue a fôrça, aumentada com a duma velocidade de marcha que esta arma, por si só, não pode alcançar. É, portanto, a arma destinada a apoiar a cavalaria nos seus serviços ao largo; aquela que nos pode permitir uma perseguição duradoira e efectiva, assim como a organização de pequenas operações secundárias de frutuosos resultados. Era uma *novidade* entre nós, bem o sei, e as novidades nem sempre são bem recebidas, mas julgo-a indispensável, não pelo meu próprio critério, mas pelas mais respeitáveis e respeitadas opiniões dos mestres da matéria. Wolseley considera-a de inapreciável valor e a arma por excelência das campanhas coloniais. Calwell é da mesma opinião e, num estudo moderno e muito bem documentado, o capitão Hélo, do regimento 61 de infantaria francesa, prova à evidência não só os bons serviços a esperar duma infantaria montada, como aquêles que ela tem prestado no decorrer do tempo.

De facto, a infantaria montada passou, de há muito, do período do alvitre e experiências. É uma arma com muitos séculos de existência e com imensos serviços averiguados. Empregaram-na os romanos e muitos outros povos da antiguidade, como o empregam êsses romanos de hoje, os inglêses,

em tôdas as suas campanhas coloniais. Ficaram célebres os corpos de *infantaria montada*, como o *Buller's* e *Carrington's Horses* das guerras dos zulos, como o *Camel corps* egípcio das campanhas do Soldão.

Todos os grandes generais da Argélia a empregaram e os mais experientes, como os mais distintos, Bugeaud, Yusuf, de Sonis, Forgemol, Gallifet, Saussier, etc., à infantaria montada deveram grande parte do êxito das suas emprêsas guerreiras, nos altos planaltos da Argélia e na orla do Sahara.

A campanha anglo-boer é uma campanha de infantaria montada e êsse admirável combatente de África, o boer, outra cousa não é senão um infante montado.

Montada era tôda a fôrça do Sudoeste alemão, antes da revolta dos herreros e para lá tem seguido grande cópia de tropas montadas.

Emfim, na campanha da China, em 1900, apesar das condições muito diferentes de clima e de recursos, a infantaria montada permitiu um sem número de expedições frutuosas que, sem ela, não passariam de *raids* inúteis.

Creio não ser necessário ajuntar mais palavras para justificar a nova criação, que tem o seu lugar marcado na guarnição permanente do distrito da Huíla. Pena tenho que considerações de ordem económica, além das dificuldades de transportes de forragens me tivessem inibido de propor a transformação em infantaria montada, de todos os infantes europeus da expedição.

Esta infantaria devia ser montada em muares de pequeno corpo, pois só se trata de arranjar um meio de transporte e de modo algum de imitar ou substituir a cavalaria.

Sôbre as outras unidades da coluna, apenas tenho a dizer alguma cousa acêrca da presença da *engenharia*. Contra a opinião de Mousinho — que aliás muito respeito — ainda não vi guerra de África em que esta arma fôsse dispensável.

É certo que os sapadores de infantaria e de cavalaria, devem estar aptos a pequenos serviços de abertura de caminhos,

lançamento de pequenas pontes, etc., mas, por vêzes, estes encargos assumem importância tal que se tornam precisos conhecimentos técnicos, que só tropas de engenharia possuem. De resto, o serviço telegráfico militar, a navegação fluvial, etc., só podem ficar a cargo de engenheiros.

Acêrca dos serviços auxiliares tenho apenas a justificar o de topografia e exploração científica, outra *novidade* — entre nós — e o número do pessoal sanitário. Desde que se marcha através dum país muito pouco conhecido e que se trata de ocupar, indispensável se torna ir traduzindo na carta os novos esclarecimentos que se vão obtendo; mas para que estes esclarecimentos tenham o valor necessário é preciso que sejam coligidos por quem tenha especialmente a seu cargo êste serviço.

Aproveitando a passagem por todo o Ovampo, conveniente é que um naturalista vá colhendo, aqui e além, os exemplares zoológicos, botânicos e geológicos que possam fazer avaliar, com segurança, os recursos da região.

Vinte médicos, — tal era o número pedido — pode parecer excessivo, mas não é. Em tôdas as campanhas coloniais, feitas com ciência e consciência, não se tem baixado de proporção de 1 médico para 150 a 170 homens do efectivo; cito a campanha dos Achantis (1873-74) — com 44 médicos para 3.000 homens, ou 1 para 70; a do Soldão Egípcio (1884-85) — 14 médicos para 2.300 homens ou 1 para 165; a do Dahomé (1892) — 20 médicos para 3.000 homens ou 1 para 150; a de Madagáscar (1895) — 96 médicos para 14.600 homens ou 1 para 150 e a dos Achantis (1896) — 16 médicos para 1.600 homens ou 1 para 85. Na expedição projectada, dispondo-se de 20 médicos para 4.000 homens, ficava-se na baixa proporção de 1 para 200.

A coluna de combate disporia de 7, que poderiam, talvez, ter que tratar de 300 feridos a um tempo e de dirigir os comboios de *evacuação*.

*
* *

Tratemos agora do *armamento* a distribuir.

A infantaria europeia levaria a espingarda Kropatchek, cuja reputação não é preciso encarecer. De resto, êste é o seu armamento habitual. Nenhuma dúvida deveria haver em armar os regulares indígenas com a mesma espingarda, o que teria a vantagem da uniformidade de municiamento, mas tendo sido escolhida à pouco tempo, para essa infantaria, por uma comissão competente, a espingarda Martini Henry, cujas excelentes condições de rusticidade, simplicidade e precisão me são conhecidas, considerei assim armadas as companhias indígenas.

A cavalaria levava lanças, cujo destino já expliquei. Bem sei que algumas se hão-de inutilizar, mas mesmo que tôdas se partissem, bem empregado seria o trabalho de as levar se, num só combate, produzissem todo o efeito moral que delas há a esperar. Lembrarei que as vi nas expedições de 1895 e 1897, sem grandes avarias e com muito resultado e que foram empregadas com êxito na guerra do Barué, em 1902. Também se armava a cavalaria com a carabina K. em vez da Manlicler que lhe está distribuída no reino. Duas eram as razões que nisso imperavam: *primeira,* não dificultar o municiamento, introduzindo um novo calibre no armamento portátil; *segunda,* o preconceito — não sei se suficientemente explicável — que as armas de 6,5^{mm} não fazem parar na carreira os homens por elas atingidos. Não discuto se o facto está demosntrado, mas, todos que têm andado por guerras de África, se temem dêle; cito Mousinho, Couceiro, Ornelas, Amorim e muitos outros nomes mais obscuros poderia juntar, incluindo o meu. Nestas condições, armar homens com uma carabina de cujos efeitos, não só êles duvidam, como até os seus chefes, não me parece prático, nem, sobretudo, isento de perigos.

As praças de engenharia, artilharia, artífices, etc., receberiam a carabina K. Na Europa, estas praças, afora as de engenharia, não dispõem de espingardas, mas em África as condições são outras; todo o branco válido deve poder ser aproveitado e cirncunstâncias haverá em que as carabinas dêstes homens possam ter emprêgo muito conveniente. Além disso, podem servir de reserva do armamento. Contra o costume de Artur de Paiva e de vários outros chefes práticos das nossas guerras de África, entendo que se não deve distribuir carabinas aos oficiais. Compreende-se o processo, quando se trata dum pequeno destacamento ou de fôrças irregulares; aí, uma boa espingarda, bem manejada, pode valer de muito e, além disso, o próprio sistema de fazer a guerra não prende tôda a atenção do oficial. Mas, com tropas regulares e disciplinadas, marchando e obedecendo à voz e gestos dos seus oficiais, estes têm tôda a atenção absorvida pelo comando e, por melhor que seja a sua habilidade de atirador, não vale esta o efeito útil que a sua boa direcção pode imprimir ao fogo do pelotão ou companhia do seu comando. É claro que esta opinião é a de quási todos os oficiais que têm feito guerra, com tropas regulares europeias.

Propos-se para a artilharia a compra de uma *bateria de montanha de tiro rápido*, sistema Schneider-Canet, 75^{mm} de calibre.

A artilharia de montanha é a única que pode acompanhar tôdas as colunas de operações pelos difíceis terrenos de África, onde não exista a *tzé-tzé*, mas o *processo* da nossa artilharia de montanha, apesar da sua gloriosa história colonial, está feito e a discussão encerrada, pela sua condenação.

Salvo raras excepções, todos os artilheiros exprimem a mesma má opinião. Serviu e servirá ainda à falta de outra, mas mal.

Sistema de peça antiquado, de grande recuo — além de outros defeitos — é ainda pior pela má qualidade das suas munições; granadas que não estilhaçam, espoletas de tempos e escorvas de fricção que não funcionam, etc. etc.

A guerra que se vai empreender é duplamente séria, para se fazer pouco caso dum tão grande elemento de fôrça, como é a artilharia.

Daí a proposta, tendo-se preferido o sistema Canet, porque a casa construtora ofereceu as peças a tempo competente e porque estando já na fábrica um delegado do govêrno português e um dos nossos mais eminentes artilheiros, o sr. capitão Nunes Gonçalves, dêle recebi as melhores e cabais referências ao material de que se trata.

Figuravam 6 metralhadoras no orçamento da expedição. Pode impressionar êste número, mas a justificação é fácil. As metralhadoras não são artilharia nem substituem esta, mas são inapreciáveis na guarnição dos postos, na ocasião de um assalto, emfim, em tôdas as circunstâncias em que é preciso grande velocidade de tiro e grandes massas de projécteis, com pouca gente a atira-los. Aos postos, pois, se destinavam, em grande parte, de mistura com as peças de 7^{cm} $^{m}/82$, que houvesse no distrito de Huíla.

Os *equipamentos* considerados, eram os regulamentares, pelo que me abstenho de considerações sôbre êles. Tanto os de infantaria europeia como os das tropas do ultramar, satisfazem ao fim desejado.

A cavalaria distribuir-se-iam os novos equipamentos $^{m}/902$, com uma ligeira modificação por causa das munições a levar.

Outro tanto não posso dizer dos *arreios*. Contudo, para a cavalaria, talvez servissem os nossos, com ligeiras modificações, mas para a infantaria montada necessita-se coisa mais simples e ligeira, devendo-se comprar um modêlo já experimentado, colonial military saddle, inglês, que é barato e fácil de adquirir.

Era, também, do modêlo regulamentar, ultimamente estudado, e que tem provado bem, o *material de bivaque*.

Chamo a atenção para o pêso concedido às bagagens dos oficiais e praças em coluna: 12 quilos aos primeiros e 7 aos segundos. É um *mínimo* que se não pode encurtar sem grave prejuízo da saúde de todos. Na bagagem do soldado se conta a *mochileta*, que êle só transportará às costas, quando não puder deixar de ser, pois a África equatorial não é região onde se possa impunemente fazer marchar europeus carregados, por centenas de quilómetros.

As tropas deveriam levar capotes e os seus fardamentos de pano, pois a época da campanha é fresca e o planalto é frio. É ainda o frio que me levava a distribuir uma *manta* de lã a cada homem. Contudo, logo que se adiante a época e que se baixe ao Humbe, virá a sentir-se calor, por vêzes forte e bem forte. Necessário é que a expedição esteja preparada para o afrontar, levando, porém, factos de kaki, em vez do anti-higiénico brinzão dos fatos de *fachina*, e que, em vez da inútil barretina, leve o cómodo chapéu de feltro de abas largas (modêlo colonial).

Também é preciso substituir o horroroso *calçado* do exército português pelos modelos das tropas coloniais: botins de atacador e polainas de tela ou de couro.

O *trem de combate* era constituído por muares de baste; eis a razão:

O trem de combate há-de ter velocidade igual à da coluna em marcha e nenhuma viatura, por mais bem ideada que seja, pode ter a pretensão de acompanhar as tropas, marchando pelos terrenos sem estradas da África portuguesa; essa velocidade só pode ser atingida pelos animais carregando a dorso e dos animais forçoso é excluir o boi e o burro, por vagarosos e medrosos, motivo porque o constitue únicamente com muares, rijas, sólidas e fortes. Alguns carregadores, servindo de maqueiros e destinados ao transporte dos feridos e de algum doente à

ambulância da coluna, completam os meios de transporte do *trem de combate,* o qual bem ligeiro.

Muito outro foi o critério com que organizei o *combóio.* Impensadamente, poderá causar espanto não organizar com carros boers mas fácil será desfazer êsse espanto, desde que se saiba que todos os carros disponíveis nos distritos do sul de Angola, mal chegavam para abastecer o Humbe e para constituirem o *combóio administrativo,* que formava o primeiro escalão de abastecimento, desde que a coluna transpusesse o Cunene e se empenhasse em operações activas no Ovampo. Mas, ainda mesmo que houvesse vagons em quantidade suficiente, com êles se não deveria formar o *combóio,* que tinha de acompanhar a coluna em marcha e que representa a sua própria vida, levando consigo os elementos necessários e alguns dias de existência, longe dos seus naturais recursos. Por experiência própria, a dura mestra da vida, conheço os incovenientes dêste género de transporte — de grande valor noutras circunstâncias — pela sua morosidade, desmesurado espaço e fraco rendimento. É certo que os boers nunca os largam, mas o boer é um combatente excepcional, sôbre o qual nada podemos modelar para tropas regulares, de soldados bisonhos e novos, sem a prática do mato; contudo, até para os boers estes carros são incómodos e quem lê os *Três anos de guerra* dêsse admirável general, que se chama Christiano Dewet, vê quantas vêzes os vagons foram causa da ruína de partidas boers e quantas outras estiveram a ponto de o ser.

Assim, há mais que suficiente razão para os não empregar, no *combóio da coluna.* Restava-me decidir entre animais de baste e viaturas de qualquer outra espécie. Os animais de baste davam pouco rendimento, mas os carros são, em regra geral, de condições tão diferentes às necessárias, nas regiões africanas, que a indecisão é permitida. Procurei resolver o problema, empregando um sistema mixto. O *combóio* teria camelos e

burros, carregando a dorso, e viaturas Lefebvre, formando estas a sua parte principal.

As viaturas Lefebvre, em aço, fabrico francês, têm a sua reputação feita e um glorioso passado. Empregadas no Senegal, Soldão, Dahomé, Madagáscar, China, etc., tem sido muito apreciadas pelo exército francês e os *relatórios oficiais*, assinados pelos mais distintos nomes dos modernos chefes militares da França, nas colónias, fazem fé, sôbre a vantajosa adaptação destas viaturas a quaisquer terrenos. Os nomes de Archinard, Frey, Gallieni, Duchesne, etc., são bem conhecidos, para que se possa fazer opinião pela sua e todos êles são conformes em elogiar as qualidade e serviços das viaturas Lefebvre. As encomendas do govêrno francês são ainda mais eloqüentes. Após 10 a 12 anos de experiências frutuosas, em tôda a África Ocidental, a expedição de Madagáscar levou 5.000 carros Lefebvre, que ainda há pouco tempo ali serviam e, em 1900, o corpo expedicionário francês à China, levou 500 dêstes carros. Substituí-los por outros quaisquer, não experimentados ainda, era, talvez, condenar a expedição a ter de os abandonar. Os carros alentejanos, rudes e fortes, são demasiadamente pesados e só como experiência poderiam ser levados alguns, do modêlo mais pequeno.

As viaturas Lefebvre podem ser puxadas a muares, burros e bois. Escolhi os bois, a-pesar-de de mais vagarosos, por razões de economia, facilidade de aquisição no próprio local, e, finalmente, pela diminuïção no transporte de forragens, os mais incómodos e pesados de todos, visto os bois viverem dos prados e do grão do país.

Mas, a-pesar-de tudo, quis prever a hipótese de ter de enviar colunas ligeiras, que os carros ainda incomodassem e logo me lembrei do camelo, êsse animal do deserto, que durante muito tempo se julgou não poder viver senão nesse deserto, mas que hoje está sendo empregado, com grande resultado, um pouco por tôda a África. Vemo-lo empregado em grande número, aos

milhares, na Rhodesia e ainda há pouco, numa correspondência de Tete, vi que tinha chegado à fronteira inglesa, grande número dêsses animais. Da *Enciclopédia Britânica,* tiro o precioso esclarecimento de que têm sido empregados, com excelente resultado, no Sudoeste africano alemão e, na própria Angola, quer na Lunda, quer em Mossâmedes e Huíla, se tem empregado camelos com muito êxito, conforme se vê do livro do dr. Nascimento e de mais referências locais.

Finalmente, juntei-lhe alguns burros, destinados ao transporte de pequenos pesos, como *material de bivaque,* porque a resistência dêstes animais e a sua sobriedade, me permitiu contar com êles, em último recurso, para deixar um pequeno combóio às fôrças que ficarem ocupando os postos do Ovampo.

Os carregadores, que figuram no *combóio,* são destinados ao transporte das macas.

É ocasião apropriada de falar na *remonta* de todo o gado necessário à expedição.

Sôbre o assunto propunha o seguinte, que me parece justificado.

Em Portugal, não seria possível remontar em pouco tempo o número de muares necessário à expedição. Além disso, essas muares não teriam a rusticidade necessária, para bem resistirem, e não seriam baratas. O que digo a respeito de muares tem igual, se não melhor aplicação, aos cavalos. Os do nosso país morrem ao chegar ao sul de Angola, numa percentagem aterradora.

Quási o mesmo sucede com os do Cabo, salvo os *salgados,* difíceis de conhecer e que ficam quási incapazes de correr e de servir como cavalos de cavalaria.

Ora, segundo o que afirmo, por o ter visto com os meus olhos e por saber de ciência certa, é que não há gado muar, que tão bem resista ao clima africano, como o da Argentina. E os seus cavalos, pequenos, sólidos, acostumados às intempéries e ao mato, são também magníficos especimens a empregar

na futura campanha (¹). Dá-se ainda a circunstância, extremamente apreciável, dêsses animais sairem mais baratos, postos em Mossâmedes, do que os enviados de Portugal. Para se avaliar quanta segurança há nesta afirmação, basta saber que tive proposta, de um particular, prontificando-se a pôr em Mossâmedes muares a 200$00, isto é, mais baratas do que as nossas, declarando sujeitar-se a tôdas as condições de qualquer contrato.

E note-se que se trata de um *contratador,* cujos proventos alguns avaliavam em 50 %. Admitindo que nisso haja exagêro, é absolutamente certo que muito mais barato se compraria, enviando uma *comissão de remonta* a Buenos Aires. O govêrno argentino liga tanta importância a êste assunto — trata-se duma das primeiras exportações do país — que dá tôdas as facilidades e vigia por tôdas as coisas, de modo a bem servir e a acreditar o género. Possue mesmo navios especialmente adaptados ao transporte de gado e podendo levar até 2.000 cabeças.

Era, pois, na Argentina que se devia remontar todo o gado cavalar e muar necessário à expedição, com economia e segurança para o serviço.

Os burros podiam ser levados de Portugal, se na Argentina se não encontrassem em boas condições físicas e de preço.

Os camelos deviam ser adquiridos nas Canárias, ou melhor ainda em Dakar.

Os bois, emfim, podiam ser procurados no próprio teatro de operações e fàcilmente ensinados, pelos muitos carreiros que

---

(¹) Os conhecedores do planalto afirmam que os cavalinhos de Dakar são os que ali se têm mostrado mais resistentes ao clima; são, porém, pequenos de mais para darem bons animais de combate, motivo porque preferia os da Argentina, de maior corpo. Todos os solípedes enviados para a África do Sul deveriam ser «imunes» contra a «horse-scknes» — se tal imunidade se obtém — pelo processo de Koch.

ali se encontram. A sua problemática falta seria remediada por compras feitas no Natal e Cabo.

Do enorme *material* da expedição apenas me referirei ao essencial.

Sabemos já que a principal dificuldade da campanha, desde que se desembarque em Mossâmedes, é a da pouca quantidade e da má qualidade da água, em grande parte do trajecto a percorrer. Portanto, a expedição devia levar sondas para pesquisar águas, bombas para as elevar, recipientes apropriados para as receber e distribuir, e aparelhos convenientes para as esterilizar. Escuso de encarecer a necessidade dêste material; todos sabem quanto a sua presença beneficiaria a saúde das tropas. São despesas sanitárias que se poupam, são vidas salvas, cujo valor se não avalia a dinheiro, porque está acima de qualquer despesa.

De todos são conhecidos os efeitos prejudiciais do uso continuado da bolacha, em vez do pão. À falta de competência técnica, tenho a que dá a experiência *de visu* e eu bem vi os resultados de 3 meses de bolacha e de pão ressequido, na coluna do Chicomo, em 1895.

Apesar, porém, de todos os seus inconvenientes, o uso da bolacha, é absolutamente obrigado nas guerras coloniais, nos períodos de operações activas, mas sempre que se possa fabricar pão, assim se deve fazer, por humanidade, por conveniência e até por economia, pois um homem doente é mil vêzes mais caro do que um são, porque é um inútil. Eis, porque, na preparação da linha de etapes, se contava com a construção de fornos nos Gambos, Cahama e Humbe, com materiais das próprias localidades ou com tijolos levados do Lubango e Chibia.

Mas além Humbe e nos períodos de tempo que a coluna estacionar, não haverá ocasião, nem materiais disponíveis e eis porque se contava também com *fornos metálicos desmontáveis*, que permitem fabricar pão logo que a demora seja supe-

rior a 24 horas. Era uma despesa que não podia ser taxada de superflua, como não devia ser a de alguns moínhos de mão para cereais, aproveitando os do país de melhor modo possível.

Ainda sem sair dos *víveres*, chamo a atenção para o meu desejo de levar grande número de rações condensadas, tendo grande poder nutritivo, em pouco pêso e insignificante, volume.

Não se trata aqui de higiene, mas das vantagens militares de levar no combóio rações leves, e, portanto mais numerosas. Mais caras, certamente, que as rações ordinárias, tem a seu favor um transporte mais económico, circunstância que não é de desprezar no trajecto Mossâmedes-Humbe, onde cada arroba custa 3$000 a 4$000 réis.

Sabendo-se que eu pedia *material de hospitalização* para 40 % do efectivo europeu e 7 % do indígena, com 20 médicos e correspondente número de enfermeiros, poderá parecer que estava supondo as mais negras e inverosímeis hipóteses. De facto, em comparação com outras expedições portuguesas, nenhum outro exemplo se encontra de tal abundância, em pessoal e material sanitário.

Mas, na verdade, nessas campanhas — falo com a experiência de quem se viu, juntamente com outros 49 feridos, entregue aos cuidados dum *único enfermeiro* — não têm faltado os doentes, mas sim os médicos. Em 1895, no Chicomo, vi 218 doentes a cargo de um médico cuja abnegação e trabalho nunca esquecerei, sem também esquecer a sua relativa impotência, diante da falta dos elementos necessários ao tratamento dêsses infelizes, que só tarde e a más horas, dispuzeram dos abrigos necessários... a 1/5 do seu número total.

Aceitando a espinhosa missão de levar 3.000 europeus, a 500 km. da costa, a-fim-de combaterem um traiçoeiro inimigo e um clima ainda mais perigoso, não quis que tais factos se repetissem, porque êles representam um crime contra a população do país e uma falta contra as leis da humanidade e do patriotismo.

Pedindo material para a hospitalização de 40 % do efectivo europeu, aquém se ficou do que se tem feito em guerras coloniais das nações estrangeiras.

Para o provar, lembro um livrinho português, cheio de esclarecimentos, alguns dos quais por mim próprios colhidos em muita leitura sôbre o assunto, e que se chama «Breve Estudo sôbre os Serviços Sanitários das Expedições Coloniais» pelo capitão médico J. C. Mascarenhas de Melo, o devotado clínico a que me referi um pouco atrás, tratando dos doentes do Chicomo.

Lá se vê que a expedição aos Achantis, em 1873-74, contava com a hospitalização para 45 % do seu efectivo europeu. Os 30 % de que dispunha a expedição a Madagáscar foram achados insuficientes.

O *material sanitário* a levar tinha de ser especialmente escolhido e especialmente adaptado à guerra, ao clima e aos meios de transporte de que se disporia. Cantinas, tendas, barracas, aparelhos cirúrgicos, etc., tudo tem de ser portátil, resistente e adequado ao clima tropical, à rudeza dos meios de transporte a empregar, etc.

No *material de engenharia*, além da ferramenta de sapador, de modêlo regulamentar, de mistura com grande número de *catanas*, machados, etc., destinados aos gastadores indígenas, e de material telegráfico de montanha, também regulamentar, contava-se com *projectores luminosos*, aparelhos de *telegrafia óptica e sem fios*.

Os *projectores*, destinados a acompanhar as colunas em marcha, fazem mais pela segurança dessas colunas do que um grande número de pequenos postos. Iluminando o campo exterior, encandeando e ofuscando a vista dos adversários, impedem a execução regular do tiro noturno do inimigo e exercem sôbre êste, necessàriamente, uma grande depressão moral.

É certo que nenhuma expedição portuguesa se fêz acompa-

nhar de tais aparelhos, usual impedimenta em várias expedições coloniais estrangeiras, mas pode-se afirmar que o duro ataque noturno de Marraquene e os incómodos tiroteios, também noturnos, experimentados pela coluna do capitão Aguiar e que, certamente, tão mal influíram sôbre o seu moral, não seriam possíveis com a existência de projectores luminosos. Vi eu próprio, em 1895 a influência benéfica dumas grandes lanternas-reflectores, que, à falta doutra cousa, foram adquiridas para a coluna do Chicomo e que dando um jôrro de luz à distância de 60 metros, apenas, foram, ainda assim, suficientes para tirar aos vátuas tôdas as veleidades de ataques de noite.

Assim ficava bem justificada, segundo creio, a compra de tais instrumentos.

Diz-se muita vez e com razão, que a construção de um caminho de ferro pode equivaler a várias expedições militares, ao que acrescentarei, do meu lado, que uma *linha telegráfica* substitue a presença de algumas companhias.

É, pois, preciso fazer seguir a marcha ofensiva da expedição duma linha telegráfica, que vá pondo todos os postos em comunicação, uns com os outros, e com a retaguarda. Mas seria perigosa ilusão julgar que os nossos selvagens inimigos deixariam estabelecer uma linha telegráfica ordinária, durante o primeiro tempo da conquista, pelo menos, ou que, durante a mesma temporada fôsse fácil empregar homens isolados, na vigilância dessa linha, de tão fácil interrupção. Daqui provém a necessidade, em tôda a parte reconhecida, de substituir, durante as operações activas, o telégrafo eléctrico de fio pelo *telégrafo óptico* e pelo *telégrafo sem fios*. Era, é certo, outra *novidade* para Portugal, embora sediça para o estrangeiro e cujas vantagens não mais preciso encarecer

O Cunene, como se sabe, ao passo que constitue uma boa linha defensiva também é grande embaraço, para o avanço ofensivo. Presume-se que se podia vadear, com tôda a coluna, quer no comêço, quer no fim da campanha, mas, durante as

chuvas, os postos do Ovampo ficariam sem comunicações regulares e cortados do resto do território, se estas mesmas comunicações ficassem à mercê de barcos e barqueiros indígenas. Por outro lado, convinha ligar todos os postos estabelecidos ao longo do Cunene, a-fim-de aumentar a rapidez dos socorros a enviar, a um ou outro dos postos extremos do Ovampo, ligados ao rio por uma série de pequenos postos. Preciso era, pois, levar a êsse rio *barcos* de alguma capacidade e de reconhecida estabilidade, os quais, viajando entre o Mulondo e as cataratas da Hinga, pelo menos, muito bons serviços podiam e deviam prestar à ocupação do Ovampo. Êstes barcos haviam de ser *desmontáveis*, para o seu transporte ser possível. O governador Aguiar levou 2 barcos de lona de bom sistema, mas, nem pelo número nem pela qualidade, podem bastar num rio tão grande e caudaloso, com jacarés e hipopótamos.

A expedição levaria mais 2 ou 4 *barcos* de lona e 2 de *aço* ou *alumínio*, com *propulsores amovíveis*, se as experiências feitas, em presença do pessoal competente, confirmassem as boas informações que me foram dadas pelos padres do Espírito Santo, que já têm um dêstes aparelhos a funcionar no rio Cuango.

Êste é o material que merece menção à parte. O resto, constituído por *reservas* de armamento, equipamento e fardamento, etc., oficinas de reparação e material para as mesmas, constava dos mapas anexos ao projecto apresentado e não precisa de mais explicações. Tudo era pedido nas proporções que se afiguravam necessárias e precisas, sem exagêro, mas também sem mesquinhez.

A um reparo desejo prevenir. No fardamento, contava-se com 3 pares de *calçado* para cada infante. Parece muito, à primeira vista, mas basta lembrar que cada um dêstes homens tinha de andar 1.200 a 1.500 km. pelo menos, palmilhando areias, trepando montes, tropeçando em pedras, molhando-se nos rios e com as chuvas, etc., para bem se compreender a

deterioração rápida do calçado e a necessidade de prover a um grande consumo.

Eis-me chegado ao fim desta parte dêste trabalho. Fui, talvez, demasiado minucioso, mas querendo dotar a expedição, que estive para comandar, de uma organização especial e dum material que não costuma figurar nas colunas que operam no nosso ultramar, quis justificar as razões do meu proceder e provar que não me deixei levar por pruridos de *grandeza*, mas sim pela nítida compreensão, fundada na experiência pessoal e muito estudo, à falta de ciência própria, das verdadeiras necessidades de uma campanha colonial.

Todo o meu objectivo era poupar as vidas e saúdes — confiadas as meu critério — como sendo o melhor dos benefícios que podia fazer à economia nacional. Bem bastava aquelas que o fogo adversário havia de ceifar e que as inevitáveis contigências de um mau clima haviam de produzir.

Desejaria que se dissesse que tinha sido mais pródigo da minha vida do que da dos outros, embora se soubesse que não tinha hesitado em sacrificar uma e outras, quando assim se tivesse tornado necessário ao fim em vista e à honra do meu país.

A *mobilização* das unidades e serviços, que haviam de constituir a expedição, era uma operação complicada e na qual haviam de intervir os dois ministérios, guerra e ultramar.

O ministério da guerra mobilizaria as unidade activas que fornecia, segundo os *quadros de mobilização*, que foram preparados.

As tropas de Angola, que faziam parte da expedição, receberiam os refôrços necessários de pessoal e material, conforme os efectivos máximos da organização em vigor e quadros idênticos aos referidos, para as tropas do exército do reino.

Os serviços auxiliares, de primeira e segunda linha, seriam definitivamente organizados no ministério do ultramar, por

intermédio do comando e estado maior da expedição, segundo o processo que mais tarde indicarei. Contudo, ao ministério da guerra tinham de ser pedidos os contingentes relativos a estes serviços, já armados, equipados e fardados, prontos a embarcar, emfim.

Chamo a atenção para o avultado número de médicos e mais pessoal sanitário, destinado à expedição. O ministério da guerra não podia fornecer 20 médicos, sem desorganizar os seus serviços de tempo de paz. Pior ainda lhe aconteceria em relação ao pessoal de enfermagem.

Não creio que, por seu lado, o serviço de saúde do ultramar podesse suprir, sem dificuldades, o necessário para uma completa mobilização das formações sanitárias previstas, pelo que seria ainda preciso recorrer à armada, para tal fim. De resto, é êste o processo normal usado entre nós, desde 1895, onde eu vi estes 3 serviços médicos colaborando juntos.

Para completa organização dos serviços auxiliares, recepção e experiências do material a adquirir, remonta do animal necessário, etc., etc., propus que se criasse uma *comissão de organização,* por mim presidida e onde todos os serviços de expedição seriam representados. Nada mais fazia senão seguir os processos usados lá fora, em casos semelhantes, citando, de memória, a expedição a Madagáscar, de 1895, onde uma comissão de nome igual, e de idênticas atribuïções, presidiu à organização do corpo expedicionário.

Por último, tornarei saliente o seguinte facto, que diz respeito à *mobilização,* e que precisava ser sèriamente ponderado.

O ministério da guerra fazia, certamente, a nomeação das unidades e serviços que fornecia, pela chamada lei das expedições, (decretos de 1890 e 1899) e só por essa lei poderia a expedição dispor de numerosos e valiosos voluntários. Mas, por outro lado, havia a completar os quadros das unidades do ultramar, que faziam parte da expedição e que tinham de

ser fornecidos pelo ministério da guerra, em condições absolutamente diferentes, se não antagónicas.

Não me pertencia indicar o remédio, nem esta foi a minha intenção, ao lançar estas considerações ao papel. Quis, sim, prevenir uma dificuldade, apontando-a apenas, e deixando a sua solução ao elevado critério de quem a tinha de resolver.

IV

Projecto de operações

Como se sabe, os planos de campanha deixaram de ser os engenhosos, falsos e complicados projectos que deram tão triste celebridade aos Massenbachs, Macks, etc.

Eis porque todos os tratadistas de mais nomeada, ciência militar, são acordes em dizer que um bom plano de operações nada pode prever, além do primeiro sério recontro com o inimigo.

Em resumo, o plano de campanha apenas pode estabelecer, de antemão, o que se *quer fazer* e o *que se pretende alcançar com os meios de que se dispõe.* (Von der Goltz — *La Conduite de la guerre* — cap. VIII, *Les opérations* — 5, *Le plan d'opérations* — tradução francesa).

Não será, pois, de admirar que assim se seja agora conciso e reservado em palavras, embora claro no pensamento.

Também, como esclarecimento, fica declarado que, nos períodos seguintes — escritos segundo os apontamentos do trabalho apresentado ao sr. ministro do ultramar — se tem em vista a ideia, que eu julgava ser do govêrno, de ainda se fazer êste ano, a ocupação do Ovampo, para mostrar como procurei resolver o difícil problema que assim me era pôsto.

Depois, hei-de então considerar o caso, muito mais simples,

do adiamento da expedição para 1906 e da influência do caminho de ferro, que se anda a construir, de Mossâmedes à serra de Chela, com o fim *principal* — segundo declarou o sr. ministro do ultramar — de auxiliar esta expedição.

Todos os elementos do *projecto de operações* estão já reünidos e podem ser resumidos, do seguinte modo:

FORÇAS DOS BELIGERANTES

A coligação geral do Ovampo, podia pôr contra nós e reünir num único campo de batalha, 37.000 homens, números redondos, em grande parte armados de melhores ou piores espingardas de pistão, mas compreendendo 4 a 6.000 armas modernas (Martini, Mauser, Lee-Metford, etc.), com um abastecimento de munições não muito forte.

Contra essas fôrças, marcharia uma expedição numerando 4.000 homens, 8 peças, sendo 6 de tiro rápido, 6 metralhadoras e 300 cavalos.

PROJECTOS PROVÁVEIS DO INIMIGO

Tôdas as conjecturas, fundadas na observação duma série de factos passados, levam a concluir que o inimigo, guardando a *defensiva estratégica*, espera a invasão dentro do seu próprio país disposto a resistir tenàsmente, atacando as colunas em marcha, salteando os bivaques, numa guerra de embuscadas e guerrilhas, tendo por alvo cansar o adversário, sem se expor a grandes perdas.

ESCOLHA DE UMA BASE DE OPERAÇÕES

Atendendo às circunstâncias que concorrem no Humbe, foi esta localidade escolhida para *base de operações*.

Concentrada aqui a coluna, ficava esta em situação de ameaçar, ao mesmo tempo, o Cuanhama e o Cuamatui, as duas principais tríbus ovampo, próximo de um grande número de vaus do Cunene e em comunicação, por meio de estradas carreteiras, com as embalas, provisòriamente, tomadas como objectivos.

O Humbe dispõe ainda de fortificações, garantindo a segurança da base e está no têrmo do caminho seguido pelos transportes ordinários, caminho que já tem pontos de apoio fortificados ou de fácil defesa.

FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO CORPO EXPEDICIONÁRIO — SUA MISSÃO

Também já foi estudada esta parte ou elemento do projecto de operações, com o desenvolvimento necessário, ficando assente uma formação, na qual se atendia à necessidade de não sobrecarregar os efectivos das unidades, de apresentar um número elevado de tropas montadas, destinadas a perseguir com eficácia as guerrilhas inimigas, poderosa artilharia, embora não muito numerosa, com os abastecimentos e a impedimenta necessária, de modo a contar com tôdas as enormes exigências duma guerra no sertão africano, em clima insalubre e em território sem recursos.

Êste corpo expedicionário teria por missão, segundo as ordens recebidas:

a) vingar a afronta feita às armas portuguesas na manhã de 25 de Setembro de 1904

b) ocupar alguns dos pontos principais do país ovampo, de modo a dominar, eficàsmente, estas tríbus salteadoras e sanguinárias, que, nas suas excursões anuais, levam a devastação e a ruína a populações pacíficas, vivendo sob a nossa protecção oficial, com manifesto desprestígio para nós e prejuízo para o desenvolvimento material do sul de Angola.

c) estabelecer alguns postos, que ficassem marcando a fronteira sul de Angola entre o Cunene e o Cubango, nos têrmos em que isso fôsse exequível.

Temos, pois como remate dêste trabalho, a fazer aqui o seguinte estudo.

Primeiro. — Indicar como se pretendia fazer a concentração no Humbe.

Segundo. — A marcha provável das operações ofensivas a executar.

CONCENTRAÇÃO NO HUMBE

Não sendo possível enviar daqui, num só vapor, tôda a fôrça expedicionária, e havendo, também, entre Mossâmedes e o planalto, uma grande falta de água, que se deve procurar minorar, sem grande esperança de radical remédio, urge fazer seguir os diferentes transportes marítimos com intervalos regulares, não devendo estes exceder a 8 dias, para não atrasar muito a concentração.

Contando que os animais necessários seguissem directamente das Canárias e da Argentina para Angola, com certa antecedência sôbre a coluna, o corpo expedicionário poderia ser transportado em 3 vapores.

No Lubango, Huíla, Granja militar e Chibia se alojaria a fôrça e se formaria a coluna, aproveitando as excelentes condições sanitárias da região e lançando mão da marcha pre-

paratória até ao Humbe, para dar coesão às tropas e a última *demão* à instrução especial, que tinham a receber no reino.

As vantagens, que resultavam para os transportes, de se continuar a fazer marchar a coluna por escalões até ao Humbe, ficariam compensadas, na marcha numa só coluna, pelas que enumerei mais acima, tanto mais que sendo o Humbe insalubre, convinha demorar ali a fôrça europeia o menos tempo possível.

O tempo de demora no Lubango, dependeria, é claro, do intervalo entre as partidas de Lisboa dos transportes marítimos e do número dêstes que fôsse preciso empregar, mas salvo transtornos imprevistos, não devia exceder um mês para os primeiros escalões chegados, e poucos dias (4 a 8) para o último.

A marcha do Lubango para o Humbe, embora numa só coluna, dever-se-ia fazer de modo a procurar às tropas a maior soma de confôrto possível, a-fim-de levar à fronteira do Cunene homens bem dispostos, sob o ponto de vista físico e moral. Isto é, seria, quanto possível, uma simples marcha *itinerária*, salvo nos últimos dias.

Não sei, ao certo, quantos dias duraria essa marcha. Em 1897, a coluna de Artur de Paiva levou 30 dias, sendo 20 de marcha. Em 1904, a do capitão Aguiar levou 25 dias, segundo uns e 20, segundo outros.

A primeira, partindo em Janeiro, viu-se embaraçada com as chuvas torrenciais da época, rios invadiáveis, lameiros sem fim, etc. A segunda, seguindo no fim de Agôsto, lutou já com muita falta de água, falta que não deve haver, pelo menos em tão elevado grau, nos meses de Maio e Junho. Julgo, pois, que em 20 dias, no máximo, se deveria transpor a distância Lubango-Humbe.

Concentrada a coluna no Humbe, e após uma estadia de 2 a 4 dias, para descanço, reparações, colher informações finais e fazer os reconhecimentos, julgados necessários pôr-se-ia em marcha para invadir o Ovampo.

E, assim, somos chegados à parte que ainda nos falta tratar,

sendo, porém, preciso, antes disso, fixar a época de concentração a efectuar, junto ao Cunene.

Tôdas as informações colhidas concordam em que as operações devem decorrer entre Maio e Agôsto, por causa da água, mas, ao passo que uns fazem o Cunene vadiável em Maio, outros — o maior número — só assim o consideram em Julho.

Ora, a passagem dum rio como o referido, por uma coluna de grande efectivo, quando êsse rio não dá vau, não é operação sem importância. As pontes são difíceis de fazer, por falta de recursos, e a passagem em barcos também não é fácil, pelo material que exige, e que não é possível transportar em grande número.

Demorar o comêço da campanha, tinha o incoveniente de limitar demasiadamente o período de operações activas, já de si curto, mas querer começar estas cedo de mais, podia arrastar consigo o ter de as interromper, por causa de Cunene não dar passagem, admitindo que havia tempo — antes de Julho — para abastecer o Humbe com 90 dias de víveres para tôda a coluna, condição *sine qua non* para se poder dar comêço à campanha, como vou, em seguida, demonstrar.

Para estar no Humbe em fins de Junho era preciso sair do planalto de 5 a 10 do mês. Ao planalto devia chegar, em princípios de Maio (5 a 10) o primeiro escalão, saído de Lisboa um mês antes (15 a 17 dias pelo mar e 15 para estadia em Mossâmedes e marcha até ao planalto).

Equivale, portanto, a estabelecer que o primeiro escalão precisava embarcar em Lisboa de 5 a 10 de Abril.

ABASTECIMENTO DA EXPEDIÇÃO

Uma coluna do efectivo de 3.000 homens e 600 auxiliares indígenas, com perto de 1.500 animais, precisa, só para alimentação regular diária do seu efectivo, dum pêso de 12.780

quilos, partindo duma ração média de 1k,600 por militar, 600 gr. por auxiliar, — sem contar com a carne transportada em pé, — e 5k por animal.

Daqui se infere, que o seu reabastecimento normal exige o transporte mensal de 374 toneladas, em números redondos, isto é a carga de 187 carrêtas ou vagons (carros boers) carregando o pêso máximo de 2 toneladas cada um. E, como a viagem ordinária dum vagon, de Mossâmedes ao Humbe, leva 45 dias na ida e 20 no regresso, além dos dias necessários às grandes reparações, etc., sucede que êste escalão de 187 carros, com o abastecimento de um mês, só poderia estar de retôrno, com novo carregamento, 75 a 85 dias depois de ter saído descarregado do Humbe, o que equivale a dizer que seriam precisos 3 escalões de carros de etape, de 187 veículos cada um, isto é, 561 vagons, para reabastecer regularmente a coluna, operando além do Humbe.

Ora, segundo as informações adquiridas, todos os vagons reünidos, dos distritos da Huíla, Mossâmedes e Benguela, numeravam 256, aos quais se podiam juntar mais uns 55 carros de duas rodas, transportando a carga máxima de uma tonelada. Mobilizando, para o serviço da coluna, os possíveis meios de transporte, deixando mais de ⅓ para as falhas, organizaríamos apenas um escalão de 150 vagons e 50 carros pequenos, equivalendo a 175 carrêtas boers, ou menos de ⅓ do número preciso, não contando com o necessário material de reserva.

Se quizéssemos recorrer ao emprêgo de carregadores, para substituir os 368 vagons que assim faltavam, teríamos de reünir 12.881 homens. De facto, cada carrêta corresponde à carga de 67 carregadores (a 30 quilos cada um) mas, como estes fazem a viagem Mossâmedes-Humbe e seu retôrno, em quási metade do tempo consumido pelos carros, contou-se com duplo número de viagens e, portanto com metade dos carregadores necessários para substituir, pêso por pêso, os carros precisos.

Imagino a impressão que fará êste número de 12.900 carre-

gadores, a que seria necessário juntar ainda uma reserva de ¼ para as falhas, mas, para desfazer quaisquer dúvidas sôbre o moderado valor dêste cálculo, basta citar a segunda campanha contra os Achantis, em 1896, onde, para um corpo de 1.600 combatentes de tôdas as armas, operando entre a Costa e Cumassi (menos de 300 quilómetros) se reüniram 10.000 carregadores.

Contudo, fui o primeiro a compreender que muito difícil seria reünir em Angola os 16.000 carregadores necessários e que o custo dos 400 vagons e a compra do gado respectivo, corresponderia a um considerável aumento de despesa (400 contos), admitindo que fôsse fácil alcançar tão elevado número de carros em tôda a África do Sul, no curto espaço de 2 a 3 meses, que tantos seriam os disponíveis.

Devo ainda fazer notar, que só considerei o caso dos escalões fazendo todo o percurso Mossâmedes-Humbe, por ser o mais económico processo em meios de transporte, pois o emprêgo das *mudas*, tão apreciável para diminuir o tempo entre os escalões de abastecimentos e, às vêzes, até indispensável, para tornar possível o próprio abastecimento, exige mais material e animal.

Portanto, fui forçado a estabelecer o seguinte dilema: ou o govêrno protraía a campanha para 1906, o que não me parecia corresponder ao desejo do país e à situação política do sul de Angola; ou se tentava fazer esta ainda em 1905, dentro do período de tempo correspondente ao abastecimento que se podia fazer reünir no Humbe, até à ocasião de ali dever chegar a coluna, isto é, em princípios de Julho.

Mas por outro lado, entendi que seria perigoso contar com menos de 3 meses para a campanha de ocupação, embora esta possa talvez ser terminada em menos tempo.

Assim, fui forçado a fazer o cálculo dos transportes necessários a esta hipótese e a modificar estes, dentro dos limites do verosímil, contando com a exploração local do Humbe, Ovampo, etc., para forragens de gado.

O transporte de 90 dias de víveres, 67 de forragens, (sendo ¼ de 90 ou 23, dado pela exploração local), e a de tôdas as munições necessárias, representa um pêso de 1.136 toneladas, em números redondos, afora material sanitário, utensílios, etc., de não muito apreciável pêso.

Admitindo que os transportes começavam em fins de Janeiro e que êles se podiam continuar até fins de Junho, tínhamos 5 meses ante nós ou 2 viagens de vagons. E como cada um dêstes carrega 2 toneladas, seriam necessários 284 vagons para o transporte das 1.136 necessárias.

Ora como se supunha só dispor, no máximo, de 175 (visto os 50 carros de 2 rodas equivalerem a 25 vagons) vê-se que teríamos de substituir os 109 vagons em falta por 4.360 carregadores, fazendo 4 viagens.

São números mínimos, mas ainda assim são importantes, para os fracos recursos da província, que procurei uma nova combinação, um tanto mais arriscada, mas *viável*.

Dos 1.500 animais da coluna, 550 eram bois e burros, que se alimentam fácil e habitualmente, das pastagens naturais, abundantes em todo o caminho, pelo que não contei com forragens sêcas para êstes animais. É certo que as marchas em território inimigo exigiriam que lhes desse também ração, mas o próprio país a forneceria, na pequena quantidade requerida.

Por outro lado, alargando o campo da exploração local e começando, desde logo, a comprar no Humbe todo o mantimento possível, só contei com a necessidade de transportar 60 dias de forragens, para todos os solípedes e camelos.

Desta maneira, a carga a transportar, contando com 90 dias de víveres, 60 de forragens para solípedes e camelos, munições, padaria, etc., descia a 1.000 toneladas.

Sabia, também, que nos distritos de Mossâmedes e Huíla se podiam angariar 2.000 carregadores. Contei ainda com os 150 camelos necessários ao combóio da coluna e que, comprados

desde logo, podiam ser empregados no serviço de transportes, carregando-os a 300 quilos cada um.

Assim, mobilizando todos os meios possíveis, conseguia-se transportar:

150 vagons boers (2 viagens).....	600 toneladas
50 carros de 2 rodas (2 viagens)...	100 »
150 camelos (3 viagens).....	135 »
2.000 carregadores (3 viagens).....	180 »
Total.....	1.015 toneladas

Obrigando os carregadores a fazer 4 viagens, teríamos o transporte de mais 60 toneladas. E se, em vez de 2.000, empregássemos 3.000, em 3 viagens, o que parece preferível, obteríamos mais 90 toneladas.

Contudo, contando, como se deve, com a reserva de ¼ para falhas, calculámos que os 3.000 só transportariam, em 3 viagens, as 180 toneladas já indicadas.

Assim, se aos recursos, em carros, do sul da província, e com os camelos do combóio, juntássemos 2.000 carregadores do sul e mais 1.000 do norte, teríamos reünidos meios suficientes para o que se pretendia.

Eis, pois, o modo de resolver o mais grave problema de tôda a campanha, no caso de esta se querer fazer em 1905.

Mas esta solução, a única que lhe via, não era possível senão admitindo que tôdas as vontades se congregavam para o bom êxito da expedição, e que o seu director de serviço de etapes, que para a África teria de seguir em Janeiro passado, levava a autoridade necessária, para fazer convergir todos os esforços para o mesmo fim e para vencer tôdas as resistências e divergências, que se apresentassem em contrário (').

(') Disse em Côrtes, S. Ex.ª o Sr. ministro do ultramar que o

Admitindo, porém, o adiamento para 1906, apesar dos seus incovenientes políticos, tôdas estas dificuldades desapareciam, como vou provar.

De facto, e passando já a contar com três meses, *completos*, de víveres e forragens, sem entrar em consideração com os produtos da exploração local os quais, segundo esperava, deviam ser bastantes para fornecer ¼ das forragens necessárias, temos que haveria, então, a transportar 1.308 toneladas, em quatro

---

adiamento fôra originado pelas informações do Sr. governador de Angola, afirmando não ser possível angariar ali os 3.000 carregadores e gado necessário aos 200 carros a mobilizar, para o abastecimento prévio do Humbte! Transcrevo aqui o que disse noutro lugar, sôbre tal informação:

«Não pode Angola fornecer 3.000 carregadores e, na Costa do Ouro, as tríbus «fantis», ocupando um território dezenas de vêzes mais pequeno do que Angola, poderam dar 6.000 carregadores, em 1873, ao general Wolseley e 10.000 ao coronel Scott, em 1896. Não pode Angola — um império — dar 3.000 carregadores, e o reino de Pôrto-Novo — um cantinho — dá os 2.000 de que necessita Dodds, para a sua bela campanha do Dahomé!

«Não pode Angola fornecer 3.000 carregadores, e só a Zambézia, na província de Moçambique, forneceu o duplo ou triplo dêste número, para as campanhas do Mataca e do Barué!

« E quantos não empregou a coluna do Inhambane, em 1895, no abastecimento do Chicomo, tirados quási exclusivamente de dois comandos militares, Inharrime e Cumbana? Não sei ao certo, mas basta dizer que os combóios eram semanais e constituídos por centenas de homens, e que isto durou quatro meses, para se avaliar a quantidade de gente fornecida por uma pequena parte dum «único» distrito de Moçambique. E note-se, que além disso, o Inharrime forneceu 100 cypaes e 500 guerreiros do Sperenhana, que acompanharam a coluna, e quási 700, que foram para os muchopes. Acrescente-se que Homoine, Panga e Massinga, outros três comandos do norte do distrito, forneceram quási 6.000 «guerreiros» que, como gente de guerra, foram inúteis, mas que dariam outros tantos carregadores de préstimo, se tivessem sido empregados neste mister.

viagens dos 200 carros disponíveis. Alargando ainda o intervalo entre duas viagens sucessivas (chegadas ao Humbe) a 90 dias, conclue-se que todo o abastecimento necessário à campanha de ocupação do Ovampo estaria reünido, no Humbe, no espaço dum ano, depois de começado e, como desde Janeiro de 1905 até junto de 1906, vão 17 meses, bem patente fica a fácil solução do principal problema da campanha, desde que o adiamento fôsse determinado, sem se tornar necessário recor-

---

«Mas, dir-se á: tudo isso é fora de Angola e esta, a-pesar-de mais extensa e mais povoada do que todos os países citados, estará em tais circunstâncias que não possa fornecer um esfôrço como o que lhe era exigido, embora pequeno, como se vê, em relação àqueles que nomeei!

«Quais são, porém, essas circunstâncias, e quais são os esclarecimentos que as elucidam?

«Com quem conferenciou o Sr. governador geral da Angola e a quem ouviu, «antes de enviar a sua decisiva informação?» Eis o que ignoro, mas que, ignorando, me dá o direito de lhe opor, como mais dignos de crédito, os fundamentos do meu cálculo.

«Por falta de tempo, não pude consultar quaisquer autoridades de Angola, mas tinha ao pé de mim dois homens, que muito bem conhecem a província; o capitão Massano de Amorim e o médico naval Pereira do Nascimento. Êste último é, seguramente, um dos mais práticos conhecedores dos distritos do sul.

«Pois bem, ambos foram de opinião que os 3.000 carregadores se reüniriam em tempo oportuno, «assegurando o Dr. Nascimento que só os dois distritos de Huíla e Mossâmedes forneceriam 2.000 sem dificuldades,» restando, portanto, a angariar 1.000, pelos distritos de Luanda, Congo, Lunda e Benguela!

«A coluna do Bailundo, do comando do Sr. capitão Amorim, em 1902, levou consigo 1.000 carregadores, todos tirados dos concelhos do distrito de Luanda, angariados em 45 dias, e 2.000 se arranjariam agora, sendo preciso, diz o Sr. Amorim.

«Do Congo, esperava êste oficial, que nêle serviu e muito bem conhece, alcançar muitos homens. E ainda fica de fora todo o distrito da Lunda e o extenso e povoado distrito de Benguela, com a sua população de carregadores bienos, ganguelas, etc., etc.

rer à extraordinária construção dum caminho de ferro, nem a recursos extranhos à província.

Vê-se ainda que os únicos recursos, em carros, dos distritos do sul, bastariam para levar ao Humbe, no espaço de tempo disponível, quatro, e não só três, meses de víveres e forragens (1.496t), as munições e mais material necessário (190t) pois que o pêso total dêstes abastecimentos (1.686t) seria levado em 5 viagens — 15 meses — pelos referidos veículos.

«Apresenta o Sr. governador geral de Angola informações competentes contrariando estas? Se não as apresenta, fica-me o direito de supor que foi enganado, ou que não quis acertar.

«Baseado nas informações do Dr. Nascimento, rev.º padre Antunes e outros profundos conhecedores do sul de Angola, contei com 150 carretas boers e 50 carros de duas rodas, angariados nos três distritos de Benguela Huíla e Mossâmedes. Um telegrama do Sr. governador geral, recebido por mim já depois de ter entregue o projecto de operações, informava que se podia dispor de 256 carretas boers e de 55 carros de duas rodas, faltando, porém muito gado, para êsses carros, por estar doente, ou ter morrido, no serviço da primeira expedição. Ampliando esta informação, disse S. Ex.ª o Sr. ministro, segundo vejo dos extractos publicados nos jornais, que só havia 4.000 bois disponíveis, dando para 100 carros boers! Neste ponto, S. Ex.ª laborou num equívoco, certamente derivado das informações recebidas. Pelo seu cálculo, cada carro boer absorve 40 bois, o que é manisfestamente exagerado. Todos os que têm andado pela Africa do Sul, e eu próprio disso sou testemunha, sabem que estes carros não levam atrelados mais de 10 juntas ou 20 bois, salvo circunstâncias muito extraordinárias. Contando com uma forte reserva de ⅛, vê-se que 26 a 27 animais formam um tiro ou «span», como dizem os boers, suficiente para cada carreta.

«Portanto, os 4.000 bois davam para 150 e não para 100 carros. Contudo eu contava com 200, sendo 150 carretas 50 carros de duas rodas, puxados estes a 4 juntas e exigindo, com a reserva de ⅛, 530 bois que assim vinham a faltar. Supor que não havia possibilidade de angariar êsses 530 bois em todo o resto da província, quando só a Lunda contém centenas e centenas de manadas, é forçar a natureza

Se, porém, aproveitando êste tempo, o govêrno quisesse aumentar, ainda mais, a segurança do abastecimento da coluna, organizando um serviço de transportes, que pudesse satisfazer à eventualidade possível de não se levar a cabo a ocupação do Ovampo, numa só campanha, poderia, e deveria até, começar a tratar da compra das 400 carrêtas a isso necessárias, com os respectivos tiros. Seriam 400 contos a

---

das dificuldades com que havíamos a lutar. Ignorar a facilidade com que os «drivers» ou carreiros «boers, bushmans, berg-damaras,» etc., ensinam os seus «span» ou tiros, é desconhecer um facto conhecido em tôda a Africa do Sul.

«Admitindo, portanto, que S. Ex.ª não foi mal informado, quando lhe disseram que só havia 4.000 bois disponíveis para carros nos distritos do Sul de Angola, ainda fica de pé a possibilidade de ser fácil de congregar, em tempo oportuno, os 200 carros, com que contava o projecto de operações.

.....

.....

(Imaginemos o caso extrêmo de só contarmos com 1.500 carregadores e 4.000 bois para os carros. Seria preciso, então, comprar os carros e bois necessários para substituir 1.500 homens de carga e os 530 bois destinados aos carros pequenos. Ora cada carro boer transporta a carga de 67 homens (a 30 quilos), mas como estes podem fazer a viagem de Mossâmedes ao Humbe em metade de tempo, e portanto, um número duplo de viagens de carro, segue-se que cada um dêstes substituía só 33,5 homens.

«Para substituir os 1.500 carregadores, seriam, pois, necessárias 45 carretas e para os carros de duas rodas haveria a comprar 1.700 bois, em números redondos. Só quem desconhece as compras dêste género, agora feitas pelos alemães, nas colónias indicadas, (Natal e Cabo) só quem desconhece a sua riqueza nestes meios de transporte, pode duvidar da facilidade com que ali se adquiririam estes carros e êste gado. Sôbre êste ponto de vista, posso ainda citar o facto, bem elucidativo, de, em Maio de 1903, terem desembarcado em Mossâmedes 13 famílias boers, acompanhadas de 26 carros!»

juntar às despesas da expedição, que ficaria absolutamente segura dos seus meios de transporte, em qualquer hipótese (1).

Pode parecer, à primeira vista, que sou, assim, contrário ao caminho de ferro de via estreita, que se anda construindo, de Mossâmedes para Chella. Não sou. Sob o ponto de vista militar — único de que me ocupo aqui — êsse caminho de ferro há-de ser de utilidade e vantagem para manter o nosso *domínio efectivo*, além do Cunene, *quando êle alcançar o Humbe*. Será ainda muito útil, sob êste ponto de vista *quando atingir o alto de Chella*, pois a sua influência, neste caso, no número e qualidades dos meios de transporte, será já importante, visto se ter reduzido a metade o trajecto a percorrer por carro e, nesse trajecto, não existirem algumas das piores dificuldades a temer, na marcha Mossâmedes-Humbe, como são os desertos arenosos e sem água do litoral e a difícil e áspera, subida da Chella.

---

(1) Como explicação, para que se não julgue que tal circunstância tinha sido perdida de vista, direi mais o seguinte, relativo a abastecimentos.

Em Mossâmedes, as tropas em trânsito abastecer-se-iam dos recursos locais — reforçados, desde os prenúncios da nova campanha — e pelas suas «reservas,» já chegadas à África.

Entre Mossâmedes e o planalto — 8 a 12 dias de viagem para tropas, sem carretas boers — organizar-se-iam, sem dificuldades, pequenos «depósitos de víveres, a 2 ou 3 dias de marcha uns dos outros, aproveitando, para isso, todos os carregadores a mais de 2.000, que muitos seriam, ao princípio dos transportes a efectuar, visto se ter contado com 1.000 para falhas.

No planalto (Lubango, Chibia, Huíla e Humpata), as tropas viveriam pelos recursos locais, que já são importantes — segundo informações de boa fonte — porque, aos produtos das colheitas do planalto — cereais, batatas, etc. — e do seu abundante gado, há a juntar os depósitos do comércio, muito reforçados em mantimentos, logo que houve previsão de nova campanha.

Deve notar-se que a quantidade de víveres ali necessários não

Reduzir, porém, como se pretende, o trôço aproveitável dêsse caminho de ferro ao curto espaço entre o mar e a base da abrupta cordilheira, que, nesta região, forma o bordo ocidental do grande planalto africano, será contribuir com muito pouco, para a solução do mais intrincado problema da campanha. Evita-se com êle, é certo, um quarto do trajecto actual às tropas a pé, que nessa parte da sua marcha teriam de ir prevenidas contra a falta de água, mas continuam os trabalhos fatigantes duma viagem ainda muito longa, a dificultosa travessia duma serra ingrata e de extensos tratos de terreno de mau piso e escassa água.

Admitindo que a supressão de ¼ do trajecto, em distância, equivale à diminuïção de ¼, no tempo necessário a percorre-lo, o que não é assim, porque os grandes descanços e as reparações não hão-de exigir menos tempo do que no caso anterior, vemos que o intervalo entre duas chegadas ao

---

era tão grande, como pareceria à primeira vista, pois só um terço da fôrça permaneceria 20 a 24 dias, emquanto outro terço não estacionaria mais de 12 a 16 e o último não teria demora maior de que 4 a 8 dias.

Entre o planalto e o Humbe — 20 a 25 dias — a expedição teria de viver com os recursos reünidos «prèviamente» nos depósitos dos «postos principais de etapes» e com os transportados por ela própria (5 dias).

Para alimentar estes depósitos, aproveitar-se-iam os carregadores a mais e todos os recursos locais disponíveis em meios de transporte (alguns carros boers não requisitados) assim como os mantimentos aproveitáveis das lojas de comércio, espalhados pelo interior. Se tudo isso não bastasse, como é possível, forçoso seria reduzir, do correspondente número de dias, o depósito do Humbe. Era uma contrariedade, mas sem perigo de maior.

Durante a campanha, os carros, então disponíveis, abasteceriam os depósitos de etapes, de modo que as fôrças em retirada após a ocupação, não experimentassem dificuldades de alimentação.

Humbe, dos combóios saídos da base do Chella, será de 60 a 70 dias e o transporte de 1.308 toneladas, necessárias ao abastecimento prévio no Humbe, em 4 viagens dos 200 carros disponíveis, levará 8 a 9 meses.

Ora como êsse trôço só estará terminado, no dizer evidentemente optimista de quem o mandou construir, em Junho ou Julho de 1906, sucede que o abastecimento prévio do Humbe, tão necessário, depois da construção dêste trôço como antes dêle, só poderá estar completo em Março ou Maio de 1907 (1). Isto é a campanha, que se podia realizar, sem dificuldades graves de abastecimento e com os únicos meios de transporte existente no Sul de Angola, em 1906, tem de ficar mais um ano adiada, sem que êste adiamento diminua, duma maneira sensível, os inconvenientes duma fôrça operando no extremo duma comprida e longa linha de comunicações, visto que entre o Cunene e a base de Chella se interporá uma estreita e difícil carreteira, de 375 a 400 quilómetros em números redondos!

Em resumo, o trôço de Mossâmedes — base da Chella, em vez de apressar a campanha, vem atrasa-la por mais 2 anos.

Em vez de trazer economia, acarreta considerável aumento

---

(1) Segundo as últimas notícias, — Outubro de 1905 — a expedição que se pretende enviar é sensivelmente inferior em número à que eu tratava de organizar, menos ⅓ do meu proposto efectivo, pouco mais ou menos. Calculando que todos os abastecimentos também diminuem dum terço, ter-se-á de transportar 872 toneladas, exigindo três viagens, ou apertando muito, 2 viagens. No mínimo, só 5 ou 6 meses, depois da primeira saída da Chela, estarão estes abastecimentos reünidos no Humbe, isto é em Dezembro, plena época das chuvas, na qual se não pode iniciar a campanha, sob pena de inutilizar as tropas. Mesmo neste caso, a campanha só começará em 1907, a não ser que se ponha de parte o trôço de caminho de ferro, até agora considerado elemento essencial de bom êxito pelo sr. Ministro do Ultramar.

de despesa — 1.325 contos (1) ou 1.125, — se contarmos com a diferença entre as compras dos carros necessários a um regular serviço de meios de transporte, num e noutro caso.

Deve-se, pois, concluir que o adiamento de campanha para 1906 poderia ser classificado com um acto de prudência, mais ou menos justificada, outro tanto se não pode dizer da bem maior demora, que tem por causa a construção dum simples trôço da linha férrea, sem importância sensível na preparação e resultado das operações de guerra que se têm em vista.

Adiar a campanha até à conclusão da linha férrea Mossâmedes-Humbe, ou, pelo menos, Mossâmedes-Planalto, podia ser perigoso e certamente muito demorado, mas era lógico e poupava trabalhos, fadigas e vidas, em qualidade e quantidade muito apreciáveis. Adiá-la, por 2 anos, no mínimo — segundo os mais optimistas cálculos — esperando a conclusão dum trôço dessa linha férrea, que ainda deixa para diante de si 375 ou 400 quilómetros de via ordinária, áspera e difícil de transpor a tropas europeias, não deixa de ser perigoso, nada tem de lógico, e pouco pode ter de apreciável no conjunto dos sacrifícios a exigir a essas tropas.

Preparar a campanha para 1905, ou mesmo só para 1906, lançando mão dos meios de transporte existentes e, ao mesmo tempo, ir construindo com vigor a linha férrea Mossâmedes-Humbe, de modo a levá-la ao planalto em 1907 ou 1908, seria, enfim, obra patriótica e sensata, digna da inteligência e energia dum verdadeiro estadista.

---

(1) Contando com o número extremamente baixo de 8 contos por quilómetros que lhe foi dado, em sessão da Câmara dos Deputados, pelos seus mais acérrimos defensores.

— «A estratégia fixa o objectivo e a direcção. A execução pertence à táctica. (Blume, «Estratégia» — Capítulo VI, Definição e objecto da estratégia).

Um projecto de operações não pode fazer senão estratégia e, fixados já os objectivos e as direcções, só resta, agora, imaginar uma ordem de atingi-los.

Colocada no Humbe, fica a coluna em situação de se dirigir directamente ao Cuanhama ou de marchar contra o Cuamatui.

À primeira vista, parece preferível aproveitar as fôrças frescas da coluna, para ocupar logo o Cuanhama, considerada, por muitos, como a tríbu mais guerreira e poderosa do Ovampo.

Tal não era, porém, o meu parecer.

Os Cuanhamas, no dizer de quem bem os conhece, não são os temíveis guerreiros que se supõe; mais numerosos, e, talvez, mais bem armados, considerando-se mais fracos do que os seus vizinhos do norte (Evale) e do sul (Cuamatuis e aliados) de quem se temem. Por outro lado, o seu soba mostra intensões pacíficas, reais ou não, mas vendo derrotado o seu temível rival e vizinho (Cuamatui) possível é que curve definitivamente a cerviz — entregando-se nas nossas mãos, sem recorrer às armas.

Tais são as considerações, baseadas no conhecimento das condições políticas do Ovampo, que me levavam a considerar como primeiro objectivo provável a embala do Cuamatui Pequeno, acrescentando, às razões já dadas, as que em seguida se apresentam.

Sendo a liga do sul a mais feroz e aguerrida do Ovampo, aquela cujo moral deve estar mais levantado, por ser a que já nos venceu por 2 vêzes, convém aproveitar contra ela tôda

a fôrça da coluna, recemchegada ao Humbe, na convicção que aqui estará a maior das resistências que havemos de encontrar.

Devemos, também, tomar em consideração, que a marcha directa sôbre o Cuanhama deixar-nos-ia sôbre o flanco as hostes do Ovampo sul, que podiam aproveitar-se da situação, para atacar combóios, destacamentos, etc.

Finalmente estando Maghogho (embala do Cuamatui Pequeno) a curta distância da fronteira, depressa atingiremos um dos *objectivos principais* da campanha, com todo o benéfico cortejo das suas censeqüências de ordem moral.

Há ainda a considerar a falta de água, que parece mais sensível no sul do que no norte, sendo portanto curial começar por ali, aproveitando as águas das lagoas, da primeira época sêca.

O primeiro objectivo da coluna seria, assim, a embala do Cuamatui Pequeno.

Contudo, esta decisão não impedia que tudo se fizesse para iludir o inimigo sôbre o nosso fim.

Quantos dias seriam precisos para atingir êste primeiro objectivo? Não sei. Se há carreteira aberta ou mato fácil, poder-se-á vencer a distância Humbe-Maghogho em 2 ou 3 etapes, mas se fôr forçoso abrir caminho a machado, se fôr forçoso dirigir-se pela bússola, à falta de caminhos feitos, gastar-se-á decerto mais tempo, 4, 6 ou 8 dias, conforme as circunstâncias.

A tomada de Maghogho deveria ser seguida da construção dum sólido pôsto de etapes, e esta construção e o reabastecimento da coluna, haviam de obrigar esta a uma paragem, de tempo indeterminado.

Alcançado o primeiro objectivo, dois caminhos se oferecem ao prosseguimento das operações, entre os quais não é possível decidir senão no próprio teatro da guerra.

Ou a coluna, depois de reabastecida, seguiria logo em direcção à embala do Cuanhama, aproveitando a fôrça moral que

lhe adviria das primeiras vitórias, para ocupar a capital da mais poderosa tríbu ovampo, ou as circunstâncias levavam a prosseguir as operações contra a liga do sul, atacando o Cuamatui Grande, tomando a sua embala e estabelecendo, ali, talvez, outro pôsto.

Em todo o caso, quer antes, quer depois do ataque à embala do Cuamatui Grande, impõe-se a ocupação da embala dos Cuanhamas, a bem ou a mal, não querendo isto dizer que se vá colocar no próprio local, onde ela hoje existe, o pôsto militar que ali se deseja estabelecer e para o qual será necessário escolher condições tácticas e higiénicas, que a actual pode não possuir.

De resto, estas considerações aplicam-se de igual modo aos outros postos a estabelecer.

A ocupação da embala do Cuanhama devia marcar a segunda grande etape da campanha. Após ela, teria de se reabastecer a coluna, por todos os meios ao seu alcance, a-fim-de prosseguir nas operações activas.

E aqui topamos com uma nova bifurcação em modos de proceder. Ou a resistência dos Cuanhamas nos forçava a atacar as *quimpacas* (libatas ou embalas fortificadas) dos principais chefes, ou a sua submissão nos deixava livres para prosseguir, ocupando o Evale, operação a tentar em qualquer dos casos antecedentemente citados.

A ocupação do Evale, sob o ponto de vista militar, afigura-se fácil.

No dizer do Padre Lecomte, profundo conhecedor do país, a tríbu acha-se dividida em dois *sobados*. Um dos sobas, Ihonguelua, o que dispõe de mais influência e poder, está ou estava, inteiramente bem disposto em favor do nosso domínio.

O outro, Cavanguelua, feroz e mal disposto — o que mandou assassinar, em 1903, o irmão Dionísio — é odiado pelo maior número e conta poucos partidários.

A ocupação do Evale, onde segundo as informações mais

autorizadas, o clima é mais benigno e onde há água permanente e abundante, mercê de seu celebrado Lago, afigura-se de importância e, pode ser facilitada por uma mudança da base de operações do Humbe para o Cafué ou Quiteve, aproveitando o rio e os barcos desmontáveis para lá levados, para fazer o transporte rápido e cómodo dos abastecimentos a transferir para a nova base.

Creio que esta seria a última fase da campanha de ocupação.

Os postos da fronteira sul, seriam colocados durante as operações contra os Cuamatuis e Cuanhamas, mas talvez que alguns tivessem de ser estabelecidos por uma coluna posterior, operando da Hinga, tomada como base e seguindo na direcção oeste-leste.

Eis indicado, dum modo geral, as etapes principais das operações a executar. Mas seria grande êrro contar com fáceis vitórias e rápidas submissões.

Não, a tomada das embalas, objectivos principais e marcando bem, segundo penso, os principais pontos de ocupação a fazer, não arrastará consigo a apresentação submissa dos vencidos; todos o dizem e a própria ciência da guerra nos previne de que será grave êrro julgar que o esmagamento do principal exército inimigo implica a realização completa do objetivo que se tinha em vista, ao declarar a guerra. (Vide von der Goltz, op. cit. cap. VIII-Carácter fundamental da guerra contemponânea.) E se é certo que o ilustre escritor não tinha em vista, quando escreveu o seu livro, as guerras contra povos selvagens, se as campanhas contra vátuas e landins parecem contrariar o seu princípio, justo é pôr em relêvo que o esmagamento em grande, tão fácil de inflingir à nobre arremetida desta valente raça, não é fácil de conseguir contra povos, que só combatem a favor de abrigos, não parecendo muito dispostos a invadir furiosamente, se não quando certos de êxito final.

Devemos, pois, estar preparados para uma guerra mais demorada e contar com operações secundárias, sob o ponto de vista estratégico, em tôrno de cada embala principal.

Quanto tempo podiam durar essas operações? Não é fácil de calcular de antemão, mas presumo que os três meses de abastecimentos reünidos em Humbe, seriam suficientes, tanto mais que em Setembro começa já a sentir-se a falta de água, e a tornarem-se difíceis as operações no campo.

Deve-se pressupor que a grande divisão de Ovampo, em tríbus, mais ou menos rivais, depressa produzirá uma desagregação favorável aos nossos interêsses, compensando-se, assim, o pouco que relativamente, estes povos têm a sofrer da guerra, pela simplicidade dos seus hábitos e reduzidas exigências da sua vida social. Além disto, quanto mais enérgica fôr a sua resistência tanto mais depressa se esgotará o seu municiamento, sobretudo o das espingardas finas.

Por outro lado, a presença dos auxiliares a cavalo e do número relativamente elevado de tropas montadas, permite recorrer a um grande meio de desanimar o inimigo, apanhando-lhe os seus rebanhos e aprisionando-lhes as mulheres. Nenhum outro golpe tem eficácia igual, como o prova a experiência das guerras passadas e o afirma a opinião duma autoridade como Wolseley e um regulamento, como o de serviço em campanha do exército inglês.

Tal poderia ser a *marcha provável* das operações a executar para ocupar o Ovampo e castigar os Cuamatuis; mas a própria adjectivação por mim empregada — para definir esta marcha — mostra, bem claramente, que não tinha a certeza de que pudesse caminhar conforme ficou esboçado, nem mesmo sei apreciar quais as modificações que haveria neste *projecto de operações,* em conseqüência do aparecimento de circunstâncias inesperadas.

Nenhum projecto de operações as pode prever; eis porque comando algum pode prescindir da liberdade de modificar o

projecto ou plano primitivo, ao sabor das circunstâncias de ocasião.

Mas o comando e só o comando das fôrças em operações, pode ter essa liberdade de acção. Coartár-lha, de qualquer modo, por instruções, por alvitres e até conselhos, será concorrer para o malôgro da emprêsa militar que se empreendeu. Pode êsse comando não corresponder às esperanças depositadas no chefe que o exerce, mas é preferível substituí-lo a desprestigiá-lo ou a empecê-lo.

No fim de três ou quatro meses — repetimos — conforme os abastecimentos reünidos e o tempo, a retirada impunha-se, deixando-se os postos de ocupação sòlidamente fortificados, bem municiados e bem abastecidos.

Se o êxito da campanha não correspondesse à espectativa, poderia o govêrno ordenar que a coluna tomasse os seus *quartéis de descanço* no planalto e em Mossâmedes, onde o seu reabastecimento se tornaria mais fácil e onde o clima é mais favorável, tratando-se, então, de se angariar , fora da colónia, o necessário número de carros e vagons, para a montagem dum regular e seguro serviço de transportes.

Temos agora a considerar a pacificação do país, que naturalmente não é completa, à retirada da expedição, e que exige efectivos mais numerosos de que os precisos, para guarnecer os postos.

V

Organização e guarnição militar do Ovampo

Vimos já, que a simples questão dos abastecimentos podia obrigar a coluna a retirar no fim de três meses. De resto, mesmo que os meios de transporte lhe permitissem um abaste-

cimento regular, o clima e as águas obriga-la-iam a retroceder para o planalto, com as primeiras chuvas. Estaria a êsse tempo completa a pacificação do Ovampo? Ter-se-iam apresentado os principais chefes, e, tendo-se apresentado, seria sincera a sua submissão?

Tudo são preguntas sem resposta possível, antes da própria ocasião, mas de prevenção necessária. Precisamos, assim, prever o pior. Isto é, que apesar dos revezes sofridos, as tríbus ovampo, no todo ou em parte, continuam intransigentes na sua rebeldia, ou que apesar da sua aparente submissão, só procuram nova oportunidade de se levantarem contra nós.

Se deixarmos postos mal armados e mal guarnecidos, arriscamos as suas guarnições a um massacre; mas se não deixarmos também uma autoridade, com fortes poderes políticos e com a iniciativa necessária, para se aproveitar das circunstâncias, sacrificaremos, talvez, a rápida e sincera *pacificação* do país.

Eis, porque cheguei, a propor que o Ovampo, logo após a sua ocupação, fôsse erigido em *Comando Militar Superior*, dando-se ao seu comandante os poderes militares e civis dum governador de distrito, embora eventualmente subordinado ao da Huíla, e exercendo directamente o comando das tropas, que haviam de guarnecer êsse comando.

Uma organização semelhante às dos distritos de Gaza e Tete, com modificações apropriadas, devia servir, provisòriamente, não esquecendo um bom serviço sanitário, para homens e animais. Emquanto a expedição ocupasse o Ovampo exerceria o seu comandante o lugar referido, que, à retirada desta, seria entregue a oficial de sua nomeação interina.

O Ovampo poderá ser dividido em 3 *comandos militares:* o de Evale, o de Cuanhama e o dos Cuamatuis, dominando e governando as tríbus de igual nome e aliados mais próximos. Um dêstes *comandos* devia ser anexo ao *comando superior*, que nêle teria a sua sede, ficando ambos a ser exercidos pelo

mesmo oficial, como meio de simplificação e economia. Se as informações recebidas corresponderem à verdade dos factos, o *comando superior* seria colocado no Evale, de preferência a colocá-lo no Cuanhama, porque a maior salubridade daquele local permite concentrar ali uma maior fôrça.

Provisòriamente, pelo menos, seria de estrita necessidade fazer o concelho do Humbe dependente do *Comando Superior do Ovampo*, a-fim-de melhor assegurar as comunicações através aquêle rio, fazendo concorrer todos os recursos de uma e outra margem, à manutenção da ordem.

Seria ainda de grande conveniência o desdobramento do concelho do Humbe em dois — Quiteve e Humbe.

Os *comandantes militares* receberiam do *Comando Superior*, por delegação, todos os poderes políticos, que êste entendesse serem-lhes necessários ao bom desempenho da sua missão e compatíveis com a confiança que inspirassem. Administrativamente, deveriam ter as atribuïções de Chefes de concelho, sendo ao mesmo tempo comandantes das unidades militares, que guarnecessem a circunscrição.

Um subalterno ou um sargento, desempenharia as funções de escrivão de administração.

A cada um dos *comandos militares* corresponderia uma guarnição não inferior a uma companhia indígena (efectivo máximo) com duas bôcas de fogo, peças de 7^{cm} M ^{m}/82 ou metralhadoras.

Ligando os comandos entre si e pondo-os em segura comunicação com o Cunene, a distância não superior a 40 quilómetros e em lugares bem abastecidos de água, deviam ser colocados *postos militares*, bem fortificados, de comando de subalterno, excepcionalmente de sargento, e de fôrça compreendida entre 20 a 40 homens, com uma peça ou metralhadora. Estas guarnições seriam fornecidas pela unidade acantonada no comando respectivo. À falta de disposições especiais, os comandantes dos postos exerceriam as funções administrativas

dos chamados *comandantes de divisão*, em Angola. O número de postos devia ser limitado, de modo a não enfraquecer a guarnição do pôsto principal — nunca inferior a 120 homens — e a permitir-lhe a rendição regular (trimestral ou semestral) dos destacamentos, que guarnecessem os postos dependentes.

Quando os postos, assim colocados, não garantissem a segurança de cada etape ou marcha a fazer, entre os comandos, procurar-se-ia remediar esta falta pela construção de *postos de comunicações* constituídos por fortes *blokhaus*, de muito fácil defesa para uma fraca guarnição de 8 a 12 homens, dispondo, sempre que fôsse possível, duma metralhadora.

Convém, porém, insistir nos perigos e inconvenientes de dispersar as fôrças de ocupação em numerosos postos, necessàriamente fracos, mal podendo defender-se e nunca podendo acudir aos outros, ou dominar, materialmente, além do seu campo de tiro.

Sem pretender fixar, de antemão o que só no terreno se poderá decidir, parece que o *comando* dos Cuamatuis poderia limitar-se a colocar 2 postos; um assegurando as suas comunicações com o Humbe; outro ligando-o com os postos do comando do Cuanhama, que também se poderia, talvez, limitar a destacar outros 2; um em ligação com o do Cuamatui e outro na linha de comunicações com o Evale. Por seu turno, êste último comando poderia colocar 2 ou 3 postos, assegurando as suas comunicações com o Cuanhama e com o Cunene. Finalmente, poder-se-ia completar esta primeira ocupação do Ovampo, com pequenos *blokhaus* colocados nas principais passagens do Cunene, formando simples *testas de ponte*, em ligação com as linhas de postos acima indicadas. Por seu lado, o Humbe devia colocar um sólido *pôsto* na Donguena, a cavalo sôbre o Cunene, no habitual ponto de trânsito para os Cuamatuis, Hingas, etc., outro na foz do rio dos Elefantes (Chabiqua) e um terceiro, de comunicação, entre Cahama e o Chicusse. O Quiteve teria de dar *2 postos*, para Mulondo e

Capelogo e outro, de comunicação, no Quipungo dos Banhanheca.

Tudo isto, repito, representa uma mera hipótese, muito verosímil, mas sujeita a caução.

Mais tarde e quando o estado de pacificação do Ovampo o permitir, será ocasião de alargar a ocupação, pela Handa e Cafima, até à orla dos vastos desertos, que se estendem desde a Mulola Kavundo até ao Cubango.

A fôrça de 3 companhias indígenas, com algumas peças, servirá para ocupar o país, com sólidos *pontos de apoio*, que serão outros tantos centros de irradiação da nossa influência, se aos seus chefes não faltar o bom senso, a honestidade e o patriotismo.

Àquelas 3 companhias, devemos juntar duas, para os concelhos do Humbe e Quiteve, povoados de gente insubmissa e pouco afecta ao nosso domínio, como de resto são também os Cambas.

Mas, para abastecer êsses postos, desfazer más vontades, atacar partidos em campo e acudir a qualquer ponto, não basta isto, e é necessário uma *reserva*, sempre pronta a acudir à primeira voz, não dando tempo a levantarem-se coligações e alianças.

Determinemos, pois, o valor dessa reserva e as modificações e os aumentos, que tal estado de cousas vem a trazer à guarnição militar dos 2 distritos, de Mossâmedes e de Huíla.

É evidente que não se trata de deixar uma grande fôrça e é também evidente que uma insurreição geral do Ovampo, absolutamente improvável, se o país ficar *bem guarnecido* e *fôr bem administrado*, não poderia ser debelada pela *reserva* de que se trata.

Esta, porém, pode e deve ter a fôrça precisa para não ser de fácil esmagamento, por qualquer grande horda inimiga, e a mobilização necessária, para ràpidamente aparecer em qualquer ponto e servir-se dos *postos*, como de lugares de abrigo e de bases de operações.

A história de tôdas as campanhas coloniais, mostra-nos que uma coluna de 220 a 240 espingardas, com 2 bôcas de fogo e alguns cavalos, bem municiada e bem comandada, forma uma fôrça respeitável, capaz de se defrontar com um inimigo aguerrido e numeroso (1). Para que essa fôrça tenha a solidez necessária, preciso é que dela faça parte um contigente europeu; mas para que a presença dêstes brancos lhe não faça perder a necessária velocidade de marcha, torna-se necessário que estes sejam praças *montadas*.

Se o comando superior de Ovampo dispuser, na sua sede, de 1 companhia indígena, como já dissemos e de 1 companhia de infantaria montada, europeia, de 120 homens, com uma secção de boa artilharia de montanha, poderá, ao primeiro aviso, pôr-se em campo com tôda a sua fôrça europeia e com 60 praças indígenas (admitindo que a companhia indígena elevada ao efectivo máximo, de 180 praças, tem 60 destacadas e precisa de outras 60 para manter a segurança da sede) e reforçando-se com os núcleos disponíveis dos concelhos e comandos não atacados, dirigir-se-á para o ponto onde começa a lavrar a desordem com 120 a 180 espingardas de regulares indígenas, 120 europeus e 2 bôcas de fogo, isto é, com fôrças suficientes, na grande maioria dos casos, para fazer entrar tudo em ordem e atalhar o incêndio.

---

(1) O esmagamento do reconhecimento ofensivo do comando do capitão Pinto de Almeida, em 25 de Setembro de 1904, parece contrariar esta asserção, mas, na verdade, nada prova. Note-se que êste destacamento de 500 homens encontrou contra si tôda a liga do sul em armas, e segundo parece, o seu municiamento era deficientíssimo e de modo algum os 120 cartuchos ordenados, ao passo que a artilharia, ou não tinha munições, ou era mal servida. De resto, o desastre deve-se a um inconcebível pânico, que não sei explicar, mas que não se deve repetir, nem tem precedentes conhecidos, nas nossas últimas campanhas coloniais.

Repito, tudo isto partindo do princípio que o comandante superior do Ovampo tem capacidade e carácter e que as tropas estão disciplinadas e bem armadas, pois, de outro modo, tudo ficará a recomeçar, ao primeiro motim, injustamente provocado, ou fracamente reprimido.

Qual o meio de fazer face, com o menor aumento possível de despesa, ao acrescimo de guarnição, exigido pela ocupação do Ovampo?

Actualmente, os dois distritos de Mossâmedes e Huíla, dispõem de 4 companhias de infantaria indígena (sendo uma *mixta*, isto é, tendo uma secção de artilharia de montanha) e dum esquadrão de dragões.

Aumentando 1 companhia indígena, transformando a companhia mixta em companhia indígena e fazendo do esquadrão de dragões um corpo de *polícia montada*, com 6 pelotões de infantaria, 1 de cavalaria e 1 divisão de artilharia de montanha de 4 boas peças, com condutores indígenas e serventes montados, teremos feito face a tôdas as antigas e novas exigências.

Não há razão alguma para ter uma companhia indígena em Mossâmedes. Para polícia da vila não serve, pois ela quási que é só povoada por indivíduos da raça branca; e para a guarda da fortaleza é igualmente imprópria.

Por outro lado, o actual distrito de Mossâmedes, reduzido a uma faxa arenosa e salubre, onde os povoações principais são de brancos e onde os habitantes indígenas são raros, não precisa senão de uma pequena polícia de segurança, mais de carácter civil que militar.

Um pequeno destacamento do corpo de polícia de Luanda e outro, ainda menor, da bateria da mesma cidade, para dar as salvas, eis tudo quanto Mossâmedes precisa sôbre o ponto de vista militar e assim a 14.ª companhia, sem aumento de despesa, pode e deve vir fazer parte da guarnição do interior.

Por êste modo e passando a 2.ª mixta a ser a 17.ª compa-

nhia indígena, criando a 18.ª disporíamos, assim, a guarnição militar da Huíla e Ovampo:

Lubango — Sede do comando do corpo de polícia montada, com 1 companhia de infantaria, ½ pelotão de cavalaria e 1 secção de artilharia, compreendendo:

120 infantes montados em muares,
15 cavalos,
2 peças.

Esta fôrça e a sua mobilidade, são bastantes para manter a ordem em todo o planalto e para acudir e reforçar a guarnição de Ovampo.

Os Gambos, sede de um concelho, entre povos nem todos bem dispostos, precisa de ser ocupado militarmente, mas pela sua proximidade do planalto — 3 dias da Chibia e a 4 do Lubango — não precisa ser a sede de uma companhia. Um destacamento de 25 a 30 homens, tirado do Humbe ou de Quiteve, e regularmente rendido, deve ser fôrça suficiente.

Humbe:

1 companhia indígena de 180 homens (16.ª) dando os postos já indicados.

Quiteve:

1 companhia indígena de 180 homens (15.ª) dando os postos já indicados.

Evale:

Sede do comando superior de Ovampo.

1 companhia de infantaria montada com ½ pelotão de cavalaria e 1 secção de artilharia, isto é;

120 infantes, 15 cavalos e 2 peças.

1 companhia indígena (14.ª) com 180 homens, dando os postos já designados.

Cuanhamas:

1 companhia indígena de 180 homens (17.ª) — a 2.ª mixta transformada — dando os postos já designados.

Cuamatui:

1 companhia indígena de 180 homens (18.ª, a criar) dando os postos já designados.

Tôdas estas fôrças procurariam viver sôbre o país, comprando ali a carne, que é abundante e os géneros de cultura indígena, fazendo também plantações próprias de hortaliça, feijão, massambala, etc. Deve notar-se que a proximidade das missões lhes garante já uma certa provisão dêstes mesmos géneros.

Contudo as necessidades dos europeus, a substituïção de medicamentos e munições, etc., exigem o reabastecimento pela rectaguarda, não como hoje se faz, atabalhoadamente, sem plano nem ordem, mas em *combóios* regulares semestrais ou anuais, escoltados pela fôrça da polícia montada do planalto, que, ao mesmo tempo, renderia a destacada no Ovampo, ajudando-se assim a manter a saúde das tropas europeias e a igualdade no serviço.

Portanto, para tirar da expedição todo o partido possível e para não obrigar a deixar no Ovampo fôrças que da mesma fizessem parte, por estas estarem já depauperadas pelas fadigas da campanha, convinha, ir organizando, com brevidade, a 18.ª companhia indígena e o corpo de polícia montada, aproveitando, para êste, o esquadrão de dragões do planalto. Assim o propus no projecto apresentado.

VI

Cálculo da despesa a efectuar

(Orçamento por estimativa)

Apresento, agora, uma *estimativa* do custo da expedição, que se pretendeu organizar, precedendo-a e seguindo-a de

concisas, mas claras, explicações de modo a ela ser bem entendida e apreciada.

Calculei que a expedição duraria 6 meses, não contando com o tempo da viagem, ida e regresso, onde não há despesas extraordinárias, a não ser as das passagens e as das ajudas de custo, compreendidas neste orçamento.

Se as circunstâncias obrigassem a protrair a campanha, forçoso seria elevar a despesa, mas, como já tenho dito, não me parece que tal hipótese fôsse provável, sobretudo desde que a guarnição militar do Ovampo se organizasse pela forma que indiquei. Também não contei com as despesas que houvesse a fazer, se, por falta da organização proposta, tivesse de ficar de guarnição no Ovampo alguma fracção da expedição enviada, pois, de facto, isso já não representaria despesa extraordinária, derivada da repressão da revolta e da ocupação do país, mas sim despesa ordinária militar, devendo figurar no orçamento da província de Angola.

Tôdas as verbas foram calculadas pelo largo e se não posso afiançar que uma ou outra não tivesse de ser excedida, tenho a convicção que muitas dariam saldo.

Como é de supor, faltou por vêzes uma boa base de cálculo, mas, sempre que se pôde, recorreu-se aos preços do mercado e aos mais altos dêsses preços, quando nos fornecimentos a fazer não devia suceder assim.

Que se procurou tornar a expedição económica, a-pesar-de se calcular tudo pelo alto e de se tentar dotar a mesma com todo o material necessário, vê-se bem pela comparação com as verbas que eram presumidas pela opinião e com as que foram gastas, com outras expedições conhecidas.

Tem sido dito e repetido, por tôda a imprensa da capital, que Mousinho de Albuquerque avaliava as despesas duma expedição militar a 1 conto de réis por cabeça. Na verdade, nem eu, que conheço todos os escritos de Mousinho e com êle convivi bastante, nem Aires de Ornelas, seu íntimo amigo,

nos recordamos de ter lido da sua pena ou de lhe ter ouvido semelhante cousa, o que não quer dizer que a base de um conto de réis, *por homem e por ano*, não sirva a dar ideia do custo duma expedição colonial.

Esta despesa não cresce proporcionalmente ao tempo da expedição, pois há muita compra de material e vários outros dispêndios independentes do tempo que ela possa durar.

Uma expedição que dure 6 meses deve ser relativamente mais cara que uma outra que dure ano e meio; portanto se a base de um conto de réis por homem serve para dar ideia da despesa, quando a expedição seja de um ano, a mesma base deve ser fraca para o primeiro dos casos indicados e demasiadamente forte para o segundo.

Para têrmos o primeiro têrmo de comparação e de avaliação da nossa *estimativa*, lembraremos que a projectada expedição contava 4.300 homens, números redondos, e que, à base fraca, como expliquei, de 500$000 réis por homem durante 6 meses, daria uma despesa de 2.150.000$000 réis, superior, ainda assim, em réis 255.000$000 à nossa estimativa, que é de

1.884.000$000 réis

na qual se conta com uma verba de 100.391$470 réis para despesas imprevistas.

O primeiro têrmo de comparação era, pois, favorável à economia financeira do meu projecto. Veremos que o segundo, consistindo em comparar êste valor com o de algumas expedições, de custo conhecido, ainda o é mais.

Lembraremos que a primeira expedição inglesa aos Achantis, em 1873-74, custou ao tesouro britânico 900.000 L., ao par 4.050.000$000 réis, durou 5 meses e empregou 2.500 homens, em parte, indígenas. Por homem e por ano, temos, pois, uma despesa de 2.784$384 réis, *com o câmbio ao par*.

Mas, a Inglaterra é muita rica, paga bem aos seus servidores e não olha a despesas, quando se trata duma expedição

colonial, por isso o seu exemplo pode não ser considerado convincente.

Vejamos uma expedição francesa. A França é, sem dúvida, um país rico, mas não é um país generoso em relação aos seus servidores, nem passa por larga nas suas despesas militares coloniais, antes pelo contrário.

Ora a expedição ao Dahomé, em 1892, custou 10.131.000 fr., ao par 1.833.580$000 réis, durou 7 meses, empregando 2.500 homens, dos quais só 900 eram brancos, o que dá por homem e por ano, *ao par*, 1.257$159 réis.

Mas os exemplos mais valiosos são os de *nossa casa*. Expedição comparável a esta só a de 1895.

Por uma liquidação oficial, feita não sei como, apura-se que a expedição custou 2.360.016$326 réis e durou desde Outubro de 1894 até princípios de 1896, mas com efectivos muito variáveis. Segundo os meus cálculos, pode-se dizer que o emprêgo em homens se pode avaliar em 2.000, durante um ano, o que dá para despesa anual, por homem, a quantia de 1.160$000 réis, numa expedição onde tudo faltou, desde os víveres mais essenciais até às necessárias reservas, exceptuando a de munições.

Pela nossa *estimativa*, admitindo que a despesa anual chegava a ser dupla da semestral calculada, teríamos por homem e por ano, 876$279 réis, isto numa expedição em que havia 3.100 brancos para 1.300 pretos, e quando se lhe procurava dar todo o material necessário e todos os cuidados possíveis.

Segue a estimativa elaborada:

Armamento:

Uma bateria TRM 75mm com o respectivo municiamento e as reservas necessárias.....	90.000$000	
400 espingardas Martini Henry...	6.400$000	
Cartuchos » » ...	6.000$000	
6 metralhadoras.....	4.440$000	
Cartuchos 8mm K.....	4.340$000	
		111.180$000

Material de engenharia:

Barcos de lona.....	1.740$000	
Projectores.....	2.000$000	
Barcos desmontáveis de aço ou alumínio.....	5.200$000	
Material de telegrafia sem fios...	3.400$000	
Aparelhos científicos.....	400$000	
Arame farpado.....	7.000$000	
		19.740$000
Material sanitário.....		150 000$000

Material de subsistências:

Padaria de campanha.....	1.000$000	
		1.000$000
		281.920$000

		281.920$000
Bombas.....		
Perfuradores.....		
Sondas.....		
Filtros.....		
Esterilizadores.....	20.000$000	
Moinhos.....		
Material para matança e preparação de carne.....		
		20.000$000
Arreios:		
Arreios para os solípedes de infantaria montada.....	7.500$000	
Bastes para transportes de munições de infantaria, cantinas médicas, etc.....	2.000$000	
		9.500$000
Material de transportes e transportes pelo mar:		
Compra de 186 viaturas Lefebvre	46.490$000	
Transporte marítimo da expedição.....	200.000$000	
Transporte marítimo dos solípedes	30.000$000	
Aluguer de 200 carros, durante 180 dias	162.000$000	
Aluguer de 100 carros boers, durante 180 dias, para a orga-		
		438.490$000
		749.910$000

		749.910$000
nização dos combóios de etapes, secções de reabastecimento etc.....	54.000$000	
3.000 carregadores durante 120 dias	108.000$000	
		162.000$000

Remonta:

150 camelos (incluindo o transporte para Mossâmedes).....	22.500$000	
60 burros.....	1.200$000	
300 cavalos e 720 muares.....	111.000$000	
Bois.....	18.000$000	
(Na importância do custo dos burros, cavalos e muares, está incluído o do transporte, da República Argentina para Mossâmedes.....		
		152.700$000

Alimentação:

Europeus e praças indígenas, durante 180 dias	270.000$000	
Auxiliares, idem	47.800$000	
Forragens, »	39.600$000	
		357.400$000
		1.422.010$000

			1.422.010$000
Fardamento:			
Artigos de fardamento e suas reservas.	Praças apeadas...	43.071$000	
	» montadas	6.902$000	
	Reservas das unidades	12.803$000	
	Reserva geral.....	1.200$000	
			63.976$000
Vencimentos:			
Total dos aumentos de vencimentos e ajudas de custo...			205.922$530
Diversos:			
Construção de postos de etapes		12.000$000	
Construção de pontes e reparação das comunicações.....		20.000$000	
Embalagem		10.000$000	
Pequenas despesas		10.000$000	
Expediente		1.000$000	
Iluminação		2.500$000	
100 cavaleiros auxiliares boers durante 120 dias		36.000$000	
			91.500$000
Despesas imprevistas.....			100.591$470
			1.884.000$000

Darei explicações sumárias ácêrca de cada uma destas verbas.

No *armamento*, apenas se contou com o que havia a comprar de novo para a expedição e com metade do cartuchame, forne-

cido pelo ministério da guerra e que se supunha consumido em campanha. O resto, conforme as ordens superiores, ou voltava para Lisboa, ou devia ser debitado á província, para uso de quem ficaria.

No *material de engenharia,* também se não contou com o fornecido pelo ministério da guerra, que regressaria ou devia se debitado à província.

A despesa com *material sanitário* é das poucas verbas que não assentam em bases seguras, por absoluta falta dos necessários esclarecimentos, motivo por que foi calculada muito pelo alto, fazendo face a tôdas as contigências.

Também o *material de subsistências* estava largamente dotado, visto não se conhecerem, com minúcia, os preços de alguns dos seus artigos.

O cálculo do custo dos arreios foi baseado em preços conhecidos.

Os transportes davam a maior de tôdas as verbas de despesa. Só o transporte das tropas europeias, pelo mar, custava 200.000$000 réis, empregando 3 vapores e as tarifas aprovadas pelo contrato feito, em 1903, com a Emprêsa Nacional. É exorbitante e excessivo e julgo que seria fácil arranjar-lhe grande redução, sem ferir justos interêsses. Contudo, por êste alto valor entrou na estimativa.

A verba de *remonta* baseiava-se em informações fidedignas, mas estava feita para a hipótese de se ir remontar à Argentina, que parece ser a mais barata de tôdas as possíveis.

A *alimentação* foi calculada a 500 réis por praça europeia ou indígena e a 200 réis por auxiliar, verba esta que dava para tôdas as eventualidades.

O *fardamento* foi avaliado pelo preço das arrematações já feitas para o ultramar, mas apenas se contou com a quantidade necessária para as tropas do exército do reino, pois o das tropas do ultramar faz parte do seu uniforme habitual e não podia ser debitado à expedição.

Nos *vencimentos* apenas se contou, como devia ser, com os acréscimos devidos à expedição, subsídios ajudas de custo e os excessos de soldos e prets a pagar às tropas do reino. A *etape* estava incluída na alimentação, pois só seria dada quando não fôsse distribuída *ração;* isto quer para oficiais, quer para praças.

As verbas incluídas na rúbrica *diversos* foram baseadas nos cálculos mais aproximados, que foi possível arranjar.

Pode parecer grande a verba destinada a *imprevistos:* Não é êsse o meu parecer. Trata-se duma *estimativa* e não de um orçamento rigoroso e melhor é acudir a falhas de cálculo, por uma verba especial do próprio orçamento, a isso destinada, do que entrar desde logo no mau caminho de pedir créditos suplementares, que *previsão* alguma pode gabar-se de extinguir, quando se não deixou margem ao imprevisto e ao inesperado (1).

---

(1) Fechando êste trabalho, entendo ser do meu dever chamar a atenção dos que o lerem, para a colaboração que recebi e sem a qual não poderia levar a cabo a missão que me foi imposta. Além dos nomes já citados, dos oficiais, que tanta parte têm no que acabei de escrever, capitão Massano de Amorim, tenentes Roberto Baptista e Soares Mascarenhas, médico naval Pereira do Nascimento, justo é citar os nomes dos tenentes Braamcamp Mancelos, de cavalaria e serviço do estado maior, João de Almeida de infantaria e serviço do estado maior e Martins Lima de cavalaria, que da melhor vontade nos coadjuvaram, colhendo esclarecimentos e dados, apesar da nenhuma obrigação que disso tinham.

Enfim, «last, but not least» — como dizem os ingleses — justo é lembrar o nome do alferes do secretariado militar, Belo de Almeida, que não se poupou, nem foi poupado, no rude mister de meu «secretário», durante o mês de aturado labôr em que tratei dêste assunto.

ANEXOS

1

Questionário

1.ª P. Quantas e quais são as tríbus de raça ovampo, que habitam o país entre o Cunene e o Cubango?

2.ª P. Qual é a área de terreno ocupada por cada uma destas tríbus, e quais são os limites de cada uma e a extensão aproximada do seu território, nas principais direcções norte-sul e leste-oeste?

(Nota). Estas extensões podem ser expressas em milhas, quilómetros, e horas de viagem, designando, neste último caso, se de viagem em tipoia, a cavalo ou a pé.

★

Pede-se que as respostas às seguintes preguntas sejam formuladas em separado para cada uma das tríbus, enumeradas mais acima.

★

3.ª P. O país é densamente povoado ou não? Qual é a população aproximada?

4.ª P. Qual é a capital ou embala, e a que distância e em que situação ela está acêrca do Cunene? Há outras localidades importantes? Havendo-as, designar também o seu nome, situação e distâncias ao Cunene?

5.ª P. Qual é a importância política da capital e das outras localidades importantes? Que influência pode ter a sua conquista, no prosseguimento da guerra?

6.ª P. Como se distribue a população? Qual é a grandeza

e tipo médio de cada povoação? A capital faz grande diferença das outras povoações, neste sentido? E as outras localidades importantes? A que distância média se encontram as povoações umas das outras? Quais as direcções principais em que elas se acumulam?

7.ª P. Qual é a feição geográfica dominante? O país é plano ou acidentado, matoso ou árido? cortado de rios e lagoas, ou não?

8.ª P. Quais são os principais rios e lagoas da região? Qual a sua situação em relação ao Cunene? Qual é a direcção dos principais rios? Donde são afluentes?

9.ª P. Qual é o regímen das águas? Há grandes inundações? Os rios são de curso permanente ou não? Navegáveis e por que espécie de embarcações? São de fácil ou de difícil passagem? As margens e o leito dos rios são arenosas, lodosas ou pedregosas? Escarpadas ou planas? Há cachoeiras ou cascatas? São infestadas pelo jacaré e hipopótamo?

10.ª P. Quais são as principais passagens de cada rio? Passam-se em vaus ou em barcos? Qual é a situação e distância destas passagens em relação ao Cunene?

11.ª P. Quais são as principais colinas, montes ou montanhas do país? Em que direcção se apresentam (norte, sul, leste ou oeste)? Que dificuldades oferecem à passagem de colunas? Que espécie de rochas predominam nelas?

12.ª P. Quais são as principais passagens de montanhas e sua situação e distância ao Cunene? Há desfiladeiros?

13.ª P. Qual é a arborização predominante? Florestas, matos arbóreos, mato de espinho, savanas de capim?

14.ª P. Quais são as principais florestas ou matas do país? Qual é a sua situação e distância em relação ao Cunene? Que dificuldades oferecem à passagem de tropas?

15.ª P. Quais são as principais passagens nestas florestas ou matos, e qual é a sua situação e distância ao Cunene?

16.ª P. Onde se encontram e onde se dirigem os principais

caminhos do país? Qual é a sua direcção mais geral? Qual a sua largura média? Que facilidades ou dificuldades oferecem à passagem das tropas? Permitem o emprêgo de cavalgaduras e o de pequenos carros?

17.ª P. Há carreteiras dando passagem a carros boers? Onde se dirigem? Por quem foram abertas?

18.ª P. Qual é o sistema político da tríbu? Que poder tem o soba? Qual é a influência da sua família? Dos grandes, etc.?

19.ª P. Qual é o sistema religioso? Há lugares ou objectos sagrados, cuja perda possa influir no prosseguimento da campanha? E onde estão situados êsses lugares e quais são êsses objectos?

20.ª P. Quantos guerreiros apresenta a tríbu em armas? Qual é o seu armamento? Qual o número aproximado de espingardas? E destas, quantas serão *armas finas?* Por onde se abastecem de armas e munições?

21.ª P. Têm cavalos? Quantos, aproximadamente? A quem são destinados? Aos chefes ou formam algumas fôrças montadas?

22.ª P. Quais são as qualidades guerreiras que dominam? Qual o sistema de combate? Atacam a descoberto ou procuram o abrigo dos bosques, encostas, etc.? Preferem o tiro ou a arma branca? Têm povoações fortificadas? Preferem os ataques nocturnos ou ao romper da alva?

23.ª P. Têm alguma organização militar? Agrupam-se em diferentes unidades, tendo cada uma o seu chefe?

E, sendo assim, qual é o nome e a grandeza média de cada uma destas unidades? Adoptam formaturas especiais? Compactas ou dispersas? Procuram envolver as colunas? Por um ou os dois flancos?

24.ª P. A população como se abastece de água? Faz cacimbas, tira-a dos rios ou lagoas? Emprega qualquer outro sistema? Qual o sistema empregado em tempo sêco?

25.ª P. A água é abundante ou escassa? Boa ou salobra?

26.ª P. Sabe-se da existência de toalhas de água ou de rios subterrâneos, onde a mesma água possa ser procurada no tempo sêco? Nos boers e mais habitantes do planalto, haverá *práticos* neste assunto?

27.ª P. Nos caminhos que se dirigem às principais povoações escasseia a água? Onde estão, e a que distância umas das outras se encontram as fontes conhecidas neste caminho? Qual será o seu rendimento médio por hora?

28.ª P. Quais as principais culturas da região? Conhece a quantidade média de cada colheita anual e qual é essa quantidade expressa em toneladas?

29.ª P. A colheita média, chega, falta ou excede, o consumo anual?

30.ª P. Fazem reservas ou celeiros dos mantimentos, que excedam as necessidades anuais?

31.ª P. Faltando os mantimentos, onde adquirem o que lhes falta e porque modo o fazem?

32.ª P. Em que época do ano se fazem sementeiras e as colheitas?

33.ª P. Onde guardam ordinàriamente essas colheitas?

34.ª P. Qual é a espécie e quantidade aproximada de gado, que existe na tríbu? Como pastoream e como guardam êsse gado?

35.ª P. Além do gado bovino, ovino e caprino, têm outras espécies de animais domesticados? Têm porcos e em que quantidade? Galinhas e patos? Possuem cães e como os empregam?

36.ª P. Em tempo de guerra onde costumam guardar as mulheres, os gados e os mantimentos?

37.ª P. Quais os recursos do país em caça? Quais são as espécies predominantes? As aproveitáveis na alimentação das tropas brancas e das indígenas?

38.ª P. Quais são as moedas correntes no país? Pode indicar os preços correntes dos géneros encontráveis no país; bois, mantimentos, etc.?

39.ª P. Como é o clima? Domina o calor? É sezonático? Há europeus que tenham residido por longos anos no país? Há localidades conhecidas pela sua salubridade?

40.ª P. Com que tríbus auxiliares podemos contar e que espécie de auxílio nos podem estas prestar? Quais são as tríbus àquém Cunene de que devemos desconfiar? Que gente podem levantar? Que armamento possuem, quer as tríbus auxiliares quer as tríbus hostis?

41.ª P. Pode indicar outros informadores de confiança; qual o seu nome, situação e lugar em que se encontram?

★

Nota. Além das respotas a estas preguntas, muito agradecido ficarei a quaisquer outras informações que V. Ex.ª entenda por conveniente fornecer-me.

Lisboa, Outubro de 1904.

II

QUADROS ORGANICOS DE 1.ª LINHA

Comando e estado maior

Designações	Pessoal		Cavalos
	Oficiais	Praças	
Comandante da coluna (major)	1		2
Oficiais do serviço do Estado Maior. Chefe do Estado Maior (ten.)	1		4
Oficiais do serviço do Estado Maior. Sub-chefe do Estado Maior (tenente)	1		4
Oficiais do serviço do Estado Maior. Adjunto (tenente)	1		4
Ajudante de campo e oficial às ordens	2		2
Oficial do secretariado militar (alferes)	1		1
Segundos sargentos		3	
Primeiro cabo		1	
Soldados		2	
Soma	7	6	9

Esquadrão de cavalaria

(4 pelotões de 15 filas)

Designações	Pessoal		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Cavalos	Muares
Capitão	1		2	
Subalternos (1)	4		4	
Oficial médico	1		1	
Oficial veterinário	1		1	
Primeiro sargento		1	1	
Segundos sargentos		8	8	
Seleiro-correeiro		1	1	
Carpinteiro		1		
Primeiros cabos		16	16	
Enfermeiro (primeiro cabo)		1		1
Porta-mochila de pensos (soldado)		1		1
Ferradores		4	4	
Clarins (2)		6	6	
Segundos cabos e soldados		96	96	
Reserva de pessoal e gado { Cabos		2	4	
Reserva de pessoal e gado { Soldados		12	24	
Soma	7	149	168	2

(1) Dois tenentes e dois alferes.

(2) Um para clarim de ordens ao comandante da coluna.

Destacamento de engenharia

Designações	Pessoal		Solípedes	
	Oficiais	Praças	Cavalos	Muares
Capitão comandante do destacamento.....	1		1	
Primeiro sargento		1		
Corneteiro		1		
Telegrafistas:				
Subalterno (1)	1		1	
Segundo sargento		4		
Primeiro cabo		5		
Soldados		20		
Sapadores mineiros:				
Subalterno (1)	1		1	
Segundos sargentos		3		
Primeiros cabos		6		
Soldados (2)		30		
Pontoneiros:				
Segundo sargento		1		
Primeiros cabos		1		
Soldados		12		
Condutores:				
Segundos sargentos		1		
Primeiros cabos		1		
Soldados		16		18
Soma	3	102	3	18

(1) Um tenente e um alferes.

(2) Devem ser 10 carpinteiros, 4 serralheiros e ferreiros e 2 pedreiros.

Bateria de montanha T R 75^{mm} a 6 peças

Designações	Pessoal		Solipedes		
	Oficiais	Praças	Cavalos	Muares	Total
Capitão	1		1		1
Subalternos (1)	4		4		4
Oficial médico	1		1		1
Oficial veterinário	1		1		1
Primeiro sargento		1	1		1
Segundos sargentos		9			
Enfermeiro (cabo)		1			
Porta-mochila de pensos (soldado)		1			
Seleiro correeiro		1			
Serralheiro ferreiro		1			
Carpinteiro		1			
Primeiros cabos serventes		10			
» » condutores		19			
Segundos cabos e soldados serventes		105			
» » » » condutores		97			
Corneteiros		3			
Ferradores		3	3		3
Peças (6)				24	24
Cofres de munições (120)				60	60
Reparo de reserva completo (1)				3	3
Oficinas, cofres, arquivo, etc.				10	10
Reserva — Soldados condutores		7			
Reserva — Solípedes			1	12	13
Soma	7	259	12	109	121

(1) Dois tenentes e dois alferes.

Um batalhão de infantaria

(4 companhias a 3 pelotões de 32 filas cada uma; uma secção de metralhadoras)

Designações	Pessoal		Solipedes		
	Oficiais	Praças	De sela	De baste	Soma
Estado maior e menor:					
Major	1		1		1
Ajudante	1		1		1
Oficial médico	1		1		1
Oficial de administração militar	1		1		1
Sargento ajudante		1			
Correeiro		1			
Espingardeiro		1			
Carpinteiro		1			
Enfermeiro (primeiro cabo)		1			
Porta-mochila de pensos (soldado)		1			
Mestre ou contramestre de corneteiros		1			
Soma	4	7	4		4
Secção de metralhadoras:					
Subalterno	1				
Primeiros cabos		2			
Soldados		6			
Muares para transportes de metralhadoras e suas munições, sendo 4 para estas últimas				6	6
Soma	1	8		6	6
4 companhias:					
Capitães	4		4		4
Subalternos (1)	12				
Primeiros sargentos		4			
Segundos sargentos		24			
Primeiros cabos		48			
Corneteiros		16			
Segundos cabos e soldados		720			
Soma	16	812	4		4
Soma total	21	827	8	6	14

(1) 4 tenentes e 8 alferes.

TREM DE COMBATE

(COMPOSIÇÃO)

Formações	PESSOAL — EUROPEUS — Oficiais: Oficiais subalternos	Oficiais médicos	Farmacêuticos	Oficiais veterinários	Soma	PESSOAL — EUROPEUS — Praças: Sargentos	Enfermeiros	Cabos condutores	Soldados condutores	Soldados	Clarins ou corneteiros	Ferradores	Soma	PESSOAL — INDIGENAS: Condutores	Sorventes	Carregadores	Soma	Solipedes: De sela	Do baste	Soma	MATERIAL — Munições: Cunhetes para 600 cartuchos 8m/M	Cunhetes para 500 cartuchos Martin Henri	Cunhetes para 1 600 cartuchos de revolver	Cofres para munições T R 75mm	Material sanitario: Cantinas de cirurgia	Cantinas de farmácia	Macas de ambulância	Tenda de ambulância	Barris de 40 litros para transporte de água	Material de transporte: Bastes para transporte de cunhetes	Bastes para transporte de munições T R 75mm	Bastes para transporte do material 1/2 companhia de sapadores mineiros	Bastes para transporte de barcos	Bastes para transporte de cantinas de farmácia ou cirurgia	Bastes para transporte de barris para água
Coluna de munições																																	
1.º batalhão incluindo metralhadoras																																	
2.º idem																																	
Corpo de infantaria montada								5					5	118			118		118	118	472								118				
Artilharia, cavalaria e engenharia																																	
Clarins e ferradores..																																	
Grupo de companhias de infantaria indigena..								1					1	25			25		25	25		100							25				
Oficiais																							1										
Bateria de montanha T R 75mm.....	2			1	3	3		6	69		1	2	81		2		2	6	69	75				138						69			
Total	2			1	3	3		12	69		1	2	87	143	2		145	6	212	218	472	100	1	138					143				
Ambulância		1	1		2		6			6			12	8	1	50	59	2	8	10					4	2	80	1	10		69		3	5
Total geral...	2	1	1	1	5	3	6	12	69	6	1	2	99	151	3	50	204	8	220	228	472	100	1	138	4	2	80	1	10	143	69		3	5

(1) Um tenente de artilharia para comandar o trem de combate

(2) Um 1.º sargento

COMBÓIO — (Composição)

	DESIGNAÇÕES	Peso em quilos	PESSOAL — EUROPEUS: Capitães	Subalternos	Veterinários	Oficiais da admin. militar	Sargentos	Corneteiros	Cabos	Ferradores	Soma	PESSOAL — INDIGENAS: Condutores	Carregadores	Soma	ANIMAIS: Solípedes de sela	Camelos	Burros	Muares de haste	Bois	Vitaturas Lefebvre	Cacolets	Material de transportes: Bastes para cantinas de farmácia ou cirurgia	Bastes para transporte de cantinas de oficiais	Bastes para transporte de cantinas de praças	Albardas para burros	Cuirões para burros	Material para transporte de água em camelos	Macas para transporte de doentes ou feridos
Substituições	Água (2 dias por homem e 1 dia por solípede)	41.200										62				150			32	16							150	
	Víveres — Para a coluna de combate	17.870										51							102	51								
	Víveres — Para o combóio	900										3							6	3								
	Forragens — Para a coluna de combate	10.700										31							62	31								
	Forragens — Para o combóio	900										3							6	3								
		71.570				2	4		12			150			2	150			208	104								
Material de bivaque e engenharia	Material de bivaque — Cantinas para oficiais $^{m}/_{902}$	600										3											13					
	Material de bivaque — Cantinas para 40 praças $^{m}/_{902}$	1.344										7					13								13			
	Material de bivaque — Rest. material, arquivos, etc.	800										4					28							28	28			
																	16											
	Bagagens (12k por oficial e 7 por praça europeia apeada)	16.100										49							92	46						16	16	
		18.844		1			3		8			60			1		57		92	46			13	28	57	16		
Material sanitário e material de engenharia	Material sanitário — Cantinas de cirurgia (4)	200										2						2				2						
	Material sanitário — Cantinas de farmácia (2)	100										1						1				1						
	Material sanitário — Víveres para dietas, roupas, filtros, etc.	700										2							4	2								
	Material sanitário — Material para transportes sanitários	—										25	200					10	30	15	10							
		1.000		1			1		10			30	200		1			13	34	17	10	3						
	Material de engenharia — Material telegráfico (para 2 estações 30:000m de fio e cabo)	870																										
	Material de engenharia — Oficinas de reparação	250																										
	Material de engenharia — Arame farpado (15:000m)	1.800																										
		2.920							1			9							18	9								
	Total	94.334	1	2	1	2	8	1	31	1	47	249	200	459	7	150	57	13	352	176	10	3	13	28	57	16	150	100

Corpo de infantaria montada

(2 companhias, cada uma a 4 pelotões de 12 filas; uma secção de metralhadoras)

Designações	Pessoal		Solípedes		
	Oficiais	Praças	De sela	De baste	Soma
Estado maior e menor:					
Capitão comandante	1		1		1
Ajudante	1		1		1
Oficial médico	1		1		1
Oficial veterinário	1		1		1
Oficial de administração militar	1		1		1
Sargento ajudante		1	1		1
Espingardeiro		1			
Seleiro correeiro		1	1		1
Enfermeiro (primeiro cabo)		1	1		1
Porta-mochila de pensos (soldado)		1	1		1
Mestre ou contramestre de corneteiros		1	1		1
Soma	5	6	10		10
Uma secção de metralhadoras:					
Subalterno	1		1		1
Primeiros cabos (1)		2	2		2
Soldados (1)		8	8		8
Duas muares para transporte das metralhadoras e quatro para as munições				6	6
Soma	1	10	11	6	17
Duas companhias:					
Capitães	2		2		2
Subalternos (2)	8		8		8
Primeiros sargentos		2	2		2
Segundos sargentos		16	16		16
Primeiros cabos		32	32		32
Segundos cabos e soldados		144	144		144
Corneteiros		4	4		4
Ferradores		4	4		4
Soma	10	202	212		212
Reserva do pessoal e gado:					
Primeiros cabos		2			
Segundos cabos e soldados		8	16		16
Soma		10	16		16
Soma total	16	228	249	6	255

(1) Ficam por cada metralhadora 1 cabo e 1 soldado para serventes e 1 para municiador.

(2) 4 tenentes e 4 alferes.

Municiamento de 1.ª linha

(a) **Individual:**

Infantaria	120	cartuchos.
Cavalaria, artilharia, engenharia, artífices, praças das secções de metralhadoras, clarins e ferradores	60	»
Oficiais e praças armadas de revolvers.	30	»
Metralhadoras (4 cunhetes de 600 cartuchos)	2.400	»
Peças de montanha T. R. 75mm (20 cofres por peça)	120	shrapneis.

(b) **Trem de combate.**

Infantaria	130	cartuchos.
Cavalaria, artilharia, engenharia, artífices, praças das secções de metralhadoras, clarins e ferradores	60	»
Oficiais e praças armadas de revólver	10	»
Metralhadoras (8 cunhetes de 600 cartuchos)	4.800	»
Peças de montanha T. R. 75mm (22 cofres por peça)	132	shrapneis.
(1 cofre por peça)	6	granadas torpedos.

TOTAL

Infantaria	250	cartuchos.
Cavalaria, artilharia, engenharia, artífices, praças das secções de metralhadoras, clarins e ferradores	90	»
Oficiais e praças armadas de revólver.	40	»
Metralhadoras	7.200	»
Peças de montanha T. R. 75mm (42 cofres por peça)	252	shrapneis.
(1 cofre por peça)	6	granadas torpedos.

Subsistências de 1.ª linha

Para a coluna de combate:

Víveres..... { *Rações de reserva* — O pessoal transporta *2 dias* de víveres.
No combóio — *3 dias* de víveres.

Forragens... { *Rações de reserva* — Os solípedes transportam *1 dia* de grão.
No combóio — *2 dias* de grão.

Total ..... { *Pessoal* — *5 dias* de víveres.
Solípedes — *3 dias* de grão.

Para o combóio:

Víveres..... { *Rações de reserva* — *O pessoal europeu* transporta *2 dias* de víveres. *O pessoal indígena 3 dias.*
No combóio — { Para *o pessoal europeu 3 dias.*
Para *o pessoal indígena 2 dias.*

Forragens.. { *Rações de reserva* — Os solípedes transportam *2 dias* de grão.
No combóio — *1 dia* de grão.

Total..... { *Pessoal* — *5 dias* de víveres.
Solípedes — *3 dias* de grão.

Relação dos trabalhos relativos à organização e emprêgo da expedição

Projecto de operações — Elaborado e apresentado ao ministro.

Instruções para o oficial encarregado da organização prévia da linha de etapes, entre Mossâmedes e o Humbe. — Já elaboradas (vide Anexo V).

Instruções para o serviço de etapes. — Já elaboradas pelo tenente do Serviço de Estado Maior, Roberto Baptista.

Condições para os contratos de fornecimentos de víveres. — Já elaboradas pelo capitão de artilharia, Massano de Amorim. (Vide Anexo VI).

Cálculo do pêso e distribuïção de rações pela linha de etapes. — Já elaborada pelo capitão de artilharia, Massano de Amorim.

Quadros de mobilização, para tôdas as unidades e serviços de 1.ª e 2.ª linha, compreendendo: pessoal e solípedes; munições, armamentos e acessórios; equipamentos individuais e metais; arreios e equipamentos para solípedes; instrumentos bélicos, equipamentos regimentais, e acessórios; material sanitário; fardamentos; víveres e forragens, etc. Elaborados pelos tenentes R. Baptista e S. Mascarenhas.

EM ELABORAÇÃO OU ESTUDO

Instruções para o serviço de campanha em Africa. Regras para o embarque e desembarque das tropas. Regras para a instrução preparatória das tropas. Instrução para o serviço de contabilidade, subsistências e fardamento, etc.

Instruções para o serviço de remonta. Regras de higiene individual, dos acampamentos, hospitais, etc.

Regras para o acondicionamento, marcação, embarque e descarga das munições, géneros alimentícios, utensílios etc.

IV

Comissão de organização

Conforme foi dito, no fim do capítulo III dêste trabalho, propunha que se nomeasse uma *comissão de organização*, destinada a completar organicamente os serviços auxiliares, à recepção e experiências do material adquirido, à remonta do animal necessário, etc., etc.

Repetia-se, assim, o que se praticou em França, quando se tratou da expedição de Madagáscar, e que deu bom resultado.

A composição devia ser a seguinte:

Comandante da expedição — Presidente.
Chefe de estado maior.
Adjunto de estado maior — Secretário.
Director do serviço de etapes ou um seu delegado.
Comandante da engenharia.
» » artilharia.
Oficial subalterno da artilharia.
Comandante de cavalaria.
Oficial Subalterno de cavalaria.
» superior de infantaria.
» subalterno de infantaria.
Chefe de serviço de saúde.
Oficial subalterno do corpo médico.
Chefe de serviço veterinário.
Chefe dos serviços administrativos.

Oficial subalterno do corpo de administração militar.

Esta comissão subdividir-se-ia, conforme as necessidades de serviço, pela maneira seguinte:

Sub-comissão de remonta.

Sub-comissão de recepção e embarque de artigos e géneros destinados à expedição. E as mais que fôssem sendo necessárias, para experiências do armamento e mais material, seu conveniente acondicionamento, etc., etc.

V

ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE ETAPES (1)

Ill.mo e Ex.mo Sr.

As dificuldades inerentes à organização de uma sólida base de operações no Humbe e da extensa linha de etapes entre êste ponto e Mossâmedes, organização que terá uma influência capital no resultado das futuras operações militares na margem esquerda do Cunene, tornam urgente a partida para o sul da província de Angola de um oficial com plenos poderes para, de acôrdo com as instruções de V. Ex.ª, tratar de tão importantes assuntos.

Por êsse motivo, tenho a honra de solicitar a assinatura de V. Ex.ª para o seguinte «projecto de instruções», que regularão o modo de proceder do Sr. capitão de artilharia Pedro Francico Massano de Amorim, no desempenho do importante serviço de que será incumbido, pois as enormes dificuldades com que êste oficial terá de lutar só poderão ser vencidas, se lhe fôr conferida uma larga iniciativa, de cujo inteligente emprêgo êle já tem dado sobejas provas, e se V. Ex.ª directamente lhe conceder o seu valioso apoio.

Por último, salientarei a V. Ex.ª a necessidade de pôr à disposição do referido oficial a quantia conveniente, para êle poder satisfazer

---

(1) Êste ofício e as adjuntas inscrições não chegaram a ser enviadas ao seu destino, por terem sido declinados os meus serviços como comandante da expedição.

as despesas que tenha de efectuar, no desempenho dos serviços de que será encarregado.

Essa quantia encontra-se fixada nas presentes instruções, de acôrdo com as despesas previstas, na estimativa que acompanhou o projecto de operações que entreguei a V. Ex.ª, com a construção de postos de etapes, organização de parques de rezes, construção de pontes e reparação de comunicações, aluguer de carros boers e contrato de carregadores necessários para os transportes de organização, aquisição de bois para as viaturas do combóio, etc.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

Lisboa, ... de Dezembro de 1904.

INSTRUÇÕES

O sr. capitão de artilharia Pedro Francisco Massano de Amorim, partirá na primeira oportunidade para Mossâmedes, a-fim-de desempenhar e pôr em execução os seguintes serviços:

Primeiro. — Reconhecer e estudar as carreteiras que se dirigem de Mossâmedes até ao Humbe — que hão-de formar a linha de comunicações das fôrças enviadas ao Ovampo — assim como quaisquer *variantes* que se lhe afigurem possíveis e ofereçam vantagens, sob o ponto de vista do abastecimento em água, comodidade ou encurtamento da marcha, etc.

a) Nesta ordem de ideias fica-lhe especialmente recomendado o reconhecimento do chamado *antigo caminho dos colonos*, que, de Mossâmedes, segue sempre pela margem esquerda e próximo do rio Bero, até à confluência do Chacuto, por cujo vale prossegue até entrar no planalto. Também devem ser comparativamente estudadas as duas carreteiras que vão do Planalto ao Humbe, uma pela Chibia, Hai, Chibemba, atravessando o Caculovar em Opelundo para seguir depois a sua margem direita

até ao Humbe e a outra, que se dirige do Lubango à Quihita e daqui prossegue pela Chibemba, Cahama, Jamba-Kamufati até ao Humbe, sempre pela margem esquerda do mesmo Caculovar.

Segundo. — Preparar o caminho escolhido, entre os designados no número anterior e suas possíveis variantes, como *estrada de etapes*, entre o mar e o Cunene, determinando e estabelecendo:

a) Colocação de todos os *postos de etape*, espaçados de 15 a 25 quilómetros, salvo casos excepcionais, subordinando esta colocação, em primeiro lugar, à circunstância de haver água próximo e em suficiente quantidade, para em seguida se atender às condições higiénicas e militares, dando a preferência a umas ou outras, conforme a situação do pôsto em relação à zona de operações e à atitude dos povos limítrofes.

b) Instalação dos mesmos postos de etape, compreendendo, em *primeiro lugar*, a abertura, alargamento e limpeza de *cacimbas* ou poços, em número suficiente para o regular abastecimento da coluna em trânsito e, em *segundo lugar*, os alojamentos e fortificações necessárias a cada um, conforme a projectada organização da linha de comunicações até ao Humbe (de que lhe é fornecida cópia), as determinações das alíneas seguintes e as sugestões do seu próprio critério.

§ único. Fica entendido que, se fôr forçoso seguir a antiga carreteira de Mossâmedes pelo Giraul à Pedra Grande, ou Muninho e Chacuto, necessário se torna estudar o modo de abastecer e reabastecer os depósitos das Pedras (Major, Grande e Providência) assim como mandar fazer pesquizas de água na referida estrada, ao norte do sítio designado pelos DOIS MORROS, entre P. Grande e Providência, ou qualquer outro lugar que ofereça indícios suficientes de presença de água subterrânea.

c) Instalação e organização da *base de etapes* (Mossâmedes); em relação aos meios de desembarque (para homens, gado e material, alojamento das fôrças em trânsito, parques

de gado, abastecimento de água e preparação do navio hospital a hospital permanente.

d) Instalação e organização dos postos principais de etape, entre Mossâmedes e o Humbe, designados no projecto que lhe é entregue por cópia, mas cuja situação exacta fica a seu critério, aproveitando, quanto possível, os edifícios e habitações de carácter permanente das povoações do planalto (Lubango, Hufla, Chíbia, Humpata, Gambos, etc.) e ordenando o levantamento de fornos e das outras edificações necessárias, com materiais de ocasião e da localidade, de modo a garantir a sua rápida e económica construção.

§ primeiro. — Fica compreendido nos trabalhos designados nesta alínea, o estudo e preparação dos acantonamentos do planalto, onde se deve fazer a concentração das fôrças expedicionárias, ficando assente que a Humpata, Granja militar e fazenda Leva são reservadas às tropas montadas e ao gado cavalar e muar, como localidades indemnes de *horse sickness*.

§ segundo. — Além dos *postos principais*, já designados, fica o sr. capitão Massano de Amorim autorizado a organizar alguns dos postos ordinários, duma maneira mais complexa, a-fim-de garantir um certo confôrto às tropas em trânsito, nos forçados descanços que hão-de interromper a sua longa marcha.

e) Instalações e organização da *base de operações* e primeira *testa de etapes* (Humbe) com aproveitamento de tôdas as edificações, fortificações e abrigos ali existentes, a construção de *fornos* e de outras necessárias, com materiais de ocasião e de localidade, conforme o projecto que lhe é entregue por cópia e as modificações que entender convenientes à boa instalação dos serviços, na mesma base de operações.

f) Abertura, — onde fôr preciso — e reparações necessárias na carreteira escolhida para estrada de etapes, de modo a assegurar o trânsito regular de veículos, construindo-se pequenas pontes, preparando passagens a vau, pequenos desvios de traçado, a evitar lameiros, atêrro de alguns dêsses lameiros, afei-

çoamento de rampas muito ásperas e quaisquer outros trabalhos desta ordem.

Terceiro — Nos pontos escolhidos e nas quantidades designadas no projecto que lhe é entregue por cópia, reünir os abastecimentos necessários à campanha, empregando, para isso, todos os meios de transporte que fôr possível alcançar em tôda a província de Angola, sobretudo nos distritos do sul, ficando autorizado a angariar êsses meios de transporte, por aluguer directo, contratos, requisições, ou quaisquer outros processos possíveis e oportunos, fazendo escoltar ou guardar os combóios por êle organizados, pelas tropas e fracções de tropas estacionadas no planalto.

Quarto. — Estudar e aproveitar todos os recursos oferecidos pela exploração local — carne, mantimentos, animais, carros de transporte e carregadores — ficando autorizado a fazer os contratos necessários para assegurar à coluna o seu abastecimento em carne, os bois necessários aos seus transportes de organização militar, os indígenas precisos como condutores, maqueiros, gastadores, etc.,etc., tudo conforme os quadros e mapas que lhe são fornecidos e projecto de operações de que tem conhecimento.

Quinto. — Organizar o serviço de espionagem e informações, lançando mão dos elementos locais aproveitáveis.

Sexto. — Contratar e levantar em devido tempo, um corpo de *auxiliares* combatentes a cavalo e outro de *auxiliares* a pé, sendo o primeiro constituído por brancos — boers e portugueses — e o segundo por berg-damaras, bushmans (de Ioba), ova-himbas e ova-dongas e outros indígenas de confiança, tendo em atenção que mais vale um pequeno corpo de reconhecido valor, do que contigentes numerosos, mas de pouca confiança.

Sétimo — Reparar e reforçar a linha telegráfica Mossâmedes-Humbe, de modo a evitar ou a tornar curtas, as repetidas interrupções, que se dão nesta extensa e tão necessária linha de correspondência acelerada.

Oitavo. — Por intermédio das estações competentes, trazer o comandante da expedição sempre ao facto do que fôr ordenado, do que se vai fazendo e de todos os recursos disponíveis e aproveitáveis que fôr encontrando, usando do telégrafo para essas comunicações, em vista da demora das comunicações ordinárias.

Para completo e cabal desempenho desta missão, fica o sr. capitão Massano de Amorim autorizado ao seguinte.

Primeiro. — A levar daqui o pessoal necessário à execução das ordens que recebeu e que não possa, ou não convenha ser-lhe fornecido pela província de Angola.

Segundo. — A requisitar ao Govêrno Geral de Angola os oficiais, praças e funcionários, que lhe forem precisos para a boa execução dos serviços que lhe são incumbidos.

Terceiro. — A exigir directamente, a tôdas as autoridades militares e administrativas da *zona interior* do teatro de operações, todos os recursos de que estas autoridades disponham e forem necessários, à boa organização dos serviços da expedição.

Quarto. — A corresponder-se directamente com o governador geral de Angola, solicitando desta autoridade tôdas as providências que forem necessárias ao bom andamento da sua missão.

Quinto — A sacar directamente e por conta da expedição, da sucursal do Banco Ultramarino em Mossâmedes, tôdas as quantias necessárias às despesas que tem a fazer, dentro do crédito de 500.000$000 réis, que lhe é pôsto à sua ordem e do qual terá de prestar contas, segundo os preceitos de administração militar em campanha.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1904.

Condições de fornecimento de víveres

Primeira. — O fornecimento na Europa será feito para os géneros constantes da tabela seguinte, nas quantidades aqui indicadas:

.....

Segunda. — Os géneros deverão ser acondicionados para transporte da maneira seguinte:

I — Farinha de trigo e;

II — Bolacha, café, açúcar, sopa juliana, arroz, massa, pimenta, chocolate e leite, chocolate, farinhas de legumes, banha, fermento serão acondicionados em caixas de fôlha soldadas, e contidas em grupos de 12, 15 ou 18, em grades de pinho.

III — Vinhos tintos e vinagre, serão acondicionados em barris de 25, 45 e 90 litros, de modo que em cada 630 litros sejam 270 contidos em barris de 25 litros, 180 em barris de 45 e 180 em barris de 90.

IV — Feijão, ervilha sêca e grão em sacas de 80 litros.

V — Toucinho em latas, contendo 25 quilos de toucinho (pêso em fresco e 3 quilos de salmoura concentrada); em grades contendo 12, 15 ou 18 latas.

VI — Azeite em caixas de fôlha de 25 litros (ou duas de 12,5 litros ligadas por uma grade), em grades de 12.

VII — Cebolas em grades contendo 25 quilos.

VIII — Chouriço fumado em latas de 25 quilos com 2 litros de azeite; em grades com 12, 15 ou 18 latas.

IX — Bacalhau em caixas com 25 quilos de pêso útil.

X — Latas de conserva com os pêsos líquidos como vão

indicados; sardinha 0,250 gramas; atum 0,250; sarda 0,300; corned beef 0,459, carne com hortaliça 0,500, batatas e carne em latas 0,500 gramas; fiambre 0,250; massa de tomate 1.000 gr.; mortadela 0.250 gr.; azeitonas 1.000 gr.; bróculos 0,250 gr. ervilhas 0,250 gr.; feijão verde 0,250 gr.; leite condensado 0,500 gr.; marmelada 0,500 gr.; manteiga 0,500 gr. As latas serão contidas em caixotes tendo cada um 25 quilos de pêso líquido.

XI — Presunto fumado, embrulhado em panos com sal e em caixotes.

XII — Queijo de Holanda, sal inglês, ração Maconachie, queijo Camembert, farinha Maizena em caixotes, com o pêso líquido de 25 quilos.

XIII — Genebra e rum em caixas de 12 garrafas ou botijas de litro.

XIV — Sopa Magi e farinha de legumes em latas de 25 quilos de pêso líquido, mantidas em grades reünindo 12, 16 ou 18 latas.

XV — Vinho do Pôrto W em barris de 25 litros.

XVI — Tabaco, mortalhas, fósforos e sabão em caixotes de 25 quilos de pêso líquido.

XVII — Vinho do Pôrto, marca n.° 5 da companhia vinícola em caixas de 12 garrafas de 7 decilitros.

XVIII — Biscoitos e bolachas em latas de quilo contidas em caixotes com 25 quilos de pêso líquido.

XIX — Chá em latas de 0,500 gr. contidas em caixotes de 25 quilos.

XX — Canela em pacotes ou encaixotados.

XXI — Água de Vidago em garrafas de ¼ de litro, 110 garrafas em cada caixa.

Terceira. — A boa qualidade dos géneros será verificada pela comissão de compras na ocasião da entrega, podendo ser abertos os invólucros (caixotes, latas, barris, etc.) na proporção de 5%; quando não satisfaça, o fornecimento será substituído no

prazo que fôr indicado, e, quando o não seja, o fornecedor perderá o direito ao depósito.

Quarta. — Os géneros, que pela sua manufactura precisem de tempo para serem acondicionados sem perigo de deterioração, sòmente serão encaixotados quando estejam nas condições em que, normalmente, o costumam ser para viagens de longo curso.

Quinta. — As latas de conserva de peixe e de carne terão as arestas boleadas, para impedir que se possam deteriorar as mochilas dos soldados, quando transportadas em marcha.

Sexta. — A comissão de aquisição reserva-se o direito de fazer assistir, à pesagem e acondicionamento dos géneros, quando o julgue conveniente, um delegado seu.

Sétima. — Todos os volumes, latas, caixotes e barris, com excepção dos barris de vinho tinto, terão uma etiqueta de fôlha de 0,060 × 0,100 tendo marcado a ponção o conteúdo dos invólucros. A etiqueta será soldada nas latas, pregada nos caixotes, enfiada por um olhal ao atado dos sacos e fixa a um dos tampos dos barris, de modo que os pregos fixados não atravessem a madeira.

Oitava. — As grades terão a tinta preta a indicação igual à da etiqueta das caixas que contém.

Nona. — A fôlha das caixas terá a consistência precisa, para o transporte duma caixa à cabeça de pretos sem importante deformação. A madeira dos caixotes não terá de expessura mais de 0,014.

Décima. — Os géneros serão, depois da verificação a que se refere a condição 3.ª, postos a bordo do transporte destinado à condução para Mossâmedes, por conta do fornecedor, sendo a verificação da carga feita à saída da casa e à entrada a bordo, por um delegado da comissão.

Décima primeira. — A entrega deverá ser feita em lotes nas seguintes épocas:.....

Décima segunda. — Concluída a entrega, os fornecedores receberão um título na importância da totalidade do forneci-

mento, realizável no prazo de 30 dias no Banco de Portugal. Enquanto não se realizar a entrega, cobrarão recibo da parte dos géneros entregues, que lhe será passado pelo presidente da comissão de compras.

Décima terceira. — Os indivíduos a quem for adjudicado o fornecimento depositarão na Caixa Geral de Depósitos uma quantia equivalente a 1/10 da importância do mesmo fornecimento, que lhe será entregue depois de êste ser satisfeito cabalmente.

Décima quarta. — Os fornecedores apresentarão as suas propostas acompanhadas das respectivas amostras. Nas propostas o fornecedor indicará o preço por que fornece os géneros, pela forma seguinte: «Obrigo-me a fornecer... quilos (ou litros) de ... pela importância total de ... incluindo nesta importância as taras e transportes para bordo».

Décima quinta. — O fornecedor no acto de entregar a sua proposta fará um depósito de 100$000 réis.

Décima sexta. — O fornecedor, a quem fôr adjudicado algum fornecimento, assinará um contrato que será também assinado por um fiador, ficando ambos sujeitos às prescrições legais e designadamente aos regulamentos da contabilidade pública de 1881 e de Fazenda militar de 1864.

Décima sétima. — O fornecedor que não satisfizer a qualquer das condições dêste contrato, pelo que resulte demora na remessa dos géneros nos prazos indicados, perderá a importância dos seus depósitos.

Relação dos oficiais oferecidos para tomarem parte na Expedição [1]

Armada:

Primeiro tenente, Alberto da Costa — (Campanhas de Namarrais e Gaza).

Serviço do estado maior:

Tenente de infantaria, João de Almeida.

Infantaria:

Capitães: Diogo de M. e Silva (Campanha de Oio na Guiné).
» António M. Baptista (Campanha de 1905).
» Jerónimo Rôlo (Operações contra os Namarrais).
» C. Ribeiro Viana (Serviço em Moçambique).

Tenentes: J. Viana e Andrade (Campanha dos Namarrais e Barué).
» B. Zozimo de Castro (Serviço em Moçambique e Angola).
» Evaristo G. Rocha (Serviço em Moçambique).

Alferes: Marcelino Afonso (Campanha do Bié).
» Salustiano Correia (Campanha dos Namarrais e Mataca).

---

(1) Nesta relação não figuram os três oficiais do serviço de estado maior que me apressara a convidar — para chefe de estado maior e adjuntos de coluna — e que com tanto entusiasmo e alvorôço aquiesceram a êsse convite — tenentes Roberto Baptista, Braamcamp Mancelos e Soares Mascarenhas.

Alferes: Lopo do Carmo (Serviço em Angola).
» Sepúlveda Rodrigues.
» Cesário de Almeida Viana.
» António Leite Magalhãis.
» Fernando Braga Barreiros.

Cavalaria:

Capitãis: I. Cabral Pessoal (Serviço em Macau).
» J. Costa Mialha (Operações contra os Namarrais).
» J. Ferreira Passos (Campanha de Barué).
Tenentes: J. P. Martins de Lima (Campanha de Barué).
» Luiz de Oliveira Miranda.
» M. P. Ferreira Marques (Operações no Congo).
Alferes: Carlos A. de Oliveira (Campanha de Humbe).
» Germano Moreira (Serviço em Angola).
» Namorado de Aguiar.
» A. Velez (Serviço em Moçambique).
» A. J. Faria.
» Raúl da Costa (Campanha de 1895; Namarrais e Barué).

Artilharia:

Capitãis: P. F. Massano de Amorim Campanha de Maganja e Bailundo).
» J. Corrêa de Mendonça (Campanha de Maganja e Seles).
» L. Augusto Ferreira (Campanha dos Namarrais e Mataca).
Tenentes: J. L. Carrilho (Campanha do Barué).
» A. Teixeira (Serviço em Moçambique).
» J. Brandão de Melo.
Alferes: C. F. Pinto Bastos.
» Justiniano Esteves.

Todos os subalternos da bateria do capitão José de Mendonça já tinham declarado desejar acompanhar o seu comandante, na campanha que se ia empreender.

Engenharia:

Tenentes: Raúl Esteves.
» P. Magalhãis Garrido.

Serviço de Saúde:

Médico naval de 1.ª classe, J. Pereira do Nascimento (Campanha de Humbe em 1891).
Capitão-médico, Eduardo Pimenta (Serviço em Moçambique).
Tenente-médico, J. Susano.
Capitão-farmacêutico, de reserva, J. de Amaral Laranjeira.
Tenente-farmacêutico, do ultramar, A. Adelino.

Corpo de Administração Militar:

Capitão, P. Macedo Coelho.
Tenente, C. J. Amorim (Serviço em Moçambique).
Alferes, J. Conceição Oliveira (Serviço em Angola e Moçambique).

Secretariado militar:

Alferes, A. J. Belo de Almeida (Campanha dos Bondos em Angola) (1).

---

(1) Nesta relação não figuram os nomes dos oficiais que só ofialmente ofereceram os seus serviços ao ministério e entre os quais, se bem me recordo, se compreendiam os nomes dos seguintes oficiais:

Infantaria — capitãis A. A. Magalhãis e Novais da Rosa; tenente A. Ripado; alferes C. Aires e J. F. Sousa.

Cavalaria — capitão Botelho de Vasconcelos; alferes Gorjão de Moura e Sepúlveda Veloso.

Artilharia — capitão Bento Ferreira Mesquita.

Administração militar — capitão Cruz Maltês.

★
★ ★

Cumpre-me recordar, com inteira satisfação, que o distinto capitão do estado maior e meu particular amigo, Aires de Ornelas, estava pronto a acompanhar-me, nesta nova campanha, como chefe do estado maior, caso o govêrno a tivesse decidido antes da sua nomeação para o govêrno de Lourenço Marques, e que outro meu, não menos ilustre, amigo, o capitão tenente da armada João de Azevedo Coutinho, se ofereceu, também, para servir sob as minhas ordens na campanha que se ia empreender, em idênticas circunstâncias.

Já depois do govêrno ter renunciado aos meus serviços, para comandante da expedição ao Sul de Angola, recebi novas adesões de oficiais, prontificando-se a tomar parte em qualquer campanha colonial, de que me fôsse dado o comando, sendo de justiça relembrar os nomes do major de infantaria A. de Macedo Pinto, do ilustre médico naval Rodrigues Braga, que tanto se distinguiu na campanha de 1895, e que eu conto no número dos meus bons amigos, do capitão médico Mascarenhas de Melo, dedicado e hábil clínico e meu velho amigo, do tenente médico de Angola, Metelo, e dos ilustrados tenentes, de engenharia visconde de Asseca (Salvador) e do serviço de estado maior Palma de Morais.

Devo acrescentar que o sr. conde Margaride, que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, me mandou dizer, por intermédio do meu camarada e amigo Arnaldo Queiroz, capitão de engenharia, que, *no Norte*, apenas se esperava a notícia da minha nomeação, para muitos outros oficiais se oferecerem a servir sob as minhas ordens (1).

Posso afirmar sem receio, que muitos oficiais da armada e do exército — que têm servido comigo — e que não se ofere-

(1) Não faltavam os voluntários, nas praças graduadas. As minhas

ceram espontâneamente, por ponderosos motivos, da melhor vontade se apressariam a aceitar um meu convite, neste sentido.

Recordo e registo, com legítimo orgulho e sincero agradecimento, tantas provas de consideração, simpatia e camaradagem, como as que acabei de referir e as que sobressaem das calorosas felicitações e manifestações de grande agrado, que me foram dadas, na ocasião, por tão grande número de superiores, camaradas e amigos, entre as quais não posso deixar de citar as amabilíssimas palavras dos ex.mos srs.: general Gorjão, ex-ministro do ultramar, coronel Teles, actual ministro da guerra, general Prazeres e coronel de infantaria A. J. Sousa Machado, todos afirmando ter-me na conta do oficial mais competente do nosso exército para comandante duma expedição colonial desta ordem, pela minha experiência e estudo do assunto. Tais palavras serão sempre por mim consideradas como galardão muito superior aos meus méritos e serviços e muito além da larga gratificação pecuniária que s. ex.a o sr. ministro do ultramar se dignou oferecer a mim e aos camaradas que me coadjuvaram e que, em nome de todos, recusei.

FIM DO QUARTO E ÚLTIMO VOLUME

---

mãos vieram cartas de recomendação e memoriais de vários sargentos, além dos que directamente se ofereciam ao ministério.

Como simples curiosidade, ou notícia de ter recebido uma carta do Sr. Jonh D. Hall, de Standerton, Transvaal, oferecendo-se, com mais 50 a 100 seus companheiros, todos tendo tomado parte nas campanhas contra os Matebeles e Boers, para servirem na guerra do Sul de Angola, na qualidade de exploradores (scouts) ou em qualquer outro papel de combatentes.

INDICE DO IV VOLUME

Pag.

PREFÁCIO 7

OCUPAÇÃO MILITAR E DOMINIO EFECTIVO NAS NOSSAS COLÓNIAS... 17

ESTUDO SÔBRE A ADMINISTRAÇÃO CIVIL DAS NOSSAS POSSESSÕES AFRICANAS 41

CAPÍTULO I — SISTEMA COLONIAL

Considerações prévias — Sistemas coloniais — Sistema colonial preconizado — Acção do Parlamento — Os poderes Ministeriais — Organização do Ministério das Colónias 46

CAPÍTULO II — GOVERNOS COLONIAIS

§ 1.º — «Governos autónomos»: Formas de Govêrno — Poderes do Governador. — Conselhos Coloniais 62

§ 2.º — «Governos subalternos»: Formas de Govêrno — Governos Militares... 79

§ 3.º — «Direcções de Serviços nos Governos Autónomos»: Considerações prévias—Secretaria Geral — Direcção de Fazenda — Direcção das Alfândegas — Direcção de Obras Públicas — Direcção do Serviço de Saúde — Direcção dos Serviços Marítimos — Outros Serviços Provinciais 91

§ 4.º — «Os serviços Privativos dos Governos nos Governos Subalternos»: Considerações Gerais — Secretaria — Fazenda — Obras Públicas — Serviço Agronómico — Serviço Marítimo—Outros Serviços 108

Pág.

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO LOCAL

§ 1.º—«Circunscrições administrativas»: Considerações Gerais — Circunscrição indígena — Circunscrições urbanas 115
§ 2.º—Instituïções Municipais»:—Considerações gerais — Câmaras Municipais — Comissões Urbanas ... 132

CAPÍTULO IV — FAZENDA PÚBLICA

§ 1.º — «Sistema tributário»: Considerações gerais — Impostos directos — Contribuïção sôbre aluguer de habitações — Contribuïção predial — Imposto fundiário — Contribuïção industrial — Imposto do sêlo — Contribuïção de registo — Outros impostos directos — Imposto indígena — Prestações em trabalho — Capitação dos aziáticos — Impostos indirectos — Impostos de consumo — Receitas Municipais 143
§ 2.º — «Administração de Fazenda»: O poder de tributar — Despezas de Soberania — Saldo de receitas — Orçamentos coloniais — Preparação do orçamento — Voto e aprovação do orçamento — Execução do orçamento — Fiscalização de Contas Orçamentais — Lei de Contas — Acréscimo incessante de despezas públicas — Orçamentos secundários — Contabilidade 183
§ 3.º — ««Empréstimos e dívidas coloniais». Criação e justificação do Crédito Colonial — Oportunidade e autorização de empréstimos — Modo de emitir os empréstimos 249

CAPÍTULO V. —CONSIDERAÇÕES ACÊRCA DO FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 1.º — «Modificações à organização judiciária e às leis civis e penais das colónias»: Tribunais indígenas de 1.ª Instância — Tribunais Superiores Indígenas — Código do Indigenato — Composição dos Tribu-

Pag

nais Indígenas — Lei Civil e Penal dos Europeus Tribunais Judiciais Europeus.... 257

§ 2.º — «Carácter político e educativo das Missões Religiosas» 267

§ 3.º — «Instrução Pública»: Instrução profissional Indígena — Instrução para Europeus — Curso de Intérpretes 272

§ 4.º — «Serviços Agronómicos e Metereológicos» ... 279

§ 5.º — «Polícia» 282

§ 6.º — «Serviços Sanitários» 291

§ 7.º — «Assistência Pública» 294

§ 8.º — «Correios e Telégrafos» 297

§ 9.º — «Obras Públicas» 303

§ 10.º—«Serviços de Agrimensura e de Geogarfia» ... 311

CAPÍTULO VI—RECRUTAMENTO E PROMOÇÃO DOS FUNCIONARIOS COLONIAIS

Vencimentos — Corporações de carreira — Promoções — Castigos e Recompensas — Reformas e Pensões 316

APÊNDICE.—DESCENTRALIZAÇÃO DA NAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COLÓNIAS 335

FACTOS DA OCUPAÇÃO MILITAR DO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE EM 1897-1898 351

O MAJOR CALDAS XAVIER (Notas biográficas) 379

O CORONEL EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES GALHARDO (Notas biográficas) 391

A QUESTÃO DO CUANHAMA: Antecedentes — Teatro de Operações e o inimigo — Elementos e cálculos necessários à elaboração do projecto de operações — Organização e guarnição militar do Ovampo — Cálculo das despesas a efectuar — ANEXOS... 399

ERRATA

Pag.	linha	onde se lê	deve ler-se
13	24	1907-1908	1897-1898